COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

D. Rodrigo de Souza Coutinho

TEXTOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E FINANCEIROS

1783-1811

Tomo II

BANCO DE PORTUGAL

TEXTOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Colecção de Obras Clássicas
do Pensamento Económico Português

7

D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO

TEXTOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E FINANCEIROS (1783-1811)

Tomo II

Introdução e Direcção de Edição
Andrée Mansuy Diniz Silva

Lisboa • Banco de Portugal • 1993

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Concepção e realização: **CISEP** (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).
Coordenador Geral: **José Luís Cardoso**.
Consultor Principal: **Manuel Jacinto Nunes**.
Patrocínio Financeiro: **Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian**.

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas conquistas*. Tomos I a V (1789-1815).
Direcção de Edição: **José Luís Cardoso**.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal*. Tomos I a III (1803-1805).
Direcção de Edição: **José Esteves Pereira**.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1816).
Direcção de Edição: **Jorge Miguel Pedreira**.

4. M.J.R., *Economia Política* (1795).
Direcção de Edição: **Armando Castro**.

5. José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos* (1804-1820). Tomos I e II.
Direcção de Edição: **António Almodovar.**

6. Manuel de Almeida, *Compêndio de Economia Política* (1821).
Direcção de Edição: **Maria de Fátima Brandão.**

7. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros* (1783-1811). Tomos I e II.
Direcção de edição: **Andrée Mansuy Diniz Silva.**

Próxima obra a editar:
8. Domingos Vandelli, *Aritmética Política, Economia e Finanças.*
Direcção de Edição: **José Vicente Serrão.**



Caggini lit.

Off. de S.tos L. do C. Barão N.º 21

Conde de Linhares

ÍNDICE

SEGUNDA PARTE

A SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA E DOMÍNIOS ULTRAMARINOS (1796-1801)

Secção I — Acção política e projectos de reforma, no âmbito da sua Repartição.

A. No Reino

Os princípios da nova administração da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (10-09-1796) 5

Representação ao Príncipe Regente sobre o orçamento do Hospital Real da Marinha, Laboratório químico, Dispensatório farmacêutico e Armazens (11-09-1797) 7

Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre os fundos necessários para as obras do Hospital da Marinha e da Cordoaria (15-09-1797) 8

Representação ao Príncipe Regente com os resultados do novo sistema de administração da Repartição da Marinha (11-01-1799) 9

Representação ao Príncipe regente sobre a criação de uma tontina para as compras de linho necessárias à Cordoaria (12-09-1797) 12

Representação ao Príncipe regente sobre o Decreto de suspensão das obras, e sobre a conta geral da despesa da Repartição da Marinha (21-01-1800) 14

Carta para o Visconde de Anadia quando lhe entregou a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios ultramarinos (14-06-1801) 22

B. Nas Ilhas e Domínios ultramarinos

Projecto de Alvará sobre a administração e governo das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo (1799) 26
Avisos e instrucções para D. Fernando José de Portugal, Governador e Capitão Geral da Capitania da Baía:
14-09-1796 38
21-10-1797 39
01-10-1798 42
21-10-1799 44
10-05-1799 45
Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798) 47
Projecto incompleto de Alvará sobre o comércio do sal nas capitanias de Pará e Maranhão (sem data) 66
Representação ao Príncipe Regente sobre o Alvará para a abolição dos contratos do sal e da pescaria da baleia (6-08-1798) 68
Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre o comércio e navegação da India (24-11-1800) 70
Carta para Manuel Ferreira da Câmara, Intendente Geral das Minas na Capitania de Minas Gerais e Serro Frio (26-11-1800) ... 72

Secção II — Problemas de política geral.

Parecer sobre as difíceis circunstâncias do momento presente (21-06-1798) 77
Representação ao Príncipe regente sobre vários assuntos (5-7-1798) 89

Secção III — Política financeira e monetária. Projectos de criação de um banco central.

Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre recursos e meios de Fazenda (22-10-1796) 93
Projecto de Alvará para abrir um empréstimo do valor de 4 milhões de cruzados (31-01-1797) 96
Representação ao Príncipe regente sobre um projecto de empréstimo em Londres (9-04-1797) 103

Projecto de carta de lei sobre o crédito público e a criação de um banco público de crédito e circulação (sem data — antes de Julho de 1797) 105
Projecto de Alvará de criação do Banco Real Brigantino (Julho de 1797) 110
Projecto de empréstimo de 15 milhões de cruzados (6-12-1798) 119
Carta para o Marquês Mordomo-mor relativa à avaliação das rendas reais e das despesas para o ano próximo futuro (16-2-1799) 121
Representação ao Príncipe regente sobre um plano de Fazenda (15-03-1799) 131
Parecer sobre projectos de Alvarás lidos no Conselho de Estado, o 1º sobre novas imposições, o 2º sobre princípios económicos a favor da agricultura (22-04-1799) 143
Representação ao Príncipe regente sobre o meio de restabelecer o crédito público e de segurar recursos para as grandes despesas (29-10-1799) 149
Plano sobre o modo de reduzir a circulação do papel-moeda (Janeiro de 1800) 154

Secção IV — Desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e riqueza do Alentejo: criação de uma Caixa de crédito ou Banco particular (13-06-1798) 161
Projecto de Carta de lei sobre reformas na agricultura (sem data — depois de Julho de 1799) 164
Reflexões sobre o alto preço que vão tomar as carnes, e meios de remediar este inconveniente no momento presente, e para o futuro (12-10-1800) 167

Secção V — A Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (1798-1803).

Alvará de criação da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (30-06-1798) 171
1º Discurso: 22-12-1798 179
2º Discurso: 7-01-1800 188
3º Discurso: 5-02-1801 193
4º Discurso: 19-01-1802 197
5º Discurso: 29-03-1803 206

TERCEIRA PARTE

O REAL ERÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA (1801-1803)

Secção I — Reorganizacão do Real Erário, Casa da Moeda e Fazenda Real.

Novas normas de funcionamento do Erário Régio (31-08-1801) 215
Decreto relativo à criação de um curso de docimasia e de um laboratório de ensaios na Casa da Moeda (12-11-1801) 217
Decreto relativo ao desempenho dos cargos de escrivães e contadores das capitanias do Ultramar (6-09-1802) 218

Secção II — Reorganizacão financeira do reino e dos domínios ultramarinos — o restabelecimento do crédito publico.

Balanço da receita e despesa da Fazenda Real no ano de 1800 próximo passado - Estado e recursos do Real Erário (sem data — Janeiro de 1801) 221
Balanço e estado efectivo da Fazenda Real no 1º semestre de 1801 (9-09-1801) 227
Alvará de abolição do contrato do estanque do sal e da pescaria das baleias no Brasil (24-04-1801) 247
Documentos relativos ao empréstimo de 13 milhões de florins, concedidos pelas Casas Baring e Hope em 1802 256
Decreto relativo ao lançamento e arrecadação do subsídio militar da décima (10-06-1802) 266
Alvará sobre o pagamento da décima das pensões impostas nos benefícios eclesiásticos (22-06-1802) 269
Alvará com força de lei sobre o estabelecimento de bilhetes de crédito (24-01-1803) 271
Decreto de criação de uma lotaria anual (6-05-1803) 276
Alvará com força de lei relativo à nova administração das minas de ouro e diamantes do Brasil (13-05-1803) 277

Secção III — Incentivos ao desenvolvimento manufactureiro

Alvará de confirmação da Real Companhia do Novo Estabelecimento para as fiações e torcidos das sedas (6-01-1802) 305

Decreto relativo à divisão de baldios do termo da vila de Ourém, à plantação de amoreiras para criação do bicho da seda, e ao estabelecimento de uma mestra de fiar a seda (8-02-1803) 314
Decreto de criação da Real Fábrica das Cardas (24-10-1801) 315
Decreto e instruções relativos ao melhoramento do ofício de lapidário dos diamantes (4-05-1801) 318
Decreto relativo à criação de uma fábrica de lapidar os diamantes em Lisboa (7-01-1803) 320
Representação ao Príncipe regente sobre duas consultas da Junta do Comércio (14-08-1802) 322

Secção IV — Administração urbana — obras públicas.

Aviso para o Marquês de Pombal, Presidente do Senado da Câmara de Lisboa, sobre a segurança, tranquilidade e limpeza da cidade de Lisboa (3-12-1801) 325
Decreto de nomeação do Professor Michelotti como Director dos trabalhos hidráulicos (5-06-1802) 327
Representação ao Príncipe regente sobre a obra de encanamento do rio Mondego (2-10-1802) 328

QUARTA PARTE

O MINISTÉRIO DA GUERRA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS (1808-1812)

Secção I — Início da política externa.

Manifesto ou Exposição fundada e justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França (1-05-1808) 335

Secção II — Algumas medidas relativas ao Brasil.

Aviso para o Conde da Ponte, Governador e Capitão General da Capitania da Baía, pedindo quadros e relações da sua capitania (16-03-1808) 345
Representação ao Príncipe regente sobre uma reforma da Câmara do Rio de Janeiro (sem data — 1808) 346
Carta para o Conde de Aguiar sobre a falta de carnes no Rio de Janeiro (20-12-1808) 349
Aviso para o Intendente Geral da Polícia do Rio de Janeiro sobre o mercado de gados (30-11-1811) 350

Secção III — Problemas da Fazenda Real.

Representação ao Príncipe regente sobre a administração da Real Fazenda no Reino (31-12-1809) 355
Representação ao Príncipe regente sobre o restabelecimento da Fazenda Real (7-09-1811) 359

Secção IV — Política relativa aos Domínios Espanhóis na América.

Representação ao Príncipe regente sobre a política relativa aos domínios espanhóis na América (21-07-1808) 365
Instruções para o Marechal de Campo Francisco Xavier Curado (13-08-1808) 368

Secção V — Os Tratados de Aliança e Comércio com a Inglaterra.

Esboço de um Tratado único de aliança e comércio, em francês, com 22 artigos (sem data) 371
Esboço de um Tratado único de aliança e comércio, em português, com 39 artigos e 2 artigos adicionais e secretos (sem data — 1809) 380
Apontamentos em defesa do Tratado de comércio (27-08-1811) 398

Anexo

Ideias patrióticas sobre a amelhoração da nossa agricultura, comunicadas pelo nosso bom velho Sanches, ainda em vida (sem data — antes de 1789) 401

Indice onomástico 405
Indice geográfico 413
Indice temático 419
Indice geral 435

D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO

TEXTOS POLÍTICOS, ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TOMO II

SEGUNDA PARTE

A SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA E DOMÍNIOS ULTRAMARINOS

(1796-1801)

SECÇÃO I — ACÇÃO POLÍTICA E PROJECTOS DE REFORMA NO ÂMBITO DA SUA REPARTIÇÃO

A. No Reino

OS PRINCÍPIOS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA E ULTRAMAR[1]

(10 de Setembro de 1796)

Havendo-se dignado Sua Majestade Fidelíssima a Rainha nossa senhora de nomear para Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos a D. Rodrigo de Souza Coutinho pela proteção de S.A.R. o Príncipe nosso senhor, que o formou e dirigiu sempre na sua longa carreira diplomática, encarregando-o de muitas comissões úteis ao real serviço e ao reino, e que acaba de honrá-lo, sem que o mesmo Ministro esperasse ou solicitasse coisa alguma, foi o mesmo Senhor servido ordenar-lhe que publicasse para instrução e norma pública dos que têm dependência nesta Secretaria as primeiras ordens que foi servido dar-lhe, prescrevendo-lhe a mais exacta observação das mesmas, a fim que os vassalos saibam o que devem a um tão

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 715, pacote 1, sem nº*. Cópia sem assinatura. Esta declaração publicada para uso dos funcionários da Secretaria de Estado, logo no início da sua actuação, contém os princípios que animaram D. Rodrigo ao longo da sua vida: zelo para o real serviço, respeito, lealdade e fervorosa fidelidade para com os soberanos, exigência em relação aos outros como para si próprio.

bom Príncipe e senhor, e que fique assim constante, que toda e qualquer falta que houver em promover o bem público, só poderá ser imputada ao Ministro de Estado desta Repartição, deixando-se ver evidentemente que o augusto Príncipe nosso senhor só deseja promover eficazmente o bem e prosperidade do Estado e dos seus vassalos.

Em 1º lugar: Toda a pessoa que por qualquer motivo oferecer ou der dinheiro, ou dádiva alguma a qualquer empregado na mesma Secretaria, ou criado do Ministro de Estado desta Repartição, ficará sujeito a todas as penalidades estabelecidas pelas leis do reino contra todos os que corrompem, ou pretendem corromper os Ministros que administram a justiça, e outros servidores do Estado. E igualmente todo o criado do mesmo Ministro que aceitar oferta alguma de qualquer qualidade e tenuidade que seja, ou tomar simplesmente petição ou requerimento da mão das partes, ficará sujeito ao mesmo rigor das leis, sem que depois desta declaração pessoa alguma possa alegar ou pretextar ignorância em tal matéria.

Em 2º lugar: Proibiu o mesmo augusto Senhor ao Ministro de Estado desta Repartição, que jamais lhe propusesse ou consentisse em que fosse nomeado para emprego algum público, criado particular do sobredito ministro, sob pena de incorrer a sua justa e real indignação, e ordena que sucedendo alguma contravenção a esta real ordem, todos os vassalos fiquem obrigados a denunciar o mesmo facto na real presença.

Em 3º lugar: O mesmo Ministro fixará os dias das suas audiências públicas, e nas mesmas receberá as petições e requerimentos das partes, a que será obrigado de dar uma pronta expedição. Haverá também uma caixa na casa da entrada da Secretaria, de que ele terá uma das chaves, em que as partes poderão lançar as suas petições, e das quais com a possível prontidão receberão o despacho, a que podem ter direito. Fica também declarado que o Ministro não poderá receber petições, senão das partes e seus bastantes procuradores, e que será gravemente culpado se der ouvidos a empenhos de qualquer pessoa que seja, ou se receber petições de outras mãos que não sejam as já mencionadas.

À sobredita declaração ordenada por S.A.R. o Principe nosso senhor ajunta o mesmo Ministro que havendo aceitado este lugar com que S.M. o honrou, senão debaixo da esperança e promessa que S.A.R. o guiaria com as suas profundas luzes e superiores conhecimentos, e devendo o mesmo Ministro mostrar o seu justo e eterno reconhecimento por um tão augusto como benigno amo e senhor, jamais consentirá em levar à real presença requerimento algum, em que se peça graça ou favor, se a pessoa que assim o desejar ou pedir, não mostrar em todos os lugares, e nas conversações públicas e particulares, aquele respeito, veneração e amor que merecem as incomparáveis virtudes de S.A.R. o Príncipe nosso senhor da parte de todos os seus ditosos vassa-

los, que devem saber e reconhecer que o nosso grande Príncipe consagra todos os momentos da sua preciosa vida em ocupar-se do bem público, que certamente nenhum outro Príncipe na Europa trabalha mais, nem deseja tanto o bem geral e individual dos seus vassalos. Consequentemente a estes inalteráveis princípios o mesmo Ministro se lisonjeia que terá mil ocasiões em que com sumo gosto verá manifestar-se o amor, fidelidade, e reconhecimento de todos os vassalos portugueses para um tão alto como benigno Príncipe.

Sua Majestade Fidelíssima a Rainha nossa senhora foi também servida ordenar que esta declaração assinada pelo Ministro de Estado desta Repartição fosse publicada como edital na porta desta Secretaria, se registasse nos livros da mesma, e se fizesse pública de todo o modo possível, a fim que conste em todo este reino e domínios ultramarinos.

Lisboa, 10 de Setembro de 1796

D. Rodrigo de Souza Coutinho

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE O ORÇAMENTO DO HOSPITAL REAL DA MARINHA, LABORATÓRIO QUÍMICO, DISPENSATÓRIO FARMACÊUTICO E ARMAZÉNS[1]

(11 de Setembro de 1797)

Senhor // Para se executar a obra do Hospital Real da Marinha, do Laboratório Químico, Dispensatório Farmacéutico, e Armazéns para o melhor serviço da Marinha no sítio que V.A.R. foi servido mandar entregar à Real Junta da Fazenda da Marinha[2], necessitar-se-á, segundo o orçamento que levo à sua real presença, de 125 mil a 150 mil cruzados, e com esta soma se eleva a um tempo um monumento da sua real grandeza e piedade para com os doentes que servem na Marinha, e se

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 21, nº 4.* Documento autógrafo. O Alvará que deu início à operação sugerida por D. Rodrigo tem a data de 27 de Setembro de 1797. O empréstimo foi de 150.000 cruzados, ao juro de 5%, consignados na renda anual da Alfândega de Lisboa. Ver Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portugueza...de 1791 a 1801*, Lisboa, 1828, pp. 460-462.

[2] Segundo o Alvará citado *supra*, foi «o hospício que foi dos Jesuítas ao Paraíso» (hoje Hospital da Marinha na rua do Paraíso ao Campo de Santa Clara) aquele que o Príncipe regente mandou entregar à Administração da Real Junta da Fazenda da Marinha.

faz um estabelecimento de que não só os hospitais do reino e colónias tirarão grande vantagem, mas de que a Fazenda Real tirará lucro e proveito, pois que uma vez criado, o Laboratório Químico e Dispensatório Farmacéutico dará grande proveito.

Dignando-se V.A.R. assinar durante quinze anos treze ou quinze mil cruzados, ficarão pagos os juros a 5% e capital de 125 ou 150 mil cruzados, e com esta módica consignação anual pode-se fazer esta útil obra. Para se abrir este empréstimo, dignar-se-ia V.A.R. nomear seis ricos negociantes para recebedores, depositários, e pagadores das despesas que se fossem fazendo[3] V.A.R. se dignará ordenar o que julgar mais conveniente ao seu real serviço.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 11 de Setembro.

CARTA PARA O MARQUÊS MORDOMO-MOR SOBRE OS FUNDOS NECESSÁRIOS PARA AS OBRAS DO HOSPITAL REAL DA MARINHA E FÁBRICA DA CORDOARIA[1]

(15 de Setembro de 1797)

Ill.mo e Ex.mo Senhor // Sua Majestade me ordena de participar a V. Exª a necessidade de tomar uma resolução sobre a nau que se há-de mandar para a Índia na próxima monção, e seria bom que V. Exª decidisse se era melhor que se mandassem naus de viagem de negociantes, como foi a do Franco no ano passado, ou naus totalmente por conta de Sua Majestade, e que também V. Exª decidisse se será bom que vão duas pontas como este ano para se servirem mutuamente de comboio, e evitarem o inconveniente dos corsários na Índia, que por muito tempo infestaram ainda aqueles mares.

Igualmente remeto a V. Exª por ordem de Sua Majestade dois planos para se haverem os fundos necessários para a construção do Hospital da Marinha, Laboratório químico, e Dispensatório farmacéutico, e

[3] Os negociantes nomeados para «recebedores e depositários do empréstimo», e «claviculários da soma destinada para o pagamento do juro e capital», foram: Jacinto Fernandes Bandeira, José Pinheiro Salgado, Manuel Joaquim Jorge, José Caetano Monteiro, João António de Amorim Viana, e Miguel Lourenço Peres. Cf. o Alvará já citado.

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 21, nº 4.* Cópia sem assinatura.

para os fundos de que necessitará a Cordoaria para as compras de linho, de cuja manufactura resultará à Fazenda Real, não só uma grande utilidade, mas o sustentar uma fábrica que deve indispensavelmente ser mantida por conta da mesma Fazenda Real. Rogo a V. Exª procure segurar estes 20 contos de réis anuais necessários para a execução dos planos propostos, e que posso de antemão afiançar a V. Exª que dois anos depois de executado o plano da Cordoaria, ela só renderá mais de 30 contos de réis anuais, de maneira que esta especulação não virá de modo algum a ser gravosa ao Erário.[2]

Novamente lembro a V. Exª que estou pronto para principiar, quando V. Exª quiser, as sessões sobre a reforma da imposição da América, principalmente a respeito da introdução do papel selado, e da supressão do monopólio do sal, assim como sobre o interessante objecto da legislação dos diamantes, e da mineração do ouro, objectos estes que podem aumentar a Fazenda de Sua Majestade na América.

Deus guarde a V. Exª. // Palácio de Queluz em 15 de Setembro de 1797 // De V. Exª etc. // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

P.S. Rogo a V. Exª que me procure a estabilidade que lhe proponho para tentar estes estabelecimentos, e com toda a segurança afianço a V. Exª que a Cordoaria renderá em dois anos mais de 30 contos. V. Exª pode hipotecar os vinte contos na Alfândega de Lisboa, e logo que a Cordoaria renda este mesmo fundo, cessará de ter esta aplicação.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE, COM OS RESULTADOS DO NOVO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA REPARTIÇÃO DA MARINHA[1]

(11 de Janeiro de 1799)

Senhor // Pondo com o mais profundo acatamento na augusta presença de V.A.R. o quadro fiel de todas as despesas da Repartição que V.A.R. se dignou confiar-me, seja-me lícito expor com alguma individuação o que no mesmo quadro se contém, e que é um fruto do novo sistema que V.A.R. se dignou estabelecer para a Repartição da Marinha.

[2] Ver no documento seguinte o estado das obras do Hospital Real da Marinha e os resultados da Cordoaria, no início do ano de 1799.

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 634, Pacote 2, nº 2, 8.* Documento autógrafo.

Em 1º lugar está a conta do mês de Dezembro que completa a conta particular dos meses de 1798 com as peças justificativas das compras dos géneros, das letras de câmbio que se pagaram, e das despesas extraordinárias que se fizeram.

Em 2º lugar: a conta geral do dinheiro que se pediu ao Erário no ano de 1798 para a total despesa da Marinha, com as três relações que contêm 1º a totalidade dos géneros comprados para o Arsenal: 2º a totalidade das letras pagas: 3º a totalidade das despesas extraordinárias, as quais três relações gerais devem combinar com as somas deduzidas das relações parciais que se dão em cada mês.

Em 3º lugar: o quadro comparativo da despesa orçada para o ano de 1798, e da despesa efectiva que realmente se fez, com as causais da sua diferença, e acompanhado de três relações que contêm a 1ª a despesa que se fez no Arsenal e que não foi paga pelo mesmo, com o orçamento do seu valor; a 2ª a nota do carretame novo feito no Arsenal, e que antes se fazia no Arsenal do Exército; a 3ª a nota e valor por que se compraram neste ano novas embarcações para o Arsenal.

Em 4º lugar: o orçamento da despesa que se há-de fazer no ano de 1799, mantendo-se o mesmo pé de Marinha que actualmente existe, de que tanto bem se tem seguido ao comércio, e que parece indispensável; juntamente com a nota de todas as embarcações que estão em armamento, e com os outros documentos justificativos do orçamento da despesa para o ano de 1799.

Em 5º lugar: os inventários de tudo o que existia nos Armazéns da Guiné, India, e Armadas em 31 de Dezembro do ano de 1797, e de tudo o que ficou existindo em 31 de Dezembro do ano de 1798. Por falta de tempo, e por se julgar inútil se suprimiram duas colunas nestes inventários, isto é a dos géneros que entraram em todo o ano de 1798 que se acha na conta geral, e dos que se dispenderam, que é a diferença entre o existente no fim de 1797 juntamente com o que se comprou em 1798, menos o que se acha em ser no fim de 1798; mas já estão ordenados os inventários com esta clareza para subirem à real presença e que nada haja a desejar. — Houve tempo para se concluírem, e sobem já com a perfeição que se exigiu.

Em 6º lugar: uma tabela do fardamento das divisões da Brigada Real, que pela sua clareza nada deixa a desejar, e que pode ser um modelo neste género.

Em 7º lugar: o quadro e conta activa e passiva do Cofre da Real Junta da Fazenda da Marinha, onde se reúnem os lucros da Cordoaria, as vendas de cabos velhos, etc., e cujo produto tem servido apesar do muito que ainda deve o Erário ao mesmo Cofre, para pagar as férias atrasadas dos operários do Arsenal, e para avançar alguns pagamentos, em que muito tem lucrado a Real Fazenda.

Em 8º lugar: a conta da Real Fábrica da Cordoaria no último mês de Dezembro de 1798, e a conta geral do trabalho, e produto da mesma

utilíssima Real Fábrica em todo o ano de 1798 onde se vê que produziu 260.895.900 réis; e que deu de lucro 64.655.812 réis[2], computando também a enxárcia que deu para [a] Marinha real, tendo também vendido a particulares para a Marinha mercante 52.364.308 réis, e finalmente concorrendo muito para a felicidade pública por ter pago em jornais 25.812.918 réis, de que resulta o mantenimento de uma população industriosa.

Em 9º lugar: a conta geral do que se tem despendido na obra do novo Hospital, muito adiantado, talvez além da terça parte da sua totalidade, e que certamente será admirável pela economia com que é construído, e uma prova evidente de que obras públicas quando são pagas com dinheiro na mão, confiadas a mestres honrados, e sobre os quais há uma inteira vigilância se fazem com a mesma economia que as obras dos particulares.

Em 10º lugar: a conta dos correios marítimos 1º no que toca ao que renderam as cartas que sem estar totalmente justos, excede de 50 mil cruzados desde 15 de Março até ao fim do ano de 1798: 2º o dos fretes das embarcações que servem de correios marítimos, que pagaram a despesa do seu custeamento, e deram ainda um pequeno lucro apesar da perda que deu uma das embarcações que se reconheceu não ser própria ao mesmo fim. Haveria que descontar aqui a perda de um correio tomado pelos Franceses, acidente da guerra, mas que pode até evitar-se segurando os mesmos correios.

Em 11º lugar: a tabela das embarcações que entraram no porto de Lisboa, e que montaram a 1.723, e a das que saíram, que montaram a 1.582; o que pode bem servir de nova prova se fosse necessário do muito que tem prosperado o comércio do Reino pela protecção que V.A.R. lhe tem concedido.

Parece-me que uma Repartição dá boa prova de si, quando no dia 11 de Janeiro de 1799 faz subir à augusta presença um tão exacto e circunstanciado quadro da sua situação, e de tudo o que despendeu no ano de 1798 que acaba de terminar-se.

Seja-me lícito também fazer duas reflexões de homem de Fazenda sobre os quadros que tenho a honra de apresentar: a 1ª que uma tão complicada administração não custa a V.A.R. para os oficiais de Fazenda que a regem nem 1% da sua total despesa: a 2ª que supondo que a marinha inglesa seja doze vezes maior do que a de V.A.R. (o que não é nem comparando o número de marinheiros, nem o de vasos empregados pois nesta última relação deveriam ter de 792 a 828 embarcações que são os números doze vezes maiores que os de 66 a 69 que

[2] Ver a «Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre os fundos necessários para as obras do Hospital Real da Marinha e Fábrica da Cordoaria», publicada *supra*, pp. 8-9, onde se anunciava, em 1797, que o investimento a fazer na Cordoaria renderia, «passado dois anos», mais de 30 contos de réis anuais.

V.A.R. teve armados) se V.A.R. despendeu com toda a sua Marinha cinco milhões e meio de cruzados em todo o ano de 1798 a que creio não chegará compreendendo a despesa do Brasil não deveriam eles despender senão 8 milhões esterlinos, quando só no orçamento avaliam mais de 13 milhões e meio esterlinos.

Seja-me igualmente lícito reflectir na exacção de muita parte dos cálculos orçados, o que certamente é uma prova do cuidado com que são trabalhados.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 11 de Janeiro 1799.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TONTINA PARA AS COMPRAS DE LINHO NECESSÁRIAS À CORDOARIA[1]

(12 de Setembro de 1797)

Senhor // É indubitável que a Cordoaria dá uma grande vantagem à Real Fazenda, e que é talvez uma das únicas fábricas que convém manter por conta da Coroa, pois que só desse modo as enxárcias e cabos podem ser da melhor qualidade, e sairem a um preço muito em conta, sem o que é impossível sustentar a Marinha Real, que é a primeira base da grandeza e lustre do augusto trono de V.A.R. É igualmente evidente que a compra dos linhos só sai barata, quando há fundos em dinheiro com que se possam haver em direitura da primeira mão; e que a Cordoaria posta no melhor pé, e elevada ao auge a que deve chegar, poderia consumir anualmente trinta mil quintais de linho. Parece que permitindo V.A.R. que se fizesse por uma vez um empréstimo como fundo para estas compras, e ordenando que pelo Erário se pagasse anualmente a enxárcia que se consumisse nos Arsenais reais, poderia conseguir-se pela venda do resto da enxárcia a particulares uma grande renda, que fosse depois aplicável a benefício da Marinha.

Para conseguir este fim, proponho humildemente a V.A.R. que segurando sobre alguma parte das rendas reais o fundo anual que se necessita para pagar os juros, permite que se proponha ao público uma

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 21, nº 4*. Documento autógrafo.

tontina dividida em oito classes[2], a qual, se viesse a encher-se, procuraria 300 contos de réis, pelo módico encargo anual de 4 2/3 %, que pagariam juro e capital, pois que o empréstimo se extingue com a vida dos accionistas. Para a Cordoaria bastariam talvez 150 ou 200 contos, e o resto se empregaria no que V.A.R. fosse servido ordenar.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 12 de Setembro 1797.

PLANO DA TONTINA

A tontina compõe-se de 3.000 acções de 100.000 réis cada uma, divididas em oito classes.

	Anos. A	Juro %	Nº das acções em cada classe	Seu valor total Réis	Valor do juro que se distribui na classe anualmente Réis
1ª classe	de 0 a 10	3	400	40.000.000	1.200.000
2ª classe	de 10 a 20	3,5	400	40.000.000	1.400.000
3ª classe	de 20 a 30	4	400	40.000.000	1.600.000
4ª classe	de 30 a 40	4,5	400	40.000.000	1.800.000
5ª classe	de 40 a 50	5	400	40.000.000	2.000.000
6º classe	de 50 a 60	5,5	400	40.000.000	2.200.000
7ª classe	de 60 a 70	6	400	40.000.000	2.400.000
8ª classe	de 70 a 80 e para cima	7	200	20.000.000	1.400.000
			3.000	300.000.000	14.000.000

Em cada classe acresce aos vivos o quinhão dos mortos, a proporção que eles vão morrendo, e o último que vive goza até à sua morte da total renda da sua classe, e com a morte do último que vive em cada classe, extingue-se a obrigação do Estado a respeito dessa classe, e não fica obrigado a mais coisa alguma.

O Estado conseguiria, realizando este empréstimo, pagar o juro e capital com a consignação de 4 2/3 % do total capital em cada ano, e dentro dos limites da vida humana, se acharia exonerado de todo o peso contraído com o empréstimo.

[2] A tontina (nome derivado do seu inventor, o banqueiro napolitano Lorenzo Tonti) era um tipo de empréstimo no qual o Estado garantia aos subscritores, divididos em várias classes conforme a idade, rendas vitalícias que revertiam a favor dos sobreviventes, até ao falecimento do último deles. Ver o plano no fim deste documento. Usado em França, por exemplo, durante os séculos XVII e XVIII, o sistema apresentava vários inconvenientes, sendo o maior a dificuldade de qualquer previsão sobre a duração da vida humana. Por isso, era de difícil emprego, e a sugestão de D. Rodrigo não chegou a ser aceite.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE O DECRETO DE SUSPENSÃO DAS OBRAS, E SOBRE A CONTA GERAL DA DESPESA DA REPARTIÇÃO DA MARINHA EM TODO O ANO DE 1799[1]

(21 de Janeiro de 1800)

Senhor // Tendo representado humildemente a V.A.R. os graves inconvenientes que se deviam necessariamente seguir da execução de um Decreto, que paralisava inteiramente uma Repartição à qual V.A.R. havia dado a maior actividade, e cujos benéficos efeitos se haviam feito sentir até nas mais remotas partes da Monarquia; e tendo recebido, não obstante esta humilde representação, a real ordem de executar o Decreto[2], não me restava senão o executar estrita e literalmente as suas disposições, que consistiam em que da data do mesmo em diante se não continuasse obra, nem fizesse despesa de novo (o que é muito diferente de despesa nova) sem que primeiro fosse presente a V.A.R. para ouvir a nova Junta em consulta, e depois resolver, ficando também inibidos as Secretarias, Intendentes, etc., de poderem passar portarias, ou assinar folhas de despesa, o que antes lhes era permitido. Nesta suspensão geral não foram excluídas as obras do Arsenal e Cordoaria, e por esse motivo julguei dever suspendê-las; mas reconhecendo por experiência as péssimas consequências, que daí se podiam seguir, muito temíveis, visto que o povo, e em geral os ofícios de Lisboa, se achavam irritados ao último ponto, vendo que no meio do mais rigoroso Inverno se lhe tirava de repente a subsistência, suspendendo-se as obras, julguei do meu dever desobedecer então ao Decreto, e fazer

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 634, Pacote 1, nº1, 30.* Documento autógrafo. Cópias na B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Linhares, I-29, 13, 24,* e no Arquivo Linhares, *Livro 14,* apresentando esta última pequenas alterações relativamente ao autógrafo aqui publicado. Cf. Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 241-250. De particular interesse, esta representação ao Príncipe Regente patenteia o conflito de jurisdições que existia entre D. Rodrigo de Souza Coutinho e o Marquês de Ponte de Lima. Além disso, oferece uma síntese dos resultados da política de desenvolvimento levada a cabo por D. Rodrigo nos vários sectores da sua Repartição, sendo de lamentar que não se estivessem conservado com este documento, os mapas, quadros, tabelas e balanços referidos. De salientar também a utilização das famosas balanças de comércio elaboradas anualmente desde 1796 sob a direção de Maurício José Teixeira de Morais (ver os gráficos e tabelas destas balanças por Fernando A. Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808),* Ed. Hucitec, São Paulo, 1979, pp. 306-390.

[2] Cf. a carta do Príncipe Regente reproduzida in Funchal, *op.cit.*, p. 240: «D. Rodrigo tenho entendido que não convém outra coisa de que suspenderem-se as obras, e porque tomo este expediente de assim lho dizer, e quando puder e o permitam as circunstâncias não hei de deixar de lhe dizer que as mande continuar e para este efeito lhe remeto o Decreto. Hoje 12 de Janeiro de 1800.»

continuar as obras do Arsenal e da Cordoaria, o que V.A.R. foi depois servido pela sua incomparável piedade e grandes luzes aprovar vocalmente, e se ficou interinamente executando. Não pude executar o Aviso que acompanhou o Decreto, pois que as disposições do mesmo eram diametralmente opostas às do Decreto, e pareceria irrisória e execução deste, se eu obedecesse às disposições do outro. Eis aqui, Augusto Senhor, o triste estado, em que se acha a Repartição da Marinha depois da execução do Decreto; e se V.A.R. a quer conservar, e tirar da inteira inacção em que vai cair necessariamente, é indispensável que V.A.R. determine e fixe os limites da jurisdição da nova Junta, e os do Ministro de Estado a quem V.A.R. confiou a Repartição da Marinha; pois que de outro modo, não só será permanente o conflito das duas jurisdições, mas ficará paralisado o serviço de V.A.R.; e toda a ordem, actividade e exacção de serviço, que distingue esta Repartição, cessará inteiramente, e até se dividirá em partidos e facções. A linha que deve servir de divisão às duas jurisdições é clara e evidente. V.A.R., no príncipio do ano, ouve as Repartições da Fazenda e da Marinha sobre a despesa que se deve fazer na Marinha a benefício do comércio, e para a defesa e conservação dos seus Estados, e fixa então a despesa que se há-de fazer no ano. Sobre este dado, ordena V.A.R. que a Repartição da Marinha forme o orçamento do modo com que esta soma há-de ser distribuída, e depois de aprovado este orçamento ou balanço, baixa com um Decreto de V.A.R. à Junta da Fazenda da Marinha, para que a mesma o faça executar, e de modo algum exceda a despesa em qualquer dos artigos ao que fica prescrito, sem que V.A.R. por Decreto especial ordene o mesmo aumento de despesa. No fim do ano sobe à real presença a conta geral efectiva da despesa da Marinha, e V.A.R. manda então que a Repartição da Fazenda veja se foram estritamente executadas as reais ordens, e com as devidas formalidades, não devendo conhecer senão do que é Fazenda, e de modo algum do que é serviço da Marinha, que lhe não pertence julgar sobre isso sem causar e dar lugar a uma terrível confusão de jurisdições e poderes. Fixa assim a despesa da Marinha, há-de V.A.R. ordenar à Repartição da Fazenda que estabeleça as épocas, em que há-de mandar para o cofre da Junta as somas destinadas ao mesmo serviço da Marinha, e que dentro do ano remeta a total soma que se fixar, e nas épocas que também se estabelecerem, de que deve resultar uma grande economia à Fazenda Real, e o estabelecimento de uma ordem permanente em toda a Repartição. Eis aqui, Augusto Senhor, os princípios que devem servir a determinar por um Decreto os limites das duas jurisdições, revogando o que ultimamente se publicou, que ainda está em vigor, e que realmente paralisa a administração da Marinha de tal maneira, que nada para o futuro pode V.A.R. esperar da mesma, enquanto subsistir em força o actual Decreto, o que não só suplico a V.A.R. queira providenciar, mas declaro humilde e fielmente na sua real presença, que não lhe dando o

pronto remédio que se necessita, então será melhor cessar de ter Marinha, do que mantê-la sem poder tirar dela fruto algum. Acresce, Augusto Senhor, que devendo agora V.A.R. determinar o pé de Marinha que deseja conservar no próximo ano, qualquer que ele seja, sem ordenar o exacto pagamento das consignações, é impossível que se possa continuar a despesa da Marinha, tendo desgostado a todos os negociantes que venderam géneros para o Arsenal, o procedimento que com os mesmos se usou, quando procuraram ser embolsados do que se lhes devia. Por todos estes motivos, suplico nova e humildemente a V.A.R. que por um novo Decreto reintegre a jurisdição do Ministro de Estado da Marinha, e fixe os limites das duas autoridades, permitindo-me que até à publicação do novo Decreto eu não dê ordem alguma na Repartição da Marinha, pois que tenho toda a jurisdição suspensa, e seria criminoso tomar sobre mim o desobedecer, excepto no caso de iminente perigo.

Se para o expediente e serviço da Repartição é indispensável que V.A.R. se digne mandar publicar um novo Decreto, que revogue e explique o sentido em que o actual deve ser entendido, muito mais o é a respeito dos trabalhos e obras que devem continuar.

As obras e trabalhos do Arsenal e Cordoaria acham-se continuados, mas provisional e interinamente pela real e vocal ordem de V.A.R.; mas apesar de eu ter feito espalhar de propósito, que foi por equivocação minha sobre o sentido literal e estrito do Decreto, que esses trabalhos foram suspensos, ninguém que sabe ler e entende português pode hesitar em que no Decreto não foram exceptuados, e que por consequência deviam ser suspensos, muito mais que o Decreto diz expressamente que se não devia continuar obra, nem fazer despesa de novo, sem que V.A.R. a aprovasse em consulta da Junta. É evidente pois, Augusto Senhor, que esses trabalhos, tanto do Arsenal como da Cordoaria, se devem novamente mandar continuar, e declarar que a seu respeito se não devem entender as disposições do último Decreto.

A obra do Hospital Real da Marinha, que se acha suspensa pelo último Decreto, e que pela economia e ordem, com que tem sido feita e construída, tinha obtido a mais geral aprovação, não só não era de modo algum gravosa ao Erário, mas sendo destinada a recolher os doentes que hoje estão tão mal acomodados no Desterro, e tendo o louvável fim de estabelecer ali um laboratório químico e dispensatório farmacêutico, que diminuiria de muito a despesa do Hospital, parece deveria mandar-se continuar e acabar, o que de modo algum pode fazer-se sem novo Decreto, visto que o último suspende o Alvará que mandou construir o Hospital, ainda que ilegalmente, pois se faltaram às formalidades da lei. Nas contas da Marinha, se dignará V.A.R. ver o que tem custado este Hospital, e creio poder asseverar que toda Lisboa está persuadida da economia com que tem sido construída esta obra.

A obra exterior da Cordoaria acha-se suspensa pelo último Decreto, e sendo visível, e demonstrado pela conta que sobe à real presença a respeito da mesma fábrica, as sumas utilidades e vantagens, que a Real Fazenda e o Estado têm tirado da mesma, e sendo reconhecido que, devendo continuar a mesma fábrica nos seus grandes trabalhos, necessita de depósito para linhos, e outras oficinas que se estavam construindo, e esqueceram no primeiro plano, fica claro que sem dano do real serviço se não pode deixar de acabar a obra principiada, e que também a este respeito é indispensável publicar um novo Decreto que assim o determine. É digno de nota que esta obra tem sido feita com suma actividade, e com grande economia bem diferente daquela com que se fez a primeira obra, e de que é constante se divertiram muitos materiais e trabalhadores para outra obra, no Ministério da Fazenda do Marquês de Angeja, se não me engano.

Também a publicação de várias obras que V.A.R. mandou traduzir, e de que já se tem experimentado grandes frutos, se acha suspensa, e no momento em que muitas obras interessantes se achavam já quase completas, e iam publicar-se, ficando assim perdida toda a despesa que já se achava feita. Digne-se V.A.R. ver a despesa que se tem feito, e o produto que deve dar, e digne-se então decidir, com a inspecção da conta junta, se um tão útil estabelecimento, e que tanta honra faz a V.A.R., não merece ser continuado, e se não deve V.A.R. ordená-lo assim por um novo Decreto.

Está nas mesmas circunstâncias a nitreira suspensa, quando devia dar fruto, e V.A.R. que sabe os esforços que semelhante objecto tem devido a todos os soberanos, e com quão grandes despesas têm procurado conseguir um semelhante fim, se dignará decidir se devem parar, e inutilizar-se as tentativas que V.A.R. havia ordenado, e de que devem resultar o não experimentar-se nunca falta deste género, ainda mesmo quando se demorem as abundantes produções, que devem extrair-se do Brasil. Digne-se V.A.R. lançar os olhos sobre a módica despesa que tem custado esta tentativa, e digne-se resolver se até pela glória de V.A.R. não deve continuar-se, assim como também o persuadem os verdadeiros interesses da sua Fazenda.

A Fábrica de tijolos e cadilhos principiada em Sesimbra, para se levantar no Arsenal um forno de reverbero de que tanto necessita, e para procurar dar cadilhos à Casa da Moeda, e a todos os fundidores, acha-se igualmente suspensa, no momento em que ia cozer os muitos materiais que tinha reunido, e que já em grande parte se achavam manufacturados. É cruel ver perder toda a despesa já feita, e que com pouco mais se aproveitaria, mas só V.A.R. com um seu real Decreto o pode assim ordenar.

A obra do porto de S. Martinho principiada debaixo dos mais felizes auspícios, e que apesar de ser mui gloriosa para V.A.R., e mui útil para a navegação e comércio do Reino, devia ser feita com muito ténue des-

pesa da Fazenda Real, acha-se igualmente suspensa, e V.A.R. na sua profunda sabedoria há-de decidir se, depois de principiada uma tão útil obra, convém abandoná-la, e se pode tal ideia executar-se sem o maior, e mais grave descrédito do governo de V.A.R., muito mais quando todo o mundo conhece, que a nação nunca esteve tão rica, nem o seu comércio tão extenso e tão poderoso.

Depois de haver assim exposto os trabalhos e obras que se acham suspensos, e a que se devem adicionar outros muitos, que se duvida se possam continuar depois da publicação do último Decreto, quais os dos pinhais, seus cortes e sementeiras tão úteis e necessárias ao Arsenal, e ao Reino em geral, fica evidente o quão é indispensável a nova providência que ouso suplicar humildemente a V.A.R., e sem a qual a administração da Marinha há-de parar, pela confusão e estado de dúvida e hesitação em que já se acham todos aqueles a quem V.A.R. tem confiado esta tão interessante parte da despesa da sua Real Fazenda.

Seja-me agora lícito expor a V.A.R. as contas da Repartição da Marinha que tenho a honra de apresentar, principiando por lembrar com o devido acatamento a V.A.R. os felizes efeitos de que tem sido acompanhada esta despesa, e quais seriam as funestas consequências de abandonar um sistema, que não só tem dado a V.A.R. a maior glória entre as nações estrangeiras, mas tem feito a felicidade dos seus vassalos, que tem enriquecido.

É impossível negar, ou revocar levemente em dúvida, a grande prosperidade e riqueza em que se acham os vassalos de V.A.R., muito particularmente desde 1796 até 1800, quando se consideram os balanços da exportação e importação dos domínios de V.A.R. na Europa, seja para as nações estrangeiras, seja para os domínios ultramarinos, e quando se reflecte na totalidade das exportações do Reino em produções e em manufacturas, de maneira que seria inútil repetir aqui a V.A.R. que as exportações do ano de 1798 excederam a 68 milhões de cruzados, e igualaram com pouca diferença as importações tanto dos estrangeiros, como dos domínios ultramarinos; que a exportação das manufacturas do Reino chegou a mais de 10 milhões e trezentos mil cruzados, e que a das produções foi muito superior ao que jamais se havia conhecido[3] Como prova desta verdade, digne-se V.A.R. reflectir no alto valor que têm tido todas as rendas do Reino, e o acréscimo que também tem tido o rendimento das alfândegas, e parece que ficará demonstrado aos seus olhos que a prosperidade e riqueza dos seus vassalos é efectivamente superior à de toda e qualquer outra anterior época da monarquia. Tudo isto deve V.A.R. à eficaz protecção que tem dado ao comércio, e ao armamento marítimo com que o tem defendido, e o final de 1794 e metade de 1795 são evidentes demonstrações em sentido contrário, pois nessas épocas quase cessaram de

[3] Ver os gráficos e tabelas publicados por Novais, *op.cit.*, pp. 316 e segs.

render as alfândegas, e o Reino chegou ao mais miserável estado de penúria, de que surgiu sucessivamente, como demonstram os balanços do comércio de 1796, 1797, 1798, que são presentes a V.A.R.. Para conservar pois, Augusto Senhor, um tão próspero estado, e para evitar que novamente se retrograde à miserável situação de 1794 e 1795, é que ouso propor a V.A.R. a conservação do mesmo actual pé de Marinha, que ainda assim não é suficiente para os cruzeiros e comboios que V.A.R. tem mantido a benefício do comércio dos seus vassalos. Quanto seja verdadeira esta asserção, assaz o mostra a breve exposição seguinte. V.A.R. tem ordenado que haja um cruzeiro constante no Estreito, e esse é necessário para conter as Potências barbarescas, ainda que se faça a paz com Argel; igualmente acha-se determinado o darem-se comboios para o Mediterrâneo como indispensáveis para segurar o consumo e venda dos géneros coloniais; a experiência tem feito ver a necessidade de haver um cruzeiro, e comboios constantes na costa do Algarve, e igualmente nas costas do Minho, e nunca puderam ser tais como era necessário por falta de embarcações de guerra; o cruzeiro e comboios para as Ilhas dos Açores são absolutamente necessários, e jamais se puderam executar como devia ser as reais ordens a este respeito, por falta de forças navais, o que também com verdade se pode dizer da Ilha da Madeira, e das de Cabo Verde, que só em algumas ocasiões viram o seu comércio protegido: a costa do reino de Angola, por não haver sido possível protegê-la, foi muito maltratada por corsários franceses, e foi V.A.R. obrigado a mandar agora ali a fragata *Tritão*, para reparar os danos de que o Brasil se há-de ter cruelmente ressentido: desde Cabo Santo Agostinho até ao Rio Grande, não só são indispensáveis repetidos comboios de força, mas a prudência pede que haja estacionada no Rio de Janeiro uma pequena esquadra, além dos cruzeiros constantes, para conservar limpa a costa que excede a mais de 32 graus de latitude.[4] Os portos e costas do Pará e Maranhão exigem comboios e alguma força estacionada nos portos, o que até aqui só se tem suprido com a actividade do Governador do Pará. Além destes tão vastos empregos, deve a Marinha conservar uma força suficiente no porto de Lisboa, não só para a sua defesa, mas para acudir a qualquer parte dos domínios, que possam ser invadidos, e certamente reflectindo maduramente sobre este estado de situação, será impossível deixar de convir que V.A.R., apesar de ter conservado um armamento superior ao de todos os Augustos Reis seus avós e predecessores, não o tem igual ao que pede a defesa e conservação do Estado e dos seus vastos domínios ultramarinos, e que não o pode alterar para menos sem grave perigo de ver diminuir o estado de prosperidade do comércio dos seus vassalos, que talvez possam então menos contribuir para o aumento e grandeza das suas rendas reais.

[4] Sobre esta esquadra de protecção às costas brasileiras, ver *infra*, p. 24 e nota 3.

V.A.R. dignando-se tomar estas reflexões na sua alta consideração, resolverá o que for mais conveniente, mas em todo o caso, reformando a sua Marinha, se dignará ter sempre presente que o seu Ministro de Estado da Repartição não deverá ser em caso algum responsável das funestas consequências que hão-de seguir-se naturalmente de uma semelhante resolução. Expostas assim brevemente tanto a utilidade como a necessidade de conservar a Marinha, seja-me lícito pôr na sua real presença a conta geral da despesa que V.A.R. fez com a mesma em todo o ano de 1799.

Nas primeiras tabelas, que expõem as relações de todo o dinheiro pedido ao Real Erário em 1799, se dignará V.A.R. ver que a totalidade da despesa montou a pouco mais de 7 milhões e 268 mil cruzados, dos quais abatendo a despesa feita com objectos extraordinários à Repartição, com outros que pertenciam a anos anteriores, com o excesso do maior depósito que se conserva nos armazéns, além do que ficou no ano passado, e com metade ao menos do valor do cofre da Junta, o que tudo monta a perto de dois milhões e meio, vem a despesa real feita com a Marinha por conta do ano de 1799 a ser menor de cinco milhões de cruzados, e pouco excederá da mesma soma, pagas todas as despesas que ainda restarão a saldar. Esta mesma observação vai feita, mas não tão exactamente, na primeira nota que precede a relação geral que é acompanhada dos documentos que expõem a despesa feita com o pagamento das despesas extraordinárias, da compra dos géneros, e das cambiais que se sacaram e pagaram, e que devem corresponder com as despesas mensais, que já subiram à real presença, e de que sobem novas cópias com estas contas. Unem-se a estes documentos os que expõem o montante das despesas extraordinárias por não pertencerem à despesa da Marinha, e as especificam; os que referem circunstanciadamente a despesa paga à conta de anos anteriores, e a despesa repetida. Em quadro separado, segue-se o mapa comparativo da despesa orçada para a despesa do ano, com a despesa efectiva e paga tanto a respeito dos anos anteriores como do presente, e com a sua totalidade, acompanhada da exposição, e elucidação das mesmas diferenças em uma memória separada a que se referem os números indicativos do mapa. Igualmente acompanha este mapa o das férias do Arsenal, em que não só se vê o montante das mesmas férias, mas se compararam miudamente entre si a mínima, média, máxima e próxima à máxima, para se reconhecerem as causas das diferenças, e se verificar que é fundada e justa a diferença que se acha entre as mesmas. Seguem-se os quadros dos preços por que se compraram os géneros desde 1793 até 1799, para se reconhecer que diferença houve nos mesmos, e também o do Montepio para se ver o pouco que ainda S.A.R. lucra no mesmo, e que brevemente principiará a ser-lhe oneroso. Depois de se verem assim demonstradas todas as despesas da Marinha no último ano, seguem-se

os balanços ou orçamentos da despesa futura no próximo ano, seja que V.A.R. julgue necessário conservar o actual pé de Marinha e as mesmas embarcações de guerra cuja lista acompanha o primeiro orçamento, seja que V.A.R. adopte o plano de reduzir a sua Marinha, como vai proposto no segundo orçamento para o tempo de paz, sendo provável que continuando a guerra, o primeiro plano haja de exceder-se na execução, e que feita a paz, o segundo haja na prática de minorar-se muito. A estes planos seguem-se os inventários dos armazéns do Arsenal divididos nas suas classes, e deles assim como do resumo, que vai à sua testa, se dignará V.A.R. ver que o valor que fica em ser para o serviço do ano próximo excede a dois milhões de cruzados, dos quais em mais de seiscentos mil cruzados excede o valor que fica em ser para o próximo ano, àquele que ficou no princípio do ano passado. Vêm depois as relações e contas da Brigada Real da Marinha e das suas duas divisões actuais, e as contas da Cordoaria que indicam e demonstram o prodigioso ganho que esta importante fábrica deu à Fazenda de V.A.R., e já ficam dadas as providências para que no ano futuro se não achem as pequenas diferenças que há entre as tábuas mensais, e a geral, e que de modo algum procedem de falta de escrituração, mas sim dos motivos expostos na memória, que o hábil e honrado Inspector ajuntou às mesmas contas. São também dignas de nota e de particular satisfação as contas gerais do pinhal de Leiria nos anos de 1798 e 1799, assim como as dos outros pinhais no último ano, particularmente o da Azambuja, que só rende depois que V.A.R. se dignou mandá-lo entregar à administração da Junta da Fazenda da Marinha.

Seja-me lícito notar aqui também as contas da Repartição, que acompanham as da Marinha sem propriamente lhe pertencerem, quais a do novo Hospital de Santa Clara, a da Tipografia do P^e^ Frei José Velozo, e a da Nitreira.

Deste modo, Augusto Senhor, ainda não acabado o primeiro mês do novo ano, tem V.A.R. ante seus olhos o fiel e exacto quadro de todas as despesas feitas pela Repartição da Marinha, e ouso dizer a V.A.R., com o devido acatamento, que dificilmente poderá desejar-se nas mesmas cousa alguma, atendida a miudeza e escrúpulo com que tudo na mesma Repartição é escriturado, e com que tudo é extraído dos seus livros. Digne-se V.A.R. meditá-las, e tomá-las na sua real consideração, e digne-se dar as suas reais ordens para a mesma Repartição, a fim que se restabeleça a ordem, e que possa novamente continuar a servir a V.A.R., e a beneficiar o Reino e domínios ultramarinos, como até aqui tem feito, o que tudo se deve às sábias e luminosas providências com que V.A.R. a tem ampliado, e sustentado.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje, 21 de Janeiro de 1800.

CARTA DIRIGIDA POR D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO AO VISCONDE DE ANADIA QUANDO LHE ENTREGOU A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E DOMÍNIOS DO ULTRAMAR, COM TODAS AS MAIS REPARTIÇÕES QUE LHE ESTÃO ANEXAS.[1]

(14 de Junho de 1801)

No momento de entregar a V. Exª a Repartição que S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor foi servido confiar-me, permita-me V. Exª que sucintamente o informe do estado em que a mesma fica, e do método que S.A.R. tem mandado estabelecer para a sua organização, e da que talvez o real serviço e o público têm tirado alguma vantagem; apontando também algumas das pessoas que se acham empregadas na mesma Repartição, e cujo merecimento é assaz conhecido; e V. Exª desculpará ao meu zelo, e amor pelo real serviço o ocupar-lhe assim alguns momentos sobre objectos muito interessantes, e nos quais V. Exª poderá com as suas grandes luzes e talentos corrigir os meus erros.

Desejando S.A.R. organizar a Repartição da Marinha de um modo seguro, estável, e que pudesse produzir o seu aumento e melhoramento, dividiu a sua administração em militar e de Fazenda; e dando ao Conselho do Almirantado todo o poder sobre as coisas militares, confiou à Junta da Fazenda tudo o que dizia respeito à Fazenda da mesma Marinha.[2] Para que houvesse toda a facilidade das comunicações entre os dois tribunais, e para evitar todo o conflito de jurisdição, ordenou S.A.R. que o Ministro de Estado da Repartição fosse o Presidente de ambos os tribunais e que houvesse em ambos um deputado, que lhes fosse comum, que levasse de um ao outro tudo o que fosse interessante; que ambos mutuamente se comunicassem para a uniformidade do serviço da Marinha. O Conselho do Almirantado foi composto de maneira que fossem todos os conselheiros oficiais de marinha, e se lhes uniu para o Conselho de Justiça, que julga das presas, e confirma e revê as sentenças dos Conselhos de Guerra, três magistrados, que só são membros do Almirantado, quando o mesmo se forma em Conselho de Justiça. A Junta da Fazenda foi composta de todos os chefes das importantes

[1] Arq. Linhares, *M 31/8*. Cópia sem assinatura, publicada no livro do Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 197-201. Existe outra cópia no A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 715, Pacote 2, nº 58*. Este documento constitui o balanço da actividade desenvolvida por D. Rodrigo entre 1796 e 1801, como Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Domínios ultramarinos.

[2] Cf. a Carta de Lei dando nova forma ao Conselho do Almirantado, e criando uma Junta de Fazenda da Marinha, e novo Corpo de Engenheiros Construtores, com os respectivos Alvarás de Regimento, dados em 26 de Outubro de 1796, in Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 305-330.

repartições económicas, em que se subdivide a Marinha: qual o Intendente da Marinha; o Inspector do Arsenal; o Inspector da Cordoaria; o Auditor da Marinha, como fiscal (empregos, que depois foi necessário separar); e o Contador da Marinha; resultando desta composição que este tribunal, unido com o seu Presidente, que é o Ministro e Secretário de Estado da Marinha, não pode nunca jamais ignorar coisa alguma do que pode interessar, quando se delibera em matérias de Fazenda de Marinha, e a esta feliz composição se tem devido toda a boa economia da Repartição. Debaixo da inspecção desta Junta está: 1º A Intendência Geral dos Armazéns, e os Armazéns, onde existe a mais rigorosa contabilidade, como se pode ver do estado dos inventários de cada armazém, e do estado dos seus livros de receita e despesa, e contas correntes. 2º A Contadoria da Marinha, a quem certamente se deve o bom estado da contabilidade da mesma Repartição, e a sua diferença das outras. 3º A Cordoaria, e Tanoaria. 4º O Arsenal com todas as oficinas dos seus trabalhos; e dos rigorosos pontos, estabelecidos para os operários, resulta o ser presente todas as noites ao Ministro de Estado da Repartição o número, e emprego de todos os que trabalham no Arsenal. 5º O Departamento de Coina, que só tem maior actividade quando se desarmam as naus; e S.A.R. tinha mandado cuidar nos meios, com que poderia fazer-se este departamento com tal economia, que cada embarcação de guerra tivesse sempre o seu contingente para poder ser rearmada ao primeiro aceno. 6º A Repartição dos pinhais reais. Debaixo da inspecção do Conselho do Almirantado e do seu Presidente está: 1º A Companhia dos Guarda-marinhas, de que o Presidente é chefe, e inspector-geral. 2º As Academias Reais de Marinha dos Guarda-marinhas, e a que está no Colégio dos Nobres. 3º A Escola dos engenheiros-construtores, criação nova de S.A.R.. 4ª O Observatório Real da Marinha, de que é Inspector um deputado do Conselho do Almirantado; e este Observatório faz também agora parte da Sociedade Real Marítima. V. Exª verá melhor do que eu poderia expô-lo, o estado respeitável de todos estes estabelecimentos, e só me permitirá dizer, que o Inspector da Cordoaria, e Chefe de Esquadra, é superior pelo seu merecimento a toda a expressão; que o Intendente da Marinha Januário António Lopes da Silva tem, não só grande merecimento, mas se lhe deve a maior parte do que se fez para a organização da contabilidade da Marinha; que são muitos, e mui distintos os oficiais da Fazenda ocupados na mesma Repartição, qual o Primeiro Oficial da Contadoria; que o Inspector do Arsenal, e o seu Primeiro Ajudante o Capitão de fragata José de Santa Rita, assim como o Segundo, Manuel de Sousa, são oficiais de grande merecimento, e a quem o real serviço deve grandes obrigações. A Escola de Construção, regida pelo Primeiro Construtor João de Sousa, promete muito para o futuro; e este Primeiro Lente, assim como o Segundo Construtor António Joaquim, moço das maiores esperanças, e o Terceiro Construtor prático Julião Pereira, são três engenheiros construtores de grandes esperanças,

e a quem S.A.R. empregou em muitas obras de diferente natureza, e em que sempre se distinguiram. É certamente aqui o lugar de segurar a V. Exª que a Marinha real tem hoje oficiais de grande merecimento, e V. Exª verá uma parte deles empregados agora gloriosamente, e dos quais não posso deixar de citar o Vice-almirante António Januário do Valle, que hoje comanda a esquadra do porto de Lisboa, e Campbell[3], Chefe de esquadra, que comanda a esquadra do Brasil.

Devo também falar a V. Exª de dois grandes estabelecimentos que S.A.R. criou, e que têm por objecto: o 1º o aumento e extensão dos conhecimentos marítimos, e é a Sociedade Real Marítima[4], com o Depósito das cartas hidrográficas, que é comum a todas as Repartições; e o 2º a melhor disciplina e subordinação a bordo das embarcações de guerra, que só se pôde conseguir pela criação da Brigada Real da Marinha[5], muito numerosa nas suas duas primeiras divisões, que só se puseram em actividade, comandadas por chefes muito hábeis, e que compõem o Corpo dos artilheiros-marinheiros, e o dos fusileiros-marinheiros, que ambos têm sido à Marinha de suma utilidade, e estão em um pé respeitável, apesar das terríveis oposições que têm experimentado da parte dos que por princípio detestam tudo o que pode ser útil, ou glorioso para o real serviço. Estou persuadido que V. Exª há-de procurar completar e aperfeiçoar este estabelecimento, que cada dia será mais útil à Marinha real.

A impossibilidade de aumentar extraordinariamente a Marinha real para proteger o comércio, que tomou nestes cinco anos um acréscimo muito superior ao de qualquer época precedente, sobretudo quando era geral em certa classe de pessoas a oposição à maior despesa na Marinha, fez com que se procurasse antes proteger o comércio por meio de repetidos comboios, do que estabelecer só cruzeiros, e que estes últimos se fizessem dependentes das forças que os comboios podiam deixar disponíveis; e a experiência justificou o sistema que S.A.R. foi servido adoptar; pois desde a época em que se estabeleceram comboios, foram bem raras as presas, e muito inferiores certamente às de toda e qualquer outra nação na guerra actual, até a época presente. Sobre a despesa da Marinha, logo que V. Exª vir as contas da mesma, e o número das embarcações, assim como a dos arsenais, estou certo que

[3] Este oficial britânico ao serviço da marinha portuguesa negociou a paz com o Bachá de Tripoli e com o Bei de Tunes em 1799, e assumiu o comando da esquadra de protecção ao Brasil entre 1800 e 1803. Ver o nosso artigo «L'Impérialisme britannique et les relations coloniales entre le Portugal et le Brésil: un rapport de l'Amiral Campbell au Foreign Office (14 août 1804)», in *Cahiers des Amériques Latines* (Institut des Hautes Etudes de l'Amérique Latine, Université de Paris-III), nº 9-10 (1974), pp. 133-191.

[4] Ver o Alvará de criação publicado *infra*, pp. 171-178.

[5] Cf. o Alvará de criação dado em 28-08-1797, com aditamento em 11-11-1797, e vários outros decretos relativos à Brigada, publicados por Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 448-460, 462-465 e *passim*.

há-de render justiça à economia com que se fizeram tantos, e tão diferentes trabalhos e armamentos.

Foi também S.A.R. servido encarregar a Repartição da Marinha o estabelecimento dos Correios marítimos para os diferentes portos do Brasil[6], e quanto bem dali tenha resultado ao comércio e à Real Fazenda, V. Exª o poderá julgar pela opinião pública ao mesmo respeito.

Falei primeiro, e mais largamente a V. Exª do que toca à Marinha, porque da Secretaria de Estado que rege esta Repartição, e cuja exemplaridade e actividade é assaz conhecida, só posso dizer a V. Exª que deixo nela um oficial maior, cujas luzes e probidade são superiores a toda a expressão, e que melhor poderá expor a V. Exª o estado em que a mesma se acha, e fornecer também os papéis do que S.A.R. tem ordenado para os domínios ultramarinos, e cujos resultados em aumento do comércio e das rendas reais justificam plenamente as reais vistas, e provam quais seriam em poucos anos as consequências, se os últimos desgraçados acontecimentos não fizessem de todo perder a esperança do bem futuro que se esperava.[7] Nas instruções que S.A.R. se dignou assinar para os novos Governadores da América e África, que ainda não partiram, e nos diversos Discursos, que por ordem de S.A.R. li na Sociedade Real Marítima[8], assim como nas Juntas que se formaram para a discussão de importantes objectos administrativos do Brasil, verá V. Exª apontada a série das reais ordens que se expediram para o aumento das culturas, para o melhoramento das rendas reais, para sistemar todos os bons princípios de administração naqueles tão importantes, como vastos domínios; e todos estes papéis V. Exª achará registados na mesma Secretaria, onde a série das ordens expedidas nos cinco anos em que servi na Repartição, justificarão o que acabo de dizer.

Não toco a V. Exª sobre o novo Hospital da Marinha, cómodo, e muito economicamente construído, e que se acha muito adiantado; nas nitreiras artificiais, que prometem grande aumento para o futuro; nos pinhais reais, já hoje de considerável rendimento, e que para o futuro prometem muito, dando já agora grande quantidade de alcatrão; e na Impressão do Arco do Cego, que em tão pouco tempo, não só tem produzido muitas obras que têm alumiado e estendido as culturas, mas que até nos segura a fundição e abrição dos caracteres, de que possam prover-se as tipografias do Reino; porque V. Exª sucessivamente irá vendo os mesmos objectos, e dando-lhes a conveniente extensão.

Deus guarde a V. Exª. // Arroios em 14 de Junho de 1801 // Il.^{mo} e Exmo Senhor Visconde de Anadia // De V. Exª // Maior amigo, obrigado, e fiel cativo // D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

[6] Ver o alvará de criação dado em 20-01-1798, *ibidem*, pp. 479-482.

[7] Alusão à chamada «Guerra das laranjas», que tinha acabado poucos dias antes com o Tratado de paz de Badajoz (6-06-1801).

[8] Cf. *infra*, pp. 179-197.

B. Nas Ilhas e Domínios Ultramarinos

PROJECTO DE ALVARÁ SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DAS ILHAS DOS AÇORES, MADEIRA E PORTO SANTO[1]

Sem data [1799]

Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem: Que sendo-me presente a urgente necessidade que há de fixar e declarar a Repartição a que pertence zelar a boa administração da justiça, regímen e governo político, civil, económico e militar das Ilhas Terceiras, denominadas vulgarmente dos Açores, e das Ilhas da Madeira e Porto Santo, que parece incerta e indeterminada, desde que as providências interinas do Alvará de 1766 suspenderam em grande parte, sem o revogarem, o que se achava estabelecido pelo Alvará de 28 de Julho de 1736[2]: E igualmente a utilidade que deve resultar de se porem na mais exacta observância as saudáveis providências dadas pelo Alvará de 2 de Agosto de 1766, que serve de regimento aos Governadores e Capitães Generais das Ilhas dos Açores, fazendo cessar as dificuldades que nasciam de se julga-

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 708, Pacote 2, nº1, 48.* Cópia sem assinatura. Sobre este projecto, em que voltamos a encontrar, aplicadas à ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo, algumas das ideias defendidas por D. Rodrigo relativamente à liberdade do comércio dos trigos, aos longos arrendamentos, ao desenvolvimento da agricultura, pescas, manufacturas, além das reformas fiscais, etc., ver a nossa Introdução.

[2] Enquanto o Alvará de 28-07-1736 legislava sobre a repartição dos assuntos relativos às Ilhas entre a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, o Desembargo do Paço, e os Conselhos da Fazenda e Guerra, o Decreto de 2-08-1766 extinguira as capitanias dos Açores, que passaram a ser administradas por um Governador e Capitão general com assento na cidade de Angra.

rem os governos das mesmas ilhas sujeitos a diferentes Repartições, cujas ordens podiam achar-se em contradição: E finalmente a indispensável necessidade de dar novas e saudáveis providências a favor da extensão da agricultura, indústria, comércio e navegação de domínios tão interessantes da minha coroa, e a benefício de povos, que pelos mais justos motivos devem experimentar os providentes efeitos das minhas maternais vistas: Sou servida ordenar e estabelecer o seguinte:

I. Ordeno que o Alvará de 28 de Julho de 1736 se ponha em inteira e plena execução, no que determina a respeito de ficar pertencendo à Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos a administração e regímen político, civil, económico e militar das Ilhas dos Açores, e das Ilhas da Madeira e Porto Santo; continuando-se também o uso praticado antes e depois do Alvará de se tratarem os negócios dos mesmos domínios pelos tribunais do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda e Conselho de Guerra, dirigindo-se as consultas, que aos mesmos houverem respeito, pela Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos: Deixando também expressamente reservados ao meu Erário Régio os negócios de Fazenda, do mesmo modo que se pratica nos outros domínios ultramarinos.

II. Mando que ao Alvará de 2 de Agosto de 1766 se dê a mais exacta observância em tudo o que se não acha alterado pelo presente ou pelas minhas outras reais resoluções, que tenho sucessivamente dado depois da publicação do mesmo Alvará, seja no que toca ao político e civil, seja no que pertence ao militar: Declarando porém que os Governadores e Capitães Generais deverão dar pela Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos todas as contas, de que são encarregados pelo mesmo Alvará, e todas as que de novo ocorrerem, e não pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

III. Sendo a minha real intenção que todas as providências especificadas neste Alvará fiquem igualmente pertencendo às Ilhas da Madeira e Porto Santo, na parte que lhes forem aplicáveis, e que participem assim das mesmas saudáveis providências: Ordeno que tudo o que se acha aqui determinado para umas, se entenda igualmente para as outras, excepto nos objectos em que as diversas culturas e indústrias das mesmas ilhas não permitirem que possam ter aplicação.

IV. A cultura e comércio dos trigos e demais grãos, formando a primeira base da riqueza e opulência das Ilhas, e sendo hoje uma verdade incontestável que a liberdade deste comércio, compatível com a segurança das subsistências dos seus habitantes, é o que mais pode afiançar o aumento das mesmas culturas, e consequentemente da total produção. Mando que as sábias e eficazes providências, dadas pelo Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, a respeito da exportação dos trigos e outros comestíveis se executem literal e estritamente; e que daqui em diante, logo que não houver carestia que faça proibir para todos sem diferença de pessoa a exportação, a mesma seja igualmente livre a todos os pro-

prietários, negociantes e carregadores; e que em caso algum se continue a dar licenças a alguns particulares, negando-se a outros, como actualmente se está praticando mal e indevidamente: E toda a pessoa, cúmplice de um acto tão contrário a estas minhas expressas ordens, incorrerá na minha justa indignação, e será gravemente castigado, segundo todo o rigor das leis, e com as penas, que segundo a gravidade dos casos, deixo reservadas ao meu real arbítrio. Igualmente ordeno que o Governador e Capitão General, logo que chegar às Ilhas, faça examinar pelas Câmaras o preço mais alto, médio e mínimo, com que correram nos últimos dez anos, nas mesmas ilhas, os trigos, milhos e demais grãos semelhantes, e que fixe assim provisionalmente, de acordo com as mesmas Câmaras, o preço que deixa temer uma perigosa carestia, continuando a crescer, e que será o limite em que a exportação dos trigos e semelhantes grãos ficará proibida: Que igualmente fixe o preço mínimo, em que as Câmaras deverão dar algum prémio aos que exportarem os mesmos géneros para sustentar e animar a sua cultura: E que finalmente estabeleça os preços médios, em que a liberdade da exportação deve ser inteira e sem limite, e aquele preço já mencionado mais alto, que faz temer para o futuro excessiva carestia, ocasião em que se deve dar um prémio aos que importarem tais géneros necessários para a subsistência dos povos, que fica assim isenta de todo o risco. Nestes casos urgentes, seja do mais baixo preço, seja de uma excessiva carestia: Autorizo o Governador para, de acordo com as Câmaras, lançar uma finta temporária para este tão importante objecto dos prémios, que se hão-de dar à exportação ou à importação, a qual cessará logo que a urgente necessidade se tiver desvanecido. O Governador publicará os preços que, de acordo com as Câmaras, tiver assim provisionalmente estabelecido, e mandará conta pela Secretaria de Estado competente disto mesmo, para que eu aprove o que ele tiver estabelecido, ou o mande alterar, segundo julgar mais conveniente ao meu real serviço, e ao bem dos meus povos e fiéis vassalos. Em cada dez anos, se fará novamente o exame do preço que tiverem tido os trigos e demais grãos semelhantes, e julgando-se necessário, se farão as alterações que parecerem convenientes a respeito dos preços máximos, médios e mínimos, e dos prémios e liberdades que se houverem antes estabelecido.

V. Ficando assim livre o comércio dos trigos, ordeno que nas alfândegas das Ilhas dos Açores se não admitam fazendas algumas de contrabando, que, a troco dos trigos e comestíveis, se levarem ou da Ilha da Madeira ou dos portos deste Reino; e que as alfândegas tenham neste artigo a mais escrupulosa vigilância: E para evitar todo o pretexto, que possa ter havido para semelhantes introduções: Ordeno que o comércio entre as Ilhas dos Açores e da Madeira e Porto Santo se faça, ou comutando entre si os géneros que lhes forem próprios, seja do terreno, seja da indústria, ou outros permitidos pelas leis, e que vêm de países estrangeiros, e tiverem competente despacho nas alfândegas, e

finalmente na moeda corrente, nacional ou estrangeira, das mesmas ilhas, sem que, debaixo dos absurdos pretextos de uma balança desfavorável, se ponha impedimento à exportação ou importação da moeda legítima nacional ou estrangeira, que de uns estabelecimentos houver de mandar-se para outros. Também ordeno, consequentemente a estes princípios, que fiquem abolidas todas as vistorias, que se praticavam nos trigos no momento em que eram exportados, e que não se destinavam a verificar a sua boa qualidade, ficando proibidas, como origens de nocivos abusos, e que debaixo de falsos princípios se haviam introduzido as que têm por objecto impedir a exportação da moeda.

VI. Desejando restabelecer e animar as manufacturas de panos e estofos de lã e linho, que em algumas das mesmas Ilhas dos Açores já fizeram subsistir uma grande e industriosa povoação, e que de presente tem decaído muito: Ordeno que ao Alvará de 10 de Setembro de 1765 a favor do comércio livre das mesmas ilhas com os outros meus domínios ultramarinos, exceptuando só as Ilhas da Madeira e Porto Santo, que mando conservar no pé actual, se dê a mais exacta observância; e que os panos, ou outros estofos de lã e linho, manufacturados nas mesmas ilhas e exportados com o selo das suas alfândegas, e com a marca das suas manufacturas, e nome dos donos das fábricas das ilhas, em que forem trabalhados, entrem no Brasil para seu consumo com as mesmas isenções e favores de que gozam as manufacturas do Reino. Mando igualmente que nenhuma fábrica seja sujeita a fintas algumas de corregedores, logo que elas fabricarem estofos já conhecidos, segundo os regulamentos que tenho determinado, ou que sendo novos lhes puserem o seu nome e marca, para que em todo o caso se veja, que da sua parte não há engano ou fraude. Concedo igualmente aos fabricantes o privilégio de não poderem nunca ser confiscados ou penhorados nos seus teares, por mais privilegiada que seja a dívida que contraírem; bem entendido porém que este privilégio só se entenderá a favor dos teares que estiverem em acção; pois que no momento em que os mesmos se acharem paralizados, ou pela preguiça, ou pela má fé do artista, então poderão vender-se a outras mãos mais industriosas, que os ponham em um útil e activo trabalho.

VII. Para firmar e corroborar mais o que se acha estabelecido a respeito da liberdade do comércio dos trigos: e para evitar todo o susto de que haja jamais falta total dos trigos e comestíveis: Ordeno que o Governador e Capitão General faça convocar as Câmaras das Ilhas e lhes proponha a formação de sociedades livres e mercantis dos proprietários e rendeiros de terras, que formem celeiros e depósitos de trigos, onde os trigos, ou comprados, ou levados por seus donos no tempo da colheita, sejam fielmente conservados, e vendidos depois, ou por conta dos accionistas, ou por conta dos donos, que pagarão então à sociedade mercantil pelo depósito, o que por convenção da mesma sociedade se achar estabelecido. Declarando também que as condições de semelhantes sociedades serão primeiro apresentadas pelos seus mem-

bros às Câmaras, as quais as comunicarão ao Governador, a fim de que por ele subam à minha real presença, e depois de aprovadas, sejam publicadas e mandadas executar fiel e pontualmente em cada ilha, onde desde agora mando que se fique na inteligência que os regulamentos destas sociedades livres e a eleição dos seus deputados ou directores serão totalmente independentes de qualquer influência da parte do Governo, que só vigiará em que cumpram totalmente tudo o que houverem prometido entre si e aos consumadores.

VIII. Tendo a experiência mostrado particularmente pelos vantajosos efeitos que resultam à Nação, onde a agricultura mais tem florescido, que nada contribui tanto a aplicar grandes cabedais à melhor cultura dos terrenos como os longos arrendamentos, que têm todas as vantagens dos aforamentos, sem ter os inconvenientes a que esta última forma de contrato fica sujeita, quando os terrenos aforados passam a mãos não cultivadoras, e gravadas com novos pesos, o que jamais sucede nos longos arrendamentos: Ordeno que, nas Ilhas dos Açores e nas Ilhas da Madeira e Porto Santo, os longos arrendamentos por anos pares de 12, 18, 24 e 30 anos sejam, não só permitidos, protegidos e favorecidos pelas minhas leis, enquanto o rendeiro pagar anualmente a sua renda com toda a exacção, e com a mesma cumprir as condições do contrato que houver feito, mas determino que, para evitar que estes contratos se possam rescindir por lesão enorme ou enormíssima, jamais se possam fazer estes longos arrendamentos, sem que primeiro intervenha uma avaliação de louvados nomeados pelos dois contratantes, que se ajunte à escritura de arrendamento, e que sirva a mostrar em todo o tempo, que não [há] lugar a lesão enorme ou enormíssima, a fim de que deste modo o rendeiro, seguro de disfrutar por uma longa série de anos as benfeitorias que fizer, procure por todos os modos melhorar a cultura do terreno que arrenda.

IX. Sendo manifesta a minha real intenção de que os longos arrendamentos animem o emprego de grandes cabedais na cultura das terras: E sendo também evidente que todos os encargos, que crescem em razão de uma maior cultura, vêm a ser mais gravosos ao homem activo e industrioso, do que ao descuidado e preguiçoso: Ordeno, como Soberana que sou e Grão-Mestra, perpétua administradora da Ordem de Cristo, que logo que um rendeiro estipular um longo arrendamento, ajuntando uma certidão do dízimo eclesiástico que o mesmo terreno pagou nos últimos dez anos, e obrigando-se a pagar nos anos sucessivos o dízimo pelo valor do maior ano dos mesmos dez últimos, goze do favor de não pagar mais dízimo nos trinta anos sucessivos do seu contrato, qualquer que seja o maior produto que dê o seu terreno benfeitorizado; e que o cobrador dos dízimos fique obrigado a receber só o dízimo do maior ano em cada um dos trinta anos de arrendamento; debaixo porém da condição de denunciar anualmente as suas colheitas, a fim de poder ser taxado convenientemente, findos os mesmos trinta

anos de favor. Se o longo arrendamento for menor de trinta anos, só pelo tempo que durar é que se considerará concedida esta isenção de pagar um dízimo fixo e não variável em razão da sua produção: esta graça não se entenderá concedida aos arrendamentos que houverem de durar menos de doze anos.

X. Mando que todos os terrenos pertencentes à minha real coroa, incluídos os que foram dos Marqueses de Castelo Rodrigo[3], se arrendem logo e por uma longa série de anos, estipulando-se as maiores benfeitorias que se oferecerem pelos rendeiros: E só exceptuo desta forma de administração aqueles de que se julgar útil a venda imediata, ou em que puderem semear-se ou pinhais ou outras matas e arvoredos, que possam dar o necessário combustível para os meus vassalos insulanos, e as madeiras necessárias para construções marítimas e edifícios das mesmas ilhas. Mando que o Governo, de acordo com as Câmaras, e ouvindo primeiro os seus votos, que devem ser livres e sem nenhum constrangimento, pratique o mesmo a respeito dos terrenos baldios, se as Câmaras e povos nisso convierem, e que ou os reduza a pinhais e matas, ou lhes dê proprietários, vendendo estes terrenos a benefício dos povos e das mesmas Câmaras, que poderão empregar semelhantes fundos ou nos celeiros públicos ou nas fábricas, ou emprestando-os a negociantes abonados, donde lhes resultará maior fruto do que aquele que colhem de terrenos incultos, pouco produtivos e que, não pertencendo a ninguém em propriedade, são também igualmente desprezados por todos. Para a administração dos pinhais e matas, ordeno que os Governadores se regulem pelo que tenho mandado estabelecer para os pinhais de Leiria e para os da Azambuja, pelos Alvarás de 17 de Março de 1790 e 9 de Dezembro de 1797[4]; e a Real Junta da Fazenda da Marinha ficará encarregada de mandar fornecer aos Governadores toda a semente de pinhão, que os mesmos requererem para as sementeiras das Ilhas.

XI. Não havendo nada mais essencial em grandes territórios destinados a culturas diferentes do que as fáceis comunicações com os portos de mar, para dar mais fácil saída a todos os frutos: Ordeno que o Governador, consultando as Câmaras e de acordo com as mesmas, procure abrir as estradas necessárias para a exportação dos frutos: E autorizo-o para que, com o voto livre e voluntário das mesmas Câmaras, lance alguma finta proporcional ao produto das terras, que se aplique escrupulosamente a fundar e abrir as mesmas estradas, e que cesse logo que as mesmas estiverem acabadas, conservando-se somente uma pequena finta para as suas reparações anuais, que serão de uma insig-

[3] As capitanias das ilhas Terceira, S. Jorge, Faial e Pico tinham sido atribuídas por Filipe I e Filipe III a Cristóvão de Moura, Conde e 1º Marquês de Castelo Rodrigo, e ao seu filho o 2º Marquês.

[4] Alvarás que extinguiram os lugares de Guardas-mores dos pinhais e matas, substituindo-os por Conservadores. Cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 472-474.

nificante soma, logo que haja cuidado em que hajam sempre pessoas empregadas em vigiar que as estradas se não deteriorem. Devendo estas estradas ser empreendidas só a benefício dos povos: Determino que se o Governador vir que as Câmaras representam inconvenientes contra tais obras, as mesmas se não empreendam, sem que primeiro suba tudo à minha real presença, e eu determine depois do mais sério exame o que mais pode convir ao bem dos meus vassalos.

XII. Sendo notória a má arrecadação, em que actualmente se acham os dízimos pela forma dos actuais arrendamentos: E sendo igualmente certo que este imposto territorial é o que serve de base a sustentar as despesas públicas e eclesiásticas das Ilhas: Ordeno que daqui em diante as Juntas da Fazenda sigam inalteravelmente nesta matéria as seguintes disposições, ficando responsáveis na minha real presença pela menor falta de observância das mesmas. Em primeiro lugar, logo que acabarem os actuais arrendamentos dos dízimos, dividirão os mesmos em ramos, e cada ramo compreenderá uma freguesia, ou mais se for necessário, por serem de limitada extensão, mas não uma ilha, como até aqui mal e indevidamente se tem praticado. 2º: Os lanços serão tomados em Angra pela Junta da Fazenda da mesma ilha, em S. Miguel pelo Corregedor em Câmara, ou por quem suas vezes fizer, e nas demais ilhas pelos respectivos Juízes de fora também em Câmara, ou por quem suas vezes fizer, tendo-se três meses antes afixado os editais para esse efeito, e distribuído as condições com que as arrematações hão-de ser feitas. 3º: Os lanços hão-de ser tomados publicamente por termo, sem emolumento algum, declarando os lançadores os seus fiadores por termo que hão-de também assinar. 4º: Feita esta diligência, os Corregedores de Angra e S. Miguel, e os Juízes de fora nas outras ilhas hão-de remeter os autos de lanços e fianças à Junta da Fazenda, com a informação da idoneidade dos lançadores e fiadores, para ali se determinar, depois de ouvido o Procurador da Fazenda, sobre a pessoa a quem se há-de com efeito arrendar cada ramo, e concluir-se então o contrato. As condições a que devem sujeitar-se os lançadores são: 1º que o preço há-de ser pago todo a dinheiro; excepto o que a Junta achar necessário para o pagamento em géneros dos filhos da folha; 2º que há-de ser pago aos quartéis, e estes vencidos com demora só de quinze dias, passado o qual termo, se passará a sequestro e a novos arrendamentos, remetendo-se os autos à Junta da Fazenda, para nela se prosseguir na forma das leis estabelecidas a este respeito: E para que esta minha determinação tenha sempre o mais pronto efeito: Ordeno que se remetam os traslados dos arrendamentos aos Juízes de fora, a fim que eles procedam *ex officio*, logo que no prazo fixado o rendeiro não fizer o estipulado pagamento. Os editais para os lanços devem afixar-se no mês de Janeiro; até ao S. João devem com as informações estar na Junta da Fazenda, e serem remetidos ao Real Erário para com tempo se expedirem as convenientes ordens, e serem avisados os rendeiros, para se prepararem a entrar no Janeiro

seguinte na posse do seu contrato. Ordeno também que estes arrendamentos se façam sempre por um número de anos par; e que, não havendo lançador, ou demorando-se as ordens do meu Real Erário, se administrem, como já sucedeu em 1793, e se formem administrações para cada ramo, em que os administradores tenham metade do que as mesmas rendas subirem além do valor do último arrendamento. Pelo meu Erário Régio, mando dar as necessárias instruções para a fiel execução destas minhas reais ordens, que mando inalteravelmente observar.

XIII. A utilidade que resulta da boa e exacta cobrança do subsídio literário, destinado ao pagamento dos mestres encarregados da instrução pública tão necessária para manter a civilidade e luzes, de que dependem a felicidade, harmonia, prosperidade e riqueza das sociedades, e que eu devo tanto zelar a benefício dos meus vassalos, como sua Soberana, igualmente como a notória má arrecadação do mesmo com grave prejuízo da causa pública, fazem indispensável uma justa providência a este respeito: E por isso ordeno que daqui em diante as Juntas da Fazenda administrem, ou arrendem em ramos como acabo de determinar para os dízimos, o subsídio literário, e que a sua cobrança se faça debaixo dos mesmos princípios, e com o rigor e exacção que tenho determinado a respeito dos dízimos.

XIV. A necessidade que há, não só de equilibrar a receita das minhas rendas reais nas Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo com a despesa que o estado eclesiástico, político, civil e militar das mesmas exige, e que redunda todo em sua vantagem, sendo indispensável para o mantenimento da pública tranquilidade, sossego e defesa das mesmas: E não sendo menos evidente a utilidade que às mesmas ilhas há-de resultar dos novos estabelecimentos já indicados para o aumento da sua agricultura, artes, comércio e navegação, incluídas as pescarias, que muito desejo favorecer, assim mesmo a erecção de portos, que desejo fundar em benefício dos meus vassalos insulanos; o que tudo exige grandes despesas, a que também se deve ajuntar as que tenho determinado que se façam, reintegrando a todo o possuidor de boa fé o valor da moeda falsa e cerceada, que a benefício dos meus vassalos mandei retirar da circulação, do que resulta a indispensável necessidade de aumentar as rendas reais em benefício dos meus povos: Por cujos tão justos motivos, e reconhecendo também a verdade hoje geralmente adoptada, que os impostos do papel selado são os mais doces e de mais fácil arrecadação: Sou servida estabelecer e criar nas Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo o papel selado, como por motivos igualmente urgentes já estabeleci e criei neste Reino pela forma expressa no Alvará de 10 de Maio de 1797, o qual com as instruções e demais declarações do mesmo ano, ordeno se remetam pelo meu Erário Régio às respectivas Juntas da Fazenda com as ordens e direcções necessárias, para que este imposto fique também estabelecido e em observância nas Ilhas, assim como se acha estabelecido no Reino.

XV. Sendo muito essencial prescrever os princípios fixos da moeda que deve circular em cada Estado, pois que serve de unidade de relação à diária permutação dos efeitos e géneros que se trocam: Ordeno primo: Que daqui em diante só circule como moeda de ouro, prata e cobre aquela que tenho mandado cunhar para as mesmas ilhas: 2º Que a moeda do Reino e estrangeira circule a contento das partes; mas que nas minhas rendas reais só sejam recebidas com o valor que vai indicado na pauta que baixa juntamente com este Alvará, assinada pelo Marquês Mordomo-mor, Presidente do meu Real Erário: 3º Que os bilhetes, que nas mesmas ilhas circulam actualmente como moeda, e de que se teme a falsificação, se troquem dentro de seis meses da publicação deste Alvará, por outros, onde se ache a firma de dois deputados da Junta da Fazenda de Angra e daqueles que primeiro os receberem: 4º Que dos rendimentos do papel selado se vão anualmente em parte extinguindo os bilhetes que se acharem em circulação, e em parte pagando os valores perdidos no falso e cerceado dinheiro, que mandei retirar da circulação; encarregando muito às Juntas da Fazenda que o pagamento destes valores só se faça àqueles, em quem não cair suspeita de haverem tido parte ou na falsificação, ou na introdução desta falsa moeda por contrabando: 5º Que aos possuidores de boa fé desta falsa moeda, que já entregaram, e a quem mando reintegrar sucessivamente os fundos perdidos, permito também que possam receber este mesmo equivalente em bilhetes, que irão sucessivamente extinguindo pelo produto do papel selado; desejando que possam assim desde logo gozar dos capitais de que se acham actualmente privados: 6º Ordeno que a Junta da Fazenda receba em cofre separado o produto do novo imposto do papel selado, e que fielmente me dê anualmente conta pelo meu Erário Régio e pela Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos da quantidade do produto deste novo imposto, da totalidade dos bilhetes que circulam, da parte que se extinguiu anualmente e da parte dos fundos perdidos que também se for pagando em cada ano: 7º Ordeno que se ponham na mais exacta observância nas Ilhas as leis que existem neste Reino contra os que fabricam ou introduzem moeda falsa, e contra os que a cerceiam, e que haja sempre devassas abertas perante os competentes magistrados a este respeito para evitar tão cruéis fraudes.

XVI. Achando-se as alfândegas das Ilhas na maior relaxação, seja no que toca à arrecadação dos seus rendimentos, seja no que pertence à vigilância que deve haver em que se não introduzam fazendas de contrabando, ou que as fazendas admissíveis não deixem de pagar os direitos estabelecidos: Ordeno que as Juntas da Fazenda procedam logo ao mais severo exame das pautas das mesmas alfândegas, da exacção com que os direitos são arrecadados, e dos meios que se põem em prática para evitar os contrabandos, assim como dos abusos e descuidos que existem, e que de tudo dêem uma exacta conta para que

eu decida o que para o futuro deve praticar-se. As mesmas Juntas ficam incumbidas de examinar se, em benefício da uniformidade que deve haver nos estabelecimentos do mesmo género em toda a monarquia, não seria conveniente introduzir nas Ilhas uma pauta de alfândega, qual a que está em uso na alfândega de Lisboa; e dentro de um ano da publicação deste Alvará deverão dar uma conta circunstanciada sobre este objecto, a fim que eu determine o que mais convém ao meu real serviço e ao bem dos meus povos e vassalos.

XVII. Tendo-se sempre reconhecido em todas as épocas da monarquia a excelência dos marinheiros das Ilhas, que devem consequentemente ser uma das bases da Marinha real, que em benefício dos meus vastos domínios desejo ampliar e manter até para sustentar o lustre e grandeza do comércio e as luzes, que nos reinados dos meus augustos predecessores ilustraram não só o nome português, mas contribuíram para a civilização geral da Europa: E sendo-me de outro modo presente que as pescarias são o melhor viveiro, onde se formam marinheiros: Ordeno, em primeiro lugar, que todos os marinheiros, pescadores, barqueiros e homens de mar, juntamente com seus filhos, sejam isentos do serviço das ordenanças, alardes, vigias e recrutas, e só sim obrigados a pegar em armas, quando as Ilhas de que são habitantes, forem atacadas por algum inimigo exterior: Em segundo lugar, que todo o peixe que se salgar seja isento de toda e qualquer contribuição, seja dentro das mesmas ilhas, seja quando exportado para estes reinos, onde entrará sem pagar direitos: Em terceiro lugar, que as Juntas da Fazenda examinem os cargos, a que agora estão sujeitas as pescarias das Ilhas, e que no mais breve tempo me consultem os meios que poderiam abraçar-se para isentá-las de todo o peso, comutando-se estes tributos em outros menos nocivos a um objecto tão útil para a riqueza nacional: Em 4º lugar, proíbo expressamente que os marinheiros, barqueiros e pescadores das mesmas ilhas possam embarcar-se em navios estrangeiros, debaixo de qualquer pretexto que ser possa, e com cominação de serem castigados como desertores, e com os outros castigos declarados nas minhas leis a este repeito: Em quinto lugar, ordeno que as Juntas da Fazenda nos longos arrendamentos, ou nas divisões dos terrenos baldios, prefiram sempre todos os habitantes das Ilhas que, achando-se embarcados como marinheiros a bordo de navios estrangeiros, voltarem dentro de um ano a domiciliar-se nas mesmas ilhas.

XVIII. Proíbo igualmente que das mesmas ilhas se deixe sair, ou se dê passaporte a pessoa alguma, solteira ou casada, que queira das mesmas expatriar-se: E só permito que se dêem passaportes aos que tiverem justos motivos de passarem ou ao Reino ou ao Brasil.

XIX. Havendo ordenado que o Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores use da mesma jurisdição que tem o Regedor das Justiças da Casa da Suplicação: E vendo que, tendo ele a sua residência ordinária em Angra, não pode visitar, nem passar revista às cadeias públicas

das cidades e vilas de todas as ilhas da sua jurisdição, nem cumprir algumas outras disposições das minhas leis, que exigem a presença pessoal do Regedor para bem da justiça, do que se seguem graves abusos e inconvenientes: E não querendo que os magistrados abusem da jurisdição, que lhes confio para vexarem os meus vassalos: Determino e ordeno que os carcereiros de cada uma das cadeias das Ilhas, independentemente da conta que devem dar aos magistrados, façam todos os meses um mapa, ou relação dos presos que existirem e tiverem entrado na mesma cadeia, declarando por ordem de quem foram presos, o crime por que o foram, se têm ou não culpa formada, que dias têm de prisão, se andam ou têm andado fora da prisão e com licença de quem; o qual mapa será remetido ao Governador e Capitão General, para que ele, em qualidade de Regedor, vendo pelo mapa a demora dos presos nas cadeias, dê as providências que julgar convenientes, impedindo toda a qualidade de violência contra as minhas leis, ficando o carcereiro incurso no perdimento do ofício, se no mapa que der se descobrir falta de verdade, impostura ou engano, qualquer que seja.

XX. Tendo determinado no Capítulo XI do Alvará de Regimento de 2 de Agosto de 1766 que os Corregedores das comarcas das referidas ilhas tenham toda a jurisdição, de que usa e goza nesta Corte o Intendente Geral da Polícia, de cujo poder podem resultar alguns abusos, se o mesmo não ficar sujeito a uma superior censura: Ordeno que os Corregedores fiquem obrigados a dar conta aos Governadores de todas as resoluções e castigos, que mandarem executar em virtude desta jurisdição e poder que lhes tenho conferido, a fim que o mesmo Governador possa informar-me de todo e qualquer excesso cometido, e que eu imediatamente proceda a mandar castigar severamente o magistrado, que assim abusar do poder que se lhe confere em benefício público: Declarando também que os corregedores ficarão responsáveis de qualquer omissão que tiverem em dar estas contas ao Governador.

XXI. A nova forma de administração que mando dar por este Alvará aos bens e rendas do Marquês de Castelo Rodrigo, devendo inutilizar o exactor, que há das mesmas, e os almoxarifados estabelecidos: Ordeno que as Reais Juntas, logo que os mesmos ficarem inúteis, pelo melhor método que se irá ordenando, suprimam todos estes lugares e simplifiquem a benefício da minha Real Fazenda toda esta administração.

XXII. Tendo sido em tempos antigos muito considerável a cultura do pastel nas Ilhas dos Açores, e achando-se a mesma muito diminuta: Ordeno que as Juntas da Fazenda, tomando este objecto na mais séria consideração, me consultem o que julgarem mais conveniente para fazer reviver esta cultura em benefício das mesmas ilhas.

XXIII. Tendo por princípio inalterável o estabelecer a mais perfeita uniformidade em todos os meus vastos domínios, em tudo o que ou a diferença dos climas, ou outras diferenças particulares, não exige alteração: Ordeno que o pé militar, seja na tropa de linha, seja nas milícias e

ordenanças, se uniforme quanto for possível ao que se acha estabelecido neste Reino: Determinando também que o Governador e Capitão General me informe do pé actualmente existente em cada ilha, e do que é necessário estabelecer para segurar a sua defesa, não perdendo nunca de vista que em tais estabelecimentos deve haver a maior economia, e combinar o bom serviço militar com a menor despesa possível. Se nos corpos actualmente existentes e no batalhão que fui servida criar ultimamente, se necessitarem reformas, o Governador me consultará o que julgar mais conveniente ao meu real serviço, para que eu decida o que for mais justo. Ordeno que desde já se ocupe de reformar todos os pequenos governos e pés de castelo inúteis, que gravam a minha Fazenda Real e que nenhum proveito dariam em tempo de guerra; e que me proponha neste importantíssimo objecto as sólidas vistas, que mais possam convir à minha Real Fazenda, podendo suprir-se tais governos com os oficiais dos mesmos corpos subsistentes.

XXIV. Devendo consistir a grande defesa das Ilhas, abundantes em população e faltas de portos, não em grandes e dispendiosas fortalezas, mas em pequenos fortes e redutos, que impeçam um desembarque precipitado, e na escolha de bons postos fortificados no interior, aonde se retirem todas as preciosidades das Ilhas, e diante dos quais um inimigo cansado de vãos esforços seja obrigado a renunciar os projectos de uma pronta conquista: Ordeno que o Governador e Capitão General se ocupe com os oficiais engenheiros e artilheiros no exame do melhor, mais seguro e mais económico plano de defesa que se pode estabelecer e seguir em cada ilha, e que do mesmo, juntamente com a sua descrição geográfica e estatística, me dê exactamente conta, a fim que eu destine a soma, que desde logo em cada ilha se deve aplicar a este tão interessante fim, de que dependem a segurança e tranquilidade dos habitantes. Ordeno igualmente que com esta descrição se notem todas as fortificações actualmente existentes, e toda a despesa que com as mesmas se faz anualmente e se tem feito até aqui.

XXV. Não havendo nada mais interessante do que o exacto conhecimento das costas das mesmas ilhas, dos pontos onde pode haver desembarcadouros, dos lugares onde se podem construir portos, elevando-se molhes: Ordeno que o Governador se ocupe também deste mesmo objecto tão essencial, e que verifique com o Intendente da Marinha tudo o que se tem proposto a respeito do porto, que se deseja fundar na Ilha de S. Miguel, e de que lhe mando comunicar o que a este respeito se conhece em particular instrução: E pela Repartição da Marinha determino que ali se estabeleçam embarcações ligeiras que concorram para este mesmo fim e de que possam resultar os conhecimentos que são necessários para a execução dos planos, que medito em benefício das mesmas ilhas, que hão-de vir a ser uma das mais consideráveis partes dos meus vastos domínios.

Pelo que: Mando etc...

AVISOS E INSTRUÇÕES PARA D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL, GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA CAPITANIA DA BAÍA[1]

I — 14 de Setembro de 1796

Sua Majestade é servida ordenar a Vossa Senhoria que para o fim de que haja nesta Secretaria de Estado melhor informação do estado físico e político dos domínios ultramarinos, e para que as providências necessárias a promover o bem dos seus vassalos sejam dadas com todo o conhecimento de causa, V.S. proceda logo ao exame circunstanciado de todos os objectos aqui enunciados; e dos mesmos me remeta todas as informações que puder haver, seja em relações circunstanciadas, seja em mapas individuados de cada um dos mesmos objectos. Em 1º lugar, a descrição geográfica e topográfica do seu governo, com a individuação dos limites e confins com outras capitanias vizinhas, assim como das estradas de comunicação actualmente estabelecidas para as outras colónias; e notícias dos mapas geográficos que existem desse governo: Em 2º lugar, o estado da sua povoação em brancos, negros e pardos, em cada uma das terras, cidades ou lugares do mesmo governo; unindo-lhe a nota dos nascidos, mortos e casados, que V.S. ficará obrigado a mandar depois do ofício todos os anos a esta Secretaria: Em 3º lugar, a relação a mais exacta que for possível haver da qualidade e quantidade dos produtos desse estado, juntamente com a informação do que se exporta dos mesmos produtos, seja para o reino, seja para outros domínios ultramarinos, juntamente com a individuação dos géneros que do reino se importam para essa capitania; notando-se em particular os que são produções de Portugal: Em 4º lugar, uma relação muito circunstanciada de tudo o que os povos pagam nessa capitania, seja ao soberano, seja para a Igreja e culto público da mesma, seja para as despesas administrativas de cada lugar, ajuntando-lhe as tabelas e

[1] Os quatro primeiros documentos aqui transcritos pertencem à Secção de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, II-33, 19, 50, II-30, 36, 40, II-33, 22, 26* e *II-30, 36, 36*. São cópias, com assinatura autógrafa. Revelam, aplicada à capitania da Bahia, a permanência das preocupações manifestadas por D. Rodrigo desde a época de Turim, em particular sobre a necessidade de um conhecimento «estatístico» da população, produções, contabilidade pública, etc... O quinto documento pertence ao *Livro de Ordens Régias nº 90*, conservado no Arquivo Público da Bahia, pp. 172-173, e já foi publicado por Pinto de Aguiar, *Bancos no Brasil Colonial*, Livraria Progresso Editora, Salvador, 1960, pp. 41-47. Com o seu plano de criação de Caixas de crédito na capitania da Bahia, que retoma as grandes linhas do «Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e riqueza do Alentejo...» de 1798 (publicado *infra*, pp. 161-164), este último documento constitui a primeira tentativa, infelizmente gorada, de introdução no Brasil de um banco privado a benefício da agricultura. Ver *infra*, pp. 45-47 e nota 4, os motivos que impediram a realização do plano proposto.

mapas das rendas reais nos três últimos anos; havendo cuidado de especificar o que produziram em bruto e o que depois valeram líquidas, entrando para os cofres reais; e se estão arrendadas, ou são administradas: Em 5º lugar, os mapas e relações muito circunstanciadas do que montou a despesa geral dessa capitania, com a miúda individuação dos artigos de despesa, quais exército, marinha, administração da justiça, administração da Fazenda, a que se deve também ajuntar, como uma observação particular, se há ofícios vendidos pela Fazenda Real. Em 6º lugar, uma relação muito circunstanciada do estado da tropa regular e auxiliar da colónia, da qualidade e quantidade dos oficiais e soldados, e do estado das fortificações e praças, e dos apetrechos e munições militares, ajuntando-se, como observação, o aviso do que a capitania necessita para a defesa. Em 7º lugar, todos os anos deve V.S. mandar a esta Secretaria a renovação das propostas para promoções militares, que não houverem sido despachadas; e nas mesmas suprir as faltas que, ou por morte ou por demissão, puderem haver ocorrido. Em 8º lugar, terá V.S. a obrigação de remeter a esta Secretaria uma vez ao menos todos os anos as observações que puder fazer, seja sobre melhoramentos da Fazenda Real que possam procurar-se, seja sobre dar ao comércio uma maior extensão. Estas relações que se porão imediatamente debaixo dos olhos de Sua Majestade e chegarão assim à sua real presença, poderão fazer julgar do merecimento, zelo e luzes de V.S., que assim merecerá que Sua Majestade considere e atenda aos seus serviços.

É também Sua Majestade servida, que V.S. ponha no alto da primeira página de cada um dos seus ofícios o número que corresponder, principiando do nº 1 até ao último em que anunciar a entrega do seu governo ao sucessor; e igualmente manda Sua Majestade lembrar-lhe a fiel execução que deve dar à ordem que daqui se expediu a esse governo, para mandar juntamente com os seus ofícios um resumo dos mesmos, que indique a matéria de que trata cada parágrafo.[2]

Lisonjeio-me que V.S. executará com o seu zelo conhecido pelo real serviço, e com a prontidão devida ao mesmo, estas ordens; o que será muito do agrado de Sua Majestade.

Deus guarde a V.S. // Palácio de Queluz a 14 de Setembro de 1796 // D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

II — 21 de Outubro de 1797

Desejando Sua Majestade que a esta Corte cheguem anualmente noções mui exactas e individuais de cada uma das capitanias do Brasil: Foi servida ordenar que se preparassem os mapas, que acompanham esta carta, e que os remetesse a Vossa Senhoria a fim que se principie

[2] Conforme o método aplicado pelo próprio D. Rodrigo nos seus ofícios de Turim.

um trabalho por meio do qual se possa chegar ao conhecimento: 1º dos habitantes que existem na capitania; 2º da ocupação dos mesmos habitantes; 3º dos casamentos anuais, nascimentos e mortes; 4º da importação; 5º da exportação; 6º das produções da capitania, consumo e exportação das mesmas produções; 7º dos preços correntes dos géneros; 8º do número de navios que entram e saiem. A estes oito mapas se ajunta uma instrução para o modo de os formar, a qual com os referidos mapas, V.S. comunicará à pessoa ou pessoas incumbidas deste trabalho. Será inútil dizer a V.S. que para se fazerem os três primeiros, pode V.S. servir-se assim dos párocos, como dos magistrados; que para o quarto, quinto, sétimo e oitavo, os oficiais das alfândegas e os negociantes da praça são as pessoas as mais próprias; e para o sexto, todos estes, cada um pela parte que lhe tocar; V.S. distribuirá igualmente estes mapas por todas as paróquias dessa capitania, fixando o tempo dentro do qual infalivelmente remeterão a V.S. o trabalho finalizado, a fim que à vista destes mapas particulares, V.S. possa formar um mapa geral de toda a capitania, que enviará a esta Secretaria de Estado no princípio de cada ano, ajuntando a esta remessa, a de todos aqueles mapas particulares, que houver recebido das paróquias. Sua Majestade manda recomendar mui particularmente a V.S. que haja toda a exactidão na factura de cada mapa, assim dos particulares das paróquias, como dos gerais da capitania, e na regular e inalterável remessa dos primeiros a V.S. e de todos a esta Secretaria de Estado, para subirem então à sua real presença.

Deus guarde a V.S.// Mafra, 21 de Outubro de 1797.// D. Rodrigo de Sousa Coutinho

P.S. Além dos oito mapas sobreditos vai outro da povoação, casamentos, nascimentos e mortes dos índios domésticos, sobre o qual me refiro ao que fica acima dito.

P.S. Vai mais uma tabela, para se denotarem as moléstias e casualidades que deram causa às mortes.

INSTRUÇÃO PARA SE FORMAREM E CONTINUAREM ANUALMENTE AS TABELAS JUNTAS

Para haver conhecimentos sólidos de cada uma das capitanias do Brasil é muito importante que, não só das capitanias em geral, mas ainda em particular das suas paróquias, venham regularmente em cada ano tabelas feitas segundo os modelos que se enviam para o fim a que cada uma é destinada.

A fim de se proceder com método neste trabalho, convém que o mapa de importação contenha a especificação de todos os géneros que entram na capitania ou na paróquia, os portos de onde vêm, e o valor total em dinheiro dos géneros que vão de cada porto, como se vê no

modelo. Tantos forem os géneros, tantas serão as colunas de alto a baixo, contendo o nome da mercadoria e o da sua qualidade; e tantos forem os portos, tantas serão as regras na largura do papel; por isso, havendo mais géneros e mais portos do que os que vão declarados no modelo, se ajuntarão as colunas e as regras necessárias. Principiando por exemplo este utilíssimo trabalho no ano de 1798, no mapa de 1799 ajuntar-se-á outra regra por baixo da que indica o total de cada género do ano actual, e nela, como título junto à mesma regra «Total do ano precedente de 17..», se repetirá a quantidade da mesma mercadoria do ano precedente no lugar próprio, que é o do nome do género, e depois se mostrará em outra regra por baixo desta a diferença comparativamente entre os dois anos, pondo por título nesta terceira regra «Diferença entre este ano e o passado», e deste modo se continuará invariável e infalivelmente em cada ano futuro, assim a respeito dos géneros, como do seu valor em dinheiro. Igualmente se fará todos os anos a comparação do valor da importação, com o da exportação do mesmo ano, para se ver a balança ou excesso de uma ou outra.

Além dos géneros principais que entram nas colunas de alto a baixo, como há outros de que pela sua avultada quantidade convém conhecer o valor, podem ajuntar-se em qualquer lugar da tabela com o título «Géneros miúdos», especificando-se porém a sua quantia e valor, mesmo sem formar colunas.

Ao mapa de exportação se deve aplicar sem excepção ou alteração tudo o que fica dito sobre a importação.

O mapa comparativo das produções de cada capitania é muito importante; deixará de preencher as vistas de S.M., se não se procurar com o maior desvelo pôr na sua formação muito cuidado e muita exactidão. Ele mostra a um tempo o que a capitania ou paróquia produziu, consumiu e exportou do seu próprio, e o seu valor aproximado. Tantos forem os géneros de produção, tantas serão do mesmo modo as colunas de alto a baixo. O artigo «madeira» pode dividir-se nas suas principais qualidades, por exemplo:

Madeiras		
Tábuas de cortado	Paus curvo	Aduelas

indicando de cada género a quantidade, peso ou medida conforme o uso adoptado no comércio.

Há um quarto mapa que mostrará somente o número de navios que entraram e saíram em cada ano; e de um para o outro se repetirá comparativamente o número pelo método estabelecido no artigo da importação. Este mapa, que contém dois objectos, merece muito cuidado em

particular pelo segundo. Os direitos de entrada e de saída devem especificar-se no seu valor com toda a exactidão: repetir-se-á igualmente de um para outro ano a comparação do seu rendimento.

O mapa dos preços correntes deve formar-se todos os meses, se não for possível todas as semanas; o que seria mais regular e mais útil, vista a alteração dos preços, que pequenas circunstâncias costumam muitas vezes ocasionar. O seu método é visivelmente o mesmo; tantos serão os géneros, tantos devem ser as regras. Este mapa tem por objecto saber-se o preço máximo, médio ou mínimo, que tem na praça tal ou tal género, seja de importação, de exportação, ou daqueles que ficam para uso e consumo da capitania ou paróquia. No fim deste mapa se deve declarar, cada mês ou cada semana, o valor do juro do dinheiro.

Quanto aos outros três mapas, dos casamentos, habitantes que existem em cada capitania e ocupações dos habitantes, nada há a lembrar; a sua clareza e a regra invariável estabelecida para a sua formação em cada ano fazem inúteis outras recomendações, que não sejam a da mais escrupulosa exactidão, assim no número e nas classes, como em não alterar jamais o método estabelecido, por ser tão fácil, que sem outra explicação não há mais do que encher as colunas que vão descritas nos modelos.

Todos os cinco ou dez anos se farão semelhantes mapas, que abracem tudo o que se praticou em cada um deles, oferecendo um total dos cinco ou dez anos. Para este fim não há mais do que ajuntar uma coluna de alto a baixo imediata, ou antes como se quiser, da que contém, no da importação e exportação, os portos donde ou para onde vão os géneros; no das produções comparativo com a exportação e consumo, os títulos, que estão à largura do papel, na qual coluna se irão pondo por sua ordem os anos.

Torna finalmente a recomendar-se toda a exactidão, e não menos asseio.

III — 1 de Outubro de 1798

Sendo presente a Sua Majestade que [n]algumas das capitanias do Brasil, principalmente no interior, se praticam algumas vexações que oprimem os cultivadores das terras, e desanimam a agricultura; manda S.M. prevenir a Vossa Senhoria que expeça as mais positivas ordens, para que se não obriguem por modo algum os lavradores a dar negros e carros para o real serviço sem a mais urgente necessidade, e que quando for indispensável o fazê-lo, sejam eles logo pagos, a fim que não sintam um peso que venha a prejudicar aos seus tão úteis trabalhos.

O mesmo se deve praticar a respeito dos géneros que se tomarem para a Fazenda Real, que devem sempre ser pagos pelo preço corrente; pois que assim se animam as plantações, e se não prejudica ao povo.

Manda também S.M. lembrar a V.S. que ponha na mais severa execução as leis que proíbem o extravio dos negros para Montevideu, por constar que sobre este importante objecto tem havido e há bastante descuido.

Conhecendo-se aqui a necessidade que haveria de favorecer a exportação da cachaça para os portos da África, e ao mesmo tempo de procurar diminuir o uso desta bebida nos portos de mar do Brasil: julga S.M. que o melhor modo de se conseguir estes úteis fins é o de pôr uma taxa forte sobre a cachaça que se consumir no país, e de aliviar de todo, ou ao menos diminuir consideravelmente, o imposto de toda a que se exportar para África. E é S.M. servida que V.S. informe do direito que se poderia estabelecer, debaixo deste ponto de vista, sobre o consumo das aguardentes, e dos favores que se poderiam conceder à sua exportação.

Tem chegado à real presença de S.M. que no Brasil há um grande número de gentes vadias, que deixam as suas fazendas para ir habitar nas cidades, com grave dano da agricultura, e dos seus próprios interesses. S.M. manda recomendar a V.S. este ponto de polícia, para que use de meios indirectos e pouco violentos para evitar este mal, ameaçando-os de fazer cair sobre eles todos os pesos da sociedade, se não preferirem o ocupar-se na cultura das suas terras, de que resultará a eles e às suas famílias a maior utilidade.

Outro abuso, que aí se tem introduzido, consiste nos danos que se seguem à agricultura das proibições que muitas vezes fazem as Câmaras para a saída dos géneros para fora, com o pretexto de que se não venha a experimentar falta na terra, sendo indubitável que tais proibições (que só se devem permitir em caso de extrema necessidade) produzem ordinariamente todo o mal, sem fazerem bem algum; quando pelo contrário a inteira e livre circulação de todos os géneros, e a segurança de um mercado, onde os preços só dependem da concorrência, são os melhores meios de procurar uma segura abundância. Estes são os princípios inalteráveis que S.M. manda lembrar a V.S. para que sirvam de regra nas ocasiões ocorrentes.

Também aqui consta que muitas vezes se tem dado no Brasil sesmarias a pessoas que não têm meios, nem indústria para tirar partido delas, e que depois perpetuam em si um direito que nada lhes é vantajoso, e que vem ao contrário a prejudicar ou aos vizinhos das mesmas sesmarias, ou aos outros que têm cabedais e que as poderiam tomar: E S.M. manda recomendar a V.S. que siga a este respeito o que tão louvavelmente se acha prescrito na nossa Ordenação[3], e que se lembre que

[3] A famosa *Lei das Sesmarias*, datada de 1375, foi aplicada no Brasil a partir de 1532, sendo abrogada em 1820. Tinha por fim o povoamento e aproveitamento das terras: os beneficiários das sesmarias tinham por única obrigação a exploração efectiva da terra e o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo.

ali mesmo se dispõe que as sesmarias devem perder-se logo que se não põem em cultura, e se devem transmitir a mãos mais hábeis e que tenham cabedais suficientes para as pôr em valor.

Lembra finalmente a utilidade que haveria em se estabelecer nas principais cidades do Brasil um terreiro público, onde, debaixo de um razoável preço, se segurasse um depósito permanente e cómodo para a venda de todos os géneros, que os lavradores trazem para o consumo das cidades, e de que lhes seria muito incómodo o vigiarem eles mesmos sobre a venda e saída dos mesmos géneros: S.M. manda recomendar a V.S. que procure fazer este estabelecimento, tendo sempre em vista de não vexar de modo algum o comércio com restrições e proibições particulares, facilitando-lhes só um depósito, a que eles recorram voluntariamente, confiados na segurança, boa fé e cómodo preço do mesmo depósito.

Deus guarde a V.S. // Palácio de Queluz em o 1º de Outubro de 1798 // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

IV — 21 de Outubro de 1798

Tendo Sua Majestade em particular consideração a necessidade que há-de estabelecer em todas as comarcas dos Domínios Ultramarinos pessoas hábeis que possam, não só levantar os mapas gerais das mesmas comarcas, mas que possam em mapas particulares figurar e fixar a extensão das sesmarias dadas, de maneira que se evitem os imensos litígios e processos que continuamente se excitam sobre territórios dados, ou usurpados com medidas arbitrárias e incertas: e constando também a falta que há em todas as comarcas dos Domínios Ultramarinos de bons contadores, e de hidráulicos para a condução de águas, para os estabelecimentos de canais, e de máquinas tão úteis à cultura e à artes; e não sendo também menor a penúria que se experimenta nas mesmas comarcas de médicos e cirurgiões: é S.M. servida que V.Sª, por ordem de S.M., proponha a todas as Câmaras dessa capitania, quanto seria do agrado de S.M. que cada uma, em razão da sua extensão e meios, estabeleça pensões convenientes, ao menos a dois engenheiros topógrafos, e a dois engenheiros hidráulicos, a um contador, a um médico, e a um cirurgião, os quais mandem estudar, ou à Universidade, ou às aulas da Academia da Marinha de Lisboa, e que depois de aprovados voltem a exercer os mesmos empregos, assignando-lhes entanto uma pensão alimentícia, com que aqui se mantenham, enquanto fizerem os seus estudos; e conservando sempre aqui, para o mesmo fim, outros que hajam de suceder aos que actualmente forem mandados, de maneira que para o futuro fique sempre havendo pessoas hábeis, que exerçam empregos tão úteis, tão necessários, e de que hoje se sente uma tão grande falta. V.S. infor-

mará da resposta que derem as Câmaras, para que S.M. dê as ulteriores providências, cujos efeitos devem certamente ser os mais favoráveis para o real serviço, e para a prosperidade de todos os Domínios Ultramarinos.

Deus guarde a V.S. // Palácio de Queluz em 21 de Outubro de 1798 // D. Rodrigo de Souza Coutinho

V — 10 de Maio de 1799

Sua Majestade tendo sempre em vista promover a felicidade dos seus vassalos, e querendo por isso facilitar aos proprietários dessa capitania um meio oportuno de estabelecer fundos com que possam cultivar, e aumentar os seus terrenos, manda remeter a V.S. o plano incluso, para que, convidando os negociantes, e outros capitalistas, e fazendo-lhes ver as utilidades que se devem esperar do estabelecimento das Caixas de crédito, procure conseguir que eles voluntariamente adoptem o plano que se lhes propõe; devendo porém V.S. acautelar que a sociedade, que houver de formar-se, só avance fundos sobre bens de raiz, seguros, ou sobre fianças idóneas, ou finalmente sobre letras de câmbio bem acreditadas, que desconte.

Deus guarde V.S. // Palácio de Queluz em 10 de Maio de 1799 // Sr. D. Fernando José de Portugal // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

PLANO DA CAIXA DE CRÉDITO

Sendo do maior interesse, e como indispensável aos proprietários, o estabelecimento de suficientes fundos, por meio dos quais eles possam cultivar, e melhorar os seus terrenos, parece digno de adoptar-se o seguinte plano, que é semelhante ao das Caixas da Silésia, onde produziram um grande aumento de cultura, e muito análogo ao sistema dos bancos particulares estabelecidos na Escócia, e na Inglaterra.

É coisa bastantemente conhecida, que qualquer negociante hábil com um fundo de trezentos mil cruzados em caixa, pode sem dificuldade fazer girar um fundo de novecentos mil cruzados. Admitido pois este princípio, e supondo-se a possibilidade de achar um fundo, capaz de estabelecer uma Sociedade de 600 acções, a duzentos mil-réis cada uma, segue-se que esta Sociedade poderá emitir bilhetes de crédito até ao valor de 900 mil cruzados, que se trocariam sempre na Caixa com o fundo subsistente, quando se quisesse, e que circulariam sem dificuldade alguma com suma vantagem. A Sociedade poderia consequentemente emprestar aos particulares estes 900 mil cruzados a 4%, o que produziria um ganho anual de 36 mil cruzados, dos quais, aplicados 18 mil para o pagamento dos juros de 6% aos accionistas dos 300 mil cru-

zados em dinheiro, nove mil cruzados para as depesas dos Directores, Caixas, Guarda-livros, etc..., ainda lhe ficariam nove mil cruzados para aumentar anualmente o fundo da Sociedade, ou fazer algumas novas e úteis aplicações. O método porque a Sociedade faria os empréstimos aos particulares seria o seguinte: Cada particular, mostrando a sua fazenda livre de qualquer hipoteca, poderia obrigar à Sociedade, dispensando-se até os vínculos para o mesmo fim, as três quartas partes da renda, ficando a receber essas mesmas durante 13 anos para 14 para pagar o capital e juros a 4% da soma avançada, isto é de toda a fazenda, que rendesse 4 mil cruzados seriam três mil cruzados, as quartas partes da total renda, e o valor que ficaria anualmente hipotecado à Sociedade, durante treze para catorze anos, para pagar o capital, e juros a 4% de 30 mil cruzados, que a Sociedade lhe avançaria ao momento da celebração do contrato. A Sociedade teria o direito de cobrar esta renda com o privilégio de Fazenda Real, e depois de celebrada a escritura, receberia 26 escritos de obrigação daquele que contraísse a dívida, obrigando-se a pagar cada seis meses, mil e quinhentos cruzados, e todos os seis meses, sobre este mesmo escrito se passaria ao devedor o conhecimento de ficar paga aquela parte de sua dívida. A Sociedade não avançaria fundo algum, sem que o proprietário lhe mostrasse primeiro segura a renda da fazenda, e as benfeitorias que queria fazer na mesma.

A Sociedade ficaria inibida de poder distrair fundos alguns para outro objecto que não fosse o de semelhantes hipotecas, posto que deles se recebesse qualquer vantagem, podendo contudo descontar letras de câmbios que tenham duas ou três firmas nos seus endossos. Os accionistas não entrariam logo, senão com a parte das acções que a Sociedade julgasse necessária, mas com obrigação de pagar, a quinze dias à vista, um capital do resto do valor da mesma acção, logo que fosse necessário completar os fundos, sob pena de perder o direito à parte com que já tivesse entrado. No caso de necessitar a Sociedade maiores fundos, que as das suas acções para sustentar o crédito em alguma ocasião de estreiteza na circulação, poderia contrair o empréstimo que necessitasse, a que logo satisfaria, à proporção que os seus ganhos fossem entrando, ou que a circulação se avivasse.

Os devedores poderiam acelerar o pagamento de sua dívida, pagando dois, ou mais quartéis juntos, e antes de serem vencidos. Os accionistas nomeariam cada dois anos, à pluralidade de votos, dois Directores, e um Presidente, tirados do seu corpo para dirigir com os guarda-livros as operações da caixa do estabelecimento, e os que saíssem da direcção, dariam conta pública aos accionistas de tudo o que houverem feito, e do estado da Sociedade.

Depois que a Sociedade tivesse posto em circulação os 900 mil cruzados em bilhetes seus anualmente, retiraria anualmente a décima parte do total fundo, isto é 90 mil cruzados, dos quais deduzindo 36 mil, de

que já se viu a aplicação, ficariam 54 mil cruzados, que todos os anos poderia novamente emprestar. Dando-se o caso que a Sociedade julgasse o poder estender o fundo valor das suas acções[4].

MEMÓRIA SOBRE O MELHORAMENTO DOS DOMÍNIOS DE SUA MAJESTADE NA AMÉRICA

(1797 ou 1798)[1]

Meus Senhores // A administração que Sua Alteza Real o Príncipe nosso senhor foi servido confiar-me tem na sua Repartição todos os domínios ultramarinos, e ainda que depois do luminoso estabelecimento do Erário o Presidente daquela repartição seja propriamente o Ministro do Estado a quem pertence tudo o que diz respeito à Fazenda, e consequentemente o único que possa e deva formar um plano sistemático para a sua administração, contudo lembrando-me, de uma parte, que o comum das gentes me inculparia se no miserrimo estado em que se acha a Fazenda Real dos domínios ultramarinos eu guardasse o silêncio, e da outra, desejando sujeitar os meus sentimentos às grandes luzes do Ex.mo Marquês Mordomo-mor e Presidente do Real Erário, assim como

[4] Em ofício de 9-05-1800, D. Fernando José de Portugal informou D. Rodrigo que tinha mostrado este plano a «alguns comerciantes da praça», mas que a «falta de numerário, e de capitalistas em achar número suficiente de negociantes e accionistas, cujas acções sejam capazes de fazer um fundo público que possa ser útil ao comércio e à agricultura», impedia a sua realização. No entanto, o Governador considerava que «de alguma sorte está conseguido este fim, se se reflectir que cada um dos comerciantes desta praça, em particular, é uma Caixa ou Fundo de cada um dos lavradores, por consistir o comércio da Bahia em suprir aos do tabaco e açúcar geralmente de todos os géneros, dinheiros, fazendas e escravos, recebendo em seu pagamento as colheitas e trabalhos dos mesmos lavradores». Cf. Pinto de Aguiar, *op.cit.*, pp. 46-47.

[1] A.H.U., *Papéis avulsos, Rio de Janeiro 1797*. É uma cópia, sem data nem assinatura, que tem por título «Memória escrita escrita pelo Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, de que se remeteu cópia ao Sr. D. João de Almeida, ao Rio de Janeiro, em Julho de 1810. Sobre o melhoramento dos domínios de Sua Magestade na América». Apenas uma indicação a lápis na primeira página: «1797». Existem outras cópias, também sem data nem assinatura. Esta memória foi publicada em parte in Funchal, *O Conde de Linhares...*, págs. 44-64, e na íntegra por Marcos Carneiro de Mendonça, *O Intendente Câmara...*, pp. 268-290, e Américo Pires de Lima na revista *Brasília*, IV (1949), págs. 383-342. Uma data aproximada poderia ser inferida da carta dirigida ao Marquês Mordomo-mor, em 15-09-1797, na qual D. Rodrigo lembra que está pronto para principiar «as sessões sobre a reforma da imposição da América» (publicada *supra*, pp. 9).

oferecer a uma justa discussão pontos que uma vez resolvidos pudessem produzir grandes bens à administração da Fazenda Real, e talvez a sua total amelhoração, propus humildemente à S.A.R. o Príncipe nosso senhor que se dignasse permitir que em juntas compostas de ministros do Estado, e de pessoas as mais conspícuas pelos seus empregos e talentos, e que se convocassem em casa do Ex.mo Marquês Mordomo-mor, se discutissem tão importantes matérias e se abraçassem resoluções, que levadas depois à real presença, e aprovadas pelo mesmo augusto senhor, pudessem ser executadas em aumento da Real Fazenda e em benefício dos povos. Tal é o objecto que aqui nos reúne, e lizonjeio-me que a importância das matérias, a grandeza da tentativa, e a pureza das intenções servirão de escusa a fraqueza da minha exposição e das minhas vistas, que censuradas, examinadas, e discutidas pelos membros conspícuos desta junta aparecerão com uma nova e brilhante face, que eu jamais poderia dar-lhe. Mas antes que fale particularmente dos objectos da Fazenda, seja dos domínios ultramarinos em geral, seja daquela da Capitania de Minas, que mais principalmente deve ser o objecto da discussão, seja-me lícito tocar ligeiramente sobre o sistema político que mais convém que a nossa Coroa abrace para a conservação dos seus tão vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza do nosso augusto trono.

Os domínios de Sua Magestade na Europa não formam senão a capital e o centro das suas vastas possessões. Portugal reduzido a si só, seria dentro de um breve período uma província de Espanha, enquanto servindo de ponto de reunião e de assento à monarquia que se estende ao que possui nas ilhas de Europa e África, ao Brasil, às costas orientais e ocidentais de África, e ao que ainda a nossa Real Coroa possui na Ásia, é sem contradição uma das potências que tem dentro de si todos os meios de figurar conspicua e brilhantemente entre as primeiras potências da Europa. Com uma extensão territorial na Europa três vezes menor, com possessões muito inferiores às nossas, pôde a República das Províncias Unidas ter o maior peso na balança política da Europa, e figurar como a segunda entre as potências marítimas. A feliz posição de Portugal na Europa, que serve de centro ao comércio do Norte e Meio-dia do mesmo continente, e do melhor entreposto para o comércio da Europa com as outras três partes do mundo, faz que este enlace dos domínios ultramarinos portugueses com a sua metrópole seja tão natural, quanto pouco o era o de outras colónias que se separaram da sua mãe-pátria; e talvez sem o feliz nexo que une os nossos estabelecimentos, ou eles não poderiam conseguir o grau de prosperidade a que a nossa situação os convida, ou seriam obrigados a renovar artificialmente os mesmos vínculos que hoje ligam felizmente a monarquia, e que nos chamam a maiores destinos, tirando deste sistema todas as suas naturais consequências. Este deve ser sem dúvida o primeiro ponto de vista luminoso do nosso Governo, e já que ditosa-

mente, segundo o incomparável sistema dos primeiros reis desta monarquia, que fizeram descobertas, todas elas foram organizadas como províncias da monarquia condecoradas com as mesmas honras e privilégios que se concederam aos seus habitadores e povoadores, todas reunidas ao mesmo sistema administrativo, todas estabelecidas para contribuirem à mútua e recíproca defesa da monarquia, todas sujeitas aos mesmos usos, e costumes, é este inviolável e sacrossanto princípio da unidade, primeira base da monarquia, que se deve conservar com o maior ciúme, a fim que o Português nascido nas quatro partes do mundo se julgue somente português, e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só todo composto de partes tão diferentes que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes, pois que enquanto a metrópole se privaria do glorioso destino de ser o entreposto comum, cada domínio ultramarino sentiria a falta das vantagens que lhe resultam de receber o melhor depósito para todos os seus géneros, de que se segue a mais feliz venda no mercado geral da Europa.

É uma consequência natural deste princípio o outro secundário de que as relações de cada domínio ultramarino devem em recíproca vantagem ser mais activas e mais animadas com a metrópole, do que entre si, pois que só assim a união e a prosperidade poderão elevar-se ao maior auge. Estes dois princípios devem particularmente ser aplicados aos mais essenciais dos nossos domínios ultramarinos, que são sem contradição as províncias da América, que se denominam com o genérico nome de Brasil. O Brasil, sem dúvida a primeira possessão de quantas os europeus estabeleceram fora do seu continente, não pelo que é actualmente, mas pelo que pode ser, tirando da sua extensão, situação e fertilidade todos os partidos que a natureza nos ofereça, é limitada ao Norte pelo Franceses, Holandeses, e Espanhóis, ao Levante e ao Sul pelos Espanhóis, e banhada pelo mar nas imensas costas que desde o Oiapoque se estendem até quase à embocadura do Rio da Prata. A possessão exclusiva do rio das Amazonas, e dos que desaguam nele vindo do Norte, quais os rios Branco e Negro, unida a imensa costa de que a nossa real Coroa é senhora, fazem que Espanha possa tirar pouca vantagem de tudo o que possui além da linha, e que o mesmo Rio da Prata, com que se confunde o Paraguai, mal compensa esta falta de comunicação, pela imensa distância a que fica da Europa e pelas poucas relações comerciais, que pode estabelecer com a Ásia e com a África. A feliz posição do Brasil dá aos seus possuidores uma tal superioridade de forças pelo aumento de povoação que se alimenta dos seus produtos e facilidade do comércio, que sem grandes erros políticos jamais os vizinhos do Norte e do Sul lhes poderão ser fatais, e pelo mar só pelo comércio interlópio e fraudulento é que necessariamente devem inquietar-nos, logo que a nossa taxação se afastar dos princípios que unica-

mente podem suspender, e contrariar este cruel flagelo. Para segurar os meios da nossa superior força é que com olhos políticos se deve estabelecer a divisão das nossas capitanias, e aí salta aos olhos a necessidade que há de formar dois grandes centros de força, um ao Norte, e outro ao Sul, debaixo dos quais se reúnam os territórios que a natureza dividiu tão providamente por grandes rios, ao ponto de fazer ver que esta concepção política é ainda mais natural do que artificial.

Os dois grandes centros são sem contradição o Pará, e o Rio de Janeiro. Todas as capitanias que do centro comunicam com o mar por meio dos grandes rios que desaguam no Amazonas, seja ao Norte, seja ao Sul do mesmo rio, e que de uma parte são os rios Negro e Branco, etc., e da outra o Madeira, o Tapajós, o Tocantins, e todas aquelas capitanias que existem sobre a direcção da costa da América que se dirige de Levante a Poente, devem depender do Governador do Pará, e devem formar um centro de forças que possa resistir ao ataque de algum dos poderosos vizinhos com que confinam os nossos estabelecimentos. Deste modo os governos de Goiás, de Mato Grosso, do Rio Negro, do Pará, Maranhão, e Piauí são destinados pela natureza a dependerem de um Vice-rei que resida no Pará, e a fazerem com ele causa comum, para defenderem toda a cadeia dos nossos estabelecimentos que desde parte do Paraguai superior se estende até ao Amazonas, e que sustentando a preciosa e privativa navegação do mesmo rio, e cobrindo os interessantes estabelecimentos formados nos rios Negro e Branco vem depois findar com as ilhas à embocadura do Amazonas com o governo do Pará, e com a rica costa do Maranhão. Da outra parte, todas as capitanias centrais que por meio dos grandes rios de S. Francisco e Doce podem comunicar com as capitanias marítimas de Pernambuco, Baía, Espírito Santo, como são Minas Gerais, e a parte interior do governo de S. Paulo, e as outras que necessariamente se devem estabelecer ao longo do Paraguai, das cabeceiras do Uruguai e Paraná até ao Ibicuí e Rio Grande, assim como as capitanias de S. Paulo na parte marítima e do Rio Grande, devem depender todas do Vice-rei do Rio de Janeiro, que servirá assim de centro de reunião e de força para defender a cadeia dos nossos estabelecimentos, que desde parte do Paraguai inferior se estende até ao fim da nossa linha divisória, junto à desembocadura do Paraguai.

Esta luminosa divisão e centralização dos nossos governos da América, não só nos porá no caso de não termermos nada dos nossos vizinhos, mas insensivelmente e por meios progressivos, nos chamará a ocupar o verdadeiro limite natural das nossas possessões no Sul da América, que é a margem setentrional do rio da Prata.[2] Ficará, tocando

[2] Nas ideias aqui desenvolvidas sobre a importância do Brasil no conjunto das possessões de Portugal, as suas fronteiras naturais, e a sua administração política, nota-se evidente filiação com o pensamento de D. Luís da Cunha e Pombal.

às capitanias marítimas, o dar meios para o sustento de uma grande marinha, que não só as defenderá, mas que impedirá o flagelo do contrabando a que hoje estão sujeitas; e com a sua força reunida a melhores regulamentos das nossas alfândegas poderão dar ao contrabando um golpe decidido em benefício do público e do particular.

Se é interessante a divisão e criação de novos governos, não deve merecer menor atenção o seu regime interior que deve ter por princípio: 1º a segurança e defesa das mesmas capitanias; 2º princípios luminosos de administração que segurem e afiancem o aumento das suas culturas e comércio; 3º a imparcial distribuição da justiça, que é a primeira base que segura a tranquilidade interior dos Estados; 4º o aumento e prosperidade das rendas reais, que são evidentemente os primeiros e essenciais meios da prosperidade e segurança das monarquias e dos estados em geral; 5º um sistema militar terrestre e marítimo que evite todo o susto de qualquer concussão interior ou exterior.

É por estes motivos que a escolha dos Governadores deve ser o primeiro objecto da atenção dos soberanos, e que enquanto a distância de tais governos necessita a confiança de um grande poder e jurisdição, devem ficar sujeitos a uma grande responsabilidade que lhes ligue as mãos, excepto nos casos em que a pública salvação exige o prescindir-se de toda e qualquer outra consideração.

Como mantenedores da justiça, e como administradores da Fazenda, é que lhes não deve ser lícito o obrarem senão na qualidade de presidentes das Juntas de Justiça (isto é, como Regedores) e de presidentes das Juntas de Fazenda, pois que nestes dois pontos tudo o que é arbitrário é sempre mau, e nocivo igualmente à autoridade e poder do soberano, como a boa e cómoda existência dos mesmos particulares. Enquanto as nossas leis sabia e justamente proibiram aos Governadores o comerciar, talvez não lembrou que o dar-lhes melhores ordenados era talvez o meio de segurar-lhes uma total isenção, e que este ponto, e o de sujeitá-los a uma grande responsabilidade eram os mais essenciais, e os que nunca deviam perder-se de vista.

Não será menos atendível, para segurar uma boa administração da justiça, o cuidado na escolha dos magistrados que se mandam para a América, e o fixar-lhes os limites da sua jurisdição com a dos governadores, de maneira que sujeitos a estes em tudo o que não fosse exercício dos seus cargos, sejam totalmente independentes no que toca aos seus julgados. Há para este fim que o fazê-los mais independentes por meio de bons salários, reduzindo-os somente ao número necessário; o dar-lhes uma carreira seguida enquanto não cometessem delito; o sustentá-los contra a opressão dos governadores se estes os quisessem dominar; o castigá-los severamente logo que delinquissem, e o fechar-lhes para sempre a porta da magistratura uma vez que se tivessem mostrado indignos das respeitáveis funções de um administrador da justiça, seriam meios de segurar bons e imparciais julgadores na Amé-

rica, de que os povos se não queixassem continuamente como agora fazem. Seria bem digno de acompanhar esta reforma outra muito mais essencial, e que tocaria, seja sobre a adopção do princípio luminoso de estabelecer uma total divisão dos cargos de magistrado, e do de administrador da Fazenda, que nada têm de comum; seja sobre os aditamentos, e correcções que necessita o nosso Código no que toca a América, seja sobre uma mais cómoda forma dos tribunais para onde as partes agravam e apelam para melhor segurarem a sua justiça. Quanto as correcções e aditamentos das nossas leis para os domínios ultramarinos, quem não vê e não sente quão necessário seria o tirar todo o arbitrário no modo porque se dão as sesmarias, e as datas[3]; o segurar-lhes o modo de se conservar depois de adquiridas por meio de livros de registo; o regular a conservação dos nossos bosques, matas e arvoredos, seja dos que servem para cortes de madeiras para as construções marítimas, seja os que servem para o combustível, e trabalho das minas e fundições; o fixar de um modo preciso as leis com que poderiam formar-se associações indispensáveis para o trabalho e exploração das minas, e entre nós quase desconhecidas; o estabelecer nas mesmas minas regimentos luminosos para a divisão das águas, para as minerações, e para impedir que mal entendidos e cavilosos processos suspendam muitas vezes o proveitoso trabalho de uma lavra que assim se suspende, e igualmente o segurar a boa fé das hipotecas por meio de um registo inalterável[4]. Muito mais se poderia dizer nesta matéria, mas seria agora supérfluo o expô-lo, enquanto haverá outra ocasião em que este mesmo objecto nos deva ocupar. Quanto à forma dos tribunais, talvez o estabelecimento de mais alguma Relação na América, e o deixar a última instância a um tribunal da capital, qual o Conselho Ultramarino, fossem meios muito convenientes para simplificar e segurar uma melhor administração de justiça no vasto continente da América, do que o sistema que actualmente existe.

Os ministros da religião que é tão essencial para a conservação dos Estados, e de que se pode dizer até com recentes e lastimosas experiências o que Bossuet disse eloquentemente do Ente Supremo, que seria necessário inventá-lo se não existisse, devem merecer uma particular atenção da parte do legislador político. Felizmente entre nós e os nossos vastos domínios ultramarinos, os nossos soberanos sendo os únicos padroeiros daquele vasto continente, os ministros acham-se ali no mesmo estado da primitiva Igreja. É pois necessário aproveitar este excelente princípio, e regulando-lhes económicas mas proporcionais congruas, ajudadas de um moderado pé de altar, que se não deve deixar arbitrário, segurando-lhes uma boa, pia e luminosa educação,

[3] Concessões de terreno para a exploração do ouro ou dos diamantes. Ver o Alvará sobre a administração das minas publicado *infra*, p. 279 e nota 4.

[4] Ideias desenvolvidas no Alvará sobre as minas já referido, *infra*, p. 290.

fixando o seu número para que não seja demasiado e composto de membros ociosos, dirigir todos os seus esforços à civilização dos índios bravos, que ainda vivem nas espessas trevas do paganismo, o que é igualmente indecoroso e alheio da piedade dos nossos soberanos, e impróprio dos seus profundos conhecimentos políticos, e desejos da grandeza dos seus domínios, onde tantos braços se deixam existir sem útil emprego, e sem ampliarem, e promoverem a cultura dos domínios sobre que vegetam.

O pé militar terrestre e marítimo dos nossos domínios ultramarinos é absolutamente sinónimo do que existe no Reino, e nesta parte é muito louvável o que se acha determinado, bastando talvez o mantê-lo debaixo de melhores princípios económicos, que são certamente em tais matérias objectos muito essenciais. Há porém um ponto muito fundamental, e que segundo o nosso luminoso estabelecimento não deverá nunca ter-nos fugido da vista, e é que os nossos domínios ultramarinos sendo províncias da monarquia, devem concorrer todas para o recrutamento do exército da metrópole, pois que o primeiro assento e base da monarquia deve ser igualmente defendido por todas as partes que compõem o todo. Já Sua Majestade tem lançado algumas linhas para este ulterior estabelecimento, que há-de singularmente estender e confirmar a força e energia do poder real. Talvez a este luminoso sistema, e que se pode com vantagem estender ao exército terrestre e marítimo, poderia reunir-se o plano de mandar alguns regimentos da metrópole para os domínios ultramarinos, que depois de demorarem-se ali alguns anos, voltassem completos à metrópole, deixando também ali estabelecidos dos primeiros soldados, os que se houvessem naturalizado no país, e deste modo se procuraria ainda mais a consolidação, e reunião de todas as partes da monarquia, e se daria um maior e útil movimento ao nosso exército. A manutenção de duas esquadras pequenas no Norte e no Sul da América são objectos de toda a consideração, e este princípio se acha já quase determinado por Sua Majestade. Os produtos e culturas da América como madeiras, linhos-cânhamos, e carnes salgadas, darão à nossa marinha a maior consolidação, e estes pontos em que já Sua Majestade tem tomado muitas luminosas resoluções, deixam um campo aberto às mais lisonjeiras esperanças, se o sono tão próprio dos climas quentes não vier de novo fazer-nos esquecer dos nossos mais essenciais interesses.

Animar as culturas existentes, e naturalizar no Brasil todos os produtos que se extraem de outros países, deve ser outro grande objecto do legislador político, unindo-lhe também o cuidado de segurar-lhes com a mais extensa navegação o seu consumo na Europa por meio da metrópole, e nas outras partes do mundo por meio de outros domínios que a nossa real Coroa possui. Não seria contrário ao sistema de províncias com que luminosamente se consideram os domínios ultramari-

nos, o permitir que neles se estabelecessem manufacturas[5], mas a agricultura deve ainda por muitos séculos ser-lhes mais proveitosa do que as artes, que devem animar-se na metrópole para segurar e estreitar o comum nexo, já que a estreiteza do terreno lhe nega as vantagens de uma extensa agricultura.

Que artes pode o Brasil desejar por muitos séculos, quando as suas minas de oiro, diamantes, etc., as suas matas e arvoredos para madeiras de construção, as culturas já existentes e que muito podem aperfeiçoar-se, quais o açúcar, o cacau, o café, o indigo, o arroz, o linho-cânhamo, as carnes salgadas etc., e as novas culturas de canela, do cravo da Índia, da noz moscada, da árvore-do-pão, etc., lhe prometem juntamente com a extensão da sua navegação uma renda muito superior ao que jamais poderiam esperar das manufacturas e artes, que muito mais em conta por uma política bem entendida podem tirar da metrópole? Assim util e sabiamente se combinam os interesses do império, e o que à primeira vista pareceria sacrifício vem, não só a ser uma recíproca vantagem, mas o que menos parecia ganhar é o que disso mesmo tira o maior proveito. Para vivificar estas culturas, para lhes dar toda a extensão que elas podem ter, é que se deve pôr toda a atenção na navegação, e abertura dos rios que do centro do Brasil vêm à costa e praia do mar. É à navegação dos rios Paraíba do Sul, Doce, São Francisco, Tocantins, Tapajós, Madeira, Branco, e Negro que se deve voltar toda a atenção, e sobre eles guardando as madeiras para os cortes reais e vindo as mesmas em jangadas, se pode com muita economia e proveito da Fazenda Real estabelecer sobre os mesmos cortes que sejam, não só um bom meio económico para o mantenimento da nossa marinha real, mas que produzam uma grande renda anual, fixando-se regulares e produtivas vendas. Estas navegações abrirão o campo para mais extensas culturas, para trabalhar novos terrenos, e aumentarão além do que poderiam fazer quaisquer manufacturas a riqueza e prosperidade do país.

Finalmente, depois da breve exposição dos princípios gerais que deveriam formar um sistema político para a reunião e consolidação das vastas e distantes partes da nossa monarquia, segue-se tratar mais particularmente da Fazenda, que é o principal ponto de que dependem todos os outros, e que é o que em última análise decide da grandeza dos soberanos e da felicidade dos povos, sendo também o que deve agora particularmente ocupar-nos, seja sobre alguma nova reforma na

[5] Convêm lembrar aqui que o desenvolvimento económico das Minas Gerais ao longo do século XVIII tinha levado ao estabelecimento de várias fábricas ou manufacturas de ourivesaria e têxteis, as quais ficaram proibidas pela Carta régia de 30-07-1766 e Alvará de 5-01-1785. Ver Pinto de Aguiar, *A Abertura dos Portos. Cayru e os Ingleses*, Livraria Progresso Editora, Salvador, 1960, pp. 25-27, e Fernando A. Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, Ed. Hucitec, São Paulo, 1979, pp. 268-276.

taxação geral da América, seja sobre a da capitania de Minas Gerais em particular.

Quatro são os objectos essenciais em matéria de Fazenda: o 1º a natureza de taxação para que seja muito produtiva, sendo pouco pesada aos que contribuem; o 2º a arrecadação da Fazenda para que a mesma se faça com a maior economia, evitando-se assim o gravame da Fazenda Real e que se não alimente uma inútil e improdutiva classe de homens, com dano das classes úteis e industriosas dedicadas à agricultura, às artes, e ao comércio; o 3º a contabilidade; o 4º as grandes operações de Fazenda que têm por base o crédito e circulação, e que são indispensáveis, não só nas urgências do Estado, mas ainda para beneficiar terrenos, para fomentar a indústria, para grandes operações de comércio, e para as despesas que são indispensáveis para segurar a defesa do Estado.[6]

A natureza da taxação depende das origens da riqueza da sociedade, e bem dificilmente se pode tratar qualquer ponto que verse sobre o primeiro objecto, sem antes examinar o segundo. Em toda a sociedade, desde o primeiro grau da civilização até ao último, são três as fontes da riqueza: o produto da terra, o salário dos jornaleiros e artistas, e a renda do capital que se acumula e se emprega, seja em beneficiar e fazer produtiva a terra, seja em pôr em acção os braços dos operários, e esta verdade incontestável só foi ofuscada nos nossos dias pela subtilezas da *seita dos economistas* a quem a Europa deve tais males e bens nas ciências político-económicas, que a mais remota posteridade só poderá julgar se lhe somos devedores ou credores.[7] Todo o artifício de uma boa taxação se reduz a distribuir proporcionalmente por estas primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos, em maneira tal que sobre todos pese igualmente, e para este fim se excogitaram os impostos directos, que são os territoriais, e os indirectos que são os que recaem sobre as consumações [*sic*], quais os das alfândegas, das bebidas, dos selos, as capitações, etc. Há também outras considerações particulares sobre os impostos que decidem do seu merecimento, quais 1ª a de que o imposto seja tal que cada um contribua em razão das suas faculdades; 2ª a de que se cobre quando grava menos o que o há-de pagar; 3ª que não seja arbitrário, mas certo; 4ª que se cobre com mais facilidade, e que seja tal que se sacrifique para a sua arrecadação o menos que for possível; 5ª que não recaia em tal modo sobre uma das fontes da riqueza, que esta venha a ser sacrificada às outras, e que daí resulta ao Estado o mal de se perder todo o sistema do equilíbrio político.

[6] São as ideias defendidas por D. Rodrigo com persistência desde Turim: ver as suas «Reflexões sobre a fiscalidade e finanças de Portugal», *supra*, tomo I, pp. 233-239.

[7] Declaração sem ambiguidade, que mostra a atitude crítica de D. Rodrigo relativamente à fisiocracia, e o coloca mais próximo de A. Smith (cf. *Riqueza das Nações*, vol. II, p. 271).

Aplicando estes princípios gerais à taxação das capitanias ou marítimas ou centrais, veremos que a nossa taxação, que se reduz ao imposto directo do dízimo de todas as produções, e aos impostos indirectos sobre o que se exporta e importa nos portos marítimos, e a outros impostos indirectos sobre os açougues, aguardentes, sobre o sal em quase todas as colónias, sobre a passagem dos rios, sobre entradas para o interior da América, sobre o quinto do ouro, sobre os diamantes, cuja escavação é reservada para a Coroa, sobre os donativos dos ofícios, é improdutiva e onerosa, não só porque recaindo desigualmente sobre as primeiras fontes da riqueza nacional, impede que a mesma se aumente e prospere, e fica muito diminuta, mas porque é depois arrecadada por contratadores que deixam ficar nas suas mãos a maior parte da renda que cobram, e que sai mais pesada ao povo pelas muitas vexações que lhe fazem sofrer, sem serem mais exactos nos pagamentos à Fazenda Real, como prova o que desgraçadamente se experimentou e experimenta em Minas Gerais.[8] Seria inútil expor aqui miudamente estas tristíssimas verdades, tanto mais que por ora só desejo propor algumas variações nesta taxação, e não a total reforma de todo o sistema.

Para proceder com toda a ordem, é preciso distinguir agora aqui as capitanias marítimas, da central de Minas Gerais, de que me ocuparei depois.

Indubitavelmente o estanque do sal é, não só muito prejudicial a toda a América, mas ainda ao Reino, pois que o alto preço a que o mesmo género se vende na América impede que ele ali se dê aos gados a quem é benéfico, que se salguem as carnes, e diminui o consumo em dano do Reino, que exporta uma menor quantidade. Creio que sobre este ponto não há hoje pessoa alguma que hesite em tal matéria, e é bem feliz o poder-se avançar que a supressão deste estanque não custa ao Estado senão 120 mil cruzados, que tal é a renda que pagam os contratadores à Fazenda Real, e pela qual recebem o direito de vexarem toda a América.[9]

É igualmente certo que em matérias de alfândegas, o aumentar os direitos é muitas vezes o mesmo que diminuir o seu produto, porque o contrabando se anima e cresce então, o que deu lugar ao célebre dito de Swift tantas vezes repetido, que na aritmética das alfândegas 2 e 2 não faziam quatro, mas muitas vezes menos que dois.[10] É bem difícil de crer que um género que tem pago na alfândega de Lisboa 27%, possa

[8] Alusão às *derramas* (contribuições forçadas) que se faziam na Capitania de Minas Gerais para completar o quinto do ouro, e à Conjuração Mineira de 1789.

[9] Apesar de D. Rodrigo ter elaborado e apresentado ao Príncipe Regente em 1798 um Alvará para a abolição dos contratos do sal e das pescarias das baleias, este foi dado apenas em 1801. Ver os dois documentos publicados a seguir, e o Alvará referido, *infra*, pp. 247-256.

[10] Dito muitas vezes citado pelos economistas do século XVIII, e que é referido, por exemplo, por A. Smith, *Riqueza das Nações*, vol. II, p. 577.

ainda pagar mais nas alfândegas do Brasil, de maneira que tudo indica que a maior moderação no que se paga por este motivo no Brasil deve ser adoptada, e particularmente toda a boa política indica que devam ser isentos de todo e qualquer direito de alfândega, os vinhos, e azeite de Portugal, assim como as manufacturas do Reino, aço, e ferro.

O direito que pagam os negros, não só quando entram no Brasil, mas quando vão entrando para as capitanias centrais, depois de terem já pago ao sair de Angola, e dos nossos estabelecimentos da costa de África, parecem não só excessivos, mas necessariamente diminuem a produção, porque impedem o aumento dos braços e instrumentos que devem cultivar e fazer produtivo o terreno, e são consequentemente péssimos impostos, porque atacam e destroem na sua mesma fonte a principal origem da riqueza nacional, e consequentemente deveriam ser reduzidos a um pequeno direito de entrada no Brasil. O mesmo se pode também dizer sobre os direitos do aço, ferro, cobre, e chumbo, que mais se fazem sentir em Minas pelo enorme direito das entradas de que mais baixo falaremos, e que toda a razão aconselha que se suprimam. A única providência a tomar contra a venda dos escravos aos Espanhóis, seria o vigiar muito da parte de São Paulo e capitanias limítrofes, para que elas se não fizessem.

A supressão ou a redução destes impostos seria certamente muito vantajoso às capitanias marítimas, e em seu lugar poderiam estabelecer-se os mais produtivos e menos onerosos impostos que vou lembrar, e que cresceriam na mesma razão que o país prosperasse e aumentasse em riqueza.

O primeiro seria o do papel selado, e como os nossos domínios ultramarinos são províncias da monarquia, poderia ali estabelecer-se igualmente e debaixo dos mesmos princípios que no Reino se acha estabelecido.

O segundo seria somente nas cidades marítimas um imposto sobre as casas equivalente à décima da renda, exactamente como se pratica no Reino.

O terceiro seria uma taxa moderada sobre as lojas, sobre as tavernas, casas de bebidas, e casas de pasto, e uma moderada taxa de 1/4 de oitava sobre cada negro trabalhador.

O quarto seria o imposto voluntário que resultaria do estabelecimento do valor das cartas conduzidas pelos correios marítimos, no que o público teria a maior vantagem.

O quinto seria a maior extensão que se daria à uma grande lotaria anual que seria destinada em grande parte para o Brasil.

O sexto seria o maior produto que se tiraria em todas as capitanias da introdução de um novo sistema de arrecadação, que se substituiria ao dos contratos, em cujo lugar se administrariam as rendas, dando também algum interesse nas mesmas aos que as cobrassem, logo que elas excedessem o valor que antes rendiam os contratos, ou que cada

ano excedesse o médio do precedente triénio; o que também se praticaria com os dízimos, cuja renda se fixaria em cada cinco anos a benefício da agricultura; mas este objecto se notará com mais individuação, tratando-se da arrecadação da Fazenda.

Parece-me indubitável que na alteração de tributos que acabo de propor para as capitanias marítimas, a Fazenda Real ganharia consideravelmente, e que os habitantes ganhariam, pois que as produções vindo a ser taxadas indirectamente, e não se gravando na sua origem, cresceriam em totalidade, de que resultaria o aumento das mesmas e da riqueza geral.

Lançamos agora os olhos sobre a Capitania de Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso.

Em 1º lugar, o estanque do sal na Capitania de Minas Gerais é muito gravoso, tanto mais que pelo alto preço a que sobe, dificilmente pode ser dado aos gados a quem é muito útil, e consequentemente diminui-se também muito o seu consumo. A abolição do estanque seria sem dúvida muito conveniente em todo o sentido.

Em 2º lugar, os direitos das entradas sobre os negros, ferro, e aço, cobre, chumbo, pólvora, trigo, azeite, e vinhos do Reino, são muito gravosos porque diminuem o trabalho das minas, sobre quem recaem imediata e directamente, donde se segue que sendo impostos que diminuem a produção do terreno, devem-se suprimir a benefício do aumento da renda do mesmo território.

Em 3º lugar, Espanha julgou dever reduzir há muito tempo o quinto que pagavam as suas minas de ouro e prata a 1/10º e depois a 1/20º, e tirou daí o fruto de ver produzir e aumentar muito consideravelmente as suas minas; o que deve animar Portugal a reduzir o quinto das suas minas de ouro ao décimo, para animar mais os mineiros a novas e úteis tentativas. Mais adiante, falando das moedas mostrarei a necessidade e utilidade de unir a esta resolução a de proibir o curso do ouro em pó nas Minas, e de estabelecer Casas de permuta e Casas de Moeda ali mesmo, onde o ouro passasse a 1.500 réis a oitava, deduzido o 1/10º, e de pôr a circulação dos metais preciosos na América de nível com os do Reino, sendo contrário à razão e bons princípios todos os sistemas de moeda provincial, que dão por uma vez um lucro imaginário compensado por muitas perdas sucessivas.

Em 4º lugar o Distrito diamantino achando-se vedado, e com ele muitos territórios em que a produção do ouro é muito considerável, seria igualmente útil à Fazenda Real como à capitania que, ficando exclusiva a compra e venda dos diamantes fora da capitania à Fazenda Real, cada particular lhe fosse lícito escavá-los, sendo só obrigado a vendê-los por preços análogos à sua grandeza nos cofres da Fazenda Real, e que se fixassem em cada ano inalteravelmente pelos administradores reais, em consequência dos preços que os diamantes tivessem no mercado geral da Europa. Para equilibrar estes territórios que de novo

se abririam com aqueles que já se acham abertos, e para impedir que os segundos se abandonassem inteiramente, fixar-se-ia uma taxa anual para cada negro que passasse ao Distrito diamantino.

Para compensar com novas imposições mais produtivas, e menos onerosas aos habitantes, pois lhes não impediriam o tirar todo o partido das produções do seu território proporia as seguintes:

O 1º O imposto do papel selado.

O 2º Uma taxa sobre as lojas, tavernas, e casas de bebidas muito mais moderada do que a que existiu nos tempos da capitação.

O 3º Uma capitação anual de meia oitava sobre cada negro que se metesse no Distrito diamantino, e de 1/20º de oitava sobre cada negro válido ocupado nas lavras do ouro já trabalhadas.

O 4º O produto dos correios das cartas.

O 5º A substituição de administrações interessadas das rendas reais ao sistema dos contratos actualmente existentes.

O 6º Seria a extensão da lotaria.

Expostas assim as minhas ideias sobre a reforma que imediatamente se poderia fazer na natureza dos impostos que hoje pagam as capitanias marítimas e centrais do Brasil, passo ao 2º objecto muito essencial em matéria de Fazenda, e é a sua arrecadação.

Em 1º lugar: sendo supérfluo repetir aqui o que Montesquieu na sua excelente obra do *Espírito das Leis* disse sobre as excelências da administração comparativamente aos contratos[11], e alegar novamente os exemplos tão conhecidos da superior economia com que na Grã-Bretanha se administram todas as rendas reais, à excepção de uma única muito insignificante, e de renovar a comparação tantas vezes feita da mesma renda com a antiga renda da França, que quase inteiramente se cobrava por contratos, limitar-me-ei a citar os tristes efeitos que sentimos por experiência do nosso sistema de arrecadação por contrato no Reino e nos domínios ultramarinos, e lembrarei que o Reino de Angola desde o governo de meu pai, e a Capitania de Minas debaixo do governo de Luís Diogo Lobo, são testemunhos irrefragáveis da utilidade e possibilidade de converter com grande vantagem a arrecadação da Fazenda Real que actualmente se faz por contratos, em administrações reais, em que os administradores tenham um interesse logo que as rendas excederem um certo valor. Este mesmo sistema aplicado à cobrança dos dízimos, fixando também o seu valor por um certo número de anos a benefício da agricultura, seria igualmente útil à Fazenda Real como benéfico ao lavrador, que cessaria de ser vítima de vexações e de requisições arbitrárias. Donde concluo a utilidade de substituir a administração aos contratos em todo o Brasil.

Em 2º lugar: sendo muito justo e bem entendido o separar a administração da justiça da arrecadação da Fazenda, seria certamente muito

[11] *Obra citada*, livro XIII, cap. 19.

conforme à razão criar em cada comarca Intendentes encarregados da cobrança dos impostos, e separar esta carreira daquela dos magistrados, que ordinariamente têm pouco tempo para se entregarem às especulações cuja base é o cálculo e os estudos estatísticos, que nada têm de comum com os da jurisprudência.

Em 3º lugar: dar uma maior responsabilidade às Juntas da Fazenda e encarregá-las, não só da cobrança dos impostos, mas ainda de vigiar sobre o seu aumento, sobre os meios de impedir a sua decadência, que vai ordinariamente de par com a diminuição das produções, e finalmente de as ligar a um luminoso sistema de contabilidade que mais abaixo vou expor. Nestas Juntas presididas pelos Governadores, o voto do presidente só deveria ser decisivo, quando se unisse à maioridade, salvo o ficar ele responsável das consequências da despesa, ou operação que ordenasse contra o voto da Junta, de que também se lavraria termo que ele assinaria juntamente com os outros deputados.

O terceiro objecto muito essencial em matéria de Fazenda é o da contabilidade, e esta se divide em três partes.

A primeira é a do balanço preventivo ou orçamento do que há-de render no ano futuro cada imposto, e do que há-de despender-se com cada artigo de despesa; e igualmente no fim do ano, o estado comparativo do que se cobrou efectivamente de cada imposto e do que se despendeu com cada artigo de despesa, para se vir no conhecimento da diferença que houve entre o orçamento e a conta efectiva, do que resta a cobrar, e se a renda excede a despesa ou vice-versa. Igualmente se deve segurar a remessa da soma que anualmente deve remeter cada capitania para o Erário Régio, depois de satisfeitos todos os seus encargos.

A segunda é o jornal ou diário das contas correntes, seja em receita seja em despesa.

A terceira é a relação dos motivos porque as imposições ou cresceram ou diminuíram, e o mesmo das despesas, especificando em cada artigo os motivos e causas destes sucessos, a fim que se conheça evidentemente o estado de prosperidade ou decadência da capitania administrada.

Estas três partes, das quais uma só se pratica na contabilidade estabelecida no nosso Erário Régio, deveriam ser criadas, e instituídas de novo, obrigando-se as Reais Juntas da Fazenda a darem assim as suas contas anualmente ao Erário Régio, de que se seguiriam vantagens tão conhecidas que seria supérfluo relatá-las aqui miudamente.

O quarto objecto essencial em matéria de Fazenda é sem contradição tudo o que diz respeito às operações que têm por base a circulação e o crédito público. Todas estas operações ligam-se sempre com a moeda circulante, e por isso é aqui lugar de tratar esta matéria. A moeda circulante é o sinal representativo das riquezas de cada país, e serve de unidade para as trocas dos efeitos que diariamente se fazem.

As relações de cada país sendo internas ou externas, é evidente que também os sinais representativos são, ou relativos a cada país, ou às relações exteriores com os outros países. Os sinais representativos para as transacções particulares de cada país dentro dos limites da sua circulação podem ser, não só os sinais representativos universais que são os metais preciosos, mas ainda o papel que circula com a autoridade do soberano, mas que não pode nunca exceder sem perda o valor do numerário metálico que representa, e que bastaria o representar as riquezas do país em que circula o sobredito papel, e é este limite que os soberanos devem sempre respeitar. É fora de dúvida que em todo o país as três quartas partes da renda que recebe o soberano podem sem inconveniente circular em papel, e deste princípio deduzirei eu uma consequência que poderá ser considerada como um recurso de Fazenda no momento actual. De tudo o que fica dito sobre a moeda, seja metálica, que é um sinal representativo universal, seja em papel, que é um representativo da metálica, e que nunca pode exceder sem perda os limites da circulação interior de cada país, segue-se que o valor da moeda metálica é dado pelo preço geral que tem o metal e pelo seu valor intrínseco, e pela sua qualidade de sinal representativo universal, de maneira que este preço é um resultado do sistema de todos os países que o adoptaram como sinal representativo, e de nenhum modo dependente do arbítrio e vontade de cada país em particular. Este princípio, que é uma verdade geométrica e de uma certeza irrefragável, prova bem a absurdidade das moedas provinciais a que se pode dar um valor de arbítrio, mas que não têm outro efeito senão o que teria um papel-moeda, e que logo que saem da circulação interior do país em que circulam, ou que excedem a mesma, se reduzem ao simples preço do seu valor intrínseco.É fácil deduzir daqui a justa consequência que em lugar da moeda provincial é melhor substituir um papel-moeda que seja dentro dos limites da circulação do país a que se destina, que não exceda em cada capitania as duas terças partes da renda que da mesma tira o soberano, e que não só se receba nos reais cofres em pagamento dos impostos, mas que até se possa trocar por semana até uma soma que se fixará em um cofre estabelecido para o mesmo fim, sendo este papel-moeda diferente em cada capitania, para se evitarem as fraudes e falsificações, e estabelecendo-se casas de troco para o mesmo nos lugares limítrofes de umas e outras capitanias a benefício dos viajores.

Deste princípio inquestionável segue-se que se poderia emitir e pôr em circulação, em lugar da moeda provincial, a seguinte soma do papel-moeda sem inconveniente algum: na capitania do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande, 200 contos de réis; em Minas 150 contos; em São Paulo 50 contos; na Baía 200 contos; em Pernambuco 150 contos; no Maranhão 100 contos; no Pará 50 contos; em Goiás, Mato Grosso, e Cuiabá 100 contos: de que resulta a totalidade de 1.000 con-

tos que sem inconveniente se poderiam introduzir no Brasil, de que se seguiria às capitanias até uma grande vantagem, pela maior facilidade e actividade que daí resultaria à circulação.

Com este papel-moeda se trocaria: 1º a moeda provincial, a que se daria depois o seu legítimo valor, e que o soberano tornaria a pôr em curso, e se fariam as aplicações que se julgassem convenientes, seja 1º para extinguir as dívidas não fundadas das capitanias: 2º para aumentar e animar os ramos de cultura que ou se houvessem de introduzir de novo, ou de promover, achando-se já estabelecidos: 3º para os cortes de madeiras que se ordenariam de novo a favor da Marinha real ou para outros objectos de pública utilidade. Consequentemente a este estabelecimento, se proibiria em toda e qualquer parte da América a circulação do ouro em pó, e junto das minas onde se lavra o ouro se estabeleceriam Casas de permuta, e o número de Casas de moeda que se julgassem necessárias, abolindo-se as Casas de fundição igualmente dispendiosas como inúteis. É supérfluo repetir aqui quão pouco são fundados os ridículos terrores pânicos de que se estabeleçam Casas de moeda falsa, não sendo menos de temer que elas hoje existam, do que o seriam na nova posição, e sendo extraordinário que as Casas de moeda da Baía e Rio de Janeiro não façam medo, e que só se tema as de Minas. Para evitar que nos sertões se estabeleçam Casas de moeda falsa, é melhor variar cada ano os cunhos, ter muito cuidado em chamar toda a moeda que se possa supor batida em Casas de moeda falsa, logo que haja a menor suspeita, conservar devassas abertas, visitar as correspondências, estabelecer penas prontas e muito rigorosas contra os que forem apreendidos em flagrante delito de tal natureza. Nas Minas duas Casas de moeda, outra em Goiás, e nos mais lugares, Casas de permuta, satisfariam a tudo o que se poderia desejar em tal matéria, e a experiência verificaria a grande vantagem que se tirava deste sistema igualmente simples como razoável.[12] Nem na Baía nem em São Paulo estabeleceria Casas de fundição, porque o ouro em pó poderia ali permutar-se e vir para esta capital, onde se lavraria em moeda circulante.

Achando-se em muitas das nossas capitanias gravada a Fazenda Real com dívidas que nunca se consolidarão, e sendo impossível deixar permanecer um tão cruel inconveniente inimigo de toda a ordem, seria preciso, ou criando rendas vitalícias ou permanentes, ou por meio de lotarias, fundar estas dívidas, e fazendo-as assim circulantes por meio de crédito público bem fundado i-las depois resgatando por meio de um fundo de amortização que se procuraria, ou com economias, ou com aumentos da renda real que seriam consequentes à introdução do novo sistema proposto. A mesma actividade que estes estabelecimentos procurariam à circulação geral, fariam crescer em tal maneira as rendas

[12] Sugestões concretizadas no Alvará sobre as minas, *infra*, pp. 279-289.

reais, que talvez surpreendessem os efeitos que se seguiriam à execução de um tão vasto plano. Muito poderia e desejaria eu dizer especificamente sobre cada colónia em particular neste e em outros artigos, mas foi-me impossível fazê-lo, porque o Erário não quis, ou não pôde dar-me as noções individuais que a este respeito lhe pedi. Por este mesmo motivo, não proponho a soma fixa que cada ano o Erário Régio deveria tirar de cada capitania para as despesas gerais da monarquia, mas assevero que nos balanços anuais de cada capitania devem sempre de antemão fixar-se a receita, a despesa, e o fundo de excesso que se há-de aplicar para as despesas da monarquia em geral, e que aos Governadores, salva a maior responsabilidade, se lhes não deve permitir que façam despesas além de uma certa soma que exceda as despesas balançadas.

É aqui o momento de falar na imensa e incobrável dívida que se tem deixado acumular em Minas Gerais pela falta de pagamentos dos contratadores régios, e talvez nesta matéria é melhor esperar ressarcir-se com o aumento que pode ter a capitania, e com o estabelecimento de uma rigorosa cobrança por meio de administrações interessadas, do que o dar grande crédito, ou ter confiança em que tais dívidas acumuladas por culpa das Juntas da Fazenda possam jamais ser exigíveis na sua totalidade. De nenhum modo, porém, pretendo que haja descuido algum a respeito das cobranças das mesmas, e antes creio que seria muito bem entendido dar um interesse de 3% às Juntas da Fazenda pelas somas que cobrarem à conta dessas dívidas, e obrigá-las a que dêem contas miúdas do que fazem para conseguir a cobrança das dívidas pretéritas, e não lhes admitir para o futuro como incobráveis senão somas insignificantes, como sucede em toda a Fazenda pública que é administrada cuidadosa e activamente. O mesmo se deve também dizer de todas as outras capitanias do Brasil, e para o futuro este cúmulo de dívidas incobráveis é necessário que cesse de existir, e que o Erário Régio dê mais atenção a tão interessantes negócios, sendo na verdade incompreensível como, tendo-se visto em Minas Gerais o saudável efeito de arrecadar a Fazenda Real por administração, se deixasse introduzir outra vez o pernicioso sistema dos contratos, e que vendo-se depois com outra triste experiência repetir o mesmo sucesso, se não tomasse enfim a luminosa resolução de criar uma administração interessada, de que se colhessem os mais saudáveis e permanentes efeitos.[13] Estas reflexões receberão uma maior força e ficarão totalmente evidentes, vendo-se o Documento nº 1 que achei na minha Secretaria, e o qual, juntamente com os luminosos escritos nº 2 do Sr. Luís Beltrão sobre o quinto e sobre os diamantes, e do Sr. Luís José de Brito nº 3

[13] Sobre a administração financeira do Brasil, ver Heloisa Liberalli Bellotto, «O Estado português no Brasil: sistema administrativo e fiscal», in *O Império Brasileiro (1750-1822)* (Maria Beatriz Nizza da Silva, coord.), pp. 281-288, e respectiva bibliografia, pp. 298-300.

sobre os diamantes, vou agora oferecer a atenção de todos estes senhores, que verão deste modo comprovados três dos mais essenciais pontos que acabo de propor neste discurso, e que ficarão assim postos fora de toda a dúvida.

Depois de haver assim brevemente exposto o sistema político que deve ligar as partes tão remotas da nossa grande monarquia, e de ter proposto algumas alterações que se devem introduzir na Fazenda da América para a fazer mais produtiva, tanto nas capitanias marítimas como nas centrais, seria talvez lugar de mostrar a incoerência que houve em separar a administração da Fazenda dos domínios ultramarinos da Repartição que é encarregada de dirigir todas as outras partes de seu regime interior, e de fazer ver que uma grande parte dos males que se sentem actualmente são causados por este princípio que se adoptou; mas seja-me lícito não dizer nada mais sobre esta matéria, que toquei só por dever, a fim que se não julgue que vistas pessoais e secundárias motivaram tais reflexões, que cada indivíduo pode por si só fazer, sem que seja necessário que elas sejam sugeridas por mim.[14]

Agora, e antes que se leiam os excelentes papéis e documentos que já citei, seja-me lícito recapitular aqui os pontos que devem entrar na Carta de Lei que proponho se mande lavrar a benefício da Fazenda Real e do Brasil.

Em 1º lugar: todas as Juntas da Fazenda da América encarregadas de substituírem uma administração interessada de todos os impostos que cobre a Fazenda Real, em lugar dos contratos que hoje delapidam e aniquilam as rendas reais.

Em 2º lugar: as mesmas Juntas encarregadas de introduzirem e de darem as suas contas segundo o novo sistema já exposto, e obrigadas a fazerem com antecipação os balanços de receita, despesa, e fundo anual para remeter ao Erário Régio, que sejam aprovados, e com que devam conferir depois as contas efectivas, reunindo a este trabalho os das contas correntes, o da individuação do que rendeu e se cobrou de cada imposto, e do que ficou para se cobrar, com as causais de todas estas faltas ou variações.

Em 3º lugar: os dízimos cobrados todos por administração, assim como os outros contratos, mas determinados por avaliação cada dez ou cinco anos, a fim que o proprietário recebesse algum proveito de não ver logo crescer o dízimo na mesma razão que aumentava a sua cultura por meio de uma maior actividade e indústria da sua parte, preparando-se assim a possibilidade de sistemar para o futuro um produtivo e pouco oneroso imposto territorial proporcional não ao produto bruto, mas ao produto líquido, e livre de despesas.

[14] Conclusão que demonstra, mais uma vez, a complexidade da administração financeira, e a lógica com que D. Rodrigo avocava para a Repartição da Marinha e domínios ultramarinos a respectiva gestão da Fazenda Real.

Em 4º lugar: abolir-se em todo o Brasil toda a moeda provincial; estabelecer em cada capitania um papel-moeda proporcional às suas particulares forças, e deixar na circulação toda a moeda que tivesse o mesmo valor da que corre no Reino; proibir igualmente a circulação do ouro em pó, estabelecer Casas de permuta onde os mineiros escambiassem o seu ouro, deduzida a décima parte contra o seu valor metálico, à razão de 1.500 réis a oitava. Criar uma ou duas Casas de Moeda em Minas Gerais e Goiás, e destruir todas as outras, à excepção da de Lisboa.

Em 5º lugar: abrir todos os distritos diamantinos, permitir a extracção dos diamantes, mas proibir toda a venda que não fosse às pessoas nomeadas pelas Juntas da Fazenda, que pagariam os mesmos diamantes à razão da sua grandeza por uma tarifa precisa e que todos conhecessem, ficando em vigor todas as rigorosas leis contra os que guardassem diamantes ou os vendessem a outras pessoas, ou os remetessem em fraude para fora da capitania e do seu mesmo distrito, e conservando-se sempre devassas abertas contra falsificadores de moeda verdadeira ou falsa, e contra os fraudadores dos diamantes.

Em 6º lugar: redução do quinto do ouro a um décimo, conservando além disso os direitos de senhoreagem estabelecidos.

Em 7º lugar: abolir totalmente o contrato do sal em todo o Brasil, onde a sua venda ficaria livre, e aumentando aqui os direitos de saída para o Brasil, fixar a quantia que cada navio seria obrigado a levar daqui para a América em lastro por conta ou do dono do navio ou de qualquer negociante, sem o que se lhe não daria despacho.

Em 8º lugar: reduzir todas as alfândegas do Brasil a 4%, seja de entrada, seja de saída, e isentar de todo e qualquer direito os vinhos e azeites de Portugal, aço e ferro; e todas as manufacturas do Reino só pagariam 2%.

Em 9º lugar: os direitos que os negros pagam reduzidos só a um módico direito de dois ou três mil réis por cabeça, e isentos de pagarem no interior do Brasil em qualquer registo outro algum direito. Os negociantes obrigados a responderem de os não passarem à Espanha sem pagarem um grande direito que se lançaria aos que quisessem fazer esse contrato.

Em 10º lugar: abolidos os direitos das entradas para Minas Gerais sobre os negros, ferro e aço, cobre, chumbo, pólvora, trigo, azeites, e vinhos do Reino.

Em 11º lugar: para recuperar as perdas que a Fazenda Real teria com os impostos que se aliviam, se estabeleceria: 1º o papel selado para todo o Brasil, como no Reino; 2º um imposto sobre as casas nas cidades marítimas como o equivalente da décima e com a mesma moderação; 3º uma taxa moderada sobre as lojas, tabernas, casas de bebida, casas de pasto, licores e aguardentes; 4º 1/4ª parte de uma oitava sobre cada escravo macho ou fêmea que trabalha actualmente

no Brasil, seja nas capitanias marítimas, seja nas minas em lavras já estabelecidas, e meia oitava a todo o escravo que entrar ou ficar admitido ao Distrito diamantino.

Em 12º lugar: estabelecer-se-ão correios interiores em todo o Brasil, cujo produto será em aumento da Fazenda Real.

Em 13º lugar: estender-se-ão lotarias regulares por conta da Fazenda Real a toda a América, ou dar-se-á às que existem uma maior extensão.

Eis aqui, meus Senhores, os grandes objectos que ofereço às suas luminosas reflexões, e se do meu trabalho resultar algum bem à Real Fazenda e ao aumento de produções e cultura dos nossos domínios ultramarinos, ficarão completamente satisfeitos os meus votos, e agora é justo que se leiam os excelentes papéis que já citei, e que servirão a dar novo fundamento ao que acabo de expor, ficando depois livre o ajustar-se o modo porque esta matéria se há-de discutir.

PROJECTO DE ALVARÁ SOBRE O COMÉRCIO DO SAL NAS CAPITANIAS DE PARÁ E MARANHÃO[1]

(Sem data — anterior a 1799)

Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem que, sendo-me presentes os graves inconvenientes que se experimentam nas Capitanias do Pará e Maranhão, e geralmente em todos os portos onde o comércio da importação do sal é inteiramente livre, pelas variações que há nos preços do mesmo género, seguindo-se muitas vezes uma total falta depois de uma grande abundância do mesmo género, de que às pescarias e salgas se seguem graves danos que não admitem um tão pronto remédio como seria desejável, sendo lento aquele que a liberdade e concorrência do comércio lhe dá; muito mais que a natureza deste comércio, que exige armazéns de depósito, e que é sujeito a grandes quebras, faz que são poucos os negociantes que se

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, maço 14, nº 9.* Rascunho autógrafo, sem indicação de data. Pelas palavras iniciais «Eu a Rainha...», infere-se que é anterior a 15 de Julho de 1799 (data do Decreto pelo qual o Príncipe D. João passou a lavrar e expedir em seu nome todos os diplomas como Regente do Reino). Convém lembrar que D. Rodrigo, desde a sua «Memória sobre os melhoramentos dos domínios de Sua Majestade na América», teve como objectivo a abolição do contrato do sal, que só foi adoptado em 24-04-1801.

dedicam a semelhantes especulações de comércio, desejando outrossim conciliar o interesse geral dos meus vassalos com a segurança dos princípios de um comércio o mais livre, que farão sempre a base das providências com que me proponho favorecer e ampliar o comércio dos meus vassalos, e tendo nesta matéria ouvido a Junta do Comércio e outros Ministros do meu Conselho, com cujo parecer fui servida conformar-me, Hei por bem determinar o seguinte.

Art. 1. O comércio do sal para os portos da Capitania do Pará, Maranhão, e outros portos onde este comércio é até agora livre continuará a sê-lo, e todo o negociante poderá importar para os mesmos portos o sal que quiser, pagando os direitos estabelecidos, e vendê-lo ao preço que julgar conveniente.

Art. 2. Para evitar as faltas de sal nas mesmas Capitanias, e as variações que se experimentam nos preços do mesmo género, ordeno que a Real Junta da Fazenda da Marinha mande logo proceder à medida e arqueação de todos os navios mercantes do Pará e Maranhão, e outros portos não sujeitos ao actual contrato, e que fixe a cada um deles a lotação de sal que devem levar, seguindo os mesmos princípios que actualmente se estão praticando com os navios que navegam para os portos sujeitos ao contrato, e desde a publicação deste Alvará, declaro que todos os navios destinados para os sobreditos portos não poderão obter os passaportes e despachos do estilo sem que primeiro mostrem levar a lotação que lhe for arbitrada, e de que a Real Junta lhe mandará sempre passar a conveniente declaração.

Art. 3. Para não vexar os donos dos navios, obrigando-os a levar este sal por sua conta e risco, ordeno à Real Junta da Fazenda da Marinha, e debaixo da inspecção da mesma Junta ao Intendente da Marinha, que por conta da minha Real Fazenda da Marinha mande sempre aprontar e muito a tempo o sal para as lotações dos mesmos navios, em maneira tal que os mesmos donos dos navios não experimentem jamais falta alguma.

Art. 4. A Real Junta da Fazenda da Marinha remeterá este sal aos Governadores e às Juntas da Fazenda das Capitanias do Brasil, onde se estabelecerão armazéns públicos em que este género se receba, e se venda ao público ao preço fixo de 700 réis, que estabeleço agora para as Capitanias do Pará e Maranhão; declarando também que a todos os habitantes das mesmas que necessitem do mesmo sal para grandes pescarias e salgas de carne, e que no fim do ano mostrarem ter excedido o seu consumo o de 500 moios de sal para os mesmos tão interessantes objectos, determino se lhe venda o sal a preço de 600 réis, havendo cuidado que esta graça por abuso se não estenda aos que tal serviço e emprego não fizerem.

Art. 5. A Real Junta da Fazenda da Marinha remeterá às Reais Juntas da Fazenda das sobreditas capitanias uma conta do sal que remeter, e especificará a quebra que se há-de tolerar ao mestre do navio, salvo o caso de avaria grossa que o mesmo mestre deve justificar.

Art. 6. As Juntas da Fazenda das sobreditas capitanias remeterão todos os três meses à Real Junta da Fazenda da Marinha as contas do sal que tiverem recebido, da venda que se houver feito, do que resta em ser, e da abundância ou falta que houver na mesma capitania. Igualmente darão conta dos armazéns que houverem estabelecido, e das despesas que forem fazendo para a arrecadação e distribuição do mesmo género pela mesma Real Junta da Fazenda da Marinha, e procurarão que se introduza nesta administração o sistema da mais severa economia, sobre que encarrego à Real Junta da Fazenda da Marinha o vigiar com o maior rigor e severidade, podendo advertir as mesmas Juntas da Fazenda das sobreditas capitanias de qualquer descaminho ou descuido que possa conhecer na mesma administração, a qual fica assim confiada à Real Junta da Fazenda da Marinha. As Juntas da Fazenda das capitanias do Brasil darão também conta de tudo o que forem obrando pelo Erário Régio, dirigindo-lhe cópias do que remeteram à Real Junta da Fazenda da Marinha.

Art. 7. O produto das vendas do sal no Brasil será remetido em letras ou efeitos à Real Junta da Marinha, e esta remessa se fará segundo se convier entre as referidas Juntas e se achar mais conveniente ao meu real serviço.

Art. 8. O frete do sal da lotação dos navios que se destinarem aos portos do Pará e Maranhão será o de 2.300 réis por moio, e havendo urgência que a Fazenda Real necessite mandar sal além da lotação, ficará fixo o preço do dobro do frete para cada moio que exceder o mesmo número da lotação.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE O ALVARÁ PARA A ABOLIÇÃO DOS CONTRATOS DO SAL E DA PESCARIA DA BALEIA[1]

(6 de Agosto de 1798)

Senhor // Vou pôr humildemente na augusta presença de V.A.R. a parte que acabo de receber do Algarve do valeroso comandante das barcas canhoneiras, que está em Faro, e que retomou um iate portu-

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 634, Pacote 2, nº 2, 20.* Documento autógrafo. O Alvará para a abolição dos contratos do sal e da pescaria da baleia a que se refere D. Rodrigo não está junto a esta representação, e não foi aceite na altura, já que só foi publicado em 24-04-1801.

guês e uma rica escuna dinamarquesa, com um valor e intrepidez superior a toda a expressão. Digne-se V.A.R. promover este valeroso oficial (já muito recomendado por Campbell[2]) no seu regimento de artilharia, e digne-se permitir que este facto, e o de Moçambique, se publique na *Gazeta*.

Levo com o devido acatamento à real presença, o Alvará para a abolição dos contratos do sal e da pescaria da baleia, para a substituição de outros impostos mais razoáveis e mais produtivos, e para a diminuição dos direitos dos vinhos de Portugal, e do ferro, assim como para favorecer o trabalho das minas de ferro de Angola, e de São Paulo em benefício da Fazenda Real. Se V.A.R. se dignar aprovar este Alvará, necessita ser publicado mais de um ano antes de se pôr em execução, para que não haja falta nas rendas reais, e que tudo fique logo suprido. A este Alvará, dignando-se V.A.R. de o aprovar, deve seguir-se o das minas de ouro, e diamantes, sem o qual os produtos de ouro e diamantes virão a ser insignificantes, e cada dia maior o extravio dos mesmos.[3] Todos estes objectos que ligam com o estado da Real Fazenda no Reino e no Brasil, merecem cada dia maior consideração, se V.A.R. não quer expor-se aos maiores perigos, para conservar pessoas que pelo seu desmazelo, errados princípios e total inabilidade, expõem o trono e o Reino ao tombo de um dado. Quem acreditará que quando deixam chegar a Fazenda Real à maior penúria, aconselham a V.A.R. que por uma graça extorquida a favor de José António Pereira, que expunha o Brasil ao risco de ser frequentado pelos Ingleses, dê ao mesmo negociante um favor, pelo qual ganhará agora, ao que dizem, com a chegada do navio Cleópatra, 80 mil cruzados que pagará de menos em direitos perdoados por V.A.R.? Quem acreditará, Augusto Senhor, que a sua Cavalaria que existe sem efeito, custa quase tanto como a sua Marinha, cujos efeitos se sentem? Digne-se V.A.R. tomar estes objectos em consideração, que muito afligem a quem não faz votos senão pela sua glória e grandeza, e a quem teme que até em negociações políticas possam ver-se agora outros embaraços, suscitados pela malícia dos Franceses, desenganados de nada poderem obter com ameaças.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés.// Senhor// De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho. // Hoje 6 de Agosto de 1798.

[2] Oficial da marinha britânica ao serviço de Portugal, já referido *supra*, p. 19. Na altura, era chefe de divisão da esquadra combinada anglo-portuguesa do Mediterrâneo.

[3] Os Alvarás aqui referidos, cuja preparação consta da «Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América» (ver *supra*, pp. 56-66), foram adiados até 1803. Ver os documentos publicados *infra*, pp. 247-256 e 277-303.

CARTA PARA O MARQUÊS MORDOMO-MOR, PRESIDENTE DO REAL ERÁRIO, SOBRE O COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA ÍNDIA[1]

(24 de Novembro de 1800)

Il.mo e Ex.mo Senhor. // O Príncipe Regente nosso senhor manda remeter à Real Junta do Comércio a cópia inclusa da Carta régia, que S.A.R. mandou expedir ao Tenente-general encarregado do governo do Estado da Índia[2] na data de 9 de Março do ano próximo passado, sobre os meios que se poderiam aplicar para dar uma sólida existência à agricultura, manufacturas, comércio, e navegação daqueles tão interessantes estabelecimentos que a sua real Coroa ainda possui na Costa de Malabar, por meio de uma companhia, ou sociedade livre, que fornecesse com utilidade própria os fundos para o estabelecimento e ampliação das manufacturas de Goa, Diu, e Damão; para as construções de navios, em Damão, de teca, preciosa madeira de construção; e para dar maior extensão ao comércio e navegação daqueles domínios, de que também resultariam os recursos suficientes para manter sem maior gravame da sua Real Fazenda tão úteis, como convenientes estabelecimentos: e igualmente manda S.A.R. remeter à mesma Real Junta a resposta também aqui junta do dito encarregado do governo da Índia, em que não só expõe o que antes sucedeu com companhias mal estabelecidas, e não sustentadas, como exigia o bem público e geral da monarquia debaixo de luminosos princípios, mas também remete um plano para um semelhante estabelecimento aprovado por alguns negociantes, mas para que faltam os convenientes fundos, pois que por ora a subscrição não se estende além de trezentos mil pardaus ou xerafins: Ordena portanto S.A.R. que a Real Junta, tomando na mais séria consideração e em toda a sua extensão tão interessante objecto, e comunicando todos estes papéis aos principais e aos mais inteligentes negociantes da praça de Lisboa, consulte o que parecer; em primeiro lugar, sobre ser ou não conveniente estabelecer uma companhia, ou sociedade livre debaixo dos princípios propostos, e se a mesma, até para se reunirem os convenientes fundos para o seu estabelecimento, não devia ser antes fundada no Reino, e ter mandatários seus na Costa de Malabar, que satisfizes-

[1] A.N.Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 678, pac.1, nº 1, 2.* Cópia. No dia a seguir a esta carta, era publicado um Alvará regulando o comércio e navegação da Ásia, no qual não há referência a qualquer projecto de estabelecimento da companhia sugerida por D. Rodrigo. Cf. Delgado da Silva, *Collecção de Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 657-659.

[2] O tenente-coronel Francisco António da Veiga Cabral, governador da Índia de 1794 a 1807.

sem aos objectos da companhia[3], que devem ser o estabelecimento das manufacturas na Costa de Malabar, em Goa, Diu e Damão, e o promover em geral a navegação e comércio a favor dos mesmos reais domínios: Em segundo lugar, se para este fim, e para fazer mais sólida a mesma companhia, não poderia dar-se-lhe o exclusivo da navegação para a Costa de Malabar, debaixo da condição de mandar três navios de viagem pelo menos, e de neles levar a carga que os negociantes quisessem, ou levar, ou trazer, a preços que se estabelecessem debaixo de certas normas e regras invariáveis, contraindo também a obrigação de levar os presos, petrechos, e munições, que a real Coroa manda anualmente para aqueles remotos domínios por certos preços: Em terceiro lugar, se para o mesmo útil fim, não conviria dar à companhia alguns privilégios, ou para a extracção do ouro da costa vizinha a Moçambique, ou para estender o comércio daquele real domínio, ou para estabelecer pescarias de baleia em Moçambique, ou para a introdução dos escravos, que dali se exportam para os portos do Brasil, particularmente para o Rio de Janeiro, a que poderia unir-se algum favor de permitir a exportação de parte dessa escravatura para domínios estrangeiros: Em quarto lugar, se à mesma companhia não poderia sem inconveniente conceder-se-lhe algum particular privilégio, seja a respeito do comércio de Bengala, que S.A.R. deseja poder fixar nos seus domínios da Costa de Malabar, ou ainda algum favor no comércio da China, dando-se-lhe uma particular direcção no único, e tão importante domínio de Macau, que ainda a real Coroa conserva, não só como monumento do seu antigo poder, mas ainda como entreposto único para o comércio da China, e no qual, assim como em Timor e Solor nas Molucas, a companhia poderia achar recursos para grandes e sólidas vantagens: Em quinto lugar, sobre acharem-se ou não os negociantes das praças do Reino, e mais domínios ultramarinos, dispostos a darem princípio a tão grande e útil empresa, sobre a extensão de fundos com que a companhia deveria estabelecer-se, e finalmente sobre os princípios que poderiam ser mais agradáveis aos mesmos negociantes para entrarem nesta empresa, e para segurarem a sua solidez e permanência debaixo das mais luminosas bases.

S.A.R. encarregando a Real Junta do Comércio de ouvir logo, e com a mais madura reflexão, todos os negociantes mais inteligentes neste essencial comércio, e mais recomendáveis pela extensão dos seus cabedais, lhe ordena que faça subir à sua real presença com a possível brevidade o seu parecer em tão importante matéria, acompanhado do de todos aqueles negociantes que a mesma Junta ouvir, e que igualmente consulte o que parecer sobre a alteração que se propõe da taxação na

[3] Nota-se aqui o mesmo problema que sempre se pôs na constituição deste tipo de companhias: a escassez de capitais nas colónias, como aconteceu no caso das Companhias da época pombalina.

Índia, e que parece conforme, não só à situação daquele país, mas ainda a louváveis princípios de administração. V. Exª na conformidade destas reais ordens proporá na Junta o que melhor julgar convir a benefício da sua execução, de que é esperável se siga ao real serviço e ao bem público incalculáveis vantagens.

Deus guarde a V. Exª. // Palácio de Queluz em 24 de Novembro de 1800. // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

INSTRUÇÕES PARA MANUEL FERREIRA DA CÂMARA, INTENDENTE GERAL DAS MINAS NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS E SERRO FRIO[1]

(26 de Novembro de 1800)

Havendo S.A.R., o Príncipe Regente nosso senhor, permitido que Vossa Mercê fosse à capitania da Baía tratar dos seus negócios particulares, e havendo-se V.M. oferecido para contribuir, durante a sua demora naquele país, com as suas grandes luzes e conhecido zelo pelo real serviço, para tudo o que pudesse ser útil ao real serviço, foi S.A.R. servido encarregar-me de remeter-lhe os seguintes sucintos e breves apontamentos sobre alguns objectos de que S.A.R. o encarrega de observar e informar, interpondo o seu parecer, e com a maior exacção, como é esperável da extensão dos seus conhecimentos.

Em 1º [lugar]: S.A.R. ordenou ao Governador e Capitão General da Baía que desse a V.M. todos os auxílios de que possa necessitar para visitar todos os distritos da capitania, onde possa haver minas de oiro, prata, ferro, ou cobre, ou outras que sejam importantes, e lisonjeia-se S.A.R. que V.M., com o seu conhecido zelo, não só faça grandes descobertas a este respeito, mas também informe logo do melhor sistema que se poderá e deverá introduzir a benefício da Real Fazenda, do real serviço e da utilidade geral e pública dessa tão interessante capitania. Neste importante objecto manda recomendar S.A.R. a V.M. que não omita indagação alguma do que julgar necessário, para dar fundamento

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, ms. II-33, 34, 3.* Cópia. Documento publicado por Marcos Carneiro de Mendonça, *O Intendente Câmara...*, pp. 85-89. Manuel Ferreira da Câmara foi nomeado Intendente Geral das Minas na capitania de Minas Gerais e Serro do Frio por Carta régia de 7-11-1800, chegou à Baía no início do ano seguinte, mas só tomou posse do cargo em 1807. Cf. Carneiro de Mendonça, *op.cit.*, pp. 90 e segs.

às providências que propuser como convenientes para se adoptarem, e que tenha sempre presente aquele princípio de eterna verdade que minas e bosques necessitam de ser regulados por princípios científicos, em que se acha calculada a utilidade geral, e não abandonados ao interesse dos particulares, que nestes casos, e só neles, contraria ou ao menos pode contrariar a pública utilidade, formando uma notável excepção aos princípios gerais da economia política.

Em 2º lugar: S.A.R. manda recomendar a V.M. que, logo que chegar à Baía, procure o Provedor da Casa da Moeda, que também serve de Provedor da Alfândega, e que não só examine o estado da mesma, e sugira os meios e melhoramentos que lhe parecerem convenientes a benefício da Real Fazenda, seja com alterações nas máquinas e no móvel ou potência que as põem em acção, seja, e muito principalmente, com as alterações que julgar convenientes nos ensaios e nas fundições, para o que muito se pode esperar das suas luzes na química e na metalurgia. Não é só deste objecto, de que S.A.R. deseja que V.M. ali se ocupe, mas também que examine, com o mesmo hábil Provedor, qual é o estado do numerário do país, qual a possibilidade de haver patacaria e de se procurar assim matéria para cunhar moeda provincial, para o grande estabelecimento de que V.M. deve ser encarregado em Minas Gerais e no Distrito Diamantino. Tudo o que V.M. observar sobre tão interessantes objectos, e todas as reflexões fundadas em factos que fizer chegar à real presença, e de que possam deduzir-se luminosos resultados, serão muito agradáveis a S.A.R..

Em 3º lugar: Confia S.A.R. que V.M. contribuirá muito com as suas instruções e luzes para a realização do grande estabelecimento de nitreiras, de que seu digno irmão está encarregado[2], e para consolidar essa mesma fundação por meio da estrada e dos seus povoadores, que pelas importantes culturas da mandioca, da pimenta e canela, e da criação de gados, podem procurar a abundância das subsistências na Baía, e enriquecer o seu comércio com novos produtos. Seria inútil que eu dissesse aqui a V.M. de quão grande utilidade serão à capitania da Baía e à Monarquia em geral a realização de tão paternais e luminosas vistas de S.A.R.; mas V.M. que dá peso ao que valem, com as suas grandes luzes, há-de avaliar igualmente o reconhecimento que S.A.R. lhe mostrará e a seu irmão, se a felicidade da execução corresponder à segurança dos princípios, com que se mandou empreender tão útil obra.

Em 4º lugar: Encarrega S.AR. a V.M., ainda que interessado como proprietário, de examinar os planos propostos e estabelecidos para a conservação das matas e arvoredos de Cairu, e de observar se com efeito os proprietários têm direito a serem conservados na posse de

[2] O Coronel José de Sá Bitancourt e Accioli, bacharel formado em filosofia pela Universidade de Coimbra em Junho de 1787. Cf. Marcos Carneiro de Mendonça, *op.cit.*, pp. 6, 9-14 e 87.

fazerem imensas derrubadas e horrorosas queimadas, e se a Fazenda Real, com vantagem sua e em benefício do país, não deveria reincorporar todas essas matas vizinhas ao mar na Coroa, indemnizando os proprietários e estabelecendo grandes e económicos cortes regulares, com utilidade da Marinha real e mercante, e devo confessar a V.M. que se a S.A.R. pareceu muito duro o primeiro plano, que não respeita a propriedade, não deixou de ficarem equívocos os princípios do segundo, em que lhe ficou algum receio de se haver sacrificado o interesse público e geral ao de alguns particulares. Sobre as derrubadas e queimadas a benefício da cultura da mandioca, ordena S.A.R. que V.M. abra os olhos aos proprietários, e que lhes faça ver quão grandes vantagens tirariam de substituir a um tão absurdo método o melhor sistema de uma cultura regular, de que se aproveitam as Antilhas, e com que seguram produções abundantes de mandioca. Neste particular artigo de produções necessárias para a subsistência da Baía, deve V.M. falar com o hábil Director nomeado para o Jardim Botânico[3], e pô-lo de acordo, que veja se o Governador pode fazer vir do Pará a árvore-do-pão, de cuja introdução se seguiriam a essa capitania incalculáveis vantagens; e tudo o que V.M. lembrar a respeito de aumentar as culturas da capitania, tanto a respeito de plantas necessárias qual a mandioca, como daquelas com que possam estabelecer-se prados para haver grande criação e abundância de gados, fará V.M. a S.A.R. um incalculável serviço.

Em 5º lugar: Desejaria muito S.A.R. que V.M. visse e lembrasse tudo o que julgasse conveniente para animar e aperfeiçoar as culturas da pimenta, da canela, das especiarias, que muitas se poderão haver do Pará, da cochonilha e do linho cânhamo, produto que em alguma parte dessa capitania poderá talvez cultivar-se com vantagem. Sobre culturas de plantas exóticas, aí se remeteu ultimamente alguma semente da preciosa árvore de teca, que é por excelência a mais própria para construções navais, e V.M. avisará se a mesma frutificar nas experiências que o Governador e Capitão General mandou fazer.

Em 6º lugar: Serão muito agradáveis a S.A.R. todas as observações que V.M. puder fazer sobre os meios de facilitar as comunicações interiores da capitania, seja por meio de boas e úteis estradas, seja por meio de rios, tanto dos que existem na capitania, como dos que formam os seus limites, e sobre os usos que dos mesmos se poderia fazer tanto a benefício da navegação interior da capitania, como da amelhoração dos terrenos por meio de irrigação.

Em 7º lugar: Será muito agradável a S.A.R. toda a observação fundada em exactos princípios que V.M. mandar sobre a imposição que paga essa capitania, sobre o peso de que poderá ser aos proprietários e às culturas, sobre a sua proporção com o produto do terreno, em que

[3] Identificado por Marcos Carneiro de Mendonça, *op.cit.*, p. 88, nota 1, como sendo Ignácio Ferreira da Câmara Bethencourt.

recai, sobre os meios de a fazer mais produtiva e menos onerosa por meio de alguma substituição e alteração luminosa. Igualmente serão muito interessantes todas as observações que V.M. puder mandar sobre os melhoramentos que se possam introduzir a benefício das culturas da capitania, ou por meio de melhores métodos de trabalhar e adubar o terreno, ou por meio de melhoramentos introduzidos nas máquinas e nos fornos, com que se prepara o açúcar, e assim dos mais géneros.

Estou certo que V.M. me porá nas agradáveis circunstâncias de dever-lhe agradecer no real nome os seus úteis e luminosos trabalhos, e de fazer ver que não me enganei, quando na real presença segurei muitas vezes o que se podia esperar das suas luzes, merecimentos e zelo pelo real serviço.

Deus guarde a V.M. // Palácio de Queluz em 26 de Novembro de 1800 // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

SECÇÃO II — PROBLEMAS DE POLÍTICA GERAL

PARECER SOBRE AS DIFÍCEIS CIRCUNSTÂNCIAS DO MOMENTO PRESENTE[1]

(21 de Junho de 1798)

Senhor // Chego humildemente aos reais pés a expor respeitosamente na augusta presença de V.A.R. o meu sentimento sobre as difíceis circunstâncias do momento presente, já que o meu dever e as suas reais ordens assim mo prescrevem, e ouso só afiançar a verdade, e fidelidade do que proponho sem outras algumas vistas que não sejam as da glória, grandeza e bom serviço de V.A.R., assim como as da segurança da sua sagrada pessoa e estabilidade da monarquia.

As vistas dos Franceses, sempre consequentes ao vasto e criminoso plano de revolucionarem sucessivamente toda a Europa, reconhecem

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 713, Doc. (XIV) nº 8.* Documento autógrafo. Na mesma *Caixa 713*, existe outra Representação com a data de 25 de Junho, também do próprio punho de D. Rodrigo, e quase idêntica nas primeiras páginas (*Doc.(XIV) nº79*). Existindo algumas diferenças apreciáveis entre os dois textos, julgámos interessante inserir no respectivo lugar as palavras e parágrafos modificados por ele, entre [ ] e *em itálico*. Por outro lado, não cabendo aqui o esclarecimento de todos os problemas da política externa expostos por D. Rodrigo, remetemos o leitor à consulta das várias obras históricas que se referem a este período, por exemplo: Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão colonial na crise do antigo regime português*, Ed. Afrontamento, Lisboa, 1993; Jacques Godechot, *La Grande Nation. L'Expansion révolutionnaire de la France dans le monde, 1789-1799*, Paris, 1983, nouvelle édition; ver também Jean Tulard, Jean-François Fayard et Alfred Fierro, *Histoire et dictionnaire de la Révolution française 1789-1799*, Ed. Robert Laffont, Paris, 1987.

ainda a dificuldade de executarem tais ideias, enquanto a marinha e o poder da nação inglesa não só põem invencíveis obstáculos à extensão e ressurgimento da sua marinha, mas servem de centro de reunião aos governos europeus que conhecendo os seus interesses vêem a necessidade de salvar-se por meio de comuns e enérgicos esforços da ruína que está iminente a todos, e que só por tais meios podem evitar. É por este motivo que não só têm procurado fechar todos os portos daquela parte da Europa que se deixou subjugar, aos Ingleses, mas que aterrorizando a Espanha e forçando-a a fazer uma paz particular[2], logo lhe impôs a humilhante condição de declarar a guerra à Grã-Bretanha, para conseguir por esse meio o fechar os portos daquela monarquia aos Ingleses, e para se utilizar da marinha espanhola, de que então concebeu uma melhor ideia do que ela felizmente merecia. Por um igual motivo procurou conseguir o mesmo de V.A.R. procurando intimidá-lo, e animando a Espanha a concorrer para o mesmo fim com vistas mui criminosas, e atraída por esperanças que a firmeza de V.A.R. tem feito até aqui desvanecer. Nos breves momentos em que um grande partido dos dois Conselhos legislativos, e que era verdadeiramente nacional, balançou o poder do Directório, e quando de uma parte se duvidava da conclusão do tratado definitivo com a Casa de Áustria, que depois se assinou, e da outra se queriam romper as negociações com a Grã-Bretanha em Lille, dando porém alguma satisfação ao povo francês, lembrou a paz com Portugal, que não só satisfazia a estas vistas, mas facilitava alguns recursos pecuniários, fechava os portos do Reino parcialmente aos Ingleses, e abria o novo meio de revolucionar Portugal por meio do Embaixador, que viesse residir em Lisboa, deixando também lugar a que Portugal, anulado e aterrado, viesse enfim a ser forçado a fechar os seus portos aos Ingleses, a ver aniquilado o seu comércio e a perder necessariamente todos os seus vastos e ricos domínios ultramarinos. Tanto é verdade o que acabo de expor, que mudadas as circunstâncias, apesar de terem prolongado o termo para a troca das ratificações, deram logo como roto o tratado apenas chegou a ratificação parcial, e não quiseram considerar a *absoluta* que chegou pouco depois.

Felizmente a meu ver, Augusto Senhor, os Franceses não aceitaram a ratificação absoluta, pois que se o houvessem feito, talvez desgraçadamente a estas horas Lisboa fosse o teatro das mais horrorosas cenas, e se houvesse já dado princípio à revolução da Espanha. A abominável conduta que o Directório teve pouco depois com Araújo indicou evidentemente quais eram as suas vistas contra Portugal[3], e que no

[2] Assinado em Basileia em Junho de 1795.

[3] Em Julho de 1796, António de Araújo de Azevedo (1754-1817) tinha sido incumbido de negociar em Paris um tratado de paz com a França - negociações que demoraram mais de um ano e acabaram com a sua prisão e encerramento nos cárceres do *Temple*, por ordem do Directório. Ver José Baptista Barreiros, *Ensaio de biografia do Conde da Barca*, Ed. da Delegação Bracarense da Sociedade Histórica da Independência

mesmo Directório ia predominar o partido terrorista hoje demonstrado pela nomeação de Treilhard[4], grande e parcial amigo de Merlin[5], mas a revolução da Suiça de uma parte ocupou a atenção do Directório, e da outra abriu em parte os olhos do Gabinete espanhol, totalmente cerrados pelo terror e medo que o oprime, e desejando evitar a entrada das tropas francesas, abriu uma nova negociação com a França a respeito de Portugal. Dois objectos tinha e tem em vista o governo espanhol: o primeiro impedir a entrada das tropas francesas na Península; o segundo enfraquecer Portugal sem a guerra, para o forçar depois a fechar os portos aos Ingleses, e com toda a probabilidade fazer levantar o bloqueio de Cádis, que os Ingleses transfeririam para Lisboa, e preparar assim a separação dos domínios ultramarinos a fim que Portugal venha então a ser necessariamente província de Espanha. Há outro motivo mui poderoso que obriga o gabinete espanhol a uma semelhante conduta, e é o de que uma guerra com Portugal que, ou fosse feliz a esta última potência, ou ao menos indecisa, poria Espanha no maior perigo e daria à Coroa de Portugal grandes probabilidades a favor dos mais felizes resultados em última conclusão.

Se estas vistas dos Franceses e Espanhóis são claramente demonstradas, se são conformes aos princípios da sua constante conduta, é indubitável que o único sistema político, que pode salvar Portugal é o da maior energia e o de mostrar-se decidido a fazer a maior resistência de maneira que os Franceses hesitem na conveniência de empenhar-se em uma guerra tão longe das suas fronteiras, no momento em que a coalição que não está dissolvida pode dar-lhes na fronteira do Norte e Levante da França novas ocupações, e que os Espanhóis não se atrevam a principiar sós uma guerra, em que a desafeição dos povos, e a miséria que será uma consequência necessária da falta de todas as comunicações marítimas, pode dar-lhes os maiores e mais funestos embaraços.

A esta tão justa e geral consideração unem-se outras mui atendíveis, que nascem da reflexão sobre as consequências que pode ter o abraçar, ou o recusar as proposições de Espanha acompanhadas das maiores ameaças. Espanha propõe a V.A.R. assinar logo um tratado preliminar com a França, dando dez milhões de cruzados, concedendo

de Portugal, Braga, s.d., pp. 9-10, e Jean Gagé, «António de Araújo, Talleyrand et les négociations secrètes pour la 'paix de Portugal', 1798-1800», sep. do *Bulletin des Etudes Portugaises*, vol. XIV (1950), 93 p.

[4] Jean-Baptiste Treilhard (1742-1810), advogado do Parlamento de Paris, deputado do *Tiers état* em 1789, membro muito activo do *Comité de Salut Public*; em 1798, era membro do Directório.

[5] Philippe Antoine Merlin, chamado Merlin de Douai (1754-1838). Advogado em Douai, foi deputado do *tiers état* em 1789, e desempenhou um papel importante nos vários comités, em particular no comité para a legislação. Membro do *Comité de Salut Public*, eleito para o *Conseil des Anciens*, participou no golpe de estado de *18 fructidor* (4-09-1797), e foi membro do Directório até 1799.

a introdução dos lanifícios, e prometendo aceitar novos limites para a Guiana, e se tão duras condições, a que chama doces, não forem aceites ameaça de se esquecer dos enlaces do sangue, da amizade, e da aliança que subsistem entre as duas famílias reais, e as duas coroas, e de só consultar única e puramente as conveniências e vantagens imediatas do seu trono. Quais são as consequências de aceitar ou recusar uma tal proposição? Se V.A.R. aceita estas condições, depaupera-se em 1º lugar de uma grande parte do numerário que circula nos seus Estados, e se a Grã-Bretanha apesar da sua imensa riqueza, dos vastos meios que lhe oferece a solidez do seu crédito, firmado em cem anos de permanência no seu sistema de *fundar* (seja-me lícito usar de esta nova expressão), não pôde resistir à emissão de seis milhões esterlinos para o Imperador sem o maior abalo, como há-de o nosso enfraquecido crédito e quase vacilante resistir a uma emissão que é maior que a sexta parte desse mesmo valor? Em 2º lugar, depois de um tal sacrifício como se há-de poder ocorrer às despesas que será necessário continuar para manter a independência, e segurança do trono e da nação, e para evitar que depois por qualquer acidente se rompa a paz feita, e se volte novamente a um estado de guerra, para se dissolver a monarquia, como se praticou com o Papa: Em 3º lugar, no momento em que a maior e melhor cultura do Reino é toda em vinhas, que abalo tão cruel não vai fazer em todas as províncias a diminuição, ou quase extinção, do monopólio ou grande favor que a Grã-Bretanha dá aos nossos vinhos, e que serão rivalizados com sucesso pelos igualmente bons e mais baratos vinhos da Espanha: Em 4º lugar, a que perigo manifesto não fica exposto Portugal, de dever consentir em quaisquer condições que França e Espanha proponham no tratado definitivo para os limites da Guiana, e consequentemente para a total ruína do rico Brasil, um complexo de muitas províncias que são o melhor esteio da grandeza e poder da monarquia: Em 5º lugar, como é possível conceber que a Grã-Bretanha, obrigada a deixar o bloqueio de Cádis, a retirar a sua esquadra do Mediterrâneo, a ver fechar parcialmente os portos de Portugal, com a probabilidade de que em poucos meses lhe sejam absolutamente fechados, não se volte inteiramente contra Portugal e não procure vingar-se, e indemnizar-se com os ricos domínios, que ficam inteiramente expostos e sem defesa: Em 6º lugar, como se há-de resistir à influência de um Embaixador de França para revolucionar o Reino, e esta capital, empregando ele parte dos fundos que receba para corromper um povo miserável, que atribuirá os seus desastres ao governo que não lhos soube evitar, e quando toda e qualquer forte acção da parte do Ministério será paralisada pelas ameaças e terrorismo, que o mesmo Embaixador procurará inspirar. Em 7º lugar, e lançando as nossas vistas até ao tempo futuro, que sorte há-de ser a do Reino, quando Espanha, uma vez persuadida que pode ditar-nos a lei com fortes ameaças, não cessar de exigir do nosso real trono tudo o que o seu capricho lhe

ditar, até chegar à renunciação dos direitos sagrados da augusta família de V.A.R., e a aniquilação total da monarquia, para incorporar Portugal como província da monarquia espanhola.

Eis aqui, Augusto Senhor, as funestas e desastrosas consequências de aceitar as proposições dos Franceses oferecidas pela mediação da Espanha; seja-me agora lícito expor com as mesmas cores as que resultam de não aceder a tais proposições, e de lhes dar uma total negativa, para que comparando umas com as outras se veja quais são mais fatais.

Em 1º lugar: a guerra imediata com Espanha, auxiliada pela França. Mas como há-de Espanha fazer uma guerra activa contra Portugal, quando a sua Fazenda está reduzida à maior penúria, quando despojada da sua marinha tem todas as suas costas expostas às repentinas invasões de um inimigo preponderante no mar, quando os seus povos miseráveis e oprimidos clamam pela paz com a Grã-Bretanha, e detestam aliados que lhe fizeram comprar cara a sua miséria actual, e a ruína do seu comércio; quando enfim as províncias escandalizadas pelos onerosos tributos que pagam, e pela prodigalidade com que o ministério espalha as rendas do soberano, necessitam ser contidas no dever, e ser reprimidas fortemente para que se não levantem contra o governo e rompam nas convulsões da maior desafeição contra o ministério. Se a Espanha por si só mal pode no momento actual fazer uma guerra activa, que auxílios pode esperar da França? Esta potência subjugou a Itália, a Suiça, os Países-Baixos, a Holanda e parte da Alemanha. Mas que forças não necessita ter em pé para manter o feroz despotismo que exercita sobre as nações vencidas. Não dão as suas mesmas Gazetas vendidas ao governo pelo terror, que ele exercita, uma e muito repetidas provas dos contínuos movimentos que a cada passo se mostram, e como que incessantemente pululam em todos os países conquistados. No momento em que todas as potências do Norte armadas por extremo tocam ao momento de obrar, persuadidas que se não contêm os princípios revolucionários da França serão vítimas necessárias dos mesmos, no momento em que um acidente inesperado pode excitar um incêndio geral, de cuja necessidade todas as potências estão persuadidas, ainda que temam dar-lhe princípio, como há-de a França desguarnecer as fronteiras do Norte e Levante dos seus Estados, e das novas conquistas, para vir lançar-se sobre Portugal a duzentas léguas de distância da sua fronteira. É indubitável que França não pode no momento actual auxiliar fortemente Espanha, e que esta última não há-de arriscar-se só a fazer a guerra à Coroa de Portugal, e que há-de temer fazê-la juntamente com os Franceses, conhecendo quanto a vizinhança, demora e contacto com tais aliados lhe pode ser fatal.

Em 2º lugar, a consequência da ruptura da negociação em Madrid, ou em Paris, é a continuação do estado de guerra com a França e dos armamentos terrestres e marítimos. E ainda que este mal seja real, é contudo igualmente necessário, seja que a paz parcial com a França

tenha lugar, seja que não se realize, visto que durando a guerra é o único meio de fazer respeitar a neutralidade e de livrar o comércio das perdas a que a rapacidade francesa o há-de continuamente expor, se não houver uma força sempre pronta a reprimir os seus excessos.

Em 3º lugar, a paz parcial depois de tão repetidas, e funestas experiências não dá a V.A.R. segurança alguma de que os Franceses não tornem a renovar a guerra, logo que assim lhes convenha, e que no entanto não procurem por todos os modos possíveis revolucionar os povos e provocar novamente a ruína do trono, e pôr no maior perigo a sagrada pessoa de V.A.R. e toda a sua augusta e real família; fazendo-se assim inúteis todos os sacrifícios que se tiverem praticado, e que só servirão a enfraquecer mais a V.A.R. e a impossibilitá-lo de poder então fazer os esforços que muito melhor se podem agora pôr em acção.

Depois de haver assim exposto as vistas dos Franceses e as temíveis, e prováveis consequências, seja de aceitar, seja de recusar as proposições que os Franceses propõem para um ajuste de paz parcial com a França, parece-me por uma necessária conclusão ser evidente que V.A.R. não tem outro bom partido a abraçar que o de dar uma absoluta negativa a tais proposições, e mostrando a maior energia, e declarando a sua firme resolução de opor a mais decidida resistência às vistas ambiciosas e desarrazoadas dos Franceses, forçar França e Espanha a mudarem de linguagem, e a reconhecerem que lhes não convém fazer a guerra a V.A.R.

Consequentemente a tais princípios ousara propor a V.A.R. que mandasse responder à Corte de Madrid que não era da dignidade da sua Coroa tratar com a República Francesa, sem que ela admitisse um negociador seu plenipotenciário, que fosse encarregado de tratar a paz segundo as instruções que V.A.R. fosse servida mandar-lhe dar, e debaixo da mediação da Corte de Madrid, e que consequentemente sem que este artigo fosse concedido, era impossível tratar de cousa alguma, muito mais sendo inadmissível o que se havia proposto, e não podendo de modo algum a Coroa de Portugal dar os plenos poderes ilimitados, e sem restrições a um Embaixador de outra potência, e que não era seu vassalo, sendo uma tal pretensão inaudita, e nunca até aqui vista, ou imaginada.

Igualmente seria mui conveniente responder às ameaças da Corte de Madrid, que V.A.R. estava persuadido que S.M. Católica não obraria de acordo com os inimigos do seu real sangue e de todos os tronos, em manifesta violação do Tratado de Aliança, que subsistia entre as duas Coroas e anterior a qualquer convenção feita entre S.M.C. e a República Francesa, muito mais quando nesta mesma guerra V.A.R. o tinha eficazmente socorrido com um respeitável corpo de tropas a cuja conduta e a cujo valor a Europa inteira havia rendido justiça[6]; mas que

[6] Alusão à participação das tropas portuguesas na Campanha do Rossilhão (1793-1795).

se contra toda a expectação, e violando todos os mais sagrados direitos do seu real sangue, e de uma aliança mais útil à sua Coroa do que à de Portugal, o Gabinete espanhol se deixasse iludir pelas enganosas, e atrozes promessas e oferecimentos do Directório que V.A.R. não ignorava, nesse caso V.A.R. esperava achar no valor e fidelidade dos seus povos, e nos grandes recursos dos seus vastos domínios, meios suficientes com que repelir qualquer injusto ataque, e que S.M.C. podia estar persuadido que V.A.R., firme na justiça da sua causa, não só esperava defender-se, mas até indemnizar-se dos males que podessem resultar aos seus povos de uma tão injusta agressão: Com toda a razão poderia também V.A.R. declarar novamente à Coroa de Espanha que, se reconhecendo melhor os seus interesses quisesse libertar-se outra vez do jugo dos Franceses, V.A.R. lhe oferecia um poderoso socorro para a defesa dos Pirinéus, e se interessaria para que a Grã-Bretanha não só fizesse a paz no pé do *statu quo ante bellum*, mas que até socorresse Espanha para a defesa dos Pirinéus.

Não lembro a V.A.R. o expedir-se uma pessoa de confiança ou um Embaixador à Corte de Madrid, para repetir com maior energia estas mesmas resoluções de V.A.R., porque estou persuadido que Carvalho[6] há-de intrigar contra qualquer pessoa que V.A.R. queira mandar ali, que há-de frustrar todas as negociações, e que V.A.R. há-de fazer uma grande e inútil despesa como a do Conde de Pombeiro a Londres sem fruto algum, ao que ajunto que estou na firme persuasão que só a maior energia e factos decididos é que hão-de impedir a Corte de Madrid de ceder ao medo que lhe inspiram os Franceses; *[... porque estou persuadido que Diogo de Carvalho há-de opor-se contra qualquer pessoa que V.A.R. queira mandar ali, que há-de servir de um permanente obstáculo a todas as negociações que não forem no seu sentido, e no do Ministério espanhol a quem corteja com os fins da sua elevação, e conservação; e que V.A.R. há-de fazer uma grande e inútil despesa sem fruto algum, ao que acrescento que estou na firme convicção de que todos os meios de persuasão são inúteis, para convencer um Gabinete que teme igualmente os Franceses, e os povos da monarquia que rege, e que só a maior energia e factos decididos...]* pois que fazendo V.A.R. uma decidida resistência, corre a Espanha o risco de ver demorar muito tempo os Franceses no seu território, e de preparar assim de um modo inevitável a sua infalível ruína pelo meio da propagação dos princípios revolucionários em Espanha, sem fazer entrar em linha de conta o perigo de que povos desafeiçoados, e oprimidos escolham antes o viver debaixo do paternal, e doce governo de V.A.R., do que continuar debaixo do actual governo de Espanha. *[Este meu modo de ver confirma-se mais com algumas noções que ultimamente recebi de que o Ministério espanhol teme que uma revolução seja ali inevitável, e que*

[7] D. Diogo de Carvalho e Sampaio, Embaixador extraordinário na Corte de Madrid.

cuide antes em dirigi-la, do que em evitá-la, tanto mais que até sobre os meios de restabelecer a Fazenda Real na Espanha se persuadiu ultimamente (ao que se diz) da inutilidade de tentar a reforma, e a amelhoração que desejava, sem adoptar meios revolucionários.]

A esta firme e justa conduta a respeito do Gabinete espanhol seria necessário fazer logo suceder outras resoluções administrativas, e políticas, exteriores, e interiores, que servissem de comprovar a determinação que V.A.R. anunciava ter tomado, e que lhes dessem todo o peso.

As resoluções administrativas seriam todas as que dissessem respeito 1º ao aumento, disciplina, melhor paga do soldado, manobras, acampamentos e pé económico do Exército: 2º ao restabelecimento da Fazenda Real e do Erário, estabelecendo um melhor pé de contabilidade; à melhor arrecadação das rendas reais, fazendo que nos cofres reais entrasse tudo (ou ao menos com a menor diferença possível) o que pagam os povos: à criação de um crédito público e de uma luminosa e activa circulação que fornecesse todos os recursos necessários para satisfazer às despesas extraordinárias da guerra sem maior gravame dos povos.

As resoluções políticas exteriores seriam as negociações que se poderiam logo principiar em 1º lugar com os Estados Unidos da América para uma aliança defensiva, em que expressamente se conviesse de que se Portugal fosse atacado por Espanha, os Estados Unidos atacariam imediatamente as possessões espanholas naquela parte do mundo: em 2º lugar, com as três grandes Potências do Norte acedendo a uma liga de mútua garantia dos Estados e províncias que cada potência possui no momento presente, de que segundo todas as aparências se trata actualmente. Estas duas negociações não só seriam muito úteis no momento actual, mas dariam ao augusto trono de V.A.R. uma maior estabilidade, e consideração para o futuro. Outra resolução política exterior de inferior consideração, mas sempre muito importante, seria a expedição de emissários hábeis a todas as províncias de Espanha para reconhecer o estado actual da disposição dos ânimos do povo em cada província, particularmente na Galiza, no Reino de Leão, na Estremadura, e na Andaluzia, a fim de saber o que a tal respeito se poderia tentar no caso de uma invasão.

[Não falo a V.A.R. da participação que se poderia fazer à Grã-Bretanha a respeito da disposição dos governos da França e Espanha a nosso respeito no momento actual, pois que julgo inútil fazer ver a importância que uma tal informação teria para animar o Ministério britânico a concorrer com maior eficácia para a nossa defesa, reconhecendo mais próximo o perigo, e vendo a firme resolução, em que V.A.R. está de defender-se, e de manter a sua aliança.

As resoluções políticas interiores, que mais conviriam seriam um Manifesto, que se publicasse em todo o Reino, e que se dirigisse às Câmaras com Cartas régias em que V.A.R. mostrasse a inutilidade dos esforços que tinha feito para conseguir a paz com a França, em que

anunciasse todas as medidas de vigor, que V.A.R. havia tomado para segurar a defesa do Reino, e em que finalmente V.A.R. lhes mandasse remeter traduzidas as infructuosas negociações dos Americanos com o Governo francês, como provas irrefragáveis da impossibilidade de manter uma paz segura, e estável com um governo revolucionário, qual o da França no momento actual. Esta medida política a mais necessária, e a mais indispensável nas circunstâncias presentes teria o mui louvável efeito de animar todo o povo, e de fazer ainda mais popular a guerra, mostrando-se também à nação o verdadeiro carácter dos Franceses que não respeitam nem a religião, nem as instituições sociais, nem as propriedades, nem os tratados.]

Seja-me lícito sobre o Exército, e sobre o Erário lembrar ainda outra vez a V.A.R. a grande necessidade que, há quanto ao primeiro, de o aumentar não só em número, mas também de elevar o espírito do soldado aumentando-lhe o soldo e introduzindo ao mesmo tempo uma mais severa disciplina e uma melhor instrução, para cujo efeito contribuiria sobretudo a imitação do sistema prussiano, estabelecendo anualmente campos regulares em cada província sem fasto e sem despesa, e onde os diversos corpos reunidos se exercitassem nas grandes manobras. Para melhorar a condição do soldado, e para poder manter em pé um grande exército, tal como se necessita para a defesa da fronteira, seria necessário permitir-lhe os casamentos e sistemar os semestres regulares em tal modo que a maior parte dos soldados estivesse trabalhando oito ou dez meses no campo, e que só fossem obrigados a darem algum socorro aos camaradas que satisfizessem às suas obrigações enquanto eles estivessem ausentes.[8] A estes novos princípios para melhorar o sistema do nosso Exército seria necessário unir a reforma dos inúteis pés de castelo e oficiais da primeira plana, que tanto gravam a despesa geral do Exército sem fruto algum; mandar logo proceder à fixação de planos para fazer uma campanha ou defensiva, ou ofensiva, como se julgasse mais conveniente, fortificando também os postos que se julgassem necessários para sistemar em qualquer caso a melhor defesa do Reino; e estabelecendo a mais severa contabilidade no Exército, no seu aprovisionamento e nos seus arsenais, criar para esse fim uma Contadoria e uma Junta de Fazenda que se elevasse sobre a necessária abolição da Junta dos Três Estados, e da administração que hoje aprovisiona o Exército com tanto prejuízo da Fazenda Real. Por este modo, e depois de bem organizado todo o sistema, se o Exército prussiano em tempo de Frederico II custava pouco mais de dezanove milhões de cruzados, sendo composto de mais de 180 mil homens, o Exército de V.A.R. mui luzido, mantido no melhor pé, e exercitado anualmente em campos anuais em cada província, e sendo composto de

[8] É o sistema dos *beuerlaubten* do exército prussiano, já elogiado por D. Rodrigo na sua correspondência diplomática de Turim.

sessenta mil homens, pouco mais deveria custar do que 7 ou 8 milhões de cruzados, e uma tal despesa seria muito inferior aos meios e recursos de Fazenda que V.A.R. pode ter cada vez que *[assim o]* quiser. *[A ereccão de todo este estabelecimento deve ir de par com os acampamentos em quanto é muito justo fazer imediatamente entrar o Exército para o pôr em movimento, e acostumar o oficial e o soldado às grandes manobras; mas se o plano económico não se estabelecer, e progredir com a mesma velocidade, e no mesmo momento em que o Exército se mover, então cada dia mais se experimentará não só o terrível inconveniente da despesa do Exército, mas de ignorar-se sempre a soma a que monta em cada ano, sendo actualmente este o maior mal que se experimenta, e o que há de cada dia fazer-se mais sensível pela falta que há de um sistema para o orçamento das despesas futuras, e depois para a comparação entre a despesa orçada, e a efectiva.]*

Quanto a este segundo artigo da Fazenda Real em que torno a tocar, firmemente persuadido que é o mais importante, pois que sem ele V.A.R. não pode manter nem o seu Exército, nem a sua Marinha, nem o lustre e independência da sua real Coroa, permita-me V.A.R. que humildemente lhe represente, que sem a menor perda de tempo é necessário proceder em 1º lugar a restabelecer o sistema de contabilidade do Erário totalmente perdido pela nulidade e frouxidão, para não dizer corrupção, do Tesoureiro-mor; em 2º lugar a promover a pronta e exacta arrecadação das rendas reais, em que há um descuido e negligência imperdoável; em 3º lugar a reconhecer a extensão das mesmas, compreendidos os contratos em que a Fazenda Real perde anualmente somas mui consideráveis, para formar o ano médio das rendas ordinárias, e compará-lo com o ano médio das despesas ordinárias que se devem fixar em tempo de paz, para cada repartição de despesa debaixo das diversas denominações de Exército, seus arsenais e fortificações, Marinha e seus arsenais, Casa Real e Cavalariças, Estado civil, despesas de arrecadação da Fazenda Real, fundos para as despesas anuais imprevistas; em 4º lugar: a preparar os meios para restabelecer e segurar o crédito público a fim que ele forneça recursos para as despesas extraordinárias, e que substituindo-se outra vez o sistema das apólices com curso forçado ao cruel e ruinoso sistema do papel-moeda, cujos inconvenientes cada dia hão-de ser maiores, se facilite o curso das mesmas apólices por meio de um banco público, cujo estabelecimento o soberano poderia ajudar com a prata das igrejas, dando-lhe às mesmas apólices com o juro de 3%, para que tivessem vantagem e não dano neste sacrifício que fariam momentaneamente ao Estado, o que tudo prepararia para o futuro a segurança do sistema de fundar dos Ingleses, de que na paz, e na guerra V.A.R. tiraria sem dúvida os maiores recursos.

[Quanto ao segundo artigo da Fazenda Real em que torno a tocar, firmemente persuadido que é o mais importante, pois que sem ele V.A.R. não pode manter nem o seu Exército, nem a sua Marinha, nem o lustre e

independência da sua real Coroa, permita-me V.A.R. que humildemente lhe represente, que sem a menor perda de tempo e antes de toda e qualquer outra operação é necessário em primeiro lugar: restabelecer o sistema de contabilidade totalmente arruinado, fazendo reviver a este respeito não só o antigo e exacto método praticado no reinado do Senhor Rei D. José I de gloriosa e saudosa memória, mas acrescentado-lhe a pedra angular do edifício, que nunca se pôs, que é o sistema dos balanços, ou orçamentos dos diversos artigos futuros de receita e despesa, e a comparação depois entre o que se orçou, e o que efectivamente se cobrou, de maneira que em cada ano se veja o estado real entre o que se recebeu, e o que se despendeu, e a proporção real que existe entre as rendas que devem cobrar-se, e as que efectivamente se cobram: Em segundo lugar promover a pronta e exacta arrecadação das rendas reais em que há a maior negligência, e descuido, sendo disto a melhor prova a décima, que se não cobra, a décima eclesiástica que rende muito menos do que deveria, as rendas dos almoxarifados quase extintas, etc.: Em 3º lugar reconhecer a extensão das mesmas rendas compreendidos os contratos em que a Fazenda Real perde anualmente e há tantos anos somas mui consideráveis, para formar o ano médio das rendas ordinárias, e compará-lo com o ano médio das rendas sobre que anualmente em tempo de paz se pode calcular, para pagar as despesas públicas debaixo das suas diversas denominações, quais o Exército, seus arsenais e fortificações; Marinha e seus arsenais; Casa Real, e Cavalhariças; Estado Civil; despesas da arrecadação da Fazenda; fundos para as despesas anuais imprevistas: Em 4º lugar examinar escrupulosamente tudo o que paga a Fazenda Real debaixo de quaisquer títulos, quais os de ordenados de lugares acumulados que se não servem; de tenças que se recebem há séculos, e de tenças que se adquiriram por compras usurárias por exemplo de três anos de renda, e finalmente de outros artigos semelhantes, que empobrecem o Real Erário, e o enervam deixando-o exangue: Em 5º lugar preparar os meios para restabelecer e segurar o crédito público, a fim que ele forneça recursos para as despesas extraordinárias, e que substituindo-se outra vez o sistema das apólices sem curso forçado ao cruel, ruinoso, e calamitoso sistema do papel-moeda, cujos inconvenientes cada dia hão-de ser maiores se facilite o curso das mesmas apólices, por meio de um banco público cujo estabelecimento o Soberano poderia ajudar com a prata das igrejas, dando-lhes em troco apólices com juro de 3%, para que tivessem vantagem, e não dano neste sacrifício, que fariam momentaneamente ao Estado, o que tudo prepararia para o futuro a segurança do sistema de fundar de que na paz, e na guerra V.A.R. tiraria sem dúvida os maiores recursos.[9]

[9] A partir desta linha, o fim das duas Representações é completamente diferente. Publicamos em primeiro lugar os últimos parágrafos da Representação de 21 de Junho, e em segundo lugar os da Representação de 25 de Junho.

Dignando-se V.A.R. de adoptar todos estes meios, empregando pessoas de luzes e sã inteireza que executem fiel e religiosamente todas as suas reais ordens, atrevo-me a afiançar, que ou V.A.R. há-de poder conseguir a paz que sobretudo deseja como príncipe tão virtuoso, e tão justo, ou há-de defender-se de qualquer invasão exterior com o maior sucesso e talvez com dano dos que seduzidos pelas vãs e ilusórias promessas dos Franceses, e com uma má fé inaudita, maquinaram inutilmente a sua ruína. Mas se V.A.R. quiser pela sua incomparável benignidade conservar à testa do Exército e do Erário os que têm dado tão manifestas provas da sua incapacidade, e que têm posto na maior confusão e ruína estas Repartições, então digne-se V.A.R. persuadir-se que nem os seus inimigos o hão-de temer, nem os seus amigos hão-de confiar-se em V.A.R., e que o seu augusto trono e a sua sagrada pessoa, assim como a sua real família, correm cada dia o maior risco não só dos Franceses, mas do descontentamento geral, que principia a prevalecer, e que tivera já rompido, Deus sabe em quais movimentos, se as conhecidas e incomparáveis virtudes de V.A.R. não inspirassem a justa confiança, que V.A.R. há-de enfim persuadir-se da necessidade de separar dos seus Conselhos todos aqueles que com repetidos erros de administração, têm alienado de si os ânimos de todos os fiéis vassalos de V.A.R.. Talvez ninguém mereça menos a honra de estar aos seus reais pés do que aquele que, falto das luzes, que deveria ter, e só cheio de zelo e fidelidade, põe na sua real presença com verdade o que sente sobre tão interessante matéria, mas V.A.R. pode fazer cair sobre ele, que é criatura sua, o primeiro acto de severidade, que mostre a todos o que devem temer e esperar de um tão grande Príncipe como V.A.R. é, para comum felicidade de todos os seus ditosos vassalos.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés. // Senhor // de V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje, 21 de Junho de 1798.

[É este, Augusto Senhor, o momento de dar tão úteis, como necessárias e indispensáveis providências que devem preceder todas as outras, e se V.A.R. por quaisquer motivos as demorar digne V.A.R. de persuadir-se, que não tardará muito, haja ou não a paz, em sofrer tais abalos, e concussões que a salvação e existência da monarquia virá a ser um problema, se antes não for certa a sua ruína.

Dando-se as mesmas providências e as que acabo de expor ao Exército pode V.A.R. estar descansado, que não só a estabilidade do seu augusto trono há-de ser a maior, mas que nosso aliado natural há-de achar de logo cessar todas as dificuldades que o Gabinete britânico excita no momento actual, mas que seria fácil convir em que entrando os Franceses em Espanha, venham mais seis ou oito mil homens para tentar logo uma diversão na Galiza; e que ou o subsídio se aumente, ou se nos prestem meios temporários com que estear o nosso crédito público, e com que pôr o Erário no mais brilhante pé.

V.A.R. cujas virtudes, e superiores luzes, todos conhecemos, e admiramos, pode melhor que ninguém ver a verdade do que acabo de expor, e com tais ou outras mais luminosas resoluções segurar a estabilidade da monarquia e a felicidade dos seus povos, que por tão justos títulos o adoram, e que tudo esperam de V.A.R.

Tais são os meus fiéis votos, acompanhados do mais puro zelo e certamente alheios de toda e qualquer vista pessoal, ou fim secundário, o que sobretudo desejo seja constante na augusta presença de V.A.R.

Não toco sobre o que diz que Araújo propõe de não negociar por Espanha, e de o pôr novamente a ele no caso de ser instrumento passivo do Directório; porque se convenho quanto ao primeiro ponto, não posso ajustar-me no segundo, e creio que se o Directório tornar outra vez a ver-se embaraçado, seria melhor esperar pela paz geral, do que confiar nele, e receber então mesmo uma custosa paz parcial, e que só seria uma trégua.

Sou mui humildemente e profundamente aos Reais Pés// Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 25 de Junho 1798.]

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE VÁRIOS ASSUNTOS[1]

(5 de Julho de 1798)

Senhor // Vou pôr humildemente na augusta presença de V.A.R. as contas da despesa da Marinha real no 1º semestre do ano de 1798, com o estado comparativo da despesa orçada e da efectuada, e com o inventário dos dois principais armazéns, que mostra a diferença do estado actual ao do princípio do ano; e igualmente a conta corrente da despesa do mês de Junho que acabou, assim como a receita e despesa da Real Fábrica da Cordoaria no mesmo mês. Sobe igualmente o estado efectivo da Marinha real com a disposição actual de todo o armamento, e a parte que me dá o Vice-Almirante dos trabalhos do novo observató-

[1] A.N.Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 634, Pacote 2, nº 2, 17.* Documento autógrafo, no qual D. Rodrigo desenvolve as suas ideias sobre o Exército, a necessidade de reduzir o número dos solteiros, tendo em vista o crescimento da agricultura e das artes. Constitui também um dos numerosos testemunhos do desânimo que invadia D. Rodrigo, ao constatar que os seus pareceres não eram ouvidos.

rio, que V.A.R. foi servido criar, e de que o seu real serviço há-de tirar para o futuro não medíocre fruto. Lisonjeio-me que V.A.R. há-de ler com gosto, e se há-de dignar aprovar a fiel execução que se tem dado às suas reais ordens tanto no económico como no militar da Marinha, e atrevo-me a sustentar na sua augusta presença que o sistema que V.A.R. tem estabelecido pode sem vergonha mostrar-se à face de toda a Europa, e que para o futuro há-de fazer ver quais são os frutos que se conseguem por meio da ordem fixa, e regular.

Tendo-se V.A.R. dignado de tocar-me ontem sobre a grandeza do seu Exército, e sobre a possibilidade de o manter comparativamente com a população dos seus domínios na Europa, ouso pedir a V.A.R. mui humildemente licença para pôr na sua real presença as seguintes reflexões. Em 1º lugar, Frederico II rei de Prússia fazendo crescer a agricultura e artes do seu reino, manteve com seis milhões de almas um exército de mais de 180.000 homens, o que prova que V.A.R. com três milhões de almas nos seus domínios da Europa, pode sustentar muito maior exército do que tem: Em 2º lugar, para suprir as recrutas que a Prússia tira dos outros Estados da Alemanha, pode V.A.R. tirá-las das Ilhas, e para a sua Marinha tanto elas como o Brasil hão-de dar a V.A.R. todos os recursos em homens que possam ser necessários sem maior violência: Em 3º lugar, este exército não pode, nem deve ser de celibatários, e de ociosos, e sendo o soldado casado, e tendo nove ou dez meses de licença para trabalhar ou no campo, ou nas artes, o Exército virá a ser produtivo em lugar de infrutífero, e manterá a povoação geral do Estado em lugar de o despovoar: Em 4º lugar, V.A.R. pode imitar o luminoso sistema de Frederico II que fazia criar os filhos dos seus soldados, e com eles, e com os enjeitados em que tinha muito cuidado, tinha anualmente um grande provimento de recrutas para o seu Exército, e em Portugal cuidando seriamente nos enjeitados V.A.R. tiraria anualmente desta classe três mil recrutas, de que a humanidade até se louvaria muito, pois que os enjeitados em Portugal são hoje tristes vítimas das más administrações que regem tais estabelecimentos: Em 5º lugar, a política e a prudência mostram que se deve pôr um justo limite, segundo as necessidades absolutas da Igreja, ao número do clero regular e secular; e que se deve restringir ao menor número possível o dos celibatários, que enfraquecem, e diminuem as forças e povoação do Estado sem serem úteis ao serviço de Deus e da Igreja. Pondo em prática todos estes meios, pode V.A.R. ter um grande exército sem detrimento da sua agricultura, das artes, e do comércio, e dele se necessita muito para segurar a independência do trono de V.A.R., sendo até indispensável como há muito lembrou e antes que viessem aqui tropas estrangeiras, aumentar a paga do soldado, para lhe fazer amar a sua vida, e para poder castigar depois com severidade o que deserta. Esta despesa é muito menor do que parece à primeira vista.

O puro zelo que me anima pela glória de V.A.R., e a persuasão em que estou de que o triste estado, em que se acha a Fazenda Real vai pôr a monarquia no maior risco, e de que se salvará dificilmente sem grandes convulsões, me anima a pôr com o devido acatamento na augusta presença de V.A.R. um quadro das grandes e difíceis operações que seria necessário fazer no momento actual, sem as quais nada se pode obrar, atrevendo-me a segurar a V.A.R. que todos os que dizem a V.A.R. que não é o momento de fazer estas reformas o enganam, e que se por meio delas se não acudir aos funestos, e fatais momentos do papel-moeda, que seria necessário suspender o mais depressa possível, então o mal irá cada dia crescendo mais, e talvez mais brevemente do que se pensa, será irremediável.

Hoje me veio ver D. Diogo[2], e confiar-me que V.A.R. o tinha nomeado para ir a Espanha, com as instruções que me leu. Parece-me que mais se pode afiançar a despesa certa da Embaixada, do que o sucesso da mesma, que só será feliz, se a coalizão das potências continentais do Norte tiver efeito, no qual caso valeria mais a paz geral sem pagar coisa alguma, do que a particular, que há-de custar rios de ouro. Consolou-me ver D. Diogo contente, e com possibilidade de continuar a sua paixão do jogo, e lembrei-me que um Ministro honrado, doente, e sem crédito podia pedir ao augusto Príncipe que tanto o tem favorecido a graça de retirar-se ao seio dos seus livros com uma pensão qual a que D. Diogo reputava pequena, e de consagrar ao estudo o seus fracos talentos, que vê, e reconhece não poderem ser úteis ao real serviço, sendo ele o primeiro que de boa fé na augusta presença de V.A.R. confessará, e concordará com os seus inimigos, que as suas ideias, e planos são impraticáveis, excessivos, e impróprios, deixando à posteridade a decisão do que os mesmos valem, e se algum dos seus colegas, criados como ele de V.A.R. o igualou ou excedeu no amor que professa, e professará sempre à sagrada, e augusta pessoa de V.A.R., e ao seu real serviço.

Sou mui humilde, e profundamente aos reais pés // Senhor // de V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 5 de Julho 1798.

[2] D. Diogo de Carvalho e Sampaio, já referido *supra*, p. 83.

SECÇÃO III — POLÍTICA FINANCEIRA E MONETÁRIA PROJECTOS DE CRIAÇÃO DE UM BANCO CENTRAL

CARTA PARA O MARQUÊS MORDOMO-MOR SOBRE RECURSOS E MEIOS DE FAZENDA[1]

(22 de Outubro de 1796)

Il.mo e Ex.mo Sr.// Obedecendo ao que V. Exª me prescreveu, tomo a liberdade de importuná-lo dirigindo-lhe as minhas ideias e vistas sobre os recursos e meios de que S.A.R. o Augusto Príncipe nosso senhor pode servir-se no momento actual, e segurando a V. Exª com uma inteira convicção que eu estou persuadido, que os mesmos podem bastar a salvar-nos do grande embaraço em que hoje nos vemos.

É uma verdade demonstrada que despesas extraordinárias, excepto quando há grandes reservas, só se cobrem com fundos extraordinários. Estes são necessáriamente muito limitados, quando se procuram somente por via de impostos, e por consequência é indispensável servir-se do meio dos empréstimos, seja que os mesmos se possam procurar e pactuar de antemão, como em Inglaterra, seja que se estabeleçam por via de obrigações em papel que vencem juros, e que se dão em pagamento das dívidas que se contraem. Não falo do papel-moeda forçado, como os bilhetes da América na última guerra, os assignados em França, e os

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 14.* Rascunho autógrafo, sem assinatura. Sobre esta carta, escrita logo no início do desempenho do seu primeiro cargo ministerial, e na qual D. Rodrigo expõe o essencial das suas ideias relativamente ao crédito público, à fundação de um banco, e à necessária reforma da fiscalidade em Portugal, ver a nossa Introdução.

bilhetes de S.M. Sarda, porque este recurso traz após de si tão sinistras consequências que certamente não julgo que possa lembrar, senão na última extremidade. Admitindo pois estes princípios, é sobre empréstimos em dinheiro, ou sobre papel que represente uma dívida, que me parece deverem-se procurar os recursos de que necessitamos. O 1º meio deve ter maiores favores, mas o 2º é aquele sobre o qual deve repousar-se toda a confiança. Um e outro devem ter por base o restabelecimento do crédito público, e consequentemente é este objecto que mais deve ocupar. Parece-me que para conseguir este fim, seria necessário publicar uma carta de lei na qual se estabelecessem os seguintes princípios. 1º Que do ano próximo em diante se pagariam regularmente cada seis meses os juros das dívidas reais, e que precederiam qualquer outro pagamento, fazendo-se o mesmo por folhas sem precedência alguma. 2º Que jamais por caso algum ou necessidade urgente do Estado se lançariam impostos de qualquer natureza ou qualquer título sobre os juros que paga o Soberano e que fazem parte da dívida pública. 3º Nomear os impostos que deviam servir a pagar os juros, e ver se havia possibilidade de aplicar 2 ou 3% da total dívida para operar a extinção da mesma a juro composto. 4º Destinar vinte e quatro ou trinta negociantes para receberem os impostos que se aplicavam para os sobreditos pagamentos, seja para juros, seja para a amortização dos cabedais, e de que se não distrairia parte alguma até que se não achasse preenchida a assignação que o Estado houvesse feito. 5º Segurar para o futuro o pagamento dos juros da antiga e nova dívida, estabelecendo também um sistema para a satisfação dos juros atrasados dentro de um certo prazo, e principiando com a época do primeiro semestre do novo ano a pagar no mesmo tempo os juros da nova e antiga dívida. Como uma consequência da quarta condição, creio que S.M. deveria deixar livre faculdade aos trinta negociantes encarregados desta arrecadação e pagamento, de formarem uma sociedade ou banco público para rebaterem com seu proveito o valor dos juros, antecipando o seu pagamento; para rebaterem cambiais; para rebaterem a seu arbítrio todo e qualquer papel dado pelo Soberano em pagamentos; para servirem de depósito aos negociantes que quisessem encarregar o banco da sua contabilidade; para fazerem em grande as operações de banca, e transporte de metais preciosos; para se encarregarem da venda dos diamantes; debaixo da condição de não terem outro algum privilégio, senão o de não poder estabelecer-se no reino outra sociedade mercantil de banco que tivesse mais de seis companheiros.

É igualmente evidente que todo este sistema de crédito público tem por base o produto das imposições que segurariam os já mencionados pagamentos, e parece-me que para este fim o subsídio da décima dos bens eclesiásticos; o quinto de todas as comendas, bens da Coroa e Ordens, tenças e pensões que não fossem ordenados; a igualização da sisa; o imposto sobre os criados, cavalos, machos, seges e carruagens de luxo; o papel selado bem estabelecido por classes que cresceriam desde

80 réis até 6.400 réis de uma maneira tão clara e precisa que não pudesse excitar demanda alguma, abolindo-se ao mesmo tempo os dízimos e redízimos das Chancelarias; um melhor estabelecimento do imposto sobre os vinhos, e outras bebidas de licor; e finalmente a reaquisição do lugar do Correio-mor para a Coroa; são objectos que desde logo podem segurar todo o valor dos pagamentos que se devem estabelecer, e que por consequência arrecadando-se bem, podem ser muito produtivos. É verdade que para a exacta arrecadação do subsídio eclesiástico é necessário encarregar os Ministros de S.M. de verificarem por todos os modos possíveis as avaliações que derem os eclesiásticos, e tanto a eles como aos possuidores dos bens da Coroa e Ordens impor-lhes a justa pena de que, julgando-se que eles não pagam tudo o que devem, poderá S.M. tomar a si os bens que pagam menos do que devem, e dar aos donos o valor em que avaliaram os mesmos bens, deduzido o quinto e o imposto.

Sobre o juro que deveria pagar-se pelos padrões de juro real e apólices que o Erário pusesse em circulação, parece-me que seria bom estabelecer: 1º Que todo aquele que quisesse receber ou padrões de juro real ou apólices, pagando pelos mesmos dinheiro, ou recebendo-os sem rebate algum nos seus pagamentos, teria não só o juro de 5%, mas ou uma anuidade por 15 anos do valor de 1%, ou o mesmo 1% em vitalício em uma vida, ou finalmente o mesmo lucro distribuído em um certo número de prémios de uma lotaria. 2º Que todo aquele que recebesse padrões de juro real ou apólices, mas que só os quisesse tomar com rebate, então esse não tivesse senão 5% de juro do valor dos padrões de juro real que recebesse, sem outro prémio algum.

A respeito do valor que deveriam ter os padrões de juro real e as apólices, parece-me que as mais pequenas deveriam ser de 400.000 réis e 200.000 réis, e que não haveria inconveniente em que se estabelecessem de maior valor se houvesse pessoas que assim o quisessem.

Sobre a forma dos padrões de juro real e apólices, parece-me que os mais símplices e menos sujeitos à contrafacção seriam os melhores. Em Espanha os vales renovam-se todos os anos, mas o sistema de se tranferirem de uma mão à outra como cambiais que se endossam, talvez é o mais pronto e o melhor, porque evita as contrafacções. Em Inglaterra os *exchequer-bills* só quando se pagam, e o mesmo os *bank-notes*.

Não lembro uma hipoteca em diamantes pelo valor da dívida contraída, pois que essa só me parece que poderia ter efeito estabelecendo-se um banco público.

Restaria finalmente a fixar o valor total ou soma a que poderia elevar-se a emissão deste papel ou dívida do Estado, e quanto a mim parece-me que por ora a soma total não poderia ser menos de doze ou quinze milhões de cruzados.

Havendo assim exposto a V. Exª o que julgo se poderia logo estabelecer, seja para criar o crédito público, seja para tirar do mesmo os convenientes recursos, permita-me V. Exª que ajunte a esta carta o

papel incluso, que são umas reflexões que tive a honra de dirigir a S.A.R. o Príncipe nosso senhor sobre esta matéria, e que contém mais amplamente o que expus aqui mais sucintamente[2], pedindo a V. Exª que não comunique este papel a outra pessoa alguma senão ao Tesoureiro-mor, a quem V. Exª pode deixá-lo ver.

Excuse V. Exª estas reflexões escritas tanto a pressa, mas de que me atrevo a afiançar a exacção, sendo fundadas nos princípios que V. Exª terá lido nas excelentes obras de Necker, Smith, Steuart, Postlethwayts, Price, Sinclair, Chalmers e Morgan[3], e a que o exemplo que vemos na Grã-Bretanha serve de plena e inteira confirmação. V. Exª corrigirá os meus erros, e se dignará de lembrar-se que se escrevi este papel e se tomo a confiança de dirigi-lo, é porque V. Exª assim o ordenou.

Rogo a V. Exª que se digne dar alguma decisão a respeito do pagamento dos jornais da Ribeira, cuja falta impede a continuação de qualquer trabalho.

Deus guarde a V. Exª por muitos anos. // Palácio de Queluz, 22 de Outubro de 1796. // De V. Exª.

PROJECTO DE ALVARÁ PARA ABRIR UM EMPRÉSTIMO DO VALOR DE 4 MILHÕES DE CRUZADOS[1]

[31 de Janeiro de 1797]

Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que sendo-me presente a grande despesa que deve custar ao meu Real Erário o entretenimento da minha Marinha Real, no pé em que tenho ordenado se mantenha a benefício do comércio dos meus vassalos, que

[2] Provavelmente as «Reflexões sobre o estabelecimento do crédito público em Portugal», escritas em Turim (1795), e publicadas *supra*, I, pp. 285-291.

[3] Aos economistas já referidos em vários documentos desde a época de Turim, D. Rodrigo acrescenta aqui os nomes de Chalmers e Morgan, que também se interessaram pelos problemas de crédito e circulação. Cf. George Chalmers, *Considerations on commerce, bullion and coin, circulation and exchanges...*, London, 1790, e William Morgan, *A Review of Dr Price's writings on the subject of the finances of this kingdom... To which are added the three plans ... for redeeming the national debt, and also an enquiry into the real state of the public income and expenditure, from the establishment of the consolidated fund to ... 1791*, London, 1792.

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 716, pacote 2*. Cópia sem assinatura, com apenas 14 artigos, anexa a uma representação ao Príncipe Regente, do próprio punho de D. Rodrigo, datada de 31-01-1797. Os artigos 15 a 17, aqui publicados, constam de outra cópia, também sem assinatura, conservada no A.H.U. de Lisboa (*Ministério do*

ultimamente tem experimentado grande fruto da sua protecção, como o reconhecem as praças de Lisboa e do Porto: E sendo também evidente que é um grande meio de economia o pronto pagamento dos géneros que se encomendam, e o dos operários, que então trabalham com maior actividade, vindo assim a ser do maior interesse público, que a todo o custo e apesar do sacrifício da minha Fazenda Real se procurem os cabedais necessários para satisfazer a estas despesas extraordinárias, sem gravar as consignações do Erário Régio, a quem já procurei os meios de segurar a despesa de que se acha incumbido: Hei por bem, e sou servida mandar abrir pela minha Real Junta da Fazenda da Marinha um empréstimo de quatro milhões de cruzados com as seguintes condições, juros, seguranças e favores, deixando livre o interessar-se no mesmo, não só a todos os negociantes e capitalistas estabelecidos nos meus domínios, mas também a todos e quaisquer outros capitalistas de qualquer nação ou praça, que assim quiserem gozar das grandes vantagens que lhes mando propor, e que, além das bem estabelecidas seguranças que mando dar, tem por base a minha inalterável boa fé, e sagrada promessa e palavra real, que jamais por caso algum ou removerei as consignações que mando assinar, ou deixarei de pagar os juros e cabedais até à total extinção dos mesmos, ou alterarei a menor cousa do que aqui mando estabelecer.

ARTIGO 1º

O empréstimo será em totalidade de quatro milhões de cruzados, divididos em bilhetes da marinha do valor que quiserem os capitalistas, que se interessarem no mesmo empréstimo, mas cada bilhete não será inferior ao valor de cem mil-réis.

ARTIGO 2º

Os bilhetes que circularão livremente à vontade dos que os adquirirem e os trespassarem, como as apólices dadas pelo empréstimo do meu Erário Régio, e que terão a mesma natureza dos padrões de juro

Reino, Maço 14, nº 3). Na representação acima referida, D. Rodrigo comentava o seu projecto nos seguintes termos: «Levo também à augusta presença de V.A.R. o projecto para abrir um empréstimo por meio da Real Junta da Marinha do valor de 4 milhões [de cruzados], e ando sondando se ele terá bom efeito, e merecerá crédito antes de o propor a V.A.R. decisivamente, pois só assim é que tais operações podem ter efeito.» A emissão dos bilhetes de Marinha propostos por D. Rodrigo corresponde ao sistema dos *Navy Bills* da Grã-Bretanha, aos quais se referiu em vários documentos. Alguns dias mais tarde, o próprio D. Rodrigo desistia do seu projecto, como se pode ver na representação ao Príncipe Regente publicada em anexo, na qual evidencia mais uma vez o seu desacordo com a administração do Real Erário pelo Marquês de Ponte de Lima, e com a actuação de José de Seabra da Silva na questão da extinção do ofício do Correio-mor.

real, serão assinados pelo Presidente e dois deputados da Real Junta da Marinha. Haverá um livro, em que os mesmos bilhetes sejam notados pela ordem em que forem expedidos, e com os seus números, a fim que na ocasião dos pagamentos se pague sempre primeiro àquele dos presentes que tiver o primeiro número. Os bilhetes passarão de um possuidor a outro qualquer por meio de um endosso, e no caso que algum possuidor venha a perdê-los, poderá fazer pôr uma verba no livro para se suspender o pagamento, enquanto por meio de um aviso público se faz patente o sucesso, a fim que não fique defraudado o verdadeiro possuidor.

ARTIGO 3°

Os cabedais ou bilhetes deste empréstimo vencerão o juro de 6% pelo espaço de quinze anos, isto é, até ao ano de 1811, inclusivamente, do próximo século, e dali em diante ficarão só vencendo o juro de 5%, até que eu haja restituído o cabedal.

ARTIGO 4°

Para a restituição lenta dos cabedais deste empréstimo estabeleço, além do juro, um fundo de 1%, que todos os anos servirá a ir resgatando ou amortizando uma parte deste cabedal, até à sua total extinção, e depois do ano de 1811, o 1%, que se reduz no juro, se aplicará também para o mais pronto resgate da dívida.

ARTIGO 5°

O juro de todo o cabedal que deve formar o empréstimo montando a 96 contos de réis, que junto com o 1% que vale 16 contos, forma 112 contos de réis, entrará por quartéis para o cofre da Real Junta da Fazenda da Marinha, que se obrigará a pagar os mesmos juros aos quartéis, em menos de oito dias depois de findar o quartel, e antes que se haja feito qualquer outro pagamento dos soldos vencidos no mesmo quartel, ficando o Presidente e deputados da Real Junta responsáveis por toda a demora que puder haver nos pagamentos dos sobreditos juros, que se pagarão aos possuidores dos bilhetes, sem que eles façam a menor despesa ou desembolso.

ARTIGO 6°

Para este fim hipoteco à Real Junta da Fazenda da Marinha 112 contos de réis da consignação que tem o Arsenal real da Marinha na Alfândega do açúcar, ordenando ao Administrador-geral da Alfândega, como

por este Alvará ordeno, e derrogando toda e outra qualquer disposição de lei, que possa haver em contrário, a fim que mande regularmente todos os quinze dias ao cofre da Real Junta da Fazenda da Marinha a quantia correspondente aos 112 contos anuais, e que cobre da mesma entrega recibo, que o Presidente do meu Real Erário levará em conta ao sobredito administrador, não havendo por motivo algum demora ou falta do pagamento que assim fica consignado.

ARTIGO 7º

Para mais consolidar a precedente determinação, ordeno que o Presidente do meu Real Erário, em caso algum por qualquer título, possa receber os sobreditos 112 contos de réis, que ficam hipotecados ao cofre da Real Junta da Fazenda da Marinha, deixando somente ao Administrador geral da Alfândega a obrigação de dar no mesmo Real Erário o recibo da entrega, que sucessivamente for fazendo da sobredita soma hipotecada, o que lhe valerá em sua descarga.

ARTIGO 8º

Sendo a minha real intenção corroborar e segurar de todo o modo possível os cabedais com que os capitalistas quiserem entrar neste novo empréstimo, de maneira que jamais possa haver a menor dúvida sobre a sua estabilidade: Sou servida conceder a estes bilhetes de Marinha as mesmas seguranças, direitos e prerrogativas, de que gozam os padrões de juro real e as apólices que ultimamente mandei pôr em circulação pelo meu Erário Régio, dispensando também por esta vez somente em todas as formalidades dos regimentos e ordenações da Fazenda em tudo o que respeita ao modo de se titularem semelhantes dívidas, e se processarem os pagamentos delas.

ARTIGO 9º

Autorizo a minha Real Junta da Fazenda da Marinha para receber todo o dinheiro deste empréstimo no mesmo cofre, que já hoje existe para se recolher tudo o que no mesmo Arsenal real se vende; para o qual me proporá um tesoureiro responsável, se o presente o não for; e onde também hão-de entrar os 28 contos de réis, que em cada trimestre a mesma Real Junta receberá da consignação da Alfândega; e que debaixo de toda a responsabilidade da parte do Presidente e deputados da mesma Real Junta, considerados colectivamente e individualmente, não poderá alienar-se para outra qualquer despesa, por grande e

urgente motivo que haja, achando-se hipotecada especialmente aos juros do empréstimo, que mando contrair para as despesas da minha Marinha Real.

ARTIGO 10°

Ainda que mando estabelecer um fundo anual para o amortizamento deste empréstimo, contudo, se alguém com licença minha quiser vincular alguma parte destes bilhetes de Marinha, que tiver adquirido, declaro, e ordeno que não possa restituir-se-lhe o cabedal que houver assim empregado, sem primeiro se lhe fazer aviso seis meses antes.

ARTIGO 11°

Sendo tal a segurança deste empréstimo que nenhuns outros bens, ainda mesmo de raiz, se lhe possam considerar superiores: Autorizo a todos os administradores dos cofres de órfãos, resíduos, de testamentárias, ou de quaisquer dinheiros que se achem empatados, a empregar os mesmos cabedais na aquisição destes bilhetes da Marinha em benefício daqueles a quem os mesmos pertencerem.

ARTIGO 12°

Tendo permitido por este Alvará a todos os capitalistas estrangeiros o interessar-se neste empréstimo: Sou servida declarar que o seu emprego será reputado tão ileso e sagrado, que ainda em ocasião de guerra entre a minha Coroa e a nação a quem qualquer capitalista pertencer, jamais será lícito tocar em semelhante fundo, e que ficará cobrando os juros, como se tal guerra não existisse.

ARTIGO 13°

Para animar mais os capitalistas a interessar-se neste empréstimo, que mando abrir pela minha Real Junta da Fazenda, e para firmar cada dia mais o crédito público da minha Fazenda Real: Declaro que os juros ficarão isentos de pagarem décima ou outro qualquer novo imposto, que para o futuro possa mandar estabelecer; e que nos mesmos bilhetes se não possa fazer sequestro ou penhora, ainda mesmo pelo Fisco Real, à excepção dos rendeiros da Real Coroa, ou daqueles que com fraude quiserem assim privar os seus credores dos fundos que lhes pertencem.

ARTIGO 14°

Não devendo jamais por caso algum haver falência ou demora no pagamento dos juros dos bilhetes deste empréstimo, e para que alguma demora não provável nem esperável do produto da Alfândega do açúcar não possa vir a prejudicar: Declaro, e ordeno que o Inspector geral do Terreiro ficará obrigado a concorrer com o subsidiário socorro; e a mesma renda livre do Terreiro se considerará hipotecada, especialmente no caso de alguma falta da parte do produto da Alfândega do açúcar.

ARTIGO 15°

Desejando também promover a geral circulação de que resultam sempre os mais saudáveis efeitos à riqueza geral do Estado, e à individual dos meus vassalos: Declaro, e ordeno a todos os administradores das alfândegas, consulado, porto franco e aos administradores de todos aqueles lugares onde se recebem bilhetes afiançados pelos negociantes, que aos mesmos se tomem igualmente em pagamento dos meus direitos, os bilhetes de Marinha que mando agora criar, bem entendido porém, que se tomarão só pelo seu valor intrínseco, não adicionando nunca o juro, ainda que seja na véspera da época em que se fazem os pagamentos.

ARTIGO 16°

Para fazer ver mais evidentemente a boa fé, e segurança, com que ordeno se trate tudo o que diz respeito ao presente empréstimo: Ordeno que além das três chaves do cofre já estabelecido, haja uma quarta, ou que das três, uma seja dada a um dos principais assinantes para o presente empréstimo, que sempre se achará à abertura do cofre, ou nomeará outro assinante em seu lugar, deixando à Real Junta da Fazenda a incumbência de nomear o primeiro que há-de encarregar-se deste serviço público.

ARTIGO 17°

Determino igualmente que para o emprego do 1% ou dezasseis contos de réis que devem servir anualmente à lenta amortização deste empréstimo, o Provedor dos Seguros nomeie alguém que seja encarregado de notar as pessoas que querem vender bilhetes de Marinha, e a que preço, o que se publicará na *Gazeta*, a fim que a Real Junta da

Fazenda da Marinha mande comprar aqueles que houver de amortizar, antes de assinar qualquer dos outros accionistas que quiserem conservar o seu bilhete, para receberem o seu dinheiro, bem entendido que os que entrarem primeiro no empréstimo, serão preferidos, ou para receberem o dinheiro dos mesmos, ou para conservarem as suas acções como quiserem. Também autorizo à Junta a avançar dinheiro aos accionistas sobre os mesmos bilhetes, que ficarão hipotecados, mas apropriando-se o juro do tempo que assim conservar em seu poder os mesmos bilhetes.

Pelo que mando...

ANEXO
REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE[2]

(5-02-1797)

Senhor // Vou pôr humildemente na augusta presença de V.A.R., que ao momento de fazer subir o Alvará para o empréstimo da Marinha, me lembram tais inconvenientes, que do mesmo hão-de resultar ao Erário Régio, primeira base da estabilidade do trono, que peço respeitosamente a V.A.R., que se digne de suspender a real assinatura, desejando que V.A.R. veja que se não posso contribuir para o bem do real serviço, ao menos não desejo fazer-lhe mal. Parece-me que V.A.R. poderia com maior vantagem do seu real serviço, mandar que o empréstimo do Erário se aumentasse de dois, ou quatro milhões de cruzados, e que ao mesmo se concedessem por Alvará régio as mesmas graças, favores, e seguranças, que se concediam ao empréstimo da Marinha, de maneiro que tudo se estabelecesse pelo Erário Régio. Infelizmente o mesmo se acha confiado ao Marquês de Ponte de Lima, que não só o desacredita diariamente com portarias subversivas de toda a ordem, mas até procura aniquilá-lo, impedindo a entrada dos seus rendimentos, como se vê com os novos impostos, que devendo render muito, acaba de adoptar-se pelo Conselho da Fazenda, um método de arrecadação que reduzirá a nada, ou pouco mais de nada todo o seu produto. Digne-se V.A.R. atender com as suas incomparáveis luzes ao que acabo de expor-lhe, e permita que em um excesso de zelo lhe represente humildemente que a conservação do seu real Trono depende do administrador da sua Real Fazenda, e que o Marquês põe o Reino ao tombo de um dado. O mesmo devo em consciência dizer a V.A.R. com o devido acatamento de José de Seabra, que resiste impunemente debaixo dos mais frívolos pretextos às suas reais ordens; que toda esta cidade está persuadida, que não há-de acabar o negócio do Correio-mor, por haver um grande depósito de dinheiro, em favor da conservação daquele ofício; e que não atendendo mais que ao seu interesse, e ao dos seus amigos, zomba de tudo o que há de mais respeitável. Satisfaço, e talvez com excesso, ao meu dever, mas desejando

[2] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 716, Pacote 2.* Documento autógrafo.

sobretudo a glória e grandeza de V.A.R., assim como a conservação do seu real Trono, esqueço-me de toda, e qualquer outra consideração, que não seja a de minha fidelidade, que é, e há-de ser sempre incorrupta.

Levo humildemente à augusta presença de V.A.R. alguns outros Decretos para a sua real assinatura; e juntamente a parte de que hoje efectivamente saíram a fragata Tritão, e dois brigantins.

Sou mui humilde e profundamente aos Reais Pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo, e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 5 de Fevereiro 1797.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE UM PROJECTO DE EMPRÉSTIMO EM LONDRES[1]

(9 de Abril de 1797)

Senhor // Ordena-me V.A.R. que eu examine o projecto incluso para se efectuar em Londres um empréstimo a favor da Fazenda Real, segundo o sistema inglês, e segundo que o Imperador tem também contratado, e que diga o meu sentimento, o que vou agora executar. No sistema inglês o capitalista que avança o dinheiro não só recebe um juro determinado, parte permanente até à extinção da dívida, e parte temporária enquanto duram as anuidades que são muitas vezes de 25 anos, e outras de 90 a 100 anos, mas também recebe o capital do fundo sobre que avança o dinheiro, segundo o valor pelo qual espera depois podê-lo vender, se tiver necessidade de realizar o capital. Daqui nasce o jogo que se faz nos fundos públicos, o alto e baixo valor dos mesmos, segundo as circunstâncias de haver ou não empréstimos públicos, de guerra ou de paz, e finalmente o valor real e nominal da dívida nacional inglesa. Em consequência disto propõe-se a V.A.R. um empréstimo em fundos de 3%, e anuidades de 25 anos debaixo de várias formas, mas que todas com pouca diferença se reduzem ao plano seguinte.

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 716, Pacote 2.* Documento autógrafo. Esta representação é posterior ao Alvará ampliando o empréstimo de 10 a 12 milhões de cruzados (dado em 13-03-1797, referido *infra*, p. 138, nota 8) e comprova a falta de capitais e a crise de confiança perante a situação de guerra que pairava sobre Portugal — crise que levou à criação do papel-moeda no mês de Julho do mesmo ano. Mais uma vez, D. Rodrigo aproveitou a ocasião para concluir a favor de uma reforma completa da administração da Fazenda Real, acompanhada por uma reforma da fiscalidade.

Para realizar um empréstimo de 1 196 500 £ ou 10 768 500 cruzados:

Alienar um fundo de 1 300 000 £ a 3% avaliado em dando-se 100 £ em obrigação por 46 £ em dinheiro, e mais uma anuidade de 66 500 £ por 25 anos avaliada em	£ 598 000
	£ 598 000
Total do que há-de receber em dinheiro efectivo.....	£ 10 196 500

Para dar uma ideia do baixo preço a que esta anuidade está avaliada, bastará notar que esta anuidade pagaria ao juro de 5% nesta época de 25 anos a quantia de 1 330 000 £, maior do que a total soma que se empresta.

A renda anual que se há-de consignar é a seguinte: 1 300 000 £ a 3% 39 000 £ ou em moeda portuguesa 351 000 cruzados.

Uma anuidade por 25 anos de 66 500 £ ou	598 500 cruzados
Valor dos juros e anuidade que se há-de pagar cada ano 105 500 £ ou em moeda portuguesa	949 500 cruzados
A esta consignação anual há-de ser necessário ajuntar o fundo de distrate, que eles supõem deve ser de 4%, de 52 000 £ em moeda portuguesa	468 000 cruzados
Total consignação anual para pagar juros, anuidades e distrate	1 417 500 cruzados

Além disto é necessário depositar no Banco de Londres ou em mãos de negociantes o valor do empréstimo e seus juros em diamantes, de maneira que em caso de demora se vendam esses diamantes para o pagamento; e os contratadores do tabaco devem também contrair obrigações para a segurança dos pagamentos.

À mesma soma já notada do que se há-de pagar pelos juros, anuidades, e distrate é também necessário ajuntar a despesa que se há-de fazer com as comissões seja aos que receberem o empréstimo, seja aos que se encarregarem de pagar as anuidades, e juros, seja finalmente as perdas que haverá em sacar as letras para realizar o empréstimo, pois que eles declaram não poderão ter dinheiro para remeter, nem letras talvez a mandar.

Desta simples, e verdadeira exposição do facto se vê que enorme peso tomaria sobre si a Real Coroa, e quanto seria difícil preparar a hipoteca dos diamantes que se pede, além da dificuldade de segurar as enormes consignações anuais, e sem fazer menção do risco que haveria, que antes de paga a dívida os fundos subissem de valor, e se perdesse no pagamento do capital, o que vai de 46 £ a 90 £, ponto a que os fundos podem elevar-se seis ou sete anos depois da paz.

Isto suposto parece-me que tal empréstimo se não pode nem deve tentar, e que os verdadeiros recursos da nossa Real Coroa devem, e podem ser 1º Cobrar e administrar as rendas reais: 2º Firmar o crédito público, e tentar sobre ele operações que cubram as despesas extraordinárias: 3º Sistemar a arrecadação da Fazenda Real, e substituir as administrações aos contratos: 4º Reformar lentamente a imposição, para a fazer mais e mais produtiva ao Real Erário, e menos gravosa aos povos: 5º Fazer contribuir igualmente todas as classes, para aumentar as rendas reais.

Parece-me ter assim brevemente satisfeito ao que V.A.R. foi servido ordenar-me, e atrevo-me a afiançar na sua real e augusta presença a verdade de tudo o que acabo de expor.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 9 de Abril 1797.

PROJECTO DE CARTA DE LEI SOBRE O CRÉDITO PÚBLICO E CRIAÇÃO DE UM BANCO PÚBLICO DE CRÉDITO E CIRCULAÇÃO[1]

(sem data — antes de Julho de 1797)

Dona Maria etc... Faço saber aos que esta minha carta de lei virem que sendo de uma absoluta necessidade o dar um seguro arrimo, e base ao crédito público da minha Real Fazenda, não só para procurar recursos convenientes às difíceis circunstâncias em que se acha toda a Europa, mas para preparar meios saudáveis com que eu possa em tempos mais sossegados e felizes vivificar todos os meus vastos e férteis domínios, procurando favorecer a introdução de novas, e produtivas culturas, fazendo navegáveis os rios que correm pelos meus Estados,

[1] *A.H.U., Ministério do Reino, maço 14, nº 5.* Rascunho autógrafo, sem data nem assinatura. Pela sugestão feita no artigo IV do Título II, de encarregar os negociantes de examinar as vantagens da erecção e criação de um Banco público de crédito e circulação, infere-se que o plano aqui delineado é anterior ao de Julho de 1797, publicado *infra*, p. 110. Sobre as ideias de D. Rodrigo relativamente à necessidade de se criar um banco, ver as suas «Reflexões sobre o estabelecimento do crédito público...», escritas em Turim em Outubro de 1795, *supra*, tomo I, p. 287.

tirando dos mesmos canais de irrigação, promovendo a aplicação de máquinas necessárias para o melhor e mais louvável emprego dos úteis braços que se empregam nas manufacturas, ampliando as minhas rendas reais que só com tais recursos poderão ser inteiramente administradas sem outro qualquer intermediário, tão pesado ao meu Real Erário, como oneroso ao mesmo comércio onde serve de acumular fortunas que mais fazem sentir a natural, e indispensável desigualdade que a ordem das coisas, e do mesmo comércio produz necessariamente: E tendo ouvido sobre esta tão interessante matéria o parecer dos Ministros do meu Gabinete, conformando-me com o que me representaram: Sou servida ordenar o seguinte que para o futuro fiel, e literalmente se executará.

TITULO I

DO ESTABELECIMENTO DO CRÉDITO PÚBLICO

ARTIGO I

Para consolidar e corroborar o crédito público da minha Real Fazenda determino, e ordeno que daqui em diante fique declarado, e constante que jamais em caso algum por urgente que seja se imporá nova taxação alguma sobre os juros reais, de qualquer natureza que ela seja, ou ficarão sujeitos ao pagamento da décima, ou de outro qualquer imposto ou tributo antes estabelecido, empenhando também a minha sagrada, inviolável, religiosa e real palavra, afim que este princípio afiançado pelo útil que dele resulta ao bem público não possa jamais ser violado debaixo de qualquer aparente pretexto, que possa excogitar-se.

ARTIGO II

Declaro porém, que não pretendo isentar da décima os juros reais que até aqui a pagavam, mas para que não se entenda para o futuro que estes juros ficam sujeitos a outras taxações, ordeno que nos novos livros da sua contabilidade se escrevam logo com os juros reduzidos e como se pagam, afim que conste ficarem para o futuro naquele estado isentos de toda e qualquer imposição, como os que novamente vão estabelecer-se, ou se acham já estabelecidos.

ARTIGO III

Declaro igualmente, que jamais, e debaixo de pretexto algum, será lícito o fazer ou permitir rebate algum do capital, ou dos juros de cabedais emprestados à minha Real Fazenda, excepto oferecendo a restituição do mesmo capital, e fazendo novo contrato, ficando livre aos capitalistas o retirarem o seu dinheiro, sem temor de serem violentados a obrarem diferentemente.

ARTIGO IV

Ordeno que daqui em diante os juros reais sejam pagos exactamente nas épocas que se acham fixadas, e que jamais se demorem estes pagamentos por qualquer motivo, prescrevendo que daqui em diante os mesmos se façam com preferência a todo, e qualquer outro pagamento, excepto o da tropa.

ARTIGO V

Determino que se proceda logo, sem despesa alguma dos interessados, à verificação exacta de tudo o que lhes deve a minha real Coroa, e que se formem tabelas com a ordem dos capitalistas segundo as datas dos tempos em que se contraíram as dívidas, ou em igualdade de tempo segundo a ordem alfabética das letras iniciais dos nomes dos capitalistas, para o fim que daqui em diante se façam na mesma ordem os pagamentos dos juros reais, proibindo expressamente que jamais se mande fazer pagamento algum de juros reais por aviso ou portaria em favor de algum capitalista em particular, e obrigando a minha real palavra que jamais darei decreto algum em contrário do que acabo de dispor e determinar.

ARTIGO VI

Ordeno que desde logo se fixe o valor de um ou dois por cento da nova dívida que mandei contrair em meu real nome, e para o meu real serviço, para anualmente se aplicar à amortização e extinção da mesma, para cujo efeito anualmente se empregarão também os juros reais da dívida que for ficando amortizada, até a total extinção do inteiro capital que forma a total dívida. O mesmo se ficará praticando para o futuro em todos os empréstimos, que ou por necessidade ou por utilidade pública Eu for servida contrair, considerando-se este princípio estabelecido em lei permanente para o futuro. Determino também

que pelo Presidente do meu Real Erário se me consultem os meios que poderá haver para estabelecer outro fundo para a amortização da antiga dívida, logo que as minhas reais rendas excedam as despesas ordinárias, em consequência das justas e louváveis providências que tenho dado a este respeito.

TÍTULO II

DO PAGAMENTO DOS JUROS REAIS.

ARTIGO I

Sendo o principal objecto das minhas reais intenções, e vistas o corroborar em tal maneira o crédito público da minha Real Fazenda em benefício da mesma, e dos meus vassalos, que jamais possa elevar-se dúvida alguma sobre a exacção, e fidelidade do pagamento dos juros reais, e desejando igualmente abrir o caminho para que em consequência do melhor estabelecimento do crédito público, se possa avivar a circulação geral do dinheiro, e outros efeitos por meio de um Banco Real, que seria inútil criar antes de preparar tudo o que é necessário para a sua consolidação, e para o seguro e livre exercício das faculdades que ao mesmo se devem atribuir, Sou servida por ora nomear quarenta negociantes da praça de Lisboa, dos quais trinta nacionais e dez estrangeiros, e confiar aos mesmos o pagamento de todos os juros reais, deixando-lhes a escolha do lugar onde se há-de depositar o cofre, em que há-de entrar o dinheiro para os sobreditos pagamentos, e ficando eles somente responsáveis das somas que receberem do meu Real Erário no modo que vai mais abaixo declarado.

ARTIGO II

Para a fiel execução deste útil plano, ordeno que o meu Real Erário faça imediatamente entrar para o cofre dos sobreditos negociantes no lugar que eles nomearem, e ao tesoureiro por eles escolhido, todo o produto das novas imposições, até que se ache completo o valor total dos juros reais que os mesmos negociantes hão-de pagar e o 1 ou 2% da nova dívida, que ficam destinados para a amortização da real dívida que mandei contrair, e que serão pagos pelos sobreditos negociantes,

que encarrego de toda esta operação já indicada, e cujo efeito pelo tempo adiante será muito sensível, fazendo-se a amortização a juro composto.

ARTIGO III

Ordeno que o Presidente do meu Real Erário não possa em caso algum distrair por qualquer motivo, urgência, ou necessidade pública os fundos assignados para o cofre destes negociantes, e que no Erário Régio se não dê entrada alguma ao produto dos novos impostos até que não conste que os negociantes se acham inteirados do valor dos juros reais que ficam encarregados de pagar, e para cujo cofre entrarão não só todo o valor do mesmo produto se for necessário, mas também toda e qualquer quantia das outras rendas reais, no caso que o produto não chegue a preencher o valor dos pagamentos que ficam assim determinados.

ARTIGO IV

Encarrego a esta corporação de negociantes que se ocupe desde logo de examinar as vantagens que poderiam resultar ao Estado, à minha Real Fazenda e a eles mesmos da erecção e criação de um Banco público de crédito e circulação composto de accionistas e independente do meu Ministério, e a cujo cargo ficasse não só o pagamento dos juros reais debaixo do mesmo sistema que mando agora praticar, mas o fazer circular bilhetes de banco pagáveis à vista e ao portador, por cujo meio pudesse descontar os efeitos da minha Real Fazenda como padrões de juro real e apólices, as cambiais dos negociantes, manter a contabilidade dos negociantes que quisessem depositar no Banco o seu dinheiro, conservar em depósito o dinheiro que actualmente fica sem circulação com grave dano público, e executar finalmente em grande todas as operações de banco, sem outro algum privilégio, senão que na praça de Lisboa e no Reino se não permitiria uma sociedade de banco que tivesse mais de seis sócios; ordenando também que logo que eles mesmos ou por si, ou com o socorro de outros negociantes tiverem combinado um plano bem entendido a este respeito, e qual o dos outros excelentes estabelecimentos que existem ou têm existido entre as nações mais iluminadas da Europa, o façam chegar à minha real presença, a fim que Eu o faça examinar, e mande executar o que me parecer conveniente ao meu real serviço e ao bem público, realizando assim os maternais sentimentos que me animam constantemente pela felicidade geral dos meus vassalos, e que são o fixo e firme objecto da minha real aplicação.

Pelo que mando, etc...

PROJECTO DE ALVARÁ DE CRIAÇÃO DO BANCO REAL BRIGANTINO[1]

(Julho de 1797)

Nº 1

[REFLEXÕES E CÁLCULOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ERECÇÃO DO BANCO REAL BRIGANTINO]

A possibilidade da erecção do Banco Real Brigantino, e mesmo a utilidade e segurança do seu estabelecimento não exige senão três condições: a 1ª que S.M. ache um fundo de dois milhões de cruzados para dar ao Banco: a 2ª que os accionistas concorram com outros dois milhões: a 3ª que uma massa de numerário efectivo possa fazer circular três vezes o seu valor em sinal representativo.

Para realizar a 1ª condição S.M. consente: 1º em dar toda a sua prata velha e da Casa Real de Bragança, de que não se serve; 2º em que se peça aos bispos, cabidos, conventos, irmandades, toda a prata cujo uso e serviço não é absolutamente necessário para o culto divino, dando-se-lhe em seu lugar padrões de juro real a 4 por %; 3º em que se mandem logo recolher ao Erário para se entregarem ao Banco, todo o ouro e prata que se achar em quaisquer cofres públicos, quais Cofres dos Resíduos, dos Orfãos, dos Ausentes, Depósito Público, etc...

Para realizar a 2ª condição há-de se convocar uma assembleia de cem negociantes na presença do Exmo Marquês de Ponte de Lima e D. Rodrigo de Souza sábado próximo onde o Sr. Marquês quiser, e ali D. Rodrigo de Souza exporá todo este negócio.

Para realizar a 3ª condição, pouca habilidade se necessita e parece que é uma hipótese que se pode admitir.

Supostas estas condições segue-se a avaliação do lucro que se pode esperar que tenham as acções, deduzidas as despesas do estabelecimento.

O fundo do Banco é de 4.000.000 cruzados.

As despesas do Banco orçam-se a 150.000 cruzados.

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 14.* Transcrevemos aqui o rascunho autógrafo de D. Rodrigo, junto ao qual se encontra uma cópia da mesma época, que tem alguns erros de leitura, e que foi publicada com notas por Jorge Borges de Macedo, *Elementos para a história bancária de Portugal (1797-1820)*, Instituto de Alta Cultura, Lisboa, 1963, pp. 24-36. O rascunho divide-se em três partes, sendo duas numeradas do punho de D. Rodrigo: a peça Nº 1 é uma reflexão sobre as condições de criação do banco, acompanhada dos respectivos cálculos; a peça Nº 2 é o projecto de Alvará propriamente dito; e a terceira peça é a lista dos eventuais accionistas.

Supondo que empreste ao Governo 10 milhões de cruzados a 5 por %, e que faça circular dois outros a 5 por %, descontando letras de câmbio, segue-se:

	Renda anual
10 milhões de cruzados emprestados a 5 por %	500 000
2 milhões girados em desconto de letras de câmbio a 5 por %	100 000
2 por % da administração da venda diamantes: não se avalia	
A contabilidade dos negociantes pelos seus depósitos e saques: não se avalia	
As rendas fixas que avançar ao Estado no ano a 3 por %: não se avalia	
O ganho das operações do Banco em remessas, saques, Casa da Moeda, etc...: não se avalia	
Total renda anual, sem contar os grandes artigos que aqui se notam sem se pôr avaliação alguma	600 000
Deduzidas as despesas orçadas em	150 000
Líquido ganho	450 000

Se 4 milhões de cruzados dão 450.000 cruzados, cada acção vem a ter de lucro 11 1/4 por %. E a Fazenda Real, tirando dos seus dois milhões 225.000 cruzados, e abatendo-os dos 500.000 que paga de juros, vem a pagar dos 10 milhões só 2 3/4 por %, o que é um juro muito limitado.

Nº 2

[PROJECTO DE ALVARÁ]

Eu a Rainha faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que desejando unir sempre aos meios de que a defesa e segurança do Estado faz necessário o emprego e uso, aqueles de que pode resultar a maior prosperidade pública, e a geral felicidade dos meus vassalos, e sendo hoje demonstrado e fora de dúvida que se removem em grande parte os inconvenientes das grandes dívidas públicas que necessitam um aumento considerável de tributos, estabelecendo firmemente o crédito público, e avivando à circulação daquela parte do capital nacional, que girando anima todas as culturas, artes, indústria e comércio, sou servida por todos estes motivos e por outros que me representaram os Ministros do meu Conselho que mandei ouvir, e com cujo parecer me conformo, criar e mandar estabelecer um Banco público debaixo da denominação de Banco Real Brigantino, aprovando as seguintes condi-

ções que me foram propostas pelos negociantes que propuseram este estabelecimento, de que não só a Real Fazenda, mas os agricultores, negociantes e artistas devem colher o fruto pela diminuição do juro de dinheiro que sucessivamente há-de introduzir em benefício geral dos meus vassalos.

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES E ATRIBUTOS DO BANCO

ARTIGO 1°

O Banco Real Brigantino será um banco de circulação e crédito. O seu fundo ou capital será de quatro milhões de cruzados, dos quais dois serão fornecidos pela minha Real Fazenda em moeda corrente, e dois pelos accionistas particulares que entrarem no mesmo banco. Durará esta sociedade, e seus privilégios pelo espaço de vinte anos, e até essa época ninguém o embaraçará no livre exercício das operações, e faculdades que aqui lhe concedo.

ARTIGO 2°

Cada acção será de 400$000 réis e o número total de duas mil acções, sem contar as outras duas mil pertencentes à minha Real Fazenda.

ARTIGO 3°

O Banco poderá fazer circular em papel a soma de dinheiro que a circulação geral permitir, ficando somente obrigado a trocar as suas cédulas monetárias em efectivo todas as vezes que os possuidores das mesmas assim o exigirem, e nos cofres reais se receberão sempre como dinheiro em quaisquer pagamentos.

ARTIGO 4°

O Banco emprestará ao Estado dez milhões de cruzados em papel ao juro de 5 por %, para cujo efeito o Estado lhe dará padrões de juro real ou apólices que vençam o mesmo juro, e lhe hipotecará uma igual parte da renda pública para a exacta satisfação dos mesmos juros.

ARTIGO 5º

O Banco se encarrega de fazer descontar ou rebater nas praças de Lisboa e Porto em boas letras de câmbio as somas de dois milhões de cruzados, que conservará sempre em giro, e este desconto o fará à razão de 5 por % por ano a benefício do comércio, tendo sempre muito cuidado na boa reputação das firmas dos sacadores e pagadores das letras de câmbio, e não descontando nunca letras que se vençam em menos de quinze dias, ou em mais de três meses.

ARTIGO 6º

O Banco oferece aos negociantes que têm grande giro de comércio, os seus cofres para depósito dos seus fundos circulantes, e não só lhes guardará religiosamente os depósitos, mas se encarregará da sua contabilidade, pagando e recebendo por sua conta os fundos que girarem, satisfazendo as ordens que receberem dos capitalistas, e isto com o pequeno prémio de 1/2 por % das somas que girarem, e com a obrigação de que tirando sobre o Banco uma soma maior do que o depósito, fiquem obrigados a pagar 1 por % ao Banco do excesso pelo crédito que ele lhes dará, e a satisfazer a mesma soma quinze dias depois do saque.

ARTIGO 7º

Todas as rendas de que o Estado cobra um valor certo dentro do período de um ano, o Banco se encarrega de as adiantar recebendo pelo tempo do seu desembolso o 3 por % da soma que avançar.

ARTIGO 8º

O Banco se encarrega da venda dos diamantes que a Fazenda Real faz em países estrangeiros debaixo da comissão de 2 por %.

ARTIGO 9º

Será lícito ao Banco toda, e qualquer justa negociação em remessas e saques sobre praças estrangeiras e para o mesmo fim poderá fazer entrar e sair os metais preciosos que for conveniente ao seu giro debaixo da condição de o participar sempre ao meu Ministro do Estado da Fazenda, que jamais o embaraçará, salvo nos casos extremos, em

que a necessidade pública assim o exigir, e de que se fará aviso pronto ao Banco, a fim que não sofra dano algum, nem o crédito público do Banco tenha a menor falência.

ARTIGO 10°

Terá o Banco a seu cargo o pagamento dos juros das apólices novamente estabelecidas, e sucessivamente o de todos os juros reais, quando se estabelecerem a épocas fixas, o que se porá em execução com a maior brevidade possível, e o Banco me representará a indemnização que lhe deverei mandar retribuir pela minha Real Fazenda.

ARTIGO 11°

Para que o Banco possa receber com a maior exacção os juros seja dos cabedais que avança ao Estado, seja dos outros empréstimos de cujo pagamento fica encarregado, determino que o produto dos impostos[2] lhe fique pertencendo, e que pela severa arrecadação que mando estabelecer para a cobrança dos mesmos impostos se lhes remeta todo o valor que lhe fica hipotecado, e que no caso de falta ou demora lhe seja logo integrada a soma pelo meu Real Erário.

TÍTULO II
DOS PRIVILÉGIOS DO BANCO

ARTIGO 1°

Determino que no decurso dos vinte anos que decorrerem depois da instituição do Banco não possa haver nas cidades de Lisboa e Porto casa alguma de negócio que faça o comércio de Banco, e que tenha mais de quatro sócios.

ARTIGO 2°

As cédulas do Banco sendo consideradas como o equivalente dos metais preciosos, pois o Banco se obriga a trocá-las logo que se lhes apresentem, gozarão dos mesmos indultos e favores que a moeda, e terá pena de morte aquele que as contrafizer e passar cédulas falsas como verdadeiras.

[2] Não mencionados, seguindo-se um espaço ponteado.

ARTIGO 3°

O Banco poderá emitir e pôr em circulação cédulas do valor que quiser, e só não as poderá fazer mais diminutas do que vinte mil réis sem o consentimento do meu Ministro de Estado da Fazenda.

ARTIGO 4°

Todo o dinheiro estrangeiro ou barras de ouro e prata que o Banco levar à Casa da Moeda, para se lhe cunharem em espécie circulante nos meus Estados, serão logo cunhados sem que o Banco pague senão a despesa da mesma moeda, e lhe perdoo assim todos os direitos que por este título pertencem à minha Real Fazenda.

ARTIGO 5°

O Banco terá um juiz privativo para as suas causas, e as suas dívidas serão cobradas e executadas como fazenda real.

TÍTULO III
DO GOVERNO DO BANCO

ARTIGO 1°

O governo do Banco pertencerá unicamente aos accionistas, e aos directores que eles mesmos nomearem, e apesar do fundo com que a minha Real Fazenda entra para o Banco nada para mim me reservo além do lucro das minhas acções, que receberei como qualquer accionista, senão a suprema inspecção e vigilância sobre as suas operações, a fim que se execute rigorosa e fielmente o que se promete ao público.

ARTIGO 2°

Os accionistas se reunirão em cada seis meses no dia 7 de Janeiro e 7 de Julho em assembleia geral, para reverem as contas dos directores, para os eleger na assembleia do princípio do ano, e os confirmar na segunda, e para fixar em consequência o dividendo das acções, segundo o ganho que tiverem feito nos seis últimos meses.

ARTIGO 3°

Proíbo a todos os meus Ministros que em caso algum se intrometam nestas eleições, e qualquer interferência da sua parte será por mim severamente castigada.

ARTIGO 4°

Às assembleias gerais dos accionistas que poderão convocar-se todas as vezes que duas terças partes dos directores assim o pedirem, pertencerá o estabelecer as suas leis e regímen para o governo dos directores, para a paga dos empregados, para a administração dos cofres, e concedo-lhe nesta parte as mais amplas faculdades, deixando-lhes só a obrigação de o fazerem subirem à minha real presença pelo meu Ministro de Estado da Fazenda, a fim que eu mande vigiar sobre a fiel execução do que estabelecer o corpo geral dos accionistas, e ordene a sua impressão e publicação.

ARTIGO 5°

Cada acção terá um voto para decidir, mas a assembleia geral determinará quantas há-de ter cada votante quando reunir em si muitas acções: igualmente determinará quantas acções deverão ter os indivíduos que hajam de ser eleitos directores, e que pensões ou prémios hão-de gozar, pelo trabalho de que se encarregam.

ARTIGO 6°

Tocará igualmente à assembleia o fixar o modo dos bilhetes, a qualidade do papel e assinatura dos mesmos, e igualmente toda a forma da sua contabilidade geral.

PLANO

Sua Magestade entrando com a soma de: Réis	800 000 000

COMÉRCIO[3]

Anselmo José da Cruz com 5 acções	20 000 000
Quintela, idem, 4	16 000 000
Caldas 3	12 000 000
Brito, dito, 3	12 000 000

[3] Segue-se uma lista de negociantes e companhias, num total de 83, prováveis accionistas do Banco. Com excepção de «Brito», os nomes abreviados dos primeiros negociantes da lista foram identificados por Jorge Borges de Macedo (*op.cit.*, p. 31, nota 2) da seguinte maneira: «Joaquim Pedro Quintela; João Pereira Caldas; Geraldo Venceslau Bramcamp de Almeida Castelo Branco; António Francisco Machado; Joaquim José de Barros; Manuel Rodrigues de Sá Viana; Bernardo Ribeiro de Carvalho». Os nomes de vários outros negociantes, que muitas vezes exerciam ao mesmo tempo funções de seguradores, são referidos por A.H. de Oliveira Marques, *Para a história dos seguros em Portugal. Notas e documentos*, Ed. Arcádia, Lisboa, 1977, passim.

Brancamp 2	8 000 000
Machado 2	8 000 000
Barros 1	4 000 000
Sá Viana 1	4 000 000
Carvalho 1	4 000 000
Companhia de Caldas[4] 4	16 000 000
Companhia Permanente[5] 3	12 000 000
Companhia de Prego[6] 2	8 000 000
Companhia de Pacheco[7] 2	8 000 000
Companhia de Dias Pereira[8] 2	8 000 000
Companhia extinta do Pará 3	12 000 000
Dita de Pernambuco 2	8 000 000
António Martins Pedra 2	8 000 000
António Martins Bastos 2	8 000 000
António de Sousa Portela 1	4 000 000
José Anacleto 2	8 000 000
José Ramos da Fonseca 2	8 000 000
António José da Mota 1	4 000 000
José Caetano Monteiro [3]	12 000 000
Manuel Ferreira de Araújo 1	4 000 000
Carlos Francisco Prego 2	8 000 000
João de Oliveira Guimarães 2	8 000 000
Manuel de Sousa Pereira 2	8 000 000
João Roque Jorge 2	8 000 000
Francisco José da Fonseca 1	4 000 000
Gaspar Pessoa Tavares 3	2 000 000
José Pinheiro Salgado 2	8 000 000
Manuel Tomás da Fonseca 1	4 000 000
Marcos José de Matos 1	4.000.000
António José Baptista Sales 2	8 000 000

[4] «Caldas, Machado, Gildemeester Dlz e Cª», fundada em 1792 por Joaquim José Domingues, Daniel Gildemeester Dlz e António José Barbosa da Silva. Cf. Oliveira Marques, *op.cit.*, pp. 244-247.

[5] «Companhia Permanente de Seguros em Lisboa», fundada em 1791 por Camilo João de Queirós, José Barbosa de Amorim e Francisco Palyart. Cf. Oliveira Marques, *op.cit.*, pp. 241-243.

[6] «Pontes, Fortunato, Prego & Cª», fundada em 1792 por Domingos da Costa Fortunato e Manuel Francisco Carvalhal, e transformada em 1796 em «Companhia de Seguros Esperança», tendo então por directores Carvalhal, Carlos Francisco Prego e António José dos Santos. Cf. Oliveira Marques, *op.cit.*, p. 247.

[7] Recém-fundada, era a «Companhia de Seguros Bom Conceito», dirigida por João Bento, José Pacheco, José Diogo de Bastos e Joaquim José de Barros. Cf. Oliveira Marques, *op.cit.*, pp. 251-254.

[8] «Companhia de Seguros Comércio de Lisboa», fundada em 1794 e dirigida por José Pereira de Araújo, João Gonçalves da Cruz e João Francisco Higino Dias Pereira. Cf. Oliveira Marques, *op.cit.*, pp. 248-249.

José Alves Branco 2	8 000 000
José Alves Viana 2	8 000 000
José António Amorim Viana 2	8 000 000
Manuel Joaquim Jorge 2	8 000 000
Bento José Pacheco 2	8 000 000
José Cordeiro 2	8 000 000
António José Ferreira 3	12 000 000
Joaquim Pereira de Mendonça 2	8 000 000
Francisco Manuel Calvet 1	4 000 000
Leandro dos Reis Carril 1	4 000 000
João António Vieira Caldas 2	8 000 000
João Baptista da Silva 2	8 000 000
Joaquim José Domingues 2	8 000 000
[Nome ilegível]	4 000 000
Jerónimo Ribeiro Neves 4	16 000 000
Francisco Palyart 1	4 000 000
Francisco António Colfe 1	4 000 000
Francisco Hengenho Dias Pereira[9] 2	8 000 000
Miguel Lourenço Peres 1	4 000 000
Bento Alves da Silva 1	4 000 000
Gaspar Alves Bandeira 1	4 000 000
Jacinto José de Castro 2	8 000 000
Bernardo Clamuse 2	8 000 000
Silvestre Luís Dias 2	8 000 000
José Baptista 1	4 000 000
Francisco José Dias 2	8 000 000
Francisco Xavier Pinto Nogueira 1	4 000 000
Irmãos Freires 2	8 000 000
Francisco de Faria Penso Ayrão 1	4 000 000
Francisco Luís Pereira de Castro 1	4 000 000
Manuel Joaquim Rabelo 1	4 000 000
José da Silva Ribeiro 1	4 000 000
o filho do Galvão[10] 1	4 000 000
José Lopes de Castro 1	4 000 000
Joaquim José Peres 2	8 000 000
Manuel da Fonseca e Silva 2	8 000 000
Carvalhal 1	4 000 000
Hermínio Cremer Vanzeller 1	4 000 000
Manuel José Cardoso 1	4 000 000
[Nome ilegível] 1	4 000 000
Vicente Luís Nobre 1	4 000 000

[9] Provavelmente João Francisco Higino Dias Pereira, referido na nota antecedente.
[10] Segundo Borges de Macedo, *op.cit.*, p. 33, nota 1, seria filho de Francisco Luís Galvão, do Porto.

António José dos Santos Amorim 1	4 000 000
Manuel de Miranda Carvalho 1	4 000 000
João António da Fonseca 1	4 000 000
Manuel José Ferreira Campos 1	4 000 000
Domingos Gonçalves de Sousa 1	4 000 000
João António Sirieiro 1	4 000 000
António Roiz de Oliveira 1	4 000 000
Luís José de Brito 1	4 000 000

PROJECTO DE UM EMPRÉSTIMO DE 15 MILHÕES DE CRUZADOS[1]

(6 de Dezembro de 1798)

Sendo indubitável que nas presentes circunstâncias da Europa, se não poderão descontinuar ainda no próximo ano as despesas extraordinárias, com que é necessário segurar a defesa da real coroa, da monarquia, da religião, e até a da propriedade dos indivíduos, lembra-me propor alguns meios com que se podem procurar e achar os mesmos fundos extraordinários de que se possa necessitar sem haver recurso nem a gravosos impostos, nem a meios extraordinários, e antes procurando segurar o crédito público, e avivando a circulação: o que em um país tão comerciante como o nosso Reino e domínios ultramarinos, e em que o comércio deve ser a base da grandeza do real trono e do Estado me parece mui essencial.

Sem me lembrar dos meios que se podem tentar para aumentar as rendas reais por meio de uma severa arrecadação, e dos que podem resultar da substituição de administrações interessadas a contratos, ou do exame que pode tentar-se sobre cada artigo de receita e despesa, para ver o que nos primeiros pode aumentar-se, e nos segundos diminuir-se; tendo só diante dos olhos a necessidade que há de não aumentar o papel-moeda, e o nenhum inconveniente, e antes vantagem, que

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, maço 14, nº 4*, rascunho autógrafo, sem assinatura, sendo o post-scriptum do punho de um copista; confrontado com a cópia conservada no A.N.T.T., *Ministério do Reino, Maço 358, nº 7 [9]*, com assinatura e post-scriptum do punho de D. Rodrigo. Este documento foi publicado in Marquês de Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 151-153, com o título de «Plano sobre o modo de segurar o crédito público».

pode resultar de fundar uma dívida real circulante com um crédito público, bem estabelecido por meio de juros pagos a épocas fixas e regulares; supondo também que quinze milhões de cruzados, além da renda ordinária do ano próximo, seja tudo o que possa necessitar-se, proponho em primeiro lugar, que se procure que os negociantes em todas as praças principalmente de Lisboa e Porto ofereçam para as despesas dos comboios que estão recebendo o 2% de todas as importações e exportações que se fazem dos mesmos portos, e em segundo lugar que se abra um empréstimo de 15 milhões de cruzados, metade em papel, e metade em dinheiro oferecendo-se aos que quiserem tomar parte no mesmo empréstimo as seguintes vantagens.

Por cada 400.000 réis metade em dinheiro, metade em papel que se emprestar, dará o Estado:

Em 1º lugar, uma apólice de 390.000 [réis] com juro de 6,5%	25 350
Em 2º lugar, uma anuidade de 500 réis por 14 anos	500
Em 3º lugar, um bilhete de 5.000 réis em uma lotaria de 15 mil bilhetes, os quais ganharão prémios em rendas vitalícias, onde os menores sejam de 3%, e os maiores conforme o resultado de uma renda vitalícia a 6% da totalidade do valor da lotaria, compreendido o 3%, que ganharia a maior quantidade dos bilhetes, e cada bilhete viria a custar ao Estado 6% vitalício, ou na totalidade	300
	26 150
Actualmente por 400.000 réis em papel paga o Estado de juro anual	24 000
Pagaria de mais pelos anos que durasse a anuidade, e a renda vitalícia	2 150

E anualmente sobre 15 milhões de cruzados pagaria de mais 32.250.000 réis, ou pouco mais de 80 mil cruzados, mas conseguiria metade da mesma soma em moeda, e evitaria aumentar a circulação do papel-moeda, de que também resultaria ao mesmo um grande aumento de crédito.

Para dar a esta operação uma maior facilidade seria muito a propósito pedir a juro de 3 ou 4% a prata inútil das igrejas, e emprestar a juro de 6,5% a mesma a todos os [que] quisessem concorrer para o empréstimo com bilhetes, de que o Estado tiraria não só a vantagem de fazer entrar esses bilhetes no empréstimo, mas ainda a do lucro no mesmo juro.

Depois de se abrir este meio ao papel-moeda para se fixar em apólices, seria mui conveniente reduzir o novo papel que ficasse em circu-

lação a 4%, a fim que por esse mesmo motivo o papel actual concorresse ao empréstimo, ou fosse fixar-se em apólices, e saísse da circulação forçada de que actualmente goza. Para segurar o crédito das apólices seria bom fazer no cofre onde se pagam os seus juros, o depósito de uma grande soma de diamantes, em que poderiam entrar os três milhões que inutilmente se conservam em Madrid.

Logo que se abrisse este empréstimo seria mui conveniente estabelecer na praça um lugar onde anualmente se vendessem as apólices, e ordenar que na *Gazeta*, e no *Correio mercantil* se lhe pusesse o seu curso actual, o que traria duas utilíssimas consequências: a 1ª que o Estado teria um seguro termómetro político do crédito público e do valor do papel na circulação: a 2ª que se facilitaria muito a circulação, e se animariam os capitalistas a empregar ali os seus fundos tirando-os das suas caixas, onde agora o deixam muitos ociosos por temor, e por falta de crédito.

Se estas ideias forem apreciadas, e de boa fé se quiser seguir este ou outro semelhante plano, então será fácil convocar um pequeno número de pessoas inteligentes que reunidas possam discutir tais ideias, que não são alheias dos princípios mais seguros em semelhante matéria.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1798.

P.S. A forma do empréstimo podia também mudar-se, fazendo que a apólice fosse de 400.000 réis a juro de 6%, e contentar-se de adicionar os outros prémios de anuidade, e lotaria.

CARTA PARA O MARQUÊS MORDOMO-MOR RELATIVA À AVALIAÇÃO DAS RENDAS REAIS E DESPESAS PARA O ANO PRÓXIMO FUTURO[1]

(16 de Fevereiro de 1799)

Il.mo e Ex.mo Senhor // Para satisfazer ao que V. Exª me pede, e para lhe mostrar a sincera veneração que professo às suas virtudes, apesar da repugnância que experimento em discorrer sobre papéis de Fazenda

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, ms. II-30, 27, 24*: cópia emendada e assinada por D. Rodrigo. Existe outra cópia, sem assinatura e com outra caligrafia, no A.H.U. No A.N.T.T., *Ministério do Reino, maço 358*, há ainda outra cópia, conservada numa capa com o seguinte título: «Voto do Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho sobre o aumento, e boa arrecadação da Fazenda Real». Esta cópia, igual à do A.H.U., é assinada por D. Rodrigo, que lhe acrescentou um post-scriptum, transcrito no final deste documento.

escritos por pessoas que não têm os conhecimentos necessários em tal objecto, terei a honra de dizer a V. Exª o meu modo de ver sobre os dois papéis que me remete[2], e ajuntarei brevemente o que me parece se deveria obrar no momento presente.

O primeiro papel principia tocando sobre a consulta da Junta do Comércio, e como sobre esta já disse a V. Exª o meu sentimento, é inútil repeti-lo aqui. Depois continua pondo em facto a avaliação provável das rendas reais, e a da despesa provável do ano próximo futuro. Esta asserção a mais essencial porque serve de base a todos os mais discursos é proferida tão ligeiramente, e é tão evidentemente falsa que desde logo mostra a pouca inteligência do autor das Memórias.

Em 1º lugar avalia a renda provável apenas a 14 milhões sem contar os novos impostos, e se na verdade ele entende por este valor o que o Erário Régio cobra, ainda assim mesmo é mui duvidoso, mas pode conceder-se-lhe; mas se entende por este valor o que se pode cobrar, então é manifestamente falso, e até me lembro que no ano de 1796 se cobraram mais de 16 milhões. Como se há-de *[Como há-de o Tesoureiro-mor]* persuadir a pessoa alguma que um Soberano, cujos direitos das alfândegas montam a perto de oito milhões, não cobra senão mais seis milhões dos outros impostos territoriais e indirectos quais décima, sisa, terças, bula, contratos do tabaco, e outros direitos de Chancelarias, Almoxarifados, Casa da Moeda, etc.? Todos lhe hão-de dizer que não cobra a renda, e por isso a não tem, mas ninguém há-de acreditar o que ele assevera. Se fosse lícito opor uma opinião vaga à do que escreve *[à do Tesoureiro-mor]*, diria a V. Exª que lhe afianço que qualquer exacto cobrador da renda real sem contar os novos impostos há-de elevá-la a mais de 20 milhões anualmente, e isto sem abalo algum ou concussão violenta, e só arrecadando o que hoje se não cobra, ou se prodiga a contratadores favorecidos que se fazem considerar necessários.

Em 2º lugar: Avalia a despesa provável de todas as repartições a vinte milhões, e neste lugar permita-me V. Exª que lhe segure que cuidei que sonhava, pois me pareceu que o escrevente *[o Tesoureiro-mor]* ignorava tudo o que se passava debaixo dos seus olhos. Lance V. Exª os olhos sobre a despesa da Marinha e verá que compreendido todo o armamento da Europa, e do Brasil contando os aprovisionamentos dos armazéns do Brasil e Índia, apesar de uma severa economia montará toda a sua despesa de cinco a cinco milhões e meio, compreendidas as esquadras do Brasil, e do Mediterrâneo; que o Exército há-de exceder a sua despesa a muito mais de doze milhões, sem se saber o que restará a pagar, e sem contar o subsídio da Grã-Bretanha; que a Casa Real,

[2] No rascunho que transcrevemos, lê-se *sobre os dois papéis do Tesoureiro-mor.* D. Rodrigo riscou a referência ao Tesoureiro-mor, e substituiu estas palavras por *que me remete.* Ao longo do documento, fez este tipo de emenda de maneira sistemática, o que nos levou a assinalar as palavras riscadas *em itálico* e entre [ ].

Cavalariças, ordenados, Tribunais, juros reais antigos, e outros objectos não se podem em totalidade avaliar a menos de oito milhões, e que consequentemente a despesa total deve exceder, ainda feito o cálculo grosseiramente a mais de 25 milhões de cruzados.

É logo visível que as duas essenciais avaliações propostas *[feitas pelo Tesoureiro-mor]* são falsas, e que consequentemente as bases sobre que se funda todo o seu discurso não deixam confiança alguma, e ainda que seja demonstrada a necessidade de novos recursos, qual deve ser a extensão deles é o que fica sempre em dúvida, e é claro que de modo algum se pode tomar decisão certa sobre dados tão falsos.

[O Tesoureiro-mor] Assevera depois que já se não atreve a usar mais do que ele chama grandes, e pequenas apólices, e que eu chamaria grandes apólices, e papel-moeda, e tarde veio a reconhecer o que lhe predisseram os que tanto votaram contra o serviço do papel-moeda, cujo limite era muito mais circunscrito do que ele julgava, e cujas tristes consequências vieram a ser mais sérias do que ele antes imaginava. Pondo depois em princípio que todos os recursos do crédito estão esgotados, assevera que somente se devem usar de meios, que dentro do ano procurem os recursos de que a Fazenda Real necessita, e principia a enumeração dos mesmos tanto no primeiro como no segundo papel, não em homem de Fazenda que aprecia o peso, e os inconvenientes de cada imposto que propõe, e que avalia o seu produto, mas em homem que expõe projectos, e que pouco prevê, ou calcula quais possam ser as consequências.

Em 1º lugar: Propõe uma lotaria cujos prémios seriam em apólices. Quanto à lotaria nenhum inconveniente, mas se é uma de que eu vi o plano na mão de um negociante, e onde havia entre outras extravagâncias o invento de serem forçados os bilhetes, não conheço nem me lembra de ver entre operações de Fazenda projectadas coisa mais absurda. A lotaria proposta por Januário António, ou por uma pessoa da Contadoria da Marinha seria melhor, mas não sendo forçada seria um recurso lento, e não imediato.

Depois seguem-se no 1º papel as imposições que requer sejam logo e mui prontamente impostas para acudir aos embaraços que já existem.

Em 1º lugar: Propõe o aumento de 5% sobre a sisa à excepção dos que a pagam dobrada, e quem conhece quanto a actual imposição da sisa grava o interior do Reino é que pode julgar quão impróprio este tributo seria, e quais poderiam ser os seus funestos efeitos no interior do Reino, até para destruir essa tal ou qual agricultura, que se faz nas províncias.

Em 2º lugar: O direito de 5% sobre o açúcar, cacau, e tabaco que se exporta, e reputa módico este imposto, e que não terá efeito sobre o consumo que os estrangeiros fazem destes géneros nossos, os quais não é demonstrado que possam suportar sempre esta imposição, se bem que no momento presente talvez o pudessem fazer.

Em 3º lugar: O direito de 5% sobre as nossas ainda nascentes manufacturas nacionais, e que ainda mesmo favorecidas com a isenção de direitos não podem suportar por ora a concorrência das manufacturas estrangeiras.

Em 4º lugar: Propõe uma contribuição sobre seges, bestas, carros, e criados, e julga que ela pode ser de não pequeno auxílio, e apesar que esta contribuição seja muito bem entendida, há-de contudo ser muito menor que ele julga, como é fácil de conjecturar pelo exemplo da Grã-Bretanha.

Em 5º lugar: Propõe um donativo a pedir aos moradores do Brasil, e não obstante que seria muito justo o estabelecerem-se alguns impostos no Brasil, no momento actual certamente nada seria pior do que aceitá-los por modo de donativo, e não lançá-los imediatamente como se julgasse conveniente.

Conclui depois este 1º papel com a luminosa proposição de estabelecer estes impostos só por cinco anos, proposição digna dos séculos da maior ignorância em tal matéria, e como se não fosse mais justo, e mais consequente prometer que os impostos só hão-de durar enquanto a sua aplicação for ou necessária ou útil como se pratica na Grã-Bretanha, e como se deve praticar nos países onde se conhecem as matérias de Fazenda.

A última lembrança que se todas estas imposições não servirem a cobrir a maior despesa, serviriam ao menos a manter o crédito das apólices, vai de par com tudo o mais, e prova a ignorância do que serve de base ao crédito público, que não consiste em novas imposições mal organizadas, mal cobradas, e pouco produtivas, mas sim em um sistema seguro e sólido de renda que pode fazer face às despesas ordinárias, e às extraordinárias, ou cobrindo-as inteiramente, ou satisfazendo-as com operações de circulação, e crédito a que se dá uma base segura e estável.

Segue-se depois o 2º papel que é uma reunião *in globo* de tudo o que lembrou ao escrevente *[ao Tesoureiro-mor]* para se taxar, exposto sem método e sem princípios.

O 1º: O das lotarias de que já falei, tanto da primeira forçada, como da 2ª voluntária, e a fundos perdidos.

O 2º: O aumento de 5% sobre as sisas a que também já respondi, sendo só notável que neste artigo o escrevente *[o Tesoureiro-mor]* para mostrar as suas luzes ajuntou que o sobejo das mesmas sisas devia ser aplicado, sem embargo de já o estar para as pontes, fontes, e outros objectos deste género que acha menos urgentes que as necessidades do Erário, como se as despesas comunitativas pudessem ser dispensadas, e não fossem de mais absoluta precisão até para conservar a vida dos homens, a cultura das terras, e todos os mais princípios sem os quais não há produções nem consequentemente renda pública ou particular, o que equivaleria a o que matou a galinha que punha o ovo de ouro, e ficou sem coisa alguma.

O 3º: É a contribuição sobre todo o grão tanto produzido no Reino, como no que vem de fora. E quanto ao primeiro, seria o maior erro político dar ainda este golpe na agricultura já carregada com dízimos, oitavos, quartos, jugadas, etc.; quanto ao segundo, seria perigoso no momento actual, mas não seria impolítico, e antes de um modo forçado seria favorável aos agricultores do Reino, em cujo benefício se sustentaria o preço de todo o grão, mas não posso deixar de o dizer, seria uma resolução muito perigosa no momento actual.

O 4º: É de aumentar de mais 100 réis a taxa do sal tanto no Reino, como no que se exporta para o Brasil. Quanto ao que se exporta para o Brasil, o melhor é seguir o plano projectado de uma administração geral, como está proposto, deixando ao mesmo tempo livre o comércio do sal, a que também se poderia lançar mais algum imposto. Quanto ao do Reino não haveria inconveniente, mas por ora não seria imposto que eu lembrasse por ser produção que se exporta.

O 5º: O restabelecer o direito do cacau por entrada na Casa da India, e no tabaco que vai para o estrangeiro. A grande regra de economia política é nunca taxar o que se exporta: no momento actual sobre todos os objectos de exportação ou de importação o melhor é impô-los pela despesa dos comboios em 3% geral e indistintamente, o que faz um grande produto, pesa igualmente sobre todos, e não grava nenhum em particular. Taxar só o cacau e o tabaco no momento actual podia ter consequências mui sérias contra o nosso comércio.

O 6º: Carregar mais 80 réis em arrátel no preço do nosso tabaco que se vende no Reino: O preço por que se vende o tabaco em Portugal é já excessivo, e é um dos motivos por que há grande contrabando. É melhor arrecadar tudo o que rende e produz actualmente o tabaco, e não o deixar arrecadar aos contratadores que se enriquecem assim à custa do Estado. Todos sabem que desde o Ministério do Marquês de Angeja até aos nossos dias tem perdido a Fazenda Real mais de quinhentos mil cruzados por ano, o que em doze ou 14 anos é visível a diferença que faz.

O 7º: Estabelecer a sisa sobre as manufacturas do Reino: já sobre este ponto disse que era excessivamente impolítico querer carregar as nossas manufacturas quando elas ainda no berço não sustentam a concorrência dos estrangeiros. Em lugar de as taxar, é por ora necessário ajudá-las com novos meios; e quando se sustentarem a si mesmas então serão objecto de taxação, não as que se exportarem, mas as que se consumirem.

O 8º: Ampliar-se o direito do papel selado. Este direito mais suave, e que menos pesa foi mal organizado quando se estabeleceu, porque jurisconsultos pouco entendem em geral de Fazenda: Deve ampliar-se, mas deve estabelecer-se uma nova administração, diminuir ordenados, encarregar da mesma pessoas inteligentes *[e tirá-la das mãos de José Diogo, que depois de ter mostrado a sua incapacidade nas estradas, foi*

encarregado do papel selado onde praticou o mesmo, e agora se dispõe a arruinar o novo estabelecimento do correio].

O 9º: Estabelecer por cinco anos uma contribuição sobre seges, bestas, carros, e criados. A época de cinco anos é ridícula, mas a contribuição ainda que não há-de ser muito produtiva, e que só pode considerar-se como auxiliar não seria mal entendida, sobretudo havendo cuidado em não taxar os carros, e criados destinados à agricultura, e lavoura das terras. A forma por que se pretende lançar este imposto é fora de toda a razão, e prova que quem o imaginou, não conhece o que se pratica nos países onde se lançou este imposto, e onde se entende o que é Fazenda.

O 10º: Por cinco anos carregar em lugar da décima o quinto sobre todos os rendimentos de vínculos, capelas, e morgados dos particulares, exceptuando o que for em juro do novo empréstimo. Quanto às capelas da Coroa não pode haver dúvida em que paguem o quinto, e segundo a lei já o deveriam pagar quanto a mim; mas quanto aos morgados fundados em bens territoriais, que já pagam dízimo, muitos jugadas, quartos, terças, etc. com que direito se lhe há-de pedir o quinto em lugar da décima, senão querendo destruir toda a agricultura dos mesmos bens.

O 11º: A venda das propriedades, foros, e terras da Coroa, e das Ordens para se converterem em fundos de um novo empréstimo, ou de apólices. Nada de mais justo, mas seria necessário cuidar em que estas vendas se não pudessem fazer senão em hasta pública, e além de um preço em que se visse que não havia fraude contra o interesse da Coroa, e como diariamente se está vendo.

O 12º: A venda dos bens e propriedades dos corpos de mão-morta: Nada de mais justo, mas seria melhor aplicar o seu produto para incorporar na Coroa todo o valor dos dízimos, jugadas, terças, quartos, etc. e para depois lançar em lugar de todos estes impostos, e da décima um único imposto territorial, que suprisse em parte a todos, e a mesma despesa que se houvesse de pagar, lançando-se sobre um bom cadastro, o que seria de um grande alívio, e decidido favor para os agricultores, que pagariam menos, e o Estado lucraria muito, como já mostrei em um papel escrito sobre alguns Almoxarifados do Ribatejo.[3]

O 13º: A prata das igrejas, dando-se em seu lugar um título para cobrar o valor com 10% a título de feitio. Eu creio que o expediente é não só bom, mas necessário; porém em lugar de 10% proporia apólices com juro de 3%. Também estou persuadido que este meio devia servir como fundo para sustentar e avivar a circulação do papel ou das apólices, e de modo algum como fundo, que segundo o que se tem até aqui praticado se gastaria com os afilhados, e sem se tirar fruto algum como sucedeu aos 600 contos que entraram quando se estabeleceram as primeiras apólices.

[3] Cf. as «Observações e reflexões sobre um trabalho de medidas de terreno e produções do Ribatejo», *supra*, tomo I, pp. 152-168.

O 14º: Expedir cartas régias aos governadores do Brasil para que procurem donativos. O sistema dos donativos parece-me muito mal, mas o procurar taxar com a moderação devida, e como for necessário o Brasil para servir de base aos empréstimos que lá se mandaram abrir, parece-me muito justo, e até indispensável como há muito o propus. Há outros meios de aumentar as rendas no Brasil, de que mais abaixo falarei, e que também podem logo pôr-se em prática.

Depois de ter assim respondido ao que expôs a V. Exª o escrevente *[o Tesoureiro-mor]*, direi com a verdade, e lisura que costumo o que julgo indispensável para restabelecer a Fazenda Real e para a pôr em estado de fazer face a quaisquer difíceis circunstâncias que possam ocorrer.

Em 1º lugar: Achando-se perdidos de crédito uns por falta de luzes, outros de actividade, os empregados na administração da Fazenda Real *[o Tesoureiro-mor e os Contadores gerais]*, será necessário pensar em substituir-lhes outros em quem o público tenha confiança, e posso segurar a V. Exª que à excepção do Lage, e de Luís José de Brito, hoje muito debilitado *[incapacitado]* pela idade, não vejo outro algum em quem a nação tenha crédito e confiança, o que é muito necessário.

Em 2º lugar: Para se conhecer o verdadeiro estado do Erário e para se pôr para o futuro em uma regularidade, e exacção conveniente é necessário praticar o que já se fez em 1762; principiar uma nova ordem, considerar tudo o que se tem pago, ou há-de pagar pelos anos passados como pretérito, e que se deve liquidar tanto activa, como passivamente, e cuidando em fazer entrar e pagar tudo o que pertencer ao presente ano, não pagar dos passados senão o que estiver líquido, e depois de feitas as contas a que logo se deve pôr mão, mostrando neste ponto a melhor boa fé, e fazendo ver que toda a demora é para se segurarem as dívidas, que Sua Magestade quer satisfazer exactamente.

Em 3º lugar: Fundando-se no Decreto *[de 19 de Abril]* de 1692 pôr novamente a lanços todas as rendas do Soberano que estão arrematadas, e não as deixar aos que as trazem de renda se não igualarem o maior lanço que houver das mesmas. Esta medida é necessária para justificar aos olhos do povo os novos tributos que será necessário lançar.

Em 4º lugar: Proceder ao exame exacto do estado actual das apólices, e do papel-moeda, para se conhecer o valor da nova dívida que se tem contraído.

Em 5º lugar: Para aumentar as rendas reais, e para dar nova consolidação ao crédito público que deve servir de base às operações de circulação, e crédito que hão-de concorrer para o exacto pagamento da despesa extraordinária que se houver de fazer, pode estabelecer-se: 1º Uma lotaria anual ou como a inglesa, ou com prémios de rendas vitalícias, anuidades temporárias, ou perpétuas, como melhor parecer: 2º Em atenção à despesa que se faz com os comboios, e ao lucro que recebem os negociantes, pode lançar-se 3% sobre tudo o que se exporta,

ou importa; e excedendo segundo a balança do comércio as exportações, e importações em mais de 70 milhões, montará este artigo de 3% a mais de dois milhões e cem mil cruzados: 3º O correio geral das cartas pode dar mais de trezentos mil cruzados, e o papel selado mais de 600 sendo bem administrado: 4º Os vinhos que se consomem em Lisboa, e no Porto podem taxar-se de maneira que dêem mais 300 mil cruzados além do que dão actualmente: 5º Um imposto razoável sobre carruagens, criados, carros, bestas, à excepção do que servir só para a agricultura, pode dar mais cem mil cruzados: O estabelecimento projectado para a administração do sal de todo o Brasil pode dar líquidos 500 mil cruzados, e ao menos é esperável do grande consumo que o sal vai ter no Brasil: 6º A introdução de moeda provincial nas Minas e Goiás em prata e cobre proibindo a circulação do ouro em pó, e ajudando esta operação com algumas apólices de crédito sem juro a que estão muito acostumados em Minas, pode dar ao menos 600 mil cruzados, e animando-se o trabalho das Minas reduzindo-se o quinto a décimo, pode anualmente contar-se com um grande, e talvez igual produto: 7º Taxando as casas das cidades marítimas do Brasil, taxando os escravos que servem de criados no Brasil, e que são objecto de luxo, aumentando a taxa sobre as tavernas, e sobre a cachaça que se não exporta, sem vexame algum pode tirar-se de todas as capitanias muito maior renda do que o juro dos empréstimos que se mandaram abrir, e que se devem animar para os fazer preencher o que será um grande recurso de Fazenda.

Em 6º lugar: Pedir a prata das igrejas por empréstimo de 3%, e pôr esse fundo em um cofre, onde também entre a venda de todas as propriedades, foros, e bens territoriais da Coroa, e destiná-los a servir de base a um banco real e público aplicado a substituir papel de banco ao papel-moeda; a pagar todos os juros das dívidas reais com os fundos que se lhe alienariam para fazer o mesmo pagamento a épocas fixas e certas, e finalmente a fazer avanços ao Estado daquela parte da renda real de que se lhe confiasse a entrega.

Em 7º lugar: Estabelecer a alienação dos bens territoriais das mãos-mortas, que seriam trocados por fundos em apólices cujos juros o banco pagaria a épocas certas, e mui religiosamente, e servindo-se o Estado desta alienação para incorporar na Coroa todas as rendas de dízimos, jugadas, etc. que depois se incorporariam com a décima para se reduzirem todos os impostos territoriais a um único lançado sobre um cadastro, e que tivesse por objecto aliviar o peso que grava as terras, aumentar as rendas reais, e dar com que pagar suficientemente os juros que a Coroa contraiu de novo a obrigação de pagar.

Todos estes grandes meios que acabo de expor bem executados dariam as necessárias bases para organizar de novo um grande sistema de Fazenda muito superior às nossas necessidades, e nada haveria a desejar se igualmente se adoptasse em 1º lugar uma rigorosa exacção

na cobrança, e administração das rendas reais, o que infelizmente se não pratica, e em 2º lugar, uma mais exacta e miúda contabilidade em todas as Repartições onde se despende a Fazenda Real, semelhante ao que se pratica na Repartição da Marinha, e que tanto para a Casa Real e Cavalariças, como para o Exército se criassem Contadorias e Juntas de Fazenda que são indispensáveis para segurar uma fiel e económica administração, e uma exacta contabilidade.

Supondo que todo este sistema se executasse rigorosamente, atrevo-me a dizer a V. Exª que eu não avaliaria as despesas da Coroa em tempo de paz a menos de vinte milhões, pois suporia 8 milhões de despesa para um exército de 50 mil homens bem mantidos dos quais 30 [mil] não estariam senão seis semanas por ano debaixo das armas; 3 milhões para um passável pé de Marinha, e para a ir fazendo anualmente crescer em número de vasos, como é indispensável; 4 milhões para a Casa Real e Cavalariças; 4 milhões para os ordenados, tribunais, juros reais que se deviam antes da guerra, e outros objectos de despesa do Estado Civil: 1 milhão para estabelecimentos públicos, para animar as artes e manufacturas, etc. o que tudo somando monta a 20 milhões de cruzados. Supondo agora que a esta despesa em tempo de paz fosse necessário acrescentar um juro a 5% de 100 milhões como correspondente à despesa extraordinária que Portugal pode ter feito, e fará ainda em três campanhas de três ou quatro anos sucessivos que haja de sustentar na guerra actual, que equivaleria a cinco milhões mais anuais, e na totalidade a 25 milhões de cruzados, então avalio a renda real bem arrecadada do modo seguinte. As alfândegas anualmente de 7 milhões e meio a 8 milhões: A décima dois milhões e meio sem gravame: As sisas e terças um milhão: Os direitos novos e de Chancelaria bem cobrados mais de 500 mil cruzados: A bula outros 500 mil cruzados: O tabaco 3 milhões: Os diamantes, pau de brasil, almoxarifados, próprios da Coroa, capelas, foros, etc., Casa da Moeda, Casa de Bragança, represálias, cartas de jogar, etc., tudo isto bem administrado, 4 milhões: A décima eclesiástica, e o quinto bem cobrado milhão e meio: O correio das cartas bem administrado assim como o papel selado, e o novo imposto sobre as carruagens, bestas, etc., mais de um milhão: O 3% sobre a geral importação e exportação no Reino e no Brasil mais de dois milhões e 100 mil cruzados: O aumento dos direitos dos vinhos consumidos em Lisboa e no Porto mais 300 mil cruzados: A introdução da moeda provincial em Minas Gerais mais de 600 mil cruzados: Uma lotaria anual 200 mil cruzados; os novos impostos em todo o Brasil mais de 300 mil cruzados: Em totalidade esta soma excede 25 milhões, e tenho tão justos motivos de acreditar que não há excesso nas avaliações, e que uns artigos balançariam os outros na execução prática, que não teria dificuldade de discutir a matéria só com os papéis que tenho em meu poder com qualquer pessoa que fosse realmente versado em tal matéria.

Para que V. Exª veja o meu plano de receita e despesa resumido a uma vista de olhos aqui, junto o mesmo quadro.

Receita	Cruzados
Alfândegas	7 500 000
Décima do Reino	2 500 000
Terças e sisas sem tocar nos sobejos	1 000 000
Chancelaria, direitos novos, etc., mais de	500 000
Bula mais de	500 000
Tabaco mais de	3 000 000
Casa da Moeda, diamantes, pau do Brasil, almoxarifados, próprios, Casa de Bragança, etc., e o mais, que não vai notado como cartas de jogar etc. [Neste artigo superior também se compreende Terreiro, Pólvora, Cordoaria, etc.][4].	4 000 000
Décima eclesiástica, e quinto	1 500 000
Papel selado, correio das cartas, e novo imposto sobre carruagens	1 000 000
O novo 3% sobre importações e exportações	2 100 000
De Minas com a introdução da moeda provincial ao menos	600 000
Lotaria anual em lucro ao menos	200 000
Sobre as tavernas de Lisboa e Porto novos direitos	300 000
Novos direitos em todo o Brasil	300 000
	25 000 000

Renda sem falar na administração do sal que avalio em mais de 500.000 cruzados, e no imposto que se pode lançar em tempo de paz no grão que vem de fora.

Despesa orçada e ordinária em tempo de paz ao que se ajuntam os recursos para a despesa ordinária.

Exército	8 000 000
Marinha	3 000 000
Casa Real e Cavalariças	4 000 000
Estado Civil, ordenados, juros reais antes da guerra, e outras despesas ordinárias	4 000 000
Despesas extraordinárias em tempo de paz, e em benefício geral do Estado	1 000 000
Fundos para pagar os juros de uma despesa extraordinária na guerra actual durando ainda 3 ou 4 anos, e que a 5% monta a 100 milhões de cruzados	5 000 000
	25 000 000

[4] As palavras entre [ ] foram acrescentadas do próprio punho de D. Rodrigo.

Eis aqui tem V. Exª uma longa e fastidiosa exposição do meu modo de ver a respeito dos meios que se podem adoptar para restabelecer a Fazenda Real, e persuada-se V. Exª que lhe digo o que eu mesmo executaria se fosse encarregado de semelhante objecto, e que não temeria pudesse ou falhar-me na execução, ou que deixasse de ser muito útil ao real serviço, e de fazer-me honra à face da Europa.

Persuada-se V. Exª da veneração, e respeito com que tenho a honra de ser // Il.mo e Ex.mo Sr. Marquês Mordomo-mor // De V. Exª // Maior amigo e fiel cativo // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Arroios 16 de Fevereiro de 1799.

P.S.: Para provar que a décima deve produzir dois milhões e meio sendo bem cobrada e sem violência, basta fazer as seguintes reflexões.

Os dízimos sobem hoje a mais de cinco milhões de cruzados. Consequentemente o total das produções excede cinquenta milhões de cruzados. Deduza-se dos cinquenta, cinco que são para os dízimos. Dos 45 milhões que restam tira-se a terça parte que é quinze, para as despesas de cultura e que se não devem taxar, ficam trinta milhões; das mesmas deduzam-se cinco para os pobres a quem se dará alguma contemplação, e para os não-valores; restam vinte e cinco milhões cuja décima é dois milhões e meio. Neste cálculo não se conta o valor das casas das cidades, o dos juros dos particulares, e a parte do maneio que ainda se cobra; e todos estes artigos mostram ainda mais evidentemente que não há excesso no cálculo, e fazem ver que é necessário grande descuido e frouxidão para não se cobrar ao menos uma soma tal como a proposta.

Havendo atenção ao que se cobrou da décima nos últimos anos do feliz reinado do Senhor D. José I de gloriosa memória, e calculando o aumento que têm tido todas as rendas territoriais, achar-se-á um resultado muito análogo ao do cálculo acima exposto.

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE UM PLANO DE FAZENDA[1]

(15 de Março de 1799)

Senhor // Obedecendo com o devido acatamento às reais ordens que tive a honra de receber pelo Marquês Mordomo-mor, Presidente do Real Erário, devo expor humildemente na augusta presença de

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 713, Doc. (V)*. Documento autógrafo. Uma cópia conservada no Arquivo Linhares foi publicada, com alguns erros de transcrição e omissões, in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 155-168, com o título «Plano de Fazenda», e a data de 15 de Março.

V.A.R. o meu modo de pensar e ver sobre o plano de Fazenda que se apresenta e sobre o estado real da mesma, e sobre os meios que se podem tentar para melhorar e sistemar um plano de Fazenda, que possa servir de segura base a todas as grandes operações: políticas, militares e marítimas que haja de pôr-se em execução para estabelecer a defesa do Estado e a grandeza e estabilidade da monarquia. Para satisfazer a este tão interessante objecto, seja-me lícito principiar asseverando que todas as considerações a respeito da Fazenda Real se dividem em geral em quatro pontos de vista: o 1º, taxação, sua exacta e económica arrecadação, e miúda e exacta contabilidade da mesma: o 2º, despesa, sua económica e reconhecida distribuição nos mínimos elementos que a compõem, exacta e miúda contabilidade de todos os artigos de que consta: o 3º, os meios de circulação e crédito, com que se suprem as despesas extraordinárias, e com que se fazem menos gravosos os pesos que circunstâncias desgraçadas podem acumular, distribuindo-se por anos sucessivos a fim que sejam mais suportáveis: o 4º, os meios administrativos, que vindo em socorro do crédito servem também de aumentar a prosperidade pública, e de dar assim ao homem de Estado uma mais extensa base e uma maior latitude nas operações que tenta em benefício e aumento da Fazenda Real.

O 1º ponto de vista, a taxação, que é a base de toda a renda, oferece muitos e mui interessantes objectos de consideração, e que se deduzem dos princípios de que não deve ser arbitrária, mas fixa e determinada, que deve ser tal que a totalidade que se percebe dos contribuintes entre nos reais cofres com a mínima dedução possível para a sua arrecadação; que aqueles sobre quem recai a paguem sempre no momento em que lhes é menos oneroso o pagamento; e finalmente que deve recair sobre todos os contribuintes com a maior igualdade possível, e na mais exacta proporção com as suas forças. Dos mesmos princípios se deduz que uma activa, exacta e fiel administração é sempre superior ao sistema de arrendamentos ou contratos, e nesta matéria (além do imortal capítulo do *Espírito das Leis*, em que Montesquieu compara a *Ferme e a Régie*[2], e do que Smith e Sinclair tão sabiamente escreveram[3], há ainda o exemplo comparativo da França no seu antigo sistema de tudo arrendar, e o da Inglaterra em tudo administrar, que decidem vitoriosamente a questão. A despesa de arrecadação da França, sem contar lucros ocultos dos contratadores ou *Fermiers Généraux*, montava a perto de 9% em 1788, enquanto a da Inglaterra no mesmo ano só se considerava de 7 1/2 % no total, e parcialmente cobrava os impostos sujeitos à administração de sisa a 5 5/8 %, que montavam a mais de 7 milhões; os do selo a 3 7/8 %; os do sal a 6 5/8; a taxa territorial a menos de 3%; e só as alfândegas é que custavam 10 5/8 % de

[2] *Op.cit.*, Livro XIII, cap. 19.
[3] Smith, *Riqueza das Nações*, vol. II, pp. 610-611.

arrecadação. Em geral, porém, seja que a taxação se administre por conta da Fazenda Real, seja que se administre por contratadores, há nesta matéria princípios que convêm a ambos os sistemas, quais são:

1º Que se deve conhecer a força dos contribuintes e a razão que há entre o que possuem e o que contribuem;

2º Que se deve examinar e reconhecer a proporção do que se cobra e entra nos reais cofres, com o que realmente pagam os contribuintes;

3º Que os contratos só se devem dar a lanços em hasta pública e que os pagamentos estipulados devem ser tão prontos, tão divididos e a épocas tão fixas, que jamais haja risco de perder grandes quantias das rendas públicas por qualquer acidente que possa acontecer aos contratadores;

4º Que a renda de todos e quaisquer artigos de taxação deve ser de antemão avaliada e orçada em cada ano, e no fim dele se deve ver a conta comparativa do que se esperava, do que efectivamente produziu, do que deve ainda dar, e do que é totalmente inexigível, e se não pode cobrar ou pela pobreza dos contribuintes, ou pela falência dos contratadores;

5º Que se deve anualmente fazer o orçamento ou balanço preventivo de todas as rendas do Estado com a maior individuação, e procurar sempre que na conta comparativa das mesmas com todas as despesas ordinárias e extraordinárias, haja sempre a correspondência necessária, isto é, o poderem-se pagar as despesas ordinárias, e segurar os meios para os fundos com que se hão-de cobrir as despesas extraordinárias, ou por meios de circulação e crédito, ou por meios administrativos.

O 2º ponto de vista, que é a despesa geral, é muito atendível, pois que deve ter por objecto em todos os seus artigos evitar o que pode ser supérfluo, e conservar só o que é necessário para o lustre do trono, e para a segurança, conservação e grandeza da monarquia e do Estado. Aqui igualmente como no objecto da renda geral por meio da taxação, em cada Repartição cada artigo deve ser orçado e balançado preventivamente, e deve depois ser comparada a despesa efectiva com a orçada, e justificada a primeira com títulos convenientes e dados na época em que a mesma despesa se faz. Em cada Repartição o Soberano há-de determinar segundo as circunstâncias políticas a despesa que se há-de fazer e mandar depois proceder ao orçamento geral ou balanço preventivo, o qual depois de aprovado deve entregar-se por cópia ao Ministro de Estado da Fazenda, a quem o Soberano deve ordenar que fixe as épocas fixas em que há-de fazer os pagamentos, a fim que sobre tais bases se procure em cada Repartição fazer a possível economia nas compras, e se estabeleçam os pagamentos parciais, e dos jornaleiros a épocas fixas. Sem esta mútua correspondência entre as Repartições e o Erário é impossível que haja ordem alguma nos pagamentos, e que se introduza toda a possível economia em cada respectiva Repartição. Sem a introdução da mais exacta contabilidade nas despesas que se houverem de fazer, e sem os orçamentos ou balanços preventivos e contas comparati-

vas, é igualmente impossível estabelecer uma rigorosa economia em cada Repartição; e esta mesma exacta contabilidade se não pode introduzir sem que na Repartição do Exército (assim como na Casa Real e Cavalariças) haja Contadorias e Juntas de Fazenda compostas dos chefes que administram as partes integrantes delas, onde tudo se examine e conteste, como actualmente se pratica por ordem de V.A.R. na Repartição da Marinha. Só quando se vê com exacção até ao último real que se despende, é que se conhece que artigos podem ser suprimidos ou reformados, e é que se pode estabelecer uma bem entendida economia, sem que a mesma vá tocar com objectos que ainda que dispendiosos são contudo de suma utilidade ao Estado, e compensam por muitos outros modos vantajosos o gravame que podem causar.

No curso regular e ordinário das cousas políticas, e quando o Estado tem a sua Fazenda bem administrada, a renda geral supre as despesas extraordinárias porque são limitadas, mas quando as mesmas crescem, ou pela guerra, ou por outros motivos em que também se compreendem aqueles que o Soberano pode ter para melhorar e beneficiar o estado interior dos seus domínios, então só recursos extraordinários é que podem suprir tais despesas, e estes são de diversa natureza. Em tempos remotos, e quando o estado civil e político do homem, assim como o comércio, eram menos considerados, então tesouros cuidadosamente acumulados, ou alterações do valor da moeda, ou extorsões violentas, quais empréstimos forçados, serviram de meios para cobrir despesas extraordinárias. Em tempos de maior prosperidade do comércio, ou quando os Estados Unidos ou Províncias Unidas chegaram a um grau de esplendor nunca antes visto, por causa dele principiaram a lembrar os meios de circulação e crédito, e os bancos de depósito ou de circulação, os empréstimos em anuidades ou permanentes ou temporárias, quais rendas vitalícias e tontinas[4], e o papel ou de banco, ou representando moeda; e em pouco tempo da carreira principiada, saltaram aos olhos de todos os políticos os grandes recursos que tais meios podiam fornecer e os grandes males e inconvenientes que de par com os bens podiam deles resultar. As rendas vitalícias e os cálculos de seguros deveram no século passado a sua maior extensão e redução a sistema a um dos maiores homens de Estado e de Fazenda, que talvez teve neste tempo a Europa, o célebre De Witt, Grão Pensionário da Holanda, e que uniu aos maiores talentos as maiores virtudes de desinteresse e de amor pelo seu país, que coroou com uma morte a mais gloriosa.[5] Tocou à Grã-Bretanha, no princípio deste século e fim do passado, o mostrar que reduzindo a sistema, por meio

[4] Sobre as tontinas, ver Smith, *op.cit.*, vol. II, p. 637, e *supra*, pp. 12-13.

[5] Johan de Witt (1625-1672) tinha conseguido a abolição da função de *stathouder* pelo Édito perpétuo de 1667, e foi assassinado por aqueles que revogaram o mesmo Édito a favor de Guilherme III, príncipe de Orange.

do *funding system*, os meios de circulação e crédito, e dando-lhes por esteio o *sinking fund* para amortecer lentamente os fundos circulantes[6], podia um Estado, sem sacrificar a sua prosperidade, fazer esforços muito superiores a tudo o que antes se havia imaginado, e podia, contra toda a expectação (até do célebre Robert Walpole e David Hume), proceder muito além de todo o limite e não correr risco algum, com tanto que se tivessem sempre em vista os meios auxiliares e de prudência que Pitt tem tão sabiamente adoptado[7]. Tocou a muitas potências do Norte, quais a Suécia, a Dinamarca e a Rússia, assim como às do Meio-dia — Roma e Nápoles — fazerem ver as calamidades do papel-moeda quando excedia os limites da moeda circulante em cujo lugar se substituía, e posteriormente em época mais recente tocou aos Estados Unidos da América, à França e aos Domínios Sardos o fazer ver a progressão sucessiva de males que se experimentavam quando, desde o limite em que o papel principiava a ser excessivo, se progredia até ao ponto em que cessava de ter valor, e cessava de existir no meio da universal ruína. A teórica e a experiência se reuniram também a mostrar que o meio do papel-moeda tinha igualmente o terrível inconveniente de excluir o uso de qualquer outro recurso de crédito e circulação, logo que o papel chegava a um certo ponto, e que consequentemente a prudência e a razão ditavam a todo o Estado o dever de romper um tal laço se desgraçadamente tinha caído nele, quanto mais prontamente pudesse para regressar aos saudáveis e grandes meios do crédito e circulação, que nada deixam a temer quando manejados por uma mão hábil e prudente, e quando seguidos debaixo de um sistema firme e inalterável. Igualmente se mostrou pela razão e pela experiência, que a vantagem que resultava de introduzir o papel como unidade de relação mais barata que a moeda, só era real quando se confiava a um banco que descontando fundos ou do Estado ou do comércio com papel circulante, era contudo obrigado a realizá-lo em moeda quando se lhe pedia e apresentava, de maneira que os limites da circulação eram termómetros políticos que continham as especulações dos directores dos bancos nos termos da pública utilidade. Mostrou-se também que um banco em tempo de guerra era o melhor meio de facilitar e ajudar os empréstimos de que o Estado necessitava, e que em tempo de paz podia dar grandes recursos, e latitude às especulações dos negociantes.

A tão grandes e poderosos meios se unem também meios administrativos que têm muitas vezes as mais felizes consequências, e que coadjuvam e dão uma maior latitude aos primeiros. Para destruir os

[6] Sobre o *funding system* (consolidação da dívida flutuante) e o *sinking fund* (fundo de amortização), ver Smith, *op.cit.*, vol. II, pp. 631 e segs.

[7] William Pitt (1759-1806), Chanceler do Tesouro em 1782 e Primeiro Ministro durante 17 anos consecutivos (1783-1806), tinha conseguido restaurar as finanças e economia da Inglaterra logo a seguir a Guerra de Independência dos Estados Unidos da América, tornando-se assim um modelo para D. Rodrigo.

perniciosos efeitos da feudalidade, e para evitar os maus efeitos da fixação de grandes bens territoriais nos corpos de mão-morta, estabeleceu-se em muitos Estados, e particularmente houve disso mesmo um grande e louvável exemplo na Sabóia, um sistema de resgate para todos os pesos gravosos provenientes de foros e laudémios, e consultou-se igualmente a utilidade do senhor directo e a do senhor útil, permitindo-se ao segundo o livrar-se por um justo preço do ónus que sofria, e ao primeiro o estabelecer uma renda igual à que antes tinha nos fundos públicos, tomando-lhe o Soberano o mesmo capital à juro. Debaixo dos mesmos princípios certamente luminosos se ordenou a venda dos bens territoriais da Coroa, com cujo valor se resgataram as dívidas do Estado. Praticou-se o mesmo com os mais louváveis fins com as corporações de mãos-mortas, que por esse modo conservaram uma igual renda, fixaram uma parte da dívida real que saiu da circulação, e cessaram de ter bens territoriais, que é melhor e mais útil pertençam a particulares do que vê-los fixados em mãos-mortas e improdutivas. A estes meios administrativos pertencem as fábricas e algumas especulações mercantis que são por excelência reais e públicas: Tal é a Fábrica da Pólvora, tal é a da Cordoaria. Tal a Casa da Moeda, de cuja boa administração pende muitas vezes o salvarem-se ao Estado grandes males. Tal a boa administração do Correio das cartas. Em um Estado que estabelecesse papel selado seria indispensável ou por si ou por vassalos ricos fazer criar fábricas de papel sem as quais nunca o primeiro estabelecimento de Fazenda poderia prosperar, bem que estas fábricas depois de estabelecidas não devessem certamente ser património do Soberano. Debaixo deste ponto de vista entram as importantes administrações das matas, bosques e arvoredos, e a das minas que jamais podem cessar de ser um objecto de inspecção pública, sem que a fortuna pública corra o maior risco, como experiências antigas e modernas assaz o têm mostrado.

Expostos assim, Augusto Senhor, em um breve quadro os princípios gerais que nesta tão importante matéria se não devem perder um só momento de vista, seja-me lícito descer à aplicação dos mesmos à nossa situação actual, e mostrar o que existe, e o que resta a criar de novo.

Em 1º lugar: Ignoro quanto à taxação que existam cálculos exactos, e demonstrativos do que paga cada província, cada comarca, cada cidade, vila, ou aldeia, e dos meios que têm para pagar, isto é, da proporção que existe entre a produção total que forma a renda geral, a taxação que suporta todo o Estado, a parte que entra nos cofres reais, a parte que se gasta na arrecadação, a que se delapida, ou que forma o lucro, e benefício dos contratadores.

Em 2º lugar e como consequência disto mesmo, vejo que se ignora o que deveria produzir cada taxa ou imposto, o que realmente se cobra e o que resta a cobrar, ou é inexigível.

Em 3º lugar: falta inteiramente o cálculo verdadeiro dos elementos que formam a renda anual, pois que nenhum dos artigos de receita indica senão o que se cobrou geralmente, e não o que se cobrou em particular à conta de cada ano; de que resulta a total impossibilidade de se conhecer a renda anual ordinária, que se deve comparar com a despesa ordinária, e com os meios que hão-de servir para cobrir a despesa extraordinária.

Em 4º lugar: Ignorando-se a verdadeira renda anual ignora-se também a proporção que existe entre o que se cobra, e a despesa da arrecadação.

Em 5º lugar: Achando-se os contratos dados por Decretos e não a lanços em hasta pública é impossível admitir que tais arrematações hajam sido úteis à Real Fazenda, e não pode deixar de lembrar a necessidade de as rescindir para evitar para o futuro a continuação de semelhantes abusos.

Em 6º lugar: falta o orçamento ou balanço preventivo de cada uma, e de todas as rendas reais, para se conhecer o que se pode esperar de cada uma delas, e se fazer depois o cálculo comparativo com a despesa geral ordinária e extraordinária.

Em 7º lugar: Na conta que se oferece notam-se no valor das rendas cousas tão extraordinárias que ferem os olhos. A primeira é que sobre pouco mais de treze milhões de cobranças, monta a mais de metade o valor do que renderam as alfândegas. É bem difícil de imaginar como todos os outros e tantos impostos directos e indirectos nem igualar pudessem o produto das alfândegas, e se isso não mostra que a cobrança se fez com pouca exacção, então creio que nada há de certo e determinado em tal matéria. A segunda é o que toca à cobrança de cada artigo em particular, por exemplo o lançamento da décima creio que ainda não está feito nem para 1796 e seguintes, como pois pode a décima notada na conta ser reputada décima de 1798. O mesmo digo da bula e dos mais impostos. A terceira é a das sisas, que muito mal arrecadada nas províncias onde é muito opressiva, não se mostra qual é a proporção da que pertence ao Soberano como renda pública, e da que é destinada para serviço público e comunitativo, vendo-se até o artigo terças, que é a parte da Coroa sem a necessária especificação. A quarta é a falta de especificação dos contratos entre o que rendem e o que se acha alienado deles mesmos. Muito mais se poderia dizer neste objecto, mas seria muito extenso e além de todo o limite.

Quanto ao segundo ponto de vista que se deve considerar em matérias de Fazenda, que é a despesa geral, ignoro que existam orçamentos individuados da despesa que se há-de fazer em cada Repartição, à excepção daqueles que V.A.R. mandou sistemar para a Repartição da Marinha, e que permitindo o mesmo augusto Senhor, apresentarei aqui ao Ministro de Estado da Repartição da Fazenda. Ignoro que haja contas efectivas e justificativas das despesas feitas em

cada Repartição, e só posso responder pelas que aqui apresento e de que falarei em papel separado. Como se possa falar em economia sem estes elementos, é superior à minha compreensão, pois que estou persuadido que sem perfeito conhecimento de todos e quaisquer artigos da despesa é impossível distinguir as despesas necessárias que se devem conservar, das supérfluas, que se devem evitar. Na Marinha nada vejo que se possa suprimir no momento actual sem arriscar a sorte de um estabelecimento, a quem o comércio confessa dever muito, e que é o principal motivo da grande renda das alfândegas. No Exército duvido que a despesa geral possa diminuir, ainda que se evitem para o futuro algumas despesas, que parece merecerem reforma. Na Casa Real e Cavalariças já S.A.R. o Príncipe nosso senhor tem ordenado grandes reformas, animado pelos virtuosos impulsos de sua grande alma, e não lhe custando sacrifício algum pessoal, quando se trata do bem do seu povo. Nos ordenados e pensões que abusivamente se estão dando há grandes, e úteis reformas a estabelecer, mas sem o exacto conhecimento dos mesmos, como se há-de fixar a extensão da reforma que se deve fazer. Enfim todos estes artigos da despesa, sem os prévios estabelecimentos de Contadorias e Juntas da Fazenda, tanto para o Exército, como para a Casa Real e Cavalariças, jamais se poderão conhecer bem, e reduzir à devida ordem, e é este o ponto essencial por onde se deve principiar para evitar todo o arbitrário dos administradores, e para os obrigar a uma justa responsabilidade por meio de balanços preventivos e de contas efectivas com as devidas justificações.

No que diz respeito aos recursos extraordinários para cobrir as despesas extraordinárias, adoptou-se primeiramente o sistema de tentar um empréstimo por meio de apólices, que ao princípio prometeu e anunciou um feliz sucesso, mas não se tendo cuidado no modo de segurar o crédito e de avivar a circulação, e havendo um apetite decidido de introduzir o papel-moeda, abandonou-se o primeiro plano, e adoptou-se o do papel-moeda, que levado ao excesso inquieta hoje a todos os que têm qualquer pagamento a fazer ou a receber e põe com o seu grande descrédito o Erário no maior embaraço, pois que já cessa por si de ser um recurso, e impede todos os outros que poderiam adoptar-se.[8] O verdadeiro sistema a seguir parece ser o de procurar novamente retirar da circulação o papel-moeda, a fim de evitar o dano que está ocasionando; estabelecer o crédito das apólices pagando os seus juros em dinheiro e a épocas certas e inalteráveis como se havia prometido e

[8] Cf. o Decreto mandando abrir um empréstimo de dez milhões de cruzados (29-10-1796), o Alvará facilitando o empréstimo dos dez milhões de cruzados, e ampliando-o à quantia de doze milhões (13-03-1797), e o Alvará para se fabricarem três milhões de apólices pequenas para se receberem em metade de quaisquer pagamento (13-07-1797) in Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 327-328, 383-386 e 412-413.

fora do Erário; fundar depois um banco que sirva a descontar os bilhetes do Estado e as cambiais dos negociantes, a pagar os juros das dívidas reais, e a promover com o seu crédito todos os empréstimos de que o Estado haja de necessitar. Para retirar o papel-moeda da circulação, e com a brevidade que exigem as necessidades do Estado, poder-se-ia abrir logo um empréstimo, como já propus ao Ministro da Fazenda, metade em dinheiro e metade em papel com o atractivo de uma pequena anuidade por cada 400 mil réis que se convertessem em apólices, e de um bilhete de lotaria; unindo-lhe também os meios administrativos em que já toquei para o mesmo fim, e preparando desde já o fundo com a prata das igrejas para auxiliar a erecção do banco, que deve fundar-se logo depois que o papel-moeda se houver extinto.[9] Achando-se o Erário com grandes dívidas que são verdadeiramente pretéritas, quais as dos novos direitos de chancelaria e as da décima, o que tudo se deve igualizar ao ano actual, pode o Erário introduzir a circulação de uns bilhetes quais são em Inglaterra os *Exchequer Bills* e *Navy Bills* com juro, e circulação livre, pagáveis dos mesmos fundos que se devem e de que se há-de logo estabelecer a mais exacta cobrança fixando-se as épocas dos pagamentos, e que todos os que não pagarem logo deverão pagar o juro da lei do tempo que demorarem os mesmos pagamentos.

Seria supérfluo ajuntar ainda aqui a utilidade, e até necessidade que haveria de auxiliar os meios de circulação e crédito já propostos com os outros administrativos, quais vendas de bens territoriais que se incorporarão na Coroa, vendas de bens eclesiásticos, resgastes de foros, e outros direitos feudais que também já notei; mas não devo deixar de lembrar agora que o cuidar prontamente em ter uma boa Casa da Moeda que nos cunhasse sem perda moeda de ouro exacta e não desigual no título e peso, e de prata, e com muita expedição a de cobre que muito se necessita, seria até uma medida política administrativa indispensável, pois oiço que os Ingleses estudam no momento actual os erros da nossa Casa da Moeda para tirarem deles partido a seu favor, e certamente vale a pena de não perder este objecto de vista que também pode servir muito para aliviar a estreiteza actual da circulação monetária produzida pelo descrédito do papel.

No momento de se abraçarem todas estas medidas não acharia então impróprio que para segurar em todo o caso os meios de circulação, e crédito já propostos, se estabelecessem os impostos notados, que se abraçariam gostosamente vendo-se que iam servir de base a um grande e luminoso sistema de Fazenda que segurava a defesa, e a futura prosperidade da monarquia.

Resumindo agora, Augusto Senhor, tudo o que difusamente tenho exposto parece-me que:

[9] Ver a carta ao Marquês Mordomo-mor, de 16-02-1799, publicada *supra*, pp. 121-131.

Em 1º lugar é indispensável proceder ao exame, e conhecimento do verdadeiro estado das rendas reais, para se avaliar então o que das mesmas se pode esperar por uma exacta arrecadação, sistemando os orçamentos, e as contas efectivas que se deverão dar anualmente de cada artigo.

Em 2º lugar: Proceder ao rigoroso exame do estado exacto da despesa que se faz em cada Repartição, estabelecendo Contadorias e Juntas da Fazenda encarregadas dos rigorosos orçamentos ou balanços preventivos de cada artigo da despesa, e de justificar também por um método rigoroso os mesmos artigos da despesa efectiva.

Em 3º lugar: Pôr em melhor regularidade o trabalho diário do Erário, reduzi-lo ao que já foi, e destinar àquele serviço homens que pela regularidade da sua conduta, e luzes inspirem confiança a todo o público.

Em 4º lugar: Para se conhecer o verdadeiro estado do Erário, e para se pôr para o futuro em uma regularidade e exacção conveniente: é necessário praticar o que já se fez em 1762; principiar uma nova ordem, considerar tudo o que já se tem pago ou há-de pagar a conta dos anos passados como pretérito, e que se deve liquidar tanto activa, como passivamente e cuidando em fazer entrar e pagar tudo o que pertencer ao presente ano; não pagar dos anos passados senão o que estiver líquido e depois de feitas as contas do que logo se deve lançar mão, mostrando a melhor boa fé, e fazendo ver que toda a demora é para se segurarem as dívidas, que S.M. quer satisfazer exactamente.

Em 5º lugar: Fundando-se no Decreto de 16 de Abril de 1692, pôr novamente a lanços em hasta pública todas as rendas reais que estão arrematadas, e não as deixar aos que as trazem de renda, se não igualarem o maior lanço que houver nas mesmas. Esta medida é necessária para justificar aos olhos do povo os novos tributos, que será necessário lançar.

Em 6º lugar: Proceder ao exame exacto do estado actual das apólices e do papel-moeda para se conhecer o valor da nova dívida, que se tem contraído. Para principiar a substituir apólices ao papel-moeda e para achar também em parte os meios para as despesas extraordinárias, abrir um empréstimo de quinze milhões de cruzados, parte em papel-moeda, parte em dinheiro, ou em papel-moeda recebido com o desconto do que perdesse, e dando por cada 400.000 réis de empréstimo na forma já dita, 400.000 réis em uma apólice com o juro estabelecido; uma anuidade por 14 anos de um valor estabelecido, e um bilhete de lotaria cujos prémios fossem em apólices e onde os números sempre ficassem ganhando um pequeno juro. Para dar outro maior e mais decidido impulso à extinção total do papel-moeda, pôr em venda para esse fim os bens territoriais da Coroa, os bens eclesiásticos, e o resgate dos foros e prazos, o que tudo se consolidaria em apólices ou padrões de juro real.

Em 7º lugar: Pedir a prata das igrejas por empréstimo de apólices com 3% de juro, e preparar esse fundo para principiar o estabelecimento de um banco logo que o papel-moeda se achasse extinto, e que houvesse capitalistas que concorressem para a erecção do mesmo estabelecimento.

Em 8º lugar: Para dar mais um meio de circulação ao Erário, avaliar a dívida activa dos direitos da chancelaria e da décima até ao fim do ano de 1798, fixar os prazos em que as mesmas dívidas com os seus juros haviam de entrar no Erário, e reduzi-las a bilhetes circulantes livremente e com juros aos quais se daria a mesma circulação que se dá em Inglaterra aos *Exchequer Bills* e aos *Navy Bills*.

Em 9º lugar: Para aumentar as rendas reais, e para dar nova consolidação ao crédito público, que deve servir de base às operações de circulação e crédito projectadas, que hão-de concorrer para o exacto pagamento da despesa extraordinária que se houver de fazer, parece-me que sem inconveniente se podem adoptar os impostos propostos, e que são os mesmos que já em outra memória se havia considerado como pouco gravosos e produtivos.

Supondo que todo este sistema se executasse rigorosamente, atrevo-me a segurar na augusta presença de V.A.R. que eu não avaliaria as despesas da Coroa em tempo de paz a menos de vinte milhões, pois suporia 8 milhões de cruzados de despesa para um exército de 50 mil homens bem mantidos, dos quais trinta [mil] não estariam senão seis semanas por ano debaixo das armas, e para o mantenimento do arsenal do exército e fortificações: três milhões para um passável pé de marinha, para a ir fazendo crescer anualmente em número de vasos como é indispensável, e finalmente para manter e aprovisionar os arsenais dos domínios ultramarinos: 1 milhão e meio para a Casa Real e Cavalariças: 6 1/2 milhões para os ordenados, tribunais, juros reais que se deviam antes da guerra e outros objectos de despesa do Estado civil: 1 milhão para estabelecimentos públicos em utilidade do Reino em geral, para animar a agricultura, artes, e manufacturas etc.: o que tudo somado monta vinte milhões de cruzados. Supondo que a esta despesa ordinária fosse necessário acumular outra despesa de cinco milhões anuais como fundo para as operações de circulação e crédito, que a 5% representariam 100 milhões, e poderiam bastar a contrabalançar as actuais despesas extraordinárias já feitas, e as outras que pudessem ainda fazer-se em 3 ou 4 anos sucessivos, viria a totalidade da despesa a montar a 25 milhões de renda, soma a que eu avalio que montaria a renda real com alguns novos aumentos, sendo bem arrecadada, e pelo modo seguinte: as alfândegas de $7^{1/2}$ a 8; a décima $2^{1/2}$ sem gravame; o tabaco 3 milhões; as sisas e terças um milhão; os direitos novos, e os da chancelaria bem cobrados mais de 500.000 cruzados; a bula mais de 500.000 cruzados; os diamantes, pau do Brasil, almoxarifados, próprios e foros da Coroa, Casa da Moeda, Casa de Bragança, represálias, cartas

de jogar,Terreiro, Cordoaria, Fábrica da Pólvora, tudo bem administrado, 4 milhões de cruzados; a décima eclesiástica, e quinto dos bens da Coroa milhão e meio; o Correio das cartas bem administrado, assim como o papel selado, e o novo imposto sobre carruagens, bestas e criados, mais de um milhão; o novo 3% sobre a geral importação e exportação no Reino e no Brasil, mais de 2 milhões e 100.000 cruzados; a introdução da moeda provincial em Minas Gerais, em lugar da miserável circulação do ouro em pó, mais de 600.000 cruzados; o moderado aumento do direito dos vinhos consumidos em Lisboa, Porto, e outras cidades do Reino, mais de 300.000 cruzados; os novos impostos no Brasil pela supressão do contrato do sal, sem contar o que sempre ficará rendendo a nova administração, mais de 300.000 cruzados. Em totalidade esta soma excede mais de 25 milhões de cruzados; e tenho tão justos motivos de acreditar que não há excesso nas avaliações, e que uns artigos balancearão os outros na execução prática, que não teria dúvida ou dificuldade em discutir a matéria só com os papéis que tenho em meu poder, com qualquer pessoa realmente versada nesta matéria.

Para que V.A.R. se digne ver este plano de receita e despesa, eis aqui como eu o exponho resumido em um sucinto quadro.

Este mesmo sistema de contabilidade proposto para o Reino, deveria também estabelecer-se em cada uma das capitanias dos domínios ultramarinos, e só então é que poderia tirar partido delas, e fazê-las concorrer a benefício da Fazenda Real da Coroa em geral, que aumentariam muito consideravelmente.

Nada, Augusto Senhor, acho que possa opor-se a tudo o que acabo de expor, senão a banal declamação que nas actuais e difíceis circunstâncias do momento não se devem tentar grandes reformas, e que só se devem tentar meios paliativos. A experiência mostra bem o contrário. Foi no seio da guerra no princípio deste século sobre a sucessão da Espanha que se criou na Grã-Bretanha o sistema de crédito público; foi no seio da mesma guerra que o grande Vitório-Amadeu lançou as primeiras bases do seu grande sistema de Fazenda, que até aos nossos dias se conservou, e que só pereceu com a monarquia. É inútil acumular mais exemplos. V.A.R. sabe melhor que ninguém que um bom estado de Fazenda é o melhor esteio dos tronos e consequentemente ninguém pode melhor avaliar a necessidade que há de a restabelecer e de a pôr em estado de fornecer todos os recursos de que a defesa e segurança da monarquia podem necessitar, do que V.A.R., cujas incomparáveis luzes, virtudes, e amor aos seus povos formam o melhor e único penhor da felicidade pública, e da nossa universal esperança.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // de V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje, 15 de Março 1799.

PARECER SOBRE PROJECTOS DE ALVARÁS LIDOS NO CONSELHO DE ESTADO, O 1º SOBRE NOVAS IMPOSIÇÕES, O 2º SOBRE PRINCÍPIOS ECONÓMICOS A FAVOR DA AGRICULTURA[1]

(22 de Abril de 1799)

Senhor // Obedecendo respeitosamente às reais ordens que todos os Conselheiros de Estado receberam de V.A.R. para dizerem seu sentimento sobre os alvarás projetados que se leram no mesmo Conselho de Estado, e dos quais o 1º tem por objecto novas imposições, e o 2º princípios económicos a favor da agricultura, que até no momento actual parecem uma útil operação de Fazenda, e o são efectivamente, ainda que seja útil, e fosse até prudente nem nomeá-la assim; seja-me lícito expor brevemente o meu sentimento, com a fidelidade e acatamento que devo a V.A.R.

Certamente nada merece ser tratado com tanta seriedade, e reflexão como o estabelecimento de novas imposições e taxas, nunca a exposição dos motivos que forçam a abraçar um tal partido é mais necessária, e contudo neste momento o Alvará que deve estabelecer uma extensa imposição, que principia por um preâmbulo em que todos os motivos que falam ao coração e à razão do homem esqueceram, e nas graves e urgentes circunstâncias actuais, nem a defesa da religião, da monarquia, da propriedade, nem a conservação de tudo o que pode ser grato ou interessante ao homem lembrou que fosse indispensável citar com uma enérgica verdade para servir de motivo e base às operações que a prudência dita, que a necessidade imperiosamente exige, mas que um Soberano pio e benigno como V.A.R. adopta com pena, e que o povo ainda que fiel recebe com dor.

O mesmo defeito de falta de preâmbulo é ainda mais notável no segundo Alvará, pois devendo uma semelhante operação mostrar-se ali como puramente económica, e paternal a favor da agricultura, e dos proprietários, expõe-se nuamente como uma operação de Fazenda, e nada se diz do que pode indicar o espírito e vistas do legislador, e do que deve guiar o executor da lei na sua aplicação para o tempo futuro.

Se depois de uma tão essencial falta se voltam os olhos para as disposições do 1º alvará, então tudo nele é digno de censura; e a exposição e o estilo, longe de respirarem a majestade, a sabedoria, e a dignidade do trono mostram uma ligeireza vertiginosa incompatível com a seriedade do objecto. No 1º artigo indicam-se economias ainda não praticadas, e cuja extensão merece pouca confiança do público, porque não assentam sobre contas exactas que mostrem a solidez das economias, e

[1]. A.N.Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 713, Pacote II, 51.* Documento autógrafo.

que deixem verdadeiramente conhecer a extensão do mal, e a grandeza do remédio; prometem-se outras economias que longe de o serem, seriam antes erros políticos e mui perigosos, qual a suspensão imediata das obras públicas.[2] Segue-se depois um rol ou catálogo de imposições, exposto sem conexão alguma, sem satisfação para o público sobre o serem produtivas e pouco gravosas semelhantes contribuições; e até é notável que nem se fixa a extensão das mesmas imposições, nem se diz coisa alguma sobre a forma da sua arrecadação, e que tudo se refere a novos alvarás, a novos avisos, a novos regimentos que se anunciam com provisória ligeireza, mas que não poderá deixar de escandalizar aqueles mesmos que mais persuadidos estão da necessidade da nova imposição.

Sem narrar fastidiosamente o exposto em cada artigo, e seguir passo a passo um tecido tão incoerente nada talvez me feriu mais os olhos do que ver os dois artigos tão interessantes, seja sobre a fixação dos fundos que hão-de de pagar os juros das dívidas do soberano, seja sobre as providências que hão-de segurar para o futuro a melhor arrecadação da Fazenda Real, expostos com a facilidade e brevidade de artigos de gazeta, e não com a gravidade e precisão, que convêm às disposições legislativas de uma ordem tão superior.

No 2º alvará uma operação política destinada a aliviar, e animar a agricultura, e ocasionalmente útil à Fazenda Real, que devia ter por objecto o preparar lenta e sucessivamente o resgate de todos os foros, de todos os laudémios, dos censos verdadeiramente usurários, dos pesos feudais quais as lutuosas, os fornos, e lagares comuns, e que segurando aos senhores possuidores a mesma ou superior renda devia ser à agricultura de um benefício incalculável, e que só no distrito de Alcobaça beneficiaria milhares de indivíduos, converte-se em um resgate parcial das enfiteuses pertencentes às mãos-mortas, e de alguns encargos pios que o Erário assume a si em lugar de pesarem sobre os particulares. Para segurar uma e outra operação, e para lhe dar maior crédito, esqueceu até o fazer pagar os juros dos capitais que se receberem por tais resgates pelas Câmaras dos lugares e termos onde os mesmos se fizerem, alienando para esse fim uma porção igual dos tributos que ali se arrecadam quais sisas, real de água, décimas, etc., e imitando ao menos nesta parte a sabedoria e prudência com que semelhantes operações com grande crédito e utilidade pública se fizeram em Dinamarca, em Sabóia, e até na França no princípio do reinado de Luís XVI; e dando-lhe assim uma maior firmeza e um superior crédito.

Nem contra as imposições propostas, nem contra o resgate dos foros, se pode dizer coisa alguma com fundamento, mas certamente pode, e deve dizer-se que estas providências não são suficientes para restabelecer o crédito público, e que sem principiar por lhes dar a base

[2] Suspensão que seria decretada no início do ano de 1800, como se vê no documento publicado *supra*, pp. 14-21.

que necessitam, tudo há-de ficar com pouca diferença no estado em que está, e que o terrível papel-moeda há-de causar abalos e inquietações tão sérias ou maiores do que aquelas que até aqui se têm sentido, e que por felicidade não têm causado mui sérias consequências. Digne-se V.A.R. persuadir-se que sem uma grande e vigorosa alteração na administração e arrecadação da Fazenda, sem uma exacta e verificada contabilidade em todas as Repartições de receita e despesa da Fazenda Real, sem um exame local, e minucioso do estado em que cada um se acha, e dos recursos e pesos que auxiliam ou gravam o Estado, nada se pode esperar que seja estável; nem o crédito público tão abalado, tão minado, e tão destruído há-de surgir do abismo e profundidade, em que hoje jaz com tão grave perigo do Estado, da monarquia, e expondo a máquina política a concussões tão violentas, que é bem difícil de não temer a sua total ruína no meio de terríveis convulsões. Digne-se V.A.R. ver que cada dia se erigem novos cofres que não dão contas ao Erário, e onde as rendas reais vão sumir-se. Tal é o novo Cofre provisional do Correio, e tal é o da Pólvora. Seja-me lícito exceptuar o da Junta da Fazenda que está em dia, e do qual tem a conta o Erário. Digne-se V.A.R. ver a dilapidação que há por todas as comarcas das rendas de V.A.R., e das comunitativas, que se fossem bem arrecadadas por tesoureiros fiéis, e cujas contas se tomassem mensalmente poderiam ser do mais benéfico produto a todo o Reino.

Sem a realização de tais vistas, e sem a execução gloriosa e forte de tais meios nada se deve esperar, e como confirmação de tais verdades pedirei a V.A.R. licença para ler no fim deste discurso algumas passagens do *Mercúrio Britânico*, e que brevemente expõem o estado da Grã-Bretanha, quando Pitt entrou no Ministério, e o em que se acha actualmente, donde se vê que gloriosas consequências se podem esperar de uma administração luminosa e firme; e ouso segurar a V.A.R. que os seus vassalos mais ricos do que nunca o estiveram têm meios em que fundar o pleno e inteiro restabelecimento da Fazenda Real.

Contudo, Augusto Senhor, digne-se V.A.R. não perder de vista que o pior de todos os males é suspender ou arriscar a suspensão do curso ordinário da Fazenda, e no momento actual sempre julgo que meios provisionais são melhores do que nenhuns, e que a primeira consideração deve ser conservar o movimento da máquina política, ainda que ele seja irregular, e exposto a inconvenientes que só podem evitar-se com medidas de um grau superior.

Sobre as luminosas providências propostas para o resgate dos foros, dos laudémios, e dos outros pesos seja-me ainda lícito expor humildemente na augusta presença de V.A.R., que elas são mui consentâneas ao espírito, e ao princípio da monarquia (para me servir da frase de Montesquieu); que são mui próprias para conter no momento actual o espírito revolucionário pois que de um lado favorecem a agricultura, e do outro fazem cessar todo o ódio que pode haver contra as classes privile-

giadas, e que concentrando na Coroa uma parte das rendas eclesiásticas e das mãos-mortas privam os revolucionários das criminosas esperanças que lançam sobre os bens eclesiásticos como primeiros meios de que hão-de servir-se para consolidar os princípios sempre escabrosos de uma revolução. Talvez o trocar hoje os dízimos (cujo valor se fixasse inalteravelmente sobre o valor do trigo, para que esta renda fixa se não alterasse ou degradasse para o futuro) pelos bens territoriais de todas as mãos-mortas, fosse a operação política mais própria para desvanecer as criminosas esperanças de muitos que sonham e ambicionam revoluções no momento actual; e que a redução das propriedades territoriais às mãos dos indivíduos que podem ser pais de famílias, e a extensão em número que então haveria de proprietários fossem grandes correctivos para os delírios e ansiedades do espírito humano na época presente. É porém verdade que a realização de tais vistas na prática encontraria grandes inconvenientes, que fariam quase impossível o poder efectuar-se utilmente, e sem grandes abalos; bem que estou persuadido que longe de seguir-se dali inconveniente algum às religiões monásticas, antes se lhes seguiriam grandes vantagens, e até o poderem dedicar-se mais fervorosamente ao culto divino e isolarem-se mais dos cuidados mundanos, e das paixões que trazem consigo necessariamente administrações tão vastas e tão importantes de bens territoriais.

Seja-me igualmente permitido representar humildemente a V.A.R. que os efeitos da enfiteuse, e do longo arrendamento sobre a agricultura são totalmente diferentes. A enfiteuse na mão do primeiro enfiteuta que afora a terra porque tem cabedal com que a cultive, e porque tem inteligência produz momentaneamente um melhoramento de cultura, mas quando a terra passa às mãos de um filho do enfiteuta que já não tem cabedais, nem inteligência, então a mesma fazenda ou passa com um peso morto qual é o do foro do novo rendeiro que a arrenda, e que paga renda tanto ao senhor direito, como ao senhor útil, ou se vende, e perde do seu valor pelo laudémio que é um direito eventual a que fica sujeita a terra, e que desanima em lugar de animar a empregar cabedais para restabelecer a terra a boa cultura uma vez que a mesma se acha danificada, sendo incalculável o dano que se segue a agricultura da depreciação do valor das terras, como hoje vemos em França, bem que por diferentes motivos. Pelo contrário, o longo arrendamento faz nascer a muito interessante classe de rendeiros capitalistas que arrendam as terras para as pôr em valor, e colher das mesmas um fruto proporcional ao juro do cabedal que empregam, anima os mesmos a grandes empresas no seu género, quais o preparo de estrumes de todas as qualidades, a mistura das terras, o cerramento e divisão das propriedades, as grandes culturas de pastagens artificiais ou regadas, a perfeição das roças dos animais úteis ao sustento do homem, ou às suas culturas, ou a outros serviços; finalmente conserva sempre em acção os cabedais necessários à cultura das terras, e que sempre fez a diferença útil das produções dos

terrenos na Grã-Bretanha, apesar da superioridade do terreno, e culturas privilegiadas da França, quais o azeite, o vinho, o milho, e a seda. Seria talvez também aqui o lugar de mostrar que os grandes proprietários territoriais não são funestos para o Estado, e que são menos nocivos que os foros que oneram as terras, e que os laudémios que as depreciam, mas nada há a dizer a esse respeito depois do que largamente escreveu Young[3], e do que ultimamente escreveu d'Yvernois na sua excelente obra comparativa da Inglaterra com a França, e das perdas que esta última sofreu com a revolução[4], e desses mesmos sábios escritos se vê e deduz que os morgados, quando se lhe pôem o correctivo que o grande rei Victório estabeleceu no Piemonte de os reduzir a alodiais no fim de quatro gerações, ou quando se permite como na Grã-Bretanha as alienações com o consentimento do imediato sucessor, cessam verdadeiramente de ter inconveniente algum.

Se não temera, Augusto Senhor, ser prolixo seria também aqui o lugar de tocar com mais extensão sobre a justa avaliação que se deve dar aos foros, aos direitos eventuais, como laudémios, lutuosas, etc., aos outros pesos feudais como lagares e fornos dos senhores, a que propriamente se chamam banalidades, e finalmente aos censos. Seria também aqui o lugar de mostrar a diferença que deve fazer-se na avaliação dos foros, laudémios, e outros direitos feudais pertencentes às mãos-mortas, e que não possuem senão por um direito de propriedade posterior à origem e estabelecimento da sociedade ou na avaliação daqueles mesmos direitos que pertencem a indivíduos que representam a propriedade dos primeiros pais de famílias coeva ou anterior à origem da mesma sociedade, e que merece uma muito superior consideração por ser considerada como a base da mesma sociedade, e de modo algum comparável com a outra que é e deve ser sujeita a todas as variações que experimenta a sociedade, e que é susceptível de todas as restrições que exige o bem público.

A avaliação que se adoptou no Alvará para o resgate dos prazos de 25 foros e 3 laudémios, e que na realidade subirá na prática a mais de trinta vezes o valor do foro, é mais que ampla para o justo resgate de semelhante propriedade pertencente a mãos-mortas. Outros proporiam que o resgate se fizesse pelo valor do que já se acha estabelecido para o resgate do prazo de 20 foros e três laudémios, e que visto ser o resgate forçado para o senhor directo se lhe desse uma terça parte mais do total valor dos 20 foros e três laudémios. Outros finalmente proporiam que o foro se avaliasse segundo o mais alto valor que se vendessem as terras naquela comarca ao momento que se fizesse o resgate, e que para o

[3] Arthur Young, *Voyage en France... pendant les années 1787,88, 89, 90...*, in *Le Cultivateur anglais...*, vol. XVII, p. 276.

[4] Francis d'Ivernois, *Tableau historique et politique des pertes que la Révolution et la guerre ont causées au peuple français dans sa population, son agriculture, ses colonies, ses manufactures et son commerce*. Londres, 1799.

laudémio e outros direitos eventuais se estabelecesse depois de se conhecer pelos cartórios os pagamentos que dos mesmos se havia feito em um ou dois séculos anteriores o seu justo preço pelo cálculo das probabilidades que Condorcet sabiamente expôs em várias memórias na Academia das Ciencias, o qual certamente será mui diferente do que actualmente se avalia, e variável segundo a qualidade do laudémio.

Não posso concluir este meu fraco voto sem me mostrar muito escandalizado de toda a opinião que possa tender a considerar os fundos públicos na monarquia como inferiores em valor a qualquer outro bem territorial, ou censual; nem posso deixar de lembrar humildemente a V.A.R. que são necessários todos os sacrifícios para evitar que o descrédito público sancione uma tão triste e desgraçada opinião que sempre, ou quase sempre precedeu de pouco a total ruína das monarquias, quando pelo contrário no curso ordinário das coisas humanas sempre tais fundos têm um grande crédito, como se viu até entre nós onde os padrões de juro real chegaram a valer a mais de 33 vezes o seu valor, empregando-se neles o dinheiro ao juro de 3%. Sobre a vulgar opinião de pessoas que pouco têm aprofundado as matérias de pública administração e que julgam impossível que na monarquia possa haver crédito público, lembrara-me para os convencer entre outros factos o da França no ano de 1780, onde o crédito se elevou ao ponto que a casa Cambiaso tirou todos os imensos cabedais que tinha nos fundos de Inglaterra, para os transportar para os fundos da França, sem citar o crédito dos fundos públicos em Piemonte, que chegou a ser superior a todo e qualquer outro. Esta opinião vai de par com a dos que julgam que nas monarquias não pode haver bancos públicos, felizmente desmentida pelos exemplos de muitas monarquias, e que também é igualmente fundada como a dos que temiam no fim do século passado o estabelecimento de um banco na Grã-Bretanha, que diziam dever novamente ser a causa de se reorganizar outra vez a República, cujos funestos efeitos tinham ainda presentes. Estas opiniões mereceriam só ser tratadas como Cícero trata as de muitos filósofos, se infelizmente no momento actual não fosse necessário combater seriamente tudo o que pode ter uma tendência perniciosa.

Eis aqui, Augusto Senhor, o meu humilde parecer sobre tão difíceis matérias, que expus com fidelidade, e verdade, e com o respeito, e acatamento que devo a V.A.R. Agora resta-me suplicar humildemente a V.A.R. que se digne mandar proceder ao exame local, e circunstanciado do estado em que se acha a contabilidade da Marinha, e pedir licença para ler uma memória que fiz escrever pelo Intendente da Marinha, sobre o sistema com que a Junta da Fazenda, segundo as reais ordens, procede à compra dos géneros, e que peço humildemente a V.A.R. mande unir às contas da mesma Repartição.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // de V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 22 de Abril de 1799.

REPRESENTAÇÃO AO PRÍNCIPE REGENTE SOBRE O MEIO DE RESTABELECER O CRÉDITO PÚBLICO E DE SEGURAR RECURSOS PARA AS GRANDES DESPESAS[1]

(29 de Outubro de 1799)

Senhor // O meu zelo e puro amor pelo real serviço e pela glória de Vossa Alteza Real, assim como os votos que faço pela estabilidade da monarquia, me animam a pôr, com o devido acatamento, na augusta presença de V.A.R. algumas reflexões sobre os meios de restabelecer o crédito público, e de segurar recursos para as grandes despesas que V.A.R. tem feito, e necessariamente há-de ainda fazer, para conservar os seus vassalos no mesmo estado de felicidade e tranquilidade, de que têm até aqui gozado no meio da desolação geral da Europa. Move-me, Augusto Senhor, a tocar nesta importante matéria a consideração de que V.A.R. necessita de fazer grandes despesas; 1º: no seu Exército, e que, ainda que possa fazer nele grandes economias, a erecção de novas praças, de que o Reino necessita, o provimento dos arsenais do Exército, competentemente, para o mesmo poder entrar em campanha, a erecção e criação de fábricas de armas e de grandes fundições, a instituição de artilharia a cavalo ou volante, o mantenimento de uma boa cavalaria, são objectos que tomados em toda a sua extensão, necessitam de grandes fundos, para se estabelecerem, e que sem eles tudo é precário. 2º: na sua Marinha, onde o número de vasos é tão diminuto, onde as praças e exército do Ultramar necessitam ainda muito maior despesa, do que a que se tem feito há três anos, e que tais objectos são indispensáveis, se V.A.R. quer conservar os domínios ultramarinos, que são a principal base da sua grandeza, e que a semelhantes respeitos deixam conceber para o futuro as mais lisonjeiras esperanças. 3º: em beneficiar o Reino e domínios ultramarinos com as grandes obras pelas quais clamam a agricultura, artes, indústria e comércio, quais os canais de navegação e rega; o trabalho das minas

[1] A.N.T.T., *Ministério do Reino, maço 358, macete nº 7.* Cópia assinada por D. Rodrigo, conservada numa capa com o seguinte título: «Projecto do Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho em que oferece algumas reflexões sobre os meios de restabelecer o crédito público. Outra cópia no Arquivo Linhares, publicada in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 173-179, com alguns erros e omissões. Existe outra cópia no A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal*, com o seguinte título: «Reflexões políticas sobre o meio de restabelecer o crédito público e segurar recursos para as grandes despesas do Reino. Feitas por D. Rodrigo de Souza Coutinho: Oferecidas ao Sereníssimo Senhor Dom João Príncipe Regente». No fim desta cópia, uma nota manuscrita: «Este metáfisico papel se leu e apresentou a S.A.R.; porém examinando-se e assentando-se impossível a sua prática, ficou indeciso e sem observância; tanta é a diferença que os dois políticos consideram do especulativo ao prático! O leitor sábio e imparcial ajuizará dele segundo as suas luzes.»

de carvão e ferro; a erecção de máquinas movidas ou por água ou por vento ou pelos vapores, a benefício das artes, e que devem dar toda a extensão às excelentes matérias primeiras, que possuimos em lãs, sedas, algodões e linhos. Eis Aqui, Augusto Senhor, o que me faz ver não só a necessidade de procurar os meios, para remediar o mal actual, mas para segurar os recursos necessários para tão grandes como justas vistas, as quais, ainda que V.A.R. com a sua profunda sabedoria e luminosas ideias administrativas não conhecesse quanto lhe são úteis e necessárias, a força e peso das circunstâncias obrigariam a V.A.R. ou a adoptá-las, ou a correr o risco de ver dilaceradas em fracções uma monarquia, que tanto contribuiu para a civilização da Europa, ligando entre si as partes mais separadas do globo, e que pode e deve ter grande peso no equilíbrio geral da Europa, logo que as superiores luzes de V.A.R. lhe hajam dado a consolidação de que necessita e atraído a justa consideração, que certamente há-de merecer. Eis aqui o que motiva e escusa as breves e mal alinhadas reflexões, que faço subir respeitosamente à real presença.

Em toda e qualquer Fazenda pública, e muito mais na que necessariamente deve tomar toda a extensão de que é susceptível, o primeiro objecto é conhecer tudo o que ela vale e tudo o que pode valer. Isto só se consegue entrando no mais miúdo e circunstanciado exame de cada uma das partes que compõem a renda real, do que se paga em cada uma ao Soberano, e do que entra realmente nos reais cofres; e unindo-lhe também a combinação do seu rendimento parcial e do total de todas as rendas com a renda geral da massa universal da nação, a fim de reconhecer as alterações que se podem fazer, para aumentar as rendas reais e para depois estabelecer a sua mais económica arrecadação, ou por contrato ou por administração. Sem este preliminar exame, que deve ser feito com toda a individuação, e depois examinado por quem V.A.R. ordenar, nada se poderá jamais conhecer com a exacção, que é indispensável para servir de base ao pé sólido em que a mesma Fazenda Real deve ficar para o futuro; e que deve também combinar-se com o das despesas ordinárias e extraordinárias, a fim de que cesse a actual vacilação de ter ou não fundos, que tem causado um tão cruel descrédito, e que se reconheça não só que no momento actual tudo fica equilibrado, mas que para o futuro existe a possibilidade de a aumentar, se as circunstâncias assim o exigirem.

O segundo objecto é o exame da despesa ordinária e extraordinária de cada Repartição, e o exacto reconhecimento da que pode ser sucessivamente necessária para o futuro, seja para segurar a defesa e independência da Coroa, seja par dar à monarquia aquele grau de prosperidade e de estabilidade, que lhe é absolutamente necessário, principalmente nas críticas e difíceis circunstâncias actuais. Este objecto só pode conseguir-se, obrigando cada Repartição a formar no princípio de cada ano o orçamento, com todos os documentos justificativos da

sua despesa para o ano futuro, a dar cada mês a conta da despesa efectiva que for fazendo, e a dever apresentar no fim do ano o quadro comparativo da despesa orçada por artigos, comparada com a despesa efectiva, expondo os motivos da diferença que houver nos paralelos dos artigos da despesa orçada e da efectiva, a fim de melhor se conhecer e justificar esta última. Sem este essencial estabelecimento toda a ideia de reformar a economia é precária; e pode dizer-se, sem temor de enganar-se, que não pode haver Fazenda bem regulada sem que ela se ache organizada por um semelhante sistema.

Postas estas bases, então comparando a receita que há, com a despesa que se deve fazer, e distinguindo a despesa ordinária da extraordinária, pois que a renda anual deve cobrir a despesa ordinária e segurar os fundos necessários para os meios de circulação e crédito, que devem pagar as depesas extraordinárias, e havendo o cuidado de que anualmente se façam também estes quadros comparativos, e que haja os paralelos das receitas ordinárias e extraordinárias com as despesas da mesma natureza, então, não só nunca pode a Fazenda Real achar-se em embaraços, mas pode a tempos e épocas certas e convenientes dar-se a cada Repartição de despesa os fundos de que necessitar, e nisso mesmo acha o soberano a mais bem entendida economia.

Todos estes objectos tão essenciais exigem exames preliminares muito vastos, dirigidos por quem, sendo versado em Fazenda, e no cálculo, tenha grande firmeza, e sem eles todo o remédio que haja de propor-se será precário e de mui curta duração. É por um tal meio que se reconhecerá a facilidade com que a décima se poderá fazer render anualmente três milhões e meio de cruzados, sem gravame maior, logo que o lançamento se fizer para durar quinze ou vinte anos, que em cada freguesia se fizer arrecadar a décima por um cobrador, que terá três ou quatro por cento pago pelo contribuinte; que a cobrança se fizer aos quartéis; e que quinze dias depois do prazo, todos os que não houverem pago forem executados e constrangidos; e que a tabela do que cada um há-de pagar se puser todos os anos em um Edital, para que cada um requeira, e lhe seja logo feita justiça, se por acaso vir outro menos onerado, e indevidamente, do que ele o tiver sido. É por um tal meio que a décima dos bens eclesiásticos e quinto dos bens da Coroa, quando cobrados a rigor, pois são rendas líquidas, darão pelo menos milhão e meio de cruzados. É pelos mesmos motivos que as rendas da Coroa arrendadas crescerão muito, pois que se verá que cassando sucessivamente contratos que não foram arrematados em hasta pública, as mesmas rendas crescem; e finalmente só então é que se poderá julgar da soma a que monta a totalidade das rendas reais, e se é necessário ou não aumentar as mesmas, para segurar o crédito público. Certamente ninguém possui mais luzes e mais virtudes do que o Marquês Mordomo-mor, e ninguém mais capaz do que ele de fazer este exame e de estabelecer um tão vasto sistema;

mas seria necessário que se concentrasse todo em tão interessante e essencial objecto.

Depois de haver assim exposto, com o devido acatamento, a V.A.R. o que me parece essencial e indispensável, para dar sólidas providências para o restabelecimento do crédito público, e sem as quais tudo o mais é precário e temporário, parece-me que, postas estas bases, para restaurar o crédito público, seria necessário estabelecer o seguinte e inalterável sistema.

Em primeiro lugar: tirar logo do Erário a manufactura do papel-moeda, fazer preparar nas fábricas do Reino papel próprio, para nele se abrirem novos bilhetes, cuja preparação e assinaturas se confiariam a pessoas nomeadas entre magistrados activos e de confiança, e negociantes que tivessem as mesmas qualidades. Estes bilhetes serviriam a trocar os antigos, para se conhecer a sua exacta quantidade, e se declarar que, para o futuro, de modo algum se aumentaria o seu número, pois que V.A.R. queria extinguir para sempre o papel-moeda, e para os recursos extraordinários servir-se só do sistema de *fundar*, auxiliado por um grande banco que queria erigir em tempo competente, a benefício do Estado, da circulação e do crédito público, e a que daria toda a solidez imaginável.

Em segundo lugar: separar anualmente da massa geral das rendas reais, em numerário metálico, a soma de três milhões e quatrocentos mil cruzados para as aplicações mais abaixo assignadas.

Em terceiro lugar: abrir um empréstimo de trinta milhões de cruzados, em dinheiro metálico, ou em papel-moeda, recebido com o seu desconto, com o juro de cinco por cento, e um por cento de anuidade, durante vinte anos[a], sendo pago o seu juro com dinheiro metálico, a épocas certas, e destratando-se por ano quatrocentos mil cruzados, que se amortizariam; para cujo efeito se consignaria, tanto para juros, anuidade e amortização, dois milhões e duzentos mil cruzados, com que se pagaria a total dívida em menos de trinta anos, e que se tirariam da soma acima separada.

Em quarto lugar: estabelecer o restante da soma metálica, separada anualmente, que é um milhão e duzentos mil cruzados, para cada vez se trocar cem mil cruzados de bilhetes de papel-moeda, dos quais trinta seriam para negociantes, e setenta para a circulação ordinária, vindo por dia a trocar-se para a ordinária circulação mais de novecentos mil réis; tomando-se todas as precauções, para que não houvesse parcialidade e tumultos, o que se evitaria com grande energia. Estabelecido este câmbio e o empréstimo, a justiça pedia que se tirasse logo o juro aos bilhetes de papel-moeda, para que os mesmos fossem fixar-se no empréstimo, e desonerassem a circulação.

[a] Nota na margem, do punho de D. Rodrigo: «Talvez para este empréstimo fosse conveniente fazer maior sacrifício tomando o papel sem desconto e o dinheiro com favor.»

Em quinto lugar: logo que o empréstimo estivesse cheio ou quase cheio, e que os bilhetes de papel-moeda circulassem sem perda, estabelecer um banco público, que emprestasse ao Estado três ou quatro milhões de cruzados a juro moderado, para afiançar o crédito das suas operações; que se obrigasse a administrar a venda dos diamantes, com uma pequena comissão; a pagar todos os juros das dívidas reais, por outra limitada comissão, em épocas certas; a avançar com juro algumas rendas fixas e certas do soberano; a descontar letras de câmbio a favor da praça: a ser depositário dos efeitos em dinheiro metálico dos negociantes, a quem desse crédito; a fazer grandes operações de banco e câmbio, e com espécies metálicas; recebendo o privilégio de emitir bilhetes sobre os fundos que recebesse, que pagaria à vista, que nos cofres reais se receberiam como dinheiro; formando então uma corporação totalmente independente, com quem o Governo se não intrometeria; sendo o seu Presidente e deputados eleitos ou confirmados anualmente pelos accionistas, a quem dariam as mais rigorosas contas, na forma que eles as pedissem e segundo o sistema que se adoptasse na sua criação.

Em sexto lugar: adoptar o sistema do resgate dos foros, laudémios, e direitos feudais, proposto pelo Doutor Vicente[3], e deixá-lo obrar, ainda que ao princípio fosse lento o seu efeito.

Todos estes meios são mais do que suficientes, estabelecendo-se as primeiras bases, não só para restabelecer actualmente o crédito público, mas para dar recursos com que satisfazer despesas extraordinárias, ainda além de cem milhões de cruzados, e sem dano algum do Estado, antes aumentando a sua prosperidade; mas todos eles não só serão inúteis ou mal ou parcialmente executados, mas poderiam até ter funestas consequências, das quais eu não ficarei fiador, se não se praticarem as atenções devidas e postas em prática por todas as nações, que se virão obrigadas a fazer uso dos grandes mas arriscados sistemas do crédito e circulação, quando não são manejados debaixo dos mais exactos e austeros princípios. Todos estes meios serão também inúteis, sem as primeiras bases, que é o reconhecimento da verdadeira extensão das rendas reais, o estabelecimento da sua exacta arrecadação, o exame e fixação das despesas, ordinária e extraordinária, e o anual quadro comparativo, para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, qualquer que seja sua natureza.

Eis aqui, Augusto Senhor, o que com verdade, fidelidade, e sem nenhumas vistas secundárias ouso, com o devido acatamento, expor na sua real presença; e V.A.R., escusando a fraqueza das minhas vistas e o pouco alinhado estilo, com que estão escritas, se dignará ao menos aprovar o zelo e amor do real serviço, com que estas linhas foram traçadas.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // de Vossa Alteza Real // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 29 de Outubro de 1799.

[3] O Desembargador Vicente José Cardoso da Costa.

PLANO SOBRE O MODO DE REDUZIR A CIRCULAÇÃO DO PAPEL-MOEDA[1]

(Janeiro de 1800)

O descrédito do papel-moeda circulante nasce não tanto da quantidade do papel que actualmente circula, quanto do susto que há que cada dia cresça mais, e que venha assim a perder o seu total valor; e igualmente da inquietação que causa o papel-moeda falso que se sabe ter entrado na circulação.

Para evitar um e outro mal, o melhor remédio é declarar por um alvará em 1º lugar que S.A.R. não quer para o futuro servir-se de semelhante meio, qual o do papel-moeda, e que se propõe extinguir lentamente o que circula actualmente; em 2º lugar que para contestar a quantidade do papel-moeda que circula, e para evitar que se introduza mais papel falso, manda trocar todo o papel-moeda que circula por outro de que não será tão fácil a falsificação, e que não excederá o presente: Em 3º lugar que para reduzir todo o papel que circula à sua verdadeira natureza, manda S.A.R. distinguir o papel que representa capital, do que é como moeda, e que enquanto o primeiro vencerá juro, o segundo o não terá, e que para o primeiro se estabelecerá um desconto moderado para o amortecer lentamente; e para o segundo um troco anual ao par, que sirva a sustentar-lhe o crédito: Em 4º lugar que todo o papel-moeda que se trocar no Erário, ou entrar em pagamentos no mesmo (enquanto o sobredito papel-moeda se não trocar sem perda) ou se pagará com apólices que é papel que representa capital, e vence juros, ou com papel-moeda mas que não vencerá juro, e que assim se continuará esta troca até que o papel-moeda esteja ao par, e não sofra perda alguma, não se fazendo violência a qualquer pessoa, pois quem quer vencer juros, recebe o papel capital, e quem prescinde deles recebe o papel-moeda: Em 5º lugar para fixar e segurar o crédito de um e outro papel, estabeleceria o Alvará que o papel que representa capital se amortecerá descontando-se cada três meses uma dada soma (como seria a de cem mil cruzados) ao par do que ele valesse na circulação diária; e que o papel-moeda se trocaria ao par cada dia a soma equivalente a um milhão de cruzados por ano em Lisboa, e de quinhentos [mil cruzados] por ano no Porto; além do que o Erário trocaria aos negociantes que

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, Maço 14, nº 10*. Cópia, sem assinatura. Outra cópia no Arquivo Linhares, com o título que encabeça este documento na transcrição publicada in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 169-171. Os artigos 4, 5 e 6 foram objecto de comentários à parte «Exposição sobre o 4º Artigo...», a que se segue uma «Adição ou nova e necessária reflexão» (A.H.U., *ibid.*). Publicamo-los a seguir o Plano, com título nosso.

mostrassem maior necessidade para os câmbios as somas de que provassem ter absoluta precisão: Em 6º lugar se declararia formalmente que não querendo S.A.R. aumentar para o futuro a quantidade que circula de papel-moeda, o mesmo senhor determinava que se continuasse a converter o papel-moeda em papel-capital ou apólices até que o primeiro chegasse ao par, e que então se estabelecesse um banco que servisse a facilitar a circulação das apólices, avançar as rendas do Estado, e descontar cambiais, etc., ficando estabelecido que dali em diante não haveria senão papel-capital, e papel de banco, extinto para sempre o papel-moeda.

Neste mesmo Alvará se deveria especialmente declarar os fundos que ficariam afectos 1º para pagar em cada trimestre alfabeticamente o juro das apólices, sem ser necessário folha do Erário, e a dinheiro de contado ou metálico: 2º: para descontar as apólices que em cada ano se amorteceriam: 3º: para trocar o papel-moeda circulante em Lisboa e no Porto ao par.

Igualmente se regularia a forma por que cada Repartição em cada ano havia de dar as suas contas do ano passado, e o orçamento para o ano futuro, assim como as épocas em que o Erário lhe havia de pagar as mesmas somas que S.A.R. houvesse fixado para a sua despesa.

Seria muito a propósito abrir um empréstimo em apólices para facilitar o troco do papel-moeda sem violência ou incómodo dos que o levassem ao troco.

Finalmente daria uma plena consolidação a todo este plano o estebelecer-se 1º Que a Fazenda Real tem o direito de restituição *in integrum*, e que todos os contratos devem pôr-se a lanços para se ver os que devem rescindir-se: 2º: Que o tributo da décima eclesiástica, e quinto dos bens da Coroa deve trocar-se em uma prestação anual de milhão e meio de cruzados lançada depois proporcionalmente sobre todos os mesmos bens: 3º: Que a décima secular deve converter-se em uma renda qual a que ultimamente se lançou na Grã-Bretanha, e que não valeria menos de quatro milhões anualmente: 4º: Que a arrecadação de todos os ramos da Fazenda Real se reduziria ao pé mais exacto e rigoroso; e que os almoxarifados seriam os que primeiro sofreriam o mais severo exame: 5º: Que revolvido o ano se aumentaria a taxação geral, vendo-se que a Fazenda Real necessitava ser aumentada: 6º: Que para socorrer o Erário por ora só se lançaria um direito para comboios de 3 % sobre todos os géneros de exportação e importação no Reino e domínios ultramarinos; e se aumentaria o direito do papel selado, classificando-o como se pratica em todas as nações que se servem de semelhante direito.

É impossível imaginar que todos estes meios bem executados não dessem recursos muito superiores aos actuais embaraços.

[COMENTÁRIOS SOBRE O PAPEL-MOEDA][2]

EXPOSIÇÃO DO 4º ARTIGO

S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor, propondo-se de restituir o papel-moeda ao seu valor natural, e ao par do que representa, adopta o princípio de reduzir a sua quantidade, fundando uma parte do mesmo papel-moeda em apólices, ou papel que representa capital, e que não tem curso forçado, mas sim livre, e a contento das partes, até que a diminuta quantidade do papel-moeda que ficar circulando chegue a adquirir o valor do par que representa. Mas como S.A.R. não quer fazer esta operação com violência, por isso facilitando a todos os bilhetes de papel-moeda o poderem transmutar-se ou fixar-se em apólices, isto é, em papel que representa capital, e procurando todos os meios de crédito e favor às mesmas apólices, tende sem violência a este mesmo fim; e permite que se continue a fazer esta troca ou transmutação de papel-moeda em apólices até que o papel-moeda diminuindo na quantidade se troque sem perda: limite em que cessará a transmutação, pois que então é desnecessário gravar o Erário com os juros que vence o papel que representa capital, isto é apólices. Que as apólices circulem a contento das partes com alguma perda não há inconveniente: 1º porque cresce o interesse dos que empregam nas mesmas os seus cabedais: 2º porque o Estado as pode descontar com maior vantagem: 3º porque em caso algum oneram a circulação diária, visto que só circulam a livre contento das partes interessadas. Abrindo-se este emprego ao papel-moeda, e não tendo o mesmo a vantagem do juro, ainda que ao princípio gire com perda, ele mesmo animará os capitalistas a converter o papel-moeda em apólices, que vençam juro bem pago a épocas fixas, e sem formalidade alguma senão a apresentação do título, o que tudo deve contribuir à fixação, e transmutação do papel-moeda em apólices. S.A.R. confiado nestes princípios, que a experiência tem verificado em toda a parte, ordena que todo o papel-moeda que entra no Erário depois de se lhe pagar o juro vencido, se pague o seu valor ou com apólices, isto é papel que representa capital e não tem circulação forçada, ou com o novo papel-moeda que não vence juro, mas representa moeda, e ainda que a maior parte da gente queira ao princípio o pagamento em papel-moeda, nada o Erário deve embaraçar-se com isto, pois que o crédito das apólices chamará a si o papel-moeda por pouco que ele se desacredite. Também como vai mais abaixo lembrado se poderá trocar algum deste papel-moeda em apólices, ou papel capital por meio de empréstimos que se abram para o mesmo fim, e desse modo se conseguiria também o objecto que se deseja. Recapitulando agora tudo o que fica dito, o Erário quando emitir o novo papel preparado em fábricas do Reino

[2] Ver nota 1, *supra*.

para evitar a falsificação, ou troca o novo papel pelo velho, ou recebendo o velho papel em pagamentos, paga com o novo; e então o Tesoureiro-mor propõe às partes o receberem voluntariamente ou apólices que representam capital, e vencem juro, ou o novo papel-moeda que não vence juro. Aqui deve advertir-se que se não altera o sistema de pagar parte com dinheiro, e parte em papel-moeda. Assim fica feita a operação, e tendo cuidado em pagar alfabeticamente cada três meses em moeda metálica o juro das apólices, sem serem necessárias folhas do Erário, e com a maior exacção, insensivelmente lá se há-de ir trocar o novo papel-moeda, e diminuindo-se ele até ao ponto de ficar dentro do seu limite natural virá a circular sem perda, e com facilidade. Então é o momento da erecção do Banco, e de transmutar todo o papel-moeda que ainda ficar na circulação em papel de banco, operação que vai apontada no artigo 6º.

EXPOSIÇÃO DO 5º ARTIGO

S.A.R. estabelecerá neste plano duas qualidades de papel: o 1º que é o das apólices representa capital, vence juros, circula a contento das partes, e não tem valor certo, pois que assim como os bens de raiz, e os móveis, ora vale mais, ora menos. Haverá ocasião em que uma apólice de 100 mil-réis com juro de 6% valha 110 ou 120 mil réis, e outras em que só valha 80 ou 90 mil-réis. Estas apólices que são por sua natureza variáveis como o valor do capital que representam, são susceptíveis de serem descontadas, e por isso S.A.R. manda-as descontar ao preço que correrem no dia do desconto quando o seu valor for inferior ao par, e para esse fim destina um fundo como seria o de 100 mil cruzados cada três meses, ou 400 mil cada ano, e permitindo-o assim as forças do Erário, essas apólices resgatadas poderiam ser amortizadas, e até o juro das que se amortecessem poderia ir sendo aplicado ao mesmo fim, de que se seguiria que com um fundo anual de 400 mil cruzados se poderia resgatar em menos de trinta anos um cabedal de trinta milhões de cruzados, servindo também os juros dos cabedais pagos anualmente para amortecer o total fundo. O segundo é o papel-moeda que representa moeda, que não vence juro, e que por consequência o Soberano não deve de modo algum descontar, mas sim trocar ao par, dando pelo mesmo papel o seu valor real em moeda metálica. Seria impossível estabelecer um troco para todo o papel-moeda que se apresentasse, mas basta fixar-se diariamente uma soma que inspire confiança, e que se distribua em pequenas porções, para que se lhe facilite a circulação; e parecia que trocando-se diariamente em Lisboa pouco mais de 1 conto de réis ou a razão de um milhão de cruzados por ano, e no Porto a razão de 500 mil cruzados por ano, ou diariamente pouco mais de 500 mil réis, bastaria este fundo para favorecer a circulação do papel-moeda sem perda. Este fundo de milhão e meio consagrado à troca não deve

quanto a mim servir a amortecer o papel-moeda, pois que é impossível que no momento presente o Erário possa aplicar tão grandes fundos a amortecer a dívida do Estado, e este mesmo papel-moeda trocado ou na mesma espécie, ou convertido em apólices deve continuar a circular, contentando-se o Erário de amortecer lentamente a dívida com o desconto, e amortização dos quatrocentos mil cruzados, e do juro do que for amortizando, e servindo o fundo de milhão e meio destinado à troca do papel-moeda só de veículo para facilitar melhor a sua circulação. Persuadindo-se uma vez o público de que a operação proposta ia tendo um efeito lento mas certo, a consequência do aumento da confiança havia de ser grande, e até seria vantajoso o ir resgatando lentamente a dívida do Estado sem maior abalo ou concussão. Também aos negociantes, com quem o Erário deve fazer causa comum, se deveria trocar algum papel-moeda em dinheiro metálico, se eles mostrassem ter absoluta necessidade do mesmo para os câmbios; uma semelhante facilidade os animaria a conservarem o crédito ao papel-moeda, mas tais operações muito úteis e necessárias devem ser feitas de maneira que se não veja parcialidade alguma. Sobre o modo de estabelecer esta troca diária do papel-moeda para que ela produza todo o bom efeito que se deseja, e sobre providências a este respeito, qual a de trocar-se nas primeiras horas do dia só bilhetes ou de certa grandeza, ou em certo número, e nas outras quaisquer somas que se apresentassem; assim como sobre o modo de fazer que o Erário ainda ao custo de sacrifícios pecuniários, ou pagasse metade em papel, e metade em dinheiro, ou ao menos proporcionasse o papel-moeda na razão inversa da grandeza das quantias que pagasse, o que daria maior vantagem às pequenas somas, e acreditaria o papel-moeda, visto que recairia nas mãos mais abastadas, e não tornaria logo à circulação com perda, e finalmente sobre procurar fixar o valor do papel-moeda a bilhetes não inferiores a 30.000 réis são objectos muito essenciais, mas que se não podem tratar aqui pela pequena extensão desta nota, e que de outro modo dependem inteiramente da inteligência e actividade dos que executam as reais ordens. No número dos fundos que se poderiam destinar à amortização da dívida real lembra que com Bula do Santíssimo Padre se poderiam deixar sem ser providos todos os benefícios que vagassem durante dois anos, para que os seus rendimentos pudessem nesse espaço de tempo ter uma tão louvável aplicação qual a de extinguir a dívida contraída.

ADIÇÃO OU NOVA E NECESSÁRIA REFLEXÃO

Para favorecer e firmar o crédito público seria necessário deixar ver no Alvará que S.A.R. havia já apropriado para cobrir as despesas do próximo ano: 1º todo o aumento que a renda real devia ter pelos novos princípios adoptados, e pela mais exacta arrecadação: 2º pelos fundos

que entrassem por meio do empréstimo que se mandasse abrir de que parte seria ao menos consagrado a esse fim: 3º por um método que se adoptasse para cobrar sucessivamente em dois ou mais anos todas as dívidas da Fazenda Real, mas que desde logo se fariam circulantes a favor da Fazenda Real por um meio análogo ao que se pratica com os bilhetes das alfândegas: 4º por um novo meio de fundos circulantes, que se introduziriam para pagar exactamente as despesas de certas Repartições como a Marinha e arsenais.

Todos estes meios são indispensáveis para facilitar o pagamento das despesas, quando excedem em tempo de guerra as receitas, e dar esta base ao crédito público há-de ter o melhor efeito para segurar até o valor do papel-moeda, e para impedir que ele se deprima no seu valor.

SECÇÃO IV — DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PLANO SOBRE O MAIS FÁCIL E NATURAL MEIO DE AUMENTAR A POVOAÇÃO E RIQUEZA DO ALENTEJO: CRIAÇÃO DE UMA CAIXA DE CRÉDITO OU BANCO PARTICULAR[1]

(13 de Junho de 1798)

Segundo os princípios mais seguros da economia política, a povoação de uma província cresce na razão em que aumenta a sua cultura, e consequentemente os seus produtos: e por um tal motivo parece que o melhor, mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e riqueza do Alentejo seria o de fomentar a sua agricultura, fornecendo-lhe em primeiro lugar um meio de ter cabedais suficientes para cultivar as suas terras, administrando-lhe fundos com que comprar gados, com que plantar prados naturais e artificiais, com que lavrar e estrumar as terras, com que plantar vinhas, oliveiras, amoreiras, e finalmente com que erigir as casas, oficinas e armazéns, de que tanto se necessita nas fazendas, quando postas em valor, e bem administradas. Em segundo lugar, abrindo-lhe fáceis comunicações por meio de estradas, e de canais ou rios, sendo possível. Em terceiro lugar, procurando-lhes grandes depó-

[1] A.N.T.T., *Ministério do Reino, maço 356, nº 8*. Cópia sem assinatura. Outra cópia no Arquivo Linhares, *Livro 14*, publicada in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 147-150. O mesmo texto foi publicado por Jorge Borges de Macedo, *Elementos para a história bancária...*, pp. 21-24, sem indicação de fonte, com o título de «Bancos rurais de fomento». A comparar com o Aviso para D. Fernando José de Portugal, de 10-05-1799, sobre a criação de Caixas de crédito na Capitania da Bahia, publicado *supra*, pp. 45-47.

sitos de água, ou reunidas pelas chuvas em tanques artificiais, ou extraídas dos rios por meio de levadas de água, quando possível. Em quarto lugar, fixando-lhes cada 30 anos o valor dos dízimos, e da décima a dinheiro, de maneira que o cultivador não seja logo vexado pelos tributos apenas acaba de fazer maiores esforços para pôr a sua terra em valor, e que pode esperar um produto mais considerável. Em quinto lugar, aninando e procurando o estabelecimento de longos arrendamentos, por cujo meio se criasse uma classe de negociantes-agricultores, que pusessem em valor as terras, e de que a Grã-Bretanha tem tirado tão grandes frutos. Em sexto lugar, estabelecendo e animando na mesma província as manufacturas, cujas matérias primeiras sejam produto do seu território, para que se dê assim um mais útil e lucroso consumo aos produtos da agricultura, e que se aumente o número de úteis consumidores. É indubitável que de todos estes princípios, que fariam certamente um grande bem, só o primeiro pode oferecer alguma maior dificuldade, e que os mais seriam úteis e fáceis consequências ou de leis sábias, que o soberano podia promulgar, ou de luminosos exames, a que mandaria proceder localmente, e que mostrariam a possibilidade das obras públicas, que se haveriam de executar, e para que seria fácil achar os meios, logo que se procedesse com ordem, e debaixo de grandes e económicos princípios de administração para conseguir o primeiro meio, e fornecer fundos aos proprietários, para cultivarem e porem em maior valor as suas terras, lembra o seguinte plano, que é semelhante ao das Caixas de crédito da Silésia, onde produziram um grande aumento da cultura daquela província, e muito análogo ao sistema dos bancos particulares estabelecidos na Escócia, e na Inglaterra.

É coisa mui conhecida, que qualquer negociante hábil com um fundo de 300.000 cruzados, que conserve em caixa, pode sem dificuldade fazer girar um fundo de 900.000 cruzados. Admitido este princípio, supondo-se a possibilidade de achar um fundo na província do Alentejo, para compor uma sociedade de seiscentas acções a 200.000 réis cada uma, segue-se que esta sociedade poderia emitir bilhetes de crédito até ao valor de 900.000 cruzados, que se trocariam sempre na caixa com o fundo subsistente, quando se quisesse, e que circulariam sem dificuldade alguma, e antes com suma vantagem. A sociedade poderia consequentemente emprestar aos particulares estes 900.000 cruzados a 4%; o que produziria um ganho anual de 36.000 cruzados, dos quais aplicando 18.000 cruzados para pagar o juro de 6% aos accionistas dos 300.000 cruzados em dinheiro; 9.000 cruzados para as despesas dos directores, caixas, guarda-livros, etc., ainda lhe ficariam 9.000 cruzados para aumentar anualmente o fundo da sociedade, ou fazer algumas novas e úteis aplicações. O método, por que a sociedade faria os empréstimos aos particulares, seria o seguinte: cada particular, mostrando a sua fazenda livre de qualquer hipoteca, poderia hipotecar à

sociedade, dispensando-se até os vínculos para o mesmo fim as três quartas partes da sua renda, e a sociedade lhes avançaria dez vezes o seu valor das três quartas partes da renda, ficando recebendo essas mesmas durante treze anos, para pagar capital e juro a 4% da soma avançada, isto é: a toda a fazenda que rendesse 4.000 cruzados, seriam 3.000 cruzados as três quartas partes da total renda o valor, que ficaria anualmente hipotecado à sociedade durante treze anos, para pagar o capital e juro a 4% de 30.000 cruzados, que a sociedade lhe avançaria ao momento de celebrar-se o contrato. A sociedade teria o direito de cobrar esta renda com o privilégio de fazenda real; e depois de celebrada a escritura receberia vinte e seis escritos de obrigação do que contraísse a dívida, obrigando-se a pagar cada seis meses 1.500 cruzados; e todos os seis meses sobre este mesmo escrito se passaria ao devedor o conhecimento de ficar paga aquela porção da sua dívida. A sociedade não avançaria fundo algum, sem que o proprietário lhe mostrasse primeiro seguras a renda da fazenda, e as benfeitorias que queria fazer na mesma.

A sociedade ficaria inibida de poder distrair fundos alguns para outro algum objecto, que não fosse o de semelhantes hipotecas, qualquer que fosse a vantagem que se recebesse dos mesmos. Os accionistas não entrariam logo, senão com a parte das acções, que a sociedade julgasse necessária; mas com a obrigação de pagar a quinze dias de vista um capital do resto do valor da mesma acção, logo que fosse necessário completar os fundos, sob pena de perder o direito à parte com que já houvesse entrado. A sociedade, no caso de necessitar maiores fundos que os das suas acções para sustentar o seu crédito em alguma ocasião de estreiteza na circulação, poderia contrair o empréstimo de que necessitasse; a que logo satisfaria à proporção que os seus ganhos fossem entrando, ou que a circulação se avivasse. Os devedores poderiam acelerar o pagamento da sua dívida pagando dois ou mais quartéis juntos, e antes de serem vencidos. Os accionistas nomeariam cada dois anos, à pluralidade de votos, dois directores, e um presidente tirados do seu corpo, para dirigir com os guarda-livros as operações da caixa do estabelecimento: e os que saíssem da direcção, dariam conta pública aos accionistas de tudo o que houvessem feito, e do estado da sociedade. Depois que a sociedade tivesse posto em circulação os 900.000 cruzados em bilhetes seus anualmente, retiraria anualmente a décima parte do total fundo, isto é, 90.000 cruzados, dos quais deduzindo 36.000 cruzados de que já se viu a aplicação, ficariam 54.000 cruzados que todos os anos poderia novamente emprestar. Dando-se o caso, que a sociedade julgasse poder estender o fundo circulante, então na mesma proporção aumentaria o valor das suas acções. Com estas sociedades de crédito e circulação a favor da agricultura, poderiam facilmente associar-se os estabelecimentos que na província de Alentejo existem para avançar as sementes aos lavradores; e mesmo algum mon-

tepio, para fazer empréstimos pequenos aos lavradores a moderado juro, e dando algum penhor. Não se estendem aqui mais circunstanciadamente as condições e privilégios, de que necessitaria a sociedade, porque seria inútil o trabalho, antes que se veja disposição a criar e fundar uma tal sociedade.

Conseguindo-se este estabelecimento, e dando as outras providências já apontadas, é sem dúvida que em poucos anos se veria florescer a província de Alentejo.

Arroios, 13 de Junho de 1798.

PROJECTO DE CARTA DE LEI SOBRE REFORMAS NA AGRICULTURA[1]

(sem data — depois de Julho de 1799)

D. João por graça de Deus Príncipe regente de Portugal, dos Algarves... Faço saber a todos os que esta Carta de lei e Regimento virem que sendo a agricultura a primeira e mais essencial das três origens e fontes da riqueza dos Estados, e por tão justo motivo um dos objectos mais dignos da minha real consideração, e sendo demonstrado que nada contribui tanto a promovê-la quanto o remover todos os obstáculos que se opõem ao seu melhoramento, entre os quais um dos que mais se faz sentir é a divisão dos domínios directos e úteis em diferentes pessoas, por causa dos muitos encargos, e pensões que recaem sobre o proprietário que tem o domínio útil, e que diminuindo-lhe o prémio do seu trabalho e o lucro, o impedem de conseguir ou conservar os fundos necessários para os avanços indispensáveis das culturas, além de que os encargos que há-de pagar ao senhor directo em cada mutação lhe tira até a esperança de poder realizar em totalidade o valor da despesa que faz para o melhoramento da propriedade em que tem somente o domínio útil, e que necessariamente paralisa a sua activi-

[1] A.H. Militar, *1ª Divisão/10ª secção, caixa 1, nº 14, D. Rodrigo de Souza Coutinho, Papéis diversos.* Rascunho autógrafo, inacabado. A data aproximada que sugerimos infere-se de duas observações: 1º as palavras iniciais «D. João por graça de Deus Príncipe regente...», como já vimos em outros documentos; 2º a comparação do conteúdo deste texto com as críticas desenvolvidas por D. Rodrigo sobre um projecto de Alvará relativo ao resgate de direitos feudais (representação ao Príncipe regente de 22-04-1799, *supra*, pp. 143-148), leva a pensar que quis esboçar, ele próprio, um projecto conforme às suas ideias.

dade, e não o deixa empregar a benefício da agricultura todos os fundos de que pode dispor; tendo também em particular consideração que é nas propriedades dos corpos de mão-morta ou naquelas, cuja natureza é mais semelhante que se experimenta maior dificuldade ou total impossibilidade para se fazer o conveniente resgate, em benefício da agricultura, sem notar o dano que da menor circulação por meio de vendas de semelhantes propriedades resulta à minha Real Fazenda; e querendo também nesta parte procurar aos meus vassalos cultivadores das terras o benefício que em outras monarquias se tem seguido do resgate dos direitos enfitêuticos, e dos feudais; e havendo ouvido os votos de pessoas e Ministros de Estado e do meu Conselho, zelosos do serviço de Deus e meu, sou servido determinar o seguinte:

1º

Ordeno que todos os direitos enfitêuticos e censuais postos em prédios rústicos e urbanos pertencentes aos corpos de mão-morta, ou a morgados e bens vinculados por terem uma semelhante natureza existentes nestes meus Reinos e senhorios, sejam remíveis da data desta minha lei em diante, para o fim de que os senhores úteis das propriedades possam livrá-las dos seus encargos, resgatando-os pelo seu justo valor, sem que os ditos senhores directos possam obstar a esta transmutação, e alteração dos seus direitos visivelmente ordenada a favor da causa pública.

2º

Declaro que se deverão julgar corpos de mão-morta compreendidos nesta lei todas as corporações ou sejam eclesiásticas, ou seculares, e por isso os mosteiros de frades e freiras, os recolhimentos, os colégios, os cabidos, a Universidade de Coimbra e seus colégios, as confrarias, irmandades, Misericórdias, Ordens terceiras, as Câmaras do Reino, e quaisquer outras corporações que possa haver da mesma natureza sem excepção alguma. Também mando considerar como corpos de mão-morta os morgados e bens vinculados, para o que fica disposto esta lei, visto que os seus efeitos são de uma semelhante e análoga natureza, e igualmente as comendas, capelas, colegiadas e benefícios eclesiásticos de qualquer ordem ou hierarquia que forem, assim como os mosteiros e albergarias sem excepção alguma.

3º

Sendo digno da minha particular consideração ampliar e favorecer como parte do esplendor do meu trono que tanto devo zelar e comigo os meus fiéis vassalos tudo o que interessa à conservação e lustre da

Casa de Bragança, da Casa das Senhoras Rainhas, e da Casa do Infantado, e conciliar o seu interesse com o geral do meu Reino e senhorios, sou servido recomendar aos administradores das mesmas reais Casas que com vantagem própria procurem facilitar os resgates que lhe forem pedidos pelos proprietários dos domínios úteis em que as mesmas reais Casas tiverem o domínio directo, fazendo praticar o que fica disposto a respeito dos outros meus vassalos, e ainda donatários de mais inferior ordem.

4º

Para o mesmo saudável fim de promover a agricultura, e melhorar os produtos da mesma, declaro remíveis pelo seu justo valor todos os direitos feudais que estejam ou nos próprios e bens da Coroa, ou alienados a donatários quais o ter lagares privativos de azeite, o de fornos privativos de pão denominados de poia, o de vendas privilegiadas quanto ao tempo[2], o de cobrar o direito de acender lume de qualquer fogo, e outros quaisquer direitos de semelhante natureza nocivos igualmente à agricultura e ao comércio, devendo os mesmos avaliar-se pela renda que os proprietários houverem deles tirado nos últimos dez anos anteriores ao resgate, e dar-se-lhe vinte vezes o seu valor para ser empregado a favor da minha real Coroa, ou dos mesmos donatários na forma e modo que mais abaixo vai exposto, ficando porém entendido que estes resgates não poderão ser parciais quando muitas pessoas forem obrigadas a pagar semelhantes direitos, e que se hão-de de remir por inteiro, pagando depois cada interessado a sua quota parte logo que se houver feito a sua avaliação, e devendo executar-se o resgate logo que qualquer maioria dos interessados assim o requerer, e houver meios para se realizar, podendo também ficar obrigado cada indivíduo.

5º

Devendo fixar os princípios e regras por que um semelhante resgate deve executar-se, e não querendo afastar-me dos inalteráveis princípios de justiça que mando observar, sou servido ordenar que se pratique o sistema actualmente seguido em semelhantes resgates de se avaliar cada foro em vinte vezes o seu anual valor, e cada laudémio em 3 laudémios, estabelecendo para as lutuosas e outros direitos que se pagam a cada sucessão ou mutação de proprietário o valor de duas lutuosas, como um mais que superabundante valor das mesmas lutuosas; prescindindo neste estabelecimento da rigorosa avaliação de seme-

[2] Por cima das palavras «ao tempo», D. Rodrigo acrescentou «priorados», sem acabar a emenda iniciada.

lhantes valores que se fundam em cálculos de probabilidade, e nos diversos preços de juro do dinheiro, como objectos que podem dificultar ou embaraçar a prática, apesar de que deveram já a minha particular consideração, para verificar as variações do sistema actualmente seguido, e para reconhecer que do mesmo não resultava inconveniente algum. Como os foros são muitas vezes estabelecidos, ou em dinheiro, ou em frutos, ou com a alternativa de uns e outros, sou servido declarar que os frutos se hão-de avaliar pelo preço médio que tiverem tido os mesmos frutos no lugar onde estiver situado o prazo no período de dez anos imediatamente anteriores àquele em que se fizer o resgate, reduzindo-se assim o mesmo fruto a dinheiro para se fazer a avaliação dos vintes foros, e quando no lugar não conste do valor dos mesmos frutos nos dez anos anteriores, servirão de norma e base os preços do lugar cabeça de comarca em que estiver situado o mesmo prazo, ficando também entendido que quando houver alternativa será o valor do foro avaliado pelo maior preço, pois que o resgate é ordenado pelo interesse da coisa pública, e não por vontade do senhor directo.

6º

Para o[3] .....

REFLEXÕES SOBRE O ALTO PREÇO QUE VÃO TOMAR AS CARNES, E MEIOS DE REMEDIAR ESTE INCONVENIENTE NO MOMENTO PRESENTE, E PARA O FUTURO[1]

(12 de Outubro de 1800)

No momento em que tudo tem subido a um tão alto preço que a classe industriosa, e pouco abastada de bens sofre muito da carestia, e quando este efeito é não só o resultado de uma maior riqueza geral, mas ainda de um papel-moeda que perde 20%; no momento em que há falta de trigos, e que o pão está muito caro, se a carne levantar de

[3] O documento acaba aqui.

[1] Arq. Linhares, *M 27/66*. Cópia, com emendas do punho de D. Rodrigo. Estas «Reflexões» foram escritas a pedido do Príncipe Regente, e são provavelmente aquelas que o Ministro juntou à sua representação de 24-10-1800: (...)«Levo com o devido acatamento à real presença o papel que por ordem de V.A.R. escrevi sobre carnes verdes; e de que peço humildemente me dispense de tratar, pois vejo que V.A.R. não está persuadido nem

preço, como necessariamente vai suceder, e se o povo não vir que se dão providências efectivas, que remedeiem o mal para o futuro, e que o façam só temporário, é muito de temer que se origine desafeição, e falta de amor a um Governo aliás o mais paternal, qual é aquele com que S.A.R. o Príncipe regente nosso senhor nos tem regido; e por tão justos motivos convém muito no momento actual tomar logo as mais sérias providências para evitar imediatamente, e em primeiro lugar, que as carnes não subam a tão alto preço quanto é de temer, se o Governo deixar ir este objecto ao seu natural curso; e em segundo lugar para procurar aumentar a criação dos gados, a fim que uma semelhante falta não torne jamais a sentir-se, o que será também de uma grande utilidade a benefício da agricultura. Devem por consequência ser as providências de duas diferentes qualidades, dirigindo-se as primeiras a remediar o mal imediato, e as outras o futuro.

A 1ª providência imediata é fazer matar nos açougues a maior quantidade de touros bravos, que possam tirar-se do Ribatejo, e dar essa carne a um preço mais barato para aqueles que não puderem comprar a outra que levantar de preço. Em lugar deste gado bravo, seria muito justo ordenar, e animar os lavradores a que não tenham para o futuro senão vacas mansas, e procurar que em todo o Ribatejo haja bom gado vacum, e que se sustente com o pasto de nabais durante o inverno, e primavera, e durante o verão com o feno das plantações de luzerneiras, trevagens, palhas de milho, e também com batatas, e nabos. Nada seria mais justo do que taxar para o futuro todo o proprietário de gado bravo, e aplicar esse fundo para prémios de criadores de gado manso, procurando-se assim que a Estremadura criasse o gado que pode ter na sua extensão, e nas suas férteis ribeiras do Sado, Benavente, Muge, Alpiarça do Norte, e do Sul, e nas férteis margens do Tejo.

A 2ª providência imediata é sistemar a venda das carnes nos açougues, conforme se pratica em Inglaterra, distinguindo no boi três, ou quatro qualidades de carne, e pondo-lhe diferentes preços, de maneira que enquanto as duas, ou três qualidades superiores se pagassem mais

neste, nem em outros iguais objectos, da necessidade de dar grandes, e luminosas providências» (...) (A.N.Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal*). Já em 1798 D. Rodrigo tinha alertado o Príncipe Regente sobre a gravidade da crise económica que abalava Portugal e, afectando o povo, podia vir a desencadear uma crise política: (...) «devo pôr na sua real presença que o descrédito do papel-moeda em consequência do mau estado da sua Fazenda Real, e o alto preço da carne nos açougues por causa do pouco cuidado que merece este tão interessante objecto arriscam de excitar algum movimento popular, que dê depois graves cuidados» (...) (A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal*, representação de 30-04-1798). Além de provar a lucidez e extensão das preocupações de D. Rodrigo, inclusive no campo político e social, este documento confirma a persistência das suas ideias relativamente à necessidade de uma profunda reforma da agricultura e do seu financiamento, acompanhada por uma acção pedagógica junto aos lavradores e criadores de gado.

caras, e até 120, ou 130 réis por arrátel, a inferior para os pobres, e para a classe industriosa, não excedesse de 80, até 85 réis, compensando o maior preço da superior qualidade, o menor da inferior.

A 3ª providência, e imediata é nomear, e destinar logo duas ou três pessoas activas, inteligentes, e abonadas, a quem se dê do Erário emprestado um fundo de cem, ou duzentos contos de réis, para que entendendo-se com os actuais administradores, ou rendeiros das carnes para o aprovisionamento da cidade do Porto, passem logo por si, e seus delegados a visitar todo o Reino, e fazer compras de gados suficientes para aprovisionar esta capital daqui até ao próximo mês de Maio, em que de novo poderão vir gados de Barbaria, e igualmente adiantem algum dinheiro aos criadores de gados, para favorecer este especial tráfico tão necessário para o sustento, e tão favorável para a cultura das terras, estabelecendo desde logo as pastagens que hão-de arrendar, para nelas depositarem os gados, com que sucessivamente hão-de ir aprovisionando esta capital, e de que se encarregarão logo que hajam tomado, e sistemado todas estas necessárias medidas, fazendo desde esse momento cessar os actuais, e miseráveis marchantes, que são uma das causas da penúria das carnes, e da ruína dos criadores. Aos homens escolhidos para este fim deve secretamente encarregar-se-lhes não só o favorecer o mais que for possível os criadores de gado no Reino, mas também o procurar desde logo, e nestes primeiros anos extrair de Espanha a maior quantidade de gados que puderem, e secretamente se darão aos Governadores, e magistrados ordens mui positivas para os auxiliarem com todos os seus meios, a fim que se consiga este importante fim.

A 4ª providência deve ter por objecto o exame mais rigoroso, e circunstanciado possível, acompanhado de um cálculo aproximativo: em 1º lugar de todo o gado vacum existente em cada comarca do Reino, especificando touros, vacas, bois, vitelos e vitelas de toda a grandeza; em 2º lugar a avaliação da soma da sua reprodução anual; em 3º lugar a do seu consumo seja em cada comarca, vilas, e cidades da mesma, seja mais particularmente nas grandes cidades, quais Lisboa, e Porto. Este exame deve ter por objecto o conhecer-se a quantidade da anual reprodução, e a do seu consumo, a fim de poder-se formar um juízo ou certo, ou mui aproximado da falta que pode haver, e da extensão do suprimento que se deve por ora tirar de fora do Reino. No mesmo tempo em que se procedesse a este exame, também se deveria estender ao reconhecimento das terras incultas, e pastagens, de que se poderia ou logo, ou com alguma despesa tirar partido.

A 5ª providência deve ser a de fazer logo publicar instruções sobre os diferentes modos de criar, e sustentar o gado vacum durante o inverno, e o verão, seja por meio de grandes nabais, dos quais primeiro se lhes dê a erva, e nabiças, e depois o nabo, fazendo-o criar cabeça para o dar cortado a pedaços, seja pela sementeira de trevagens, luzer-

neiras, plantações gramíneas, ou leguminosas, milho semeado junto, ou a sua palha, palha ordinária, folhas de parra, folhas de certas árvores, etc.: e para favorecer logo estas criações, e as culturas das ervas, que as devem auxiliar, estabelecer imediatamente em cada comarca um cofre, onde entrem parte das rendas dos Concelhos, e das sisas, e cuja administração seja confiada ao corregedor, a dois vereadores da principal Câmara, e a dois lavradores, para darem alguns prémios, que se fundarão: 1º para os que fizerem semelhantes culturas, plantações, e criações, sendo em cada ano premiado um certo número; 2ª para os que criarem maior quantidade debaixo dos mesmos princípios, e segundo diferentes escalas, para animar também os pequenos lavradores; 3º para os que unirem à criação dos gados a manufactura das manteigas, e queijos; 4º dos mesmos cofres, ou do dos aprovisionadores das carnes em Lisboa, e Porto se deve tirar algum fundo para se darem vacas a crédito aos lavradores para criações, e de que só pagarão o valor, quatro ou seis anos depois que se lhes derem, mostrando que as mesmas fizeram criações, e que as trataram bem; 5º dar-se-ia prémio, ou também se imporia taxa a todo o lavrador que tendo bois, não tivesse também vacas de cria; 6º alguma providência sobre baldios; 7º incorporar a esta mesma administração a das coudelarias e pastagens dos potros das manadas reais, para que se providenceiem pastos para umas e outras criações.

A 6ª providência é fixar três, ou mais prémios cada um de quinhentos a seiscentos mil-réis aos que primeiro propuserem com as convenientes nivelações, e cálculos da quantidade de água, planos bem organizados para canais de rega tirados de rios que corram precipitadamente, sejam de grande, ou de mediocre extensão, e declarando também que lhes ficará anexo o direito de deverem ser accionistas do mesmo canal projectado, se vier a executar-se.

A 7ª providência deve ser reforçar com o maior rigor a proibição de matar vitelo, ou vitela, durante os quatro anos sucessivos à falta actual.

Estes meios são os únicos que podem salvar os presentes inconvenientes que se sentem, e evitar os males que estão iminentes para o futuro. Não toco sobre a ridícula ideia de estender o Regimento, e poderes do Senado a todo o Reino, porque isso seria destruir, e paralisar todas as criações, e não fomentá-las, donde se seguiria maior mal, e nenhum bem.

Hoje 12 de Outubro de 1800.

SECÇÃO V — A SOCIEDADE REAL MARÍTIMA, MILITAR E GEOGRÁFICA (1798-1803)

ALVARÁ DE CRIAÇÃO DA SOCIEDADE REAL MARÍTIMA, MILITAR E GEOGRÁFICA[1]

(30 de Junho de 1798)

Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem: Que desejando eu por todos os modos possíveis ampliar e favorecer aqueles úteis conhecimentos, que têm uma conexão mais imediata, seja com a grandeza e aumento da minha Marinha Real e Mercante, seja com a melhor defesa dos meus Estados, seja com a extensão das luzes, de que depende o mais exacto conhecimento de todos os meus domínios, para poder elevá-los ao melhor estado de cultura, e promover as comunicações interiores, assim como favorecer o estabelecimento de manufacturas que se naturalizem facilmente, achando uma situação territorial que mais lhes convenha: E sendo-me presente de uma parte a falta e penúria que sente a minha Marinha Real e Mercante de boas cartas hidrográficas, achando-se até na necessidade de comprar as das nações estrangeiras, e de se servir muitas vezes de algumas, que pela sua incorrecção expõem os navegantes a gravíssimos perigos, e da outra parte reconhecendo a neces-

[1] A.H.U., *Ministério do Reino, maço 32, nº 5.* Cópia emendada e assinada por D. Rodrigo, com rubrica do Príncipe Regente. Outra cópia, também emendada por D. Rodrigo, mas incompleta, no Arq. Linhares(*ms. M 5/62*). Este Alvará foi publicado por A. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza..., 1791 a 1801*, pp. 492-498. Sobre a criação da Sociedade Real Marítima,, ver a nossa Introdução.

sidade de publicar-se a grande e exacta carta geral do Reino, em que tenho mandado trabalhar pessoas de grande merecimento, e que nada têm que invejar, no que se acha já principiado, aos outros estabelecimentos da mesma natureza, que existem na Europa: E sentindo igualmente a necessidade de fazer gravar para o serviço dos meus exércitos cartas militares, assim como cartas, em que se delineiem as obras hidráulicas de canais e outras semelhantes: Sou servida criar uma Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica para o desenho, gravura e impressão das cartas hidrográficas, geográficas e militares, organizada e composta da forma e modo que se contém nos seguintes artigos, ordenando que assim se execute, como sou servida prescrevê-lo.

TÍTULO 1°

Dos membros de que será composta a Sociedade Real e das Classes em que se dividirá.

I. A Sociedade será composta de quatro Presidentes honorários, que serão os quatro Ministros de Estado, presidindo sempre, quando se acharem presentes, o Ministro de Estado que for mais antigo no lugar entre os seus colegas; dos oficiais de marinha e do exército que eu for servida escolher; dos lentes efectivos e substitutos das duas Academias de Marinha; dos lentes da Academia Militar do Exército; de dois lentes da Universidade de Coimbra; dos opositores da Faculdade de Matemática, a quem eu for servida fazer esta graça; e finalmente do Director-geral dos desenhadores, gravadores e impressores, encarregados da execução de tão importantes trabalhos.

II. Na ausência dos Ministros de Estado, e nas sessões semanárias presidirá sempre o oficial de maior patente, que se achar presente às mesmas.

III. A Sociedade se dividirá em duas Classes; a primeira destinada para as cartas hidrográficas; a segunda para as cartas geográficas, militares e hidráulicas. Os membros de cada uma das Classes poderão assistir às sessões da outra, e dizer o seu sentimento, bem que os votos para as resoluções só devam ser dadas pelos membros da Classe a que pertencer o objecto que se tratar. O Director-geral dos trabalhos de desenho, gravura e impressão será membro de ambas as Classes, em ambas terá voto; e, sendo oficial de maior patente, poderá presidir às sessões das duas Classes. Haverá também membros, que possam pertencer a ambas as Classes, segundo eu for servida determinar.

IV. Para maior comodidade dos membros, que compõem a Sociedade Real: Ordeno, que dentro do Arsenal Real da Marinha se prepare

um local conveniente para as suas sessões, e que fora do mesmo Arsenal se procurem os alojamentos que forem precisos para o Director-geral, e em que se possam estabelecer as oficinas necessárias para os trabahos do desenho, gravura e impressão: De todas as despesas e arranjamentos indispensáveis, para se principiar um tão útil estabelecimento, encarrego a Real Junta da Fazenda da Marinha, a quem, em título separado, encarrego também do económico deste estabelecimento, seja para concorrer com as despesas das compras de papéis, cartas, livros, chapas de cobre, e instrumentos, que for necessário mandar fazer, seja para vigiar sobre a venda que se há-de fazer das cartas, que se forem imprimindo, e arrecadar o produto das que se rubricarem, para se poderem vender.

V. A mesma Sociedade terá um Secretário com o seu ajudante, encarregados de registarem no seu protocolo os trabalhos de que a Sociedade se achar encarregada; de distribuirem os mesmos a cada um dos seus membros, segundo as ordens da Sociedade; de lavrarem os avisos que por ordem da mesma se houver de fazer; de registar as resoluções da Sociedade sobre cada um dos objectos, que se tratarem nas suas sessões, e de conservarem as memórias dos sócios e o depósito dos livros, cartas e outros objectos, que se houverem de guardar na mesma casa, destinada para as sessões da Sociedade.

VI. Haverá igualmente dois guardas, um para as salas dos desenhos e gravuras, onde também servirá de porteiro; e outro para a sala das sessões no Arsenal, o qual se tirará dos guardas do Arsenal, dando-se-lhe para este mesmo fim algum aumento de ordenado.

VII. O Secretário e seu ajudante serão nomeados à pluralidade de votos por todos os membros das duas Classes, que compõem a Sociedade; serão eleitos de novo, ou confirmados os mesmos em cada ano no dia que para isso fixar a Sociedade, e terão de ordenado o Secretário quatrocentos mil réis e o ajudante duzentos mil.

TÍTULO 2°

Da Classe das cartas hidrográficas e seus encargos.

I. Terá a seu cargo esta Classe a publicação das cartas marítimas ou hidrográficas gerais ou particulares para o serviço da Marinha Real e Mercante, nomeando e encarregando aqueles dos seus membros, que julgar mais próprios, para a escolha das melhores cartas marítimas, que devem servir de base, depois das convenientes correcções, às novas cartas que se houverem de publicar, e que todas hão-de ser reduzidas ao primeiro meridiano português, que se reputará passar pelo Observatório Real da Marinha na minha cidade de Lisboa.

II. A mesma Classe fixará a forma e grandeza seja da escala, seja do conteúdo de cada carta geral ou particular que se houver de publicar, segundo julgar mais conveniente; e igualmente determinará, examinará e aprovará as cartas que fizer delinear, e que depois se mandarem gravar, a fim que a mesma Classe possa responder ao público da exacção das cartas que mandar publicar, examinando também, depois de gravadas, se são conformes ao original aprovado.

III. A mesma Classe fixará os preços, pelos quais se hão-de mandar pôr em venda as cartas, que se publicarem; e assim o participará à Real Junta da Fazenda da Marinha, para que as mande pôr em venda e faça arrecadar o seu produto: E o mesmo tribunal tomará a seu cuidado a exacta arrecadação de semelhantes artigos.

IV. Ficando proibida a venda de todas as cartas marítimas estrangeiras ou nacionais, sem que primeiro sejam examinadas e aprovadas por esta Classe, em consequência dos mais rigorosos exames, que tiver mandado fazer pelos membros, que para isso tiver escolhido: Ordeno que esta Classe procure logo entrar no mais rigoroso exame a este respeito, e que participe à Real Junta da Fazenda da Marinha as mesmas aprovações, a fim que o mesmo tribunal delegue um dos seus membros para rubricar as cartas aprovadas, cobrando e fazendo entrar no seu cofre o valor da taxa, que a Sociedade julgar dever-se estabelecer; para o que lhe confiro toda a autoridade necessária, para melhor favorecer o consumo das cartas nacionais e muito superiores em exacção; cobrando-se esta taxa, e pondo-se-lhes a rubrica, antes que tenham o despacho dos administradores gerais e particulares das alfândegas deste Reino e seus domínios.

V. A esta Classe da Sociedade Real remeterão todos os pilotos as suas derrotas: E autorizo a mesma para que possa mandar chamar às suas sessões e convocar todos os pilotos, que julgar mais hábeis, para elucidar qualquer ponto que seja necessário determinar com maior probabilidade, e que seja ainda sujeito a discussão, e que igualmente possa recomendar aos comandantes das embarcações de guerra, charruas ou correios marítimos os exames, que julgar mais convenientes para o melhor e mais exacto conhecimento das costas, e que eles possam fazer sem dano ou demora das comissões, de que forem encarregados. A mesma Classe, com a pluralidade de votos da Sociedade, poderá consultar-me tudo o que julgar mais necessário que eu mande rectificar e examinar por algum cruzeiro ou viagem marítima destinada para o mesmo fim; e eu resolverei o que julgar mais útil para a perfeição e segurança da navegação geral dos meus vassalos.

VI. A mesma Classe encarregará alguns dos seus membros de publicar uma exacta análise das cartas marítimas estrangeiras, de que permitir a venda, mostrando os erros que possam ainda conter, e as variedades que nelas houver do que se achar ultimamente determinado com novas e seguras observações, a fim que os pilotos, servindo-se das

mesmas, possam evitar com segurança os erros que nelas se puderem achar.

VII. Sendo manifesto e patente a todos o abuso que há em se venderem agulhas de marear mal construídas, com uma suspensão muito defeituosa, com divisões falsas, e muito mal tocadas na pedra de cevar: Encarrego a esta Classe da Sociedade Real o exame e determinação das agulhas de marear, cujo uso se deve permitir e autorizo-a, para que fixe as taxas, que se deve pôr sobre as mesmas agulhas de marear que forem permitidas, a qual taxa será percebida pela Real Junta da Fazenda da Marinha, depois que o membro deputado pela Classe para o mesmo exame as houver aprovado, e que nas mesmas se achar o nome do artista que as tiver construído para evitar toda a contrafacção.

VIII. Ordeno que esta mesma Classe fique encarregada de fazer, preparar e publicar as melhores e as mais correctas cartas celestes e tábuas astronómicas, pelas últimas observações, para o uso da navegação e dos astrónomos em todos os meus reais domínios.

IX. Encarrego a esta mesma Classe a redacção e publicação de um novo roteiro, corrigindo o que actualmente existe, e para este fim se servirá não só de todas as novas observações dos pilotos da minha Marinha Real e Mercante, mas de todas as que se acham nas viagens, que ultimamente têm feito célebres navegadores, e nos roteiros publicados pelas nações que mais se têm distinguido pela extensão da sua navegação, e finalmente de tudo o que coligir dos melhores neptunos e cartas hidrográficas, que todas comprará para ajuntar ao depósito das cartas que for publicando, e que procurará seja nesta parte o mais perfeito.

TÍTULO 3°

Da Classe das cartas geográficas, militares e hidráulicas.

I. Terá esta Classe por primeiro e principal objecto a publicação da excelente carta geográfico-topográfica do Reino, que tenho mandado levantar, e em que se está actualmente trabalhando, e que, executada com as mais perfeitas medidas trigonométricas e ligada a observações astronómicas, nada deixará a desejar.

II. Terá a seu cargo o depósito e a gravura das cartas militares, que se julgar necessário mandar desenhar e gravar, para melhor se determinarem os princípios, com que se deve segurar a defesa do Reino e seus domínios ultramarinos.

III. A esta mesma Classe ficará pertencendo o cuidado de fazer desenhar e gravar as cartas de canais e outras obras hidráulicas, que se

julgarem mais próprias para facilitar as comunicações interiores do Reino, e para se fertilizarem os terrenos por meio de irrigações. Igualmente sou servida incumbi-la do cuidado de publicar as cartas parciais do Reino, deduzidas da grande carta, depois que a mesma se achar terminada, a fim de promover a execução, em todas as províncias do Reino, de um luminoso, exacto e geral cadastro de todas elas e dos seus produtos.

TÍTULO 4º

Do Director-geral dos desenhadores e gravadores, e do estabelecimento onde se farão estes trabalhos, assim como dos seus empregados.

I. Haverá um Director-geral dos desenhadores e dos gravadores, que será sempre um hábil artista, membro da Sociedade; terá voto nela, e, sendo oficial, poderá presidir na mesma quando se achar ser o oficial de maior patente, que estiver presente. O Director-geral terá o seu alojamento no lugar, onde se estabelecerem os trabalhos do desenho e gravura. Terá sempre o ordenado de um conto de réis, além dos soldos da sua patente; e terá o superior comando do estabelecimento, a que há-de presidir, fixando as horas do trabalho, e fazendo executar tudo o que se houver determinado na Sociedade, de que ele é membro.

II. Ordeno, que debaixo das ordens do Director-geral se estabeleçam os artistas desenhadores e gravadores, que o mesmo Director-geral julgar necessários, e que aos mesmos se conceda ou a paga das patentes que tiverem, se forem militares, ou o ordenado que o Director propuser à Sociedade, e que a mesma me consultar para a minha aprovação por aquela das Secretarias de Estado, cuja repartição for mais análoga ao emprego dos que houverem de ser propostos.

III. Para guarda do depósito e estabelecimento dos desenhos e gravuras determino que haja um guarda, que será proposto pelo Director-geral à Sociedade Real, e que também autorizo para lhe fixar o conveniente ordenado.

IV. Ordeno que Sociedade Real me proponha os meios mais convenientes para favorecer o estabelecimento de artistas ou estrangeiros ou nacionais os mais hábeis para a construção e divisão dos instrumentos matemáticos e físicos de toda a qualidade, e que procure indicar-me os meios de criar logo assim para esta qualidade de instrumentos, como para toda a sorte de máquinas, um útil estabelecimento, e que possa depois aumentar-se com a volta de hábeis artistas, que tenho mandado aprender fora do Reino. O cuidado de vigiar e de animar estes estabe-

lecimentos fica pertencendo a toda a Sociedade em geral, e a cada Classe em particular pela parte que convier à sua Repartição.[2]

TÍTULO 5º

Das recompensas que a Sociedade Real fica autorizada a dar aos membros, que mais se distinguirem nos trabalhos de que forem encarregados, ou a outros indivíduos.

I. Para recompensar os sócios lentes, ou oficiais empregados nos trabalhos, de que a Sociedade Real fica encarregada: Sou servida estabelecer em primeiro lugar quatro prémios anuais de trezentos mil réis cada um, que, à pluralidade de votos da Sociedade, se darão aos quatro sócios que mais útil e laboriosamente houverem trabalhado no ano precedente àquele, em que se reunir a sessão da Sociedade Real, em consequência das ordens que a mesma houver dado, e dos trabalhos em que houverem sido empregados: Em segundo lugar, haverá mais dois prémios anuais de duzentos mil réis cada um, que se darão, à pluralidade de votos da Sociedade, ou aos pilotos que apresentarem o melhor roteiro, ou aos que apresentarem as melhores memórias sobre objectos hidrográficos ou geográficos, ou sobre as ciências exactas, que têm uma mais íntima conexão com objectos de semelhante natureza.

TÍTULO 6º

Das sessões da Sociedade.

I. A Sociedade Real se reunirá ao menos uma vez por semana; e nas mesmas sessões alternativamente se tratarão primeiro os objectos de cada uma das Classes, sem preferência alguma, e segundo as circunstâncias e o bem do meu real serviço exigirem; ficando porém livre ao Secretário o convocar uma sessão extraordinária cada vez que assim o julgar conveniente ou necessário.

II. No fim do ano haverá duas sessões extraordinárias para a Sociedade Real nomear ou continuar nos empregos os oficiais da mesma Sociedade, e para dar os prémios aos que melhor os merecerem, segundo se acha determinado.

III. Ordeno que desde logo e nas primeiras sessões a Sociedade Real se ocupe dos objectos, de que há maior urgência no real serviço, o que muito espero do zelo e inteligência dos membros que tenho nomeado para este tão útil quanto necessário estabelecimento.

[2] Na cópia aqui publicada, este último artigo do Título 4º foi acrescentado no fim do Alvará, do próprio punho de D. Rodrigo.

TÍTULO 7°

Da administração económica.

I. Devendo este estabelecimento ter o seu principal assento dentro do Arsenal Real da Marinha, e aplicar-se muito essencialmente a objectos que dizem respeito à sua repartição: Sou servida confiar o económico e a arrecadação das rendas, assim como a despesa de tudo o que acabo de estabelecer a respeito deste novo estabelecimento, à Real Junta da Fazenda da Marinha, que confio desempenhará também nesta parte o encargo que lhe dou com o mesmo zelo e exacção, com que tem até aqui exercido as outras funções de que se acha incumbida.

II. Para este fim a Real Junta, logo que a Sociedade Real lhe tiver participado as cartas marítimas que tiver aprovado, a taxa que as mesmas devem ter, as cartas que novamente se publicarem, e o preço por que se hão-de vender, assim como a taxa que se há-de pôr nas agulhas de marear, que forem aprovadas, e igualmente o deputado que as deve rubricar para poderem vender-se, dará as convenientes providências, para que estes fundos sejam recolhidos ao seu cofre, e com a melhor arrecadação, e que do mesmo saiam os ordenados e mais aplicações, que por este Alvará tenho ordenado; havendo porém grande cuidado em ter para estes artigos uma escrituração à parte, de que anualmente se me dará conta pela Secretaria de Estado da Marinha.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erário, Regedor da Casa da Suplicação, Conselhos da minha Real Fazenda e do Ultramar, Conselho do Almirantado, Real Junta da Fazenda da Marinha, Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus domínios, e a todos os mais tribunais, magistrados e pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará com força de lei, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, como nele se contém, sem dúvida ou embargo algum, qualquer que ele seja. E ao Doutor José Alberto Leitão, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceler-mor destes Reinos, ordeno que o faça publicar na Chancelaria, registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Alvarás, e guardando-se este próprio original no Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em 30 de Junho de mil setecentos e noventa e oito. // Príncipe // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Majestade é servida criar uma Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica para o desenho, gravura, e impressão das cartas hidrográficas, geográficas e militares, organizada e composta na forma acima declarada. Para Vossa Majestade ver.

[DISCURSO I]

DISCURSO FEITO PELO IL^MO E EX^MO SR. D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO, NA ABERTURA DA SOCIEDADE REAL MARÍTIMA,

Em 22 de Dezembro de 1798[1]

Senhores,

Reunidos hoje, para dar princípio a um dos grandes estabelecimentos que S.A.R. o Príncipe nosso senhor se dignou criar, e que imortalizando a sua regência, associa o seu augusto nome ao do seu grande tio o Sr. Infante D. Henrique, tão justamente célebre pelas grandes descobertas que mandou fazer, e que sucessivamente ligaram entre si as mais distintas e separadas partes do globo; seria certamente eu o que devesse ser o último a falar diante de uma tão ilustre como sábia Sociedade, se o nosso Augusto Príncipe se não houvera dignado de encarregar-me de escrever as suas grandes ideias sobre tão interessantes objectos no Alvará que acaba de ler-se[2], e se consequentemente não me ficara tocando a distinta honra de lembrar à Sociedade os objectos de que deve logo ocupar-se segundo as reais intenções para dar princípio à sua gloriosa carreira, e se não fora justo em tão solene dia gravar ainda que com grosseiro buril e mui sucintamente as imortais acções do grande e Augusto Príncipe, que em poucos anos de regência tem beneficiado os seus povos com instituições as mais respeitáveis, resultados de séculos de civilização, novas para Portugal, e cujos frutos se vêem com a grandeza do nosso comércio, e até da nossa agricultura, e que cada dia prometem ser maiores, o que bem sentem os que de perto gozam da honra de admirar um príncipe que às maiores, e incomparáveis luzes une o mais eficaz desejo de executar, e realizar as mais sólidas vistas a benefício dos seus ditosos vassalos.

É para satisfazer às paternais vistas de tão Augusto Senhor que a Sociedade deve logo ocupar-se dos objectos científicos que lhe ficam encarregados e de que tanto a nação necessita, e dos económicos que devem afiançar a sua existência, sem ser de modo algum pesada ao Estado, e que o seu real fundador lhe confiou de par com a Real Junta de Fazenda da Marinha.

[1] Arq. Linhares, *Livro 14*, documento autógrafo. A transcrição publicada in Funchal, *O Conde de Linhares* ..., pp. 105-115, contém graves erros e gralhas. Existem várias cópias manuscritas, referidas por A. Teixeira da Mota, "Acerca de recente devolução a Portugal pelo Brasil, de manuscritos da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (1793-1807)", in *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa, Classe de Ciências*, tomo XVI (1972), p. 18. Tanto neste discurso como nos quatro discursos seguintes, D. Rodrigo de Souza Coutinho não se limita a delinear os objectivos da Sociedade recém-criada: aproveita a solenidade da circunstância para expor as linhas essenciais da sua acção, com os resultados conseguidos.

[2] Isto é, o Alvará de criação da Sociedade, publicado *supra*, pp. 171-178.

As cartas hidrográficas e marítimas, objecto o mais importante para a nossa extensa navegação, é sem dúvida o primeiro e mais essencial objecto que deve merecer a atenção da Sociedade, e que é de esperar consiga com grande e indefesso zelo publicar no mais breve período possível, ao menos aquelas de que há uma inteira falta, e uma absoluta necessidade. Nesta classe se compreendem em primeiro lugar as cartas das costas do Reino e Ilhas, as que servem para a navegação do Brasil, as da navegação para os portos de África, as da navegação para as costas da África Oriental, para as duas costas de Malabar, Coromandel e Bengala, para as Molucas, e China; em segundo lugar as que mais se nos avizinham, e que vão ser (graças às luminosas e paternais vistas do nosso Augusto Príncipe) muito frequentadas pela nossa Marinha mercante, e que é inútil nomear, as costas que bordam o Mediterrâneo, as do Báltico, os mares do Norte da Europa, e as da América setentrional. A necessidade imediata que há de semelhantes publicações, não podem por ora permitir que unamos grandes trabalhos e correcções nacionais ao que têm publicado as nações mais cultas, e que têm uma mais extensa navegação; mas temos a vantagem de poder aproveitar-nos das últimas correcções já anunciadas nas primeiras publicações, e de preparar para o futuro cartas mais exactas, que sejam o fruto das ordens que S.A.R. tem já dado a todos os comandantes das suas embarcações de guerra, e das que se darão em consequência das representações desta sábia Sociedade. Os primeiros traços preparados para este grande trabalho por ordem do nosso Augusto Príncipe ainda antes de organizada esta Sociedade serão expostos por um dos sábios membros da mesma, e servirão de introdução aos futuros trabalhos da Sociedade nas suas primeiras sessões.

A estes primeiros trabalhos tão essenciais segue-se o abrir-se a grande carta geográfica da América meridional, muito particularmente do Brasil, coligida pelo hábil e douto Governador da capitania do Espírito Santo[3], de todas as cartas gerais e particulares que se achavam no

[3] António Pires da Silva Pontes Leme (1757-1806), nascido em Mariana (Minas Gerais). Formou-se em Matemática na Universidade de Coimbra, e fez parte, com o então jovem Francisco José de Lacerda e Almeida, da missão de demarcação das fronteiras do Brasil (região do Rio Branco), que se seguiu ao Tratado do Pardo. Lente da Academia Real dos Guarda-Marinhas, foi também sócio da Academia Real das Ciências. Em 1798, foi indigitado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, de quem era amigo, para o cargo de Governador da Capitania do Espírito Santo, com a especial incumbência de estabelecer a ligação entre a capitania de Minas Gerais e o litoral, pelo rio Doce. Aproveitou a sua estadia para recolher vários mapas do Brasil, especialmente de Porto Seguro até ao rio de S. Francisco, elaborados durante a ocupação holandesa no Nordeste (cf. a carta que dirigiu a D. Rodrigo, de Bahia, 5-04-1799, B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Linhares, I-29, 19, 15*). De regresso a Portugal, dedicou-se à elaboração da carta geográfica do Brasil em grande escala e de projecção esférica. Autor de uma "Memória sobre a utilidade pública em se tirar o ouro das minas, e os motivos dos poucos interesses dos particulares que o mineram actualmente no Brasil" (publicada in *Memórias económicas inéditas (1780-1808) [da Academia das Ciências de Lisboa]*, pp. 319-332).

Depósito da Secretaria de Estado da Marinha e que certamente é muito superior em exacção a tudo o que até aqui se tem publicado, bem que muito distante ainda da perfeição a que será elevada, quando se pode colher o fruto de todos os grandes trabalhos que já se acham ordenados a este respeito pelo nosso grande fundador, e Augusto Príncipe.

Vai de par com este trabalho a publicação e gravura do porto de Lisboa, traçado com a maior exacção pelo hábil e douto lente nosso distinto colega[4], e que faz parte do grande trabalho da carta geral do Reino, e da medida dos graus do meridiano que S.M. ordenou, e que vai executado com tal perfeição, que nada terá que invejar aos últimos trabalhos de Méchain, e de Delambre[5] assim como aos anteriores de Cassini[6] em França, de Le Roi[7] em Inglaterra, dos Padres Cesaris, Reggio e Oriani[8] no Milanês, e de Boscovich e Maire[9] nos Estados Eclesiásticos. Seja-me lícito lembrar aqui, que este tão grande como útil trabalho tem até aqui tido poucos meios para que as grandes luzes e incansável actividade do nosso colega possam com brevidade dar-nos completo um trabalho de que tanto se necessita em todo o sentido, e de que se viu em França o fruto, quando se fez sobre a mesa uma divisão que praticamente não achou inconveniente pela exacção das medidas, sobre que se fundava. Certamente a escolha do astrónomo não podia ser mais feliz, e com gosto rendo esta pública justiça ao filho de um meu mestre,

[4] Francisco António Ciera (? -1814), filho do piemontês Miguel António Ciera, professor de matemática no Colégio Real dos Nobres. Ele próprio matemático, lente de astronomia da Academia Real da Marinha, sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, autor de várias memórias, observações e cartas, foi encarregado da triangulação geral de Portugal em 1788, trabalho em que se ocupou até 1803.

[5] Pierre François André Méchain (1744-1804), astrónomo francês, hidrógrafo, sócio da Academia das Ciências, e Jean Baptiste Joseph Delambre (1749-1822), também astrónomo e sócio da Academia das Ciências; ambos autores de importantes trabalhos científicos. Em 1791, foram incumbidos pela *Assemblée Constituante* da medição do arco do meridiano entre Dunkerque e Barcelona - trabalho que se destinava à definição do sistema métrico, e que acabaram apenas em 1799.

[6] Jacques-Dominique Cassini (1748-1845), astrónomo francês, cuja ascendência contou, desde o século XVII, vários astrónomos prestigiosos. Sócio da Academia das Ciências e do *Institut de France*, levou a cabo a carta geral de França em 180 folhas, iniciada por seu pai, a quem sucedeu no cargo de Director do Observatório de Paris. Desempenhou um papel importante na divisão da França em *départements*.

[7] William Roy,"major general" inglês, autor de várias obras relativas a medida dos meridianos, por exemplo: *An account of the mode proposed to be followed in the trigonometrical operation for determining ... the relative situation of the Royal Observatories of Greenwich and Paris*, London, 1787.

[8] O P^e^ Barnaba Oriani (1752-1832), astrónomo italiano, autor de importantes trabalhos, tanto no campo da astronomia como da geodesia; entre 1788 e 1796, foi encarregado, juntamente com os Padres de Cesaris e Reggio, dos trabalhos de triangulação necessários para a construção da carta do Milanês. Nomeado Director do Observatório de Milão por Napoleão.

[9] Já referidos na "Recopilação dos oficios de Turim de 1786", *supra*, tomo I, p. 71, nota 28.

a quem o real serviço, o Reino e os domínios ultramarinos devem muito, e a cujo respeito o grande e Augusto Príncipe nosso senhor tem uma dívida a pagar, tendo sido pouco atendida à memória deste sábio estrangeiro que soube servir, e não soube fazer-se valer.[10]

Após tais e tão distintas ocupações terá a Sociedade de trabalhar em as cartas militares, de que não creio haja ainda entre nós depósito algum, e certamente não será nem pouco útil nem pouco laborioso tudo o que a tal respeito houver de empreender-se.

Com tão profundos, e sábios exames deve a Sociedade combinar os arranjamentos económicos, seja para fixar o imposto que se há-de lançar sobre as cartas geográficas e hidrográficas que mandarem vir os livreiros para porem em venda, seja para sistemar a execução do que se há-de praticar a respeito da venda e aprovação das agulhas de marear, seja para publicar o juízo das cartas estrangeiras que se vendem, e cujos erros particularmente nas hidrográficas, podem ser fatais quando não são conhecidos; seja finalmente para o exame dos favores que se podem conceder aos artistas que nos principiarem a manufacturar instrumentos matemáticos bem divididos, enquanto não voltam os artistas que S.A.R. mandou aprender na escola de Ramsden, o artista por excelência segundo a voz pública e geral da Europa.[11]

Expostas assim as obrigações de que primeiro nos devemos ocupar, é preciso, Senhores, que procuremos com o mais activo zelo adiantar todos estes objectos, e que satisfaçamos assim às grandes vistas do nosso Augusto Fundador, vistas que se estendem a todos os grandes objectos políticos, administrativos, de Fazenda, militares, marítimos, comerciais, e de agricultura e artes, que me será lícito tocar aqui brevemente, e com voz pouco digna de tão alto assunto, para nos animar a grandes esforços e para que a posteridade veja com admiração o que a grande alma e sublime espírito de S.A.R. o Príncipe nosso senhor, pôde executar em tão breves anos de regência, e cujos frutos são visíveis no meio da desolação quase universal da Europa, que singularmente contrasta com a grandeza e felicidade de Portugal, e dos seus vastos domínios.

No momento em que toda a Europa temia ser vítima de uma revolução, que aproveitando-se de todos os meios e de todas as luzes que há séculos a civilização geral da Europa havia acumulado na França, queria sepultar todos os governos do universo no mesmo abismo de

[10] Miguel António Ciera, engenheiro italiano, tinha sido comissionado pelo governo português para participar nos trabalhos de demarcação dos limites do Brasil, depois do Tratado de Madrid (1750). Logo a seguir, fixou residência em Lisboa, onde foi convidado em 1761 pelo Conde de Oeiras para professor de matemática do Colégio Real dos Nobres de Lisboa, sendo D. Rodrigo um dos seus alunos. Fez parte da comissão encarregada de estudar a reforma da Universidade de Coimbra, vindo a reger a cadeira de astronomia.

[11] Jesse Ramsden (1735-1800), físico inglês. Tendo iniciado a carreira de gravador, veio a dedicar-se exclusivamente à construção de instrumentos de matemática e óptica. Entre outros instrumentos, inventou o teodolito, usado nos trabalhos de geodesia e topografia.

miséria e de desgraça em que a antes rica, populosa e fértil França hoje jaz; no momento em que a religião, a propriedade e tudo o que pode ser ao homem ou grato ou agradável e interessante estava ameaçado da mais fatal ruína, é então que a maior firmeza nas negociações e a mais intacta e pura boa fé na conservação do sistema federativo o mais análogo à situação física de Portugal no globo, e às suas relações políticas e comerciais, salvou Portugal de todo o perigo, e o conserva feliz no meio da geral desgraça; e quando a maior parte da Europa se vê miserável por ter sido vítima de uma falsa confiança, e de tímidos princípios, então Portugal deve ao seu grande e Augusto Príncipe a feliz situação de que gozámos. Nada deixa a sua grande alma de tentar do que podia demonstrar o seu sincero desejo de fazer uma paz decente, e honrosa, mas nada também se aceita do que pode levemente ofender ou a dignidade da real Coroa, ou a segurança do império, e tais medidas políticas exteriores, também são acompanhadas de outras igualmente prudentes no interior, de maneira que a nação pode justamente duvidar se uma paz absoluta lhe houvera sido mais vantajosa do que a guerra, de que não sente os funestos efeitos, e em que só vê uma maior estabilidade no seu governo.

Para ocorrer às despesas que exigia um estado respeitável de defesa, a organização do crédito público por meio de um estabelecimento onde se pagam religiosamente os juros das dívidas do Estado; a criação de impostos moderados que ou recaem sobre a gente abonada que melhor os pode pagar, quais a décima dos dízimos, o quinto dos bens da Coroa, ou sobre todos em geral e moderadamente, quais os impostos do papel selado; são certamente operações de Fazenda as mais louváveis, e que unidas ao empréstimo que se abriu fazem ver que em tal e tão importante matéria abraçou o nosso grande Príncipe tudo que se acha mais sancionado pela experiência das outras nações. Não é menos admirável a real resolução que incorporou na Coroa o correio das cartas, e a mesma generosidade com que foi indemnizado o seu último administrador, muito além do que lhe era devido, faz o elogio do Soberano, que não quis vexar de modo algum o particular, enquanto exigia dele um sacrifício tão útil à coisa pública, e que faz de uma vez cessar o ridículo que se dava ao governo português por ser o único Estado em que o correio público era o património de um particular.[12]

Não são menos gloriosas as resoluções com que S.A.R. pôs o seu Exército em um pé tão respeitável, e com que procura manter a sua disciplina por meio de acampamentos como aquele que acaba de ter

[12] O Decreto extinguindo o ofício de Correio-mor foi feito em 18-01-1797, seguido de um Alvará com a data de 16-03-1797. Cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 366-367 e 386-387. Sobre este assunto, notar as repetidas sugestões de D. Rodrigo durante a sua missão em Turim, *supra*, tomo I, pp. 148, 226, 289.

efeito, comandado por um nosso colega, cujo alto merecimento e superiores luzes, são tão geralmente conhecidos, que nomeá-lo aqui é dizer tudo. Não é talvez sem fundamento que a nação em geral espera do nosso Augusto e grande Príncipe, para maior consolidação e perfeição do exército, o ver sistemado com grande regularidade o plano dos semestreiros por cujo meio um grande exército cessa de ser oneroso; o ver estabelecidos acampamentos anuais em cada província, onde o oficial e o soldado se formem ao mesmo tempo; e finalmente o restabelecimento da cavalaria, que justamente merece a maior atenção de um tão iluminado como grande Soberano.

Os novos estabelecimentos para consolidar, e engrandecer a Marinha Real têm até aqui sido justificados pela experiência, e até por uma rara fortuna S.A.R. pôde nesta Repartição emendar a falta de luzes, e de actividade do Ministro de Estado da Repartição, escolhendo para os tribunais e para chefes das repartições em que se subdivide, oficiais de marinha e Fazenda que nada deixam a desejar, e muitos dos quais nossos colegas aqui presentes justificam as minhas asserções. Seja-me lícito citar sucintamente as resoluções abraçadas por S.A.R. nesta Repartição, quais em primeiro lugar a divisão da administração militar e de Fazenda para cujo efeito criou o mesmo Augusto Senhor a Junta da Fazenda da Marinha, cujos resultados o público conhece, atribuindo-se a sua boa administração à forma da sua organização, sendo composta de todos os chefes que ou administram Fazenda, ou trabalhos do arsenal e fábricas de marinha. Para o mesmo fim, e para segurar a bordo das naus a administração da Fazenda Real, criou S.A.R. os comissários, e deu também para o mesmo efeito os regulamentos que se observam a bordo de todas as embarcações de guerra, e de que se têm seguido não pequenas vantagens em matéria de economia. Para o engrandecimento, e melhor serviço da Marinha Real, criou o Augusto Príncipe nosso senhor uma nova Escola de construção, de que são esperáveis os mais saudáveis efeitos; criou o Observatório da Marinha a que vai dando diariamente toda a consolidação, e por cujo meio se estão já publicando as Efemérides para o próximo ano, e se publicarão daqui em diante com a antecedência de quatro anos; formou a Brigada Real sem a qual se não poderia ter elevado o armamento ao ponto a que S.A.R. o tem aumentado[13]; acrescentou a Marinha Real com novas construções e com a compra dos vasos que se julgaram necessários, sendo neste ponto notável que a fragata *Amazonas* de 50 peças, construída no Pará, custou o seu casco pouco mais de 52 mil cruzados e se pagou quase o seu valor com o frete da fragata *Golfinho* que veio do Pará com carga de madeira. Para o melhor serviço do mesmo arsenal ordenou S.A.R. que no seu seio se criassem várias fábricas, quais as de

[13] Cf. Alvará de criação e Regimento da Brigada Real da Marinha, com data de 28-08-1797, in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 448-460.

cobre e latão, e a das vistas. A Real Fábrica da Cordoaria e Lonas aumentada por S.A.R. tem-se elevado ao ponto que em pouco anos nada destas manufacturas virá de fora, particularmente logo que o linho cânhamo do Rio Grande, de Parnaguá, e dos campos da Curitiba vier na abundância que justamente se espera, depois que se houverem executado as providências que S.A.R. tem mandado dar. Tanto o objecto do linho cânhamo, como a condução de madeiras do Brasil nas charruas que S.A.R. tem mandado construir de novo, além das que já existem, e o salitre, que é provável em breve tempo acresça aos produtos inestimáveis que dá o Brasil, e que é um produto que todo se deve aos paternais cuidados de S.A.R., hão-de não só aumentar muito consideravelmente as rendas reais, mas hão-de dar uma sólida base à Marinha Real, de que S.A.R. conhece tanto a necessidade, que é memorável o seu grande dito «que as embarcações reais eram as pontes que reuniam os seus vastos domínios». No número dos objectos que no seu detalhe tem aperfeiçoado a Marinha Real, deve citar-se a introdução dos fechos para dar fogo às peças, e S.A.R. mandou introduzir conforme a qualidade das peças as três diversas espécies de fechos de que os Ingleses e Franceses se têm até aqui servido. A grande vantagem que a Marinha Real e Mercante há-de receber da criação das Intendências do Brasil que S.A.R. erigiu[14], o tempo o há-de cada dia mais verificar, e o exemplo da Baía assaz o comprova já. Um eterno monumento de humanidade é sem dúvida o Hospital Real da Marinha por meio do qual S.A.R. livrou o arsenal da infecção de gás azote mais pesado que o atmosférico, e que do antigo hospital se derramava sobre todos os operários que trabalhavam no arsenal. Ao mesmo hospital uniu S.A.R. a criação de um Laboratório químico e de um Dispensatório farmacêutico de cuja utilidade seria fora de propósito falar diante desta Sociedade. O sistema económico que S.A.R. adoptou para a erecção deste hospital, procurando por meio de uma anuidade um empréstimo com que fazer esta fundação correspondeu plenamente à expectação, e é superior a tudo o que se supunha a economia e ordem com que este edifício se vai erguendo, e que é o fruto das medidas que S.A.R. antes abraçou.[15] Não devo concluir este artigo sem dar uma breve ideia da forma de contabilidade que S.A.R. ordenou para esta Repartição, e que é conforme ao que melhor se conhece fora de Portugal em tal matéria. No princípio de cada ano logo que S.A.R. fixa no seu Gabinete o armamento marítimo do ano futuro sobe à sua real presença o orçamento ou balanço da futura despesa que se há-de fazer, e ao mesmo tempo a conta efectiva da despesa que se fez no ano passado, comparada com aquela que antes havia sido orçada para o ano precedente, e juntamente os parale-

[14] Por Alvará datado de 12-08-1797. Cf. Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 444-448.

[15] Ver *supra*, pp. 7-9. O Alvará para se abrir o empréstimo referido foi feito em 27-09-1797. Cf. Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 460-462.

los ou causais das diferenças que houve em mais ou menos entre as duas despesas, a orçada, e efectiva. Esta comparação se faz também em cada seis meses e sobe o quadro comparativo à real presença. Logo que finda o primeiro mês de cada ano, e assim sucessivamente em todos os meses, sobe à real presença o quadro da despesa feita naquele mês, e todas as despesas não fixas e variáveis (quais as compras de géneros, as letras de câmbio, e tudo o que é extraordinário) são justificadas em quadro à parte onde se mostra o preço, a qualidade, e a pessoa a quem se comprou o género, assim como a pessoa que tirou a letra de câmbio, e todas as mais circunstâncias que podem dar clareza em tal matéria. Parece-me, Senhores, que S.A.R. deu em tal matéria todas as providências que humanamente se podiam desejar, e que até aqui ao menos em parte alguma da Europa se não tem feito mais neste ramo de administração da Fazenda Real. Nada digo da Marinha Real e da severidade da disciplina militar que S.A.R. tem estabelecido a seu respeito. Os Almirantes Lords S. Vicente e Nelson no bloqueio de Malta dizem tudo, assim como também o diz a felicidade com que tem sido protegido o comércio nacional, de que resulta o crédito que dão os seguradores de Londres aos nossos comboios.

Se tais são as providências que S.A.R. tem dado para sua Marinha, as que o mesmo Augusto Senhor tem posto em execução nos seus domínios ultramarinos prometem as mais felizes consequências. Têm o primeiro lugar sem contradição as providências dadas para a navegação do Amazonas e para o corte das madeiras nas suas margens, e essa navegação difícil como a do Ganges será um eterno monumento da glória de S.A.R.. As navegações pelo Amazonas, Madeira e Guaporé até Mato Grosso, a do Tocantins até Goiás já abertas, e a do Tapajós preparada, são objectos que só por si fariam a glória de um reinado. O estado civil dado aos índios, que completa a imortal lei do senhor Rei D. José I de saudosa memória, une a glória e nome do augusto neto ao grande avô.[16] A civilização dos índios ainda fora do recinto da sociedade, procurada por meio da religião, para cujo fim mandou S.A.R. publicar catecismos e dicionários da mesma sua língua para instrução dos que hão-de espalhar as luzes evangélicas, é a acção que mais há-de imortalizar a regência de um tão grande Príncipe, e é um sistema igualmente religioso como filosófico, apesar das falsas teóricas com que fanáticos filósofos pretenderam criar o homem diferente do que ele é, e viram com a experiência desvanecer quiméricos sistemas filhos de imaginações em delírio. Aqui é o lugar de citar as providências dadas por S.A.R. para a conservação e cortes regulares das matas e arvoredos do Brasil, cujo produto deve ser imenso, para o estabelecimento de nitreiras artificiais e nitreiras naturais, que dão já de si as maiores esperan-

[16] Alusão às Cartas régias de 6-07-1755 sobre a liberdade dos Índios, e de 12-05-1798, abolindo o Directório dos Índios.

ças, para a cultura do linho cânhamo; e mais que tudo de citar as aquisições que se devem aos esforços ordenados pelo mesmo augusto Senhor e que têm introduzido no Brasil a cultura da árvore de pão, a do cravo da Índia, a da pimenta, a da canela, e a de muitas outras culturas preciosas ou já adquiridas, ou que tocam ao momento de o ser, podendo asseverar-se que nos poucos anos da regência de S.A.R. fez Portugal maiores aquisições deste género do que não havia feito em todo um século. Para se constituir S.A.R. benfeitor em todos os sentidos dos seus vassalos portugueses que habitam o Brasil, até acaba de fazer-lhes comunicar por via de impressão todas as melhores obras que se conheciam e se haviam publicado em França e na Grã-Bretanha a respeito das grandes culturas próprias daquele continente, e é provável que na época presente se tirem os maiores proveitos desta sábia resolução política. Também seria aqui o lugar de citar os planos que ainda se discutem na real presença para melhorar a administração do Brasil, os favores concedidos aos estabelecimentos de manufacturas na costa do Malabar, o plano de ampliar e segurar o comércio de todos os domínios da Ásia portuguesa, e as ordens dadas para a execução do velho, útil e nunca executado projecto de reunião das duas costas de África, mas são objectos estes que em grande parte o tempo deve ainda desenvolver e que basta aqui apontar como monumentos da presente e futura glória de S.A.R..

Sobre o aumento da Marinha mercante e do comércio português devido aos cruzeiros, e aos comboios regulares e repetidos ordenados por S.A.R. é inútil falar, e toda a nação conhece o que deve à firmeza e aos seguros princípios administrativos do grande Príncipe, que é a única causa de tão grande bem, e o mesmo senhor se`visse os nossos corações, conheceria que dentro deles existem monumentos erigidos pela gratidão, e pelo reconhecimento do muito que devemos a um tão grande soberano e pai comum. Com a extensão do comércio tem também crescido muito a agricultura, como o prova a imensa exportação dos nossos vinhos, mas muito há ainda que esperar das sublimes luzes de um Príncipe que conhece que ela é a melhor base da prosperidade pública. Ninguém melhor que S.A.R. conhece que a organização de um imposto territorial fixo e produtivo lançado sobre um exacto cadastro, que a fixação ao menos por longas épocas dos dízimos eclesiáticos, que os longos arrendamentos, que caixas de crédito a favor dos agricultores, que canais de navegação e rega e outros objectos de tal natureza são os grandes meios de promover e elevar ao sumo auge a agricultura; e certamente ouso dizer que a nação justamente pode esperar tão grandes benefícios da provida e augusta mão que tanto tem feito, e que no meio da desgraça universal da Europa pode preservar-nos dos males gerais, e segurar a nossa felicidade, como certamente se não poderia esperar sem o grande Soberano, verdadeiro génio tutelar da monarquia dos seus augustos avós, cujos sagrados direitos aos olhos

dos fiéis e bons Portugueses se enlaçam sempre com a memória de que a tão augustos Soberanos devemos a nossa glória, a nossa independência, e a existência nacional.

Eis aqui, Senhores, um sucinto e fiel, ainda que mal exposto quadro do muito que devemos ao nosso Augusto Soberano, e que eu espero que tenhamos sempre presente ante nossos olhos, para que com o mais indefesso zelo, procuremos realizar as vistas de um tal Príncipe, e nos mostremos dignos da confiança que se dignou pôr em nós. Eu assim o espero, e que nada tenhamos que invejar aos trabalhos das Assembleias de longitudes, e Depósitos de cartas marítimas estabelecidas pelas nações mais cultas, a que podemos procurar alcançar, ainda que muito nos precedessem no tempo. Tais são os votos e desejos do nosso grande fundador, e o que certamente nunca fugirá de ante nossos olhos.

Disse.

DISCURSO II

QUE NA SESSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE REAL MARÍTIMA, MILITAR E GEOGRÁFICA, EM A PRESENÇA AUGUSTA DE SUA ALTEZA REAL O PRÍNCIPE REGENTE N.S. RECITOU DOM RODRIGO DE SOUSA COUTINHO, CONSELHEIRO DE ESTADO E MINISTRO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA, E DOMÍNIOS ULTRAMARINOS, NA TARDE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1800[1]

Senhores,

Revolvido o primeiro período literário desta Sociedade, reunimo-nos hoje debaixo da protecção e dos auspícios do nosso augusto fundador o Príncipe Regente nosso senhor, para cumprir com os deveres, que nos impõe o alvará da criação da Sociedade: seja proclamando a eleição dos seus novos oficiais reeleitos: seja publicando os prémios que a Sociedade destinou aos sábios e aos sócios, que julgou terem empreendido trabalhos mais úteis aos fins e instituição da Sociedade: seja finalmente relendo em público algumas das excelentes memórias, que o nosso augusto fundador se dignou honrar com a sua luminosa escolha para o mesmo fim, e que pela estreiteza do tempo não pode-

[1] Publicamos aqui o rascunho autógrafo, conservado no A.H.U., *Ministério do Reino, maço 14, nº 7*. O título é o da cópia existente no Arquivo Linhares, *Livro 14*, a qual foi publicada em Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 117-122, com leitura defeituosa.

rão ser todas, as que mereceriam uma semelhante distinção, tanto mais lisonjeira, quanto o grande criador desta Sociedade une, por felicidade nossa, aos atributos do supremo poder, aqueles superiores talentos e incomparáveis luzes, de que sentimos cada dia, os benéficos efeitos, e fazem já a admiração da Europa.

Na reeleição para Secretário e seu ajudante dos dois sócios, que no ano passado serviram com tanta exacção e distinção, e que foi quase unânime, rendeu a Sociedade justiça ao seu merecimento e serviço. Igualmente pode a Sociedade lisonjear-se de haver premiado um piloto de distinto merecimento, e quatro sócios mui beneméritos e bem dignos (pelos seus trabalhos) dos prémios que conseguiram: mas não pode deixar de ficar-lhe a pena de não poder ter atendido a tantos outros sócios, que pelo seu assíduo trabalho nas Juntas, e por excelentes memórias, quais os sócios Manuel Pedro de Mello[2], os Coronéis Rosa[3] e Teixeira[4], e muitos outros se haviam feito dignos desta mesma recompensa literária; e que a Sociedade só poderá deferir-lhe nos anos sucessivos.

É feliz e raro o poder fazer a confissão no seio de uma Sociedade nascente, de que excedeu o número dos que mereceram ser premiados aos que realmente o podiam ser; e contudo nada mais verdadeiro que isto mesmo, que é ao mesmo tempo um feliz anúncio do que o nosso augusto fundador pode esperar para o futuro, e uma prova evidente dos grandes e distintos trabalhos da Sociedade no primeiro ano da sua criação.

Sobre a grandeza e utilidade destes trabalhos, seria mui superior à extensão que deve ter este discurso, o narrar simplesmente o que cada membro em particular empreendeu, e o que executou com grande dis-

[2] Manuel Pedro de Melo (1765-1833), matemático, lente substituto da Academia de Marinha (1798), membro da Sociedade Real Marítima. Em 1801, tomou posse da cadeira de hidráulica criada na Universidade de Coimbra, mas logo iniciou uma viagem de estudo a vários países da Europa, que se prolongou durante 14 anos, tendo a oportunidade de colaborar com as personalidades científicas de maior nome da época.

[3] José António da Rosa (1745-1830). Tendo assentado praça no regimento de artilharia do Alentejo, seguiu a carreira das armas; em 1797, foi promovido a coronel graduado, e ascendeu a tenente general em 1813. Frequentou as aulas da Academia Real da Marinha (1780-1783), veio a reger a cadeira de minas e contra-minas na Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho (1790-1807), e foi autor de várias memórias relacionadas com assuntos de artilharia e fortificão.

[4] António Teixeira Rebello (? -1825), oficial de artilharia. Promovido a Coronel em 1796, depois de ter participado à Campanha do Rossilhão, foi incumbido da reconstrução dos fortes de Abrantes e Cascais, assim como de todos os fortes do litoral até ao Cabo da Roca, e preparou activamente o Regimento de Artilharia para a guerra de 1801. Apresentou várias memórias à Sociedade Real Marítima (por exemplo, a "Memória sobre a necessidade de levantar cartas topográficas e formar memórias em que se dê conta em detalhe dos terrenos relativamente aos movimentos militares"). Em 1803, criou o "Colégio da Educação" destinado aos filhos dos oficiais do Regimento de Artilharia da Corte - mais tarde chamado "Colégio Militar".

tinção; e por isso só me cingirei aqui a lembrar que já o nosso hábil Director dos artistas[5] prepara três grandes cartas hidrográficas para a viagem do Brasil, cujas posições discutidas nas Juntas da Classe Marítima, e executadas debaixo da direcção de um tão grande artista, como o nosso Director, prometem exceder o que até aqui se viu de melhor em tão interessante objecto; e que certamente não só farão a melhor honra à Sociedade e à nação, mas unica e superiormente ao génio do nosso augusto fundador, génio tutelar da nação.

Para a perfeição destas cartas concorrerá muito o belo trabalho que o nosso colega Ciera empreendeu, para determinar exactamente as costas do Reino, e certamente já todos reconheceram que a Sociedade não só se aproveitou do que havia de melhor para aperfeiçoar as cartas, que vai publicar, mas que já para esse fim contribuem os trabalhos dos seus sócios. É certamente mui digno de louvor o trabalho, com que um dos nossos sócios tem preparado, à execução do dever que o nosso augusto fundador prescreveu à Sociedade no alvará da sua criação, e que consiste no exame de todas as cartas hidrográficas estrangeiras, que se há-de publicar a favor da nossa navegação, a fim que os pilotos conheçam os erros das mesmas; e para que (enquanto se não publicam as cartas exactas, que a Sociedade vai preparando) possam evitar os perigos e as tristes consequências de dar uma mal entendida confiança ao que só aparentemente a pode e deve merecer. Quanta seria a minha satisfação se pudesse leve e perfunctoriamente tocar aqui sobre os trabalhos dos nossos sócios ou a respeito do melhoramento dos portos do Reino; ou sobre a extensão das sementeiras e plantações de pinhais, arvoredos e matas, que tanto podem contribuir para o mesmo fim; ou sobre muitos objectos militares, que tanta conexão têm directa ou indirectamente com os objectos, de que a Sociedade está encarregada e que se vêem expostos em tão doutas Memórias! Mas se para tão gostosa exposição me falta o tempo, não pode, nem deve faltar-me para que, publica e solenemente faça aqui, no nome de toda a Sociedade, e até direi no de toda a nação, uma demonstração do nosso humilde e fiel reconhecimento com a justa confissão do generoso dom que o nosso augusto fundador fez à Sociedade, da excelente colecção de cartas marítimas, e de livros análogos ao mesmo objecto, e que nos deixa esperar ver crescer em benefício não só da Sociedade, mas de todos os seus vassalos que recebem assim da augusta e benéfica mão do Pai comum as mesmas luzes, que hão-de cada dia concorrer mais para consolidar a monarquia e para felicitar os povos, que debaixo da protecção do Trono vêem segurar as suas vidas, as suas prosperidades, e tudo o que pode adoçar-lhes a breve, mas incerta e agitada carreira da vida.

[5] Louis André Dupuis ou Dupuy, Coronel do Real Corpo de Engenheiros..

Aqui, se o tempo me não faltara, dissera como devia que os anos da feliz regência de Sua Alteza Real continuam a ser assinalados com as suas sábias providências, que imortalizam o seu governo, e seguram a felicidade dos seus povos. Entre estas notaria a da consolidação e instauração da sua feliz regência debaixo dos luminosos princípios, que desde o seu começo a teriam caracterizado, se o filial respeito e amor não houvesse (com raro exemplo!) podido mais que toda outra consideração, e que só podia ser vencido pelo unânime voto, e humildes instâncias dos seus fiéis e ditosos vassalos.[6] A conservação do mesmo luminoso sistema político que une a segurança e estabilidade do trono com a pública prosperidade, mantida e sustentada com superior firmeza: a protecção decidida dada ao comércio nacional, e de que se sentem os mais felizes efeitos com a chegada de tão repetidos comboios, são monumentos eternos dos gloriosos trabalhos de Sua Alteza Real, e mui superiores ao bronze, e às elevadas pirâmides (para me servir da frase do imortal Horácio), e que contrastam singularmente com a situação, em que vemos muitas das grandes monarquias da Europa. Quanto não seriam dignas para exemplo dos outros soberanos de serem citadas com o maior elogio as providências, dadas por Sua Alteza Real para animar a cultura do linho cânhamo em muitos distritos do Reino, já fornecendo as sementes, já segurando ao lavrador a boa venda da sua colheita, já fazendo-o instruir nas melhores práticas desta cultura, únicos meios com que um Soberano cheio de luzes, e pai de seus povos pode procurar naturalizar entre eles uma cultura ou nova, ou quase abandonada, e de que podem seguir-se-lhe grandes vantagens. Aqui desejara eu que me fosse possível, com atrevida mas fiel mão, erguer o véu que deve cobrir muitas providências, dadas por Sua Alteza Real, que já principiam a executar-se, mas ainda não inteiramente realizadas, tais as de uma taxação mais doce e mais produtiva em todas as capitanias do Brasil, quais as da criação de Caixas de crédito e circulação para animar e sustentar as produções do Brasil em qualquer abalo que possam ter os mercados da Europa; e quais finalmente as que ainda se discutem a favor das nossas ricas minas, fundadas sobre princípios os mais sólidos, os mais luminosos, e os mais liberais, se é lícito adoptar na nossa língua esta palavra no sentido que os Ingleses lhe atribuem. O aumento que tem tido o consumo de todas as nossas manufacturas no Brasil, elevando-se no ano de 1796 a quatro milhões e trezentos mil cruzados, no de 1797 a sete milhões e cem mil cruzados, e no de 1798 a dez milhões e trezentos mil cruzados[7], tem movido também o nosso grande e augusto Príncipe a procurar dar à fia-

[6] Alusão ao Decreto de 15-07-1799 a partir do qual o Príncipe Regente lavrou as Cartas régias, Alvarás etc..., em nome próprio.

[7] Ver a tabela 29 e gráfico 29, publicados por F. Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial*..., pp. 362-363: os números indicados por D. Rodrigo são ligeiramente superiores, mas a curva do gráfico confirma o aumento global das exportações de produtos manufacturados para as colónias.

ção dos nossos algodões toda a extensão de que ela pode ser susceptível[8], e o que Sua Alteza Real tem disposto a este respeito, assim como as felizes consequências da grandeza a que tem chegado a Fábrica da Cordoaria, não só nada deixa a desejar, mas cada dia será mais conhecido e aprovado pela feliz experiência que há-de justificar tão luminosos trabalhos. Imitando o seu grande avô Henrique IV, que findas as guerras civis criou uma Junta para restaurar a Fazenda Real, que toda se perdia nos canais por onde corria, não entrando nos cofres reais senão trinta milhões de libras de cento e cinquenta milhões que se cobravam dos povos, criou Sua Alteza Real uma Junta para restaurar a Fazenda Real. Esperemos que as luzes do século XVIII, tão superiores às do século XVI e princípio do XVII, produzam um melhor efeito, e um mais feliz resultado do que já se experimentou, mas em qualquer caso são dignos certamente de louvor e admiração os princípios e vistas que moveram a Sua Alteza Real a abraçar uma resolução de que se podem e devem esperar grandes resultados, muito mais quando os executores das reais ordens têm ante seus olhos o grande exemplo de um Soberano, que consagra todos os momentos da sua preciosa vida ao mais assíduo trabalho, e que nada tanto deseja como ver resultar do mesmo a felicidade dos seus povos, e a segurança de que se lhes administra a mais imparcial justiça. Esquecia-me tocar sobre a grande providência dada a favor de um porto do Reino que a natureza criou de um modo e forma tão singular, que excita surpresa só o vê-lo delineado sobre o papel; que a navegação reclama como necessário e útil; e que Sua Alteza Real acaba de conservar no momento, em que a natureza ávida do dom feito, e ressentida da falta de reconhecimento, ia para sempre destruir o que tanto singularmente havia edificado. Felizmente os primeiros bem entendidos trabalhos ordenados por Sua Alteza Real acabam de ter o feliz efeito de suspender a ruína iminente do porto de S. Martinho; e é bem de esperar que os convenientes meios que Sua Alteza Real mandará aplicar para tão importante objecto realizem uma tão grande obra em que o seu augusto nome ficará perpetuado à mais remota posteridade.

Aqui, Senhores, porei fim a meu discurso, para que possais ouvir as interessantes Memórias, que contestam os trabalhos da Sociedade, e a exposição que antes deve fazer o nosso Secretário, e concluirei anunciando que se os primeiros trabalhos da Sociedade a fazem digna da real aprovação do seu augusto fundador, é muito de esperar que cada vez se faça mais merecedora da sua real protecção, e que satisfaça plenamente às suas grandes e paternais vistas, vindo a ser os seus trabalhos da maior utilidade para o real serviço e para a navegação, a que servirão de arrimo e base.

[8] Cf. Alvará em data de 27-04-1797, favorecendo as fábricas de fiação e tecelagem do algodão, in Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 393-394.

[DISCURSO III]

MEMÓRIA PARA LER NA SESSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE REAL MARÍTIMA NO DIA 5 DE FEVEREIRO[DE 1801] [1]

O período, Senhores, em que de novo principiam os trabalhos da Sociedade, e o momento em que o augusto fundador a honra sempre com uma nova demonstração da sua benéfica, e real protecção, é também aquele em que unindo os meus fiéis sentimentos aos de todos os outros felizes vassalos do nosso Augusto Soberano me é permitido ocupar por alguns momentos a Sociedade para lhe expor algumas das gloriosas acções de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente nosso senhor, que perpetuando o seu augusto nome à mais remota posteridade lhe granjeiam a admiração, e amor dos seus felizes vassalos, e dos povos da Europa, que invejam a nossa sorte. Se amar, e respeitar os soberanos benfeitores da humanidade e dos povos é um sagrado dever, e o doce nexo que liga entre si aquela respeitável forma de governo, que chamamos monarquia, e debaixo do qual felizmente vivemos, quanto um tal sentimento não deve ser mais precioso para os membros de uma Sociedade, que devendo a sua existência a um grande soberano, se tem esforçado de merecer a sua protecção, fazendo respeitável aos olhos da Europa uma tão luminosa fundação, pelas excelentes Memórias, que tem produzido no pequeno período de dois anos, e que seja sobre os trabalhos da excelente carta topográfica, e trigronométrica do Reino, seja sobre a solução do problema que das distâncias da lua às estrelas, ou da lua ao sol, deduz a determinação das longitudes, seja sobre os resultados dos trabalhos dos Observatórios da Marinha, seja sobre a cultura, e aumento dos bosques, matas, e arvoredos tão necessários para as construções navais, seja sobre os trabalhos das cartas hidrográficas, seja sobre muitos outros objectos das ciências exactas, oferecem luminosos e grandes resultados, a que a Europa renderá justiça, logo que a comunicação que Sua Alteza Real permitiu à Sociedade de estabelecer com os célebres sábios Lalande[2], Mas-

[1] Publicamos aqui a cópia conservada no A. N. do Rio de Janeiro (*Negócios de Portugal, Caixa 691, Pacote 2, nº 1, 17*), com o título de "Memória para ler na sessão pública da Sociedade Real Marítima no dia 5 de Fevereiro", sendo a data escrita do próprio punho de D. Rodrigo. Acrescentámos apenas a lógica indicação do ano. Existe no Arquivo Linhares (*Livro 14*) uma cópia com a mesma caligrafia, sem data, publicada in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 123-127, com vários erros graves.

[2] Joseph-Jérôme Le Français de Lalande (1732-1807), célebre astrónomo francês. Depois de uma viagem de estudo em Berlim, onde se tornou sócio da Academia das Ciências, substituiu Delisle na cadeira de astronomia do *Collège de France* (1762) e publicou várias memórias e tratados. O seu sobrinho Michel-Jean-Jérôme Le Français de Lalande (1766-1839), também astrónomo, trabalhou junto com ele, tendo ajudado Delambre nas obras de triangulação realizadas nos arredores de Paris em 1792.

kelyne[3], e Zach[4] se achar estabelecida, como eles têm desejado. Tais são realmente os sentimentos de reconhecimento, e respeito, que animam os membros desta Sociedade, e tal é o poderoso estímulo, que têm procurado os trabalhos luminosos, que a Sociedade apresenta a Portugal, e à Europa, e que hão-de merecer aos seus membros uma grande consideração, que a Sociedade apesar de conhecer que em alguns pontos vai de nível com o resto da Europa, não tem contudo a fatuidade de pretender que possam já ser considerados como os produtos dos mais sublimes engenhos da Europa, aos quais espera que um dia igualarão os seus trabalhos, ponto e limite a que espera sempre poder aproximar-se, satisfazendo assim aos votos do seu augusto fundador.

Consequentemente a estes princípios, seja-me lícito principiar lembrando as sábias providências com que S.A.R. procurou no último ano abastecer de gados, e trigos o Reino, e do que resultou, que se a inclemência das estações, que pôs a Grã-Bretenha quase no perigo de uma total falta de grãos nos reduziu a uma grande carestia, ao menos não tivemos nem temos susto de fome, pois que S.A.R. com luminosas estipulações feitas com Marrocos, e com especulações mandadas habilmente praticar com a Regência de Argel, procurou os trigos de que necessitávamos, e reparou assim as funestas consequências de um ano estéril. A actividade com que S.A.R. tem mandado seguir o cruzeiro do Mediterrâneo contra os Argelinos, única potência barbaresca, que ainda está em guerra com esta Coroa[5], e que neste ano se lhe fez já sensível com a perda de um corsário argelino, que lhe tomou Scarnichia, e que depois lhe restituiu pela intercessão do Bei de Tripoli, com o pacto de lhe restituir outro igual número dos vassalos portugueses, detidos ali em cativeiro, igual ao de 70 Argelinos, que guarneciam o mesmo corsário, deixa alguma esperança que S.A.R. poderá também conseguir a paz com aquela Regência, e franquear assim aos seus vassalos o rico comércio do Mediterrâneo, e que oferece uma grande saída aos géneros coloniais até aqui só parcial, por ser feita em navios de outras nações. É aos incessantes, e paternais cuidados com que Sua Alteza Real tem atendido

[3] Nevil Maskeline (1732-1811), astrónomo inglês, Director do Observatório de Greenwich (1765), a quem se deve, entre outras obras, o início da publicação das famosas efemérides *Nautical Almanac* (1767).

[4] Franz von Zach (1754-1832), astrónomo alemão. Deixou a carreira militar em 1790 para se dedicar ao estudo da astronomia, facto que o levou a relacionar-se com Laplace, Herschel e Maskelyne durante as suas estadias em Paris e Londres. De volta à Alemanha, entrou para o serviço do Duque de Saxe-Gotha, e foi nomeado Director do Observatório de Seeberg (1794).

[5] No ano de 1799, graças à actividade da esquadra no Mediterrâneo e às negociações levadas a cabo pelo Chefe de divisão Campbell, dois tratados foram concluídos com as Potências barbarescas: o primeiro, de paz e amizade, com o Bei de Tripoli, ratificado em 1 de Agosto, e o segundo, de trégua, com o Bei de Tunes, ratificado em 19 de Setembro. Cf. *supra*, p. 24 e nota 3 e Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portuguesa... de 1791 a 1801*, pp.571-577 e 583-584.

a tudo o que pode proteger a navegação, e Marinha portuguesa, tanto real como mercantil, que Portugal deve a maior extensão, que tem tomado o seu comércio, o qual no ano de 1799 excedeu em exportação a 95 milhões de cruzados, enquanto a importação se elevou somente a 87 milhões, deixando um balanço favorável de mais de 8 milhões de cruzados, facto certamente muito superior a tudo o que antes se havia experimentado, e que felizmente combina com a exportação das nossas manufacturas, que se elevou a mais de 14 milhões de cruzados, seguindo desde 1796 até 1799 a série de 4, 7, 10 e 14 com pequenas diferenças.[6] No meio das luminosas providências, que provam a atenção com que S.A.R. estendeu as suas luminosas vistas até às mais remotas partes da monarquia, e que são as verdadeiras causas da prosperidade, e extensão do comércio, certamente merece particular menção o Alvará ultimamente publicado para regular o comércio de Ásia, e equilibrar o comércio da Costa de Malabar com o de Coromandel e de Bengala, que tem sobre ele um tão decidido ascendente.[7] Talvez esta grande providência ainda não será suficiente, mas Sua Alteza Real estendendo, e ampliando as suas providências, propõe-se dar o melhor e mais seguro remédio com o estabelecimento de uma Companhia de Ásia, que ligando entre si o comércio chamado de Índia em Índia, o da Costa de África e o da China ao da Europa, consolidará, e converterá em benefício real da nação, o comércio de Ásia, tão vasto, e tão proveitoso, ainda mesmo manejado com a irregularidade que actualmente se pratica, e que dá lugar muitas vezes a cruéis estagnações nas vendas das fazendas, que se importam.[8] Esta Companhia bem organizada, e dando a conveniente acção aos esforços que Sua Alteza Real tem mandado praticar para vigorar, e engrandecer as manufacturas de Gôa, Diu e Damão, poderá talvez fazer reviver ainda naquela parte os felizes dias da monarquia na Ásia, e reaquistar-nos com o comércio, parte dos lucros que a nação perdeu com as imensas possessões territoriais, que cessaram de pertencer à Coroa de Portugal.

Outro grande ramo de comércio foi objecto dos desvelos, e paternais cuidados de Sua Alteza Real, que procurando beneficiar de todo o modo os seus povos enquanto os livrava com activas providências do flagelo da peste, ou febre amarela que assolou o território espanhol, lançou também as bases para erigir um lazareto[9], que uma vez estabe-

[6] Cf. F. Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, pp. 306, 308, 316 e 318. Novais indica um montante de 91 milhões de cruzados para a exportação, e 83 milhões de cruzados para a importação.

[7] Publicado por Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 657-659.

[8] Sobre este projecto, ver a carta que D. Rodrigo dirigiu ao Marquês Mordomo-mor em 24-11-1800, publicada *supra*, pp. 68-72.

[9] Cf. o Alvará sobre o empréstimo de 40 contos para a obra de um lazareto junto à Trafaria, e o Decreto a fechar o mesmo empréstimo, em data de 4 e 19-11-1800, in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 654-655 e 657.

lecido poderá servir de um grande recurso ao comércio, e dar-lhe grande aumento, pela imensa quantidade de carregações do Levante, que virão fazer em Lisboa as quarentenas, que antes se praticavam em Malta, Liorne e Marselha, com sumo proveito do nosso comércio, que crescerá em um ramo antes não praticado.

Mas não só o comércio mereceu a sua grande, e luminosa atenção, pois que fazendo viajar pelo Reino dois sábios, que gozam na Europa de uma grande reputação, os srs. Cavalheiro Napion, e José Bonifácio, hoje membros desta Sociedade, o mesmo augusto Príncipe se propôs de naturalizar entre nós, e de realizar enfim grandes estabelecimentos para minas de carvão de pedra, e para ferrarias, ambos os quais objectos serão o fruto dos trabalhos destes sábios, que publicando a sua viagem, darão um novo lustre à regência de Sua Alteza Real, e farão conhecer à Europa que temos enfim mineralistas, e metalúrgicos, comparáveis aos que tanto têm contribuído na Alemanha para o adiantamento destas ciências.[10] No mesmo tempo que Sua Alteza Real fazia examinar o terreno, procurou igualmente sondadores hábeis em Inglaterra, para a realização de tão luminosas vistas, e com o consentimento daquele governo já o mesmo augusto Senhor está certo de os poder haver, e de procurar assim aos seus povos o combustível, e com ele a primeira base de muitas, e preciosas manufacturas. Os trabalhos destes dois sábios sobre o grande pinhal de Leiria deixam também esperar grandes, e úteis consequências a favor do real serviço, e da utilidade pública, e não serão o menor bem que resulte desta importante viagem.

Se a primeira base da felicidade pública consiste na segurança dos meios de Fazenda com que se pode procurar a defesa, e a prosperidade do Estado, certamente Sua Alteza Real lance os alicerces do edifício, quando por todos os meios procura segurar o crédito público, e certamente ninguém duvidará que a um semelhante fim conduzam os grandes meios que Sua Alteza Real tem abraçado para fundar, e amortizar os fundos flutuantes, que gravam a circulação, e que certamente deixam esperar ver em pouco tempo restabelecido completamente o crédito público.[11] Seja-me lícito suspender aqui muitas das grandes ideias que Sua Alteza Real me tem encarregado de executar, e que melhor poderão merecer a pública atenção, quando houverem com o seu fruto realizado o que justamente se pode esperar das mesmas, mas de que seria impróprio falar antes que se achem postas na sua perfeita, e inteira execução.

Creio, Senhores, haver neste pequeno quadro traçado objectos, que devem fazer abençoar os gloriosos dias do nosso grande, e augusto Soberano, que unindo às virtudes de Tito as grandes qualidades de Tra-

[10] Sobre o Cav^{o} Napion e José Bonifácio de Andrade e Silva, ver *supra*, tomo I, p. 58 e a nossa Introdução.

[11] Ver o Edital de 31-01-1801, providenciando ao crédito e circulação do papel-moeda, in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 665-666.

jano, e de Marco Aurélio, a justo título merece o amor dos povos, cuja felicidade procura tão eficazmente, e de que não cessa de ocupar-se um só momento da sua preciosa vida, desde o princípio da sua grande Regência.

Devendo concluir este discurso, é justo e natural, que felicite a Sociedade pelo novo Presidente que acaba de conseguir, que por todos os títulos é o primeiro dos Presidentes honorários, e que elevará esta Sociedade ao mesmo grau de consideração, a que promoveu a Academia Real das Ciências, de que com tanto zelo, e amor do bem público promoveu o estabelecimento, e tem sempre sustentado os trabalhos. É inútil que eu nomeie depois do que acabo de dizer, o Il.mo e Ex.mo Duque de Lafões, e todos os membros sabem que não há lisonja no que acabo de expor. A vicissitude das humanas coisas põe a Sociedade no caso de chorar a morte de outro Presidente honorário, o Il.mo e Ex.mo Sr. Marquês Mordomo-mor, de quem me não é lícito dizer mais do que pagar o tributo de respeito à sua memória, que se lhe deve pelo amor que professou ao seu Soberano, e à sua pátria.

[DISCURSO IV]

DISCURSO PARA SE LER NA SESSÃO DA SOCIEDADE MARÍTIMA QUE S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE NOSSO SENHOR SE DIGNA HONRAR COM A SUA REAL PRESENÇA[1]

(19 de Janeiro de 1802)

O paternal amor e desvelo com que S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor consagra todos os momentos da sua vida, a benefício dos seus povos, unido à inclinação natural com que todos os grandes soberanos que fizeram a felicidade dos seus vassalos, e deixaram gravada em grandes caracteres para a posteridade a gloriosa memória das suas acções, se mostraram sempre protectores das artes e das ciências, e procuram ainda hoje a esta Sociedade a honra de poder mostrar debaixo dos olhos do seu augusto fundador os trabalhos com que neste período literário tentou promover os conhecimentos nacionais, e satisfazer as luminosas e grandes vistas de S.A.R.. Qual de entre nós, e

[1] Transcreve-se aqui a cópia conservada no Arquivo Linhares, *Livro 14*, datada e assinada do punho de D. Rodrigo de Souza Coutinho. Este Discurso foi publicado em Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 129-138, com vários erros e gralhas.

ainda de entre aqueles que podem pretender pelas suas luzes um lugar nesta Sociedade, pode deixar de sentir electrizar-se ao ver que os seus trabalhos, e o fruto das suas fadigas é apreciado pelo Soberano, que é com tão justo título o ídolo dos seus vassalos, pelos bens que lhes tem procurado, e que se digna de um modo tão distinto examinar de perto, e distinguir o merecimento, e as luzes dos que se dedicam a propagá-las, e a segurar o seu útil efeito em benefício da nação. Quem pode, sem render o justo tributo de admiração, ver sobre um grande trono um príncipe na flor da idade empregar todos os momentos da sua preciosa vida a melhorar a sorte, e condição dos seus povos, a fazer-lhes distribuir a mais imparcial justiça, a segurar-lhes a permanência da felicidade de que gozam, tanto quanto a instabilidade das humanas coisas o pode permitir, e que do meio de tão gloriosas fadigas só se vê descer para repousar no seio das artes, e das ciências que reconhece como a mais segura e permanente base da monarquia; e que por um tão brilhante sistema destrói as fantásticas e quiméricas acusações dos entusiastas, que contra o mais evidente testemunho da história quiseram persuadir que a monarquia não era o berço natural das ciências e artes, esquecendo-se, ou antes não querendo lembrar-se que as ciências tiveram sempre o seu assento natural nas monarquias, reconhecido até pelas épocas de Augusto, dos Médicis, e Leão X, e Luís XIV, e que apenas a arte do orador nascida no meio das agitações populares pôde reputar-se filha ou congenial das formas de governo republicanas, e populares. É a tão sublimes princípios que devemos a série de gloriosas operações políticas que têm ilustrado a sua Regência, e que ainda no meio da desastrosa guerra que foi obrigado a sustentar não só contra um vizinho poderoso, mas contra uma nação que do seio de uma hórrida revolução, qual vulcano ardente e agitado, pôs ao tombo de um dado a sorte, e civilização de toda a Europa[2]; pôde contudo nessa mesma época, que é a de que me proponho falar, salvar os seus povos, e preparar-lhes para o futuro grandes bens pelo meio de saudáveis providências, que vou breve e muito sucintamente expor, para excitar a doce memória do muito que devemos a um tão Augusto Príncipe, e que a justo título merece o nome de Pai da pátria.

Profundamente persuadido que a agricultura é uma das principais fontes da riqueza nacional, e conhecendo que nada é mais contrário à boa cultura do terreno do que a falta de propriedade, que ligue o cultivador à terra, e que lhe segure o gozar do fruto dos seus trabalhos, foi no meio da guerra que S.A.R., de uma parte fez dividir os baldios incultos da província de Trás-os-Montes, mandando que se repartissem pelas Câmaras entre as famílias pobres, e cultivadores dos mesmos distritos, e que da outra parte ordenou que aos soldados, e às suas famílias se lhes desse parte nesta distribuição como prémio das fadigas, e riscos a que

[2] Alusão à chamada "Guerra das Laranjas", no ano anterior.

iam expor-se para a defesa da pátria.[3] Desta sábia providência colheu logo o pio e benigno coração de S.A.R., um gostoso fruto, pois que no primeiro baldio que se dividiu na província de Trás-os-Montes viu estabelecer mais de vinte famílias de cultivadores, que de tão grande distância fizeram chegar aos pés do trono os humildes, e puros actos de reconhecimento pela nova existência que receberam. A mesma providência destinada às outras províncias terá quando executada os mais felizes efeitos, particularmente na do Alentejo, pois que sendo demonstrado que nada faz tanto aumentar a povoação como a divisão dos terrenos, a nenhuma província é mais útil uma semelhante aplicação do que à do Alentejo onde falta a povoação, e onde o excesso a que ela pode chegar para diminuir a sua riqueza, toca ainda a uma época mais remota, de maneira que nenhum inconveniente pode resultar da nímia divisão dos terrenos, tanto mais que as grandes herdades em que a província se divide actualmente só poderão assim ter braços com que possam cultivar-se.

Debaixo dos mesmo princípios, e para animar cada vez mais a boa cultura dos terrenos, assim como para procurar a Lisboa o combustível mais barato, e à Marinha Real, abundância de alcatrão e piche, deu S.A.R. a saudável providência de ordenar uma grande plantação de pinheiros, e de sobreiros em toda a coutada do Pinheiro, que em pouco anos cessará de ser um terreno inculto, e hórrido à vista para ser produtivo, e agradável, muito mais que ao hábil magistrado e primeiro cosmógrafo, depois da nova criação[4], encarregou S.A.R. também o tentar a sementeira de batatas em alguns lugares da mesma coutada, que prometem uma grande produção desta semente de que resulta um abundante, e agradável comestível, que tem já sido ao Reino de grande fruto, e que cada dia lhe dará os meios de fazer crescer a sua povoação, na mesma razão em que se estender tão preciosa cultura, e que S.A.R. tem procurado animar por muitos e diversos modos, principiando pelos da instrução, e vulgarização do melhor método de praticar semelhante cultura, que é sempre o mais eficaz meio de promover, e adiantar qualquer cultura, e aquele por onde se deve principiar.[5]

[3] A debatida questão da repartição dos baldios foi objecto de várias memórias publicadas nas *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, nomeadamente por José António de Sá e Tomás António de Vila Nova Portugal. Ver também a específica "Memória sobre a necessidade de cultivar os baldios de Trás-os-Montes", de José António de Sá, nas *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*, Lisboa, 1987, pp. 245-252.

[4] Cf. o Alvará criando os cosmógrafos, e determinando que haja um lugar nos Conselhos da Fazenda, do Ultramar, Almirantado, e Junta do Comércio para os professores de matemática, dado em 9-06-1801, in Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 707-710.

[5] Já em Turim, D. Rodrigo interessava-se por esta cultura nova, referindo que o Intendente Geral da Polícia daquela cidade acabava de estabelecer "o forno de Mr Par-

As férteis margens do majestoso Tejo, que durante os meses de inverno e primavera é navegável desde Vila Velha até Lisboa, e que sem dúvida será para o futuro objecto das grandes vistas de S.A.R. para procurar por meio dele, e dos rios Sado navegável em todo o ano até Alcácer, e do Guadiana navegável até Mértola, facilitar toda a exportação dos frutos, e produções do interior da província do Alentejo; as férteis margens do Tejo (torno a dizer) sujeitas a uma particular administração para impedir os estragos do rio na ocasião das suas cheias, e para se cobrar a imposição ou renda da Coroa, quase toda alienada por parciais graças, e de diferente natureza, e que tendo-se convertido em direito patrimonial e hereditário da família encarregada da mesma administração, cessou de ser útil e de satisfazer aos fins a que era proposta, mereceu uma particular atenção da parte de S.A.R., que nomeou um ministro hábil, e inteiro para examinar, acompanhado de homens de letras, de grandes luzes, toda a legislação que se acha estabelecida a este respeito, o estado do rio, e das obras que nas suas margens se têm feito ou se devem fazer, e de propor tudo o que julgar mais necessário que se estabeleça para tão saudáveis, e interessantes fins dignos de ocuparem o paternal ânimo de um tão grande Príncipe.[6] As ocupações do magistrado têm-lhe permitido até aqui adiantar pouco tão essencial trabalho, mas a acção poderosa, e activa do Soberano que deu a providência, não há-de deixar perder o grande fruto que da mesma se deve esperar.

Para dar enfim um grande impulso à preciosa cultura, e primeira manufactura da seda tão congenial ao nosso clima, e do que já devíamos, a S.A.R., e ao seu augusto irmão de saudosa memória, a demonstração que as nossas sedas se podiam fiar em perfeito organsim, qual o de Piemonte, o melhor da Europa, o que antes se ignorava, acaba S.A.R. de criar e autorizar uma sociedade rica, e composta de negociantes muito hábeis e inteligentes para erigirem grandes casas de fiação da

mentier e o seu método para preparar o pão feito da farinha das batatas ou *pommes de terre*, misturada com alguma de trigo, em benefício dos jornaleiros e pobres, a quem este suculento pão custa mais barato do que o mesmo pão chamado de mistura" (A.N.T.T., *M.N.E., Legação de Portugal em Turim, Caixa 862, of° n° 51, de 8-12-1784*). No Ribatejo, tinha-se já experimentado a cultura das batatas por iniciativa do Intendente Geral da Polícia Pina Manique, que mandara vir de Inglaterra 600.000 réis de batatas, distribuídas gratuitamente. Em carta ao Marquês Mordomo-mor, de 26-06-1799,-o Intendente informava do êxito da cultura, em particular na Moita, "onde o dízimo delas já monta ao valor de 240.000 réis" (A.N.T.T., *Intendência Geral da Polícia - Secretarias, Livro 5, f. 291 e segs.*).

[8] Esta missão tinha sido incumbida ao Desembargador Bernardo Xavier Barbosa Sacheti, a Francisco António Cieira, lente da Academia Real da Marinha, sendo este acompanhado de alguns engenheiros da sua escolha, além do engenheiro da Casa do Infantado Teodoro Marques Pereira, e do naturalista Joaquim Pedro Fragoso. Cf. Carta régia e Decreto de 21-08-1801, in Arq. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real n° 419, f. 539*).

seda nas províncias da Beira e Trás-os-Montes, auxiliando-a com privilégios que nada têm de exclusivo[7], e agora com toda a razão se pode esperar que em poucos anos não só cessará a importação da seda fiada que recebemos de fora, e que monta a grandes somas, mas que até exportaremos seda fiada, e organsinada, e que será este um novo ramo de comércio que fará propender a nosso favor a balança geral do comércio.

No número das fábricas de que a nação mais necessitava, e de que lhe era mais fácil a erecção, certamente nenhuma podia ter a preferência sobre a do papel, cuja matéria-primeira existe no seio da nação, e que até se exportava, e de que diariamente se faz o maior uso, e já vemos estabelecer-se em Alenquer com a direcção de um hábil manufactureiro inglês, e com os socorros que S.A.R. mandou dar, uma que promete em poucos anos rivalizar com as melhores das nações estrangeiras[8], e que em todo o caso poderá evitar-nos o sacrifício que anualmente fazemos na nossa balança do comércio, e que só ao porto de Lisboa no ano de 1800 custou perto de um milhão de cruzados, pagos às praças de Londres, Hamburgo, Génova, e aos portos de França.

Seguindo os princípios de instruir e iluminar a sua nação, e de preparar os meios com que na posteridade se hão-de celebrar os fastos da sua gloriosa Regência, ressuscitou S.A.R. o estabelecimento que o seu grande avô havia primeiro formado, que infelizmente havia sofrido da vicissitude dos tempos, e caído em um profundo letargo, dando-lhe uma nova forma por meio de Juntas administrativas, e literárias, e confiando a sua geral direcção a um magistrado hábil, e muito douto, deu S.A.R. uma nova alma, e princípio de vida à Impressão Régia[9], que também deixa esperar (logo que os seus hábeis artistas hajam formado a quantidade necessária de ponções e matrizes, e que haja bom papel nacional) de poder publicar impressões tipográficas, e que possam rivalizar com os Baskerville, Didot, e Bodonis[10], e segurar a glória deste estabelecimento à Regência de S.A.R..

[7] A Real Companhia do Novo Estabelecimento para as fiações e torcidos das sedas, criada por Alvará de 6-01-1802, publicado *infra*, pp. 305-313.

[8] O Decreto de criação da fábrica de papel de Alenquer foi lavrado em 15-07-1802, sendo de 2-08-1802 o Alvará aprovando as condições financeiras propostas por um grupo de negociantes. Cf. Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 92-93 e 95-100. Por outro Decreto, em data de 3-11-1802, uniu-se à dita Fábrica outra pequena fábrica vizinha (Arq.Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420, ff. 363-363*).

[9] A administração da Impressão régia, criada por Alvará de 24-12-1768, foi modificada pelo Alvará de 7-12-1801, declarando-se suprimida a Casa Literária do Arco do Cego. As oficinas desta última foram-lhe incorporadas, mantendo-se o programa de impressões de que se achava encarregada. O magistrado a quem se refere D. Rodrigo era o Desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral. Cf. Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 758-759.

[10] Sobre estes tipógrafos, ver *supra*, tomo I, p. 346, e notas 29 e 30.

As fábricas que têm por objecto preparar as cordas, e a construção de boas máquinas para fiar particularmente o algodão, a lã, e o linho, e que verdadeiramente são as que mais contribuem para a extensão das manufacturas de tão preciosas matérias primeiras receberam enfim da grande, e generosa mão de S.A.R. a consolidação de que necessitavam, e o mesmo augusto Senhor, segurando a naturalização do hábil artista Wheelhouse que já entre nós erigiu a célebre, e grande fábrica de Tomar, e confiando este novo estabelecimento que acaba de criar ao distinto, e grande zelo, luzes, e merecimentos do Vice-Almirante que fez ressuscitar e elevou a um grau nunca antes visto a Fábrica da Cordoaria, nada deixará desejar em tal matéria[11], e com justo motivo pode esperar que semelhantes, e tão úteis estabelecimentos se perpetuem, e façam o seu augusto nome doce na posteridade, como já o é aos que gozam de tão grandes benefícios.

A restauração do trabalho das minas de ferro de Figueiró, assim como os novos planos para preparar grandes sociedades que por todo o Reino dêem uma nova existência a todos os trabalhos de minas, e de metais; a actividade em que S.A.R. vai pôr as minas de carvão de pedra, que só esperam pelas bombas de fogo ou de vapores que devem servir a esgotar as águas, e a extracção do mineral, e sobre que já há muitos terrenos reconhecidos e próprios a serem examinados por meio de verruma; a erecção de uma cadeira de química na Casa da Moeda, onde possam desde logo formar-se bons ensaiadores, não só para a mesma Casa da Moeda, mas até para os grandes trabalhos metalúrgicos, a introdução na mesma casa de melhores laminadores[12]; são objectos tão grandes, e de tão reconhecida utilidade que não só em todo o tempo se hão-de reconhecer as profundas vistas que moveram a S.A.R. a empreendê-los, mas até há-de causar admiração como puderam ficar reservados à sua imortal Regência, sendo não só da mais provada utilidade, mas quase de absoluta necessidade.

Se com tão luminosas providências e fundações, S.A.R. procurou beneficiar a agricultura e as artes, são igualmente dignas do maior louvor as activas providências com que S.A.R. se propôs aperfeiçoar a polícia da cidade de Lisboa, e pelo seu meio dar aos seus habitantes, e moradores, segurança e limpeza, e podendo desde já tocar na Guarda Real da Polícia que vai erigir-se[13], e na iluminação que vai prin-

[11] A Real Manufactura das Cardas, criada por Decreto de 24-10-1801, e confiada à inspecção do Vice-Almirante Pedro de Mariz Sarmento. Ver *infra*, pp. 315-318.

[12] Ver *infra*, pp. 217-218, o Decreto de criação de um curso de docimasia e de um laboratório de ensaios na Casa da Moeda, em data de 12-11-1801.

[13] A Guarda Real da Polícia de Lisboa de pé e de cavalo foi criada por Decreto de 10-12-1801. Cf. Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 759-765. No início de 1802, o Conde de Novion, seu Comandante, dava pela falta de homens e munições para entrar em serviço. Cf. carta de Pina Manique a D. Rodrigo, 15-01-1802, in Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 221-222.

cipiar[14], ficará para outro igualmente feliz período o tocar nas outras grandes ideias que tocam ao momento de realizar-se, quais a das barreiras que devem cerrar a cidade; a dos depósitos onde devem lançar-se as lamas para nitreiras ou para se venderem; a dos cemitérios fora da cidade, livrando os templos consagrados ao culto divino do mau cheiro que os infesta; e finalmente a de muitas outras providências sobre a polícia que nos não deixarão invejar os estabelecimentos das nações estrangeiras a tal respeito até aqui ignorados entre nós.[15] Tocaria também aqui lembrar as disposições dadas para reduzir a passeios agradáveis, e a cultivações úteis os campos denominados Grande, e Pequeno que embelezarão os arredores da cidade[16]; mas é mais próprio reservar o falar destas obras para o momento, em que se acharem concluídas.

É reservado aos grandes Príncipes o tirarem partido das desgraças em que não tiveram outra parte senão o de as verem suceder, pelo descuido e desobediência dos que não executaram as ordens activas, prontas, e luminosas que receberam, procurando remediar para o futuro a renovação de tais males, por meio de sábias, e luminosas reformas executadas por homens inteligentes, e capazes de formar sistemas bem organizados, e cuja utilidade seja por todos sentida, e experimentada. Tal é o elogio que na posteridade se reserva a S.A.R., e que será o fruto das sábias providências dadas para a organização, e restauração do seu Exército, de que não posso aqui falar com extensão, mas que constam pela criação da nova Junta Militar, e de muitos outros objectos, e resoluções, que S.A.R. tem feito preparar, e tem dado pelo Conselheiro Ministro e Secretário de Estado da Guerra, novo Presidente honorário desta Sociedade, e que basta citar para fazer o seu elogio, sendo tão conhecidas as suas grandes luzes, e o seu amor e zelo pelo real serviço.[17]

A desordem em que se achava a Repartição dos Provimentos de boca para o Exército fez necessária a providência que S.A.R. deu em tal matéria, retirando debaixo de princípios que posteriores experiências haviam verificado em toda a Europa, uma administração para o Exército, qual a que formou o seu augusto avô, ligada às duas Repartições de Fazenda, e do Exército, e de que podem esperar grandes resultados; havendo-se já melhorado a qualidade dos provimentos de boca que se

[14] Na realidade, era a extensão da iluminação da capital já começada em 1780 por Pina Manique. Cf. cartas de Pina Manique a D. Rodrigo, 19-12-1801, 4-01-1802 e 15-01-1802 in Funchal, *op.cit.*, pp. 216-119.

[15] Nas cartas de Pina Manique a D. Rodrigo já citadas nas notas 13 e 14, referem-se estes assuntos em via de realização. O Decreto de estabelecimento dos guardas das barreiras de Lisboa, acompanhado do respectivo plano, foi dado em 7-05-1802, e ampliado por outro Decreto em 1-10-1802. Cf. Arq. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420, ff. 181-184 e 329-330.*

[16] Cf. Decreto ordenando a formação de um plano para estabelecer passeios públicos nos Campos Grande e Pequeno, lavrado em 25-11-1801, in Arq. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de decretos... nº 420, ff. 38-39.*

[17] O Duque de Lafões.

dão à tropa, havendo-se remediado muitas desordens, e castigado alguns prevaricadores contra a Real Fazenda, havendo-se preparado em depósito quase o provimento de um ano para todo o Exército, e finalmente procurando-se organizar um sistema administrativo, e de contabilidade, mais económico e seguro, além do plano de perfeita mobilidade que a nova Junta espera organizar, para que o Exército possa sempre marchar, levando após de si os fornos de campanha que possam assentar-se em qualquer lugar para o serviço do Exército. A esta nova Junta encarregou também S.A.R. o ocupar-se da forma e método com que poderão levantar-se armazéns em que se conserve um grande depósito dos provimentos de boca, sem que eles se deteriorem, e também o propor o Plano de medidas e pesos gerais para todo o Reino, ligados a uma medida fixa na natureza, e que nada deixe assim desejar para se realizarem as sábias leis dos Srs. Reis D. Manuel e D. Sebastião, ampliadas com os resultados das luzes do século em que vivemos.[18]

Sobre as coisas da Marinha e domínios ultramarinos hoje confiados às luzes, e zelo do novo Presidente honorário o Conselheiro Ministro, e Secretário de Estado da Marinha[19], viu S.A.R. neste período o fruto de duas grandes tentativas que havia antes ordenado, a primeira a da abertura do rio Doce, de que se devem seguir ao continente do Brasil as maiores consequências para a sua prosperidade, e extracção das suas produções; a segunda a do comércio, e navegação directa das Ilhas de S. Tomé, e do Príncipe, que há séculos havia sido abandonado, e de que as nações estrangeiras tiram agora todo o fruto. Uma e outra tentativa tiveram os mais felizes resultados, e aberta agora a estrada já sem dificuldades, e só com constância tudo se pode conseguir como convém aos nossos interesses. A paz que acaba de conseguir-se deixa lugar a que S.A.R. faça também realizar por meio dos relógios marítimos, e de bons observadores as determinações das posições da costa do Brasil, e mais domínios ultramarinos, para o fim de cada vez mais se aperfeiçoarem as cartas hidrográficas que o nosso hábil companheiro Mr. Dupuis se acha encarregado de publicar[20], e que brevemente sairão à luz, como ultimamente lhe ouvi dizer, ou em todo ou em grande parte, quanto ao que toca à navegação das costas de América, e de África ocidental.

Seria muito extenso, e excederia os limites que me são prescritos, se intentasse referir todos os trabalhos, e providências que S.A.R. se dignou ditar-me em matérias de Fazenda, e que tiveram por objecto firmar a contabilidade do Erário relativamente à diversidade das espécies que circulam no Reino; restabelecer, e segurar o crédito do papel que circula,

[18] Cf. o Alvará criando a Junta de Direcção Geral dos Provimentos de boca para o Exército, dado em 29-08-1801, in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 736-742.

[19] O Visconde de Anadia, que sucedeu ao próprio D. Rodrigo nesse cargo em Junho de 1801.

[20] Já referido *supra*, p. 190 e nota 15.

seja pelo pagamento exacto dos seus juros, seja pela facilidade da sua circulação, de que se seguiu subir pouco o desconto do papel, apesar das agitações da guerra, além do ponto em que se achava no fim do último ano; seja pela sucessiva amortização do mesmo papel, que com efeito excedeu a de qualquer outra época; procurar um empréstimo público, que já se acha muito adiantado, apesar de que ainda não tocou ao limite em que deve fechar-se, e que já excede os de qualquer anterior época[21]; promover a exacta e pronta cobrança das rendas reais em um período tão difícil, de maneira que com os fundos ordinários, e extraordinários se pudesse fazer face à despesa ordinária e extraordinária, e que apesar de haver talvez dobrado a que se fez em 1762, e não se haver recebido senão o subsídio que então se recebeu, se pôde felizmente cobrir levando fundos consideráveis para o próximo ano; finalmente fazer executar, e subir à real presença contas exactas dos fundos que entram no Erário, das épocas a que pertencem, e da forma da arrecadação das rendas reais, seja por contrato, seja por administração, unindo também o procurar os orçamentos da receita, e despesa futura, assim como os balanços de efectividade de uma e de outra.[22]

Destes, e dos outros grandes trabalhos que S.A.R. me tem encarregado, ou de executar, ou de preparar, há toda a probabilidade que haverá grandes e úteis resultados, e que as grandes, sábias, e providentes resoluções de um tão grande Príncipe poderão ter um grande efeito, apesar do fraco, e débil instrumento de que S.A.R. se quis servir, lembrando-se unicamente do zelo que me anima pelo seu real serviço, e não já da pouca doutrina que orna o meu fraco espírito.

É também aqui o próprio lugar de lembrar que enfim os grandes esforços de S.A.R. para procurar aos seus povos a paz, foram coroados de sucesso; que com a paz geral se obteve também a nossa paz particular, da qual nada podemos por ora dizer senão que devemos a S.A.R., e à sua rara constância que ela nos fosse menos onerosa, e que não ficasse o nosso comércio vítima da incomensurável força que depois de ter abatido, humilhado, e mudado a face de uma grande parte da Europa, veio pesar sobre a parte mais ocidental da Europa[23]: a posteridade, que melhor há-de julgar e discorrer sobre o que ainda encobre o espesso véu das negociações, e das transacções, renderá a justiça que se deve a S.A.R., do muito que trabalhou, da constância que desenvolveu, e dos resultados que obteve, apesar dos instrumentos de que foi obrigado a servir-se na guerra, e que não corresponderam à justa expectação que podia haver deles.

[21] O empréstimo de 12 milhões de cruzados, aberto pelo Alvará de 7-03-1801 (cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 675-679).

[22] Ver os Balanços da receita e despesa da Fazenda Real publicados *infra*, pp. 221-247.

[23] O Tratado de paz com a Espanha foi assinado em 6-06-1801, e ratificado em 14-06-1801, resultando a paz geral com a França desta paz particular. Publicado por Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 711-714.

Depois de um longo discurso cheio de factos os mais gloriosos para a Regência de S.A.R., e em que foi necessário cuidar mais no que podia omitir, do que no que havia de referir, seja-me lícito lembrar à Sociedade o justo agradecimento que deve dar-se a S.A.R. pelos novos Presidentes honorários com que a felicitou, chamando ao Ministério os meus dois colegas o Sr. Visconde de Anadia, e o Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro, e igualmente trazer à memória dos sócios, o zelo e actividade, com que no próximo ano devem procurar promover os trabalhos literários de que a Sociedade se acha encarregada pelo nosso augusto fundador para encher o vão que este período de trabalhos de outra natureza ocasionou nos da Sociedade e para que ela continue sempre a fazer-se digna da augusta protecção de S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor, cujas grandes e luminosas vistas se estendem à consideração dos trabalhos da Sociedade, e que certamente há-de aprovar a justiça com que hoje se premeiam aqueles dos membros que mais se distinguiram neste, e nos anteriores períodos.

Sociedade Real Marítima e Militar. 19 de Janeiro de 1802. // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

[DISCURSO V]

DISCURSO ACADÉMICO QUE NA AUGUSTA PRESENÇA DO MUITO ALTO, E PODEROSO PRÍNCIPE REGENTE NOSSO SENHOR RECITOU D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO, CONSELHEIRO E MINISTRO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, E PRESIDENTE DA SOCIEDADE REAL MARÍTIMA, MILITAR, E GEOGRÁFICA, EM 29 DE MARÇO DE 1803[1]

Senhores,

A decidida e gloriosa protecção, com que S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor favorece e anima o estudo das ciências e das artes, procura ainda hoje a esta Sociedade a honra de poder, debaixo dos olhos do seu augusto fundador, expor os trabalhos, em que os seus membros se ocuparam o ano passado; e me impõe o gostoso dever de referir sucintamente diante da Sociedade os gloriosos trabalhos de um tão benigno Soberano, no mesmo período destinados a promover a felici-

[1] Transcrevemos aqui a cópia conservada no Arquivo Linhares, *Livro 14*. Foi publicada em Funchal, *O Conde de Linhares...*, pp. 139-146, com leitura defeituosa.

dade e prosperidade geral, e individual dos seus ditosos vassalos; e que ainda traçados por uma mão inábil, bem que fiel, bastarão a mostrar na posteridade, qual foi a ventura dos povos, que viveram debaixo de uma tão luminosa Regência; e servirão a justificar a pia veneração, e o justo entusiamo, com que o amamos, e com que dirigimos ao Céu puros e sinceros votos pela conservação dos seus preciosos dias, mais em nosso favor e benefício, do que do mesmo augusto senhor.

Não permite este lugar, nem a delicadeza de um tão alto e virtuoso Príncipe, que eu refira senão factos; e a eles com austera brevidade me cingirei: mas seja-me lícito, antes de principiar esta interessante narração, lembrar novamente à Sociedade quanto será agradável a S.A.R., que os seus membros se consagrem com o mais incansável zelo a promover os trabalhos, que lhe foram destinados pela sua instituição; e quanto é para desejar, que retribuamos a um tão alto Príncipe o favor com que nos distingue, pondo anualmente debaixo dos seus olhos e na sua real presença memórias e ensaios científicos, dignos da sua protecção; e que sejam lidos com admiração pelas nações, que mais têm promovido a mesma classe de estudos, particularmente nos objectos geográficos, hidrográficos e astronómicos, que com mais especialidade são o objecto das fadigas da Sociedade, e de que S.A.R. espera grandes frutos, seja na carta do Reino tão sabiamente principiada; seja nas cartas hidrográficas, em que não podemos ainda mostrar a primeira carta, que (apesar de que será igual em beleza ao que há de melhor em tal género) mal pode fazer perdoar a lentidão e mora, que tem impedido a sua publicação; seja finalmente no trabalho do exame das marés, e fixação do que se chama *Estabelecimento do porto de Lisboa*, em que podemos publicar observações superiores às que por seis anos sucessivos se fizeram em Brest no princípio do século passado; e que sirvam de novas verificações e base à luminosa teórica ultimamente publicada por de Place, que certamente é uma das mais brilhantes aplicações e provas da solidez do sistema de Newton. Atrevo-me, sem temor de ser desmentido, a tomar o empenho de segurar em nome de todos os membros da Sociedade, que já o presente ano há-de ver maiores esforços para satisfazer às luminosas vistas do nosso Soberano; e principiarei o meu discurso referindo as providências dadas para os objectos, que tocam de mais perto a Sociedade; para lembrar depois os outros, que versam sobre objectos puramente administrativos; e de que a nação há-de sentir os mais saudáveis efeitos.

A carta do Reino, cuja necessidade e utilidade debaixo de todas as relações se faz cada dia sentir aos que estão encarregados de objectos de pública administração, e que confiada a mãos muito hábeis se acha principiada de modo a nada deixar invejar dos trabalhos de Delambre, Méchain, Legendre, Le Roi no que toca à exacção das medidas geodésicas, mereceu que S.A.R. mandasse levantar as pirâmides, que hão-de

servir de vértices aos grandes triângulos; e que feitas pelo modo que S.A.R. ordenou, servirão em todo tempo de verificar a exacção do mesmo trabalho, e de lhe darem agora toda a consistência.

A erecção de um observatório para exercer e formar os cooperadores da mesma carta, e para servir de depósito aos trabalhos dos topógrafos, que já têm levantado mais de dez léguas quadradas, é outro novo auxílio dado por S.A.R. para segurar este tão necessário estabelecimento, e unido à maior quantidade de instrumentos, principalmente dos circulares, que S.A.R. mandou procurar para este estabelecimento, deixam as mais bem fundadas esperanças de que este trabalho em breve tempo se achará muito adiantado; e que pelo meio do observatório, a que fica associado, procurará não só uma exacta descrição do Reino, uma grande e exacta medição de graus do arco do meridiano, mas também observadores, que possam determinar os pontos das costas dos domínios ultramarinos, e estender os conhecimentos astronómicos com as observações, que poderão continuar em lugar próprio e destinado ao mesmo fim.

O conhecimento da utilidade de que pode ser para a teórica das marés a fixação do que se chama *Estabelecimento do porto de Lisboa*, e a observação dos efeitos, que sobre a hora e altura das marés produz a distância e posição do sol e da lua, moveu S.A.R. a dar as convenientes ordens pela Repartição da Marinha, para que estas observações se fizessem no Arsenal da Marinha, e em um ponto situado mais perto da entrada do rio, de maneira que se pudessem tirar resultados, comparáveis aos que se deduzem das observações feitas em Brest: e certamente a Sociedade se acha hoje autorizada a seguir este útil e científico trabalho, de que há-de resultar glória ao Príncipe que deu a providência, e aos homens de letras que executarem estas reais ordens.

A três hábeis matemáticos, membros desta Sociedade, confiou S.A.R. pelo seu Conselho da Fazenda o exame e aprovação de um método para se fixar o conteúdo do líquido, que encerram as pipas não aferidas, para se evitar o dano, que poderia resultar aos negociantes de se vazarem as mesmas pipas de vinho, que entram na cidade, e se verificar o que continham, para pagarem os devidos direitos. Este trabalho, que se acha executado com grande perfeição por meio de tábuas, que preparou um oficial da Marinha encarregado da sua execução, e que um feitor debaixo dos mais seguros princípios do cálculo do sólido gerado pela curva mais aproximada à das vasilhas, certamente será de suma utilidade ao público, particularmente aos comerciantes de tal género, e já as mesmas tábuas se estão imprimindo.[2]

[2] Cf. o Decreto para se nomear um medidor, que na Mesa dos vinhos haja de avaliar as pipas e vasilhas não aferidas e legitimadas, in Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 91-93.

É também este trabalho o preliminar de outro, que muito tem merecido a atenção do nosso grande Príncipe para fixar de um modo inalterável as medidas de todo o Reino, e para cujo efeito se esperam os padrões do metro e medidas da capacidade adoptadas na França, e que já se mandaram vir, para se compararem com a medida, que serve a levantar a carta do Reino, e se fixarem então os padrões, que pondo em vigor no Reino a luminosa lei do Senhor Rei D. Sebastião, nos darão sem violência e sem abalo o melhor, e o mais uniforme sistema de medidas do que o de qualquer outra nação da Europa.[3]

Havendo assim exposto as luminosas providências, dadas sobre objectos que de mais perto tocam a Sociedade, seja-me lícito voltar os olhos para aqueles, com que S.A.R. favoreceu a agricultura, as minas e a indústria nacional, e a restauração das artes.

A agricultura recebeu neste período favores, de que hão-de seguir-se grandes vantagens. Tem o primeiro lugar entre eles a ordem dada ao célebre membro desta Sociedade Micheloti para o nivelamento dos paúis, que fazem no Verão tão pestífero o sul do Tejo; e entre eles especialmente o do Paúl das Lavouras, para o fim de que neste mesmo ano possa dessecar-se, reduzir-se à cultura e melhorar-se o ar pestilente, que ali se respira.[4]

Tem igual lugar ao mesmo fim as ordens dadas para o exame da ribeira, ou surroia de Benavente, a fim de procurar os meios de estender a sua navegação a favor da cultura e comércio da província de Alentejo o mais que seja possível; e igualmente a providência para o exame das ribeiras de Alpiarça e Muge, a fim de facilitar a navegação das mesmas, e de procurar ver, se delas pode tirar-se maior proveito para a irrigação ou rega dos prados.

Aqui seria o lugar de notar o grande adiantamento, em que por ordem de S.A.R. se acham os trabalhos do porto de Aveiro, executados por outro membro desta Sociedade: e poderia notar também as ordens dadas ao célebre Micheloti[5], para ir ainda neste Verão visitar o rio Tua e procurar ver se é possível fazê-lo navegável com grande benefício do comércio do Porto e da província do Porto, e da província de Trás-os-Montes: mas o primeiro objecto já lembrado em anos anteriores só merecerá ocupar-nos de novo, quando tudo se achar concluído; e o segundo deve tocar a outro período.

Certamente as benéficas providências, que S.A.R. tem dado para plantação de bosques e arvoredos por todas as comarcas do Reino; os fundos destinados para a sementeira e plantação dos areais de Lavos, e

[3] Sobre este assunto, ver Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, "Memória sobre os pesos e medidas portuguesas, e sobre a introdução do sistema metro-decimal", in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo V, pp. 253-305 (ed. da presente Colecção, Lisboa, 1991).

[4] Ver *infra*, p. 327.

[5] Nomeado Director dos trabalhos hidráulicos em 5-06-1802. Ver *infra*, p. 327.

dos que ficam junto ao porto de Aveiro, terão os mais felizes resultados a favor da agricultura[6]; e nas futuras épocas da Monarquia há-de necessariamente deixar de sentir-se a falta de lenhas, que experimentamos, assim como os outros Estados da Europa; pois que as necessidades dos homens cada vez fazem mais precioso o combustível para o trabalho das minas, que tanto S.A.R. tem animado; e que também procura fazer mais abundante pelas minas de carvão de pedra, de que tem promovido o trabalho de Buarcos, e de outras em que tem mandado fazer tentativas ou premissas, quais as da Ericeira, e em Valongo junto do Porto, que vai abrir-se, e que promete ser uma das mais ricas minas da Europa.[7]

Com quanta satisfação desejaria eu poder expor aqui a honra, que S.A.R. fez aos trabalhos da pesquisa de Ericeira, que visitou com a sua presença; os ditos memoráveis dignos de toda a celebridade, que então proferiu; e acrescentar depois com a devida extensão as providências luminosas, que se tem dignado adoptar, propostas por outro célebre membro desta Sociedade, o Intendente das Minas e Metais do Reino[8] para aumento e consolidação, ou quase (por melhor dizer) para nova restauração da mina de Buarcos de carvão, que já tem dado abundante combustível para os fornos de cal da Lapa de Moura; e para a restauração da mina de Figueiró, que brevemente nos tornará a dar tão bom ferro, como já deu, e para cuja realização nada falta, senão que cheguem os fundidores que S.A.R. mandou vir, tendo já o mesmo hábil Intendente preparado tudo quanto pode ser necessário para o trabalho dos fornos, seja em mina, seja em carvão; e tendo já feito, e propondo-se a fazer maiores sementeiras de bosques para segurar-se dos futuros trabalhos da mesma preciosa mina.

Neste mesmo período tem S.A.R. animado com as mais saudáveis providências, e com grandes fundos as manufacturas em fábricas de lãs, algodões e seda: e S.A.R. tem visto os negociantes concorrerem ao mesmo fim, seja procurando hábeis artistas estrangeiros, que prometem um grande melhoramento às mesmas fábricas, seja adoptando máquinas e mecanismos descobertos e praticados entre as nações industriosas, e cujas consequências hão-de ser grandes pela maior facilidade e aumento que dão ao trabalho. As fábricas do Campo Pequeno para as cardas, e a última que vai principiar-se para concentrar no Reino a lapidação e arte de abrilhantar os diamantes, em que a nação perde há tantos anos somas incalculáveis vendendo os diamantes brutos, serão

[6] Cf. Carta régia para José Bonifácio de Andrade e Silva acerca de plantação de pinhais nas praias do mar (1-07-1802), o Decreto aplicando as dízimas do pescado de Lavos à plantação de pinhais (1-07-1802), e o Decreto de contribuição ao bem da plantação de pinhais em Aveiro e Vouga (7-07-1802), in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 84-86.

[7] Ver o Alvará de regimento para as minas e estabelecimentos metálicos do Reino, dado em 30-01-1802, in Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 21-42.

[8] Isto é, José Bonifácio de Andrade e Silva, já referido.

certamente em todo o tempo monumentos perpétuos da benéfica mão, que de todo o modo, e em tão difíceis tempos tem procurado promover todos os ramos da indústria nacional; e muito nesta parte deve o real serviço ao outro nosso membro, o Vice-Almirante nacional que tão sabiamente, e com tão activo zelo dirige todos estes estabelecimentos.[9]

A fábrica do papel, que vai erigir-se em Alenquer, confiada a negociantes de grandes cabedais, e dotados de grande zelo, promete muito[10]; e certamente pela sua utilidade e indispensável necessidade de que é para o Reino, e que há-de aperfeiçoar-se até pela rivalidade, que lhe quer fazer a nova fábrica, que vai estabelecer-se junto a Guimarães; será um objecto, que mais há-de provar quão sábias e justas foram as paternais providências, que S.A.R. deu a tal respeito.

No meio de tão gloriosas e úteis providências a favor da indústria nacional, e sem ainda apontar os imensos socorros dados a outros ramos da indústria, é admirável o que S.A.R. tem organizado, para criar entre nós as belas artes do desenho, da pintura, da gravura e arquitectura, reunindo todos os hábeis artistas, que o Reino possuía, para concorrerem a erigir o sumptuoso palácio que mandou construir no sítio da Ajuda[11]: dando também uma nova ilustração a estes hábeis artistas chamando o célebre gravador Bartolozzi, para vir estabelecer-se entre nós, e criar uma bela escola[12], restaurando a que no imortal reinado do seu augusto Avô, principiou a formar o digno e hábil artista Joaquim Carneiro da Silva[13]; e para gravar os quadros dos célebres pintores Siqueira e Vieira[14], que já têm produzido obras que vão ilustrar a nação; e que é provável que S.A.R. anime, junto com os outros artistas a formarem uma Academia de Belas-Artes, que forme uma brilhante época na sua Regência, unindo este novo benefício a tantos outros, com que tem ilustrado a nação. Do belo gosto, com que o majestoso palácio da Ajuda se acha desenhado, da ordem e economia, com que se conduz esta grande obra; do natural efeito, que deve ter em promover o gosto geral da nação para as belas-artes, e para a erecção de

[9] Cf. os Decretos de criação das fábricas referidas *infra*, pp. 315-321.

[10] Já referida no Discurso IV, *supra*, p. 201.

[11] Cf. o Decreto relativo a continuação das obras do palácio de Ajuda, dado em 21-1-1802, in Arq. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420, ff. 78-79.*

[12] Francesco Bartolozzi (1727-1815), gravador italiano que, depois de ganhar notoriedade em Veneza, foi chamado a Londres, em 1764, pelo rei Jorge III. Fixou residência na Inglaterra até ser convidado por D. Rodrigo de Souza Coutinho para dirigir a Academia de Belas—Artes de Lisboa, e ser mestre dos gravadores da Impressão Régia.

[13] Joaquim Carneiro da Silva (1727-1818), célebre gravador, professor de gravura na Impressão Régia em 1769, professor de desenho no Colégio Real dos Nobres, e director da Academia do Nú.

[14] Domingos António de Sequeira (1768-1837) e Francisco Vieira Portuense (1765-1805), ambos nomeados pintores da «Real Câmara e Corte» em 1802, graças à protecção de D. Rodrigo, tinham sido incumbidos das obras de pinturas do Palácio da Ajuda.

grandes monumentos que deixam na carreira das nações uma brilhante memória da sua existência à posteridade; falará, e também há-de ser um novo motivo de permanente glória para um Príncipe, que assinala os momentos da sua Regência com benefícios, que a sua paternal mão distribui ao seu povo.

Depois de tudo o que tenho brevemente tocado, e que poderia ser matéria para muito mais longo discurso, seria bem próprio o lembrar muitos objectos ou já principiados para aumentar a riqueza nacional, ou quase dispostos para o mesmo fim. Seria bem justo entrar na análise de muitos trabalhos estatísticos organizados, qual o do numeramento da povoação do Reino por freguesias, e que mostra, que a povoação do Reino excede a três milhões de almas, quando antes se avaliava em dois, ou dois e meio.[15] Seria igualmente conveniente apontar os meios, com que S.A.R. tem restabelecido o crédito público; e de que o Reino sente tão grande bem: lembrar muitas outras providências dadas para beneficiar a sua Real Fazenda; para restaurar e fazer económico o seu Exército, sem lhe diminuir a sua força; para promover o comércio, assim como para segurar a paz e boa harmonia, em que S.A.R. tem eficazmente procurado conservar a nação com todas as potências da Europa: e certamente se fosse possível expor o que S.A.R. tem feito sobre estes tão grandes, como interessantes objectos, seria essa a parte mais interessante deste discurso, e uma daquelas, que mais provaria a justiça, com que um tão benigno e grande Soberano é adorado por todos os seus fiéis e ditosos vassalos; e um testemunho público de que já a Europa reconhece as suas incomparáveis virtudes. Mas é tempo de pôr fim a um discurso, em que mais me embaraçou o que havia de deixar de dizer, do que aquilo, que devia lembrar: e bem certo que a Sociedade une os seus votos aos de toda a nação, para erigir um monumento perpétuo nos seus corações a um tão augusto e virtuoso Soberano, é justo que lhe deixe o tempo de publicar os prémios, que a real munificência manda anualmente dar; e para se lerem as memórias, com que os membros desta Sociedade corresponderam às luminosas vistas de um tão excelente Soberano.

Disse.

[15] Ver o estudo dos recenseamentos de 1801 e 1802 feito por Fernando Alberto Pereira de Sousa, «A População portuguesa nos inícios do século XIX» (Dissertação de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1979), vol. I, pp. 46-47, 58-66. Sobre o interesse manifestado por D. Rodrigo, desde o início da sua missão diplomática em Turim, relativamente aos recenseamentos, ver a nossa Introdução.

TERCEIRA PARTE

O REAL ERÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

(1801-1803)

SECÇÃO I — REORGANIZAÇÃO DO REAL ERÁRIO, CASA DA MOEDA E FAZENDA REAL

NOVAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ERARIO RÉGIO[1]

(31 de Agosto de 1801)

Tendo-se indubitavelmente mostrado o quanto tem sido útil ao Estado, e aos meus fiéis vassalos o estabelecimento do Erário Régio, encarregado por isso mesmo de novas, repetidas, e importantíssimas incumbências, a que não é possível dar pronta expedição, o número dos oficiais que agora há na Tesouraria-mor, e Mesa do Despacho: nem eles podem trazer em dia, com exactidão e igual clareza a contabilidade, ou maneira de existir das espécies circulantes compreendidas em cada uma das Receitas e Despesas do sobredito real Erário, sem que se aumente o número dos escriturários, nem finalmente é possível que havendo só três fiéis, como há, encarregados de receber, e pagar, possam eles sem risco de falhas, e sem detrimento das partes, preencher com segurança, e prontidão as funções dos seus cargos, que a diuturnidade dos tempos e circunstâncias, tem feito mais pesados:

[1]. A.H. Tribunal de Contas, *Livro de registo de Decretos e Ordens nº 420*, pp. 1-2. Ao assumir os novos cargos de Presidente do Real Erário e Secretário de Estado e Ministro dos Negócios da Fazenda, D. Rodrigo não só elaborou as grandes linhas de reorganização política das finanças do Estado, como cuidou também dos pormenores do funcionamento dos diversos serviços administrativos da sua competência. Para além deste documento, ver os dois Decretos relativos à Casa da Moeda e aos escrivães e contadores dos domínios ultramarinos, *infra*, pp. 217-219.

E querendo eu providenciar, como convém à boa arrecadação, segurança dos empregados, e ao bom acolhimento, e expediente das partes; Sou servido sobre tudo o referido, determinar o seguinte. Primeiro: que para receber, e pagar as quantias que são do uso serem satisfeitas por bilhetes da Mesa, haja quatro fiéis, que vêm a ser, os três que actualmente existem nestas incumbências, e o que de mais lhe mando unir, tirando-o de pagador do mesmo Real Erário, que servia por turno anual, em conformidade do real Decreto de 7 de Novembro de 1788, que nesta parte Hei por bem derrogar, ficando em tudo o mais no seu inteiro e pleno vigor. Segundo: que em lugar do fiel que anualmente servia de pagador, haja um oficial que sirva o mencionado emprego de pagador continua e sucessivamente, enquanto eu assim o houver por bem do real serviço; o qual será por mim nomeado, vencendo de ordenado anual 640 mil réis, com as obrigações, incumbências, e formalidades que se anunciam no já citado Decreto de 7 de Novembro de 1788, e da mesma forma que até aqui se praticou com os fiéis que serviam de pagadores. Terceiro: que em lugar dos seis amanuenses e praticantes que há na Tesouraria-mor, haja daqui em diante doze, que sendo pelo menos aulistas aprovados da Aula do Comércio[2], serão providos e nomeados pelo Presidente do mesmo Real Erário, com o ordenado anual de 200 mil réis. E quarto: que no expediente da Tesouraria-mor, fiquem daqui em diante três oficiais, e doze amanuenses, empregados e distribuídos na escrituração dos livros de receita e despesa, em escrivães do pagador, e no mais expediente próprio e indispensável da mencionada Tesouraria-mor: Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Presidente do mesmo Real Erário o tenha assim entendido, e o faça executar com as ordens necessárias, não obstante quaisquer leis, regimentos e ordens em contrário, que todas e todos Hei por bem derrogar para o referido efeito somente, ficando em tudo o mais no seu inteiro vigor. Palácio de Queluz em 31 de Agosto de 1801. // Com a rubrica do Principe Regente nosso senhor // Registado a f. 124 // Cumpra-se e registe-se // Lisboa 9 de Outubro de 1801 // Com a rubrica de Sua Ex[a].

[2] Confirmação da Lei sobre o comércio de 30-08-1770, na qual se previa que os aulistas do comércio seriam os únicos a serem admitidos nos empregos públicos da Fazenda.

DECRETO RELATIVO À CRIAÇÃO DE UM CURSO DE DOCIMASIA E DE UM LABORATÓRIO DE ENSAIOS NA CASA DA MOEDA[1]

(12 de Novembro de 1801)

Tendo em consideração a indispensável e absoluta necessidade que há de se aperfeiçoar a arte de ensaios na Casa da Moeda para bem do meu real serviço, e dos meus povos, elevando-se esta ao grau de perfeição a que chegara nos países, que em conhecimentos químicos e metalúrgicos têm feito os mais abalizados progressos, e propondo-me outrossim melhorar sucessivamente os métodos e manipulações de fusão, separação, e apuração em grande dos metais, particularmente do ouro e prata, e sua moedagem, que na dita Casa da Moeda se praticam; e atendendo que não há meios mais próprios e adequados para se obterem tão saudáveis fins, do que são os cursos docimásticos e metalúrgicos, por meio dos quais se aperfeiçoam não só os actuais ensaiadores e operários, mas também se formem para o futuro outros que possam dignamente preencher a carreira à que se destinam: Sou servido ordenar o seguinte:

1º Que o Intendente geral das Minas e Metais do Reino, cujos talentos e zelo pelo meu real serviço me são tão conhecidos, e demonstrados[2], enquanto não vai restabelecer e pôr em trabalho regular as minas, fundições, e fábricas metálicas do Reino, de que fui servido encarregá-lo, e cujo cabal desempenho espero da sua actividade, e das suas luzes, abra um curso docimástico na Casa da Moeda para os ensaiadores e operários da mesma, tendo por ajudante a Manuel Jacinto Nogueira da Gama[3], deputado da nova Junta de Mineração e Moedagem, que se vai criar na Capitania de Minas Gerais, enquanto não parte para o seu destino, e ao Dr. João António Monteiro, Lente substituto da cadeira de Metalúrgica na Universidade de Coimbra[4]; e

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, pp. 27-29. A docimasia é a análise quantitativa dos minérios metálicos.

[2] Já referido na Introdução, *supra*, José Bonifácio de Andrade e Silva regressara da sua viagem mineralógica em 1800, sendo nomeado Intendente geral das Minas e Metais do Reino por Carta régia de 18-05-1801.

[3] Como José Bonifácio, Manuel Jacinto Nogueira da Gama era brasileiro (1765-1847), e como ele acedeu a cargos de grande responsabilidade, tanto em Portugal como no Brasil. Bacharel em matemática e filosofia pela Universidade de Coimbra, foi Lente da Academia Real da Marinha (1791-1801); nomeado Inspector geral das nitreiras e fábrica de pólvora em Minas Gerais em 1801, foi promovido a Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros em 1802, e partiu em 1804 para o Brasil, onde ficou. Figura importante da vida política durante o reinado de D. Pedro I, foi elevado a Visconde, e Marquês de Baependy. Cf. Innocencio Francisco da Silva, *Diccionario bibliographico...*, VI, pp. 7-8 e XVI, p. 227.

[4] João António Monteiro (?-Paris,1834), tinha-se doutorado em Filosofia na Universidade de Coimbra em 1791, e era sócio da Academia Real das Ciências; empreendeu em

admita e convoque às suas lições os alunos que julgar hábeis e capazes de aproveitamento, ensinando-lhes, não só o que diz respeito à arte do ensaiador da moeda, mas se for possível a docimasia em geral dos metais úteis e suas matrizes, principalmente do ouro e prata; assim como os trabalhos em grande que são precisos, e se costumam praticar nas melhores Casas da Moeda e laboratórios metalúrgicos, que sirvam não só para corrigir os defeitos das actuais operações da Casa da Moeda, mas também para formar e instruir pessoas hábeis, que venham a ser um dia úteis ao importante e necessário estabelecimento que me propus criar, e erigir para a direcção e melhoramento e prosperidade futura da moedagem, mineração, e bosques dos meus vastos domínios:

2º Que o Presidente do meu Real Erário, Inspector geral das Minas e Metais do Reino ordene ao Provedor da Casa da Moeda, que apronte logo o local conveniente para o laboratório, como também faça comprar e reunir no mesmo tudo o que for preciso para os ditos ensaios e lições: Concorrerá igualmente o Presidente do meu Real Erário com o que for necessário tirar-se do meu real museu, para o serviço do sobredito laboratório, e uso das lições, suprindo outrossim com todas as despesas que forem precisas para se conseguirem cabalmente tão louváveis e importantes fins.

O Presidente do meu Real Erário, Inspector geral das Minas e Metais do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. // Mafra em 12 de Novembro de 1801 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Registado a f. 159. // Cumpre-se e registe-se e se passem as ordens necessárias // Lisboa 24 de Novembro de 1801 // Com a rubrica de Sua Exª.

DECRETO RELATIVO AO DESEMPENHO DOS CARGOS DOS ESCRIVÃES E CONTADORES DO ULTRAMAR[1]

(6 de Setembro de 1802)

Tendo em consideração remover quaisquer embaraços que se oponham ao exacto conhecimento da minha Real Fazenda, e sendo um deles as grandes delongas, com que no meu Real Erário se recebem de

1804, com uma pensão do Estado, uma viagem de estudo por vários países da Europa, e nunca voltou a Portugal. Cf. Innocencio Francisco da Silva, *op.cit.*, III, p. 291 e X, p. 158.

[1] A.H.Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, p. 300.

algumas capitanias do Ultramar os balanços da receita e despesa e relações das dívidas activas e passivas da Real Fazenda, que as respectivas Juntas são obrigadas a remeter anualmente: Hei por bem que os escrivães e contadores que têm a seu cargo escriturar os ditos balanços e relações, prontifiquem e apresentem em Junta até ao último dia de Fevereiro de cada ano o balanço explicado, e relações do ano antecedente, para dali se remeterem impreterivelmente por todo o mês seguinte, ou na primeira ocasião em que partir navio para esta cidade. Determinando outrossim que nenhum dos ditos escrivães e contadores possa da data deste em diante obter ingresso ou despacho no meu Real Erário, nem ainda mesmo perceber ordenado do tempo de licença, nem finalmente decretar os seus serviços, e pedir remuneração deles, sem que apresente nos tribunais competentes certidão autêntica do Contador geral a que pertencer de se haverem recebido no Real Erário com a devida prontidão e regularidade todos os balanços e relações concernentes aos anos em que tiver servido, e de que for encarregado. Dom Rodrigo de Souza Coutinho o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca, com as ordens e despachos necessários, remetendo por cópia este meu real Decreto a todas as estações aonde tocar para sua inteira, e devida observância sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário. // Palácio de Queluz em 6 de Setembro de 1802 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Registado a f. 25 Livro 2º // Cumpra-se e registe-se, e se passe, as ordens necessárias // Lisboa 20 de Setembro de 1802 // Com a rubrica do Presidente do Real Erário.

SECÇÃO II — REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DO REINO E DOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS. RESTABELECIMENTO DO CRÉDITO PÚBLICO

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DA REAL FAZENDA NO ANO DE 1800 PRÓXIMO PASSADO. ESTADO E RECURSOS DO REAL ERÁRIO[1]

[Sem data — Janeiro de 1801]

Senhor // No momento de pôr humildemente na augusta presença de V.A.R. o balanço da receita e despesa da Real Fazenda no ano de 1800 próximo passado, e de mostrar o estado e recursos do Real Erário, de que V.A.R. houve por bem encarregar-me (mais porque os grandes Príncipes costumam olhar com piedade para as suas criaturas, em quem conhecem fidelidade e honra, do que por conhecer em mim talentos dignos de tão alto emprego) seja-me lícito pedir a V.A.R. que se digne (emendando os meus erros) seguir as deduções que ponho na sua real presença, seja sobre o estado aparente da sua Real Fazenda, seja sobre

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 716, Pac. 3*. Este documento, que não tem data, é todo do próprio punho de D. Rodrigo de Souza Coutinho, e assinado por ele, apresentando-se como as usuais representações ao Príncipe Regente. Existem cópias, uma da mesma época, conservada no Arq. Linhares, *M 31/37*, e outra moderna no Arq. Hist. do Banco de Portugal, *doc.º D.A. 1/6*. Algumas das sugestões apresentadas nesta representação concretizaram-se a partir do Decreto de 23-01-1801, relativo à «forma de pagamento dos juros das apólices grandes, e para se reduzirem a elas as apólices pequenas» (cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 663-664), o que nos permite deduzir que esta representação é anterior ao referido Decreto.

o real, que se não mostra logo à primeira vista, e que por uma rara felicidade digna das altas virtudes de V.A.R. é tão feliz e grande, quanto o primeiro triste e desgraçado. Dessa dedução se dignará V.A.R. ver quanto para segurar o perfeito restabelecimento da Fazenda Real, se necessitam por alguns anos das grandes luzes, e firmeza de carácter de V.A.R., e quanto seriam necessárias grandes luzes no administrador que V.A.R. se dignou escolher, que infelizmente não tem, e que só se poderão suprir pela fidelidade e zelo, com que há-de procurar distinguir-se no real serviço. Com muita satisfação devo aqui pôr na real presença, e com a mais escrupulosa verdade, que se na administração da Real Fazenda tem havido grandes descuidos, e frouxidão, e talvez até grande falta de princípios, não é assim na contabilidade da mesma, conservando-se perfeito no Erário o sistema que criou o grande avô de V.A.R., e que pouco pode deixar a desejar para que nessa parte se excite a inveja das outras nações, sem a poder sentir a seu respeito, e devo render esta justiça na real presença, porque eu mesmo fui muitas vezes iludido nesta parte pela voz pública, que confundia a frouxidão do administrador, com a falta de exacção na contabilidade, que não existia.

O estado aparente da Fazenda de V.A.R. é realmente o mais triste e desgraçado, pois que em primeiro lugar o fundo que se diz existente para principiar o ano de 1801, e que passou em saldo, sendo de 1.330.380.258 réis, se reduz efectivamente a uma soma insignificante, pois que deduzindo da mesma soma a despesa já feita, mas não posta no balanço de 723.798.912 réis; o montante das espécies que não podem girar, e que é de 489.209.620 réis; o valor das espécies de ouro que se não há-de pôr em curso, de 976.847 réis; e de apólices grandes recebidas que devem destruir-se, de 114.430.332 réis, reduz-se o grande saldo a 12.484.933 réis, dos quais 11.864.600 réis em apólices pequenas, e 620.333 réis em escritos de assinantes. Tal é o verdadeiro saldo que ficou para principiar o ano de 1801, e a que só há que ajuntar alguns pequenos fundos da caixa de desconto, não entrados ainda no Erário. Em 2º lugar, a renda real ou os rendimentos ordinários, segundo o balanço dos dois semestres foram 7.790.288.345 réis, ou pouco menos de 19 milhões e meio de cruzados, enquanto a despesa foi de 11.150.750.970 réis, ou de pouco mais de 28 milhões e meio, em maneira tal que para se pagar a mesma foi necessário um recurso extraordinário da soma de 5.471.582.036 réis ou de mais de 13 milhões de cruzados, compreendidos os saldos que vieram, e os que ficaram; o que se fosse como se representa, indicaria um terrível défice, e a necessidade de um grande aumento de novos tributos, e de recursos de circulação e crédito; mas felizmente o estado verdadeiro da Fazenda Real, computando todos os seus rendimentos, tanto os que entraram no Erário, como os que tiveram outras aplicações, e pondo de parte os saldos, que servem à contabilidade, mas que não deixam

ver o resultado que se deseja, é bem diferente do que deixam ver estes balanços.

Para se formar o verdadeiro estado da Fazenda Real, é necessário em 1º lugar unir em uma soma todas as rendas públicas, cuja contabilidade deve ser incorporada no Erário, onde o não está; em 2º lugar, comparar essa renda com a despesa ordinária e extraordinária do ano próximo, para conhecer qual é a extensão dos fundos extraordinários, de que há precisão para se fazer o serviço; e finalmente compará-la com a despesa ordinária de um ano de paz, para conhecer se a receita ordinária cobre a despesa ordinária, e os recursos necessários para os fundos extraordinários, a sua lenta amortização, no qual caso não há défice, e a Fazenda Real deve em poucos anos achar-se exonerada dos preços extraordinários que possa ter.

Supostos estes princípios de eterna verdade, por ora, e enquanto não levo a renda ao mais rigoroso exame, avalio-a do modo seguinte, e como pode sem erro computar-se para o próximo ano.

A renda que há-de entrar no Erário como rendimento ordinário, suponho-a tal qual a deste balanço, ainda que a julgo muito maior, pois que nos fundos extraordinários estão notados fundos ordinários, e que muitas rendas estão diminutas por consignações, qual:

	Valor das rendas reais [em réis]
o Contrato do tabaco Cofre dos correntes	7 790 288 345
A do Cofre de comendas e cativos	204 378 170
A do Cofre das Senhoras Rainhas	34 847 023
Idem do Donativo	499 079 823
Idem do Subsídio	53 073 116
Idem do Pedroso	22 992 910
Somam os rendimentos ordinários que entraram Erário, sem supor melhor arrecadação	8 604 659 387

Rendimentos reais que têm aplicações para juros, mas de que o Erário deve conhecer, e outros que devem ali entrar:

Décima eclesiástica e quinto dos bens da Coroa segundo a avaliação para o ano de 1800, e que parece bem diminuta	253 688 812
Orçamento dos vinhos do Douro de feitoria e ramo, ao menos	250 000 000
O aumento do vinho de Lisboa, orçado seguramente em	100 000 000
Papel selado presume-se ao menos	150 000 000

Correio, por ora nada (coisa extraordinária!)	
Cofre da pólvora	100 000 000
Terreiro, presume-se ao menos	60 000 000
Cordoaria, pode dar, apesar da sua obra	40 000 000
Soma dos rendimentos que devem contar no Erário, ainda que ali não entrem todos	953 688 812
Ambas as somas unidas, e total rendimento:	9 588 348 199

ou perto de 24 milhões de cruzados.

A despesa ordinária e extraordinária pode supor-se igual à do ano de 1800, e até é provável que a despesa do exército seja menor, porque as subsistências não serão tão caras; de maneira que os recursos extraordinários não excederão provavelmente de quatro milhões de cruzados, que parte com alguns fundos de cofres, e parte com algum aumento de apólices grandes, podem ser supridos sem que o crédito público sofra, e esta mesma asserção seria aplicável quando a despesa exceda ainda dois milhões, devendo ajuntar-se à despesa geral a dos cofres do Erário, que se fizeram entrar em receita.

Comparando agora a receita ordinária com a despesa ordinária em tempo de paz, orçada com toda a segurança para conhecer se há défice, creio que o seguinte resultado é muito provável e seguro:

Casa Real e mais despesas do mesmo artigo, o mesmo que em 1800	1 124 080 711
Exército, mais do que nunca custou em tempo de paz	2 800 000 000
Marinha, mais do que se deu até aqui	1 000 000 000
Tribunais, ordenados, tenças, mas não os juros reais que vão à parte	1 897 798 063
Juros da dívida nova actual e da antiga	1 140 000 000
Despesa dos cofres do Erário	814 371 042
Soma a total despesa ordinária, orçada em tempo de paz	8 776 249 816
Excesso da receita sobre a despesa.....	782 098 383
Supondo o rendimento já avaliado, e que então será com toda aprobabilidade maior, igual a	9 558 348 199

Do que acabo de expor fica claro que, restabelecido o crédito público (ainda mesmo sem melhorar a Fazenda e a sua arrecadação) não pode haver dúvida em suprir as necessárias despesas extraordinárias, e

que longe de haver um défice, há propriamente um excesso de renda, logo que cessem as despesas que ainda agora existem, e que tudo volte à ordem natural da paz; sendo porém igualmente certo que a grande dificuldade consiste em que sendo necessário por causa das presentes circunstâncias fazer uso do crédito público, do mesmo se não pode tirar um partido vantajoso, sem que primeiro ele se restabeleça, e se vigorize por meio de um sistema luminoso, regular, e seguido inalteravelmente.

Segue-se agora lembrar os princípios e sistema que V.A.R. pode mandar adoptar para conseguir os felizes resultados, que V.A.R. tanto deseja, ainda mais para benefício do seu povo, do que de toda e qualquer outra consideração, e brevemente as exporei na seguinte forma.

Sendo indispensável sistemar logo pagamentos regulares, e com a maior igualdade tanto no que diz respeito aos pagamentos, como no que toca à proporção entre o dinheiro metálico, e o de papel, é urgente que V.A.R. mande entrar no Erário os fundos que houver disponíveis nos Cofres do Terreiro, da Pólvora, da Terra Santa, e do Depósito público, para servirem de auxiliar a renda que vai entrando, de maneira que com uns e outros fundos se façam os pagamentos regulares, e se sustente o crédito público que parece querer vigorar-se de novo.

Enquanto as rendas reais dispersas em diversos cofres, e sem darem ao Erário contas anuais, têm aplicações, que o mesmo Erário ignora, é impossível particularmente no momento actual que a Fazenda Real tenha todo o crédito público que deve ter, e por isso é da mais urgente necessidade que V.A.R. autorize o Presidente do seu Real Erário para que procure zelar a boa arrecadação de todas as contribuições e cofres, que têm diferentes aplicações, e que procure fazer entrar no Erário o excesso das suas rendas, além do que tiver aplicações nos reais cofres; e neste caso estão a décima eclesiástica, o quinto dos bens da Coroa, o papel selado, os novos impostos sobre os vinhos, o Terreiro, o Correio, a Cordoaria; e na realidade este objecto exige a mais pronta providência.

Para restabelecer o crédito público, que é no momento actual o principal ponto, é urgente:

Em 1º lugar: segurar o exacto pagamento dos juros da dívida da Coroa, tanto da nova como da antiga; e para esse fim, e para o de fazer diminuir o alto preço dos juros procurando ao comércio cabedais a melhor preço, estabelecer um banco de circulação e crédito debaixo do plano que também levo à augusta presença de V.A.R., e para o qual em maior ou menor pé, me parece a praça assaz disposta.

Em 2º lugar: procurar converter lenta e sucessivamente o papel-moeda em apólices grandes que não circulam, até que o mesmo papel-moeda se ponha ao par, e então esse que não estiver fixado, poderá tirar-se-lhe o juro, e correr sem ser gravoso; para cujo efeito pode V.A.R. autorizar o Presidente do Real Erário; e igualmente para que faça com as mesmas apólices os pagamentos que puder sem violência, e a contento das partes que assim o quiserem.

Em 3º lugar: a benefício não só do crédito público, mas ainda da agricultura, permitir e ordenar aos corpos de mãos-mortas que consintam nos resgastes dos foros, laudémios, lutuosas, e outros direitos feudais de que sejam senhores, a troco de apólices, cuja renda lhes fique hipotecada e substituída à que antes tiravam dos mesmos direitos feudais, e que virão assim a fixar uma quantidade das pequenas apólices, que circulam com descrédito.

Em 4º lugar: amortecer, e queimar logo somas consideráveis de papel-moeda, que se poderá haver pelos dois modos seguintes: o 1º, pelo estabelecimento com bula pontifícia do ano de mortuório em todos os bispados e benefícios que vagarem, e que pode desde logo fazer-se entregar ao banco enquanto se pede a bula, obrigando-se V.A.R. a substituir os mesmos fundos, se não conseguir a bula: O 2º, ordenando a venda em papel-moeda de alguns prédios urbanos e rústicos que estão na Coroa muito mal administrados, e entre eles as casas que pertencem à Patriarcal, e que vendidas não só dariam um grande produto que se compensaria com um padrão à Patriarcal, mas poupar-se-ia a despesa, que faz hoje com elas a Patriarcal, ordenando-se também, que deste papel-moeda se fizesse uma queima, pois se amortizava.

É escusado lembrar a V.A.R. a necessidade de estabelecer a mais exacta cobrança de todas as rendas reais, e quanto para esse fim deve concorrer o sustentar o sistema estabelecido de que o Presidente do Real Erário seja Presidente do Conselho da Fazenda, pois só desse modo pode ele fiscalizar a Fazenda Real tanto onde se administra, como onde se arrecada; o que tudo V.A.R. melhor conhece, assim como a necessidade de promover por todos os modos a melhor arrecadação e aumento da renda real. Igualmente é indispensável que V.A.R. ordene a cada Repartição que dispenda, que apresente logo o orçamento da despesa que há-de fazer no ano presente, e muito particularmente a Repartição do Exército.

Se nos domínios de V.A.R. no continente tão saudáveis providências devem fazer prosperar a sua Real Fazenda, não é menos necessário auxiliar estas sábias resoluções com o aumento da Fazenda Real no Brasil, e para esse fim lembro com o devido acatamento as Cartas régias e Alvarás que pendem da real aprovação e assinatura.

Os grandes e luminosos efeitos que se podem esperar de semelhantes luminosas providências, seguidas com a grande firmeza, constância, e luzes que V.A.R. tem mostrado, e fazem a glória da sua Regência, me parece que não só poderiam restabelecer o crédito público, mas dar meios para se poder até sustentar uma guerra defensiva, no qual caso as pratas das igrejas e subsídios pecuniários dos aliados poderiam também sustentar o crédito público, que então necessariamente deveria ter algum abalo, mas que não seria temível havendo tempo para que as providências já apontadas produzam os saudáveis efeitos que se podem esperar.

Em último lugar, devo também expor humildemente a V.A.R. que a troca do papel velho por outro novo fabricado no Reino é providência necessária e saudável, mas que por ora assustaria a gente timorata de ver aumentar o papel, e seria impossível pela falta de uma boa fábrica de papel; e V.A.R. há-de vencer uma e outra dificuldade, de uma parte restabelecendo o crédito, e da outra erigindo esta qualidade de fábrica de que o Reino tanto necessita.

Eis aqui, Augusto Senhor, o sucinto, mas exacto quadro, que a estreiteza do tempo me permitiu de pôr na sua real presença tanto sobre o estado da Real Fazenda, como sobre os meios, e recursos com que se poderia restabelecer o crédito público, e restaurar a Fazenda Real, e lisonjeando-me que possam merecer a real aprovação, levo à real presença com o devido acatamento os Decretos para os cofres, de que há a maior urgência, e continuarei a preparar os outros trabalhos para subirem à real presença, dignando-se V.A.R. de assim o ordenar, para depois os tomar na sua real consideração e profunda sabedoria.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

BALANÇO E ESTADO EFECTIVO DA REAL FAZENDA NO 1º SEMESTRE DE 1801 [1]

(9 de Setembro de 1801)

Senhor // Com o devido acatamento ponho finalmente na augusta presença de V.A.R. o balanço e estado efectivo da Fazenda de V.A.R. e da sua real Coroa, no primeiro semestre deste ano; e se a demora

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 640, Pacote 1, nº 67.* Cópia da época. Outra cópia, moderna, no A.H. do Banco de Portugal, doc.to *D.A. 1/7.* Este balanço do estado das finanças públicas, feito um semestre após ter tomado posse como Presidente do Real Erário, dá bem a ideia da preparação intelectual e da capacidade governativa de D. Rodrigo de Souza Coutinho, que cuidava antes de mais, e acima de tudo, da obtenção dos recursos financeiros e do crédito público do Estado, mas que não negligenciava o rigor, a minúcia e a exactidão das contas públicas, evidenciando a respectiva transparência, por vezes até à exaustão. Em trabalho que temos em preparação, desenvolveremos a análise da obra de D. Rodrigo de Souza Coutinho em relação às finanças e ao crédito público, esboçada na nossa Introdução.

em cumprir com este sagrado e indispensável dever há-de merecer desculpa pelos documentos e trabalhos que acompanham esta conta, o que até aqui não se praticou; também sou obrigado a recorrer à piedade e justiça de V.A.R. para que se digne escusar as faltas e imperfeições com que este trabalho sobe ainda agora à real presença; e queria afiançar o maior cuidado com que para o futuro há-de em cada semestre ir-se adicionando o que por ora se não pôde conseguir; e que V.A.R. com as suas grandes e superiores luzes há-de conhecer e disfarçar pela justa consideração do quanto é difícil fazer seguir de par o mais enérgico desenvolvimento de todos os recursos ordinários e extraordinários para cobrir enormes, e em parte não esperadas despesas, com o exacto conhecimento de tudo o que se arrecada, de tudo o que se despende, das vistas económicas que sobre um e outro objecto podem existir; dos melhoramentos e economias, que podem ter; e finalmente das considerações com que o peso geral dos impostos e taxas se pode melhor repartir por aqueles que o devem sustentar em benefício seu e do governo, que lhes segura a felicidade de que gozam: tanto mais que nas críticas circunstâncias actuais os meios de circulação e crédito, que em último resultado são os que fornecem os recursos decisivos para sustentar a despesa extraordinária, absorvem a ocupação do administrador que deseja ver consolidadas a grandeza e glória do seu soberano, e a Regência do Estado.

É debaixo destas considerações, e cingindo-me em parte à ordem da exposição, que pus humildemente na real presença, logo no princípio deste ano, quando V.A.R. se dignou encarregar-me da presidência do Real Erário, que principiarei, segurando a V.A.R. que o estado aparente da Real Fazenda no fim do primeiro semestre (apesar da enorme despesa que se fez indispensável) é mais lisonjeiro do que o não era o do fim do ano de 1800; pois que não havendo então em fundos que pudessem circular senão 12.484.933 réis, dos quais em apólices pequenas 11.846.600 réis e em escritos de assinantes 620.333 réis, além do valor de 976.847 réis em moeda de ouro (em peças de cinco moedas) que se não queriam fazer circular, único resultado de 1.330.380.258, sucede bem pelo contrário que sendo o saldo que passou para segundo semestre de 1801 de 1.301.802.868 réis; deduzindo a despesa feita, mas não lançada, que foi de 753.653.974 réis; outros recibos da mesma natureza que montaram a 112.252.500 réis; as espécies que não podem girar 70.010.230, ainda ficaram em espécies que podem girar 365.886.164; das quais deduzindo as apólices grandes que se hão-de queimar, pelo valor de 65.055.069 réis, ainda ficaram 137.945.310 réis em metálico; 152.307.200 em apólices pequenas, e 10.578.585 réis em escritos de assinantes, ou um fundo circulante de 300.831.095 réis, como melhor se verá do seguinte quadro, tirado das tabelas, que referem o estado das caixas do Erário.

Saldo que passou para o segundo semestre de 1801		1 301 802 868
Deduzindo:		
1º — Pagamento de que não se lançou despesa	753 653 974	
2º — Recibos de pagamentos feitos e não lançados	112 252 500	
Espécies que não podem girar		
3º — Escritos de assinantes falidos	33 294 030	
4º — Apólices pequenas dilaceradas	1 436 000	
5º — Apólices pequenas falsas	35 280 200	
Espécies que podem girar mas que se hão-de queimar		
6º — Apólices grandes recebidas	65 055 069	
Soma total a deduzir montante a		1 000 971 773
Fundo circulante, que passou para o segundo semestre		300 831 095
O fundo circulante composto da maneira abaixo declarada.		
Em dinheiro metálico		137 945 310
Em apólices pequenas		152 307 200
Em escritos de assinantes		10 578 585
Total fundo circulante		300 831 095

Não é menos agradável o resultado que se oferece; dignando-se V.A.R. comparar os rendimentos ordinários, extraordinários, e saldo dos balanços e contas efectivas do primeiro semestre de 1800 ao de 1801; pois que só no Cofre de correntes resulta uma total maior entrada de 1.070.560.245 réis, ainda abatendo o maior saldo de 371.479.857 réis que passou do ano de 1799 para 1800 do que não passou de 1800 para 1801, como se vê do quadro que aqui ajunto.

Cofre de correntes, primeiros semestres de 1800 e 1801.

	1800	1801	Maior em 1801	Maior em 1800
Rendimentos ordinários	3 797 037 100	3 813 869 473	16 832 373	
Rendimentos extraordinários	1 130 887 551	2 556 095 280	1 425 207 729	
Saldos, que passaram de 1799 para 1800	1 701 830 115	1 330 350 258		371 479 857
E de 1800 para 1801	7 700 315 011	6 629 754 766	1 442 040 102	
	6 629 754 766		371 479 857	
	1 070 560 245		1 070 560 245	

Examinando mais miudamente este quadro comparativo dos dois primeiros semestres de 1800 e 1801, ainda então se vê mais a real vantagem do segundo sobre o primeiro; muito superior ao que se deixa conhecer no quadro geral acima exposto; pois que os rendimentos ordinários parecem ter só tido o insignificante aumento de 16.832.313 réis em 1801, quando o tiveram pelo menos de 607.490.598, como se mostra dos seguintes quadros comparativos, onde se reduz tudo ao mesmo ponto de igualdade:

Rendimentos ordinários de 1801, já notados	3 813 869 473
A Bula foi notada em 1800 como renda ordinária e em 1801 como extraordinária, e por consequência deve aqui adicionar-se	88 000 000
O papel selado notou-se como renda ordinária em 1800, e não em 1801, por ter outra aplicação, e por consequência deve adicionar-se	20 000 000
O produto da Caixa do desconto sem exercício, notou-se em 1800 como renda ordinária e em 1801 como extraordinária, e deve adicionar-se	8 967 400
	3 930 836 873
O Correio de que no primeiro semestre de 1800 se não fez conta, deve deduzir-se, recebido em 1801	20 715 175
Rendimento ordinário de 1801, comparável ao de 1800	3 910 121 698
Rendimentos ordinários de 1800 já notados	3 979 037 100
Deve deduzir-se o excesso dos rendimentos ultramarinos que acaso entrou no primeiro semestre de 1800	394 406 000
Deve deduzir-se o rendimento ordinário da Caixa do desconto, que cessou em 1801	100 000 000
Total a abater	494 406 000
Rendimento ordinário de 1800, comparável ao de 1801	3 302 631 100
Excesso real do rendimento ordinário do primeiro semestre de 1801 sobre o de 1800	607 490 598

Acresce em abono deste justo cálculo o resultado do exame individual dos rendimentos ordinários de cada semestre, de que se conhecerá, que só na cobrança dos rendimentos das alfândegas, décimas, sisas, próprios da Coroa, almoxarifados, e terças do Reino houve no primeiro semestre de 1801 um aumento de 201.382.523, e no primeiro semestre de 1800 só no real de água, chancelarias e novos direitos é que houve o aumento de 3.864.695; ficando um balanço favorável a 1801 nestes artigos de 197.517.828; o que aponto no seguinte quadro, a que não dou maior extensão para evitar uma prolixidade inútil.

Rendimentos ordinários dos primeiros semestres de 1800 e 1801

	1800	1801	Maior em 1801	Maior em 1800
Alfândegas	1 891 941 350	1 946 087 816	54 146 466	
Décima	403 432 807	448 119 072	44 686 265	
Sisas	194 800 099	232 893 099	38 093 000	
Próprios da Coroa, almoxarifados; capelas; foros	62 778 597	97 882 032	35 103 435	
Terças do Reino	31 589 777	60 943 134	29 353 357	
Real de água	37 933 152	36 354 598		1 578 554
Chancelarias e novos direitos	51 685 779	49 399 638		2 286 141
	2 674 161 561	2 871 679 389	201 382 523	3 864 695
	2 674 161 561	3 864 695		
	197 517 828	197.517.828		

Sobre os fundos ou rendimentos extraordinários, o que mais fez avultar o seu valor no primeiro semestre de 1801 sobre o de 1800, foi: em 1º lugar, o novo empréstimo, que se abriu; em 2º lugar, o velho empréstimo das apólices grandes que se lhe deram em lugar de apólices pequenas, ou papel-moeda; e também algumas em contraposição àquelas, que entram por certas estações, segundo o Alvará de sua criação, e sobre as quais mais abaixo farei uma reflexão notável; em 3º lugar, primeira parte do subsídio de cem mil libras esterlinas, que deu a Grã-Bretanha a V.A.R.; em 4º lugar, a maior venda dos próprios e capelas da Coroa, sem falar nos Cofres do Depósito, da Terra Santa, Pólvora, Terreiro público, os quais nos dois semestres de 1800 deram maior socorro do que não poderiam dar nos dois semestres de 1801. Sobre o velho empréstimo, ou o fundo de apólices grandes, é notável que montando no primeiro semestre de 1801 à soma de 624.880.047 réis, dos quais 330.912.687 réis foram troco do papel-moeda ou moeda metálica, que entrou como empréstimo nos reais cofres; e 293.967.360 réis foram pagamentos, que com as mesmas se fizeram; no mesmo período se queimaram 182.396.645 réis de apólices grandes, que haviam entrado no Erário, e ficaram para queimar-se mais 65.055.069 réis que formam a totalidade de 247.424.714 réis, que deduzidos das que saíram por pagamento, e que montavam (como já fica dito) a 293.967.360 réis, só deixaram em curso das mesmas a soma de 46.542.646 réis, ficando as outras amortizadas.

Se V.A.R. se dignar agora lançar os olhos sobre os balanços do Erário para reconhecer, se a receita dos rendimentos ordinários de todos os cofres igualou o valor orçado na conta do semestre passado,

e se consequentemente pode cobrir a despesa ordinária ali orçada para o tempo da paz, com excesso, para servir de base ao cálculo que deve mostrar a estabilidade da Fazenda de V.A.R., parece que o quadro seguinte mostrará com evidência que a situação real da mesma é tão lisonjeira quanto se pode desejar, e que se a paz geral se efectuasse, ou pudesse efectuar-se com brevidade, que V.A.R. em poucos anos poderia pagar todas as dívidas da Coroa, e segurar um grande excesso de renda, com que pudesse ao mesmo tempo dar o maior grau de consideração à sua real Coroa, e promover a felicidade dos seus vassalos.

Os rendimentos ordinários, segundo o balanço da Mesa do Erário no Cofre de correntes montam a	3 813.867 463
A Bula, rendimento ordinário, posto entre os extraordinários por engano	88 000 000
Cofre das Comendas vagas	149 119 749
Cofre de Donativo	306 136 078
Cofre das Senhoras Rainhas	22 212 674
Cofre do Subsídio literário	85 504 690
Cofre de Pedroso	3 843 667
Soma	4 468 686 331
Cofres de que entram extraordinariamente fundos no Erário, que são rendimentos ordinários da Coroa	
Cofre da Pólvora	40 421 860
Depósito do Terreiro público	27 000 000
Depósito das Águas livres	52 252 376
Depósito da Cordoaria	34 243 697
Soma e segue	4 622 604 264
N.B. Não se lança aqui senão a renda destes Cofres, que entrou no Erário e que foi muito diminuta.	
À renda anual do contrato do tabaco e sabão, sendo 1.090.800.360 réis, cuja metade é 545.400.180, de que só entrou no Erário a quantia de 397.500.000 réis,deve-se adicionar aqui o que falta para inteirar o rendimento aplicado, isto é	147 900 180
Somam todos estes rendimentos ordinários, que passam para a lauda seguinte	4 770 504 444

Rendimentos destinados à Junta do pagamento dos juros e amortização da dívida, segundo entraram no primeiro semestre de 1801, que não entrou tudo o que devia, e que segundo as últimas disposições deve ter grande aumento, mas que se lançam aqui, entraram, para se contar com o que é certo:

Vem somando		4 770 504 444
Primeiro semestre de 1801.		
Quinto dos bens da Coroa	67 004 447	
Décima eclesiástica	74 365 257	179 255 428
Décima das comendas	37 885 704	
Rendimento do imposto dos vinhos de Lisboa consignado à mesma Junta, em seis meses menos 15 dias		52 674 025
Imposto dos vinhos de feitoria, tomando metade menos de um ano		158 640 441
2. Papel selado, calculado sobre a pequena renda, que deu neste ano, e que deve ter um grande aumento		20 000 000
1. Imposto dos vinhos de ramo calculado sobre o mesmo princípio		15 456 738
		426 026 632
Orçando os impostos lançados para o novo empréstimo na moderada soma de 400.000.000 contos por ano, que creio excederá muito; por semestre		200 000 000
Fazendo entrar no semestre a parte que lhe toca do que poderá entrar dos rendimentos das capitanias do Brasil, e que não pode ser menos, compreendendo o quinto do ouro		200 000 000
Soma total dos rendimentos ordinários por semestre, e qual o primeiro de 1801, excepto o produto dos novos impostos		5 596 531 076

Donde resulta ser o rendimento ordinário da Coroa de 13.991.327 cruzados, ou perto de 14 milhões de cruzados por semestre, e de 28 milhões por ano.

Na conta do princípio do ano havia-se orçado o rendimento, tomando metade do que ali se avaliou para renda anual a 4.779.174.099.

Logo a avaliação foi segundo este semestre inferior à renda, maior da quantia de 817.356.977.

Na conta do princípio do ano orçou-se a despesa total ordinária em tempo de paz, com excesso a 4.388.124.908.

Logo o excesso do rendimento ordinário sobre a despesa no semestre monta a 1.208.406.168, ou a mais de três milhões de cruzados.

Se este cálculo é fundado sobre bases inquestionáveis, é evidente que em tempo de paz (unindo a este excesso de rendimento ordinário alguns rendimentos extraordinários, que sucessivamente teriam lugar com benefício da Coroa) em breve tempo a Fazenda Real se livraria de todas as dívidas antigas e modernas e chegaria a um grau de elevação que nada deixaria a desejar.

É igualmente interessante o quadro que se oferece, considerando particularmente o estado da nova dívida, e o dos fundos aplicados para o pagamento dos seus juros, e para a sua amortização.

No primeiro semestre de 1801 pagou-se de juros a 6% das apólices pequenas a soma de 275.098.032; o que corresponde ao capital de quase 11.5 milhões, e por ano a 23 milhões: cálculo excessivo, pois que no ano que decorreu de Agosto passado ao presente não se pagarão mais do que os juros correspondentes a menos de 16 milhões; pois que circulando, o Erário as sela e lhes corta o juro; mas supondo que a tanto montasse, seria o juro por semestre	276 000 000
O juro das apólices grandes foi neste semestre de 77.611.918, o que corresponde a um capital de pouco mais de 6 milhões de cruzados; mas ainda quando pudesse aumentar-se de mais 2 milhões e fosse o seu juro correspondente por semestre de	96 000 000
O novo empréstimo é de 12 milhões, mas os bilhetes, que se pagam, não vencem juro, outros têm só um prêmio vitalício, e de módico interesse, além de que metade é em apólices pequenas: mas supondo que os 12 milhões de cruzados vencessem o juro de 6%, seria por semestre	144 000 000
Total soma e excessiva dos juros a pagar por semestre da nova dívida	516 000 000
A total renda aplicada por semestre, avaliada muito inferiormente	626 000 000
Excesso de fundo, que há-de ser aplicado para a amortização por semestre (sem contar nem o aumento esperável, nem o produto do ano de mortuório)	110 026 632

Como prova disto mesmo e da séria atenção que em virtude das reais ordens se tem dado à amortização da nova dívida, seja-me lícito expor aqui a V.A.R., que neste mesmo semestre se queimaram 735.059.245 réis, dos quais 182.369.645 réis em apólices grandes, e em apólices pequenas 552.689.600 réis, ficando ainda neste primeiro semestre para se queimarem 101.771.269 réis, dos quais 35.280.200 réis em apólices pequenas falsas, tiradas da circulação; 1.436.000 em apólices pequenas rotas e dilaceradas, que já não podem correr; e mais 65.055.069 réis em apólices grandes que entraram e se amortecem.

Apesar deste verdadeiro e agradável quadro do estado da nova dívida, contraída pela Coroa de V.A.R., e para sua legítima defesa, e dos fundos aplicados para o pagamento dos seus juros, e para a sua amortização, é contudo necessário lembrar aqui a V.A.R. que havendo sido contraída a maior parte desta dívida sem ser logo fixada, e antes com a natureza de flutuante, e de dever circular como metade da moeda metálica, que é o sinal representativo de toda a riqueza, tem a mesma causado não só um grave peso à circulação diária com o seu descrédito, mas ainda um notável embaraço ao manejo da Fazenda Real, sobre a qual diariamente influi. Ter-se-ia evitado este flagelo, se desde o princípio da guerra se houvesse sustentado o crédito público, e procurado empréstimos como V.A.R. ordenou se praticasse no presente semestre, através as maiores dificuldades, que se venceram pela sabedoria das ordens de V.A.R., e pela fidelidade e amor que todos os vassalos de V.A.R. professam às suas incomparáveis virtudes, e amor ao bem, manifesto em todas as suas acções. No número das sábias providências, com que V.A.R. sustentou o crédito público, e o da dívida flutuante, tem certamente uma grande parte a regularidade estabelecida nos pagamentos do Erário, a exacção e prontidão com que se mandaram pagar os juros da dívida novamente contraída, as régias ordens, com que se prescreveu a circulação da moeda na conformidade da lei, os novos fundos aplicados para a amortização das apólices pequenas, ou papel-moeda, e finalmente os pequenos fundos metálicos, com que V.A.R. mandou acudir à circulação diária com vantagem do seu Real Erário, como mostra o documento em que se vê que a troca secreta do papel-moeda contra metal desde 28 de Fevereiro até 30 de Maio montou a 86.600.000 réis, sobre os quais ganhou V.A.R. 22.082.350 réis, sustentando ao mesmo tempo o crédito do papel-moeda, que no momento da invasão dos Espanhóis se não deprimiu ao ponto que se podia temer, e que depois abateu a um desconto mais moderado, apesar do estado incerto em que ainda se acham as coisas políticas: e muito mais abateria, se não fosse contrário aos ditames da prudência fazer agora maiores sacrifícios para o mesmo fim, que produziriam um efeito momentâneo, que uma nova ruptura, sempre temível, inutilizará; enquanto, se a paz geral viesse a efectuar-se, o papel-moeda virá ao par em poucos meses, sem outro sacrifício, senão o da continuação dos

mesmos princípios até agora seguidos, e talvez ao princípio, o da aplicação de alguma maior soma ao desconto, o que será então fácil, cessando as despesas extraordinárias, que a situação actual exige imperiosamente. Resta ainda um grande meio a tentar para fazer amortecer ou fixar o papel, e que oferece até grandes recursos a efeitos seguros, ainda mesmo durante a guerra, que novamente ousarei propor e lembrar a V.A.R., e cujos saudáveis efeitos como providência administrativa e como recurso da Fazenda, me parecem demonstrados, mas que não é ainda aqui o lugar de o expor.

É aqui o momento de expor na augusta presença de V.A.R. o resultado da luminosa operação, que foi servido ordenar a respeito da venda das casas da Patriarcal, cuja renda toda se consumia em consertos e obras, sem fruto da mesma igreja, que cobra agora o juro de uma apólice igual à renda, enquanto a Fazenda Real lucrou o que se mostra no seguinte quadro; podendo rigorosamente assegurar que tanto a Fazenda Real como a Santa Igreja tiveram iguais interesses.

O rendimento total das casas da Patriarcal era anualmente de 4.012.200 réis; e a avaliação das mesmas foi de 83.610.000 réis.

Vendeu-se parte das casas avaliadas em 37.770.000 réis por 66.475.000 réis, ganhando a Fazenda Real nesse capital o de 28.705.000 réis.

Restam-lhe ainda a vender casas avaliadas em 45.840.000 réis, e que certamente têm maior valor.

O juro a 6% de 66.450.000 réis é 3.988.850, que somado com a renda das casas onde está a Tesouraria geral das tropas em Belém, e de que a Fazenda Real pagava de renda 278.400 réis, faz a soma de 4.267.250 réis; a qual já excede em 255.050 réis a anuidade, que a Coroa se obrigou a pagar à Patriarcal, sem fazer entrar ainda em conta o rendimento actual das casas não vendidas, ou do seu juro, logo que as mesmas se vendam.

Deste modo e por uma semelhante operação teve a Fazenda Real um grande lucro; efectuou uma considerável amortização; e a Fazenda da Patriarcal lucrou em vez de perder.

Se depois de V.A.R. assim haver seguido o estado dos rendimentos ordinários, e das operações, que dizem respeito à nova dívida contraída, se dignar lançar os olhos sobre a totalidade das entradas nos cofres reais, seja do Erário, seja da Junta dos juros; então, tomando, para conhecer o movimento geral dos cofres, o balanço das Contadorias, como necessariamente mais completo, e que montou a 8.615.740.717; e unindo o das entradas da Junta dos juros, que excederam a 426.026.632 réis, verá V.A.R. que a totalidade das entradas e movimento dos cofres no primeiro semestre de 1801 montou a 9.041.767.349 réis, ou a 22.604.418 cruzados; soma muito respeitável, e que serve a explicar o motivo, porque não conseguiram secar e esterilizar os cofres de V.A.R. os que não puderam nem esconder tão sacrílegos desejos e loucos intentos.

Foi com tão poderosos meios que V.A.R. pôde pagar a enorme despesa, que fez o Exército neste primeiro semestre, que unindo à soma do balanço, que é 3.172.501.534 réis, a despesa interina paga, mas não lançada, que foi de 364.155.608 réis montou em totalidade a 3.536.657.142 réis; ou perto de 9 milhões de cruzados: não devendo fazer peso alguma despesa paga por anos anteriores; pois que também haverá ainda alguma que pagar por conta do mesmo semestre.

Entre os documentos que sobem com esta relação à real presença, se dignará V.A.R. ver o que deveria ter custado o Exército, se todo ele, no número de 88.351 praças estivesse debaixo das armas, e vencesse soldo, etapa e pão, tudo avaliado pelos maiores preços. E ainda que nesse cálculo se não faça menção nem da despesa dos transportes, nem da despesa do arsenal do Exército, é na verdade extraordinária a soma, a que montou a despesa do Exército, quando se considera o seu número tão diminuto, e as gerais queixas dos soldados, de se lhes haver faltado com tudo o que V.A.R. se dignou tão generosamente mandar-lhes dar, e que certamente os houvera feito felizes se o houvessem recebido. Seja-me lícito lembrar aqui a V.A.R. a necessidade que há de se darem as convenientes providências, de que V.A.R. tão justamente se ocupa para se reformarem tão grandes abusos, e que é absolutamente necessário extirpar por meio de uma total regeneração.

A administração dos provimentos de boca é um dos mais essenciais objectos; e enquanto V.A.R. não conseguir ter depósitos suficientes para sustentar o Exército em três ou quatro campanhas as mais vigorosas, e combinar a gestão de tão importante negócio com a agricultura do Reino, de maneira que se evitem totalmente os embargos tão perniciosos; este ramo de despesa será sempre muito gravoso à Real Fazenda, e nunca se conseguirá o fim que se deseja: podendo só ajuntar que sobre este objecto já levei à real presença as minhas ideias, que ainda ignoro se merecerão a real aprovação.

A disciplina, manutenção económica, e distribuição dos fundos, aprovisionamentos e fardamentos aos soldados por meio dos oficiais subalternos com a inspecção dos superiores é outro objecto muito essencial, e único meio de procurar que luza o que V.A.R. dispende, e que se converta em utilidade do real serviço, e em benefício do soldado.

Mas este tão interessante objecto, assim como o do arsenal do Exército, e da compra dos seus géneros pertence a outra Repartição, confiada a um Ministro de maior zelo e luzes, e que pelo que já tem feito deixa justamente conhecer que o real serviço colherá o grande fruto dos seus trabalhos, que tanto se necessita em uma Repartição tão importante, e que até aqui tem estado no desleixo o mais criminoso, e que dará certamente um trabalho hercúleo para a reduzir à ordem e método, de que carece em todas as suas partes. Espero e lisonjeio-me, que na parte que me toca, que é a de acordar a contabilidade do Exér-

cito com a do Erário, verei levar tudo a uma tal clareza, e que de tal modo se auxiliarão as duas Repartições, que V.A.R. há-de enfim ter ideias claras do que gasta no seu Exército, e que há-de justificar-se o emprego de qualquer soma, de maneira que tenha realmente a aplicação que V.A.R. lhe manda dar; procurando-se também, que no fim de cada semestre conste em cada Repartição e particularmente na da Guerra o que o Erário pagou, e que reciprocamente se lhe faça constar o que se fica devendo, para que ambas as Repartições concorram a sustentar a ordem inalterável, que só pode deixar esperar em todo o sentido os grandes resultados, que V.A.R. tanto deseja e tanto tem procurado.

Na Repartição da Marinha também foi muito atendível a despesa que V.A.R. fez; pois unindo a despesa interina, de 308.602.324 à que está notada no balanço de 1.518.284.434, montou em totalidade a despesa paga pelo Erário neste semestre a 1.826.886.758 réis, o que excede 4,5 milhões de cruzados. É verdade que uma grande parte desta despesa foi destinada a saldar despesas não pagas e atrasadas do ano passado, e que consequentemente não são somente despesas do presente ano.

Sobre a contabilidade estabelecida para a Marinha, seja-me só lícito pedir a V.A.R. não só a perseverança e continuação no exacto sistema estabelecido, mas ainda a ordem para que as despesas mensais, de semestre e de ano sejam sempre comunicadas no Erário, unindo-lhe o estado da despesa não paga; obrigando-se reciprocamente o Erário a que sucessivamente comunique à Junta da Fazenda todo o pagamento que fizer, como está ordenado, para que as duas Repartições procedam sempre com o acordo que tanto convém ao bom serviço de V.A.R..

Na Repartição da Casa Real se dignará V.A.R. ver, que nas Cavalariças se fizeram alguns pagamentos mais fortes para satisfazer alguns atrasos; e no documento que vai anexo se dignará V.A.R. ver o orçamento da despesa, que foi dado pelo Intendente da mesma Repartição, e a conta que promete dar no fim do ano. Muitas considerações particulares, resultado de queixas, que chegam ao Erário, e da luta dos partidos, me têm convencido, que (apesar de serem muito menores os abusos da presente administração do que os da passada) ainda existem muitos, que devem ser extirpados, e que nascem dos pretendidos direitos e usanças do Marquês Estribeiro-mor, e da sua pouca delicadeza: o que tudo só pode ser remediado pela superior autoridade e poder de V.A.R., ao qual nada pode resistir. Ser-me-á lícito lembrar aqui neste objecto a providência que V.A.R. foi servido dar para o melhor e mais pronto pagamento dos criados das cavalariças, e de que deve resultar realmente algum bem ao real serviço; além de que foi também um singular acto de justiça da parte de V.A.R..

Sobre a despesa da Ucharia faltaria ao que V.A.R. se tem dignado ordenar-me, se não lembrasse que é geral o clamor sobre as despesas da mesma administração, e se não representasse a necessidade de

sujeitar os chefes das repartições que compõem a Casa Real, e as mesmas repartições, a uma Junta da Fazenda, em que tudo se fiscalize, em que se examinem as contas, que diariamente e mensalmente hajam de subir à real presença, e que seja composta dos grandes empregados da Corte, dos Intendentes da Ucharia, que deveria haver, e das Cavalariças e do Contador, que regesse uma contadoria para ambas as repartições, onde se examinassem todas as contas, e tudo combinasse com os armazéns e depósitos de ambas as repartições; ficando esta Junta servindo de freio ao número e escolha dos criados; às desordens que se sustentam por considerações particulares para os chefes das repartições, e podendo a mesma receber o conveniente impulso e imediato da parte de V.A.R. para melhor estabelecer e sistemar aquela bem entendida economia, que aliando-se naturalmente com a grandeza, que deve reinar ao redor do trono, lhe serve de esteio e de segura base.

Com a Repartição das Cavalariças anda anexa a administração das manadas; por se ter julgado que a educação dos cavalos, éguas e machos, por ninguém poderia ser melhor entendida do que por picadores, que acostumados a ensinar cavalos, deviam também melhor conhecer as suas qualidades. Tenho nesta parte uma opinião contrária, e creio que este objecto deveria ser confiado, assim como o das Coudelarias a uma pessoa hábil nesta importante ciência física, e unida a uma boa escola de veterinária para se combinar a criação e melhoramento deste precioso animal com as necessidades da agricultura, das reais cavalariças e do Exército, de maneira que se evitassem os dois extremos da falta que actualmente se sente, e da superabundância que poderia resultar de um sistema, em que todas as outras considerações se sacrificassem à paixão de aumentar e melhorar as raças dos cavalos.[2] No grande reinado do imortal avô de V.A.R. mereceu este objecto grande consideração, e houve algum resultado; mas muito inferior ao que se poderia esperar, se este objecto, em lugar de ser confiado a ignorantes picadores, e pela maior parte criminosos (se é segura a opinião pública a este respeito) de peculatos, que escandalizavam os povos, se houvesse entregue a uma administração composta de homens de luzes, e que melhorando as raças debaixo de grandes princípios físicos, houvesse procurado não só aumentar os produtos das manadas reais, mas associar o interesse do agricultor ao do público; a fim de que em breves anos, em todo o Reino as raças particulares dos cavalos houvessem crescido em número, e em beleza.

Nos outros ramos de despesa da Coroa, os ordenados, e as tenças, em que sempre houve cuidado, apesar de tantas outras aplicações tão urgentes, não me esqueceram; (até pelas luminosas direcções de V.A.R.) e ainda sobre um e outro objecto não pude pôr na sua real pre-

[2] Sobre as coudelarias e questões anexas, ver a «Relação política da Casa de Sabóia», *supra*, tomo I, p. 330.

sença senão uma disposição interina, que V.A.R. se não dignou aprovar: contudo não pude ainda satisfazer ao que V.A.R. se dignou ordenar-me para haver o pleno conhecimento dos ordenados e pensões, que se pagam, e a quais pessoas; assim como das tenças, e por que títulos. Uma grande parte destas últimas (as tenças) que hoje gravam excessivamente a Coroa, foram obtidas pelo valor de três ou quatro anatas; e a justiça pede, que em tempos de maior tranquilidade V.A.R. estabeleça um resgate para estas tenças pelo mesmo preço, por que foram adquiridas; assim como que se estabeleça um limite para que acabem de uma vez as tenças, que uma vez adquiridas, se perpetuam ao infinito: conservando-se só inalteravelmente aquelas, que foram dadas a título de serviços, e conservadas na pessoa que fez o serviço, ou do seu herdeiro, se a mercê foi feita com semelhante condição. A urgência das graves despesas da guerra impediu que se pagassem todos os juros dos padrões, que se acham atrasados, e que o crédito público exige imperiosamente se ponham de nível com o exacto pagamento da nova dívida contraída por V.A.R., logo que as circunstâncias permitirem que se supra este atraso; podendo ao menos segurar a V.A.R. que no ano não há-de pagar-se uma menor soma do que a que corresponde a um ano; para que o mesmo atraso se não faça maior; e também com a justa consideração de se pagar sempre o que for mais atrasado.

O meu dever me obriga também a reflectir sobre a grande despesa, que se faz com os ministros estrangeiros, sem que daí resulte o melhor serviço de V.A.R.; e faltando-se até a muitos serviços secretos que não existem, e que deveriam estabelecer-se para V.A.R. obter as convenientes informações, que formam a base mais segura das resoluções políticas exteriores, que se devem abraçar para segurança da sua real Coroa. Mas sobre este ponto só me pertence falar na parte económica, deixando o mais ao hábil ministro, que se acha encarregado de tão importante Repartição. Na parte económica deveria dar-se no princípio do ano e fazer-se subir à real presença um orçamento de toda a despesa, que se deveria fazer na Repartição; e este sistema deveria ser geral para todas as Repartições, a fim que a da Fazenda pudesse saber por aproximação os fundos, que lhe haviam de pedir no decurso do ano; e que cessasse de uma vez de caminhar às apalpadelas, sem saber a extensão da despesa pública, ao menos por aproximação, para segurar os meios e recursos com a conveniente antecipação; evitando-se assim os embaraços, em que o Duque punha diariamente o real serviço, quando pretendia, que o Presidente do Erário ou adivinhasse a cada momento as ordens, que havia de dar a qualquer tesouraria, ou que nas mesmas tivesse sempre fundos inúteis, de que ele pudesse lançar mão segundo o seu capricho.

Seria este o lugar de mostrar na augusta presença os esforços feitos para entrar no conhecimento da economia ou desleixo, com que se

arrecada e administra a Fazenda de V.A.R.; e da proporção, que existe entre o que se paga e o que entra no Erário; assim como do peso, que resulta a cada indivíduo, segundo a parte da monarquia que habita, e em que reside, tendo também consideração à grandeza dos seus respectivos meios: mas sem perder de vista tão interessantes objectos, ainda não posso produzir reflexões, que me satisfaçam, nem o poderei, sem algumas ulteriores providências, que tenho de solicitar na augusta presença de V.A.R., e que servirão de extensão às que já se acham dadas; e ocasionalmente citarei aqui, que tendo-me V.A.R. autorizado a que exigisse de todos os que cobram, ou administram rendas da Coroa, que mensalmente dessem conta no Erário do que haviam recebido, do que haviam remetido, e do que tinham em ser no seu cofre; ainda esta saudável e indispensável providência necessita para ter um pleno efeito, de ser acompanhada de outras, qual a de um cofre, a que tudo se recolha em cada câmara e concelho: a de um formulário impresso, onde se ponham os números aritméticos: o de tabelas impressas para se notar o número dos habitantes; o das rendas reais; o das produções; o do consumo; e o da exportação. E só posso segurar que não me descuido em preparar todos estes objectos para os pôr na real presença, assim como depois os resultados, que devem ser os filhos de um semelhante trabalho. Também no momento presente há-de merecer desculpa na augusta presença de V.A.R. esta demora, pela justa consideração, que o cuidado de procurar fundos extraordinários, que imperiosamente se exigem para despesas extraordinárias e tais como nunca os experimentou a Real Fazenda absorvem com razão todo o outro cuidado, e devem ser o principal objecto dos fieis criados de V.A.R., que desejam sobretudo ver consolidada a monarquia, e que nada falte do que pode ser necessário para a sua conservação e segurança.

Como bases necessárias para tão indispensáveis fins, levo à real presença com o devido acatamento dois trabalhos executados no Real Erário, que antes se não praticavam; e que daqui em diante com os convenientes melhoramentos hão-de subir em cada semestre às reais mãos de V.A.R..

O primeiro tem por objecto contestar diariamente os fundos, que entram e saem do Real Erário, e as diversas espécies que os compõem, de maneira que evitando-se o arbitrário, se conheça sempre a forma, com que se recebem as entradas, e com que se executam as saídas. A falta de oficiais para a contabilidade fez com que as despesas interinas alterassem os resultados destes mapas diários, que foi necessário justificar com um cálculo, que lhes serve de introdução e de verificação, como V.A.R. se dignará ver nos quadros e mapas, que tenho a honra de apresentar. Os do próximo semestre já não hão-de ter esta imperfeição; porque V.A.R. acaba de remediar este inconveniente, nomeando os oficiais necessários para este trabalho, indispensável, logo que as

unidades numéricas em moeda metálica, e em moeda-papel variam tanto de valor, e que há fundos semicirculantes, quais os das apólices grandes, que têm diferente natureza das pequenas, que são propriamente uma espécie de papel-moeda.

O segundo tem por objecto as contas extraídas dos livros das contadorias em receita e despesa, e que mostram a totalidade das rendas; a parte que se cobra; a que período, e a qual ano pertencem; a quantidade da renda, e da dívida que resta a cobrar; assim como a despesa indica o que se pagou e a que época pertence. Em ambos estes objectos e quadros há ainda muito que desejar, e nos semestres seguintes hão-de subir à real presença com maior perfeição, que sucessivamente irão recebendo, e que pela primeira vez, e no meio dos grandes trabalhos do Erário não foi possível, ainda com a grande demora que tiveram, dar-lhes como desejava; e V.A.R. com as suas profundas luzes conhecerá, que no quadro das rendas falta a avaliação das mesmas, orçada sobre anos anteriores: que nas dívidas se necessita evitar algumas confusões; pois que Gaspar Pessoa e Jacinto Fernandes Bandeira aparecem devedores, quando o não são: que a despesa da arrecadação da renda administrativa deve notar-se, para se conhecer a economia da administração, e a diferença entre o que se paga e o que se recebe; e que no quadro da despesa falta o orçamento da total despesa, ou rigorosa, ou segundo anos anteriores; e a individuação do que resta a dever-se, para se conhecer se os pagamentos estão em dia, ou atrasados; além de que tanto uns como outros devem ter as colunas das explicações impressas, para só se encherem com os números aritméticos em cada seis meses. Esta conta da receita e despesa das Contadorias gerais serve nos seus saldos de verificação à conta da Mesa do Erário; mas nas totalidades não pode sempre combinar; porque havendo quantidades iguais lançadas em receita e despesa nas Contadorias, que se omitam na Mesa do Erário, como no caso presente se omitiu na Mesa do Erário o excesso da renda do contrato do tabaco, que serviu a pagar o que os mesmos contratadores adiantaram, e de que vão agora embolsando-se, recebendo também o juro de 5%; do que creio, deve resultar disparidade na totalidade das receitas e despesas, como sucede no balanço total da receita e despesa, e ainda nas colunas interiores da receita e despesa, sem que haja defeito ou falta nas mesmas contas susceptíveis da mais rigorosa verificação. Estes dois trabalhos indispensáveis, e que ainda faltavam na bela obra do Erário, uma vez levados a toda a perfeição nada deixarão a desejar; e V.A.R. verá assim consolidada a grande obra de seu augusto avô, e unirá a sua glória à que tão justamente mereceu aquele grande rei, cuja memória será sempre saudosa a todo o bom Português.

Depois de haver assim longamente exposto na augusta presença de V.A.R. o estado da Real Fazenda no primeiro semestre de 1801 e algumas vistas parciais sobre melhoramentos da mesma, quanto à receita e

quanto à despesa; seja-me lícito concluir, apontando ainda algumas providências, que me parecem necessárias para segurar os fundos, que possam ser ainda necessários neste ano, qualquer que haja de ser a situação política, em que V.A.R. se ache; e que faça necessário o uso de meios enérgicos e extensos, e igualmente apontar alguns planos sobre pontos de vista económicos e administrativos, que possam em todo o caso segurar, e dar maior estabilidade ao sistema de Fazenda, que V.A.R. tem adoptado, e que deixa esperar mui felizes resultados.

A realização do empréstimo de 12 milhões de cruzados, que V.A.R. mandou abrir[3], e que se vai adiantando (ainda que com algum vagar e lentidão) é muito essencial; e certamente já na extensão que tem tido desde que se abriu em Abril, tem sido de grande socorro para acudir às despesas extraordinárias do ano; e na tabela que ajunto, V.A.R. se dignará ver o estado do mesmo empréstimo. O mesmo posso dizer na augusta presença de V.A.R. sobre o empréstimo denominado velho, que tem por objecto fundar em apólices grandes os fundos disponíveis dos órfãos e de confrarias com grande vantagem de uns e outros; e de procurar fundar apólices pequenas em grandes para diminuir a quantidade circulante das primeiras, segurando-lhe mais o seu valor; e também para procurar fundos disponíveis, se circunstâncias imperiosas exigirem que as mesmas apólices pequenas se não queimem e amortizem.

A continuação e realização destes dois empréstimos denominados novo e velho, o primeiro com o limite de 12 milhões de cruzados, e o segundo com o do restabelecimento do crédito do papel-moeda são no momento actual objectos da maior consideração: e posso segurar na augusta presença de V.A.R. que não me hei-de descuidar de propor e solicitar na real presença todos os meios, que possam promover a execução de tão interessantes vistas. Pouco se tem até aqui aproveitado o Erário da sábia providência, que V.A.R. foi servido dar para que se fizessem circular letras sobre o mesmo Erário; pois que o giro vicioso de negociantes sem fé e sem probidade impediu o uso deste meio, que ficou assim quase de todo paralisado.

A conclusão da entrega do subsídio, que a Grã-Bretanha deu a V.A.R., e de que já se receberam duas partes, e falta só a terceira de 100.000 libras esterlinas é um objecto que pode muito bem coadjuvar para executar com toda a facilidade o plano de compras vantajosas para os armazéns do Exército; e para de uma vez se formarem depósitos, que segurem a subsistência do Exército em duas ou três campanhas; e que permitam seguir-se e fundar-se o plano, que pus na augusta presença de V.A.R., e que deve ter (se não me engano) as mais felizes consequências.

[3] Cf. o Alvará dado em 7-03-1801, juntamente com a tabela da Lotaria real e as instruções para o lançamento e arrecadação dos novos impostos, in Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 675-683.

Igualmente parece conveniente que V.A.R. se digne mandar remeter para Londres 200 ou 300.000 quilates de diamantes que se depositem no banco; e sobre cujo valor V.A.R. consiga do Ministério inglês um empréstimo, que seja satisfeito pela venda dos mesmos diamantes; obrigando-se V.A.R. a pagar os juros do dinheiro emprestado, enquanto pela venda dos diamantes se não houver pago a dívida contraída: e esta negociação sendo feita directamente com o ministro inglês; teria a vantagem de se concluir mais prontamente, e de se evitar prolixas relações com os capitalistas, a quem se há-de pedir semelhante empréstimo.

Com estes meios postos na devida actividade, nada parece provável que falte na presente campanha: mas a perda das apólices pequenas ou papel-moeda, que tanto afecta os pobres e tanto incomoda o Erário, exige que V.A.R. adopte alguma grande providência para fixar este papel, e tirá-lo ou de todo, ou em grande parte da circulação, diminuindo a quantidade circulante, até que não sofra perda; no qual caso certamente com justiça se poderá tirar o juro àquele papel, que ficar circulando.

Nenhum meio pode nas circunstâncias presentes realizar tão vantajosamente esta ideia, como o plano do resgate dos foros, laudémios, lutuosas e outros direitos feudais, debaixo dos mesmos princípios, porque no Reino (na conformidade das leis estabelecidas) se fazem e praticam semelhantes resgates. O benefício que esta operação fará à agricultura, é conhecido; e é igualmente demonstrado que, dando V.A.R. uma tão segura hipoteca, qual a dos fundos da Junta dos juros, nada perdem, antes ganham os que transmitem um direito oneroso ao Estado por outro vantajoso, a todos igualmente seguro, e que lhes será ainda mais lucrativo. Estou tão persudido desta luminosa operação, que suplico a V.A.R. se digne permitir-me faça subir à sua real presença e para ser aprovado por V.A.R. um novo Alvará, e muito mais simples, ao mesmo assunto.

Debaixo dos mesmos príncipios e pontos de vista, ousarei aqui propor a V.A.R. que se procure transmutar em todo o Ribatejo as jugadas do pão para o vinho, isentando o primeiro género, e não admitindo privilegiado algum a respeito do segundo; donde se seguiria um grande aumento às rendas reais, e um grande favor à cultura dos trigos e mais grãos. Com tão benéfica providência (que espero seja consultada a V.A.R. pelo Conselho da Fazenda) me lisonjeio também que se réúna a da reincorporação na Coroa dos reguengos alienados com o pacto de venda *a retro*; no que a Coroa ganharia muito, ainda indemnizando largamente os particulares proprietários dos reguengos; e poderá depois aliviar até os proprietários que possuem terras dentro dos mesmos reguengos.

Dois objectos muito interessantes, o melhor arranjamento da décima e o do papel selado me têm ocupado muito, para poder apresentar a

V.A.R. um grande trabalho aos mesmos respeitos, e que reúna as vantagens da Fazenda com os interesses e menor peso dos contribuintes. Mas outras ocupações, e ainda alguma falta de informações me têm impedido de dar a última mão a este trabalho para o apresentar a V.A.R..

A estas tão sábias providências poderia V.A.R. dignar-se de unir a aprovação dos Alvarás para destruir a abusiva circulação do ouro em pó em Minas Gerais, para favorecer a abertura de novas minas, e para um novo regulamento a respeito dos diamantes; dos quais se seguirá não só o maior aumento da Fazenda de V.A.R. naquela importante capitania, mas ainda um maior produto de ouro, que virá para o Reino, onde no momento actual e nas circunstâncias em que se acha a Europa, certamente será da maior utilidade ao comércio nacional.[4]

A tão importantes objectos me lisonjeio também que V.A.R. se dignará reunir em benefício da administração da sua Real Fazenda, e com grande economia da mesma, a adopção do plano, que espero propor para se realizar a incorporação, ao menos na maior parte das suas funções, do Conselho da Fazenda com o Erário, diminuindo-se no primeiro tribunal o número de conselheiros inúteis, particularmente dos togados, que em matérias de Fazenda nada ordinariamente entendem.[5] E também neste objecto devo pedir a V.A.R. perdão de haver tanto demorado o pôr na sua real presença este trabalho; porque também a estreiteza do tempo mo não tem permitido; sendo constante a V.A.R. que na realidade tenho consagrado ao seu real serviço todos os momentos da minha vida, depois que tenho a honra de trabalhar aos seus reais pés.

Há igualmente outro objecto muito interessante, e que o interesse da Real Fazenda solicita, e é o da reunião do porto franco à administração da alfândega; pois que só assim se poderá evitar os grandiosos extravios e economizar uma despesa destinada a sustentar um estabelecimento, que até aqui pouca vantagem tem dado ao Estado, e talvez dano, antes do que lucro à Real Fazenda.[6]

Como parte muito essencial do bom sistema de Fazenda que V.A.R. quer sustentar, devo lembrar aqui a V.A.R. a necessidade que há de que todas as Repartições, que ou administram e arrecadam Fazenda Real por meio de cofres que lhes são confiados, ou dispendem parte da mesma Fazenda Real, sejam obrigados a darem os orçamentos da receita e despesa, que houverem de fazer no ano seguinte, segundo as reais ordens, que receberem; e igualmente depois as contas efectivas

[4] Sobre a reforma da administração das minas de ouro e diamantes do Brasil, ver o Alvará de 13-05-1803 publicado *infra*, pp. 277-303, e a nossa Introdução.

[5] Cf. as repetidas críticas de D. Rodrigo a este respeito, desde a época da sua missão em Turim.

[6] O porto franco de Lisboa tinha sido criado por Carta de lei dada em 13-05-1796, sendo a sua administração «independente de toda e qualquer jurisdição, e só subordinada à da Real Junta do Comércio». Cf. Delgado da Silva, *op.cit.*, pp. 279-280.

comparadas com os orçamentos. Deste modo a Repartição do Reino de mão comum com a Junta das Fábricas tem o cofre da Impressão Régia onde entram as cartas de jogar: a Repartição da Marinha o da Junta da Fazenda: a da Guerra o da Pólvora: a Junta do Comércio alguns cofres, cujos rendimentos, creio, não entram no Erário, senão por decreto especial. Além destas contas parciais das Repartições, as contas gerais das mesmas, seja por orçamento, antes de feita a despesa, seja por despesa efectiva comparada depois de feita com o orçamento, é muito essencial que subam anualmente à real presença. E só com tais elementos é que V.A.R., ouvindo depois o Ministro de Estado da Fazenda, poderá conhecer exactamente se os fundos, que se deve esperar que entrem no Real Erário, são ou não suficientes para corresponderem a toda a despesa, que V.A.R. quiser mandar fazer; ou se são necessários novos fundos ou extraordinários ou permanentes para satisfazerem ao mesmo fim.

É inútil que eu toque ainda aqui novamente em algumas economias, que V.A.R. pode mandar executar, e que em parte já deixo tratadas; seja reformando algumas pensões e rações na sua Real Casa, que por piedade e generosidade se estão dando com alguma profusão (reforma que só uma Junta de Fazenda bem organizada para administrar a Casa Real em todas as suas repartições poderá dignamente executar debaixo das reais e luminosas vistas de V.A.R.); seja suprimindo ordenados duplicados, que recebem algumas pessoas indevidamente, seja simplificando a contabilidade de algumas administrações, que, por miúda e mal organizada, vem a ser muito dispendiosa; seja sistemando melhor algumas administrações e arrecadações, quais as das alfândegas; seja substituindo administrações interessadas a contratos úteis e particulares, e pouco vantajosos para a Real Fazenda.

Tal é, O Augusto Senhor, o exacto quadro e verdadeiro da situação da Fazenda de V.A.R. no primeiro semestre de 1801, e dos princípios, por que foi administrada; podendo segurar com verdade na augusta presença de V.A.R., que se em tão difícil matéria bastasse só o dedicar-se inteiramente ao estudo e trabalho da mesma para se conseguirem resultados grandes, então algum direito poderia ter aos mesmos, visto não haver cessado um só momento de consagrar-lhe todos os da minha vida, desde que V.A.R. foi servido incumbir-me de uma tão penosa administração. Lisonjeio-me também que V.A.R. se dignará ter presentes os pequenos fundos, que achei no Erário quando para ele entrei; as dificuldades de uma guerra, que se declarou poucos meses depois de haver principiado a administração de que V.A.R. foi servido encarregar-me; os embaraços das bancarrotas, com que negociantes sem fé e probidade e usurários infames puseram a praça de Lisboa na maior consternação, e o Erário em grande aperto; a estagnação, que sofreu o comércio por causa da guerra, pelo susto de uma invasão, e pela precipitação, com que os Ingleses retiraram todos os seus fundos, que

tinham no comércio do Reino, e que comparando estas dificuldades com um quadro de Fazenda talvez mais brilhante e respeitável do que o de nenhum outro igual período, se dignará então perdoar a falta de luzes do administrador, supridas pelo seu zelo e amor pelo real serviço.

Estes sentimentos puros e verdadeiros são também os que me animam a pôr na augusta presença de V.A.R. que o mau estado da minha saúde me não deixa conceber a esperança de que possa por longo tempo sustentar a actividade que exige um serviço, como deve ser aquele de que V.A.R. foi servido encarregar-me, e que não será muito distante a época de pedir a V.A.R. licença para consagrar os derradeiros momentos da minha vida ao descanso e ao estudo; fazendo sinceros votos para que a grande alma de V.A.R. dotada de incomparáveis virtudes ache servidores, que unam à fidelidade e zelo, que me animam pelo bom serviço, glória e grandeza de V.A.R. àquelas luzes e talentos, que em mim faltam inteiramente, e que possa ver assim corrigir os erros, que cometi contra minha vontade em tão difícil, ainda que não longa, carreira. Estes são, Augusto Senhor, os meus votos, que espero achem em V.A.R. abrigo e protecção.

Lisboa 9 de Setembro de 1801 // D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

ALVARÁ ABOLINDO OS DOIS CONTRATOS DA PESCARIA DAS BALEIAS, E DO ESTANCO DO SAL NO BRASIL; E CRIANDO O NOVO IMPOSTO DO MESMO SAL, O EXCLUSIVO DO SALITRE, E PÓLVORA, E O PAPEL SELADO, ETC...[1]

(24 de Abril de 1801)

Eu o Príncipe Regente Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem: Que havendo consideração às grandes vantagens que podem resultar à minha Real Fazenda, e aos povos, de se abolirem os contratos da pescaria das baleias, e do estanco do sal do Brasil, ficando livre

[1] Publicado por Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza...de 1791 a 1801*, pp. 694-700. Ver também Myriam Ellis, *Aspectos da pesca da baleia no Brasil colonial*, Colecção da «Revista de História», São Paulo, 1958, pp. 110-116. Neste Alvará, aparece um projecto ambicioso de reforma profunda da administração do Brasil, que abrange ao mesmo tempo o antigo sistema dos contratos e monopólios, a fiscalidade, a exploração e manufactura dos produtos do solo, e o comércio directo entre o Brasil e Angola. É interessante compará-lo com o projecto de âmbito restricto elaborado em 1798, publicado *supra*, pp. 66-68.

a todos o empregarem-se nestes dois interessantes ramos de comércio nacional; por quanto, pelo que respeita à pescaria das baleias, não sendo esta limitada como até agora a certas costas do Brasil, mas estendendo-se a todas, e até ao alto mar, conforme o praticam as nações mais industriosas da Europa, haverá necessariamente maior abundância de azeite de peixe, e por consequência uma diminuição sensível no preço actual deste género tão preciso para o serviço da marinha, fábricas, e uso particular: E pelo que respeita ao contrato do sal, permitindo-se também a sua livre importação, e a sua venda em todos os portos da América, virá a resultar não só o benefício da maior extracção, e consumo de um género de que tanto abunda este Reino; mas conseguir-se-ão vantajosos progressos na maior cultura e manufactura das ricas produções da América, e um atendível aumento na marinha mercante. E querendo ao mesmo tempo obviar os inconvenientes, que se têm experimentado nas capitanias do Pará e Maranhão, nas quais (não obstante não estar vedada a sua importação e venda) tem havido por vezes uma absoluta carência deste género, e grandes variações no seu preço, com irreparável detrimento das pescarias, e salgas, por falta de providente legislação, que sem restringir a liberdade do comércio particular animasse, e promovesse o interesse público. E fazendo-se todos estes objectos dignos da minha real contemplação, depois de ter ouvido sobre eles a Real Junta do Comércio, e os Ministros do meu Gabinete e Conselho, tenho resolvido não só franquear o comércio destes dois importantes artigos, abolindo para esse efeito os respectivos contratos; mas conceder aos meus fiéis vassalos dos domínios ultramarinos a faculdade de poderem tirar partido da cultura, e aumento das salinas de Pernambuco, Cabo Frio e Rio Grande, que pela *nona condição* do contrato se achavam restritas, e reduzidas a um insignificante produto. E sendo justo, por uma parte indemnizar de algum modo a minha Real Fazenda da perda destes rendimentos, que lhe ficam cessando; e por outra parte que os povos não sejam prejudicados ou pela falta do sal, ou por se verem obrigados a pagar esse género por maiores preços, do que o pagavam no tempo do contrato: Hei por bem, quanto à primeira parte, estabelecer em compensação alguns impostos menos onerosos, e menos prejudiciais ao adiantamento do comércio, ao aumento da cultura, e das artes, que formam a riqueza sólida dos Estados; e quanto à segunda, formar uma administração régia, encarregada de fazer transportar todo o sal que couber nas lotações dos navios, para se vender nos portos do seu destino pelos preços do contrato findo, ou ainda por menos, se as circunstâncias o permitirem; posto que a minha Real Fazenda sofra algum prejuízo, por ser este menos sensível, do que aquele que pode resultar aos povos, ou pela falta deste género de indispensável necessidade, ou pelos maiores preços que os negociantes lhe pretendam impor; ficando contudo livre a estes o embarcarem todo o sal de sobrelotação, para o venderem no

Brasil sem limitação de preço. E querendo finalmente beneficiar por todos os meios possíveis aos meus fiéis vassalos dos domínios ultramarinos, promovendo o adiantamento da agricultura, e facilitando os progressos da mineração do ouro, de que tiram a sua subsistência, e de que lhes resultam as maiores utilidades: Hei por bem conceder-lhes a graça não só de isentar de direitos todo o ferro, que das minas de Angola se exportar para os portos do Brasil; mas mandar criar um estabelecimento para a escavação das minas de Sorocaba na Capitania de S. Paulo; e animar todos os descobrimentos que em outras quaisquer partes se possam fazer deste metal; como também permitir se estabeleçam fábricas reais, para com o salitre do país se fabricar pólvora por conta da minha Real Fazenda. Por tanto Sou servido determinar o seguinte:

I. Ordeno e declaro, que do dia primeiro de Abril do corrente ano, em que acabaram estes dois contratos, fica extinto o privilégio exclusivo, que a minha Real Fazenda tinha determinado naqueles géneros; e que o seu comércio seja livre a todos, e quaisquer dos meus vassalos em toda a parte dos meus domínios ultramarinos, pagando os direitos que se acham estabelecidos, ou que eu Hei por bem estabelecer pelo presente Alvará.

II. Ordeno e mando aos Governadores do Brasil, que de comum acordo com as Juntas da Fazenda respectivas façam proceder logo aos inventários mais exactos, seja do sal que se achar em ser no termo do contrato; seja dos escravos, fábricas e utensílios pertencentes à pescaria das baleias, e tanto a respeito de um, como de outro objecto quero se observem as condições prescritas nos contratos; e que pronta e imediatamente se passe a realizar tudo, o que ficar pertencendo à minha Real Fazenda, para também assim se satisfazer aos contratadores, o que se lhes puder dever; verificando-se primeiro haverem eles da sua parte cumprido as condições da sua arrematação: E como pela segunda do contrato do sal se determina, que os contratadores que entram de novo, recebam todo o sal, que se achar existente no fim do contrato; para se cumprir esta clausula, as Juntas da Fazenda das capitanias, onde os contratadores tiverem este género, o recebam para ser vendido por conta da minha Real Fazenda, satisfazendo aos mesmos contratadores a sua importância na forma indicada nas suas condições.

III. Sendo indispensável favorecer, e promover as pescarias das baleias no momento em que as declaro livres: Ordeno aos Governadores, e Juntas da Fazenda que façam toda a possível diligência para conseguir a venda das fábricas, e escravos das armações compreendidas no seu distrito; e que não aparecendo compradores, ponham em administração as pescarias, ou procurem estabelecer algumas sociedades de negociantes, que encarregando-se da escravatura, e mais objectos a elas pertencentes, se incumbam de continuar, e ampliar as ditas pescarias,

sem contudo se lhes conceder privilégio algum exclusivo, pois o hei por abolido; ficando obrigados ao pagamento dos direitos, que se julgarem competentes, e a satisfazer à minha Real Fazenda, o que da mesma receberem; por quanto sou servido facultar em benefício comum, que não havendo compradores, que paguem as fábricas com dinheiro à vista, se possam estas vender, ou por junto, ou por partes com espera de pagamento: E em último lugar, que parecendo mais conveniente estabelecer alguma sociedade interessada, o possam fazer, entrando a minha Real Fazenda com o valor das fábricas, como capital; e de tudo o que os ditos Governadores, e Juntas da Fazenda praticarem a este respeito, me darão contas circunstanciadas tanto pela Secretaria de Estado do Ultramar, como pelo Erário Régio, e Conselho Ultramarino, a fim que eu seja logo completamente informado da pronta execução das minhas reais ordens; e continue a dar as ulteriores providências, que possam ainda ser necessárias.

IV. Para compensar a perda, que resulta à minha Real Fazenda da abolição destes dois contratos, sou servido estabelecer os seguintes impostos, que principiarão a ter efeito desde o referido dia primeiro de Abril do corrente ano de mil oitocentos e um. Em primeiro lugar cada moio de sal pagará, quando dos portos deste Reino se exportar para os do Brasil, os mesmos quinhentos réis[2], que actualmente paga, quando se exporta para os Reinos estrangeiros; e levará guia das Alfândegas, para se lhe dar entrada nos portos do Brasil, sem pagar neles mais coisa alguma: Todo o sal, que se extrair das marinhas de Pernambuco, Cabo Frio, Rio Grande, ou de outras, que para o futuro se hajam de estabelecer, ou possam descobrir naquele continente, pagará mil réis de direitos por cada dez alqueires, medida das diferentes capitanias: Para a cobrança destes direitos ordenarão as Juntas da Fazenda respectivas a melhor formalidade e método, que for praticável, para evitar os prejuízos, e descaminhos da minha Real Fazenda: E pelo que pertence ao imposto de quatrocentos réis, que se cobram por cada alqueire de sal na vila de Santos, Hei por bem, que fique subsistindo, e se arrecade pela forma que se acha estabelecida. Em segundo lugar ordeno, que a todo o Brasil se estenda a obrigação de servir-se de papel selado, da mesma forma que se acha estabelecido, ou possa estabelecer-se no Reino, e variando somente no modo de arrecadação, que será conforme o que determino em algumas disposições deste Alvará. Em terceiro lugar declaro género privativo, e estancado para a Real Fazenda, o salitre, e pólvora, da forma que vai abaixo declarado: Estes três impostos, que mando criar de novo, ficarão aplicados para parte dos mesmos fins, a que eram destinados os rendimentos dos dois contratos abolidos.

[2] «Pelo Alvará de 7 de Abril de 1802 foi este imposto elevado a 1$600 réis» (segundo nota de Delgado da Silva, *ibidem*).

V. Ordeno que a arrecadação do novo imposto do sal, que se exporta para o Brasil, fique confiada à mesma Repartição, que actualmente cobra os direitos existentes do mesmo género; a qual fará subir anualmente à minha real presença uma relação do sal exportado para aqueles domínios, a fim de se combinar com a que determino me seja remetida de cada uma das capitanias das porções de sal, que também em cada ano se tiverem importado para o seu consumo: E para que não falte na América um género tão preciso, ordeno que os navios, que sairem de Lisboa para qualquer dos portos do Brasil, não sejam admitidos a despacho sem levarem a mesma lotação de sal, que exportavam os contratadores, e que deverá agora exportar- e por conta da administração régia[3], que para este efeito sou servido criar, composta do Tesoureiro-mor do meu Real Erário, do Intendente da Marinha, de um dos Contadores gerais do mesmo Erário, e de um negociante desta praça, que nomear o meu Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Presidente do meu Real Erário; ficando contudo livre a cada navio o poder levar mais sal, além da lotação ordinária, por conta de particulares; porque só em caso de urgência poderá a administração mandar sal de sobrelotação, prevenindo para isso antecipadamente os donos dos navios. Pelo que pertence ao comércio do sal para os portos das capitanias do Pará e Maranhão, e outros onde até agora era livre, continuará a gozar da mesma liberdade: e todo o negociante poderá navegar para os mesmos portos o sal, que quiser, e vender pelos preços que julgar convenientes, pagando os direitos estabelecidos.

VI. A Junta da Administração, que pelo presente Alvará sou servido criar, e de que confio a boa arrecadação deste negócio, poderá eleger as pessoas que forem necessárias para o seu custeio neste Reino; e estabelecer correspondências nos diferentes portos do Brasil; regulando-se a este respeito pelas instruções, que tenho mandado formalizar para o regímen da Administração: E ordeno que o Tesoureiro-mor do meu Real Erário entregue à mesma Administração as somas, que por Portarias do Presidente do mesmo Real Erário lhe forem determinadas para satisfação das compras de sal, e mais despesas, de que é encarregada; tendo para este efeito a dita Administração no Erário o seu cofre separado: E sendo da minha real intenção que os povos não experimentem faltas, e que desta Administração lhes resulte o maior benefício: Determino que a distribuição e venda do sal seja encarregada às Câmaras dos diferentes distritos das capitanias; e que as Juntas da Fazenda façam entrar, e arrecadar nos cofres das suas respectivas tesourarias o produto das mesmas vendas em certos, e determinados tempos; e que fiscalizem, e vigiem sobre as mesmas Câmaras a fim de

[3] -Esta Junta de Administração Régia foi extinta pelo Alvará de 30 de Setembro de 1803 passando a sua jurisdição para o Presidente do Real Erário- (segundo nota de Delgado da Silva, *ibidem*).

executarem devidamente esta incumbência, e não excederem na venda do sal os preços estabelecidos; devendo dar conta imediatamente de todo, e qualquer abuso, que seja prejudicial à minha Real Fazenda, ou ao serviço público, e utilidade dos povos.

VII. A Administração receberá todo o sal, que se achar embarcado pelos contratadores passados, pelo seu valor actual, conforme se tem convencionado; cuja importância será paga em apólices, segundo eles quiserem, e o mandará vender no Brasil, como efeitos próprios da minha Real Fazenda.

VIII. O frete do sal da lotação dos navios, que se destinarem aos portos do Pará e Maranhão, será de dois mil réis por moio; e havendo urgência de que por conta da Administração se mande sal além da lotação, se fixará o preço do dobro do frete por cada moio, que exceder à dita lotação: Para os portos porém, que eram sujeitos ao contrato, se ficará praticando pela Administração, o que se acha actualmente estabelecido.

IX. O meu Ministro da Fazenda poderá arbitrar ordenados, ou gratificações anuais aos Deputados da Junta da Administração pelo trabalho desta incumbência; para o que o autorizo, como também para aprovar todas as providências, e disposições económicas, que a mesma Administração julgar convenientes tanto a respeito da exportação do sal deste Reino, como do emprego do produto da sua venda na América; regulando o termo fixo, em que as correspondências deveram prestar contas, e fazer as remessas do dinheiro, ou efeitos, conforme lhes for determinado; e da mesma aprovação ficarão dependentes todas as despesas, que se houverem de fazer para o custeio desta negociação.

X. Para evitar as faltas de sal nas capitanias, e as variações que se experimentam nos preços do mesmo género, a Junta da Administração mandará logo proceder à medida, e arqueação de todos os navios mercantes, que navegam para o Pará e Maranhão, e outros portos não sujeitos ao contrato findo; e que fixe a cada um deles a lotação de sal que deve levar, seguindo os mesmos princípios anteriormente praticados com os navios, que navegam para os portos sujeitos ao contrato. E declaro que todos os navios destinados para os referidos portos não poderão desde a publicação deste Alvará obter os passaportes, e despachos do estilo, sem que primeiro mostrem levar a lotação, que lhes for arbitrada por conta da Administração, de que lhe passará a conveniente declaração: Para os portos porém do contrato ficará em seu vigor, a respeito das arqueações, e preços dos fretes do sal de lotação, o mesmo, que até agora se tem praticado.

XI. Para não vexar os donos dos navios, obrigando-os a levar sal por sua conta e risco: Ordeno que a Junta da Administração mande com muita antecedência aprontar o sal, que for necessário para a lotação dos navios, que houverem de partir; em maneira tal, que seus donos não experimentem jamais falta alguma; e poderá a mesma Junta

(parecendo-lhe conveniente) mandar fazer na cidade do Porto o provimento necessário de sal para a lotação dos navios, que daquele porto sairem para os do Brasil; fazendo-o transportar para este efeito de Setúbal, Figueira, ou ainda desta cidade.

XII. A Junta da Administração remeterá o sal às correspondências, que nomear nos portos do Pará e Maranhão, onde (sendo necessário) se estabelecerão armazens públicos, em que este género se receba, para dali se distribuir, e ser vendido ao povo por um preço que não exceda o de setecentos réis por alqueire, que estabeleço agora para as ditas capitanias: Ordenando também que todos os habitantes das mesmas capitanias, que necessitarem de sal para grandes pescarias, e salgas de carnes; e que no fim do ano mostrarem ter consumido nestes tão interessantes objectos mais de quinhentos moios de sal, se lhes venda este a preço de seiscentos réis, ou ainda por menos sendo possível; havendo cuidado que esta graça se não estenda por abuso aos que tal emprego não fizerem: Para os portos porém, que eram sujeitos ao contrato, se não excederão os preços já estabelecidos; e se concederá sempre algum favor aos que tiverem feito estabelecimentos de grandes pescarias.

XIII. Para se sistemar uma distribuição, e arrecadação económica do novo imposto do papel selado de que mando se use em todo o Brasil, ordeno em primeiro lugar, que pelo meu Real Erário se remeta às Juntas da Fazenda daquele Estado a quantidade de papel selado, que parecer suficiente para o seu consumo, o qual as mesmas Juntas farão distribuir com uma breve nota do seu valor, e dos seus usos por todos os tabeliães, e escrivães, cuja exacção, e probidade for conhecida; e recebendo-o estes por conta, serão obrigados cada três meses a entrarem para o cofre com o valor do que houverem vendido, e de notarem, o que tiverem em ser: E para que nisso não haja fraude, ficarão sujeitos às visitas extraordinárias, que a Junta lhes manda fazer em suas casas; e em compensação da guarda, e distribuição do mesmo papel autorizo a Junta, para que lhes dê dous por cento do valor daquele que tiverem vendido, e descontando-se essa soma da entrega, que eles fizerem; e pondo o referido abatimento nas mesmas notas, e nas declarações, que lhes hão-de dar, e de que hão-de ficar cópias nas Juntas da Fazenda assinadas pelos ditos tabeliães, e escrivães, quando lhes fizerem as entregas do papel selado; e por esta formalidade, e com as mesmas cautelas as Juntas da Fazenda poderão também estabelecer lojas, onde ele se venda, para maior comodidade do público. Para que haja sempre o papel selado que for necessário nas ditas capitanias, ordeno em segundo lugar, que deste Reino se lhes remetam as máquinas, e instrumentos próprios, para as Juntas da Fazenda fazerem selar o papel que for necessário para suprir a dita falta; e que as pessoas, que dele quiserem prover-se, ou para o seu uso particular, ou para o venderem por negócio, possam trazer para selar-se a quantidade e qualidade de papel

que lhes parecer, pagando os direitos do selo estabelecidos para este Reino, e na forma do que está determinado, e que eu houver por bem determinar a respeito deste imposto. Ordeno em terceiro lugar às Juntas da Fazenda, debaixo de cuja inspecção e direcção sou servido se estabeleçam, e arrecadem estes direitos, hajam de pôr em prática o que julgarem mais conveniente para a sua boa, e segura arrecadação; de tal sorte, que nem os povos sofram detrimento por falta de pronta expedição, nem a minha Real Fazenda experimente prejuízo na percepção destes impostos; devendo as mesmas Juntas guardar em tudo as Instruções, que sobre este objecto lhes forem expedidas pelo meu Ministro de Estado, Presidente do meu Real Erário. E por quanto é indispensável estabelecer-se uma época fixa em que haja de ter princípio em todas as capitanias, o uso do papel selado; e atendendo a que algumas por se acharem situadas em grandes distâncias dos portos do mar, não poderão receber prontamente as remessas, que se lhes hão-de fazer: Ordeno em último lugar, que o uso do papel selado principie a ter efeito geralmente em todas as capitanias um ano depois da data do presente Alvará: O que as Juntas de Fazenda farão publicar nos lugares da sua jurisdição, para que chegue à notícia de todos.

XIV. Tendo também ordenado que as vendas do salitre, e da pólvora sejam privativas, e estancadas para a minha Real Fazenda; e não querendo desde logo embaraçar o comércio destes géneros, sem que hajam precedido as convenientes medidas, a fim que se não sinta falta deles: Sou servido declarar, que estes géneros só se reputarão estancados em cada capitania, logo que pelos Governadores e Capitães Generais, e pelas Juntas da Fazenda eu houver mandado dar o competente aviso com seis meses de antecipação: E para se ressarcir o dano que desta demora deve necessariamente resultar à minha Real Fazenda: Ordeno que desde logo sejam todos obrigados a manifestar a pólvora, que tiverem em ser; e que da mesma paguem mais oitenta réis em arrátel, do que até agora pagavam; Concedendo-lhes depois uma licença, que os habilite para a venderem: Autorizando também os Governadores e Capitães Generais a que principiem a estabelecer fábricas reais, em que se manufacture com o salitre do país a pólvora, que vendam por conta da minha Real Fazenda; e que façam logo subir à minha real presença uma informação sobre a quantidade do salitre, que poderá anualmente extrair-se das nitreiras naturais, ou artificiais, que existam nas suas respectivas capitanias; sobre a quantidade de pólvora, que se poderá fabricar, e consumir; e sobre o salitre, que poderão exportar por conta da minha Real Fazenda para o Reino, ou para onde mais conveniente for ao meu real serviço.

XV. Sendo o ferro um dos géneros, de que se faz um grande consumo nos meus domínios do Brasil, e que ali é tão necessário para a exploração das minas; querendo em benefício do comércio, e cómodo dos meus vassalos estabelecidos naquele continente, facilitar a extrac-

ção, e consumo do ferro de Angola: Determino que todo o ferro, que dos portos daquele Reino se exportar para o Brasil, levando uma marca, ou guia da Alfândega do mesmo Reino, entre livre de todos e quaisquer direitos, durante dez anos contados da data deste Alvará; e goze da mesma isenção, quando for levado para o interior do Brasil.

XVI. Finalmente, tendo mandado criar um estabelecimento para a escavação das minas de ferro de Sorocaba, que existem na capitania de S. Paulo, ou ainda nas que se descobrirem na capitania de Vila Rica, e de que necessariamente se hão-de seguir as maiores vantagens aos meus vassalos: Ordeno ao Governador e Capitão General da mesma capitania, que faça logo trabalhar nas referidas minas, e ponha em venda por conta da minha Real Fazenda o ferro, que delas se extrair, com dez por cento sobre o custo, que o mesmo fizer; ficando livre o referido metal de pagar qualquer direito de entrada nas outras capitanias, constando pela marca, e guia, de que deve ir acompanhado, a oficina em que foi fabrica.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Real Erário; Regedor da Casa da Suplicação; Conselhos da minha Real Fazenda, e do Ultramar; Conselho do Almirantado, e Real Junta da Fazenda da Marinha; Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação destes Reinos, e seus domínios; Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, e mais Governadores e Capitães Generais das outras capitanias do mesmo Estado; e a todos os Tribunais, magistrados e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, guardem e façam inviolavelmente cumprir, e guardar tão inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer leis, regimentos, ou ordens em contrário, que Hei por bem derrogar para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor: E ao Doutor José Alberto Leitão, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceler-mor destes Reinos, ordeno que o faça publicar pela Chancelaria, registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Alvarás, e lançando-se este original no meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em 24 de Abril de 1801. // Príncipe // Dom Rodrigo de Souza Coutinho.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real, em comum benefício de seus vassalos existentes nos domínios do Brasil, e franqueza do comércio, é servido abolir os dois contratos da pescaria das baleias, e do estanco do sal nos Brasis; ampliando o comércio dos referidos géneros; compensando com impostos novos o prejuízo de sua Real Fazenda na abolição dos referidos contratos; criando uma Administração régia para a mesma lotação de sal, que destes Reinos exportavam os extintos contratadores; constituindo privativas da Real Fazenda as vendas do salitre e pólvora; e estabelecendo fábricas deste género; concedendo livre de direitos por dez anos a extracção e exportação do ferro do Reino de

Angola para o Brasil; e dando finalmente as justas providências sobre o ferro que se extrair das minas da capitania de S.Paulo, ou das que ainda se descobrirem na de Vila Rica para o consumo das outras capitanias. Tudo na forma acima declarada. // Para Vossa Alteza Real ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a f. 5 do Livro I de Cartas e Alvarás. Lisboa 15 de Maio de 1801. // José Anastácio da Costa e Sá // José Alberto Leitão.

Foi publicado este Alvara com força de lei na Chancelaria-mor da Corte e Reino. Lisboa 16 de Maio de 1801. // Jerónimo José Correa de Moura.

Registado na Chancelaria-mor da Corte e Reino, do Livro das Leis a f. 157 vº. Lisboa 16 de Maio de 1801. // Manuel António Pereira da Silva // José Anastácio da Costa e Sá o fez // Na Régia Oficina Tipográfica.

DOCUMENTOS RELATIVOS AO EMPRÉSTIMO DE 13 MILHÕES DE FLORINS, CONCEDIDO PELAS CASAS BARING E HOPE EM 1802

1. CARTA DE CONFIRMAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO[1]

(8 de Fevereiro de 1802)

Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, etc... Faço saber aos que esta minha carta de confirmação e aprovação virem: que exigindo as extraordiná-

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420, pp. 176-181.* Esta Carta Régia foi apresentada ao Príncipe Regente para assinatura, juntamente com a representação de D. Rodrigo de 11-02-1802, sendo assim anunciada: «Senhor. Vou pôr humildemente na augusta presença de V.A.R. a carta régia de confirmação do empréstimo, e Decreto sobre os diamantes, o que tudo reunido ao resto da assinatura real que hoje pus na real presença a este respeito suplico a V.A.R. se digne mandar expedir com a possível brevidade (...)» (A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 718, pacote 3*). O empréstimo destinava-se a pagar vinte milhões de libras france-

rias despesas do Estado, recursos extraordinários, para os quais não podiam concorrer os meus fiéis vassalos sem grande detrimento das suas subsistências, e giro dos seus comércios: Autorizei por Decreto de 14 de Novembro de 1801 a Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro do meu Conselho de Estado, Secretário também de Estado dos Negócios da Fazenda, Presidente do meu Real Erário, e nele meu Lugar tenente, para convencionar com Baring e C[ia] banqueiros em Londres, ou com outros de quaisquer praças da Europa o empréstimo de dez a onze milhões de cruzados, com a condição de serem pagos com os competentes juros, e mais interesses no primeiro termo de dez anos, pelo produto do Contrato do tabaco, e pelo da venda dos diamantes: E tendo o mesmo D. Rodrigo de Souza Coutinho convencionado e ajustado com os ditos Baring e C[ia] banqueiros em Londres, e com Hope e C[ia] banqueiros em Amsterdão o referido empréstimo na conformidade do plano que me apresentou por ele, e por Pedro César Labouchère, procurador dos mesmos banqueiros, assinado para obter a minha real confirmação e aprovação: Hei por bem e me praz de confirmar, como por esta confirmo *de motu próprio*, certa ciência, poder real e absoluto, o mesmo plano, como se fosse aqui transcripto *de verba ad verbum*, e todas as mais convenções que a este respeito se fizer; o que tudo em substância é da maneira seguinte.

1º Que o mesmo Presidente prestará no meu real nome um título e obrigação a favor de Hope e C[ia] banqueiros em Amsterdão pela quantia de treze milhões de florins moeda corrente de Holanda, hipotecando para sua segurança todas as minhas rendas em geral, e em especial para a satisfação do capital, juro e interesses convencionados, não só o Contrato do tabaco, mas também o produto da venda dos diamantes, de sorte que deste produto, e do que for preciso extrair do preço daquele Contrato se forma o *compte*, ou consignação anual de um milhão e setecentos mil florins, ou do que for necessário em atenção ou razão do que se tiver realizado do mesmo empréstimo para ser por este modo infalivelmente pago tudo no preciso período de dez anos.

2º Que este empréstimo sendo considerado em treze milhões de florins correntes em Holanda será dividido em treze mil acções, ou apólices parciais, de mil florins cada uma, formadas pela pessoa que Eu for servido nomear, e pelos ditos Hope e C[ia], ou por delegado seu, e também por um notário público; de maneira que se possa ajuntar as notas dos juros anuais para circularem no público.

3º Que visto o estado do crédito nas actuais circunstâncias, e valor geral do dinheiro nas praças da Europa, terão os ditos Hope e C[ia] a liberdade de emitir as ditas apólices por conta da minha Real Fazenda,

sas ao Governo francês, em virtude de um artigo secreto das negociações que se seguiram à Guerra das Laranjas.

pelo preço de noventa e dois por cento, ou seja com perda de oito por cento do seu valor numeral, exceptuando o caso de maior dificuldade na circulação do empréstimo, porque havendo-se se estipulará a este respeito redução ulterior.

4º Que as acções terão o vencimento do juro de cinco por cento a contar do 1º de Janeiro do presente ano de 1802, posto que os seus capitais devam ser entregues em treze porções, divididos pelos meses do mesmo ano, sendo partes iguais nos primeiros onze meses, e no último as restantes duas partes, também aquelas iguais.

5º Que as Casas de Hope e Cª, e de Baring e Cª como encarregados deste empréstimo levarão cinco por cento de comissão sobre a importância dele na porção que se realizar, e um por cento sobre os pagamentos que fizerem para a extracção do capital e juros.

6º Que consistindo as hipotecas especiais deste empréstimo no Contrato geral do tabaco, e no produto da venda dos diamantes; e devendo os contratadores gerais daquele género obrigarem-se por suas pessoas e bens à satisfação do capital e juros, e interesses dele na forma mencionada: Hei por bem que os ditos diamantes sejam entregues e remetidos ao Banco de Londres por Joaquim Pedro Quintela e Jacinto Fernandes Bandeira, como correspondentes ou agentes dos ditos banqueiros, para estes os venderem, e aplicarem o seu produto ao referido empréstimo. E Hei outrossim por bem que os ditos contratadores entreguem àqueles dois agentes, do preço do Contrato do tabaco o que for necessário (depois de deduzida a importância da venda dos ditos diamantes) para preencher a consignação estabelecida no Artigo primeiro, pela qual se há-de extinguir o capital, e interesses do mencionado empréstimo, sendo as remessas livres de riscos e despesas, que hão-de correr por conta da minha Real Fazenda.

7º Que os ditos banqueiros Hope e Cª e Francisco Baring e Cª disporão do sobredito empréstimo, conforme as ordens que lhes dirigir o Presidente do meu Real Erário.

8º Que em demonstração do zelo, que os mesmos negociantes ou banqueiros têm mostrado nesta importante comissão: Hei por bem que as suas casas sejam consideradas de hoje em diante, como banqueiros e agentes especiais da minha real coroa, tanto na Holanda, como na Inglaterra; e que os negócios que naquelas praças se fizerem por conta da minha Real Fazenda sejam inteiramente carregados a sua comissão enquanto não se extinguir o referido empréstimo.

9º E finalmente que o pagamento do capital, juros e interesses deste empréstimo será inviolavelmente feito nos tempos estipulados sem dúvida ou embargo algum, nem ainda mesmo por causa de guerra entre as respectivas Cortes; porque livre de qualquer acontecimento sempre a minha Real Fazenda e os contratadores do tabaco ficam obrigados a responder pontualmente pela sua execução.

2. CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO[2]

O Excelentíssimo D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Fazenda, etc. etc. tendo sido encarregado por sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, em virtude do Decreto de 14 de Novembro de 1801 de procurar na Praça de Londres, ou em outra qualquer outra por meio de empréstimo, a soma de um milhão e duzentas mil libras esterlinas, e havendo S. Exª para este fim consignado na Praça de Londres à casa de comércio intitulada do Cavalheiro Francisco Baring e Cª, para adquirirem e fornecerem por si mesmos, ou conjuntamente com outras casas de comércio a dita soma de um milhão e duzentas mil libras esterlinas. E os ditos Francisco Baring e Cª havendo manifestado desejos de concorrerem a estas saudáveis intenções de S. Exª, representando-lhe que esta operação não sendo somente da competência de uma única casa de comércio, se haviam consignado (em consequência da faculdade que lhes fora dada para o dito efeito) à Casa de Hope e Cª de Amsterdão ora residente em Londres, a fim de concorrerem, e de se reunirem a eles para a aquisição da referida soma de um milhão e duzentas mil libras esterlinas, e isto pelo modo o mais bem calculado para corresponder à expectação de S. Exª, e com a maior vantagem da Coroa de Portugal.

Aos sobreditos fins as partes contratantes acima mencionadas S. Exª D. Rodrigo de Souza Coutinho, na sua qualidade, e os referidos F. Baring e Cª, e Hope e Cª representados respectivamente pelo seu Agente ou Procurador Mr Pedro César Labouchère tem entre si convencionado e estipulado o seguinte.

Que sendo nas actuais circunstâncias da Inglaterra, onerosa qualquer tentativa sobre empréstimo público, convinha recorrer à Holanda, abrindo aí um empréstimo por conta de Portugal, da soma de treze milhões de florins dinheiro corrente de Holanda.

Que para título do mencionado empréstimo se dará à Casa de Hope e Cª uma obrigação do capital de treze milhões de florins dinheiro corrente de Holanda vencendo o prémio de 5 por cento, a correr do 1º de Janeiro de 1802, e para ser pago assim o capital, como os correspondentes prémios no fim de 10 anos.

Que para segurança da referida soma a Coroa de Portugal hipotecará por meio da dita obrigação todas as suas rendas em geral, e particularmente o rendimento do tabaco, e também o produto dos diamantes das suas minas do Brasil, não só os que actualmente existem no Real Erário, como os que sucessivamente vierem do Rio de Janeiro.

Que desde já se consignarão à Casa de Francisco Baring e Cª todos os diamantes existentes no Real Erário avaliados na soma de duzentas e

[2] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 718, pacote 3.* Documento anexo à Representação citada *supra*, nota 1.

cinquenta mil libras esterlinas pouco mais ou menos, e sucessivamente os que chegarem do Brasil, para os depositarem no Banco de Londres por conta da Corte de Portugal, ficando à sua única disposição, efectuando a venda de concerto com Mrs Hope e Cª, extraindo do produto destas consignações as comissões, e despesas do estilo, e aplicando o líquido produto aos pagamentos dos prémios, e solução dos capitais do sobredito empréstimo.

Que se dará às Casas de Hope e Cª, e Francisco Baring e Cª uma obrigação sobre o rendimento geral do tabaco, para receberem anualmente um milhão e setecentos mil florins dinheiro corrente de Holanda, líquido de despesas, além do produto das vendas que fizerem dos diamantes dentro do mesmo ano, como fica dito, de modo que sempre aquela soma de um milhão e setecentos mil florins será anualmente recebida desde o 1º de Janeiro de 1802, para se aplicar ao pagamento dos juros, e distrate dos capitais do sobredito empréstimo de treze milhões de florins.

Que além da consignação imposta no rendimento do tabaco aplicada à remessa anual, S. Exª o Ministro da Fazenda entregará a Mr. Hope e Cª, e Francisco Baring e Cª (para segurança e tranquilidade dos mutuantes) uma obrigação especial dos contratadores do tabaco, que responderão por suas pessoas até à total extinção do mesmo empréstimo, e pela inteira observância das antecedentes condições.

Que visto o estado actual do crédito na Europa, e a impossibilidade de circularem obrigações de uma nova emissão pelo prémio de 5 por cento, sem grandes sacrifícios, consente a Corte em tomar por base do empréstimo o preço de 92 por cento, de que resultam 8 por cento de perda, e as Casas de comércio se reservam (no caso de encontrarem dificuldades em fazerem adiantar o empréstimo debaixo daquela taxa) o entenderem-se ulteriormente com o Governo.

Que o prémio sobre o que se adquirir para o empréstimo se contará em benefício dos mutuantes desde o 1º de Janeiro de 1802, e que os pagamentos das somas recebidas se efectuarão líquidos de despesas por décimas terças partes, pelo modo seguinte:

1/13 em 31 de Janeiro de 1802	1/13 em 31 de Julho
1/13 em 28 de Fevereiro -	1/13 em 31 de Agosto
1/13 em 31 de Março -	1/13 em 30 de Setembro
1/13 em 30 de Abril -	1/13 em 31 de Outubro
1/13 em 31 de Maio -	1/13 em 30 de Novembro
1/13 em 30 de Junho -	1/13 em 31 de Dezembro

Que a Casa de Hope e Cª, e a de Francisco Baring e Cª se obrigam às condições antecedentes e subsequentes unicamente pela soma de seis milhões e quinhentos mil florins dinheiro corrente de Holanda, dos quais quatro milhões e quinhentos mil florins se acharão à imediata disposição do Ministro, logo que se remeterem a Mr P. C. Labouchère os

convenientes documentos; e os outros dois milhões também o serão quando se acharem em poder de Mrs Hope e Baring os diamantes para o depósito. E pelo resto as suas respectivas Casas terão a honra de instruir a S. Exª à medida que a situação do crédito público os constituir em circunstâncias de fazer ulteriores progressos.

Que se for possível às Casas de Hope e Cª, e Francisco Baring e Cª pôr à disposição de S. Exª o Ministro da Repartição da Fazenda, dentro do presente ano os sobreditos treze milhões, neste caso ser-lhes-á permitido (quando o inteiro produto se não ache absorvido pela imediata aplicação da soma de um milhão e oitocentos mil cruzados, e pelas somas que tem de pagar o Governo português ao francês) de soldar o resto para com a Coroa de Portugal em papel-moeda deste Reino ao par, e isto até à soma de um milhão de cruzados; porém acontecendo que a Coroa receba mais do dito milhão, este excesso será pago em espécies pelo câmbio corrente naquele dia.

Que no caso do empréstimo se não adiantar a mais de treze milhões, a soma de um milhão e setecentos mil florins que anualmente se deve receber do rendimento do tabaco, e do produto dos diamantes se reduzirá em proporção análoga.

Que às Casas de Hope e Cª, e Francisco Baring e Cª será concedida a comissão de 5 por cento sobre a soma capital que emprestarem por conta da Corte, e mais 1 por cento sobre os embolsos e pagamentos dos prémios anuais.

Que em atenção ao zelo que nesta ocasião mostraram os ditos Hope e Cª, e F. Baring e Cª serão daqui em diante considerados como os únicos banqueiros e agentes da Corte de Portugal em Holanda e Inglaterra, e que todas as transacções do Governo passarão por suas mãos, percebendo as comissões do estilo.

Sendo incertos o pagamento das somas do empréstimo nas épocas determinadas, e igualmente as disposições do Governo, a este se abrirá uma conta de juros a 5 por cento contados na forma do costume, por antecipação, ou demora das somas, a qual mostrará no fim do ano ser o resultado a favor ou contra a Corte de Portugal.

As principais condições antecedentes serão estabelecidas no Decreto de 8 de Fevereiro corrente que será acompanhado do presente contrato, e dever-se-á logo proceder à obrigação capital a favor dos banqueiros Hope e Cª pela soma dos treze milhões de florins, e das treze mil acções parciais de mil florins, numeradas de Nº 1 a 13.000, assinadas em nome de S. Exª o Ministro da Fazenda, e contrasignados pelos próprios Hope e Cª, ou por um notário em seu lugar a fim de poderem circular no público, depois de lhes terem sido postas as notas do juro pelos 10 anos da duração do empréstimo.

Feito, assinado, e selado por duplicado entre nós os acima mencionados, conforme a nossa qualidade, e autoridade. Lisboa em ... de Fevereiro de 1802.

3. REPRESENTAÇÃO DE D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO AO PRÍNCIPE REGENTE RELATIVA AO EMPRÉSTIMO.[3]

(14-02-1802)

Senhor // Vou pôr humildemente na augusta presença de V.A.R. que havendo ontem recebido as suas reais ordens, e real assinatura, e lendo com o devido acatamento o que V.A.R. se dignou mandar-me ordenar, conhecendo com quanta justa razão V.A.R. sofre da prorroga do contrato[4], e do outro lado tendo também presente a necessidade do empréstimo, e a dificuldade, ou total impossibilidade de o conseguir de outra qualquer outra parte com a brevidade necessária, como V.A.R. se dignará ver da carta de Barreto e do seu parente de Londres, que só falam de avanços sobre diamantes e pelo seu valor, a que se une outra conferência que tive com um delegado da Casa Croese, banqueiros de S.M. Católica em Amsterdão e que terei a honra de expor quando tiver a honra de estar aos reais pés, e que confirma o mesmo facto, desejando conciliar tudo tomei sobre mim guardar na minha mão a real assinatura de V.A.R., e escrever aos contratadores gerais do tabaco o aviso de que sobe cópia à real presença, e tentar ainda (bem que sem esperança) se os mesmos contratadores se movem a maior oferecimento, para em todo o caso V.A.R. tomar amanhã a final resolução não comprometendo porém em caso algum o negócio do empréstimo, porque no momento actual posso segurar a V.A.R., que estou tão convencido da sua utilidade, e da impossibilidade de o conseguir por outro qualquer modo, que até me esqueço de todo, e qualquer outro sacrifício, e reputo maravilha o que se conseguiu por motivos que terei a honra de expor aos reais pés. Digne-se V.A.R. escusar-me a resolução que tomei, levado do zelo que me anima pelo seu real serviço, e escusar-me se não vou hoje à função do *Te Deum* fazer a minha corte a V.A.R. por me achar algum tanto incomodado, e por causa do real serviço de V.A.R., que forma o único objecto de todas as minhas meditações, e trabalhos.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 14 de Fevereiro de 1802.

[3] A.N. Rio de Janeiro, *ibidem*. Documento autógrafo.

[4] O Contrato do tabaco tinha sido prorrogado por mais nove anos, conforme o Decreto de 8-02-1802. Cf. A.H. Tribunal de Contas, *Livro de registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420, p. 180.*

4. CÓPIA DO AVISO EXPEDIDO ESTA MANHÃ AOS CONTRATADORES GERAIS DO TABACO[5]

Tendo S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor considerado novamente no momento de assinar o Decreto para a prorroga do Contrato do tabaco o grande sacrifício que fazia do provável rendimento do contrato se o mesmo fosse posto a lanços; e considerando também que se o aumento do preço anual chegasse ao menos a duzentos mil cruzados em cada ano o sacrifício se fazia menos duro, e no público esta prorroga causaria menos sensação; lembrando-se finalmente S.A.R. que Vossas Senhorias lhe haviam feito grande serviço no empréstimo que lhe procuraram, e que seria ainda muito capazes de lhe dar esta nova, pública demonstração do seu zelo e amor pelo real serviço: é o mesmo Augusto Senhor servido que ordene no seu real nome a VV.SS. que hoje mesmo se reúnam novamente, e vendo o conteúdo deste Aviso deliberem outra vez sobre esta proposição, e vejam se podem ainda dar a S.A.R. esta nova prova de fidelidade, e por escrito me remetam a resposta que houver de dar e que há-de ser logo presente a S.A.R., para o mesmo Augusto Senhor abraçar uma final resolução, que VV.SS. bem conhecem dever ser ligada ao empréstimo de que há toda a necessidade, mas que por isso mesmo será da parte de VV.SS. uma nova prova de zelo e desinteresse com que servem a S.A.R., em uma tão crítica circunstância, de que não posso deixar de lisonjear-me, considerando quanto VV.SS. podem então esperar da real magnanimidade de tão Augusto Soberano. VV.SS. me darão hoje mesmo por escrito ou amanhã de manhã a resposta que espero, e apesar da brevidade podem ouvir todos os seus novos, e antigos sócios, procurando electrizá-los com os sentimentos do próprio interesse, e do que todos devemos a um tão grande e augusto Soberano.

Deus guarde a VV.SS. Palácio de Queluz 14 de Fevereiro de 1802 (D. Rodrigo de Souza) (Srs. Anselmo José da Cruz Sobral, Joaquim Pedro Quintela, e Jacinto Fernandes Bandeira).

5. RESPOSTA DOS CONTRATADORES DO TABACO[6]

(14-02-1802)

Il^mo^ e Exmo Senhor // Obedecendo ao prezadíssimo Aviso de V. Exª com data de hoje, nós os Caixas e interessados no real Contrato do tabaco, ajuntámo-nos para resolver sobre a proposta que V. Exª é servido fazer-nos por ordem de S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor,

[5] A.N. Rio de Janeiro, *ibidem*. Documento autógrafo.

[6] A.N. Rio de Janeiro, *ibidem*. Documento com assinaturas autógrafas dos Contratadores.

qual era que além do serviço de termos procurado, e conseguido o empréstimo fora, desejava fizéssemos outro serviço novo de dar maior aumento de preço pelo dito real contrato.

A isto temos a honra de responder a V. Exª que já preenchimos as régias vistas do mesmo Augusto Senhor, e de V. Exª no acréscimo de cem mil cruzados anuais, que demos sobre o preço do actual contrato pela prorrogação; porque o nosso ânimo não era de passar a soma de cinquenta mil cruzados, como V. Exª muito bem presenciou, como um ímpeto, e rasgo da nossa parte a título de serviço, sincera, e unicamente para comprazer, com o conhecido grande zelo de V. Exª, e como se pode dizer, para lhe fazer o gosto; ficando assim o contrato arrematado, e ajustado com V. Exª, e com o prazer de S.A.R. por aquela maioria de cem mil cruzados por ano pelo tempo da citada prorrogação.

Não haveria quem estivesse mais pronto do que nós, Exº Sr., a fazer novos sacrifícios a benefício dos interesses régios de tão benigno Soberano; porque cem provas temos dado do nosso grandioso empenho para serviço do Estado; porém este primeiro, e mais importante ramo da Coroa tem sido repetidas vezes bem puxado verificando-se pela caixa nos estar devendo ainda uma avultada soma das consignações que nos foram concedidas, para pagamento dos dois milhões emprestados no tempo do presente contrato; porque ainda que fomos prontamente pagos pelas citadas consignações, a penúria da caixa não admitia completá-las, e logo então em lugar de perceber nos lucros, não podemos haver da mesma caixa, o que nos está devendo daquelas consignações nem tão pouco os crescidos fundos, que empregámos para as entradas e custeio desta grande negociação.

Os ganhos e interesses do predito contrato, Exº Sr, são bem imaginários, e não por modo nenhum como se pensa porque a maior parte destes fundos ficam pelos Administradores de todas as comarcas por liquidar, e outros perdidos; assim lisonjeamo-nos que V. Exª dignará desculpar, e aceitar esta satisfação que damos de não podermos chegar a mais que o preço que ajustámos com V. Exª, que de boa vontade, e com o maior gosto faríamos como serviço se coubesse na nossa possibilidade; e podemos dizer mais, que a maioria de cem mil cruzados já dada, é o lucro, ou mais ainda de que estamos esperançados daria o real Contrato por se achar em decadência.

V. Exª será servido pôr na presença de S.A.R. estas puras verdades, que asseveramos, e que o nosso desejo para o seu alto serviço, e para promover os interesses do Estado são os mais relevantes possíveis, como vassalos que reconhecemos o grande bem que temos em um Senhor tão magnânino, e benevolente que nos rege; parecendo-nos termos dado uma nova prova ultimamente a mais convenciva [*sic*] destes gratos sentimentos, na nossa prontidão em afiançar o empréstimo com as nossas pessoas, e bens a uma Casas estrangeiras, que segundo as

leis dos seus países, nos hão-de tratar com todo o rigor, e severidade, havendo transtornos ao futuro, se as perigosas circunstâncias dos tempos assim permitirem, porém damos tudo por bem empregado para comprovar o que sempre dissemos, e diremos que as nossas cabeças, e bens são do nosso Príncipe e Senhor.

Deus guarde a V. Ex[a] // Lisboa 14 de Fevereiro de 1802 // Anselmo José da Cruz Sobral // Joaquim Pedro Quintella // Jacinto Fernandes Bandeira.

6. REPRESENTAÇÃO DE D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO AO PRÍNCIPE REGENTE, RELATIVA À RESPOSTA DOS CONTRATADORES DO TABACO.[7]

(15-02-1802)

Senhor // Vou pôr humildemente, e com suma dor minha na augusta presença de V.A.R. a resposta que acabo de receber dos Caixas, e Contratadores Gerais do tabaco, que foram, e se mostram inexoráveis apesar do que lhes escrevi, e do que lhes fiz dizer por António José Ferreira, que ontem veio aqui falar-me sobre fábricas de panos, e de tudo isto V.A.R. se dignará ordenar-me se devo fazer executar o que V.A.R. se dignou assinar e que hoje entrego ao Tesoureiro-mor, vista a estreiteza do tempo, pois que o paquete parte ao que dizem quinta-feira, mas fico sempre esperando as finais reais ordens de V.A.R. que suplico ainda hoje mesmo pela urgência do momento. Tendo feito todos os esforços para que V.A.R. sofresse na sua Real Fazenda a menor possível diminuição, sou obrigado a segurar na sua real presença que compreendido o empréstimo, e o arrendamento do contrato, acaba V.A.R. de concluir uma grande operação de Fazenda menos onerosa do que se podia esperar, e que tudo compreendido, nunca jamais o Contrato do tabaco se arrematou tão vantajosamente. Para que V.A.R. se digne ver a necessidade que há-de uma pronta resolução sobre este objecto levo com o devido acatamento à augusta presença de V.A.R. a cópia que me comunicou Labouchère da carta que escreve às Casas de Baring, e de Hope, e agora suplico a V.A.R. licença para escrever aos Ministros de V.A.R. em Madrid e em Paris para que se entendam com ele para o pagamento ao Governo francês[8], sendo necessário que V.A.R. mande afectar a grande dificuldade que tem em achar dinheiro, para ver se eles entregam estes créditos com rebate aos negociantes, no que V.A.R. ganha. Para este mesmo efeito peço a V.A.R. licença para escrever às Casas Baring, e Hope, e que V.A.R. ordene a D. João de

[7] A.N. Rio de Janeiro, *ibidem*. Documento autógrafo.

[8] Ver a correspondência diplomática de D. José Maria de Souza, Ministro em Paris, e Cipriano Ribeiro Freire, Ministro em Madrid, conservada no A.N.T.T.

Almeida que me mande dizer a quem se deve entregar este dinheiro que se for dando à França, para se tentar que V.A.R. tire algum vantajoso partido da penúria do Governo francês; e no momento em que V.A.R. há-de ver o brilhante estado da sua Real Fazenda suplico-lhe que se digne afectar penúria em tudo o que disser, para que se possa executar o plano de pagar menos à França.

Levo igualmente à augusta presença de V.A.R. uma carta de Paris sobre o General Lannes, que é mui digna de atenção e suplico com o devido acatamento a V.A.R. que se digne abraçar alguma forte resolução para estabelecer as franquias dos Ministros estrangeiros no pé do que se pratica em Inglaterra antes que ele chegue, pois sem essa providência será terrível o contrabando que ele pretenderá introduzir. Sobre esta matéria escrevo também a D. João de Almeida, para que ele a leve à augusta presença de V.A.R.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Hoje 15 de Fevereiro de 1802.

DECRETO RELATIVO AO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO SUBSÍDIO MILITAR DA DÉCIMA[1]

(10 de Junho de 1802)

Enquanto não baixa o plano para o lançamento e arrecadação do subsídio militar da décima, de maneira que possa por ele obter-se uma justa proporção entre os mesmos lançamentos, e as despesas a que foi consignado, havendo crescido estas consideravelmente, pelas urgências públicas que as têm feito indispensáveis, sem que o dito subsídio as tenha podido suprir mais que em uma pequena parte, tendo em vista a conservação do Estado e salvação pública, Sou servido determinar o seguinte.

1º Que o Superintendente Geral da Décima à vista do tombo a que tem mandado proceder de todas as Superintendências da Corte e Reino, dê conta ao Conselho da Fazenda do arranjamento que achar deverem ter as mesmas superintendências, as quais se acham ainda

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, pp. 202-205. Em Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 79-81, este Decreto limita-se aos oito primeiros artigos.

nesta Corte pela demarcação antiga, não obstante as alterações que têm sofrido as freguesias depois do terramoto, achando-se no Reino muitas entregues a superintendentes leigos, contra a forma da lei; e o dito Conselho da Fazenda me consultará a demarcação respectiva, para regular no futuro.

2º Que os mesmos lançamentos se façam com toda a exactidão possível, evitando-se as contemplações e fraudes que alteram a igualdade com que todos os vassalos, qualquer que seja a sua preeminência e graduação, devem concorrer para o ónus do Estado, ficando contudo isentos da contribuição do maneio os jornaleiros e criados assalariados, em atenção a que o seu lucro envolve a sua subsistência necessária, não se alterando em coisa alguma por esta mercê o novo imposto que devem pagar os amos, segundo o número de criados que tiverem sem emprego na agricultura, na conformidade do Alvará de 7 de Março de 1801, 11, que fica sempre em seu vigor.

3º Que sobre o arbitramento dos géneros, havendo atenção à diferença dos tempos, e daqui em diante todos os dez anos o Conselho da Fazenda me consulte a tarifa pela qual os mesmos géneros devem ser avaliados, segundo as circunstâncias ocorrentes, ficando revogadas nesta parte as Instruções de 1762, e que logo sem perda de tempo o Conselho da Fazenda, ouvindo o Superintendente Geral da Décima, e as pessoas que julgar inteligentes, sobre os preços dos géneros nas diversas províncias do Reino, me consulte a tarifa que se há-de estabelecer, para o lançamento dos futuros dez anos que hão-de principiar em 1803, servindo no mesmo espaço de tempo, os preços que Eu determinar em resolução de consulta do Conselho da Fazenda para os sobreditos lançamentos.

4º Sendo evidente que a contribuição do 1/2 % no consulado por muito diminuta não equivale ao que exige a justiça, que devam pagar os negociantes de grosso trato, compreendidos no Alvará de 12 de Novembro de 1794, a Junta de Comércio me consulte o meio mais próprio de cortar este prejuízo ou seja aumentando-se o mesmo 1/2 %, em justa proporção, ou abolindo-se inteiramente, substituindo-se-lhe, ou um cômputo certo, por meio de derrama particular entre os mesmos negociantes, ou o contingente dos lançamentos nas freguesias, na forma do Regimento, propondo-me a mesma Junta um plano tal, que faça compatível o decoro e crédito mercantil, com os interesses da minha Real Fazenda, para que estes dois respeitáveis objectos não hajam de sofrer prejuízo.

5º Que o Superintendente da Corte e termo ajustem contas todos os quinze dias, com os seus cobradores, na presença dos escrivães, remetendo no dia seguinte ao Erário Régio o que se tiver cobrado, com guia que declare a quantia e espécie em que se cobrou e remete, e no caso mesmo de inteira falta de cobrança, se passará uma certidão em que assim se declare, e outra semelhante para a Superintendência geral, que

fiscalizará por meio do solicitador a observância destas conferências: E cada um dos colectados terá faculdade de comparecer nelas para pagar à boca do cofre, ficando neste caso livres de outra alguma despesa, seja por que título for.

6º Que nenhum Superintendente particular nas províncias remeta por si dinheiro ao Erário Régio, mas directamente ao cofre geral da cabeça da comarca, onde remeterão todos cada mês o que se tiver cobrado, com guia que declare a quantidade e espécie, e ainda mesmo não se havendo cobrado se remeterá certidão que assim o declare; e do cofre geral se remeterá ao Erário Régio cada dois meses o que se achar no mesmo cofre, e no caso , ou de não haver comodidade de assim se fazer, ou de se não ter cobrado, se mandará sempre certidão disso mesmo à Mesa do Erário, e à Superintendência geral da Corte e Reino, pela maneira acima referida.

7º Que todos os ministros fiquem obrigados a remeter às Superintendências gerais certidão das suas posses, além da que são obrigados a remeter ao Erário Régio, e nas mesmas se lavrará termo do estado em que se acham as cobranças na ocasião das mesmas posses, entendendo-se o mesmo com os corregedores, cujos termos se lavrarão nas Juntas das cabeças das comarcas, assim no que é relativo às suas Superintendências particulares, como às gerais, de que se remeterão duas certidões, uma ao Erário Régio, e outra à Superintendência geral da Corte e Reino, para se tomarem as clarezas necessárias, devendo em tudo praticar-se o mesmo com os serventuários, que tomam sobre si a responsabilidade das mesmas superintendências.

8º Dispensando no Regimento das Décimas de 1654, tít. 1º 9: Determino que de tudo o que de hoje em diante se cobrar e entrar efectivamente no meu Real Erário, se tire 6%, que será dividido em dez partes das quais uma há-de ser entregue na Superintendência geral da Corte e Reino, e das nove restantes, se extrairão nas superintendências todas as despesas respectivas, em que entrará a escrituração dos livros, e do que ficar se tornarão a fazer outras nove partes, das quais se dará em prémio duas ao superintendente, duas ao escrivão, e cinco aos cobradores além do que já lhe compete pela sua ida à casa dos colectados, em proporção das mesmas colectas. No termo se praticará o mesmo, com a diferença somente, que além dos 2% que já percebem os escrivães, se tire mais os 6% para estes se repartirem na forma acima declarada. Enquanto porém a dita décima parte que de todas as superintendências se há-de remeter à Geral da Corte e Reino, o Superintendente geral aplique o seu produto às despesas da mesma Superintendência geral, e aos ordenados dos seus oficiais, repartindo por eles qualquer excesso segundo o seu merecimento e trabalho, ficando sempre a Fazenda Real obrigada a suprir, com qualquer quantia que falte, a preencher os mesmos ordenados e despesas, contemplando o número de oficiais que agora tem, ou houver de acrescentar-se,

quando assim seja necessário.

9º Sendo necessário promover a boa e exacta arrecadação da décima geral do Reino, e procurar que a mesma cresça proporcionalmente à maior e geral riqueza que é esperável das sábias providências com que tenho procurado, e procuro ampliar a fortuna particular dos meus vassalos, e a geral do Estado: Hei por bem autorizar o Presidente do meu Real Erário para que a este respeito posssa dirigir as competentes instruções deste tributo, tanto à Superintendência geral da Décima do Reino, como às Superintendências gerais e particulares das comarcas. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Presidente do meu Real Erário, e nele meu Lugar Tenente, o tenha assim entendido, e faça executar, pela parte que lhe toca, sem embargo de quaisquer leis, regimentos ou disposições em contrário. // Palácio de Queluz em 10 de Junho de 1802 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Cumpra-se e registe-se // Lisboa 26 de Junho de 1802 // Com a rubrica de Sua Exª // Registado a folha 314.

ALVARA SOBRE O PAGAMENTO DA DÉCIMA DAS PENSÕES IMPOSTAS NOS BENEFÍCIOS ECLESIÁSTICOS[1]

(22 de Junho de 1802)

Eu o Príncipe Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo as urgências do Estado feito indispensável a minha paternal providência, dada pela carta régia[2] que mandei dirigir aos Prelados, tanto seculares, como regulares para a contribuição da décima de todos os frutos e rendimentos eclesiásticos, de cuja arrecadação fui servido encarregá-los; usando assim do direito inauferível, que me compete de fazer contribuir com a devida igualdade para o meu real serviço, e público todos os bens de qualquer natureza que sejam, ou qualquer parte deles, existentes nos meus domínios, quando se trata da necessária defesa, e conservação dos mesmos: E tendo subido à minha real presença várias dúvidas que têm ocorrido, e têm sido postas em disputa forense em alguns Juízos sobre as décimas das pensões estabelecidas em muitos

[1] Publicado por Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 82-83.

[2] De 15-10-1796, estabelecendo a décima eclesiástica (cf. Delgado da Silva, *Collecção... de 1791 a 1801*, pp. 301-302).

benefícios e igrejas, a cuja contribuição pretendem os pensionários subtrair-se, rejeitando todo o ónus sobre os pensionados, com o pretexto e fundamento de seus contratos particulares, e cláusulas insertas nas Bulas e Rescritos da Santa Sé Apostólica, que ordinariamente em termos genéricos salvam todo o encargo, ou ónus superveniente aos benefícios resignados; seguindo-se de tais disputas a perturbação da tranquilidade entre as pessoas eclesiásticas, ao que devo providenciar, não somente como protector que sou da Igreja nos meus Estados; mas também pelo embaraço, que se experimenta na cobrança das referidas décimas: E tendo ouvido sobre esta matéria os votos de pessoas muito autorizadas e doutas, zelosas do serviço de Deus e meu, e de alguns Prelados respeitáveis, que atestam a prática constante, com que nestes Reinos sempre os pensionários têm contribuído *pro rata* dos frutos, que percebiam, quando se tratava de causas tão urgentes, e em ocasiões semelhantes àquela, que deu motivo à minha sobredita providência; sem que jamais se houvesse atenção aos referidos pactos particulares, e cláusulas confirmatórias das Bulas; por quanto estas não podiam prever a urgência dos ditos motivos; e menos derrogar um direito inerente à minha real soberania, qual é a de regular a contribuição, com que todos os meus fiéis vassalos devem auxiliar a causa pública: Por todos estes motivos, e muitas outras ponderosas razões, que me foram presentes, Sou servido ordenar: Que nos lançamentos das décimas eclesiásticas sejam efectivamente colectadas as pensões impostas nas igrejas, benefícios, ou quaisquer rendimentos eclesiásticos, para que os pensionários, que gozam de semelhantes pensões, paguem as décimas respectivas, sem que possam pretender serem indemnizados pelos pensionados, nem intentar contra eles acção alguma em juízo; impondo-se silêncio a todas as que se acharem pendentes desta natureza, sem embargo de quaiquer pactos, convenções, cláusulas de Bulas de pensões, e beneplácitos régios, dados para a sua execução: Observando-se sobre este objecto o mesmo que o Senhor Rei D. José I, meu senhor, e avô, que Deus haja em glória, resolveu com idêntica razão em consulta da Junta Geral das Décimas de 1 de Junho de 1770, relativamente aos fóros; declarando que aos senhores directos, e não aos enfiteutas compete o pagamento das décimas respectivas dos ditos foros.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do meu Real Erário; Regedor da Casa de Suplicação; Conselhos da minha Real Fazenda e do Ultramar; Mesa da Consciência e Ordens; Senado da Câmara; Governador da Relação e Casa do Porto; Real Junta do Comércio; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juízes e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nele se contém, sem dúvida ou embargo algum, não obstante quaisquer Leis, Alvarás, Decretos ou resoluções em contrário, porque todas e todos Hei

por derrogados, como se deles fizesse especial e expressa menção; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor José Alberto Leitão, do meu Conselho e Desembargador do Paço, Chanceler-mor do Reino, ordeno que o faça publicar na Chancelaria, e registar em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Alvarás; e o original será remetido para o meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em 22 de Junho de 1802 // Com a assinatura do Príncipe Regente, e a do Ministro.

// Dado no Palácio de Queluz em 22 de Junho de 1802.

ALVARÁ COM FORÇA DE LEI SOBRE O ESTABELECIMENTO DE BILHETES DE CRÉDITO[1]

(24 de Janeiro de 1803)

Eu o Príncipe Regente. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presente a utilidade que deve resultar à boa economia, e activa administração da minha Real Fazenda, de se adoptar um novo meio de circulação, com que no decurso de cada ano possam melhor regular-se as receitas, e pagamentos efectivos do meu Real Erário, antecipando, e igualando as épocas das entradas às das saídas, qual é o estabelecimento de bilhetes de crédito resgatáveis em certo e determinado período, de que usam, e de que têm recebido tão saudáveis efeitos as nações mais iluminadas em administração de Fazenda: Tomando também em consideração quanto é conveniente pôr limite às apólices grandes do empréstimo estabelecido por Alvará de 13 de Março de 1797, que tenho até aqui mandado conservar aberto, só para suprir a falta que havia daquele meio de circulação; assim como querendo evitar que para o futuro continuem a circular os escritos das Alfândegas, que actualmente giram no comércio, podendo antes em benefício comum, e da Real Fazenda, ser por ela cobrados, e aplicados os seus fundos à extinção daqueles interessantes bilhetes. Tendo sobre tão importante matéria ouvido Ministros do meu Conselho de Estado, zelosos do meu Real Serviço, e bem público, com cujo parecer Fui servido conformar-me: Hei por bem determinar, e ordenar que se observe o disposto nos seguintes artigos.

[1] A.N.T.T., *Maço 9 de Leis, nº 65*. Publicado in Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 140-143.

Art. I°

Desde a data da publicação deste meu Alvará se entenderá fechado o empréstimo denominado antigo, ou que se fazia por meio de apólices de maior valor, e as que actualmente subsistem se irão amortizando pela maneira, e fundos que para esse fim tenho estabelecido.

Art. II°

Desde a mesma época ficará suspensa no meu Real Erário a emissão dos escritos das Alfândegas, remetendo-se os que existirem, e os que se forem sucessivamente recebendo à Junta do pagamento dos juros, aonde se cobrará o seu valor no tempo do vencimento, guardando-se os mesmos escritos, ou o seu produto em cofre separado como hipoteca especial, destinada unicamente ao pagamento dos bilhetes de crédito que se houverem de emitir.

Art. III°

Para melhor regularidade da arrecadação, e distribuição da minha Real Fazenda: Sou servido criar bilhetes de crédito, e circulação do valor de cento e vinte mil réis cada um, que só durarão dezoito meses contados da data do seu estabelecimento anual, e cuja quantidade fixarei todos os anos em Decreto que hei-de dirigir ao Presidente do meu Real Erário, segundo ele me representar ser proporcionada, e conveniente à expedição, e ao bom regime da mesma Real Fazenda, devendo estes bilhetes lavrar-se de estampa com os números, e claros convenientes, e ser assinados por escrito com as firmas do Tesoureiro-mor, ou seu ajudante, e do Escrivão da Mesa do Real Erário, ou seu ajudante, e autorizados com a rubrica também por escrito do seu respectivo Presidente; e finalmente marcados no acto do pagamento com o selo que denote o mês, e ano da emissão, tudo segundo a fórmula que baixa junta a este Alvará.

Art. IV°

Os ditos bilhetes de crédito do Real Erário serão considerados não como moeda, mas sim como letras de câmbio, e fundos que representam capital, vencendo da data em que forem emetidos, o juro de cinco por cento, e correndo com os endossos do estilo para serem resgatados dentro do referido termo de dezoito meses, com a importância do juro que tiverem vencido, que para maior facilidade do cálculo se regulará a quinhentos réis por mês, e não chegando a mês a dezasseis réis por dia

sem fracção; podendo também ser descontados, não só pelos particulares que os quiserem descontar, mas pela Junta do pagamento dos juros que autorizo para assim o praticar em benefício da minha Real Fazenda, pelos fundos que ali se acharem estagnados, passando a esse fim para o novo cofre a soma que julgar razoável, contanto que o prémio do desconto nunca exceda cinco por cento do valor do bilhete, e que se não falte à pontual satisfação dos juros de que está encarregada, e que deve preferir a todo e qualquer outro objecto.

Art. V°

A Junta logo que tiver fundos realizados dos escritos das Alfândegas, fará publicar, e chamar pela ordem dos números, começando pela unidade, os bilhetes de crédito que poder resgatar, para que os portadores deles, ou sejam credores originários, ou cessionários, vão receber o seu valor, e o juro que se lhes dever, com a cláusula expressa, de que não comparecendo os ditos bilhetes dentro do espaço de quinze dias, depois que o aviso por Editais, e na Gazeta se tiver feito público, cessará o vencimento do juro, e só se lhes pagará o capital com o juro vencido, desde a data da emissão, até o dia que se houver indicado para o distrate. Bem entendido que a Junta irá também resgatando, e recebendo os juros vencidos dos bilhetes que tiver descontado por parte da Real Fazenda, e dos interessados no desconto, à proporção que se acharem incluídos na série dos números manifestados.

Art. VI°

Havendo alguns negociantes, ou quaisquer capitalistas de probidade, e crédito que queiram interessar no desconto dos mencionados bilhetes. Sou servido autorizar a Junta para receber no cofre competente as somas que oferecerem, abrindo-se nos livros da Contadoria da mesma Junta a conta necessária a cada um dos interessados, e entregando-se-lhes no fim de cada ano um extracto da escrituração delas com o interesse que *pro rata* lhes pertencer; os quais livros e contas serão patentes aos mesmos interessados todas as vezes que lhes for necessário examiná-las para solução das dúvidas que poderem ocorrer a respeito da sua verificação.

Art. VII°

Em utilidade da Real Fazenda, e do público: Sou outrossim servido autorizar os deputados negociantes da Junta para aceitarem, e recolherem em o cofre debaixo da sua responsabilidade, quaisquer dinheiros

que alguns comerciantes acreditados pretendam nele depositar, podendo depois sacar letras sobre a importância depositada mediante um módico interesse, qual os ditos deputados julgarem conveniente, de cuja negociação se farão assentos em regra, para que a todo o tempo conste o estado dela, e se conheça em um golpe de vista o lucro que tiver produzido.

Art. VIII°

A fim de satisfazer ao novo trabalho que acresce à Junta, e sua Contadoria: Hei por bem criar mais três deputados, além dos quatro de que se compõe a mesma Junta, ficando todos incumbidos desta circulação, desconto, e pagamento, e sendo por turno nomeados cada mês quatro dos ditos deputados, assim para o presente encargo, como para o mais que tenho confiado à sua administração, de maneira que subsistam sempre em Mesa quatro vogais que sirvam ao mesmo tempo de administradores, e claviculários, na forma da lei da sua criação: Ordenando igualmente que o Presidente do meu Real Erário nomeie os oficiais de que mais carecer aquela Contadoria, para o seu expediente, e inteira execução desta minha paternal providência.

Art. IX°

Assim no Real Erário, como na Junta do pagamento dos juros se procederá com método, e clareza à escrituração precisa, debitando-se, e creditando-se mutuamente segundo as transacções que tiverem lugar entre uma e outra casa de arrecadação; para o que haverá em ambas livro, e cofre particular, saldando-se as contas no fim de cada semestre, e apresentando-as ao Presidente do meu Real Erário no acto do balanço geral, para haver de se fiscalizar a receita e despesa, de se conferirem os saldos, e de se darem nos bilhetes resgatados os cortes do estilo, mandando-se depois queimar com as solenidades estabelecidas, e praticadas a respeito das apólices que se tem até aqui amortizado.

Pelo que mando ao Presidente do meu Real Erário, e a todos os tribunais, magistrados, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inviolavelmente, como nele se contém, sem dúvida, ou embaraço algum qualquer que ele seja: E ao Doutor José Alberto Leitão, do meu Conselho, e Chanceler-mor destes reinos, ordeno o faça publicar na Chancelaria; registando-se em todos os lugares, em que se costumam registar semelhantes Alvarás, e guardando-se o seu original no meu real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e três. // Príncipe // D. Rodrigo de Souza Coutinho //

Alvará por que Vossa Alteza Real dando por fechado o empréstimo em apólices grandes estabelecido pelo Alvará de treze de Março de mil setecentos noventa e sete, e mandando suspender no Real Erário a emissão dos escritos das Alfândegas; É servido para melhor regularidade, e distribuição da Real Fazenda, criar bilhetes de crédito e circulação da natureza de letras de câmbio, com hipoteca especial nos mesmos escritos: Tudo na forma acima declarada. // Registado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a f. 41 v° do Livro 1° das Cartas e Alvarás // Lisboa em 26 de Março de 1803 // Joaquim Cardoso da Costa [etc...]

FÓRMULA DOS BILHETES DE CRÉDITO
E CIRCULAÇÃO DO REAL ERÁRIO

Lugar do número e do ano da criação

Lugar do selo com o mês e ano da emissão, e claro para o dia

BILHETE DE CREDITO

DO REAL ERARIO

Por este se há-de pagar na Junta do pagamento dos juros dentro do termo de dezoito meses da sua data, à ordem d , a quantia de cento e vinte mil-réis metade papel, metade metal com o juro de cinco por cento que tiver vencido, desde o dia da sua emissão, até o que for indicado para o seu resgate, na conformidade do Alvará de 24 de Janeiro de 1803, e do Decreto do 1° de Fevereiro do mesmo ano: Em fé do que vai assinado, rubricado, e selado como determina o mesmo Alvará. Lisboa

Lugar da firma do Tesoureiro-mor, ou seu ajudante

Lugar da rubrica do Presidente

Lugar da firma do escrivão, ou seu ajudante

DECRETO DE CRIAÇÃO DE UMA LOTARIA ANUAL[1]

(6 de Maio de 1803)

Tendo em consideração estabelecer, à maneira do que se pratica em outras Cortes, lotarias anuais por conta da Real Fazenda, não só como recurso ordinário, de que se pode lançar mão sem vexame do público, mas também como um meio eficaz de animar a circulação, que tanto influi na riqueza do país: Sou servido autorizar o Presidente do meu Real Erário, a que mande pôr em execução em cada ano, e particularmente para o ano de 1804, uma lotaria de quatrocentos contos de réis de capital, composta de vinte mil bilhetes do valor de vinte mil réis cada um, para cujo efeito fará publicar a mesma lotaria, e por lanços fechados, arrematá-la à casa ou casas de comércio de reconhecido crédito, que maiores vantagens oferecerem pela totalidade dos ditos bilhetes, debaixo das seguintes condições, que hei por bem prescrever, e ordenar. *Primeira*: que se extrairá a nova lotaria perante a Junta da Administração dos Fundos e Juros dos Reais Empréstimos, devendo ter princípio no 1º de Julho de 1804, com todas as solenidades praticadas na lotaria real do presente ano. *Segunda*: que ficará à escolha dos arrematantes o plano dos prémios, que se hão-de extrair, e igualmente a venda dos bilhetes, e seus preços. *Terceira*: que fará por conta da Real Fazenda assim o custo do papel, e impressão, ou estampa dos bilhetes, como toda a despesa que exigir a extração deles, o pagamento dos prémios, e o mais expediente da operação. *Quarta*: que dez dias antes de começar a tirar-se a lotaria, os contratadores deverão ter depositado nos cofres da mencionada Junta a soma do capital, depois de ter pago à minha Real Fazenda os lucros que lhe competirem, na forma e tempo que for convencionado. *Quinta*: que a extracção da lotaria continuará sem mais interrupção, do que a necessária para se concluir com método e ordem, de tal modo que no último dia de Agosto do mesmo ano não fique um só bilhete por extrair. *Sexta*: que os prémios serão satisfeitos na mesma Junta pelo respectivo cofre, metade papel metade metal, dentro de um mês, contado do dia em que der fim a extracção. E por quanto pode suceder que os lanços que houverem não sejam equivalentes aos lucros, e vantagens que desta lotaria se devem esperar: Sou servido outrossim autorizar o mesmo Presidente do Real Erário, a formar em tal caso o plano que julgar mais agradável ao público, deduzindo do capital 12% na forma praticada com as lotarias da Casa da Misericórdia; e fazendo vender os bilhetes pelo seu originário valor com a modificação que

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 421*, pp. 76-77. Publicado por Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 200-201.

parecer conveniente e necessária, até com o desconto de 2% a favor daqueles capitalistas que quiserem comprar de mil bilhetes para cima, guardando-se em todos os mais pontos da administração da lotaria as cláusulas mencionadas no presente Decreto como se ela fosse arrematada. Ultimamente ordeno que o Presidente do meu Real Erário fique praticando o mesmo nos anos seguintes, para cujo efeito me proporá sempre o valor total da lotaria para a mandar depois, ou vender, ou tirar por conta da minha Real Fazenda, segundo se julgar mais conveniente. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do Conselho de Estado e Presidente do Real Erário o tenha assim entendido, e faça executar sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário.// Palácio de Queluz em 6 de Maio de 1803 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Registado a f. 170, Lº 2º // Cumpra-se e registe-se, e se passem as ordens necessárias // Lisboa 20 de Junho de 1803 // Com a rubrica do Presidente do Real Erário.

ALVARÁ COM FORÇA DE LEI RELATIVO À NOVA ADMINISTRAÇÃO DAS MINAS DE OURO E DIAMANTES DO BRASIL[1]

(13 de Maio de 1803)

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que tendo-me sido presentes os gravíssimos prejuízos, que vêm à minha Real Fazenda e aos povos das capitanias do Brasil, principalmente mineiras, da forma actual da organização e administração das minas de ouro e diamantes; pela progressiva diminuição das suas lavras

[1] A.N.T.T., *Maço 9 de Leis, nº 68*. Publicado por Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 202-222. A elaboração deste diploma, que deveria determinar uma reforma radical na administração das minas de ouro e diamantes do Brasil, surge como consequência lógica e longínqua de algumas das ideias já desenvolvidas por D. Rodrigo em 1797 na sua «Memória sobre o melhoramento dos domínios de S.M. na América» (cf. o documento publicado *supra*, pp. 47-66). Deve-se notar também que este Alvará é fruto da colaboração de D. Rodrigo com os dois Intendentes gerais das Minas: o Intendente das Minas do Reino, José Bonifácio de Andrade e Silva, e o das Minas Gerais, Manuel Ferreira da Câmara (ver a nossa Introdução, e Marcos Carneiro de Mendonça, *O Intendente Câmara...*, pp. 52-64, 74-84, 107-133, e 311-313). A sua aplicação suscitou dúvidas e dificuldades, de tal maneira que ficou sem efeito até a chegada da Corte ao Brasil.

e rendimentos; pela perda diária do ouro, que circula em pó, como moeda, e do seu desperdício nas lavagens e apurações; pelos obstáculos postos à extracção do dito ouro e diamantes, achando-se vedados e desaproveitados hoje em dia vastos e riquíssimos terrenos, que com muito proveito de meus fiéis vassalos e da minha Real Fazenda podiam ser facilmente mineirados; e ultimamente, pela imperícia dos proprietários, e falta de conhecimentos científicos e técnicos dos feitores, sem os quais não podem prosperar, nem durar semelhantes estabelecimentos; vendo-se deste modo os mineiros obrigados a desamparar as suas lavras, por não corresponderem os lucros às suas grandes fadigas e despesas; e por não poderem actualmente as suas minas pagar-me o direito real do quinto, que pelas antigas leis deste reino me é devido: E querendo eu promover por todos os meios possíveis os trabalhos e melhoramento futuro das minas de ouro e diamantes do Brasil, e remover todos e quaisquer obstáculos que se possam opor ao aumento e prosperidade de um tão importante ramo de administração e de riqueza nacional; visto ser o ouro um género precioso, não só como metal de valia, mas também como moeda universal: Pelo que, conformando-me com o parecer dos Ministros de Estado e do meu Conselho, doutos e zelosos do serviço de Deus e meu, que ouvi sobre esta matéria, sou servido ordenar o seguinte:

ARTIGO I

DO ESTABELECIMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE MINERAÇÃO E MOEDAGEM EM MINAS GERAIS.

1. Hei por bem criar na capitania de Minas Gerais uma Junta, a qual se intitulará Real Junta Administrativa de Mineração e Moedagem: E ordeno ao Governador e Capitão General da capitania de Minas Gerais que logo convoque na vila da sua residência, ou no lugar onde se haja de erigir a Casa da Moeda[2] uma Junta Administrativa, composta do

[2] Na realidade, trata-se da transferência das Casas da Moeda do Rio de Janeiro e Bahia para as Minas Gerais. Já tinham existido várias Casas da Moeda no Brasil colonial: as da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente criadas em 1694 e 1698, permaneceram durante o século XVIII, com excepção de curtos períodos; as de Pernambuco e Minas Gerais tiveram curta existência, a primeira em 1702-1703, a segunda de 1725 a 1736. De notar que a Casa da Moeda da Bahia tinha sido criada para permitir várias operações: 1º a fundição da moeda de prata que circulava tanto no Reino como nos domínios ultramarinos, e se tinha desvalorizado em cerca de 20% do seu valor; 2º a cunhagem de uma *moeda provincial*, cujo valor nominal excederia o valor real em 30%, sendo a sua circulação restrita ao Brasil. Cf. André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas. Texte de l'édition de 1711, traduction française et commentaire critique par Andrée Mansuy [Diniz Silva]*. Institut des Hautes Etudes de l'Amérique Latine, Paris, 1968, pp. 374-375 e nota 14, e José Jobson de Arruda, «A circulação, as finanças e as flutuações ecónomicas», in Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *O Império luso-brasileiro 1750-1822*, pp. 190 e 192.

mesmo Governador, como Presidente, do Intendente Geral das Minas, do Ouvidor Geral de Vila Rica[3], como Juiz Conservador, do Provedor da Casa da Moeda que vai estabelecer-se, de dois Deputados hábeis em mineralogia, de um ou dois engenheiros de minas, quais eu for servido nomear, e de dois mineiros dos mais inteligentes e mais bem estabelecidos; os quais dois últimos deputados deverão ser eleitos trienalmente pela mesma Junta, a fim de poder haver concorrência e distinção para os beneméritos; a qual entrará em exercício e elegerá os oficiais de escrituração e contadoria que precisamente lhe forem necessários, de que pedirá a minha real aprovação. Em observância das minhas reais determinações dadas por este Alvará, procurará desde logo pôr em sistema as relações que deve ter em todas as outras comarcas e distritos mineiros com os Governadores e com as Juntas Territoriais, ou, enquanto se não estabelecem, com as pessoas adiante nomeadas para a mesma administração. Imediatamente procederá ao estabelecimento da Casa da Moeda e a prover sobre a compra, ou na América, ou neste Reino, da prata e cobre que nela se há-de cunhar, por meio de um empréstimo, como abaixo vai determinado; a organizar as Casas de permuta, para cessar a circulação do ouro em pó; e a promover todos os melhoramentos económicos que puder admitir, tanto a administração da Casa da Moeda, como a mineração do ouro e outros metais, que para o futuro se possam descobrir e lavrar: Ocupando-se dos meios com que em todas as capitanias do Centro se poderá promover o adiantamento das minas; a melhor inteligência no seu lavor, e a maior perfeição das regulações do Regimento das Datas[4] e Águas; assim como o estabelecimento de escolas mineralógicas e metalúrgicas, semelhantes às de Freiberg e Chemnitz[5], de que têm resultado àqueles países tão grandes, e assinaladas vantagens. De tudo o que a Junta obrar a este respeito, e do mais que por este Alvará lhe é encarregado, me dará regularmente parte, para que eu ordenando provisoriamente o que for melhor para o meu real serviço e bem dos meus povos, lhe estabeleça definitivamente o Regimento geral para o governo e administração das minas e estabelecimentos metálicos no Brasil.

2. A Junta Administrativa, que mando estabelecer será permanente, convocando-se agora, e continuando as suas sessões dois dias em cada semana, além daqueles em que for preciso convocar-se extraordinaria-

[3] Hoje Ouro Preto.

[4] As datas eram as concessões de terreno de minério repartidas pelo Guarda-mor das minas, conforme o Regimento do Superintendente, Guarda-mor e mais oficiais das Minas dado em 19-04-1702 (*A.H.U., São Paulo-65*. Publicado in André João Antonil, *op.cit.*, pp. 550-559). Sendo o ouro de natureza aluvial, encontrado no fundo ou à beira dos ribeiros, o mesmo Regimento legislava conjuntamente sobre as datas e as águas.

[5] Célebres minas da Alemanha, visitadas por José Bonifácio de Andrade e Silva e Manuel Ferreira da Câmara aquando da sua viagem metalúrgica pela Europa, como já vimos na Introdução.

mente, pelo tempo que for necessário para se pôr em ordem o que neste Alvará determino: E depois, todos os anos se reunirá pelo tempo que o Presidente e Deputados julgarem conveniente que esteja efectiva em cada um ano, para o expediente dos negócios de que é encarregada, e para me consultar todos aqueles que me devem ser presentes. E me consultará também os ordenados que julgar conveniente que eu mande dar aos seus Deputados; fazendo diferença dos que, por não terem outro emprego, merecerem maior compensação do seu trabalho, assim como a respeito dos mais empregados e oficiais, que em razão deste estabelecimento devem ser nele ocupados.

3. Na Junta se conhecerá em recurso dos despachos, decisões e sentenças, que forem proferidas pelo Intendente Geral das Minas, e pelo Juiz Conservador Metálico; e em segunda instância pelas Juntas Administrativas Territoriais, ou enquanto não estiverem em exercício, pelos Intendentes serventuários, em todos aqueles objectos, que por este Alvará lhe são cometidos; e não haverá dela outro recurso às partes, senão o de revista para o Conselho do Ultramar. A Junta me dirigirá pela Secretaria de Estado da Fazenda todas as participações de ofício das contas gerais de toda a sua administração, e os planos anuais, que me devem ser presentes, do estado económico das minas, seus produtos e pertences: e os participará outrossim do mesmo modo ao meu Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos para sua inteligência.

4. Atendendo às grandes distâncias e vastidão das outras províncias do Brasil, em que há minas, sou servido que o Governador da capitania de Goiás, logo que estiver fundado o novo estabelecimento da Junta Administrativa de Minas Gerais, convoque semelhantemente uma Junta Administrativa de Mineração para aquela capitania; na qual se observará o mesmo regimento; promoverá igualmente o adiantamento da mineração, inspeccionará as Casas de permuta, e regulará a administração das companhias mineiras e datas, pela mesma norma que sou servido estabelecer para a Junta Administrativa de Minas Gerais, em tudo o que for aplicável às circunstâncias e localidade do país. Terá a mesma alçada, dará os mesmos recursos e contas anuais, como para aquela tenho determinado. No que pertence porém ao estabelecimento deste novo plano, recorrerá consultivamente à Junta Administrativa de Minas Gerais para obrar de acordo com ela, e seguir a uniformidade de disposições, assim como para o futuro nos casos ocorrentes, que forem duvidosos, umas e outras se consultarão reciprocamente: E deverá ser composta do Governador como Presidente, do Intendente que nomearei pessoa hábil em mineralogia, do Ouvidor, de um ou dois mineralogistas, de um engenheiro de minas, e de dois mineiros dos mais inteligentes e acreditados, que serão eleitos trienalemente.

5. Ordeno outrossim que o Vice-rei e Capitão-general de Mar e Terra do Estado do Brasil; o Governador da capitania da Baía; e o

Governador da capitania de São Paulo, procedam a erigir outro igual estabelecimento, cada um na sua respectiva capitania, no modo que for próprio e conveniente às circunstâncias e estado das minas dos seus governos, procurando promover e melhorar as suas lavras e produtos, e obrando sempre que for possível de acordo com a Junta Administrativa de Minas Gerais, para se observar uniformemente o que por este Alvará lhes determino. Os Intendentes Gerais do ouro do Rio de Janeiro e Baía, e o Director das minas de ferro de São Paulo serão Deputados das referidas Juntas Administrativas de Mineração. E tanto a economia interior do serviço, e conferências das mesmas Juntas, como a precedência dos seus Deputados será regulada pelo Presidente, conforme a antiguidade que cada um tiver, quando concorrer igual graduação de empregos.

6. As Juntas Territoriais de Mineração, que deverá haver em cada uma das comarcas, ou termos onde houver minas, serão imediatamente sujeitas à Junta Administrativa da capitania respectiva, ou à mais próxima das que pelos parágrafos antecedentes mando agora estabelecer: E serão compostas do Ouvidor da Comarca, e onde o não houver, do Juiz de Fora; de um professor hábil em mineralogia; e de dois mineiros peritos, quando eu houver por bem mandar proceder à sua convocação: E sou servido que os referidos Ministros sirvam no entretanto de Intendentes; os quais com um perito, a cuja eleição se procederá logo em cada uma das comarcas com aprovação do Governador da capitania, ou da Junta Administrativa, onde a houver, e com um Guarda-mor, aos quais se dará juramento em Câmara; observarão o que por este Alvará adiante lhes é determinado, e pela Junta Administrativa lhes for cometido; dando-lhe parte de tudo o que convier a bem do meu serviço, sobre os objectos, que são da sua competência, com a mesma regularidade, com que a Junta me deve dar conta da sua comissão.

7. Ordeno que continuem em indefectível observância os privilégios até agora concedidos aos mineiros; e que da mesma forma continue a observância dos regimentos, cartas régias e mais ordens, que para a capitania de Minas Gerais, e mais distritos de minas têm sido expedidas, em tudo aquilo em que por este Alvará não vai de outro modo determinado, até que eu haja por bem mandar promulgar novo regimento.

ARTIGO II

DA PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DO OURO EM PÓ.

1. Desde a época, em que na capitania de Minas Gerais se tiver estabelecido e organizado em todas as suas partes o novo sistema que mando criar por este Alvará a favor da mesma capitania, e das outras onde há minas, e circula o ouro em pó; e desde que nestas últimas

capitanias se houver procedido a convenientes disposições, e acordo entre os seus respectivos Governadores, e a Junta Administrativa de Minas Gerais, que mando estabelecer, ficará proibida toda a circulação de ouro em pó; derrogando eu, como derrogo, o que a este respeito se manda guardar pelo capítulo quarto, parágrafo primeiro do Alvará de 3 de Dezembro de 1750[6], e todos e quaisquer regimentos, pelos quais se ordena que circule o ouro em pó como moeda: E os mineiros e faisqueiros serão obrigados a levar todas as semanas ou meses, ou no tempo em que fizerem as suas apurações e realizarem o seu ouro às Casas de permuta, que mando estabelecer, todo o ouro que houverem recolhido; ou a manifestá-lo nas mesmas se o quiserem levar à Casa da Moeda, que mando estabelecer na capitania de Minas Gerais: E tanto nas Casas de permuta, como da Moeda, lhes será pago o seu ouro pelo preço e modo que mais abaixo vai determinado. Igualmente ordeno que, do tempo acima notado em diante, fique cessando em tudo o que for contrato, convenção ou pagamentos, o método de fazer as contas do ouro em libras e suas fracções, substituindo-lhe o de réis, comum para os meus domínios: E tudo o que até agora se reputava oitava de ouro, fique considerado, para os contratos pretéritos, do mesmo modo, e pelo mesmo preço por que corria; mas de então em diante será reputado pelo preço, por que mando permutar o ouro em pó.

2. Fica proibido a todo o negociante, mineiro, faisqueiro, ou outra qualquer pessoa o transportar ouro em pó, sem guia, fora dos limites da Casa de permuta do seu respectivo distrito, e de umas para outras: E toda a pessoa, que incorrer em tal delito será pela primeira vez castigada com o perdimento do ouro que se lhe achar, e outro tanto mais; uma terça parte para o denunciante, outra para os que fizerem a apreensão, e o resto para as Reais Caixas de Economia de Minas e Fundições, que mando criar para bem e fomento dos novos estabelecimentos de mineração; e pela segunda vez tornará a perder todo o ouro que lhe for achado, e o tresdobro, o que tudo será repartido do mesmo modo; e além disto será para sempre expulsa da capitania, aonde voltando sem perdão meu será castigada com degredo perpétuo para os meus domínios de África: E hei por bem revogar para este fim o que se

[6] O Alvará mencionado, ao que se seguiu o Regimento de 4-03-1751, abolira o método da cobrança do quinto por capitação em vigor desde 1734, restabelecendo a percepção do quinto: o ouro em pó devia obrigatoriamente ser apresentado e fundido nas Intendências do Ouro e nas Casas de fundição, sendo proibida a sua circulação como moeda. Além disso, exigiu-se que o montante anual mínimo do quinto do ouro fosse de 100 arrobas, que os mineiros se tinham comprometido a fornecer; no caso de não se perfazer essa quantidade, uma contribuição forçada seria lançada pelo método compulsivo da *derrama*. (Cf. A.N.T.T., *Livro 8 de Leis, ff. 154-161 e 165-177*). Através destes diplomas, Pombal tinha visado três objectivos: maior justiça na repartição do imposto, repressão reforçada do contrabando, e desenvolvimento da produção, mas com o esgotamento progressivo dos filões e desadequação dos métodos de extracção do ouro, esta política fracassou.

determina nos parágrafos primeiro e segundo do capítulo sexto, e os capítulos sétimo e oitavo do Alvará de 3 de Dezembro de 1750, assim como também o Alvará de 5 de Janeiro de 1785, na parte em que não se conforma com esta disposição.[7]

ARTIGO III

DO VALOR QUE HÁ-DE TER O OURO NAS CASAS DE PERMUTA, E NA CASA DA MOEDA, E DA MOEDA QUE FICARÁ CORRENDO NAS CAPITANIAS ONDE AGORA CIRCULA O OURO EM PÓ.

1. Desejando favorecer os trabalhos da mineração do ouro, e animar a extracção deste precioso metal, determino que o direito real do quinto, que os mineiros eram obrigados a pagar, fique do mesmo tempo em diante reduzido ao décimo ou meio quinto, que como direito real me há-de pertencer; descontado o qual pagarão também do resto os gastos da fundição e a quebra do fogo, que serão à razão de dois por cento. Conseguintemente ordeno que o valor da oitava de ouro, sendo o seu título e toque de vinte e dois quilates, seja a mil e quinhentos réis; e sendo superior, ou inferior, cresça ou diminua o valor na mesma razão, depois de feito o ensaio. E todo o ouro, que for levado às Casas de permuta ou da Moeda, será pago pelo referido valor, descontado que seja o décimo e quebra, com as moedas de ouro e prata que giram no Brasil.

2. Podendo algumas vezes suceder que na Casa da Moeda se não possa dar toda a expedição à quantidade de ouro, que ali possa trazer-se, autorizo os administradores da mesma Casa, dispensando na *Ordenação*, Livro 2, Título 51, 4, a darem um bilhete extraído dos seus livros ou registos, no qual se declare a quantidade e título do ouro com que o mineiro entrar, indicando-se o valor total e o dia em que achará na Casa da Moeda o seu ouro fabricado e cunhado; o qual dia, não podendo em caso algum ser alterado, poderá este bilhete ser posto em circulação e correrá como letra de câmbio a vencer, fazendo-se nas costas dele o seu trespasse ou endosso, para que o seu portador fique autorizado a poder receber o seu valor, quando quiser ir cobrá-lo à Casa da Moeda.[8] Declaro outrossim que, devendo estes depósitos ser sagrados, todos os administradores da referida Casa responderão por qualquer demora ou falta que houver na execução destas minhas reais determinações, e serão castigados com as penas dos que distraem ou alienam a minha Real Fazenda; a qual será também responsável pelo pagamento das referidas letras.

[7] Alvará pelo qual se tentava pôr fim ao contrabando do ouro e diamantes, atribuindo poderes alargados ao Vice-Rei do Brasil e autoridades locais (publicado in *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o feliz Reinado del Rey Fidelissimo D. José...*, vol. I, pp. 31-33.

[8] Medida que patenteia a crónica escassez do meio circulante no Brasil.

3. E porque pode acontecer que a minha Real Fazenda sofra temporariamente alguma diminuição nas suas rendas, pela mudança rápida do quinto em décimo, que mando somente cobrar; sou servido autorizar os Governadores das capitanias mineiras, para que, ouvindo primeiramente as Juntas Administrativas, me consultem os meios, que julgarem mais adequados e menos gravosos aos meus vassalos das ditas capitanias, e que possam suprir por ora a sobredita diminuição.

ARTIGO IV

DO ESTABELECIMENTO DAS CASAS DE PERMUTA E DAS CONDUÇÕES REGULARES QUE DAS MESMAS SE HÃO-DE FAZER PARA A CASA DA MOEDA.

1. Em as ilhas, arraiais[9], ou lugares, onde haja mineiros estabelecidos com lavras de considerável produto, as Juntas Administrativas de Mineração farão erigir Casas de permuta, onde com os fundos que se receberem da Casa da Moeda, se trocará toda a quantia de ouro em pó que aí levarem os faisqueiros, e todo o ouro dos mineiros de profissão; ou se lhes darão as guias das declarações que fizerem os mesmos mineiros, que quiserem levar o seu ouro à Casa da Moeda para nela ser cunhado; ou se estabelecerá um comissário, onde se julgar ser isso bastante; para fazer o mesmo resgate e troca do ouro em pó: e nenhum ouro, sem a dita declaração e guia, poderá sair do distrito da vila ou arraial que será demarcado, sem incorrer, aquele que o levar, nas penas que tenho estabelecido contra os seus extraviadores.

2. O Governador e Capitão-general de Minas Gerais, e a seu exemplo os Governadores das mais capitanias, onde circula o ouro em pó, ouvindo, e de acordo com a Junta Administrativa de Mineração, e com os Administradores da Casa da Moeda, estabelecerão as condutas, acompanhadas por um oficial da mesma Casa da Moeda, ou seu comissário, com soldados de linha, ou milicianos, que todas as semanas, ou meses, ou nos tempos convenientes recolherão todo o ouro em pó das Casas de permuta para a da Moeda; e levarão desta todo o ouro cunhado que se houver de remeter para as mesmas Casas de permuta: E se fixará um sistema regular, para que estas partidas sejam suficientemente fortes, a fim de se evitar qualquer roubo, ou descaminho; e para que o transporte se faça com a maior economia possível, como cumpre ao bem da minha Real Fazenda: E ordeno que os Governadores e a Administração da Casa da Moeda, a cujo cuidado deixo o vigiar na regularidade destas conduções em dias fixos e determinados, na esco-

[9] Chamavam-se assim as aglomerações constituídas pelos mineiros nos sítios onde descobriam ouro, e que muitas vezes foram os núcleos de futuras vilas.

lha da tropa, que há-de escoltar as remessas, e na direcção mais cómoda da sua viagem, para encontrar as remessas de todas as Casas de permuta, fiquem responsáveis na minha real presença por qualquer demora, ou falta que haja no cumprimento destas minhas reais determinações.

3. Os comissários empregados na permuta do ouro e diamantes terão meio por cento dos lucros, que resultarem por quartel à minha Real Fazenda dos fundos de ouro em pó que houverem remetido à Casa da Moeda; e outrossim um quarto por cento do valor total dos diamantes por eles permutados, pago à custa das partes: E a Casa da Moeda, que deles comissários há-de receber em cada expedição uma conta muito exacta e circunstanciada do que remeterem, conservará dela, e para cada um, registo separado, em que notará todos os produtos, para depois calcular o ganho líquido da minha Real Fazenda, e o que a cada um pertencer. Em cada uma destas expedições os mesmos comissários darão conta dos fundos que receberam da Casa da Moeda para a da permuta, do emprego que lhes deram, e dos que se acharem em ser, do que tudo a Administração da Moeda dará contas exactas à Junta Administrativa, para serem revistas e aprovadas. A mesma Administração mandará cada ano uma ou mais vezes fazer a visita de cada uma das Casas de permuta, e verificar as contas de cada comissário, para evitar que haja o menor descaminho, e ser despedido aquele, em quem se achar a menor falta, não só na contabilidade dos fundos de que estiver encarregado, mas ainda na exactidão e prontidão das permutas, ou na execução das ordens que mando dar para esse fim. Igualmente ordeno aos Governadores que atendam sempre e prefiram para os ofícios que vagarem os que mais se distinguirem nestes serviços, que além do prémio já estabelecido, quero também que tenham o de honra e consideração.

4. As Casas de permuta que se houverem de estabelecer, serão servidas por dois oficiais, um dos quais terá o ofício de escrivão, e outro o de tesoureiro; e sendo maior o trabalho, haverá mais outro comissário; os quais sendo propostos pelas Juntas Administrativas, serão aprovados pelos Governadores respectivos da capitania onde se erigirem as Casas de permuta; e farão registar as suas competentes fianças na administração da Casa da Moeda. Todos terão parte nos lucros e na consideração, que fica estabelecida; serão contrastes, e responsáveis uns pelos outros; e tanto o dinheiro para a permuta, como o ouro resgatado, serão guardados em cofre de tantas chaves, quantos forem os comissários empregados em cada casa. Haverá nas ditas Casas um lugar seguro em que se guardem os cofres; e uma sala dividida por uma grade, de modo que os oficiais comissários não possam ser perturbados pelo concurso dos que trouxerem ouro para permutar; e juntos em mesa começarão a resgatá-lo, havendo para isso dias fixos em cada semana; o tesoureiro receberá então do portador o ouro em pó, sem se embaraçar, se ele é

ou não o proprietário dele, e verá se está bastantemente puro e limpo, para lhe ser logo pago; e quando não, torná-lo-á a restituir ao portador, para que ele o apure ou, em caso de se julgar mais útil, será remetido com as devidas declaraçõees e guias para a almagamação que se deve estabelecer na Casa da Moeda, ou em algumas Casas de permuta, onde a Junta Administrativa o julgar mais conveniente; para o que ordeno que a mesma Junta faça uma Instrução breve e fácil do modo com que se deve, por meio da amalgamação, purificar o ouro naturalmente impuro; avançando para este efeito, se assim for conveniente, o azougue necessário aos faiscadores; de cujo valor se embolsará depois na permuta do ouro. Sendo o ouro de cascalho bem apurado e limpo, e do toque de vinte e dois quilates, ou daí para cima, o comissário, que servir de escrivão, em um livro de registo, rubricado pelo Provedor da Casa da Moeda, escreverá o nome do portador, e igualmente o peso do ouro; e nele declarará a quantia que se lhe pagou; a qual será a total nas pequenas quantias; as duas terças partes, sendo de um até dois marcos; metade, sendo até quatro marcos; e a terça parte, excedendo desta quantia; descontado o décimo, gastos da fundição e perda do fogo; declarando, além disto, que pagará o resto logo que na Casa da Moeda se houver tocado, ou ensaiado e cunhado a dita parcela. Se porém o ouro for de título mais baixo que o de vinte e dois quilates, depois de já purificado como fica dito, em tal caso se pagará só a parte que se julgar conveniente, e o resto depois do ensaio na Casa da Moeda. E com os bilhetes que extrair se observará o que fica determinado no artigo terceiro, parágrafo segundo deste Alvará.

5. A Junta Administrativa obrigará a toda a Casa de permuta a ter pedra de cevar, ou magnetes artificiais, com que possam separar o ferro ou esmeril misturado com o ouro, como também a ter pedra e agulhetas próprias para conhecer do toque, e tomar além disso as precauções necessárias, para que ao ouro que se vai permutar, se não misture limalha de latão, e outras impurezas, que a má fé, e dolo dos malfeitores costumam ajuntar. Pelo que sou servido determinar que toda aquela pessoa que misturar com o ouro limalha de latão, de cobre ou outra matéria que o falsifique, depois de averiguado devidamente, seja castigada, pela primeira vez, com a perda do ouro que apresentar, e pague de mais o tresdobro; cuja terça parte será para os oficiais que descobrirem o dolo, e as duas partes para a Caixa de Economia de Mineração; e se for escravo sofra uma competente pena corporal; e pela segunda vez, pague o anoveado[10], e seja degradado para África. Ordeno outrossim que ainda quando não conste claramente o dolo da mistura das ditas matérias, se o ouro apresentado for de tão baixo título que possa suspeitar-se de falsificação, por ser inferior ao extraído no distrito das lavras da Casa de permuta, o que se deve mui bem conhe-

[10] Isto é, nove vezes o montante do dolo ou furto.

cer, seja obrigado o portador a provar que na lavra ou mina, em que disser se extraiu, se tira ouro de tão baixo título; e se o não provar será castigado com as sobreditas penas; sem embargo do Alvará de 3 de Dezembro de 1750; cujo capítulo décimo hei por derrogado nesta parte.

6. Quanto ao modo de determinar o título do ouro, que entrar na Casa da Moeda; ordeno que as parcelas que não chegarem a um marco sejam pagas depois de fundidas pelo seu toque; e as que excederem, serão pagas pelo toque ou ensaio feito a arbítrio do proprietário ou portador; e a seu pedimento se deverão ensaiar até duas vezes; e não havendo diferenças consideráveis nos ensaios, que sempre devem ser feitos por vários ensaiadores, somar-se-ão as diferenças, e se dividirão ao meio, pelo título do ouro assim calculado, se pagará ao proprietário.

7. Sendo indispensáveis *a princípio* os fundos necessários, que sirvam para comprar a prata e cobre para cunhar a moeda precisa para as permutas, donde devem resultar os grandes proveitos de cessar inteiramente a circulação danosa do ouro em pó; e as utilidades de terem os capitalistas das mencionadas capitanias empregos vantajosos, e lucros seguros para os seus cabedais ociosos: Sou servido autorizar os Governadores das ditas capitanias, para que de acordo com as Juntas administrativas abram um empréstimo desde a quantia de milhão e meio até dois milhões; o qual vencerá o juro de cinco por cento, livre de toda e qualquer imposição; sendo pagos os juros cada seis meses pelos cofres da Tesouraria Geral, e dos fundos, que provierem de todas as minhas reais rendas nas ditas capitanias; as quais todas sou servido hipotecar para o mesmo fim; especialmente o rendimento do décimo do ouro, a que também se hão-de acrescentar, pelo menos todos os anos, o centésimo do total valor do empréstimo, que será aplicado para o lento pagamento e amortização do mesmo empréstimo; ordeno que todos estes fundos destinados, tanto para o pagamento dos juros nas épocas fixas, como para a amortização do referido empréstimo, fiquem perpetua e inalteravelmente aplicados ao mesmo fim.

ARTIGO V

DA ERECÇÃO DA CASA DA MOEDA EM MINAS GERAIS; DA DE GOIÁS; E ABOLIÇÃO DAS CASAS DE FUNDIÇÃO.

1. Para se realizar o plano que tenho estabelecido, mando novamente erigir uma Casa de Moeda na capitania de Minas Gerais, seja em Vila Rica ou em qualquer outra vila da mesma capitania; cuja situação ofereça maiores utilidades pela sua maior vizinhança do centro da capitania; ou pela maior abundância de águas, que permitam que as fieiras e outras máquinas necessárias se movam por água, para que assim se

possa fazer melhor e menos dispendioso o fabrico da moeda. Esta Casa será estabelecida com os instrumentos e oficiais, que tem a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que mando agora abolir, os quais passarão para Minas Gerais, para serem ali empregados, juntamente com os das Casas de Fundição, que possam ter exercício na nova Casa da Moeda; evitando-se porém toda a superfluidade de trabalho, despesas e empregados inúteis em dano da minha Real Fazenda. Tanto a situação como o que tocar ao regímen da Casa da Moeda, há-de ser fixado pela Junta Administrativa, à qual confio a execução do que se acha determinado por este Alvará. E quando esteja estabelecida a referida Casa da Moeda de Minas Gerais, mandarei semelhantemente estabelecer outra Casa da Moeda na capitania de Goiás, por comodidade das minas de Goiás, Mato Grosso, Cuiabá e outras vizinhas; para onde passarão os oficiais da Casa da Moeda da Baía, que de então em diante ficará abolida.

2. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro fica abolida, logo que estiver pronta para trabalhar a de Minas Gerais, que mando erigir em seu lugar: E igualmente hei por bem abolir as Casas de Fundição de Minas Gerais, nas mesmas circunstâncias. E para que as pessoas empregadas nas Casas de Fundição e de Moeda, que por supérfluas não devam ser empregadas nas Casas de Moeda, ou de permuta não sofram detrimento na abolição das mesmas; hei por bem que as Juntas, a quem encarrego a execução deste Alvará proponham as indemnizações, por meio de outros empregos, que se possam dar àqueles que constar me têm servido bem, e cujas funções vêm agora a cessar, por esta tão justa como necessária abolição. E aos quatro Intendentes de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará, e Goiás, sou servido nomear para as Relações do Rio de Janeiro e da Baía, havendo-lhes por acabados os seus lugares.

3. Sou outrossim servido determinar que, ficando abolida a Casa de Fundição da capitania de São Paulo, tanto o ouro extraído das suas minas, como o das minas do Rio de Janeiro e Jacobina será levado às Casas de permuta que aí se devem levantar: E ordeno que todo o ouro nelas permutado, e pago segundo o que fica estabelecido, seja remetido para a Casa da Moeda de Lisboa, onde deverá ser cunhado; sem que porém se deva esperar, para o pagamento, pela remessa da Casa da Moeda de Lisboa, como para as daquele continente fica estabelecido, mas fazendo-se nas Casas de permuta os precisos ensaios para se inteirar o pagamento da permuta, debaixo da inspecção das respectivas Juntas Administrativas.

4. As mesmas Juntas encarregadas da execução deste Alvará me proporão todas as economias que se poderão fazer na Casa da Moeda, que vai novamente erigir-se; e todas as necessárias precauções, que será indispensável tomar, para que de uma tão útil criação se não sigam inconvenientes alguns; quais seriam os de moeda falsa ou ilegalmente fabricada, e extravio ou falta de arrecadação. E mando que com todo o rigor se observem e cumpram as leis, que a este respeito se

acham promulgadas nos meus domínios contra os réus de semelhantes atentados. Assim como ordeno que, quando legalmente se prove que qualquer falsificou bilhete, seja dos que forem dados na Casa da Moeda, seja dos que forem dados nas Casas de permuta; os que assim obrarem sejam castigados com as penas impostas aos que furtam o meu sinal: E os Ouvidores tirarão as devassas, e tomarão as denúncias, exercitando toda a jurisdição criminal, que exercitavam os Intendentes do Ouro. Igualmente me proporá a Junta Administrativa de Minas Gerais, e as outras pela parte que lhes pertencer, toda a forma da mais exacta contabilidade, que deve haver na mesma Casa da Moeda, não só para as suas operações, mas ainda para as suas correspondências com as Casas de permuta, de maneira que umas contas verifiquem as outras, e façam logo conhecer o menor erro, que possa haver, para que dele não resulte inconveniente algum.

5. Se da mudança da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para Minas Gerais resultar alguma diminuição da renda daquela capitania, o Presidente do meu Real Erário dará as providências necessárias e convenientes, para que se restabeleça o equilíbrio; fazendo que a capitania de Minas Gerais ceda novamente essa parte que tiver do aumento da sua renda.

ARTIGO VI

COMO SE DEVE FAZER A DIVISÃO DAS TERRAS PARA MINERAÇÃO E DAS DATAS QUE DEVERÁ REPARTIR O INTENDENTE.

1. Querendo por este Alvará regular para o futuro toda e qualquer divisão de terras minerais, tanto para os novos descobertos, como para aqueles que por esta minha real determinação hei por bem conceder; ordeno que na divisão das referidas terras sejam sempre preferidos os moradores estabelecidos no distrito, em que as terras se houverem de repartir, ou nas suas vizinhanças. E entre eles serão preferidos para os terrenos que exigirem maiores forças e indústria, as companhias ou sociedades; e não as havendo, os mineiros que a uma reconhecida experiência na arte de minerar, unirem maiores posses, ou maior número de escravos; sem que por motivo algum se possam compreender na referida repartição as pessoas ausentes, como até agora abusivamente tinham praticado os Guardas-mores, dando a ausentes datas por procuradores, e a homens, que nem possuíam escravos, nem exercitavam a ocupação de mineiros.

2. Satisfeitos os moradores das terras, ou faltando nelas habitantes, poderão ser admitidos os de fora do termo, comarca ou capitania; e para com estes se observará sempre a regra de ser preferido aquele, que apresentar maior número de escravos, ou sejam pertencentes a um só, ou a muitos em sociedade: E mando que as terras se distribuam

todas pelos povos, sem que nesta parte tenha lugar o que se determina no Regimento do Guarda-mor a respeito das terras, que se reservavam para particulares de qualquer classe ou condição que sejam; renunciando eu mesmo às que se costumavam reservar para a minha Real Fazenda; porque todas hei por bem ceder em benefício dos meus fiéis vassalos.[11]

3. Toda e qualquer concessão deverá ser medida e demarcada, concedendo-se por cada escravo quinze braças em quadro, ou duzentas e vinte e cinco braças quadradas: E por este modo se calcularão as datas, para assinar o terreno a um número maior ou menor de escravos, ou praças, multiplicando duzentas e vinte e cinco braças quadradas pelo seu número; de cujo produto se tirará a raiz quadrada, que mostrará o terreno em quadro que se deve dar destinado aos trabalhos da lavra e apuração: Derrogando nesta parte, como menos exacto o que tinha sido estabelecido no parágrafo quinto do Regimento das Minas de 19 de Abril de 1702, e outras quaisquer disposições em contrário.[12] Quando porém em alguns terrenos, por justas e ponderosas razões, a Junta Administrativa julgar conveniente ao meu real serviço que se deve fazer a repartição em meias datas por praça, ou em qualquer outra proporção que não seja a das datas por inteiro; assim o poderá estabelecer; consultando-me porém a este respeito.

4. Tendo em consideração que poderá ser pesado aos mineiros o pagarem qualquer capitação, e atendendo à diminuição de rendimentos que deve ter necessariamente a minha Real Fazenda pela redução do quinto ao décimo: Sou servido ordenar que os mineiros a quem forem repartidas as ditas terras minerais, assim como todos os outros que têm lavras e terrenos já concedidos, e que estão em actual mineração, hajam de pagar por cada data de quinze braças em quadro trezentos réis cada três meses, em sinal de reconhecimento do supremo senhorio que tenho sobre todos os metais e minerais úteis de meus Reinos e domínios. Para o que haverá um livro de registo, em que se assente o número das datas concedidas e o nome do possuidor ou companhia. O vencimento desta pensão de regalia principiará a correr três meses depois do dia da demarcação das datas, e a sua cobrança será feita pelos oficiais das Casas de permuta, que darão exactamente contas das

[11] Conforme o Regimento do Superintendente, Guarda-mor e mais oficiais das Minas (mencionado *supra*, nota 2), a repartição das datas começava sempre pela atribuição de uma «data inteira», isto é de 30 braças quadradas (cerca de 4.500 m² quadrados), ao descobridor «na parte adonde ele apontar», uma data inteira para a Real Fazenda «no mais bem parado do dito ribeiro», e mais outra data inteira ao descobridor «como lavrador em outra qualquer parte que ele apontar, por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e esta mercê os anime a fazerem muitos descobrimentos».

[12] Conforme o Regimento já citado, as datas inteiras reservavam-se aos mineiros que tinham o mínimo de 12 escravos; para aqueles que não chegavam a ter 12 escravos, eram de 2,5 braças quadradas por cada escravo.

demoras ou faltas de pagamento desta pensão às Juntas Administrativas, para que estas dêem as prontas e necessárias providências. Os mineiros terão todo o cuidado de pagar prontamente esta pensão nos tempos acima prefixos; porque do contrário, por cada quartel retardado pagarão outro tanto mais de multa; e sendo a falta por um ano, em tal caso ordeno que percam as datas, e que estas fiquem livres para serem dadas a quem as pedir: Se porém os comissários da permuta forem os culpados nesta falta, pagarão eles a pena pecuniária, que deviam pagar os mineiros. Quando os trabalhos destas lavras se suspenderem por algum justo motivo, aprovado pelo Intendente Geral, de modo que o mineiro não deva perder o direito que tem nas ditas lavras; então sou servido ordenar que se pague somente cem réis por cada quartel.

5. As datas concedidas do modo que acabo de ordenar, não poderão legalmente ser vendidas, sem que sejam também vendidos ao comprador os escravos que nelas trabalharem, salvo entrando o comprador com outros tantos; e o contrato de compra e venda com os nomes do comprador e vendedor ficará registado ao pé do termo primordial da data concedida, para que não só se legitime a aquisição da maneira mais solene, ficando ele encarregado das obrigações do vendedor; mas para que no caso de se achar que os vendedores adquirem datas para fazerem comércio delas, e não para as trabalharem, nunca mais depois da terceira aquisição cedida, se lhes concedam outras datas. Ficam porém exceptuadas as datas dos descobridores; pois desejando eu animar os seus descobertos e entradas, sou servido permitir a venda das suas datas, de prémio a quem bem lhes parecer, sem o encargo de venderem igualmente os escravos, no caso de os terem nelas empregados. Os accionistas porém poderão vender as suas acções com a mencionada formalidade e assentos necessários, como se ajustarem.

6. Concedidas que sejam quaisquer datas, ou a muitos em sociedade, ou a um só, deverão os concessionários começar a trabalhar imediatamente; e se passados três meses não tiverem principiado o trabalho, caducará o direito, que tiverem sobre as datas concedidas, e poderá qualquer que se achar nas circunstâncias actualmente requeridas por este Alvará, segundo o número dos escravos precisos, obtê-las do Intendente[13]; o qual não poderá negar a concessão delas ao primeiro que lhas pedir, por nenhum título que ser possa; e negando-o, poderá o que as pedir agravar dele, e obter reparação na Junta Administrativa. Começado uma vez o trabalho com o número de escravos, para cujo emprego as datas foram concedidas, não poderão os concessionários suspendê-lo, sem alegarem perante o Intendente, que deverá dar parte à Junta Administrativa, motivos justos para o fazerem; e tais motivos só poderão ser, além dos efeitos provenientes das causas natu-

[13] De certa forma, esta medida representa uma extensão do sistema das sesmarias concedidas aos agricultores ao domínio da mineração.

rais, como as muitas águas, que inundem os serviços à borda dos rios, desastres, epidemias, que causem grande mortandade nos escravos, e semelhantes; a falta absoluta de cascalho, ou tal pobreza na lavra, que os concessionários não possam pelo menos ter jornais por semana de setecentos e vinte e cinco réis por cada escravo: E somente nestes casos provados, ou por pública notoriedade, ou por história feita pelo Intendente ou seus comissários, poderão os que possuirem datas abandonar as que se lhes tiverem concedido, e adquirir novas.

7. À divisão de qualquer terreno assistirá sempre o Intendente, ou pessoa de quem ele se confie; a quem poderá cometer a divisão das terras mais remotas da sua residência. Medido que seja o terreno, se lavrará em um livro, rubricado pelo Intendente, que servirá de tombo das datas, que se houverem de conceder de agora em diante, o termo da demarcação com as suas confrontações, mencionando-se a extensão da data, e o número dos escravos, que nela devem trabalhar; e outrossim impor-se-ão aos concessionários as condições necessárias à regularidade dos trabalhos.

8. Assinado e demarcado o terreno, como fica ordenado, mandará o Intendente passar carta de data ao concessionário, ou companhia; na qual se copiará o termo da demarcação e concessão; devendo eles entrar logo na posse do terreno demarcado, no mesmo acto da demarcação, a que será presente o concessionário, ou o fiel pagador da companhia, como seu representante. E porque para a boa ordem e economia, que quero se pratique e observe daqui em diante, será conveniente que na divisão do terreno as datas, que se houverem de conceder se toquem e sucedam umas às outras, e que se não concedam, e menos se possa lavrar, rio abaixo, nenhuma das terras que mando dividir; sendo de outro modo impossível prevenir todos os danos, que possam daí resultar: Ordeno aos Intendentes e pessoas encarregadas da repartição e demarcação das datas que observem nesta matéria o que fica determinado; para que os entulhos das terras já lavradas não vão embaraçar as que se houverem de lavrar para o futuro; porque a respeito delas quero que se observe o que se ordena no parágrafo quarto do Alvará de 2 de Setembro de 1771 a respeito dos alvéus dos rios.[14] E porque as pessoas encarregadas da repartição das ditas terras não poderão ter todos os conhecimentos teóricos e práticos, ao menos nos primeiros tempos da sua administração, do modo com que se devem lavrar e dispor os serviços; ordeno que haja para comarca e distrito mineiro, ao menos um perito, ajuramentado em Câmara, homem instruído e de toda a probidade, o qual possa votar e dirigir os mineiros nos trabalhos de mineração e apuração; com o qual consultarão os encarregados da repartição o melhor modo dela, as condições que se devem

[14] Alvará relativo à nova forma de administrar a extracção dos diamantes no Serro do Frio.

impor para se conseguir a regularidade nos trabalhos e evitar os costumados desperdícios na apuração do ouro e diamantes, e o mais sobre que duvidarem; regulando-se pelo que os peritos votarem, e no caso de dúvida, chamar-se-á também o Guarda-mor: Os quais vencerão os salários competentes à custa das partes; e estes peritos darão também parte regularmente do estado das lavras e minas à Junta Administrativa para lhes dar as ordens convenientes.

9. Nenhuma pessoa poderá lavrar, ou mandar lavrar terras das que mando dividir, sem que tenha posse e carta de data passada pelo Intendente; e todas as pessoas que se acharem minerando sem permissão nas ditas terras, sendo cativos, serão confiscados; e depois de vendidos se entregará ao denunciante metade do seu produto, e a outra metade irá para a Caixa Geral da Economia de Minas; e sendo homem livre será punido com a pena que lhe está imposta. Porém nas terras diamantinas, lhe serão além da referida pena, confiscados os seus bens, metade para o denunciante, e metade para a sobredita caixa; e será pela primeira vez expulso dos distritos diamantinos, e pela segunda vez, degredado para África; punindo-se o que for escravo pela sobredita forma.

10. À excepção dos rios caudalosos, hei por abolido o uso de conceder por carta extensão alguma de terreno: E para a mineração dos ditos, procurarão quanto for possível as Juntas Administrativas e mais encarregados estabelecer companhias da natureza e forma ao diante mencionada.

ARTIGO VII

DAS TERRAS QUE SE DEVERÃO MINERAR POR COMPANHIAS, E DA FORMA QUE DEVEM TER.

1. Sendo impraticável o repartirem-se em datas os rios caudalosos, tanto os compreendidos na demarcação diamantina, como fora dela, em que de ordinário se acham as maiores riquezas, esta distribuição será feita por cortes. E como para o seu lavor são precisas despesas mais avultadas, e superiores às faculdades de um só particular; o Intendente os fará trabalhar por companhias. E sendo da mesma forma dependentes de maiores forças os novos descobertos, os serviços de morro e betas, e outros muitos, que precisem trabalhar-se a talho aberto, ou por galerias e poços: Ainda que estes se poderão repartir por datas, o Intendente procurará que com preferência sejam trabalhados por companhias ou sociedades. Para o que fará publicar editais, nos quais se descrevam os cortes ou datas, que se pretendem conceder; e logo que se formarem as ditas associações, o Intendente dará à companhia a sua carta de data, na qual lhe prescreva as condições do tra-

balho, do modo que achar mais vantajoso, tanto para os associados, como para a minha Real Fazenda. E para que semelhantes associações se possam facilmente formar, e nelas possam entrar os habitantes da capitania, e ainda das vizinhas, e qualquer dos meus vassalos, mandará o Intendente Geral pôr os editais nas principais povoações, dando conta à Junta Administrativa e ao Governador e Capitão general respectivo: os quais ficam por este Alvará igualmente encarregados de promover a formação dos mesmas companhias, e concorrer quanto for possível para a sua prosperidade.

2. As companhias, que se estabelecerem não poderão entrar com menos de duzentos e cinquenta e dois escravos cada uma, nem exceder a mil e oito escravos, para que cada acção não seja menos de duas praças, nem maior de oito. A Junta Administrativa regulará, conforme a dificuldade do serviço, as companhias, cujas acções devam ser mais ou menos fortes, entre os limites que vão prefixos; assim como para que serviços será necessário associar duas, ou mais companhias, prescrevendo-lhes as condições. Todas aquelas porém que trabalharem no mesmo rio, ou côrrego, entrarão em sociedade entre si, debaixo das condições que exigir a localidade, discutidas e examinadas pela Junta Administrativa; pois que a natureza de semelhantes trabalhos pede a reunião de vistas e fins, para que uns não prejudiquem aos outros. Cada uma destas companhias terá um Director ou Administrador mineiro, que dirija os trabalhos da mineração, e um fiel contador e pagador, que cuide na economia e custeio da mesma companhia: Estes dois empregados serão propostos pela pluralidade dos respectivos accionistas, e aprovados e ajuramentados, ou excluídos pela Junta Administrativa de Mineração, à qual também ficarão sujeitos, e inspeccionará a boa mineração, e a exacta contabilidade.

3. As companhias constarão de cento e vinte e oito acções, segundo o uso metálico, observado na maior parte dos países mineiros da Europa; das quais haverá duas acções livres, uma para a minha Real Fazenda, e outra para a Caixa da Economia das Minas e Fundições: As outras acções serão divididas pelos accionistas, pelo número dos escravos com que entrarem, na forma do parágrafo antecedente; assim como serão por estas acções rateadas as despesas da lavra, apuração, e as mais da mesma companhia, das quais despesas são isentas as duas acções livres já mencionadas. Os lucros provenientes no fim de cada ano ou no tempo das apurações, serão repartidos pelo número total das acções; reservando-se porém nas cento e vinte e seis acções dos interessados uma parte dos lucros; a qual deve ficar na caixa particular da companhia para as despesas acidentais da mesma, e gastos maiores; como são, o suprir a mortandade dos escravos, os desmontes, e outros semelhantes. E entrando a minha Real Fazenda com algumas outras acções, entrará também para os lucros e despesas na forma da *Ordenação*, Livro II, Título 34, 6. Quanto às mais disposições e regulamentos

que forem precisos para o bom regimen, e prosperidade das mesmas companhias, ordeno que a Junta Administrativa dê interinamente todas as providências necessárias, dando-me logo parte, para que eu haja de decidir o que for mais proveitoso ao bem do meu real serviço e dos meus fiéis vassalos. Recomendando-lhe desde já que proteja tanto quanto for possível o matrimónio dos escravos; dando aos escravos e escravas casados as preferências que lhes parecerem convenientes[15]: Assim como porque pode acontecer que alguns homens livres se associem para trabalharem eles mesmos alguma porção de terras, a Junta também promoverá estas associações com as condições que lhe parecerem favoráveis.

ARTIGO VIII

DA MINERAÇÃO DAS TERRAS DIAMANTINAS, E COMO SE DEVERÃO COMPRAR OS DIAMANTES PARA A MINHA REAL COROA.

1. Hei por bem haver por levantada a proibição de se lavrar o ouro nas terras diamantinas, e conceder que se dividam e assinem os terrenos até agora vedados[16]; regulando primeiro as Juntas Administrativas a quantidade de terras e os sítios, em que será conveniente fazer a repartição de acordo com o Intendente Geral das Minas; o qual depois procederá à sua divisão, observando o que vai disposto neste Alvará.

2. Nas outras capitanias do Brasil, onde houverem diamantes, não havendo Ministro, especialmente encarregado deste, e de outros ramos da economia mineral, servirão de Intendentes dos diamantes, debaixo da imediata inspecção das Juntas Administrativas de Mineração, os Ouvidores das comarcas, e os Juízes de Fora das vilas onde não houver Ouvidores, na forma que já pelo parágrafo sexto do Artigo primeiro deste Alvará vai determinado.

3. Os Ministros acima mencionados repartirão, sendo requeridos pelos meus vassalos, que tiverem posses para lavrá-los, os terrenos conhecidos pelos nomes de gupiaras, tabuleiros, veios de águas, ribeirões, côrregos, e em geral as formações de transporte, ou aluvião, denominadas cascalho; que, como fica dito, for conveniente repartirem-se no Distrito Diamantino, e demais terras vedadas; observando o dis-

[15] Numa economia fundamentalmente baseada no trabalho escravo, esta disposição era particularmente importante para assegurar uma boa taxa de reprodução da mão-de-obra escrava.

[16] Os diamantes foram descobertos em 1729 na região do Arraial do Tijuco (Comarca do Serro do Frio), onde se lavravam minas de ouro. Logo a Coroa avocou a si a sua exploração, determinou a criação de um Distrito Diamantino rigorosamente controlado, e proibiu totalmente aos particulares a extracção tanto do ouro como dos diamantes (1733). Em 1740 foi instaurado o sistema de contratos para a mineração dos diamantes, o qual perdurou até ao Alvará de 1771 já citado.

posto nos artigos antecedentes. Quanto porém aos serviços de morro, veieiros, betas e outros quaisquer jazigos de ouro, descobertos ou por descobrir nas terras diamantinas, ou em outra qualquer parte dos meus domínios ultramarinos, ainda sendo estas formações de quaisquer outros metais e pedras preciosas, as Juntas Administrativas com o Intendente Geral darão a este respeito as mais providências convenientes, que valerão, e terão todo o vigor sem embargo de qualquer lei ou regimento em contrário, enquanto eu por um Regimento geral não determino o que se deve imprescritivelmente observar para o futuro: E ordeno que a divisão das referidas terras só se entenda das que contêm ouro somente, ou diamantes e ouro ao mesmo tempo; cuja extracção de ouro só por si faça conta; porque as que contêm só diamantes, ou pouco ouro, ficarão excluídas desta repartição, e somente serão trabalhadas por companhias, que para isso se podem formar pela maneira determinada no artigo antecedente. E porque pode acontecer também a respeito das referidas terras que algumas pessoas tenham obtido do Guarda-mor cartas de datas de terras para minerarem ouro, quando nas ditas datas se acharam, ou acham também diamantes, e ficaram por este motivo nulas as ditas cartas, por terem sido passadas ilegalmente, declaro que estas também poderão ser novamente repartidas; os possuidores porém destas concessões na igualdade de circunstâncias terão o direito de prioridade e escolha nas datas que poderem trabalhar.

4. Serão obrigados todos aqueles que participarem da divisão das terras, ou sejam companhias ou particulares, a entregar nas Juntas da Fazenda das respectivas capitanias, ou nas Casas de permuta onde para isso houver comissários, todos e quaisquer diamantes que extraírem, para lhes serem pagos pelos preços indicados na relação e tarifa, que baixa com este Alvará, assinada pelo Presidente do meu Real Erário; depois de tirado o décimo para a minha Real Fazenda como direito real.

5. Determino que fique de nenhum efeito a Lei de 24 de Dezembro de 1734, porque todos os diamantes se pagarão nas Juntas de Fazenda, ou pelos comissários das Casas de permuta, nomeados pelas Juntas Administrativas de acordo com as Juntas da Fazenda respectivas, pelos preços indicados na tarifa. E sucedendo exceder qualquer diamante ao peso de trinta quilates, pagar-se-á logo ao portador o preço determinado para os diamantes do referido peso, e dar-se-lhe-á uma guia assinada pelo Presidente e Deputados da Junta da Fazenda, em que se declare o peso e configuração da tal pedra, para à vista dela se pagar ao portador proprietário ou a seu bastante procurador nesta Corte pela Junta da Direcção-geral dos Diamantes o excesso do dito peso, depois de se determinar o seu valor total por pessoas peritas em tal matéria. E pelo que toca aos outros diamantes daquele inferior peso, pagar-se-á prontamente aos portadores o seu valor, segundo se declara na mesma tarifa; seja tudo em dinheiro de contado, seja parte em dinheiro e parte

em letras sobre a Direcção-geral dos Diamantes desta Corte, como até agora se tem praticado pela Real Administração dos Diamantes do Tijuco. E para que conste a todos, não só o que pertence à forma dos pagamentos, mas também ao preço por que mando pagar os diamantes; ordeno aos Governadores das capitanias, onde eles forem minerados, que mandem fixar editais nas cidades e lugares de concurso, onde se extraírem; nos quais editais será copiada a tarifa, por que se compram, e o conteúdo neste parágrafo.

6. Atendendo à vastidão das capitanias do interior do Brasil, e também a que uma só Junta de Fazenda não poderá fazer a compra de todos os diamantes, tanto por se lhe acumularem sobre outros esses negócios, como por ficar muito distante dos sítios onde se extraem, ou houverem de extrair diamantes: Querendo eu, por uma parte, que se facilitem aos mineiros os meios de realizarem as pedras que extraírem, e por outra fazer com que os diamantes não passem das mãos daqueles que os extraírem, senão para a dos agentes por mim estabelecidos para a compra dos mesmos; o que por este Alvará proíbo inteiramente, sob pena de serem os proprietários, que obrarem o contrário, considerados como contrabandistas, e incorrerem nas penas estabelecidas pelo Alvará de 2 de Agosto de 1771: Sou servido estabelecer por ora no Arraial do Tijuco[17], como centro do Distrito Diamantino, uma Junta de Fazenda, composta de três deputados, escolhidos entre os homens mais inteligentes do país na matéria de que se trata, e entre os administradores, ou feitores da Real Extracção do Tijuco, que à prática e uso de distinguirem os verdadeiros dos falsos diamantes, reúnam a maior probidade, e tenham mostrado maior zelo para a minha Real Fazenda; cada um dos quais servirá para o futuro trienalmente; de modo porém que em cada ano sairá um, e entrará outro deputado. Estes deputados, depois de haverem mostrado que serviram bem e exactamente no tempo da sua administração trienal: Hei por bem que possam ser novamente eleitos; e os seus ordenados me serão propostos pela Junta Administrativa de Mineração e Moedagem. O escrivão da Intendência, lugar que hei por bem conservar, o será da nova Junta, e será Presidente o Governador, e Vice-presidente o Intendente Geral das Minas; ficando abolidos os lugares de Intendente e de Fiscal dos diamantes: O Intendente Geral vigiará sobre a execução deste Alvará, e de todas as leis, que pelo presente não ficam derrogadas, relativas à extracção dos diamantes, e polícia mineral das terras diamantinas, sendo ele obrigado a residir ali o mais tempo que lhe for possível, e visitar frequentes vezes as lavras, para melhor as poder dirigir, e melhorar os seus trabalhos. Quanto aos terrenos diamantinos das outras capitanias, que por muita distância não podem ser inspeccionados pela Junta e Intendente Geral de Minas Gerais, o serão como está determinado, pelas Juntas

[17] Hoje Diamantina.

Administrativas, e Intendentes ou Ministros, que seu lugar servirem; e ordeno que os diamantes sejam remetidos às Juntas da Fazenda respectivas; as quais ficam encarregadas dos poderes que por este Alvará concedo à Junta da Fazenda do Tijuco.

7. Considerando eu que só à Junta do Tijuco, que hei por bem mandar erigir, não poderão os mineiros comodamente levar os diamantes que extraírem, sou servido outrossim ordenar que, nos distritos diamantinos mais remotos do Arraial do Tijuco, os comissários encarregados da permuta do ouro, que devem igualmente possuir todos os requesitos já lembrados a respeito dos Deputados da Junta do dito arraial, fiquem também encarregados da compra dos diamantes: E os escrivães das Casas de permuta ficarão encarregados igualmente de fazer as verbas das vendas em livros rubricados pelo Intendente Geral, em que, depois de terem declarado o número e peso das pedras compradas, assinarão o termo com o tesoureiro e vendedor. E todos os comissários das compras terão de salário um quarto por cento do totál valor das pedras compradas, depois de deduzido o décimo, pago à custa das partes. E como há-de ser necessário fazer o sorteamento das pedras, que se hão-de comprar pelas Juntas da Fazenda, e pelos comissários de permuta; o Presidente do meu Real Erário mandará para as referidas casas as balanças, pesos e peneiras de metal mais próprias e bem reguladas, para se pesarem e sortearem os diamantes; e deverão as ditas peneiras, ser marcadas em cada uma das suas graduações com o preço, que lhes corresponde na tarifa mencionada.

8. Para que não venham a faltar os fundos necessários para a compra dos diamantes, sou servido aplicar para o seu pagamento a mesma consignação, que tinha a Real Administração do Tijuco; e o produto do direito real sobre as datas acima estabelecido, fundos que hei por bem entregar para esse fim à disposição das Juntas da Fazenda do Tijuco, e de Vila Rica, com a qual se entenderá o Intendente Geral, para que forneça os mais fundos que forem necessários. A Junta da Fazenda do Tijuco se governará pelas mesmas leis, por que se regulam as mais Juntas de Fazenda das capitanias do Brasil, ficando, além disso obrigada, não só a obrar de acordo com a Junta Administrativa, mas a dar conta de todas as suas operações de fazenda à Direcção-geral dos Diamantes desta Corte.

9. Como no tempo em que se proceder à divisão das terras da demarcação diamantina necessariamente hão-de existir muitos cascalhos e areias extraídas nos serviços da Real Extracção do Tijuco; continuar-se-á a sua lavagem por conta da minha Real Fazenda, até à última operação, com a qual se haverá por extinta a mesma administração, com todos os seus oficiais e incumbências, ficando obrigados todos os que tiverem servido de caixas a dar sem demora as suas contas com a individuação e legalidade necessárias na Junta da Direcção-geral dos Diamantes desta Corte; para onde se farão transportar todos os livros e

papéis, que se acharem no escritório da Administração do Tijuco, para se tomarem por eles as contas. Na abolição dos ofícios e empregos de magistratura se deverá também incluir o fiel da minha Real Fazenda; lugar que se reunirá na pessoa de um dos Deputados da Junta da Fazenda do Tijuco; deixando aos mineiros e companhias, além dos peritos já estabelecidos no parágrafo sexto do Artigo primeiro, o direito de nomearem um Procurador Geral, pago por eles; o qual promoverá na Junta da Fazenda os interesses dos seus constituintes, e nela terá voto consultivo. Os magistrados passarão aos lugares que lhes competirem; e quanto aos mais empregados se observará o determinado no Artigo quinto parágrafo segundo.

10. Findas as lavagens de cascalho e areias, todas as fábricas, instrumentos de mineração, móveis, escravos, e quaisquer outros efeitos, ou seja de botica, ou de provimentos, que existiam nos armazéns pertencentes à Real Extracção, depois de precederem os editais do costume, serão vendidos em hasta pública pelos maiores preços que se oferecerem; fazendo-se as ditas arrematações na presença do Intendente Geral das Minas, e dos Deputados da Junta da Fazenda: Concedo porém, para animar a erecção das companhias mineiras, que a Junta Administrativa possa entrar com algum número de escravos onde julgar conveniente, para acções nas mesmas companhias por conta da minha Real Fazenda.

11. Ficarão do mesmo modo extintas as companhias de pedestres por conta da minha Real Fazenda: Deverão porém os Mineiros, por uma cotização feita a seu arbítrio, municiar corpos de pedestres, e capitães-de-mato[18], que sirvam, como em todas as comarcas da capitania de Minas Gerais para as diligências relativas à prisão dos contrabandistas, vendilhões, e escravos fugitivos, que contra as leis andarem pelas lavras: O que se fará com autoridade da Junta Administrativa, que consultará os mineiros e companhias sobre os meios de proceder ao estabelecimento tão útil a eles mesmos: E o seu comando militar será debaixo das ordens do Governador.

ARTIGO IX

COMO SE DEVERÃO PROMOVER OS NOVOS DESCOBERTOS E O APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS E BOSQUES.

1. Os Intendentes Gerais, e mais pessoas, a quem tocar, de acordo com as Juntas Administrativas promoverão, quanto lhes for possível a erecção de bandeiras[19], ou pessoas destinadas a fazerem novos desco-

[18] Assim se chamavam, desde o início da colonização e em todas as capitanias do Brasil, os homens encarregados de procurar e prender os escravos fugitivos.

[19] Eram companhias de homens, especialmente Paulistas, que penetravam no interior do Brasil, com o fim de cativar Índios ou descobrir minérios. Aqui nota-se a oficialização daquilo que tradicionalmente pertencia à iniciativa privada.

bertos, dando-lhes para isso as necessárias portarias; obrigando porém aos assim associados a declarar quais são os sítios ou terrenos, que pretendem explorar, e o número de pessoas e escravos, que para isso levam; ficando igualmente obrigada toda a sociedade e cada um dos seus membros a dar conta ao Intendente Geral do resultado das suas averiguações, e a entregar na Junta da Fazenda os diamantes e ouro, que se tiverem extraído. E se alguém por si só se propuser a fazer indagações em terrenos ainda não conhecidos, não o poderá fazer sem especial licença do Intendente, a quem logo que tenha feito algum descoberto dará imediatamente parte; e fazendo o contrário, não será atendido como descobridor. Dando porém parte ao Intendente Geral, ou aos outros Intendentes, irão estes, depois de verificado o facto, e examinado o terreno, fazer a repartição pelas pessoas, que o pedirem, e não tiverem os escravos afectos a outras datas, para se empregarem nelas; e ao descobridor dará o Intendente uma data de prémio de trinta braças em quadro no lugar do descoberto que ele quiser escolher; a qual data poderá vender, ou lavrar, como bem lhe parecer; e além disso será atendido como mineiro na repartição das terras, segundo o número de escravos, que apresentar, e o que se determina no Artigo sexto, parágrafo terceiro. Se o descoberto for feito por uma bandeira ou associação, cada membro dela terá uma igual recompensa, a qual poderá ser maior, conforme os serviços, que tiver prestado: Do que tudo julgará o Intendente com os peritos, dando parte à Junta Administrativa da capitania respectiva.

2. Como sem águas se não poderão minerar as terras, seja para os desmontes, seja para a lavagem do ouro ou diamantes, não havendo por ora título legítimo de propriedade sobre as que existem no Distrito Diamantino por estarem na Coroa todas as terras: Hei por bem que na divisão dos terrenos o Intendente proceda ao mesmo tempo a fazer ou mandar fazer inventário das águas, que puderem ser conduzidas aos terrenos divididos; o que se fará à custa dos concessionários das datas que elas houverem de cobrir: Logo que forem conduzidas, serão divididas pelos que tiverem recebido datas, segundo houverem contribuído, ou deverem contribuir para a sua condução. Como porém possa acontecer que algumas águas se achem em terras possuídas por pessoas, que as tenham havido por sesmarias, hei por bem ordenar que, não servindo elas a fazer andar engenhos ou moinhos já estabelecidos, sejam todas afectas à mineração, enquanto para isso forem necessárias. E neste particular ordeno que qualquer género de indústria, que se possa introduzir ceda à mineração em geral, e em particular à do ouro e diamantes.

3. Sendo do mesmo modo indispensável aos trabalhos montanísticos, que se conserve toda aquela porção de bosques, que se pode dispensar sem que sofram os habitantes dos países mineiros falta alguma dos provimentos necessários aos seus misteres e precisões. Atendendo

a que se terão já concedido indiscretamente muitas das matas, que existem no terreno que mando abrir, grande parte das quais estará já destruída; sou servido ordenar que não sejam consideradas de agora em diante, como sesmarias as terras não possuídas, onde houverem bosques, mas tão somente as de campinas; porque hei por bem aplicar todas aquelas aos usos montanísticos, isto é, ao trabalho das minas e à fusão dos metais. E acontecendo que seja necessário tirar das matas já possuídas madeiras, lenhas ou carvão; o Intendente Geral com a Junta da Fazenda fixará os preços, por que os proprietários de tais matas deverão fornecer semelhantes artigos: E às Juntas Administrativas de Mineração, e onde não as houver, aos Governadores, hei por bem cometer a inspecção para a conservação, quanto for possível, dos bosques e madeiras; e debaixo da sua inspecção aos magistrados territoriais, guardando-se nesta parte, no que permitirem as circunstâncias do clima e localidades, o que se achar determinado para a administração económica e polícia das matas do Reino no Título primeiro e quinto do Alvará de Minas de 30 de Janeiro de 1802.

4. Todos os pleitos, que possam ter lugar entre os mineiros, sendo relativos a terras minerais, águas e bosques serão julgados pelo Intendente Geral das Minas; e nos respectivos distritos, pelos Intendentes de Minas, ou quem seu lugar servir, dos quais se poderá apelar ou agravar para a Junta Administrativa de Mineração, que os julgará em última instância. E quero que se guarde em semelhantes causas o meio sumário; decidindo-se pela verdade sabida, provada por testemunhas ou vistorias.

5. Como possa acontecer que neste Alvará não vão expressas algumas determinações, de que seria necessário fazer especial menção, não se podendo em um estabelecimento desta natureza prever todos os casos, que podem ocorrer; a Junta Administrativa de Mineração e Moedagem, ouvindo o Intendente Geral das Minas, dará as providências interinas, que julgar que convêm ainda para o que for preciso estabelecer-se; e depois me dará parte, para eu determinar o que julgar mais conveniente: Observando-se uniformemente por todas as pessoas encarregadas da execução destes novos estabelecimentos tudo o que por este Alvará vai determinado.

Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erário; Regedor da Casa da Suplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda e Ultramarino; Junta da Direcção-geral dos Diamantes; Vice-rei de Mar e Terra do Estado do Brasil; Governador e Capitão General da capitania de Minas Gerais, e a todos os Governadores e Capitães Generais dos meus domínios ultramarinos; Junta Administrativa de Mineração e Moedagem, e mais Juntas Administrativas e de Fazenda; e bem assim a todos os Tribunais, Relações, Ministros, Juízes e pessoas a quem o conhecimento e execução deste Alvará haja de pertencer que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão

inteira e inviolavelmente como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, regimentos, ordens, costumes ou estilos em contrário; porque todas e todos hei por bem derrogar para este efeito somente, como se de cada um deles fizesse especial e expressa menção: e ao Doutor Diogo Inácio de Pina Manique do meu Conselho, Desembargador do Paço e Chanceler-mor do Reino ordeno que o faça publicar na Chancelaria e registar nos livros onde tocar; remetendo-se este original para o meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em 13 de Maio de 1803. // Príncipe. // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real, tendo consideração ao abatimento e decadência, em que se acham as minas do ouro e diamantes no Brasil, e querendo melhorar e regular a forma actual de organização e administração das mesmas, para aumento da riqueza nacional, e felicidade dos povos daquele continente, há por bem abolir a circulação do ouro em pó em todas as capitanias, onde tem corrido como moeda; mandando transferir para a capitania de Minas Gerais a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e para a capitania de Goiás, a da cidade da Baia; estabelecendo em todos os distritos mineiros Casas de permuta para a troca do ouro e compra dos diamantes; reduzindo em benefício dos seus fiéis vassalos o real direito do quinto, ao décimo; descoutando e mandando dividir por datas os terrenos dos Distritos Diamantinos, para se poderem lavrar e aproveitar; criando uma Junta denominada «Junta Administrativa da Mineração e Moedagem» na capitania de Minas Gerais, e um Intendente Geral das Minas para fazerem executar tudo o que neste Alvará se determina; e dando ao mesmo respeito outras muitas sábias e bem adequadas providências; tudo na forma acima declarada.//Para Vossa Alteza Real ver. // Joaquim António Xavier Anes da Costa o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a fólio 43 v. do Livro 1º das Cartas, e Alvarás. Lisboa, 19 de Junho de 1803. // Marcelino António Loforte. // Diogo Inácio de Pina Manique.

Foi publicado este Alvará com força de lei na Chancelaria-mor da Corte e Reino. Lisboa 21 de Junho de 1803. // Jerónimo José Correia de Moura.

Registado na Chancelaria-mor da Corte e Reino no Livro das Leis a fólio 55. Lisboa 23 de Junho de 1803. // Manuel António Pereira da Silva.

Tarifa por que S.A.R. o Príncipe Regente Nosso Senhor é servido mandar pagar os diamantes extraídos em conformidade do Alvará de 13 de Maio de 1803 divididos e sorteados os diamantes em quatro lotes como é costume; pagar-se-ão pelos preços seguintes.

O 4º Lote	10ª Qualidade	de 16 a 25 em quilate	a 31.000r.	por oitava ou a	1.800r.	por quilate Preço de cada pedra
	9ª	de 9 a 15	a 41.000r.		2.400r.	
	8ª	de 7 a 8	a 65.000r.		3.800r.	
O 3º Lote	7ª	de 5 a 6	a 96.000r.		5.600r.	
	6ª	de 4 a 5	a 110.000r.		6.400r.	
	5ª	de 1 a 2	a 120.000r.		7.000r.	
O 2º Lote	4ª	de 2 a 3 -grãos	a 130.000r.		7.600r.	
	3ª	de 4 a 6	a 150.000r.		8.200r.	
O 1º Lote	2ª	de 2 a 3 -quilates	a 155.000r.		9.100r.	
	1ª	de 3 a 5	a 174.000r.		9.900r.	
		de 6 a 7			10.500r.	68.250r.
		de 8 a 9			14.100r.	119.000r.
		de 10 a 11			18.500r.	194.250r.
		12			22.000r.	264.000r.
		13			27.000r.	351.000r.
		14			29.000r.	406.000r.
		15			32.000r.	480.000r.
		16			35.000r.	560.000r.
		17			40.000r.	608.000r.
		18			45.000r.	810.000r.
		19			50.000r.	950.000r.
		20			55.000r.	1.100.000r.
		21			57.000r.	1.197.000r.
		22			61.000r.	1.342.000r.
		23			65.000r.	1.495.000r.
		24			70.000r.	1.680.000r.
		25			72.000r.	1.800.000r.
		26			78.000r.	2.028.000r.
		27			86.000r.	2.322.000r.
		28			92.000r.	2.576.000r.
		29			100.000r.	2.900.000r.
		30			110.000r.	3.300.000r.

Palácio de Queluz em 13 de Maio de 1803// D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Alvará com força de lei em que o Príncipe Regente aboliu no Brasil a circulação do ouro em pó, e reduziu o direito do quinto, que dele se pagava, a décimo; transferiu as Casas da Moeda do Rio de Janeiro e Baía para as Minas Gerais, onde criou uma Junta Administrativa, e um Intendente Geral. // E junto se acha a tarifa dos preços por que os diamantes se haviam de pagar. De 13 de maio de 1803.

Registado no Livro 19 do Registo do Real Arquivo, fólio 90. // Franklin.

SECÇÃO III — INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO MANUFACTUREIRO

ALVARÁ DE CONFIRMAÇÃO DA REAL COMPANHIA DO NOVO ESTABELECIMENTO PARA AS FIAÇÕES E TORCIDOS DAS SEDAS[1]

(6 de Janeiro de 1802)

Eu Príncipe Regente faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo-me sido presentes as vinte e quatro condições insertas na representação de vários negociantes, rubricadas por Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, e pelos mesmos negociantes assinadas, segundo as quais convieram em formar com o meu real consentimento uma Companhia denominada «Real Companhia do Novo Estabelecimento para as Fiações e Torcidos das Sedas» E examinadas as referidas condições por pessoas do meu Conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus, e meu, e do

[2] A.N.T.T., *Maço 9 de Leis, nº 39.* Publicado por Delgado da Silva, *Colecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810,* pp. 1-8. O cargo de Juiz Conservador desta companhia foi atribuído, por carta régia de 22-03-1802, ao Desembargador José António de Sá, na altura Superintendente Geral da Dízima da Corte e Reino. J.A. de Sá tinha iniciado a sua carreira como juiz de fora em Moncorvo, e logo manifestado o seu interesse pelo desenvolvimento da província de Trás-os-Montes, em particular nas várias memórias que foram publicadas na série das *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências,* de que era sócio. Sobre este magistrado e as festas dadas na ocasião do restabelecimento da indústria da seda nessa província, ver a nossa comunicação «Fêtes provinciales au Portugal à l'aube du XIXe siècle» in *A Festa* (Comunicações apresentadas no VIII Congresso Internacional «A Festa», Lisboa, 18-22/11/1992), Ed. Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII-Universitária Editora, Lisboa, 1992, vol. I, pp. 35-43.

bem comum dos meus vassalos, tendo-se achado ser conveniente o dito Estabelecimento: Hei por bem e me praz de confirmar, como por este confirmo *de motu proprio*, certa ciência, poder real e absoluto, todas as referidas vinte e quatro condições, e cada uma delas em particular como se *de verbo ad verbum* aqui fossem insertas, e declaradas, para que se cumpram e guardem inteiramente como nelas se contém: E querendo mais eficazmente proteger o mesmo estabelecimento, pela pública utilidade que dele há-de resultar, para animar e promover o aumento da indústria nacional em um ramo que subministra a matéria primeira à mão-de-obra, e procura a subsistência de muitas famílias, que se ocupem neste género de trabalho, e para estimular o interesse das pessoas que com mais distinção se empregarem na cultura das amoreiras, e na criação do casulo: Ordeno ao Presidente do meu Real Erário, que estabeleça anualmente quatro prémios de um conto e seiscentos mil réis cada um, para se darem pelos rendimentos da Fazenda Real, dois nas províncias de Trás-os-Montes, e Beira, e outros dois nas mais províncias do reino às pessoas que mostrarem haver plantado de viveiro maior número de amoreiras, que transplantadas tenham frutificado, e que tiverem vendido à nova sociedade maior quantidade de casulo, que seja produto da sua lavra, com declaração que nas províncias de Trás-os-Montes, e Beira, serão propostos os prémios pela nova Companhia, e nas outras províncias pelos deputados da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios, subindo umas e outras propostas à minha real presença pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Este Alvará se cumprirá tão inteiramente como nele se contém, não obstante quaisquer outras Leis, Ordenações, Alvarás, ou Provisões, que todas e todos Hei por derogados como se deles fizesse especial e expressa menção, sem embargo da Ordenação Livro segundo título quadragésimo quarto, ficando aliás em seu vigor.

Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do meu Real Erário; Regedor da Casa da Suplicação; Governador da Relação e Casa do Porto; Conselhos da minha Real Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciência e Ordens; Senado da Câmara; Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios, e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Juízes, Justiças, e mais pessoas de meus reinos e senhorios, que assim o cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar, sem dúvida ou embargo algum. E sou servido que este Alvará valha como carta, ainda que não passe pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação Livro segundo, título trigésimo nono em contrário, posto que o seu efeito haja de durar mais de um e muitos anos. Dado no Palácio de Queluz em seis de Janeiro de mil oitocentos e dois. // Príncipe // D. Rodrigo de Souza Coutinho // Alvará por que Vosssa Alteza Real há por bem confirmar as vinte e quatro condições da nova Companhia

denominada «Real Companhia do Novo Estabelecimento para as Fiações e Torcidos das Sedas»; estabelecendo também quatro prémios de um conto e seiscentos mil réis cada um para aquelas pessoas que mais se distinguirem na plantação de amoreiras, e criação de casulos, tudo na forma acima declarada. // Para Vossa Alteza Real ver.

REPRESENTAÇÃO DOS NEGOCIANTES

Senhor // Os negociantes abaixo assinados, em seu nome e no das províncias de Trás-os-Montes e Beira têm a honra de representar a V.A.R. que estando reconhecidos do quanto V.A.R. deseja, e promove o restabelecimento e florescimento da agricultura em geral, e particularmente das produções que ministram à mão-de-obra a matéria primeira; e que, dando saudáveis providências, aonde de tempo antigo se cultiva, e colhe com maior abundância, que em alguma outra parte, fez vir de Turim professores inteligentes para ensinarem o verdadeiro método de fiação, mandando fazer na vila de Chacim, por conta da Real Fazenda, o moinho para torcer o organsim, e os diversos lotes de seda, que os estrangeiros introduzem para consumo das nossas manufacturas: E porque não obstante as ditas saudáveis providências, este estabelecimento não tem produzido todo o efeito desejado, segundo as reais intenções de V.A.R., por falta de meios, que os ditos professores nunca puderam obter; animaram-se a propor a V.A. que eles o tomaram sobre si, oferecendo-se a sustentá-lo em beneficio comum daqueles povos, e de todo o reino; promovendo este ramo de cultura e indústria, que no seu auge, não só é capaz de ministrar o consumo preciso, mas ainda a concorrência nas praças estrangeiras; dignando-se V.A.R. ratificar-lhes, e conceder-lhes os seguintes artigos, que constituirão a base, sobre que deve erigir-se a sociedade a que se propõem.

1

A Companhia será instituída, e conservada pelo simples contrato de sociedade, sujeitando-se cada um dos sócios às contingências do comércio, e ao direito estabelecido em semelhantes na Ord. do Lº 4º, tít. 44 *per tot.*, ficando subordinada a mesma Companhia à Real Junta do Comércio, assim como o são as mais de igual natureza.

2

E não sendo possível a todos sócios concorrer às sessões que a Companhia deve fazer para as precisas conferências, e direcção, serão os mesmos obrigados a comprometer-se em três desta Corte, e em outros três nas ditas províncias, entrando sempre nestes últimos um dos mestres professores; debaixo de cuja inspecção se dirigirá a sociedade em tudo o que diga respeito ao seu objecto, e terão os das províncias uma caixa com três chaves, aonde devem recolher-se todos os dinheiros que se lhes remeterem da Caixa geral desta Corte, para as compras e despesas necessárias; e aonde se depositarão igualmente os dinheiros que resultarem das vendas dos efeitos na mesma província.

Nesta Corte se estabelecerá a Caixa geral, igualmente com três chaves, que terão os ditos três sócios directores aqui residentes, aonde se depositarão os fundos da sociedade. A abertura de ambas as referidas caixas será sempre com assistência dos três sendo possível; mas no caso de impedimento, terá o impedido faculdade de cometer a chave a pessoa da sua confidência, com tanto que não faltem todos; pois que um ao menos será sempre obrigado a assistir à mesma abertura.

3

A Caixa das províncias será sujeita à geral desta Corte, a que dará contas anualmente pelo débito, e crédito, e nenhumas despesas se abonarão nas mesmas contas sem ordem do directores desta Corte, precedendo as precisas informações das províncias, e a aprovação do conservador da Companhia, quando assim se julgar necessário. Os lucros ficarão sempre na mesma caixa geral, acumulando-se ao capital por espaço de quatro anos, findos os quais, ou poderão continuar por igual maneira, ou repartir-se como parecer aos interessados; bem entendido que nestes lucros terão parte os mestres professores, como se tivessem algumas acções, sem serem obrigados a entrar com nenhuma; e isto em prémio da sua habilidade, e serviço a este reino, no ensino de uma arte tão interessante ao comércio e à cultura desta lavra.

4

O fundo da caixa geral será constituído pelos sócios fundadores na quantia que julgarem ser necessária para todo o trabalho, e custeamento da mesma Companhia, pois que se acham ajustados a sustentá-lo sem limites, segundo o exigir o progresso e florescimento deste ramo: e o dito fundo será composto de acções de cem mil réis, de que se darão apólices assinadas pela direcção geral da Corte.

5

A entrada de novos acionistas, depois de estabelecida a Companhia, só terá lugar, ratificando-se a proposta com votos gerais e uniformes de toda a sociedade, sendo a discrepância de um só bastante para a exclusiva, porque ninguém deverá ser obrigado a sociar invicto com aquele que rejeita a mesma sociedade em geral, ou cada um dos seus membros.

6

A Companhia durará por espaço de doze anos, e antes deles findos ninguém poderá tirar as suas entradas, excepto se se faltar às condições aqui prescritas e ratificadas; suposto se possam transmitir as acções, fazendo doação das apólices, ou vendendo-as como padrões de juro pelo preço do ajusto à convenção das partes, sem se precisarem outras formalidades, que não sejam as de dar parte à Companhia, para se fazerem novos assentos, e declarações, não só nos livros respectivos, mas até nas apólices para deverem constituir título aos novos accionistas, salvo sempre à mesma Companhia o direito de preferência

sobre qualquer outro comprador, e a liberdade da exclusiva, estipulada no parágrafo antecedente; e findos os ditos doze anos poderá a Companhia continuar pelos mais que quiser, se assim o julgar conveniente; e V.A.R. o houver por bem.

7

O objecto principal desta sociedade consiste em comprar o casulo ao lavrador, fazê-lo fiar, e torcer pelo método de Piemonte, e vender a seda torcida, e até em rama, se a máquina do filatório não for bastante ao trabalho de toda; procurando ter as comissões dos fabricantes deste reino, e da Real Fábrica, pela maneira que se costumam pedir à Itália; aprontando-lhes os pêlos e tramas dos mesmos lotes, que vêm de Génova, e proporcionados, segundo as diversas qualidades de estofos por preços razoáveis, ou inferiores às mesmas de fora.

8

A compra do casulo se fará pelo ajuste em plena liberdade sem intervir outra coacção, que não seja a de melhor conveniência, que espontaneamente obrigará aos credores a preferir a Companhia, ainda no concurso de mais compradores; e a preferência se poderá segurar já adiantando dinheiro ao lavrador para a compra da folha, quando se obrigue a criar certa quantidade de sementes estipulada, já animando-o com gratificações reais, de maneira que obtenha mais interesse, que o que lhe possa oferecer qualquer outro comprador.

9

Suplica a Companhia a V.A.R. que se digne conceder-lhe o uso das casas de fiação, que se acharem construídas por conta da Real Fazenda nas ditas províncias com as alfaias respectivas, e a mesma Companhia fará por sua conta as mais que precisas forem, segundo exigir o progresso da negociação, que se há-de estender quanto seja possível, construindo com o tempo novas fiações nos sítios em que se faça maior lavra de casulo, e haja abundância de lenhas, e águas correntes.

10

Em todas as fiações trabalharão as mulheres que já se acham instruídas no novo método, que têm praticado, e as que forem aprendendo; e as ditas fiações serão reguladas pelos mestres, que tomarão aprendizes que lhes sirvam de ajudantes, e se formem capazes para os substituir nas mesmas, ou outras fiações, e estes ditos aprendizes podem ser empregados no tempo de inverno na Escola do filatório e casa de dobar a seda, para se instruirem nos conhecimentos respectivos, ou em qualquer outro trabalho, que seja útil à mesma Companhia.

11

Em todas as casas se fiarão as três qualidades de sedas, organsins, trama, e a que se destina para retrós, com as suas diversas graduações; e uma fiadeira,

que fiar uma qualidade, não se empregará na fiação de outra, pois que a variedade do trabalho obsta a perfeição da mão-de-obra, assim como a uniformidade concorre para ela.

12

Às fiadeiras se pagará sempre por jornal, para que não apressem indevidamente o trabalho com o fim de obterem maior quantidade em tempo breve; e os mestres serão satisfeitos conforme o ajuste que a Companhia fizer com eles.

13

Depois de concluídas as fiações, a Inspecção fará entregar aos ditos mestres as sedas, que devem ser torcidas na máquina do filatório, o qual se não poderá empregar mais que no trabalho das ditas sedas pertencentes à Companhia; ajustando esta manobra por arrátel, que lhe será pago, recebendo-se a seda pelo mesmo peso que se lhes entregar, sem atenção aos desperdícios, que farão por conta dos mesmos mestres, os quais em razão dos ditos desperdícios serão mais contemplados no preço da mão-de-obra.

14

As sedas que sobrarem das que poderem ser torcidas no filatório, enquanto se não construírem os moinhos precisos para toda a lavra, ou se venderão em rama, ou se mandarão manobrar nos fornos antigos, como melhor parecer à Inspecção. Esta deverá graduar os pêlos que se tiverem feito nas ditas máquinas, pela do ensaio, e fará listas com os seus preços, segundo as suas respectivas graduaçôes, as quais serão remetidas aos fabricantes e negociantes do reino, e à Real Fábrica das Sedas estabelecida nesta Corte, que as preferirá às estrangeiras, quando as igualem, ou excedam.

15

Para se promover e adiantar quanto for possível este ramo de agricultura, e que não suceda deixar de se colher a folha por falta de semente, como já tem acontecido em muitos sítios, a Inspecção fará criar pelos mestres, debaixo de regra, sementes suficientes à proporção das amoreiras, para se obterem as melhores qualidades e renovação das castas, pela mistura das borboletas de diversas terras, e se venderão ao lavrador pelo preço que sair sem ganho algum, em beneficio desta lavra; e ao mesmo tempo sustentarão viveiros das amoreiras rosas do Piemonte, não só para as fazer transplantar em diversos sítios, mas até para ter folha boa, e em abundância, que se possa vender ao criador, e isto nos baldios que forem mais próprios, e não prejudiquem ao logramento dos povos.

16

Que no que diz respeito ao arranjamento interior, e económico da Companhia, respectivamente à boa ordem, compras e vendas, livros, comissários e caixeiros, e o mais semelhante se regulará segundo as regras que prescreverá a

Inspecção geral da Corte, em quem se tem comprometido toda a sociedade; e os mestres serão obrigados a regular as fiações e torcidos pelos métodos adoptados em Piemonte; e pelo que a experiência ensinou sobre eles a tão hábeis e instruídos professores, os quais descreverão teorica e praticamente as suas manobras, logo que lhes seja possível, para que sendo ratificadas e aprovadas por V.A.R. possam constituir um regulamento fixo ainda para os tempos futuros, à imitação do Manifesto de Turim de 8 de Abril de 1724.

17

Atendendo à grande falta de lenhas que há nas províncias, e a sua precisão para o estabelecimento das fiações em grande, esperam os suplicantes que haja de promover a plantação não só das amoreiras, mas das matas, e árvores de todo o género, nos sítios mais acomodados, ou seja pelo ministério dos Corregedores, ou das Câmaras, em observância das Ordenações do Livro 1º título 58 46, e título 66 26, Extravagante de 30 de Março de 1623, 4, 29 de Maio de 1633, Decretos de 23 de Setembro de 1713 e 11 de Março de 1716; conferindo V.A.R. ao conservador da mesma Companhia jurisdição para promover a mesma plantação em observância destes Decretos.

18

Que suscitando-se as respeitáveis providências que se têm dado, especialmente no Decreto de 22 de Janeiro de 1678, e Lei de 20 de Fevereiro de 1752, se promova a cultura das amoreiras, fazendo-se derrama, e demarcando-se o terreno para esse efeito, obrigando à dita cultura as Câmaras e particulares, e entre estes principalmente aos beneficiados por efeito dos saudáveis Decretos de 8 de Abril, e 28 de Junho do presente ano de 1801, que mandam repartir os baldios pelos vizinhos: E que os lavradores que colherem casulo bastante para dez arráteis de seda em rama, ou daí para cima, ou plantarem amoreira suficiente para a dita lavra, sejam isentos de pagarem dela, ou da terra ocupada com tão útil plantação, sisa, portagem, décima, nem outro algum tributo velho ou novo, assim nas Alfândegas como fora delas. Que os que lavrarem uma arroba de seda em rama, ou daí para cima, com toda a família ocupada na dita cultura, sejam escusos de peitas, fintas, talhas, serviços, empréstimos, e o mais que pelos Conselhos for pedido; que não sejam constrangidos a levarem presos, nem dinheiros, nem as tutelas, ou curtelas, excepto legítimas; nem a servir os ofícios do Concelho: e que não sejam obrigados às aposentadorias, nem lhe possam tomar seus pães, vinhos, roupas, palhas, cevadas, bestas, carros, etc., participando dos privilégios concedidos pela Ordenação do Lº 2º, tit. 58 aos fidalgos para os seus caseiros e lavradores: E que sejam escusos de servir contra vontade na milícia de ordenança, auxiliar ou paga; e os que lavrarem três arrobas de sua colheita, e daí para cima, sendo mecânicos, fiquem nobres, e capazes de servir sem mais habilitação os cargos da república, e que aos que forem já nobres, se acrescente a sua nobreza, fazendo-lhes mercês. Que toda a seda se possa vender livre de direitos; e que todos estes privilégios se guardem no rigor da Ord. Lº 2º, tit. 59 14, procedendo-se contra os transgressores, como contra os que quebram os privilégios dos desembargadores, ampliando-se e pondo-se em efectiva prática para todo o referido a mencionada Lei de 20 de Fevereiro de 1752.

19

Sendo tão manifesta a utilidade pública resultante deste estabelecimento até agora abandonado pelo qual se pode seguir o aumento da indústria nacional, em um objecto que ministra a subsistência a muitas famílias, e reduzir a activo o comércio externo, que até agora tem sido para fora; já que os suplicantes não pedem privilégio algum exclusivo, que directa ou indirectamente constitua monopólio, ou faça violência, ou coacção ao lavrador, quando tem só em vista promover este estabelecimento pelos meios mais suaves, e aqueles a que naturalmente convida o interesse, e a conveniência: Esperam que V.A.R. se digne conferir-lhes, e aos seus caixeiros e feitores os privilégios do tabaco; que os capitalistas se reputem nobres, para sem outra habilitação poderem ser admitidos aos empregos honoríficos, contanto que não exercitem ofícios incompatíveis com eles: E que aos actuais fundadores se digne V.A.R. conceder-lhe a mercê do hábito de Cristo, logo que tiverem entrado com as suas acções na Caixa geral, com a faculdade de poderem renunciar, em quem lhe parecer, sem se fazer necessário para se expedirem as ordens outra formalidade, que não seja a de se apresentarem as certidões respectivas, para se verificarem as circunstâncias, que requer a sobredita mercê. E os actuais fundadores se reputarão somente os abaixo assinados e os que entrarem até o fim de Junho de 1802.

20

Que os fundos resultantes das ditas acções sejam inteiramente privilegiados para jamais poderem ser distraídos para algum outro objecto que não seja o da respectiva negociação; e que nem ainda em caso de guerra se possam exigir em todo, ou em parte; ficando os capitalistas sujeitos somente à contingência dos casos imprevistos, e que não pode precaver a prudência humana. E isto além dos outros privilégios concedidos pelas leis às fábricas de seda destes reinos, que lhe serão aplicados em todo o seu vigor.

21

Que V.A.R. se digne nomear-lhes para Conservador da mesma Companhia o Doutor José António de Sá, Desembargador da Casa da Suplicação, e Superintendente geral da Décima da Corte e Reino, em atenção aos bons conhecimentos que tem na matéria das sedas, adquiridos no tempo que serviu na comarca de Moncorvo, aonde há a maior abundância desta lavra, podendo dirigir ordens aos magistrados da sua escolha nas ditas províncias, que serão obrigados ao seu cumprimento, de que apresentarão certidão de corrente nas estações respectivas, assim como praticam pelo expediente da décima: Dignando-se V.A.R. conferir ao mesmo Conservador a jurisdição prescrita nos capítulos 8, 10, e 11 da extinta Companhia de Pernambuco, e na condição da das Reais Pescarias do Algarve, que exercitará em tudo o que for aplicável, e compatível com o instituto da mesma sociedade, segundo as condições acima propostas. E as direcções serão obrigadas a dar-lhe conta do estado, e progresso deste estabelecimento para promover tudo o que for em seu benefício, ficando extinta qualquer outra jurisdição concedida quando se intentou fundar no prin-

cípio o mesmo estabelecimento por administração pública, de que não resultou o efeito desejado.

22

O sobredito Conservador terá Intendência na plantação das amoreiras, e em tudo o que for relativo à cultura da seda, promovendo o seu adiantamento, removendo o que lhe possa obstar directa ou indirectamente, acautelando as fraudes, e coibindo até os abusos, que achar terem-se introduzido pelos tratantes deste género em prejuízo de criador: Fará correição pessoal a este estabelecimento, quando lhe seja possível, e a cometerá aos magistrados respectivos com os artigos que lhe parecerem necessários à imitação das providências dadas para as fábricas de panos destes reinos no Regimento de 7 de Janeiro de 1690, cap. 96; a fim de se acautelar que prevarique, e se falsifique a mão-de-obra, e coibir tudo o que possa obstar à sua pureza, e à conservação e progresso do mesmo estabelecimento.

23

Que esta companhia se denomine «Real Companhia do Novo Estabelecimento para a fiação e Torcido das Sedas» E que possa autenticar os seus papéis com armas, que tenham a figura de Panfílio, filho de Tétis, que se diz ser inventor da arte de manobrar a seda na Ilha de Cós, com a epígrafe circular «No tempo da Feliz Regência» para memória de dever a nação a V.A.R. entre tantas, esta luminosa providência.

24

Finalmente que a dita Companhia faça fundir medalhas de prata, que tenham de uma parte a mesma figura de Panfílio com a dita epígrafe, e da outra as armas reais com a letra «Em prémio de merecimento»; que estas medalhas sejam distribuídas pelos lavradores, que mostrarem ter feito crescer a lavra da seda, e a cultura das amoreiras; pelas fiadeiras que se distinguirem na pureza da fiação, e por aqueles que se reputarem beneméritos em qualquer dos objectos deste estabelecimento. E a sobredita distribuição será acompanhada com um alvará feito pela Direcção geral da Corte, em que se declare a razão do prémio, e o merecimento do premiado, tendo precedido as informações respectivas, e a aprovação do Conservador da mesma Companhia: E esta se ajustará sobre as circunstâncias em que terá lugar o sobredito prémio, e o valor real que devem ter as mesmas medalhas.

Que V.A.R. seja servido confirmar a dita sociedade com todas as preeminências, condições e mercês acima propostas, e com as firmezas e validades necessárias para sua segurança.

Lisboa 18 de Dezembro de 1801. // Jacinto Fernandes Bandeira // Joaquim Pereira de Almeida // Carlos Francisco Prego // António José Ferreira // João António Lopes Fernandes // Gaspar Pessoa Tavares // João da Silva Mendes.//

Foram por mim rubricadas as oito folhas, e vinte e quatro condições nelas conteúdas // Queluz em 6 de Janeiro de 1802 // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

DECRETO RELATIVO À DIVISÃO DE BALDIOS DO TERMO DA VILA DE OURÉM, À PLANTAÇÃO DE AMOREIRAS PARA CRIAÇÃO DO BICHO DA SEDA, E AO ESTABELECIMENTO DE UMA MESTRA DE FIAR A SEDA[1]

(8 de Fevereiro de 1803)

Sendo-me presente em consulta da Real Junta do Comércio e Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus domínios, a que mandei proceder sobre o requerimento de Joaquim Honório Henriques de Oliveira, que no termo da vila de Ourém, existem os baldios denominados «Charneca de Homem morto», Vale Longo, entre Rio de Couros e o do lugar da Pirucha, na estrada real de Coimbra, todos muito próprios para serem divididos em pública utilidade dos seus habitantes, e muito particularmente para a plantação de amoreiras: Sou servido, que com efeito se proceda à indicada divisão em fazendas de dez jeiras: a qual se praticará sem mais aparato nem formalidades do que a de se lavrar na Câmara da mencionada vila uma escritura por onde se obrigue cada proprietário, a quem for atribuída uma porção de terreno, a pagar cinquenta réis de censo por cada jeira ao Concelho da dita vila, requerendo provisão de confirmação à Junta do Estado e Real Casa de Bragança, dispensadas outras quaisquer solenidades da lei em atenção à insignificância dos prédios concedidos; obrigando-se também cada um, a circundar a sua sorte com plantações de amoreiras nas devidas distâncias para criação de bicho de seda; em cuja conservação e guarda vigiará o Juiz de fora, e Câmara da sobredita vila, fazendo anualmente visita e dando-me conta por tribunal competente dos proprietários omissos, a fim de lhes serem tiradas as porções que não se acharem devidamente cultivadas, ou plantadas. Outrossim sou servido mandar estabelecer um partido de trinta mil réis anuais, tirados das sobras da sisa da mesma vila para uma mestra fiadeira de seda, que ensine o método de fiação, erigindo-se caldeiras próprias, remetendo-se-lhe rodas de fiar a seda à maneira de Piemonte, e todas as outras máquinas de que se carecer, e dando-se as mais providências, que forem necessárias para consolidar este estabelecimento. Assim o tenho ordenado à Mesa do Desembargo do Paço, e à Junta do Estado e Real Casa de Bragança, para o executarem pela parte [que] lhes toca: e à Direcção da Real Companhia para o novo estabelecimento da fiação e torcido das sedas, para sua inteligência, e para fornecer as sobreditas caldeiras, e todas as máquinas; convindo à mesma Companhia, o fazê-lo por sua conta, aliás participando-o ao Presidente do meu Real Erário, a quem ordeno que neste caso mande satisfazer à custa da Real Fazenda a des-

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens nº 420*, pp. 448-449.

pesa que assim houver feito. // Palácio de Câmera em 8 de Fevereiro de 1803. // Com a rubrica do Príncipe Regente // Registado a f. 121, Livro 2º // Cumpra-se e registe-se // Lisboa 7 de Março de 1803 // Com a rubrica do Presidente do Real Erário.

DECRETO DE CRIAÇÃO DA REAL FÁBRICA DAS CARDAS[1]

(24 de Outubro de 1801)

Tomando na minha real consideração o interesse público que deve resultar de se adoptarem nestes Reinos os métodos de fabricar cardas, e máquinas de fiação, que têm feito prosperar entre outras nações da Europa este ramo de indústria pelo uso de máquinas, e de acertados inventos, não só tendentes com emprego de pequeno número de braços, a poupar despesas e tempo, mas a conseguir por meios de engenhosos métodos, a desejada perfeição nas obras manufacturadas, e querendo animar sobre este objecto a indústria nacional, que em todos os ramos desejo promover, e de cujo aumento deve seguir-se também grande proveito à minha Real Fazenda: Sou servido **Iº** Mandar estabelecer uma Fábrica Real, onde se manufacture cardas para algodão, lã, pelo de chapéus, linho, lã de estambre, e onde igualmente se fabriquem todas as máquinas hoje introduzidas com grande vantagem no uso da fiação dos ditos géneros: **IIº** Confiando muito da actividade e préstimo com que me tem servido o Vice-Almirante Pedro de Mariz de Souza Sarmento na Inspecção da Real Cordoaria; e esperando do seu zelo, igual serviço sobre este objecto, o encarrego da inspecção da referida Fábrica de cardas, e de outras máquinas; devendo dar-me mensalmente pelo Presidente do meu Real Erário uma conta e relação exacta e circunstanciada do estado da mesma fábrica, reduzida a um mapa claro, por onde conste o número dos empregados, a quantidade dos produtos manufacturados, as despesas, e os interesses: em uma palavra, que preste individual conhecimento dos progressos deste estabelecimento. **IIIº** Pela segura informação que tenho da capacidade, engenho, e prática de Francisco Wheelhouse, de nação inglesa; e certo de que há-de desempenhar esta comissão, tendo já dado muitas provas da sua aptidão, e até feito serviços ao Estado pela introdução da lançadeira volante no uso

[1] A.H.Tribunal de Contas, *Livro de registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, pp. 15-17.

dos tecidos, que ele trouxe a estes Reinos: Hei por bem nomeá-lo Director imediato, e Mestre da referida fábrica; com ordenado anual de um conto setecentos vinte oito mil réis, o qual poderá ser aumentado na forma das condições com o mesmo estipuladas, e que baixam como parte deste Decreto, assinadas por Dom Rodrigo de Souza Coutinho, meu Conselheiro de Estado, Presidente do Real [Erário]: entendendo-se como fim principal, que o dito mestre deverá não só fazer todas as máquinas necessárias para manufactura das cardas, desde o seu princípio, até serem postas em laboração, mas também instruir nesta manufactura os artistas e operários, aprendizes que se lhe derem para este efeito. **IV°** O local para este estabelecimento será o prédio rústico sito no Campo Pequeno desta cidade de Lisboa, próprio da minha Real Fazenda, o qual pertenceu a Dona Francisca de Paula da Câmara, onde se praticarão as convenientes oficinas, por ser uma situação vantajosa para este fim, conforme o exame que do dito prédio se tem feito. **V°** Ultimamente, querendo desde logo tenha efeito a erecção desta fábrica: Hei por bem auxiliá-la por princípio com o fundo de doze contos de réis, tirados da venda que mando fazer a Joaquim José da Silva e sócios, e a António José Ferreira, das fazendas existentes na Casa das Tomadias, pelo preço em que forem avaliadas, com as cautelas do estilo, cujo produto depois de deduzida pelo Superintendente geral dos Contrabandos, a parte que pertencer aos oficiais, será remetida ao meu Real Erário, para lhe ser dada a sobredita aplicação, e progressivamente será auxiliada a mesma fábrica com as somas que forem necessárias, até se solidar e se pôr em estado de produzir interesses à minha Real Fazenda. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Presidente do Real Erário, e nele meu Lugar Tenente, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário. // Palácio de Mafra em 24 de Outubro de 1801 // Com a rubrica do Príncipe Regente // Registado a f. 153 // Lisboa 14 de Novembro de 1801 // Com a rubrica de Sua Exª.

CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DA FÁBRICA DAS CARDAS, E OUTRAS MÁQUINAS

I

O Mestre Francisco Wheelhouse de nação inglesa fará todas as máquinas necessárias para fabricar cardas de algodão, de lã, de linho, de pêlo de chapéus, e de estambre, desde o seu princípio até serem postas em laboração: Ensinará os artífices e operários, aprendizes, que lhe forem dados para este fim.

II

Construirá também algumas máquinas novas para a fiação dos sobreditos géneros, procurando desempenhar tudo o que lhe for encarregado, e quanto se tem hoje adoptado de novos inventos sobre este artigo entre as nações mais industriosas, particularmente na Inglaterra.

III

Para este efeito tendo o dito Mestre Wheelhouse mandado seu filho a Inglaterra para recolher e extrair todas as máquinas e ferramentas de novo invento, ficará pertencendo à Real Fazenda esta especulação, e o resultado da mesma comissão, indemnizado primeiramente do custo e despesas feitas na viagem: Os filhos do dito Francisco Wheelhouse serão agregados à dita fábrica para ajudarem, e poderem um dia suprir a falta de seu pai, ficando debaixo das suas ordens e ensino; e obrigando-se a não alargar este estabelecimento enquanto S.A.R. não lho permitir, a cujo fim se lhes estabelecerão ordenados convenientes, segundo a informação que houver do seu préstimo, e merecimento.

IV

O Mestre Wheelhouse se obriga a convocar a este Reino seu genro Abraham de la Prime, artista muito hábil e inteligente para poder ser igualmente empregado na mesma fábrica, e direcção das máquinas; devendo se lhe dar pela Real Fazenda o ordenado competente, e prémio proporcionado ao risco e ao serviço, que assim faz ao Estado, respondendo e ficando fiador pela sua capacidade e probidade.

V

Preenchendo o dito Wheelhouse as condições antecedentes, terá da Real Fazenda (além do ordenado, que lhe vai decretado) um aumento no mesmo proporcionado ao serviço que houver feito, e ao interesse que produzir o estabelecimento; o qual aumento terá lugar logo que concluir e se mostrar o real efeito de qualquer máquina que lhe haja sido encarregado, excepto as que respeitam às cardas, pelas quais não terá acrescentamento. Além disto participará do interesse que a Real Fazenda perceber deste estabelecimento na razão de quatro por cento sobre todo o produto líquido depois de deduzidas as despesas de manutenção.

VI

O ordenado lhe será conservado enquanto viver, tendo desempenhado com zelo as obrigações a que se liga; e por este respeito depois da sua morte atenderá Sua Alteza Real à subsistência de sua família conforme os serviços que se achar haver-lhe feito.

Todas as condições antecedentes serão reduzidas a um termo que será lavrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e assinado pelo referido Francisco Wheelhouse e por seus filhos; em virtude do qual serão obrigados a preencher as mesmas condições.

Palácio de Mafra em 24 de Outubro de 1801 // Dom Rodrigo de Souza Coutinho // Registado a f.154.

DECRETO E INSTRUÇÕES RELATIVOS AO MELHORAMENTO DO OFÍCIO DE LAPIDÁRIO DOS DIAMANTES[1]

(4 de Maio de 1801)

Tomando na minha real consideração o grande abatimento a que se tem reduzido pelas circunstâncias dos tempos, o ofício de lapidário de diamantes, que com tanto dispêndio da sua Real Fazenda, procurou estabelecer nesta Corte meu bisavô o Senhor Rei Dom João V de gloriosa memória: E querendo reanimar, e promover o melhoramento do mesmo ofício, em utilidade daqueles que actualmente o exercitam, e dos mais que para o futuro o exercitarem, procurando-lhes todos os meios, e dando todas as providências que possam contribuir para o seu estabelecimento, e segura manutenção das suas famílias, que compõem parte de uma das corporações dos meus fiéis vassalos, e que como tais devem gozar dos benefícios com que geralmente desejo felicitar a todos, em reconhecimento do amor e lealdade que têm, e sempre tiveram à Coroa deste reino: Sou servido ordenar que se ponham na sua exacta e devida observância as instruções que ao dito respeito baixam com este meu real Decreto, assinadas por Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, Ministro da Fazenda e Presidente do Real Erário, que assim o haverá entendido, e fará executar. // Palácio de Queluz em 4 de Maio de 1801 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Registado a f. 82 // Cumpra-se e registe-se // Lisboa 18 de Agosto de 1801 // Com a rubrica de Sua Exª.

Para favorecer e ampliar o ofício e trabalho dos lapidários de diamantes, é servido S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor, encarregar ao Presidente do seu Real Erário, para que haja de formar uma nova

[1] A.H.Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 419*, pp. 511-513.

administração, encarregada do lavor destas pedras preciosas, e para ao mesmo tempo tratar do aumento dos artistas desta laboração; para o que se observará o seguinte.

O Presidente do Real Erário nomeará um Inspector com o ordenado de quinhentos mil réis cada ano, com o encargo de vigiar sobre os mestres deste ofício que actualmente existem, e sobre os outros que para o futuro se estabelecerem, procurando o aumento do trabalho, e que ele seja com a perfeição que requer semelhante manufactura, e que igualmente promova o adiantamento dos aprendizes, os quais só com a sua aprovação poderão ser admitidos ao estudo e trabalho deste ofício, no qual se deverão aperfeiçoar, mostrando-lhe os mestres com a assistência do Inspector, a forma de lapidarem os diamantes, com menos prejuízo do seu peso, e o modo de vencer as dificuldades que neles muitas vezes se encontram, ou sejam por causa de jaças que aparecem, ou de pontos desencontrados, e todos os meses o Inspector deverá representar ao Presidente do Real Erário o estado da corporação, para à vista do seu aumento, ele determinar os prémios ou castigos de que se fizerem dignos os indivíduos de que ela se compõe; e finalmente mostrando a experiência, que pelo zelo e actividade do Inspector tem crescido o número dos aprendizes e oficiais hábeis, S.A.R. tomará em consideração o remunerar-lhe com prémios proporcionados ao serviço que fizer nesta importante incumbência.

Os administradores da Real Extracção dos Diamantes com ordem do Presidente do Real Erário deixarão escolher ao Inspector a quantidade de diamantes dos lotes que se julgar convenientes, e depois se dividirem em parcelas mais pequenas, para se distribuirem pelos mestres, os quais logo que os tiverem acabado de lapidar, os deverão apresentar ao Inspector, e com seu bilhete de aprovação lhe pagará sem demora a Junta da Real Extracção o feitio, a razão de três mil e duzentos réis por quilate, sendo pedras de meio grão, uns por outros, e daí para cima; e sendo pedras que depois de lavradas entrem maior número delas em quilate, nesse caso se lhe pagará o feitio segundo o seu maior trabalho depois de ouvido o Inspector.

Os mestres serão obrigados a tomar dois aprendizes cada um, que deverão ser aprovados pelo Inspector, para no fim de seis anos os darem por prontos, e hábeis para servirem de oficiais, e por cada aprendiz, que com atestação do Inspector em que declare estar capaz de exercitar o seu ofício, terá o mestre que o ensinar o prémio de setenta e dois mil réis; e se o aprontar em cinco anos, se lhe dará cento e vinte mil réis; e aprontando-o em quatro se lhe darão cento noventa e dois mil réis. Logo que o mestre tiver recebido a gratificação que lhe competir, o Presidente do Real Erário mandará contribuir ao aprendiz que se tiver aprontado com o dinheiro necessário para se construir um engenho, que lhe ficará pertencendo, para nele trabalhar como oficial por tempo de dois anos em casa do mestre, para neste tempo se acabar

de aperfeiçoar, e instruir no modo de vencer as dificuldades do seu ofício; e com atestação do Inspector, que a passará de graça, e com despacho do Presidente do Real Erário, a Junta da Administração dos Diamantes lhe fará passar a sua carta de mestre, para ficar gozando de todos os privilégios anexos aos artífices deste ofício.

A todo o mestre que no tempo destes primeiros três anos se distinguir pela quantidade dos quilates de diamantes que tiver lavrado, e juntamente pelo melhor ensino que tiver dado aos seus aprendizes, se lhe concede uma das propriedades de casas pertencentes à Real Fazenda que estejam nos Próprios, ou podendo ser sem inconveniente da Fábrica da Seda uma das que se acham sitas na Praça das Amoreiras, para nelas poderem morar de graça no tempo da sua vida. Além disso, todos os ditos mestres, e aprendizes deste ofício, que estiverem em actual trabalho, gozarão de todos os privilégios, isenções e graças que são concedidas aos artistas mais favorecidos de qualquer outra classe, e igualmente com eles, os trabalhadores que fazem mover as rodas serão isentos de serem presos para soldados, para milícias, para rondas, e outros quaisquer encargos públicos; com tanto que mostrem uma atestação do Inspector, passado por despacho do Presidente do Real Erário, em que conste que eles se acham empregados em tão útil trabalho. Finalmente todo o mestre que no espaço de dez anos de trabalho efectivo mostrar que tem instruído quatro aprendizes, capazes de reger uma casa de mestre, lhe será concedida uma das capatazias que primeiro vagar; e para esse fim, baixarão os Decretos competentes ao Senado da Câmara, e à Real Junta do Comércio, para serem atendidos em concorrência com qualquer outro pretendente; e não havendo capatazia vaga, poderão pretender uma pensão vitalícia de cem mil réis cada ano, que lhe será concedida, e mandada pagar pelo Erário Régio. // Palácio de Queluz 4 de Maio de 1801.

DECRETO RELATIVO A CRIAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE LAPIDAR OS DIAMANTES EM LISBOA[1]

(7 de Janeiro de 1803)

Sendo-me presente por exactas averiguações a que mandei proceder, quanto proveito perde a minha Real Fazenda, e uma grande parte dos meus vassalos, pela dificuldade de se lapidarem neste Reino os

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, pp. 430-431.

diamantes, especialmente miúdos, sendo aliás dos meus domínios a maior porção dos que consome a Europa, e que o obstáculo vem dos defeituosos e pequenos engenhos em que trabalham os poucos lapidários nacionais, que por isso mesmo reduzidos a indigência, não podem empreender as grandes e dispendiosas máquinas de que usam os das nações, que têm levado à perfeição a mão-de-obra de tão importante artigo. E querendo ocorrer a esta notória impossibilidade: Hei por bem mandar que na quinta do Campo Pequeno, incorporada na minha Real Fazenda, em que se acha estabelecida a Real Fábrica das Cardas, se estabeleça igualmente, como permite a sua capacidade, debaixo da inspecção e governo de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Conselheiro de Estado, Presidente do meu Real Erário, e nele meu Lugar tenente, uma Fábrica de lapidar os mesmos diamantes com as máquinas, instrumentos, e forças convenientes; e também com separadas habitações, na frente, e no centro da mesma Quinta, aonde residam os mestres, que se empregarem na Fábrica; da qual obra Sou servido nomear Directores o Vice-almirante Pedro de Mariz de Souza Sarmento, e o Tesoureiro-mor do meu Real Erário Joaquim José de Souza, ficando debaixo das suas ordens, o Inspector dos lapidários Sebastião de Basto, para se pôr em prática o que determinei no Decreto de 18 de Agosto de 1801; e nas instruções que com este baixarão, no que for adoptável; aos quais Directores, pelo meu Real Erário, e Cofre do Donativo, se assistirá por Portarias do dito Presidente, com as quantias necessárias, até à consumação e perfeição dos edifícios, máquinas e instrumentos; e assim que tudo for completo me será presente para prescrever a sua laboração, o plano que me parecer mais proficuo. O mesmo Dom Rodrigo de Souza Coutinho Presidente do meu Real Erário, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários, levando-se em conta ao Tesoureiro-mor do mesmo meu Real Erário, o que nesta conformidade despender por este decreto somente sem embargo de quaiquer leis, regimentos e disposições em contrário. // Palácio de Queluz em 7 de Janeiro de 1803// Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Registado a f. 109, Lº 2º // Cumpra-se e registe-se, e se passem as ordens necessárias. // Salvaterra o 1º de Março de 1803 // Com a rubrica do Presidente do Real Erário.

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE DUAS CONSULTAS DA JUNTA DO COMÉRCIO[1]

(14 de Agosto de 1802)

Senhor // Obedecendo humidemente como devo às reais ordens de V.A.R., para dizer o meu parecer sobre as duas consultas da Junta do Comércio, que V.A.R. foi servido entregar-me: sendo a 1ª a de Simão Pereira da Silva, e a 2ª a que versa sobre a Sociedade de Lanifícios que pretende estabelecer-se em Moncorvo; tenho a honra de expor com o devido acatamento o seguinte.

Em 1º lugar: Nova e respeitosamente direi na augusta presença de V.A.R., que é digno de lástima que um tribunal tão importante como o é a Junta do Comércio, Agricultura, etc., seja composta de deputados tão ignorantes dos princípios mais conhecidos da economia política, que ponham na sua real presença, que a carestia dos jornais dos obreiros[a] é proporcional sempre ao custo das suas subsistências, princípio tão falso que Smith na sua imortal obra o refutou completamente, e que a experiência diariamente prova o contrário, pois que o preço dos jornais é proporcional à quantidade de trabalho que há a executar, a qual depende do estado próspero, estacionário, ou retrógrado da sociedade.[2] Esta ignorância de princípios, acompanhada de alguma má fé, é causa que o contexto das consultas não é consequente, e que reflexões justas e sólidas se acham misturadas com outras menos sólidas e algumas falsas.

Em 2º lugar: Com o devido acatamento, nova e humildemente representarei a V.A.R. que o zelo que a Junta mostra contra a concessão de graças e honras a favor dos que erigem novas fábricas, para se procurar assim a reunião dos cabedais necessários, que de outro modo se não podem haver, não só é farisaico e consequente aos princípios democráticos que suponho em alguns deputados da Junta, mas leva também a vista de paralisar a erecção de fábricas, pois que eles não ignoram que nos actuais princípios que animam os vassalos de V.A.R., não há meio mais poderoso para fazer abrir as caixas dos capitalistas do que o tesoiro das honras, que todos ambicionam, e que excede ainda à paixão geral, que existe de aferrolhar o dinheiro nos cofres, de que só sai ou atraído por lucros desmedidos, ou por honras. A minha experiência me tem feito ver na triste revolução de que a Europa é vítima, que os aristocratas por absurdidade, e os democratas ou jacobi-

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 687, pac. 3, nº 2, 28.* Documento autógrafo.

[a] Na última página da Consulta de Simão Pereira da Silva.

[2] Ver Smith, *Riqueza das Nações*, vol. I, pp. 173 e segs.

nos por malícia concordaram sempre em opor-se à vulgarização das graças e privilégios honoríficos, pois que os primeiros temiam perder o exclusivo do que possuíam, e os segundos conheciam que as honras vulgarizadas aumentavam o número dos interessados na sua conservação, davam peso à opinião pública a favor da sua conservação, e combatiam o princípio de fazer odiosa a nobreza; destruindo assim o princípio vital da actual revolução de que sabiamente disse Necker «que o seu fim era deprimir tudo o que estava elevado, assim como a do século XVII em Inglaterra fora elevar tudo o que estava debaixo, pondo-o ao nível do que lhe era superior». Eis aqui tem V.A.R. o motivo por que a Junta se levanta tão fortemente contra a concessão de graças honoríficas a favor dos novos sócios, quando deveria lembrar que as graças se concedessem só depois de verificada a utilidade dos estabelecimentos, e que os mesmos tivessem conseguido um certo grau de consolidação.[3]

Em 3º lugar: Lembrarei com o devido acatamento os poucos e lentos esforços que a Junta fez para conhecer dos princípios que deveriam animar tais estabelecimentos; das localidades onde os mesmos devem ser fundados; da qualidade dos estofos que nos mesmos deveriam promover-se; das matérias primeiras de que deveriam servir-se; das máquinas, e trabalhos que deveriam neles fundar-se; para pôr então na real presença o complexo do grande sistema das fábricas de lanifícios, que V.A.R. tanto deseja ampliar, e ao qual quis aplicar a atenção da Junta, quando lhe mandou repetidos Avisos para consultar sobre tão interessante objecto, e sobre o qual pode literalmente dizer-se que fez o menos que pôde, cingindo-se simplesmente a fazer subir algumas pouco digeridas reflexões sobre as propostas que V.A.R. lhe mandou remeter. Não me admira, Augusto Senhor, ver tão cruas produções, quando vejo que esta Junta chamada de Comércio, ainda nada consultou a V.A.R. sobre a legislação das letras de câmbio, apesar do gravíssimo e intolerável dano que sente o comércio da falta dos pagamentos, não tendo hoje as letras de câmbio outro favor senão o da assignação de dez dias, ou de dez anos, segundo as trapaças tão conhecidas do nosso foro; e quando deste triste estado de coisas resulta o maior descrédito às praças do Reino, e domínios ultramarinos. Por estes motivos devo com verdade lembrar a V.A.R., que esta Junta e os seus trabalhos devem merecer toda a atenção de V.A.R..

Em 4º lugar, restringindo-me unicamente às duas consultas, direi quanto à primeira de Simão Pereira, que V.A.R. pode mandar fazer o empréstimo dos vinte contos, em quatro prazos, sendo o fabricante obrigado a mostrar sempre no Erário o aumento que teve a sua fábrica; que seria muito justo honrá-lo com o hábito de Cristo visto o que já

[3] Sobre a questão das graças e honras a conceder a favor dos que querem erigir novas fábricas, cf. a nossa Introdução.

tem feito; e que para o futuro (apesar de não ser magistrado, ou homem de letras) não haveria inconveniente em deixar-lhe esperar o ser Inspector dos lanifícios em algum distrito, se ele fizesse constar na Junta que tinha as luzes necessárias, e a probidade que se deve exigir em uma pessoa, cujo principal encargo deve ser o de vigiar que cada fabricante ponha o seu nome na peça que fabrica, e que a faça tal qual é o nome que lhe dão de maneira que não haja falsificação, ou na matéria, ou no número dos fios, ou no seu preparo; assim como nas cores que emprega na tinturaria[4]: que igualmente as casas que pede se lhe dêem ou prometam logo que se incorporem nos próprios da Coroa, pois antes seria incoerência dar o que não pertence a V.A.R.. Tal seria o meu voto humilde quanto à resolução da primeira consulta, que submeto com o devido acatamento às superiores luzes de V.A.R.. Enquanto à 2ª, em repetir o que já expus sobre a necessidade de animar estas criações por meio de graças honoríficas, só acrescentarei que se lhe deve impor a condição de que as mesmas graças só serão realizáveis quando a nova fábrica que se vai erigir se achar consolidada, e tiver erigido máquinas para cardar e fiar lãs, que possam abastecer teares que dêem por exemplo 1000 peças de bom pano, e que na fábrica se teçam e tinjam outro igual número de peças: que declarando V.A.R. que deseja proteger a erecção desta fábrica, encarregue a Junta de acordar-se com os sócios fundadores sobre a elucidação das condições não claras, sobre a alteração das que foram julgadas contrárias às fábricas já estabelecidas, ou que comprometam a segurança dos novos accionistas, ordenando somente que nesta matéria se proceda com a brevidade possível, pois que a grande importação de lanifícios estrangeiros que move o paternal coração de V.A.R. a ocupar-se de tão interessante objecto, exige que a Junta se não descuide em procurar a fundação de uma nova fábrica, que possa diminuir a mesma importação: que sobre a doação de castelo não pode haver dúvida, sendo feita somente à fábrica, assim como sobre o privilégio de poder fazer-se adjudicar terrenos, contanto que haja a cláusula de fazer pagar uma terça parte mais do seu valor, com assistência do louvado da parte que for obrigada a vender, para que de modo algum seja lesada na avaliação. Tal seria o meu parecer para a resolução desta segunda consulta, que V.A.R. se dignará emendar como for mais conveniente ao seu real serviço, ordenando também que lavre a resolução de ambas as consultas quem V.A.R. julgar, que melhor possa escrever as suas reais ordens.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés. // Senhor // De V.A.R. // Hoje 14 de Agosto de 1802 // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

[4] Ideias já expressas em Turim; ver *supra*, tomo I, pp. 117-121.

SECÇÃO IV — ADMINISTRAÇÃO URBANA. OBRAS PÚBLICAS

AVISO PARA O MARQUÊS DE POMBAL, PRESIDENTE DO SENADO DA CÂMARA DE LISBOA, SOBRE A SEGURANÇA, TRANQUILIDADE E LIMPEZA DA CIDADE[1]

(3 de Dezembro de 1801)

Il.mo e Ex.mo Senhor // Desejando Sua Alteza Real o Príncipe Regente nosso senhor reduzir a um sistema luminoso e inalterável a polícia de Lisboa, seja no que toca a segurança e tranquilidade interior, seja no que diz respeito à limpeza, conservação das ruas e calçadas da cidade, seja finalmente no que diz respeito ao método de evitar os vadios, extirpando na sua origem os hábitos da mendicidade, e ociosidade, procurando segurar o estabelecimento de uma conveniente Casa Pia[2] e de correcção que forme os ânimos do povo às louváveis práticas da indústria de que resulta a sua própria felicidade, e a vantagem geral do Estado; e sendo indispensável para organizar de um modo estável todos estes estabelecimentos que haja rendimentos municipais da cidade de Lisboa suficientes para o mesmo efeito, parecendo não poderem ser por

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 678, Pac. 1, nº 1, 4*. Cópia sem assinatura. Neste documento, os problemas do policiamento de Lisboa, já iniciado desde a década de 1780 pelo Intendente Pina Manique, e completado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, são focados sob o ponto de vista do seu custo e financiamento, através de impostos municipais sobre os quais o Senado da Câmara tinha que dar o seu parecer.

[2] Criada em 1780 por Pina Manique. Sobre as ideias de D. Rodrigo relativamente aos problemas da mendicidade e ociosidade, ver o seu "Discurso sobre a mendicidade", publicado *supra*, tomo I, pp. 204-232.

ora menores do que cento e cinquenta e seis contos de réis; pois que trinta e seis contos de réis serão necessários para uma guarda a pé e a cavalo de seiscentos homens[3]; sessenta contos de réis para as calçadas, e para a limpeza das ruas; vinte contos para a iluminação; trinta contos para a Casa Pia, e de correcção, além do seu trabalho; dez contos para outras despesas de polícia, sendo também evidente que este peso de algum modo iguala o bem e utilidade geral que deve resultar de semelhantes e bem organizados estabelecimentos, muito mais propondo-se Sua Alteza Real determinar que todos os anos os rendimentos aplicados a tão pios, e louváveis fins entrem para o Cofre das Sete Casas, e dali saiam com as justas formalidades que se hão-de estabelecer para o fim de se dar todos os anos uma conta pública da sua total receita, e da aplicação que tiveram. É o Príncipe Regente nosso senhor servido mandar remeter ao Senado o voto do Intendente geral da Polícia ao mesmo respeito, a fim que consulte o que parecer sobre a forma da imposição que poderá de novo estabelecer-se, seja fazendo contribuir (além do real e realete já aplicado à polícia, mas que deve fazer parte dos cento e cinquenta e seis contos de réis) o Terreiro com vinte contos de réis para o mesmo cofre, os moradores das casas de Lisboa, segundo o aluguer que pagam, os fogos da cidade que ficam agora isentos do oneroso peso das rendas, as lojas de bebidas, as casas de pasto, as estalagens, os estrangeiros que de novo entram em Lisboa, e finalmente quaisquer outros objectos sobre que o Senado julgue possa recair uma taxação municipal ou finta geral, que tem por objecto estabelecer a segurança, tranquilidade, e limpeza da cidade de Lisboa, assim como a morigeração e hábitos de indústria dos seus habitantes, ordenando Sua Alteza Real que o Senado consulte com a possível brevidade, pois que o mesmo augusto senhor desde já manda proceder a alguns estabelecimentos dos que ficam mencionados, fazendo contribuir por sua Real Fazenda em benefício e utilidade pública, que será depois reintegrada pela nova imposição que Sua Alteza Real mandar estabelecer em resolução da consulta que o Senado deve agora fazer subir a sua real presença, e que o mesmo augusto senhor espera seja consequente às qualidades, luzes, e talentos dos que se acham encarregados de reger, e administrar os interesses municipais, e fazenda dos habitantes da capital dos seus vastos e importantes domínios. O que participo a V. Exª para que na conformidade do Decreto que já se expediu ao Senado a este respeito, e examinando o voto do Intendente geral da Polícia que se remete, se proceda a consultar com efeito o que parecer segundo Sua Alteza Real foi servido ordenar.

Deus guarde a V. Exª. // Paço em 3 de Dezembro de 1801 // Dom Rodrigo de Souza Coutinho // Senhor Marquês de Pombal.

[3] O Decreto de criação da Guarda Real da Polícia de Lisboa, acompanhado do respectivo regulamento, foi dado poucos dias depois deste Aviso, em 10 de Dezembro. Estabelecia uma despesa anual de 35.683.200 réis, para um total de 638 homens. Cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portugueza... de 1791 a 1801*, pp. 759-765.

DECRETO DE NOMEAÇÃO DO PROFESSOR MICHELOTTI COMO DIRECTOR DOS TRABALHOS HIDRÁULICOS DE ENCANAMENTOS DE RIOS, CANAIS DE NAVEGAÇÃO E DE REGA[1]

(20 de Maio de 1802)

Tomando na minha real consideração a importância de que são os trabalhos hidráulicos de encanamento de rios, canais de navegação e de rega, e outros semelhantes, para os quais tenho mandado habilitar por meio de viagens alguns professores de bem fundadas esperanças, socorrendo-os com auxílios e pensões pela minha Real Fazenda; e ocorrendo oferecer-se ao meu real serviço o professor hidráulico José Teresis Micheloti: Hei por bem de o nomear Director de todos os trabalhos hidráulicos que se hajam de fazer em quaisquer rios e canais destes reinos e seus domínios a que possa destiná-lo; cometendo-lhe por ora a visita, nivelamento e observação do curso do rio Tejo, a fim de me propor tudo o que julgar que possa ser conveniente, seja para o encanamento, e conservação do leito do mesmo rio, seja para a reparação das lezírias, seja para o estabelecimento de canais de navegação e de rega; reservando-me desde já declará-lo também engenheiro hidráulico, e empregá-lo em alguma cadeira, para o ensino dos engenheiros hidráulicos, quando Eu haja de o julgar assim conveniente ao meu real serviço. O mesmo professor terá de ordenado anual a quantia de seiscentos mil réis com vencimento da data deste Decreto; concedendo-lhe mais para a sua viagem de Turim seiscentos mil réis por uma vez somente. Pela comissão particular acima referida o Conselho lhe arbitrará a gratificação diária que julgar conveniente pelo tempo que empregar na sobredita comissão e visita do rio Tejo, e estiver fora da sua residência nesta capital. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Presidente do Real Erário, e nele meu Lugar Tenente o tenha assim entendido, e faça executar pela parte que lhe toca. // Palácio de Queluz em vinte de Maio de 1802 // Com a rubrica do Príncipe Regente nosso senhor // Cumpra-se e registe-se // Lisboa 5 de Junho de 1802 // Com a rubrica de Sua Exª // Registado a folha 297.

[1] A.H. Tribunal de Contas, *Livro de Registo de Decretos e Ordens do Tesouro Real nº 420*, pp. 186-187.

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE A OBRA DO ENCANAMENTO DO RIO MONDEGO [1]

(2 de Outubro de 1802)

Senhor // Foi Vossa Alteza Real servido por Aviso de 4 de Setembro de 1802 do Conselheiro Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino mandar-me remeter a consulta e mais papéis concernentes à obra do encanamento do Mondego, para que eu os examinasse e desse sobre eles o meu parecer: o que vou executar ém obediência às mesmas reais ordens com a possível brevidade; e resumindo o muito, que se poderia dizer em tão interessante matéria, principiarei por apontar que entre os papéis que se me remeteram esqueceu mandar o mapa do rio, a que se refere a mesma Congregação; e que tendo-o inutilmente pedido, prescindo do mesmo para dar o meu parecer, constando-me por pessoas inteligentes, que viram o mesmo mapa, que é feito (se possível) ainda com mais desleixo, incúria, ignorância, do que a consulta da Congregação Matemática que me foi remetida.

Principia a consulta expondo que tendo constado a Vossa Alteza Real a diversidade de opiniões sobre a obra do encanamento do rio Mondego, assentando uns que ela era muito útil para a cultura dos campos por onde o rio corre; persuadidos outros que a dita obra tinha sido muito prejudicial, e perdida toda a despesa, que nela se havia feito; e queixando-se alguns de que os terrenos por onde passa o novo canal, lhes não foram compensados, contra o que expressamente se lhes ordenou; e querendo Vossa Alteza Real dar relativamente ao mesmo objecto a necessária providência fora servido encarregar o exame deste negócio à Congregação da Faculdade Matemática por Aviso de 16 de Outubro de 1800.

Depois de uma semelhante exposição, era consequente esperar que a Congregação Matemática composta de homens muito doutos, e de grande merecimento, fazendo-se cargo da comissão, de que Vossa Alteza Real se havia dignado encarregá-la, e dando-lhe toda a devida extensão, procedesse ao mais amplo e circunstanciado exame de tão interessante objecto, e reunindo a aplicação de todos os princípios teóricos e práticos, pusesse na augusta presença de Vossa Alteza Real tudo o que pudesse desejar-se sobre os seguintes pontos.

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 679, Pac. 2, nº 2, 36.* Cópia sem assinatura. De notar a aspereza, para não dizer violência, da crítica de D. Rodrigo relativamente aos vários membros da Congregação matemática, quando se trata de um assunto para o qual, desde a sua missão em Turim, tinha manifestado o mais vivo empenho. Ver o seu Discurso relativo a obras hidráulicas publicado *supra*, tomo I, pp. 174-191.

Em 1º lugar: A descrição do estado do Mondego antes de se dar princípio às obras, que delineou, e executou o Padre Cabral[2]; e a do seu estado posterior depois que as mesmas obras se efectuaram.

Em 2º lugar: A fixação, e reconhecimento dos limites em que o Mondego é torrente, e daqueles, em que deixando de o ser se converte em rio, pois que os trabalhos que se podem fazer nos rios antes e depois de serem rios, são muito diferentes, e também os resultados que se podem esperar das obras variam muito, sendo quase certos os que se devem esperar dos rios, e incertos os dos rios torrentes.

Em 3º lugar: O nivelamento de todo o rio, e das campinas, que ele banha em toda a sua extensão; assim como a fixação do ponto, a que chegam as marés na sua maior elevação, e onde se fazem sensíveis no curso do mesmo rio.

Em 4º lugar: As observações, e cálculos aproximativos sobre o diverso volume da corrente das águas, assim como sobre o seu dispêndio nas diversas situações do rio, em cheias, no seu curso ordinário, e nas grandes secas.

Em 5º lugar: Uma luminosa discussão sobre o modo de executar as vistas paternais de Vossa Alteza Real, confirmada por tudo o que a teórica, e a experiência das nações mais iluminadas têm mostrado mais fundado ao mesmo respeito: seja para conter o rio dentro de certos limites, para que os benefícios das suas cheias continuassem a sentir-se, e que as devastações das mesmas produzissem o menor mal possível: seja para segurar e facilitar a navegação do rio o mais que fosse possível em todas as estações do ano: seja para diminuir nas partes superiores as devastações do rio-torrente, e facilitar a flutuação de jangadas: seja para reconhecer se entre os limites, em que o rio cessa de ser torrente para ser rio verdadeiro havia lugar, em que se pudesse tirar sem dano da navegação algum canal de rega em benefício do país. Igualmente era de esperar que se unisse a estes trabalhos o exame dos métodos de fazer permanente o leito do rio, não lhe fazendo um novo leito como absurdamente pretendeu o Padre Cabral, e raras vezes pode ser útil, mas procurando reconhecer o verdadeiro leito natural do rio, e fazendo com que depois das cheias as águas tenham para o mesmo um fácil escoadoiro, e desaguem para ele com brevidade, e sem nímia velocidade, o que exige obras feitas debaixo de um sistema permanente, e outras variáveis de ano a ano.

Em 6º e último lugar: A miúda, e circunstanciada relação dos terrenos, que haviam sido tomados, e não compensados como Vossa Alteza Real ordenou.

[2] O Padre Estêvão Dias Cabral (1734-1811), autor de várias memórias relativas a questões de hidrologia e hidráulica publicadas nas Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa.

A nenhum destes objectos satisfez a Congregação Matemática, e certamente todo o leitor imparcial, e instruído terá todo o direito de duvidar se esta consulta foi escrita por uma Congregação Matemática, ou por alguma das teológicas, ou das Faculdades de Direito, de que se compõe a mesma Universidade, pois que na sobredita consulta nada se vê, que indique conhecimentos facultativos da matéria, que se trata, sendo até pueril o que se diz e propõe sobre o encanamento do rio, e notável a ignorância, com que foram escritas as palavras «Como foi o que ultimamente resultou do famoso encanamento do Pó» que mostram que os Lentes da Universidade, ou aquele que escreveu a consulta, não conhecia as obras do célebre Frisi[3], nem a colecção das obras hidráulicas publicada há anos na Itália, nem a bela obra de Fabre, que Vossa Alteza Real mandou ultimamente traduzir, e publicar em português para instrução dos seus vassalos[4], sendo notável que professores matemáticos das luzes do Padre Monteiro[5], de Maia[6], de Faria[7], de Santa Bárbara[8], do Padre Frei Joaquim[9] pudessem subscrever, e contentar-se de um trabalho tão superficial, tão incorrecto, e que comprometeria a sua reputação à face da Europa se fosse publicado. A ignorância do Padre Cabral, e a sua charlatanaria são conhecidas, e para a pôr em maior evidência não mandou Vossa Alteza Real conhecer deste objecto a Congregação Matemática, de maneira que tudo o que a seu respeito diz a Congregação, ainda que fundado era desnecessário, e só deve servir a mostrar a necessidade, que há de que Vossa Alteza Real não se digne para o futuro confiar obras de tão grande interesse, e peso a pessoas de tão limitadas luzes, como o Padre Cabral.

Depois do que acabo de referir é evidente que o meu parecer, que com o devido acatamento ponho na sua real presença, é que em 1º lugar: Mandando Vossa Alteza Real estranhar à Congregação Matemáica o desleixo, frouxidão, e ignorância, com que executou a comissão com

[3] Paulo Frisi (1728-1784), matemático italiano, professor na Universidade de Pisa, autor de várias obras de matemática, cosmografia e hidráulica, nomeadamente um *Traité des rivières et des torrents, augmenté du Traité des canaux navigables (traduit de l'italien...)*, Paris, 1774.

[4] Jean-Antoine Fabre (1749-1834), francês, engenheiro dos Ponts et Chaussées. Não só realizou várias obras de encanamento, como publicou numerosas obras relativas à hidráulica, nomeadamente o *Essai sur la théorie des torrents et des rivières...*, Paris, an V-1797 (tradução em português por Manuel Jacinto Nogueira da Gama, Lisboa, 1800).

[5] Sobre João António Monteiro, lente da cadeira de metalurgia na Universidade de Coimbra, ver *supra*, p. 217, nota 4.

[6] Manuel Joaquim Coelho de Vasconcelos da Costa Maia (? -1847), lente da cadeira de astronomia da Universidade de Coimbra, sócio da Academia Real das Ciências.

[7] José Joaquim de Faria (1759-1828), lente e decano da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, traductor do célebre manual de Bezout, *Elementos de análise*.

[8] Frei António de Santa Bárbara, agostinho descalço, bacharel em filosofia e matemática pela Universidade de Coimbra.

[9] Frei Joaquim Maria de Andrade (1768-1830), monge beneditino, lente substituto de astronomia prática na Universidade de Coimbra.

que Vossa Alteza Real foi servido honrá-la, lhe encarregue instaurar de novo este trabalho debaixo dos princípios apontados nesta nota, e que se associem aos trabalhos da Congregação o célebre matemático hidráulico Micheloti, que vai chegar[9], e o ex-lente o hábil Manoel Jacinto[10] se as ocupações do real serviço lho permitirem, para o fim de que Vossa Alteza Real possa conseguir uma exacta informação, e que sobre a mesma com pleno conhecimento de causa possa resolver o que melhor possa convir ao seu real serviço, e ao bem de seus vassalos; em 2º lugar, que mandando por ora suspender a obra, e ordenados dos que têm sido empregados, particularmente o Desembargador Superintendente, se digne nomear hábeis magistrados, e lentes da Universidade, que conheçam das malversações, peculatos do Desembargador Superintendente, do Padre Cabral, e outros empregados, e faltas de pagamentos dos terrenos que foram tomados, e que consultem as providências, que Vossa Alteza Real deve dar a tal respeito, segundo os princípios da sua inalterável justiça. Vossa Alteza Real se dignará mandar o que melhor convier ao seu real serviço, e bem público, corrigindo os erros deste meu parecer. // Erário Régio. // 2 de Outubro de 1802 // Senhor // Sou humilde, e profundamente aos reais pés // De Vossa Alteza Real // O mais humilde vassalo, e fiel criado // Dom Rodrigo de Souza Coutinho.

[10] Cf. o documento publicado *supra*, p. 327.
[11] Manuel Jacinto Nogueira da Gama, já referido *supra*, p. 217.

QUARTA PARTE

O MINISTÉRIO DA GUERRA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(1808-1812)

SECÇÃO I — INÍCIO DA POLÍTICA EXTERNA

MANIFESTO, OU EXPOSIÇÃO FUNDADA, E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DA CORTE DE PORTUGAL A RESPEITO DA FRANÇA DESDE O PRINCÍPIO DA REVOLUÇÃO ATÉ À ÉPOCA DA INVASÃO DE PORTUGAL; E DOS MOTIVOS QUE A OBRIGARAM A DECLARAR A GUERRA AO IMPERADOR DOS FRANCESES, PELO FACTO DA INVASÃO, E DA SUBSEQUENTE DECLARAÇÃO DE GUERRA FEITA EM CONSEQUÊNCIA DO RELATÓRIO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES [1]

(1° de Maio de 1808)

A Corte de Portugal, depois de ter guardado o silêncio, que era próprio das difíceis circunstâncias em que se achou, e até ao momento em que o novo assento do governo estivesse estabelecido; julga dever à sua dignidade, e à ordem, que ocupa entre as potências, a exposição

[1] Folheto impresso na Impressão Régia, Rio de Janeiro. Consta de 9 páginas, divididas em 2 colunas, uma com o texto em português, outra com a sua tradução para o francês. Não há dúvida sobre a atribuição deste Manifesto a D. Rodrigo: em cartas de 13-04-1808, D. Rodrigo transmitiu ao Visconde de Anadia e a D. João de Almeida de Mello e Castro o esboço que tinha redigido, pedindo-lhes o seu parecer (A.H. do Itamaraty, *Lata 170, maço 3, pasta 3*); ver também os documentos publicados por Angelo Pereira, *D. João VI Príncipe e Rei*, Lisboa, 1956, vol. III, pp. 16-38. Sobre a política externa de Portugal relativamente à França a partir da Revolução francesa, ver Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Ed. Afrontamento, Lisboa, 1993, pp. 97-180, com referência especial a D. Rodrigo e ao Manifesto de 1808 nas págs. 177-180. Ver também Pedro Soares Martinez, *História diplomática de Portugal*, Ed. Verbo, Lisboa, 1986, pp. 205-309, e a nossa Introdução.

verídica, e exacta da sua conduta, sustentada por factos incontestáveis; a fim de que os seus vassalos, a Europa imparcial, e ainda a mais remota posteridade possam julgar da pureza de sua conduta, e dos princípios, que adoptou, seja para evitar uma efusão inútil do sangue dos seus povos, seja porque não pôde persuadir-se que tratados solenes, e de que havia cumprido as condições onerosas a favor da França, pudessem parecer objectos de pouco preço aos olhos de um governo, cuja desmedida, e incomensurável ambição não tem limites, e que enfim tem de todo tirado a poeira dos olhos aos que se achavam mais prevenidos em seu favor. Não é com injúrias, nem com vãos, e inúteis ameaços que a Corte de Portugal levantará a sua voz do seio do novo império, que vai criar; é com factos autênticos e verdadeiros, expostos com a maior singeleza, e moderação, que fará conhecer à Europa, e aos seus vassalos tudo o que acaba de sofrer; que despertará a atenção dos que podem ainda desejar não serem vítimas de uma tão desmedida ambição, e que poderão ainda sentir quanto a sorte futura de Portugal, e a restituição dos seus Estados invadidos sem declaração de guerra, e no seio da paz, deve ser preciosa para a Europa, se espera ver renascer a segurança, e a independência das potências, que dantes formavam uma espécie de República, que se balançava, e se equilibrava em todas as suas diferentes partes. A invocação, e a apelação para a Providência Divina, é a consequência desta exposição; e um Príncipe religioso sente todo o valor desta prática, pois que o crime nem sempre fica impunido; e a usurpação, e a força se gastam, e consomem pelos esforços contínuos, que são obrigadas a empregar para se conservarem.

A Corte de Portugal viu com lástima principiar a Revolução da França; e deplorando a sorte do virtuoso Rei, com quem tinha relações de sangue tão estreitas, não julgou todavia prudente tomar parte alguma na guerra, que o procedimento dos malvados, que dominaram, e desolaram a França, (até pela confissão do governo actual) obrigou a todas as potências a declarar-lhes; e ainda dando socorros à Espanha para a defesa dos Pirinéus, procurou sempre guardar a mais perfeita neutralidade.

O Governo francês mandou em 1793 um ministro para residir junto da Corte de Portugal, que foi acolhido com toda a consideração, mas não reconhecido; porque ainda então os princípios do Direito das gentes, e do Direito público não autorizavam os governos a reconhecer as mudanças extraordinárias, sem que houvesse lugar de as reputar legítimas; e nenhuma nação é em tal matéria juiz de outra, se a independência existe. O Governo francês, sem declaração de guerra, e sem formalidade alguma, começou a deter os navios mercantes portugueses, e depois da época de paz de 1801 pediu, e conseguiu indemnidades por aqueles, que a Corte de Portugal deteve, para lhe servir de uma legítima compensação; e não quis jamais da sua parte ter consideração alguma às reclamações dos negociantes portugueses. A Corte de Espa-

nha, que tinha requerido os socorros de Portugal, e que, até pela confissão dos Generais franceses, se viu obrigada a reconhecer quanto lhe haviam sido úteis, e necessários, fazendo a paz com a França, não somente se esqueceu do seu aliado, que ela devia fazer declarar em estado de paz com a França, pois que a Corte de Portugal socorrendo o seu aliado para satisfazer as condições do Tratado de Aliança, que existia entre os dois soberanos, não tinha jamais tido a intenção de fazer a guerra à França; mas o que é talvez inaudito, ou ao menos bem raro nos anais da história, a Espanha fez então causa comum com a França para obrigar Portugal a receber condições de paz injustas, e humilhantes, sem que Portugal tivesse feito a guerra, e não cessou de declarar-se inimiga do seu aliado, senão quando depôs as armas, e assinou os Tratados de Badajoz, e de Madrid; aproveitando-se até das forças da França para se apropriar uma pequena extensão de território da província de Alentejo da parte de Olivença; querendo assim deixar à posteridade um momento eterno da triste recompensa, que dava a um aliado, que apesar da antiga rivalidade das duas nações, não tinha querido dispensar-se de cumprir com as condições de um Tratado de aliança que existia entre ambas.

Os Tratados de paz de Badajoz, e de Madrid em 1801 são ainda uma nova prova da má fé dos inimigos de Portugal; pois que tendo sido assinado o Tratado de Badajoz por Luciano Bonaparte, plenipotenciário francês, e o Príncipe da Paz de uma parte, e da outra pelo plenipotenciário português, o Governo Francês não quis ratificá-lo, e obrigou Portugal a assinar um novo tratado em Madrid com condições muito mais duras, sem que pudesse alegar outros motivos, que os do seu capricho, e da sua ambição. Este último tratado assinou-se quase ao mesmo tempo, que o Tratado de Londres entre a Grã-Bretanha, e a França, que moderou algumas condições muito onerosas a Portugal, e fixou os limites da parte do Norte da América, e que foi confirmado pela Paz de Amiens; e esta consideração da Grã-Bretanha para o seu antigo aliado serviu aos olhos da França de nova prova da escravidão, e dos grilhões, com que o Governo inglês tinha sujeito o Governo português.

Apenas o Tratado de 1801 se achava concluído, já a Corte de Portugal se apressava a executar todas as condições onerosas, e a fazer ver pela religiosa, e exacta observação de todo o empenho contraído, quanto desejava segurar a boa harmonia, que se restabelecia entre os dois governos, e que devia fazer esquecer todas as injustiças, que tinha experimentado, e que seguramente não tinham sido provocadas da sua parte. O procedimento do Governo francês foi bem diferente, e desde os primeiros momentos, que a paz se restabeleceu, não cuidou senão de exigir toda a qualidade de sacrifícios injustos de parte do Governo português a favor de pretensões as mais extravagantes, e as menos fundadas dos vassalos franceses. A Europa devia desde então prever, que

a sua escravidão desde Lisboa a Petersburgo estava decidida no Gabinete das Tulherias, e que era preciso fazer causa comum para destruir o colosso, ou resolver-se a ser a sua vítima.

Depois de um curto intervalo a guerra se ateou de novo entre a Grã-Bretanha, e a França; e a Corte de Portugal tendo feito os maiores sacrifícios para evitá-la, e para subtrair-se às proposições duras, e humilhantes do Governo francês, julgou-se muito feliz de poder concluir com grandes sacrifícios de dinheiro o Tratado de 1804, no qual a França prometia no artigo VI o que se segue. «O Primeiro Cônsul da República Francesa consente em reconhecer a neutralidade de Portugal durante a presente guerra; e promete de não se opôr a nenhuma das medidas, que poderiam ser tomadas a respeito das nações beligerantes em consequência dos princípios, e leis gerais da neutralidade.»

O Governo francês colheu desde essa época toda a vantagem de um semelhante tratado; não teve jamais lugar de fazer a menor queixa contra o Governo português: e foi contudo na mesma guerra, e depois de uma semelhante estipulação, que exigiu da Corte de Portugal não somente a infracção da neutralidade, mas a declaração de guerra contra a Grã-Bretanha, com a violação de todos os tratados, que existiam entre os dois países, e nos quais no caso de guerra, reconhecido como possível, se tinha fixado o modo, com que os vassalos das duas nações deviam ser tratados; e tudo isto sem que Portugal pudesse de modo algum queixar-se do Governo britânico; que até lhe tinha dado sempre toda a qualidade de satisfação, quando os comandantes das suas embarcações de guerra tinham faltado às atenções, e consideração, que deviam a uma bandeira neutral.

O Imperador dos Franceses fez sair nesse intervalo uma das suas esquadras, onde se achava embarcado seu irmão; deu fundo na Baía de Todos os Santos; foi ali recebido com a maior atenção; a esquadra recebeu toda a qualidade de refrescos, e o que é contudo digno de observação é, que na mesma época, em que o Governo francês recebia da parte do de Portugal tantas demonstrações de amizade, e de consideração, a esquadra queimou alguns navios portugueses para encobrir a sua direcção, com promessa de indemnizar os proprietários, o que jamais se cumpriu de modo algum. A Europa pode dali tirar por conclusão que sorte a espera, se o Governo francês chega a conseguir sobre o mar um ascendente igual ao que tem na terra, e pode avaliar com certeza o fundamento das queixas, que ele publica contra o Governo britânico, e a que dá tamanho peso. A Grã-Bretanha nunca fez reclamações contra estes socorros dados à esquadra francesa, porque eram dentro dos limites prescritos pelo Direito Público; mas o Ministro das Relações Exteriores de França atreve-se a dizer à face da Europa, que Portugal deu socorros aos Ingleses para a conquista de Montevideu, e de Buenos Aires, quando é um facto reconhecido, e sabido por todos que esta expedição, que partiu do Cabo da Boa Espe-

rança, não recebeu de Portugal navios, dinheiro, homens, nem enfim mercadoria alguma daquelas que são consideradas como contrabando em tempo de guerra, e que até as esquadras inglesas no tempo, que durou esta guerra, não houveram coisa alguma do Rio de Janeiro, nem dos outros portos do Brasil, senão o que se não nega a nação alguma, e que aliás com abundância se tinha franqueado à esquadra francesa. A Corte de Portugal propõe à de França, que produza um só facto que possa contradizer esta asserção, fundada na mais exacta, e escrupulosa verdade.

A França recebeu de Portugal desde 1804 e até 1807 todos os géneros coloniais, e as matérias primeiras para as suas manufacturas; a aliança de Inglaterra com Portugal foi útil à França; e na depressão em que se acham as artes, e a indústria, em consequência de uma guerra de terra perpétua, e da guerra marítima desastrosa, onde ela não recebe senão revezes, era seguramente uma grande felicidade para a França o comércio de Portugal, que não recebia estorvo algum, e que era certamente útil aos dois países. Assolando Portugal, sujeitando-o a contribuições excessivas de um modo inaudito, sem o ter conquistado, e haver da sua parte experimentado resistência alguma, a França não colhe o fruto, que um comércio útil aos dois países lhe teria procurado.

A Corte de Portugal podia pois lisonjear-se com justo título, e com toda a espécie de fundamento, que a das Tulherias respeitaria uma neutralidade, que ela tinha reconhecido por um tratado solene, e de que tirava tantas, e tão decididas vantagens; quando foi despertada da segurança em que estava, no mês de Agosto de 1806 por uma declaração formal do Ministro das Relações Exteriores Mr. de Talleyrand feita a Lord Yarmouth, pelo qual o primeiro fez conhecer ao segundo, que se a Grã-Bretanha não fazia a paz marítima, o Governo francês declararia a guerra a Portugal, e faria marchar sobre ele trinta mil homens para o ocupar. Não é com trinta mil homens que se poderia fazer a invasão de Portugal; mas o Imperador dos Franceses conhecia a segurança em que este reino se achava, por motivo do tratado da neutralidade; julgava surpreendê-lo; e isto bastava para justificar os seus procedimentos. Assustou-se a Corte de Inglaterra; propôs, e ofereceu à de Portugal toda a qualidade de socorros; mas a França, que naquela mesma ocasião tinha disposto tudo para aniquilar a Corte da Prússia, a qual em campo só desafiava então a força superior do Imperador dos Franceses, quando não tinha querido um ano antes atacá-lo, e porventura obrigá-lo a receber a lei, e salvar assim a Europa, unindo-se com a Rússia, e a Áustria: achou meio de tranquilizar a Corte de Portugal, que então queria poupar, e entreter; e que por outro lado se não podia persuadir, que semelhante perfídia fosse adoptada por uma potência, cuja grandeza devia ir de par com a boa fé, e com os sentimentos de dignidade, que tanto se conciliam com o estado de grande elevação. A guerra, que depois continuou com a Rússia, e que talvez teria também salvado a

Europa, se a união entre os governos, que a dividem, fosse tão estreita, como devia ser, retardou ainda as vistas do Imperador dos Franceses a respeito da Corte de Portugal; e foi somente depois da conclusão da paz de Tilsit, que a Corte das Tulherias com um tom ditatorial, e qual conviria a Carlos Magno junto dos Príncipes, de que era senhor soberano, fez propor à Corte de Portugal por meio do seu Encarregado de negócios, e pelo Embaixador de Espanha, a extraordinária proposição: I. de fechar os portos de Portugal à Inglaterra: II. de deter todos os Ingleses, que residiam em Portugal: III. de confiscar toda a propriedade britânica; ou em caso de negativa, de expor-se a uma guerra imediata com a França, e com a Espanha; pois que o Encarregado de negócios de França, e o Embaixador de Espanha, tinham ordem de partir no 1º de Setembro, quase três semanas depois de uma semelhante proposição, se a Corte de Portugal não satisfizesse a todas as pretensões das duas Cortes. A boa fé do Governo francês é também notável pela celeridade com que, fazendo esta declaração, e sem esperar a resposta da Corte de Portugal, fez deter todos os navios mercantes portugueses, que estavam nos portos de França, e começou assim as hostilidades sem declaração de guerra; e excedeu desta sorte todos os procedimentos, que não cessa de lançar em rosto à Grã-Bretanha; e a que na presença de uma semelhante conduta se pode dar o justo valor.

A Corte de Portugal poderia então adoptar a máxima conhecida dos Romanos, e persuadir-se que as condições, que desonram, têm muitas vezes salvado os que recusam aceitá-las, e perdido os que as propõem; mas de uma parte ela não podia persuadir-se que a Corte das Tulherias fizesse seriamente tais proposições, que comprometiam a sua honra, e a sua dignidade, e da outra esperava aplacar a tempestade, não querendo derramar o sangue dos seus povos: e tendo uma plena confiança na amizade do seu antigo, e fiel aliado S.M. Britânica, tentou moderar as pretensões do Governo francês, acedendo à clausura dos portos, mas negando-se aos dois outros artigos, contrários aos princípios do Direito Público, e aos tratados, que existiam entre as duas nações; e S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal não hesitou em declarar que estes dois artigos ofendiam a sua religião, e os princípios de moral, de que jamais se afasta, e que talvez sejam a verdadeira causa da firmeza, da fidelidade, e da lealdade, que tem experimentado da parte de todos os seus vassalos.

A Corte de Portugal começou então a tomar medidas para segurar o seu retiro para aquela parte dos seus Estados, que não pode temer uma invasão, cujas consequências venham a inquietá-la. Para este fim fez armar os navios da sua esquadra, que podiam navegar; e ao mesmo tempo fazendo sair dos seus Estados todos os Ingleses, e animando-os a vender as suas propriedades, dispôs-se a fechar os portos à Grã-Bretanha, para ceder a uma força superior, para evitar uma efusão de sangue dos seus vassalos, que provavelmente teria sido inútil, e para

procurar comprazer com as vistas do Imperador dos Franceses, se ele se não quisesse persuadir da justiça, com que a Corte de Portugal sustentava os direitos da sua independência, e os que resultavam do Tratado de Neutralidade concluído em 1804. Não querendo a Corte das Tulherias prestar-se a nenhumas vistas de conciliação, e tendo exigido não só a clausura dos portos, mas até a prisão dos vassalos britânicos, e o confisco das suas propriedades, assim como o abandono do projecto do retiro para o Brasil; S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, que de uma parte conhecia que o seu fiel, e antigo aliado S.M. Britânica, que estava informado de tudo, o que se tratava, consentiria para salvar Portugal da invasão dos Franceses na simples clausura dos portos, e que de outra parte sabia, que já não havia no Reino de Portugal Inglês, que se não tivesse naturalizado; assim como também, que toda a propriedade britânica tinha sido vendida, e até o seu valor exportado; tomou enfim a resolução de fechar os portos à Inglaterra, e de comprazer com outras vistas, e pretensões, que a França exigia; declarando porém sempre, que se as tropas francesas entrassem em Portugal, S.A.R. havia tomado a firme resolução de transferir o assento do governo para o Brasil, que formava a parte mais essencial, e mais defensável dos seus Estados.

S.A.R. fez então aproximar das costas, e portos de mar todo o seu exército; persuadiu-se, que a França tendo conseguido essencialmente tudo o que tinha pedido, não teria lugar de exigir mais coisa alguma; e pôs toda a confiança na boa fé, que devia considerar-se como a base de todo o governo, que há cessado de ser revolucionário; e na segurança de que, tendo feito tudo o que estava da sua parte, para segurar a tranquilidade do seu povo, e para evitar uma efusão inútil de sangue, tinha cumprido assim com todos os deveres de um Príncipe virtuoso, e adorado pelos seus vassalos, e que quanto ao mais, não tem que dar contas das suas acções, senão ao Ente Supremo.

O Governo francês procedeu então a respeito de S.A.R., e dos seus Estados de uma maneira, que não teria exemplo na história, se a invasão da Suíça feita pelos Franceses no tempo do Directório Executivo não fornecesse um facto completamente semelhante. O General Junot sem nenhuma declaração preliminar, sem consentimento algum de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, entrou com a vanguarda do seu exército no Reino, segurando aos habitantes do campo, e aldeias, por onde passava, que vinha socorrer ao seu Príncipe contra a invasão dos Ingleses; e que entrava como General duma potência amiga, e aliada. Ele colheu na sua passagem provas autênticas da boa fé do Governo português, porque viu em que perfeita segurança se estava a respeito da França, e que todas as tropas portuguesas se achavam na vizinhança das costas. S.A.R. o Príncipe Regente surpreendido de uma conduta tão inaudita teria podido reunir o corpo de tropas, que tinha junto a si, e fazendo entrar a esquadra inglesa no porto de Lisboa, reduzir a pó o

pequeno, e miserável corpo, a cuja frente o General Junot avançava com uma temeridade, que seria incrível, se a sua conduta em Lisboa, e Veneza não o tivessem feito conhecer, e se ele não confiasse no coração do virtuoso Príncipe, que nunca exporia a terríveis revezes os seus povos a troco de um primeiro sucesso seguro, que só serviria de castigar a audácia de um homem, que, como muitos outros, abusava do poder que lhe havia sido confiado, ou que executava ordens, que de modo algum se podem justificar.

S.A.R. o Príncipe Regente abraçou então o único partido que poderia convir-lhe para não se afastar dos princípios, que tinha constantemente seguido; para poupar o sangue dos seus povos, e para evitar a completa execução das vistas criminosas do Governo francês, que não se propunha nada menos, que a apoderar-se da sua real pessoa, e de todas as que compõem a sua augusta família real, para poder depois ao seu modo, e segundo lhe parecesse, repartir os despojos da Coroa de Portugal, e dos seus Estados. A Providência favoreceu os esforços de um Príncipe justo; e a magnânima resolução, que S.A.R. abraçou, de retirar-se aos seus Estados do Brasil com a sua augusta família real, tornou totalmente inúteis os desígnios do Governo francês, e descortinou à face de toda a Europa as vistas criminosas, e pérfidas de um governo que não tem outro fim, senão o de dominar a Europa, e o mundo inteiro, se as grandes potências dela, despertadas do letargo em que se acham, não fizerem causa comum contra uma ambição tão excessiva, e tão fora de todos os limites.

Depois que S.A.R. chegou felizmente aos seus Estados do Brasil soube com horror não somente a usurpação de Portugal, e a assolação, e saque, que ali se pratica; mas o indigno procedimento do Imperador dos Franceses, que como verdadeiro ditador da Europa se atreve a fazer um crime a S.A.R. de ter transferido a sua capital para o Brasil, e aos seus fiéis vassalos de terem acompanhado um Príncipe, que todos os seus povos veneram, e adoram mais ainda pelas suas virtudes, que pelos direitos da sua augusta família real, que herdou, e pelos quais reina sobre eles. S.A.R. viu com horror o excesso de se atrever a proscrever em uma gazeta ministerial os direitos da sua augusta família real à Coroa de Portugal, os quais não cederá jamais: e com todo o direito perguntaria ao Imperador dos Franceses em que Código das nações achou semelhantes princípios, e semelhante autoridade; reclamando sobre esta matéria uma séria reflexão da parte de todos os governos da Europa, que não poderão ver a sangue frio o que se acaba de expor, e a introdução de um novo governo em Portugal sem o seu consentimento, assim como a cobrança de uma contribuição desmedida, exigida de um país, que não opôs resistência alguma à entrada das tropas francesas, e que por isso mesmo não podia considerar-se em estado de guerra. A mais remota posteridade, assim como a Europa imparcial hão-de ver com dor semelhantes fac-

tos, precursores de séculos de barbaridade, quais os que se seguiram à queda do Império Romano, e que não poderão evitar-se, se não se procurar o restabelecimento do equilíbrio da Europa por meio de um esforço unânime, e pelo esquecimento de todas as rivalidades, que têm sido até aqui as verdadeiras causas da elevação do poder monstruoso, que ameaça a universal ruína.

Depois da exposição exacta, e verdadeira que S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal vem de fazer à Europa, e aos seus vassalos de tudo o que acaba de suceder entre o Governo português, e francês; e quando o Imperador dos Franceses tem não somente invadido, e sujeitado a contribuições de um modo horrível, e que apenas se pode acreditar, o Reino de Portugal debaixo do véu de amizade; mas tem também há muito feito retirar a sua missão, e se apoderado dos navios mercantes portugueses, que existiam nos seus portos, sem uma preliminar declaração de guerra, e contra os artigos expressos do Tratado de neutralidade, de que tirava as maiores vantagens; e ultimamente declarado a guerra em consequência do relatório do Ministro das Relações Exteriores: S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal depois de entregar a sua causa nas mãos do Todo Poderoso, cujo auxílio tem todo o direito de invocar em uma tão justa contenda, julga dever à ordem, e à dignidade da sua Coroa o fazer a seguinte declaração.

«S.A.R. rompe toda a comunicação com a França; chama aos seus Estados todos os empregados naquela missão, se é que algum possa ainda ali achar-se; e autoriza os seus vassalos a fazer a guerra por terra, e mar aos vassalos do Imperador dos Franceses.

S.A.R. declara nulos, e de nenhum efeito todos os tratados, que o Imperador dos Franceses o obrigou a assinar, e particularmente os de Badajós, e de Madrid em 1801, e o de neutralidade em 1804; pois que ele os infringiu, e nunca os respeitou.

S.A.R. não deporá jamais as armas, senão de acordo com o seu antigo, e fiel aliado S.M. Britânica; e não consentirá em caso algum na cessão do Reino de Portugal, que forma a mais antiga parte da herança, e dos direitos de sua augusta família real.

Quando o Imperador dos Franceses tiver satisfeito sobre todos os pontos às justas reclamações de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e abandonar o tom absoluto, e imperioso, com que rege a Europa oprimida, e restituir à Coroa de Portugal o que invadiu no meio da paz, e sem provocação; S.A.R. se apressará então de renovar os enlaces, que teriam sempre subsistido entre os dois países, e que devem ligar as nações, que jamais se dividirão essencialmente entre si, senão pelos princípios de uma ambição sem limites, e que a experiência dos séculos tem bem mostrado, quanto são contrários à prosperidade, e tranquilidade daquelas, que os adoptam.»

Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1808.

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

SECÇÃO II — ALGUMAS MEDIDAS RELATIVAS AO BRASIL

AVISO PARA O CONDE DA PONTE, GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA CAPITANIA DA BAÍA[1]

(16 de Março de 1808)

Havendo S.A.R., o Príncipe Regente nosso senhor, formado uma nova Repartição de Guerra de todo o seu Principado do Brasil, juntamente com a Repartição dos Negócios Estrangeiros: É S.A.R. servido que se ordene a V. Exª que com a maior brevidade dê conta por esta Secretaria em quadros e tabelas separadas: 1º, da população da sua capitania em brancos, mulatos e negros: 2º, do número dos regimentos de linha, infantaria, cavalaria e artilharia, força efectiva de cada corpo, e o que falta para o completo: 3º, do estado do seu fardamento, e do que se deve a cada corpo, com a maior individuação, notando-se também o que rigorosamente se deve pagar, se houver atraso, e o que se não deve por ter caducado, e não haver a quem se pague: 4º, do estado do armamento e da artilharia, tanto de praça, como de campanha, e da despesa que se faz com os trens: 5º, sobre o número dos regimentos de milícias nas diferentes armas, e força de cada um; modo com que são recrutados, e despesa que com eles se faz, ajuntando também em nota separada o estado de qualquer força

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, II-33, 27, 40.* Cópia, com assinatura autógrafa. Este é um dos primeiros documentos preparados e assinados por D. Rodrigo no Rio de Janeiro, logo a seguir a sua nomeação para o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. É mais um exemplo da exigência de informações exactas e gestão rigorosa que ele pretendia de todos os membros da administração régia.

armada, como a de ordenanças ou corpo com qualquer outra denominação, onde houver algum sistema a esse respeito: 6º, a quantidade, força e estado das praças fortes, ou quaisquer recintos que haja na capitania: 7º, a relação fiel do que monta a despesa geral do exército da capitania, do estado em que está, se há atraso nos seus pagamentos, e a qual soma, unindo-lhe a conta da despesa da tesouraria nos últimos três anos: 8º, os portos que há nas capitanias marítimas, e a força regular e miliciana, que existe nas suas vizinhanças: 9º, a relação específica e muito circunstanciada dos oficiais reformados, agregados e adidos, que há em cada arma: 10º, o número, e postos e talentos de todos os engenheiros da capitania, e em que estão empregados: 11º, a quantidade de pólvora que há nos armazéns da capitania: 12º, os mapas e cartas geográficas e topográficas que houver na capitania com o nome de seus autores, e de que deve deixar uma cópia além da que remeter.

S.A.R. manda recomendar a V. Exª., que não mande em quadros separados, mas que procure mandá-los todos juntamente, e isso com a possível brevidade, e sobretudo recomenda S.A.R. que sejam trabalhados com a maior exacção, e que todos os anos sejam renovados, notando-se as alterações que houve, ou a continuação do mesmo estado de coisas; ficando V. Exª. responsável por qualquer erro voluntário ou descuido que haja nos mesmos quadros e relações, e de que resulte dano ou ao real serviço na parte do militar, ou à Real Fazenda. V. Exª. dará conta de haver recebido este aviso, e do tempo que necessitará para lhe dar a sua perfeita execução.

Deus guarde a V. Exª. // Palácio do Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1808. // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE UMA REFORMA DA CÂMARA DO RIO DE JANEIRO[1]

[sem data — 1808]

Senhor // Tendo-se V.A.R. dignado tocar-me sobre a necessidade que havia de estabelecer as providências convenientes para segurar a conservação da saúde no porto e cidade do Rio de Janeiro (hoje a

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, II-34, 26, 37.* Documento autógrafo de D. Rodrigo, incompleto e sem assinatura.

Corte em que V.A.R. reside); e igualmente de dar uma nova forma, e maior extensão de poderes à Câmara ou Municipalidade actual, convertendo-a em Senado de Câmara com melhoramento do que se acha estabelecido em Lisboa, vou com o devido acatamento pôr na sua real presença algumas ideias que me parecem fundadas, e quais as que em outro tempo propus, quando V.A.R. desejou dar uma mais útil forma à polícia; e de que sempre resultou a Guarda da Polícia que tanto bem fez, restabelecendo a tranquilidade e segurança daquela capital[2], e cujo plano foi depois imitado por Bonaparte, quando quis segurar-se de Paris, e conter o povo daquela grande cidade. V.A.R. com a sua incomparável bondade desculpará os erros que achar em memória que é ditada pelo zelo e amor que professo ao seu real serviço.

Ficou adoptado como a melhor definição da polícia o memorável dito de um grande avô de V.A.R., o Senhor Rei Luís XIV, a um Intendente Geral de Polícia no momento em que lhe conferiu o lugar, dizendo-lhe que dele se esperava limpeza e abundância, segurança e saúde; e daqui fica também evidente que sendo parte destes atributos os que formam os deveres e ocupações das Câmaras, e dos que presidem aos estabelecimentos de saúde, não é possível evitar conflitos de jurisdição, ou altercações contínuas entre as autoridades estabelecidas, com grave dano do serviço público, logo que estes poderes se não reunem no Senado ou Câmara, e que assim se centralizam para que obrem sempre na conveniente direcção. Debaixo deste ponto de vista, ponho em princípio que o Intendente Geral da Polícia e o Provedor-mor da Saúde devem ser membros natos da Câmara, logo que V.A.R. nomear pessoas dignas para o serviço destes empregos. Igualmente julgo que o Provedor-mor da Saúde, tendo nas suas obrigaçõees não só o evitar que o porto e cidade sejam preservados da comunicação da peste, da febre amarela, e outro qualquer contágio por meio das visitas, e conhecimento dos papéis de saúde e quarentenas quando necessárias, mas também o vigiar de par com o Intendente Geral de Polícia sobre os comestíveis, bebidas e drogas[3] que se vendem ao público, para que as mesmas avariadas ou contaminadas pelos vasos em que se distribuem não vão prejudicar a saúde; é indispensável que um e outro obrem de comum acordo, e se auxiliem nas diligências do serviço público, em que não pode haver divisão sem inconveniente. Também me parece demonstrado que, devendo a Câmara ter a inspecção não só das calçadas, aquedutos, fontes, nivelamentos das ruas da cidade, mas ainda da forma e regularidade com que se edificam as casas nas cidades, que é necessário não distrair da mesma Câmara as funções que se atribuem ao Inspector das obras públicas, e procurar que na

[2] Cf. *supra*, p. 326 e nota 3.

[3] No sentido de «especiarias» ou «mercadorias».

mesma haja não só magistrados, mas também pessoas hábeis em conhecimentos administrativos, em edifícios e obras públicas, e em fazenda e economia política, de maneira que correspondam à extensão de todas as graves e iluminadas obrigações e atribuições que se devem dar à Câmara ou Senado que se deseja estabelecer. Poderá talvez lembrar que tal não era o costume em Lisboa, e dizer-se que o Senado, o Inspector das obras públicas, o Inspector da cidade, e o Intendente Geral da Polícia eram indivíduos morais, e autoridades públicas todas diferentes umas das outras; mas ninguém poderá negar que dali resultaram, não só contínuos conflitos de jurisdição, mas embaraços perenes para que o serviço público e real se fizesse com actividade e boa ordem, e que todas essas contendas prejudicavam antes do que auxiliavam o feliz resultado que se desejava em serviço da causa pública.

Adoptados estes princípios que parecem fundados, fica evidente que o Senado da Câmara deverá ser composto de um Presidente criado de S.A.R. na forma de estilo, de um Vice-Presidente o Intendente Geral da Polícia, de Provedor-mor da Saúde, homem de profissão médica e que entendesse da saúde, de dois Desembargadores vereadores, de um negociante e de um homem de letras formado em matemática ou filosofia, além do Secretário, o que comporia o Tribunal, tendo além disso às suas ordens os dois Juízes do Crime da cidade, que com o Intendente Geral da Polícia diariamente julgariam os delitos que merecessem ser castigados pelo código correccional que faria parte do Alvará da criação do Tribunal: o arquitecto e Mestre das Obras Públicas, e a Contadoria que formasse a escrituração da receita e despesa da Câmara. Se com o andar do tempo se organizasse uma Guarda de Polícia, o comandante da mesma poderia depender (quanto ao exercício de seu emprego) das ordens que recebesse do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Para se entender e executar o que aqui aponto, não lembro o grande *Tratado de Polícia* de La Mare[4], mas lembro o *Tratado de Polícia* do *Dicionário Enciclopédico* por ordem de matérias, que à grande obra já apontada une muitos outros estabelecimentos mais modernos, e conformes aos mais sãos princípios, e donde se poderia extrair tudo o que se julgasse necessário em tão importante matéria.

[4] Nicolas de La Mare (1639-1723), magistrado muito apreciado de Luís XIV, cuja reputação se fundou na importante obra referida por D. Rodrigo, *Traité de la police, où l'on trouvera l'histoire de son établissement, les fonctions et prérogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les règlemens qui la concernent... avec une description historique et topographique de Paris*, Paris, 1705-1738, 4 vols. O *Dicionário Enciclopédico* a que D. Rodrigo se refere a seguir é o de d'Alembert e Diderot.

CARTA PARA O CONDE DE AGUIAR SOBRE A FALTA DE CARNES NO RIO DE JANEIRO [1]

(20 de Dezembro de 1808)

Meu Colega, Amigo e Senhor // Vou participar a V. Exª confidencialmente a total falta que há de carnes nos açougues, e que quanto a mim procede, não só da real falta que há de gados por causa da seca, mas ainda de uma combinação dos que desejam levantar-lhe o preço com grave dano dos consumidores, e até dos criadores, visto que em alto preço, diminui-lhe o consumo, e faz menor o interesse dos que têm fazendas de gados, que pela sua abundância têm ordinariamente aqui um preço insignificante. Eis aqui tem V. Exª o motivo porque há seis meses eu instava pela abertura do caminho de S. Paulo para o Rio Grande pelo País de Missões, para que se mandassem vir gados por aquela estrada, que poderia ter agora chegado aqui, e produzir fartura em lugar da total escassez que se sente. Rogo a V. Exª que faça logo vir gados até de Santa Cruz[2] à custa dos marchantes, e que igualmente dê positivas ordens para que nas capitanias vizinhas se compre gado por conta dos mesmos marchantes para fornecer os talhos, e que sejam eles quem paguem os mesmos gados pelo preço que se acharem. Provavelmente esta resolução não só fará cessar a escassez, e a total falta que se sente, mas servirá de grande lição aos marchantes para que não tentem para fins sinistros semelhantes combinações, e permita V. Exª à minha amizade que muito lhe recomende este negócio, que causa um geral desgosto, e que é digna de pronta e imediata providência.

Deus guarde a V. Exª // Secretaria de Estado // 20 de Dezembro de 1808 // Illmo e Exmo Sr. Conde de Aguiar // De V. Exª // Colega maior amigo e fiel cativo // Conde de Linhares.

[1] A.N.Rio de Janeiro, *Negócios de Portugal, Caixa 752, Pacote 1, nº 3, 44.* Documento com assinatura autógrafa de D. Rodrigo. Tanto esta carta, como o Aviso que publicamos a seguir, comprovam a permanência do interesse de D. Rodrigo pelos problemas de abastecimento da população urbana, já manifestado em Lisboa (ver as «Reflexões sobre o alto preço que vão tomar as carnes...», de 12-10-1800, *supra*, pp. 167-170)

[2] Fazenda real, antiga propriedade dos Jesuítas, situada a 15 léguas do Rio de Janeiro, também referida no Aviso para Paulo Fernandes Viana, *infra*, p. 352, nota 2.

AVISO PARA O INTENDENTE GERAL DA POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO [PAULO FERNANDES VIANA] [1]

(30 de Novembro de 1811)

Il.mo Sr. Intendente Geral da Polícia // Tendo recebido pessoa da minha particular amizade uma carta que lhe escreveu um seu parente, fazendeiro criador de gados, e havendo-ma confiado, a levei com o devido acatamento à augusta presença de S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor, para que fossem constantes a S.A.R. as cruéis e terríveis consequências de se haver adoptado o falso e monstruoso princípio de se criar um único comprador e vendedor de todos os gados da capitania do Rio de Janeiro na pessoa do contratador das carnes dos açougues, e de se fazerem dependentes do despacho de um magistrado, e de guias do Erário, as entradas dos gados com que os criadores de Minas Gerais e de São Paulo vinham abastecer o mercado de gados do Rio de Janeiro, e de toda esta capitania, donde necessariamente resultará desanimar-se para o futuro a criação dos gados, e vir-se a produzir, com o andar do tempo, uma esterilidade de semelhante produção, e que isto já era visível quando os criadores de gado pediam licença para introduzir gados em Tapacorá, abandonando o mercado desta cidade. Pedi igualmente licença a S.A.R. para remeter a V.S. esta mesma carta, e persuadido do zelo, honra e inteireza de V.S., para lhe fazer observar os erros de princípios que existiam no sistema adoptado, e para que em todo o tempo constasse que S.A.R. tinha criados fiéis e inteligentes, capazes de lhe representarem com o devido acatamento a verdade, e o que mais convinha aos seus reais interesses, e aos dos seus vassalos, sem outra alguma contemplação senão a do real serviço e do bem público. Eis aqui o motivo por que dirijo a V.S. esta carta que, posto que particular, sempre ficará registada nesta Secretaria de Estado.

Não cansarei a V.S. com fazer-lhe ver extensamente as terríveis consequências de obstar à livre circulação e venda dos gados dos criadores desta capitania e das vizinhas, consequências que podem ter tristíssimos resultados; o monstruoso e absurdo princípio de oprimir os fazendeiros criadores de gados na pessoa do contratador das carnes do açougue, e obrigando-os a não venderem seus gados onde e como quiserem, sujeitando-os a guias do Erário e a despachos da Intendência Geral, privando-os assim de procurarem o justo e natural preço do mercado geral desta e das vizinhas capitanias, e desanimando-os de seguirem com zelo e ardor o aumento de uma produção em que tanto interessa o bem público; mas cingindo-me só à exposição dos princípios que a experiência de todas as nações tem confirmado, mostrando

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, II-34, 26, 40.* Cópia.

a sua utilidade, direi a V.S., que ordinariamente no princípio das sociedades, quando a extensão do terreno é grande, e a povoação muito limitada, o preço dos gados pela sua abundância é muito ténue, e tal é o que se vê nos vastos campos de Buenos Aires e Montevideu, no Rio Grande, e ainda em grande parte em São Paulo e em Minas Gerais; e que sucessivamente quando a povoação vai crescendo, a lavoura das plantas que servem de alimento ao homem se introduz, então o gado principia a ter maior valor, fazendo-se menos abundante respectivamente à produção das outras plantas, e que se não cresce este valor minimamente, é porque os pastos artificiais lhe dão depois, no progresso da civilização e cultura, maior volume e peso, e fazem que rendam mais sem crescerem de preço. Tal é o que a experiência tem mostrado no grande mercado de *Smithfield* em Londres, onde há quarenta anos, depois da introdução de prados artificiais, e de se engordar à manjedoira o gado, tem o mesmo dobrado de peso.

Debaixo destes princípios bem vê V.S., que a capitania do Rio de Janeiro, aprovisionada pelo Rio Grande onde o gado não tem valor, e por São Paulo, Minas Gerais e Goiás, necessariamente deve abundar em gados, e deve por consequência ser mui ténue o preço da carne, uma vez que os servidores de S.A.R. cuidem em fazer que os criadores de gados achem todas as convenientes facilidades para o transporte dos seus gados, e que na capitania do Rio de Janeiro se introduza o sistema de haver prados artificiais em que se engordem gados, que depois concorram a aprovisionar por uma feliz concorrência os açougues do Rio de Janeiro. A graduação sucessiva de cultura, em que se acham as capitanias do Rio Grande, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, onde o gado ainda é muito além do consumo da povoação, e a capitania do Rio de Janeiro, em que já o gado deve ser engordado com pastos artificiais, que segurança não afiançam de dar todo o aprovisionamento necessário para os açougues do Rio de Janeiro debaixo de princípios liberais, e sem vexação alguma dos criadores, que são os que unicamente seguram o aprovisonamento; pois que V.S. sabe melhor que pessoa alguma, que contratadores de gados, que taxas, que opressões não são os meios com que se produzem e aumentam os gados. Creio que é V.S., a quem se deve o ter primeiro introduzido o capim de Angola, ou *Guinea Grass*; e hoje, pelo que tenho visto por experiência feita debaixo dos meus olhos, e que devo a V.S., posso segurar-lhe, que em se generalizando a cultura deste prado artificial V.S. verá abaratar ao mesmo tempo o valor dos capins, e crescer a abundância de gado gordo, que facilmente se aprenderá a engordar à manjedoira, e que certamente há-de dar grande abundância do mesmo, e de vitelas, sem falar na quantidade de leite, e preparações do mesmo que hão-de abastecer o mercado.

Se estes factos são inquestionáveis, se são confirmados pelos mais seguros princípios de economia política, e da experiência das nações, quem pode duvidar que se impede a felicidade pública, que se prepara

lentamente uma diminuição de gados e de carnes com o triste sistema de estabelecer um único comprador e vendedor de gados, e de oprimir os lavradores com guias e despachos, e finalmente de lhes tirar a livre faculdade de engordarem seus gados, e de os cortar em açougues sujeitos à pública inspecção, mas onde cada um escolhesse o cortador, e estivesse seguro de que o seu gado no talho rendia o que devia valer. Por ventura a Fazenda de Santa Cruz[2], procurando-se ter ali bons pastos debaixo da direcção do hábil agricultor inglês, Bennet, que ainda ali está, não poderia com grande vantagem suprir os dias em que o gado faltasse nos açougues por causa de algum acidente que viesse a retardar a chegada do gado que vem de fora da capitania? Não seria este um grande objecto de renda para a Fazenda Real, e de suma utilidade ao público, que nessa época comeria excelente carne, e se veria livre das famintas, esfomeadas, e míseras reses que o contratador talha actualmente nos açougues, e que há dias em que só o vê-la faz nojo, e revolta o estômago.

A estas considerações do maior interesse acrescem outras não menos essenciais. Este comprador e vendedor universal de gados, este único aprovisionador dos açougues do Rio de Janeiro, este opressor dos fazendeiros criadores de gados, que fiança deu, que depósitos de gado estabeleceu, que obrigação contraiu de aprovisionar os açougues da cidade? Nenhuma destas condições se acham satisfeitas, segundo a voz pública, e só prometeu, depois de dois anos nos quatro últimos dos seis do seu contrato, de dar todo o aprovisionamento necessário, e de o dar a um preço limitado e barato, qual antes existia. Mas se a criação de gado diminuir, se o preço do gado crescer por não se animarem os pastos artificiais, e crescerem as outras culturas, tem por ventura fundos ou possibilidade o contratador actual, ou quaisquer contratadores, para sustentarem o bom preço da carne, e para segurarem o conveniente aprovisionamento de gados? Certamente não. Pois em tal caso não é melhor acudir seriamente ao mal antes que possa acontecer, não se deixar embalar por promessas fantásticas, imaginárias, e nocivas ao bem público, e dar os únicos convenientes remédios. Que é o que em tal matéria o Soberano pode desejar? Em 1º lugar, a segurança de que não há-de faltar carne nos açougues: em 2º lugar, a probabilidade de que o seu preço não há-de levantar, e se há-de conservar moderado, igual ou inferior ao actual. Quanto ao 1º: Sejam todos os talhos livres, ou dando-se alguns ao contratador, haja outros em que seja livre ao fazendeiro criador, ou ainda a qualquer comprador, mandar cortar o seu gado pelo preço do contrato, ou por inferior se quiser, escolhendo o cortador que julgar que o serve melhor, e seja este comércio livre, pagando os direitos a S.A.R. e à Câmara. Animem-se os lavradores de

[2] Sobre o estado desta fazenda, já referida *supra*, p. 349, ver Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil. 1808-1821*, vol. I, pp. 139-141.

prados artificiais, e que se proponham engordar gados. Destine-se a Fazenda de Santa Cruz a ser fiadora de que nunca haverá falta de gado nos açougues, e procure-se ali engordar gado para se vender nos açougues quando as águas impedirem que venha gado das capitanias vizinhas. Favoreça-se decisivamente a entrada de gados das capitanias do Rio Grande, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, e procure-se que nas estradas haja pousos cómodos para a marcha e viagem destes gados, e deixe-se franca e livre a compra e venda de todos os gados que vierem para os mercados do Rio de Janeiro, sem temer travessias e monopólios, que só existem, como as bruxas, para quem tem medo de tais nomes. Não seria também por ventura justo imitar o exemplo de todas as nações da Europa, e fazer que a carne tenha diferentes valores, segundo a sua qualidade, e não fazer que barbaramente, e à maneira de Marrocos, toda a carne tenha o mesmo preço, tanto a boa como a inferior? Por ventura não é visível que com um semelhante método se poderia dar uma grande parte da carne inferior ainda mais barata do que se dá agora a favor do que quisesse gastar menos; que se poderia dar outra porção média ao preço da actual; e finalmente a melhor, e mais escolhida, a um preço superior, que só serviria para os que quisessem gastar mais, consultando-se assim o interesse do pobre e do rico, debaixo dos princípios da mais estrita justiça? Com estes princípios da melhor e mais sã economia política, pode alguém duvidar que jamais haveria risco de faltar carne nos açougues, quando a Fazenda de Santa Cruz, e os fazendeiros da capitania criassem e engordassem também gados, e que sobre a felicidade geral dos criadores, a liberdade do mercado, e a utilidade que do mesmo resultasse, animaria os criadores a estenderem cada dia mais suas criações, e a fornecerem abundantemente, e a bom preço, os mercados do Rio de Janeiro?

Quanto ao 2º objecto: é inquestionável que o preço do mercado depende da abundância do género; e como poderia ele deixar de ser barato, quando os criadores fornecessem abundantemente os mercados, e que além disso existisse a preciosa classe de fazendeiros que engordassem gados à manjedoira, e que pelo maior peso das reses viessem utilmente concorrer com os que viessem das capitanias vizinhas? Todo o cálculo das probabilidades mostra que por muito tempo, e segundo os princípios que referi no princípio desta carta, deve ainda conservar-se barata por este modo por uma longa série de anos o preço das carnes, enquanto pelo sistema actual é mui provável que cada dia se diminua a abundância das carnes, e que cresça então forçadamente o seu preço; vindo a ser lastimoso que o público há-de para o futuro queixar-se justamente do governo, que influído por um terror pânico, e por princípios falsos, e contraditórios com a experiência de todas as nações cultas, abraçasse um sistema de que infelizmente há-de resultar a decadência da agricultura, e a diminuição da prosperidade nacional.

Eis aqui tem V.S. uma breve exposição dos princípios seguros que em tal matéria se devem seguir, que a Europa civilizada segue geralmente, e totalmente alheios dos que aqui se tem há pouco adoptado, e que, V.S. pode informar-se, são unicamente seguidos no Reino de Marrocos, e no Império do Grão Senhor.

O amor que professo ao melhor, e mais virtuoso dos soberanos, àquele que nunca vi enganar-se senão por excesso de amor pelos seus ditosos vassalos, aquele que em uma Regência laboriosa se cobriu sempre de glória, salvando através dos maiores perigos os seus povos, e que finalmente veio criar um novo império nesta ditosa parte da monarquia debaixo dos mais sólidos e liberais princípios, aproveitando as luzes e civilização da Europa, é quem ditou o que escrevi muito à pressa, mas que espero merecerá a devida consideração de V.S., para depois expor na sua real presença as reformas que é necessário adoptar para evitar as tristes consequências de que nos ameaça o inconsequente e lastimoso sistema que parece ter-se adoptado sem prever os tristes resultados que do mesmo devem seguir-se.

Deus guarde a V.S. // Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, 30 de Novembro de 1811. // De V.S. etc. etc. // Assinado: Conde de Linhares.

SECÇÃO III — PROBLEMAS DA FAZENDA REAL

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRINCIPE REGENTE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA REAL FAZENDA NO REINO[1]

(31 de Dezembro de 1810)

Senhor // O amor, zelo e fidelidade com que procuro servir a V.A.R. faz-me um dever de tornar novamente a pôr com o devido acatamento na augusta presença de V.A.R. a suma necessidade que há de dar providências enérgicas a respeito da Fazenda de Portugal, de cuja força e recursos depende mais que nunca a independência do Reino na terrível crise de que está ameaçado. V.A.R. não ignora que desde a restauração do Reino, não cessei de lembrar a necessidade de escolher homens hábeis para Governadores do Reino; o mesmo seria ainda hoje necessário repetir, mas como nesta matéria V.A.R. nunca aprovou as minhas vistas é inútil tocar ainda sobre tal objecto. Não posso dizer o mesmo sobre a necessidade que há de fazer que os Governadores do Reino obedeçam às suas reais ordens, porque nesse ponto não posso deixar de insistir, e de segurar com o devido respeito na augusta presença de V.A.R., que se eles hão-de continuar a desobedecer formalmente à V.A.R., então é inútil escrever-lhes, nem dar-lhes ordem alguma, pois que sustentar com semelhantes pessoas correspondência no real nome de V.A.R. é autorizá-los a que façam o mal, e realizem suas ideias, e não dirigi-los a que façam o que mais convém ao seu real

[1] B.N. Rio de Janeiro, *Colecção Carvalho, ms. II-31, 1, 3.* Documento autógrafo, que testemunha os conflitos que surgiam entre o Governo no Rio de Janeiro e o Conselho de Regência em Lisboa.

serviço, que eles não querem executar. Oiço (pois que ainda eu não pude ver os ofícios dos Governadores do Reino) que havendo Cipriano Ribeiro Freire forçado os Governadores do Reino a dar-lhe a sua demissão, estes nomearam por Decreto para seu sucessor na qualidade de Presidente do Erário ao conde de Redondo Fernando de Souza[2], o que na forma e no título é contrário às expressas reais ordens, que V.A.R. lhes mandou nas suas primeiras instruções. Não creio que este facto possa passar em silêncio, nem que V.A.R. possa deixar de os repreender, e de lhes fazer declarar que daqui em diante entende, e espera que as suas reais ordens sejam fielmente executadas, e talvez daí resulte ser V.A.R. melhor obedecido para o futuro, o que é sobremaneira necessário e indispensável.

A primeira, e mais essencial providência que V.A.R. possa dar para o restabelecimento da Real Fazenda do Reino é ordenar que desde logo os Governadores façam executar o que V.A.R. ordenou em tal matéria nas instruções que lhes mandou, e que logo que finde a contribuição extraordinária que estabeleceram, que a façam substituir por aquelas ordinárias que V.A.R. havia ordenado, e que são em 1º lugar o 1/3º dos rendimentos eclesiásticos, e dos rendimentos das comendas e bens da Coroa sem distinção alguma, em lugar da décima, e quinto que até aqui pagavam: em 2º lugar o papel selado da mesma forma que existia pelo Alvará de 1802.

As subsequentes providências, é a de ordenar que nas alfândegas se estabeleça o sistema que V.A.R. lhes mandou recomendar, e executar nas instruções que foi servido dar-lhes, acrescentando que visto os Espanhóis terem diminuído a 15% os direitos que pagavam as fazendas inglesas nas suas alfândegas, e o mesmo ter V.A.R. em vista fazer executar pelo Tratado que se propõe concluir com a Grã-Bretanha, que desde logo se reduzam a esse preço os direitos das fazendas inglesas, que ficarão assim todas admitidas. Da adopção desta providência resultará logo haver rendimento nas alfândegas, que havia de todo cessado pelos motivos que sabiamente expõe o Principal Souza na carta que levo por cópia com o devido acatamento à real presença.

Sobre o aumento da nova renda que há-de dar o 1/3º dos bens eclesiásticos, e da Coroa, deve separar-se o fundo necessário para o pagamento do juro de um novo empréstimo de 20 milhões que se deve criar, para a despesa do próximo ano, e para acabar de pagar o que ainda se deve da despesa feita, e para dar todo o crédito a este emprés-

[2] Cipriano Ribeiro Freire, Encarregado de negócios de Portugal em Londres de 1791 a 1794, e nos Estados Unidos da América de 1794 a 1801, fez parte do 2º Conselho de Regência do Reino, no início de 1808, como Secretário dos Negócios Estrangeiros. Nomeado Presidente do Real Erário em 1809 em consequência da morte de Luís de Vasconcelos e Sousa, escusou-se do cargo por motivo de doença, sendo logo substituído pelo Conde de Redondo. Cf. os dois Decretos de nomeação dados em 25-10-1809, in Delgado da Silva, *Colecção de Legislação Portugueza... de 1802 a 1810*, p. 779.

timo que se deve criar em papel, se lhe há-de destinar um fundo de 1% para a sua amortização, ou o que será melhor, a promessa de ser pago em parte com o fundo do empréstimo de um milhão esterlino que V.A.R. manda abrir em Inglaterra para socorrer às despesas que o Reino há-de fazer na próxima campanha.

Para sustentar o crédito deste empréstimo, que em parte deve ser logo feito em papel, e para facilitar a circulação dele e do que já existe, digne-se V.A.R. renovar a ordem dada nas instruções para que vendam para resgatar papel, todos os bens que possam estar na Coroa ou devolver-se à mesma, quais a prebenda de Coimbra, as capelas que existirem, e até as terras das lezírias que forem vagando, e que em lugar de serem dadas pela Coroa ao terço ou quarto poderão ser vendidas, donde resultará ganhar logo a Fazenda Real um grande fundo, e para o futuro as décimas e sisas das vendas, enquanto as mesmas terras tendo proprietário serão melhor cultivadas, conservando a obrigação de concorrerem para os seus tapumes, e preparando-se assim a destruição do sistema administrativo das lezírias tão nocivo aos povos e à Fazenda Real.[3]

É muito conveniente que V.A.R. ordene que se renovem todas as apólices pequenas que têm circulação, com novo papel que tenha marcas de água, e seja preparado em Alenquer, pois que daí resultará conhecer-se a verdadeira quantidade das que existem em circulação, e evitar-se ou ao menos reprimir-se para o futuro a sua contrafacção. O juro de todo o papel deve ser exactamente pago, e se Cipriano Ribeiro Freire entendesse de Fazenda não teria deixado a qualquer custo de fazer esse pagamento, que lhe teria fornecido grandes meios, e que acreditando o papel, moderaria todas as despesas que o Estado houvesse de fazer.

Uma lotaria anual, ou muitas repetidas como eram as da Misericórdia, analogas às inglesas, é recurso que deve dar um útil resultado, e que no momento presente se não deve abandonar, e por este motivo creio que este objecto deve novamente ser lembrado aos Governadores do Reino, ordenando-se-lhe expressamente que o façam praticar.

Deve ser presente a V.A.R. que o orçamento dos rendimentos ordinários é feito, na conta que subiu à real presença, sobre a base de não haver quase rendimento algum das alfândegas, e da total falta de circulação que havia diminuído todos os rendimentos. Se as alfândegas tomarem novo vigor, como é provável com a diminuição dos direitos; se o comércio tiver aumento por esse meio, e pelo mais pronto pagamento do que se dever pelos fundos procurados pelos empréstimos que se mandam abrir, é provável que as rendas reais cresçam particularmente, se na Espanha a guerra se afastar da nossa fronteira, e então

[3] Sobre a administração das lezírias, ver as críticas expressas por D. Rodrigo nas suas "Observações e reflexões sobre um trabalho de medidas de terreno e produções do Ribatejo", *supra*, tomo I, pp. 152-164.

é muito provável que a total renda pública seja maior do que vem orçada, e que não seja menor de vinte milhões de cruzados. Se o crédito público da Fazenda de V.A.R. se restabelecer, ainda que Portugal faça três campanhas para se defender, e que em cada uma contrate uma dívida de vinte milhões, não ficará arruinado ainda que a sua dívida real se aumente de sessenta milhões de cruzados, que no meio da paz, e da restauração da felicidade pública, auxiliado da prosperidade a que V.A.R. tem elevado o Brasil, muito poderá pagar sobretudo tendo V.A.R. homens de Fazenda que sabendo fazer circular a dívida a farão quase insensível pelo seu peso, que talvez chegue até a considerar-se vantajosa.

Houve quem me lembrasse, e não posso deixar de o levar à real presença de V.A.R., que a melhor forma a dar hoje ao Erário de Lisboa seria a de formar uma Junta de Fazenda no mesmo Erário de que fosse Presidente um membro do governo e que se compusesse dos que compõem a Mesa do Erário, do Procurador da Fazenda e de alguns contadores, que regisse o Erário, e que executasse as ordens que daqui recebesse do Erário. Segundo todas as notícias recebidas de Lisboa, e de pessoas inteligentes, o actual Tesoureiro-mor embebeu-se de tal forma das máximas dos Franceses em administração, que me parece indispensável que S.A.R. lhe tire o lugar, e que nomeie para o mesmo a Joaquim da Costa[4], e para escrivão do Erário a Henrique Pedro. Joaquim da Costa é muito astuto, mas é hábil, tem muita inteligência da circulação dos fundos do Real Erário, e em todo o tempo que servi no Erário o empreguei nos orçamentos da entrada dos fundos, conhecendo a sua inteligência, e experiência em tal matéria. Henrique Pedro tem grandes luzes em Fazenda e administração,muito superiores às do primeiro, e pode sendo escrivão do Erário guiar os que dirigirem o Erário, e servir de freio às espertezas de Joaquim da Costa.

Digne-se V.A.R. tomar na sua real consideração, o que o meu zelo e fidelidade me anima a fazer subir à sua real presença, e digne-se dar as necessárias providências, que exija o crítico estado em que se acha o Reino, e o grande perigo de que está ameaçado. V.A.R. se dignará desculpar os meus erros, conhecendo a verdade e fidelidade com que exponho na sua real presença, e com o devido acatamento o que julgo essencial ao seu real serviço.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // Conde de Linhares // Secretaria de Estado 31 de Dezembro de 1809.

[No fim, o seguinte parágrafo que aparece traçado no manuscrito:] É indispensável satisfazer logo ao que pedem os Governadores do Reino que se lhe mande trigo, arroz, farinha de pau, feijões, carnes sal-

[4] Provavelmente Joaquim da Costa e Silva, Contador geral do Real Erário.

gadas ou charqueadas para se aprovisionarem os exércitos, e isto se deve logo expedir permitindo-o V.A.R. pelas primeiras embarcações que partirem e expedirem ordens para o Maranhão, para de lá se fazer o mesmo. Aqui há um fundo considerável, resto do donativo dos povos, que pode subir a mais de 30.000 cruzados, mas eu creio que V.A.R. deve fazer o sacrifício de 200 a 300.000 cruzados para fazer daqui uma remessa estrondosa, que anime os governadores e o Reino para fazerem face à terrível crise que lhes está iminente. Este objecto, Augusto senhor, não admite demora nem espera, e é providência que se deve logo dar, pois que tratando-se agora do último esforço que é necessário fazer para salvar o Reino, é preciso que se não diga que esmorecemos, e que por isso perdemos o que devíamos defender.

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA FAZENDA REAL[1]

(7 de Setembro de 1811)

Senhor // O meu zelo e fidelidade pelo real serviço, assim como o dever imposto pelo lugar que V.A.R. se dignou confiar-me me obrigam a representar humildemente a V.A.R. que o atrasõ em que se acha a Tesouraria Geral da Tropa, de quatro e cinco meses de soldo à maior parte dos oficiais, que vão ali cobrar os seus soldos, e aos quais se declara que o Erário nem dá, nem pode dar dinheiro para os pagamentos que se lhes devem, produz um tal descrédito da sua Real Fazenda, e pode ter tão sérias consequências, que eu julgaria criminoso o deixar de levar este facto ao conhecimento de V.A.R., para que se digne dar as necessárias providências a semelhante respeito, tanto mais que o atraso dos pagamentos existe ao que se diz em grande extensão, não só na Tesouraria já citada, mas na Marinha, nas folhas dos Arsenais, na folha dos Ordenados, etc. Acresce, Augusto Senhor, que no Erário só se fala em despesas de Exército e Marinha, a que se atribui a causa do défice, o que certamente não é assim, como se verá quando se examinarem estes objectos de perto, e com a devida exacção, pois que então se há-

[1] A.N.T.T., *M.N.E., Caixa 14, maço 7* (cota antiga). Documento autógrafo no qual, mais uma vez, se manifesta a firmeza de D. Rodrigo nos princípios de administração da Fazenda Real, infatigavelmente repetidos, mesmo quando não lhe cabia responsabilidade directa no Real Erário.

-de conhecer que nas circunstâncias difíceis da guerra em que V.A.R. está com Bonaparte, se não faz toda a despesa que se deveria fazer, e que as pequenas economias que em tais Repartições se podem actualmente fazer, nem são da extensão que se julga, nem podem dar o que vagamente se espera das mesmas. Acresce igualmente que não se falando senão de economias em parte imaginárias, ou impossíveis de executar, não se cuida em meio algum sólido e real que possa evitar o mal existente, e que possa procurar para o futuro os meios e recursos de que há e deve haver urgente necessidade. Permita-me V.A.R. que lhe lembre humildemente que assim principiou no Reino a desorganização da Fazenda de V.A.R., que V.A.R. restaurou depois com grande trabalho no meio da invasão do Reino, e que tornou a ser destruída depois, pelos que não gritavam senão economia, e que abandonaram com uma torpe ignorância todas as belas operações de Fazenda que V.A.R. havia aprovado, e que haviam restaurado o crédito da sua Fazenda Real, para se precipitarem no caos, e embaraço em que se achava a Fazenda de V.A.R., quando V.A.R. se dignou abraçar a grande resolução de salvar a monarquia retirando-se para esta parte dos seus Estados. Para que V.A.R. se não ache outra vez em iguais embaraços, seja-me lícito lembrar novamente o que não tenho deixado de propor depois que V.A.R. se dignou chamar-me outra vez ao Ministério, e que posto não haja sido atendido, não deixa de ser absolutamente necessário que se tome em consideração, para se adoptarem as medidas necessárias para a restauração da Fazenda Real, de que depende a segurança, estabilidade e defesa da Monarquia.

Quando se deseja restaurar a Fazenda de um Estado, o primeiro e mais essencial objecto é conhecer exactamente o estado real da renda do Estado em todas as suas partes, para então se saber com certeza a extensão que tem e a que pode ter, e se é bem ou mal administrada, pois que só assim é que se podem fixar os limites a que se pode elevar, ou por melhoramento de administração, ou por uma nova taxação se a mesma for possível. Nada disto existe, pois creio que a V.A.R. nunca foi presente senão a conta da receita e despesa do Cofre da Tesouraria do Erário em cada semestre, e de modo algum a conta geral e individual de todas as rendas do Estado. Nada disto existe porque não creio que no Erário haja a conta fixa dos sobejos que podem vir das capitanias que os podem dar, com a declaração do que é sobejo fixo sobre que se pode contar, e sobejo variável que pode ser mais, ou menor, segundo os acidentes que podem acontecer. Nada disto existe, porque nunca ouvi falar de contas comparativas dos rendimentos em diversos anos, donde possa deduzir-se um termo médio para se conhecer o valor das rendas reais, com que se pode contar. É logo indispensável que o Erário proceda a estas essenciais informações, e que as leve com toda a extensão à sua Real presença, para que V.A.R. conheça toda a extensão da sua renda, e do que pode para o futuro esperar da

mesma, fazendo-se entrar nesta conta a essencial distinção do que é renda real ordinária, e renda real extraordinária, para que nada falte do que é necessário conhecer em tal matéria.

O 2º, e essencial objecto que é necessário conhecer é a total geral despesa do Estado, e a individual de cada Repartição, fazendo também a necessária distinção do que é despesa fixa de todos os anos, e que se chama ordinária, e do que é despesa extraordinária, e varia segundo o estado de paz, ou de guerra, ou segundo as necessidades públicas que ocorrem podem exigir que se façam, e que vêm assim a ter uma natureza variável. Nada disto se conhece, porque em 1º lugar, até aqui a despesa do Exército nesta capitania, e creio que nas outras, está confundida com a da Marinha, e até nas Tesourarias e Pagadorias se confundem os pagamentos de uma e outra Repartição: em 2º lugar, nunca nos fins dos semestres subiu à real presença a soma da despesa que se ficou devendo em cada Repartição, para se poder julgar assim do que cada Repartição dispendeu, e do que realmente se pagou e ficou devendo. É logo indispensável que V.A.R. conheça o real estado da sua despesa em cada Repartição, que V.A.R. saiba o que pagou, e o que ficou devendo, pois sem este conhecimento unido à distinção da despesa ordinária e extraordinária, é impossível que V.A.R. conheça o verdadeiro estado e forças do Reino, e é deste exame que é indispensável que o Erário se ocupe logo e faça subir à real presença o estado da situação em que se acha a semelhante respeito.

O terceiro e essencial objecto que é indispensável examinar com a mais escrupulosa atenção é 1º o aumento que pode ter em cada ramo a Fazenda Real, seja por melhoramento de administração, seja por extensão de tributos que possam fazer-se mais produtivos: 2º a diminuição que pode ter a despesa da Fazenda Real ou por melhor regulação na forma e ordem dos pagamentos sem arbitrário, ou por economias bem entendidas, e que nada tirem do que é essencial. Nada neste objecto se tem feito, e a única coisa de que ouço falar são de economias propostas sem os convenientes exames, qual a dos Ministros, de que ainda não pude ter uma conta, tendo-a pedido à Intendência da Marinha inutilmente há mais de quatro meses (se não me engano) e de que ainda não pude ver a conta. Economias propostas e feitas por este modo nem são produtivas nem hão-de ser populares.

O quarto e essencial objecto que deve merecer toda a consideração é, depois de conhecidas as despesas extraordinárias, os meios e recursos com que se hão-de satisfazer as mesmas, determinando se convém para isto empregar fundos derivados de um aumento de renda por meio de novos tributos, ou se convém usar de meios de circulação, e crédito, e quais devem adoptar-se de uma ou outra natureza, e quais os que podem até aqui ter sido adoptados. Nunca ouvi falar em que discussões de semelhante natureza chegassem à presença de V.A.R. e por consequência estou persuadido que esta é certamente uma das matérias

de que mais devem ocupar-se os que regem a Fazenda de V.A.R. e que mais se lhes deve recomendar.

O 5º e mui essencial objecto é o do estabelecimento do crédito público da Fazenda de V.A.R., e é bem doloroso que ninguém ignore, sem que se haja dado providência alguma, que há letras aceites no Real Erário, e não pagas nas suas competentes épocas, que longe de se acreditar o banco, se tem desacreditado, até forçando-o a operações que paralisam os lucros que o banco poderia tirar do pequeno fundo com que foi criado, e que poderia ter manejado com vantagem se houvesse procurado o Erário de o acreditar, em lugar de o paralisar, de que resultou não ter sido o banco nem útil a si, nem ao Estado.[2] Este objecto é digno da maior consideração e se V.A.R. não lhe acudir, não tardará V.A.R. em ver totalmente limitados todos os seus meios e recursos.

Depois de haver assim exposto os principais meios que é indispensável tomar em imediata consideração para V.A.R. poder dar as providências de que há a maior necessidade, e cuja demora causam à Real Fazenda males incalculáveis, seja-me lícito lembrar a V.A.R. que para restaurar o crédito público e achar para o futuro os meios e recursos de que possa necessitar a Fazenda Real, é necessário fundar e consolidar a dívida flutuante e atrasada em todas as capitanias, e que é um dos meios que tem até aqui enriquecido muitos usurários, empobrecendo a Fazenda Real, e roubando os pobres credores que fazem cruéis sacrifícios de 70% para reaver a sua propriedade, que muitas vezes lhe foi tomada com violência para a Fazenda Real. Um limitado fundo que pague com um pequeno juro esta dívida, amortizando-a em 25 ou 30 anos, há-de acreditar muito a Fazenda Real, sobretudo fazendo-se este pagamento por meio do banco, ou de negociantes nas diversas capitanias em épocas certas e sobre fundos certos, e que não estejam dependentes do capricho de pessoa alguma. Este estabelecimento e o de pagar bem exactamente no banco o juro da pequena dívida pública existente em épocas certas há-de facilitar qualquer empréstimo que possa ser necessário, e sem isto nada se pode obter.

É indispensável unir a estas operações, o inalterável sistema de obrigar o Erário a dar anualmente conta a V.A.R. da total receita de cada ano que acaba; da total despesa, tanto da que pagou, como da que ficou devendo; de apresentar os orçamentos da provável receita e despesa que se há-de fazer no ano que principia, e que depois no fim do ano se devem comparar com a receita e despesa que efectivamente

[4] O Banco do Brasil foi criado pelo Alvará com força de lei dado no Rio de Janeiro em 12-10-1808, sendo os seus Estatutos assinados por D. Fernando José de Portugal, na época Presidente do Real Erário e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil. O fundo capital do banco era de 1.200 contos de réis, divididos em 1.200 acções, de 1 conto de réis cada uma, e a Assembleia geral do banco era composta de 40 dos seus maiores capitalistas. Cf. Delgado da Silva, *Collecção da Legislação portugueza... de 1802 a 1810*, pp. 618-622.

teve lugar, mostrando os motivos que houve para semelhante diferença, e as causas que motivaram o erro; finalmente, obrigar o Erário a fixar em cada ano o orçamento da despesa futura com as Repartições encarregadas de o fazer, e de fixar os fundos que no ano há-de dar a cada uma e as épocas em que o há-de fazer, levando tudo para ser aprovado à presença de V.A.R., que também fará declarar a cada Repartição que sem urgentes motivos verificados por V.A.R., nunca poderá exceder a despesa estabelecida no orçamento.

Estabelecidos estes princípios, ouso segurar humildemente a V.A.R. que fazendo uso das noções que deve procurar o Erário, será mais fácil do que se imagina restabelecer a Fazenda Real, e fazer cessar a inquietação e desgosto que existem, e que para o futuro podem ter consequências incalculáveis. Digne-se V.A.R. lançar os olhos sobre estas reflexões que dita o zelo e amor do seu real serviço, e digne-se tomá-las na sua Real consideração, como muito exigem as difíceis circunstâncias em que se acha não só a Monarquia de V.A.R., mas todos os Governos do universo. Não entrei, Augusto Senhor, no detalhe dos meios de crédito e circulação que se devem pôr em prática, até para fazer disponíveis nos momentos em que sejam necessários os sobejos das capitanias que têm excesso de renda, porque é fácil dar estes planos quando se queiram adoptar, e que seria inútil entrar em uma fastidiosa exposição nesta primeira Memória que contém por si só objectos muito essenciais.

A minha fidelidade, e a minha consciência ficam satisfeitas, tendo a honra de fazer chegar com o devido acatamento à augusta presença de V.A.R. o que tanto convém ao seu real serviço no momento actual, e espero da benignidade incomparável de V.A.R. que conhecendo o meu zelo, escusará os erros em que possa ter caído.

Sou mui humildemente e profundamente aos Reais Pés // Senhor // De V.A.R. // O mais humilde vassalo e fiel criado // Conde de Linhares // Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, 7 de Setembro de 1811.

SECÇÃO IV — POLÍTICA RELATIVA AOS DOMÍNIOS ESPANHÓIS NA AMÉRICA

REPRESENTAÇÃO A S.A.R. O PRÍNCIPE REGENTE SOBRE A POLÍTICA RELATIVA AOS DOMÍNIOS ESPANHÓIS[1]

(21 de Julho de 1808)

Senhor // Com o mais profundo acatamento, e humilde respeito chego à augusta presença de V.A.R. a expor a necessidade, que há de fixar a sua real, e mais séria atenção sobre o partido que é absolutamente necessário abraçar a respeito dos domínios espanhóis vizinhos, e confinantes dos Estados de V.A.R., e que no momento actual são menos atendíveis pela suma utilidade de que seria a sua incorporação nos domínios da sua real coroa; do que pelo perigo que há, que caiam nas mãos dos Franceses, e de que resultem daí males incalculáveis.

Logo que V.A.R. se dignou chamar-me ao Ministério, não me esqueci um só instante de lembrar a V.A.R. a necessidade que havia de segurar a defesa do Pará, e Estados adjacentes (no caso de não podermos obrar activamente atacando Cayenne), e de procurar segurar a aquisição das margens do Rio da Prata, ao menos da setentrional; pois que por este modo não só procurávamos a aquisição de um terreno

[1] A.H. Itamaraty, *Lata 176, maço 2, pasta 9, nº 2*. Documento autógrafo, com pequenas observações à margem («N.B.»), que inserimos em nota alfabética de pé de página. Sobre a política externa relativamente aos domínios espanhóis na América, ver Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil*, vol. I, pp. 295-352; Pedro Soares Martínez, *História diplomática de Portugal*, pp. 311-313; e Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império...*, pp. 243-260.

fertilíssimo, mas segurávamos a nossa defesa contra um tão activo e cruel inimigo como Bonaparte.

Para conseguir o 1º fim lembrei humildemente a V.A.R., o levantar mil ou oitocentos homens em Pernambuco e levá-los ao Pará para auxiliarem aquele exposto governo, que também devia ser socorrido em caso de ataque pela capitania de Maranhão.

Para obter o 2º, expus a necessidade de conhecer 1º, os ânimos dos Espanhóis: 2º, o de tentar por meio de negociações, e com o susto de novo ataque dos Ingleses, o fazê-los lembrar de se lançarem nas mãos de V.A.R., e de segurarem a sua felicidade sem verterem sangue, e sem se lhes fazer violência alguma. Conhecendo-se aqui geralmente a grande divisão de partidos que há em Buenos Aires, e até a animosidade que reina entre certos membros do Cabildo e o Vice-rei Liniers[2] propus a V.A.R., que por um amigo do célebre Alcaide-maior D. Martim d'Alzaga se fizesse ao Cabildo uma abertura que o convidasse a deitar-se nos reais braços de V.A.R.; e que por via do hábil oficial o Marechal Curado[3] se procurasse tentar se haveria meio de ganhar ou Liniers, ou Elio[4], e em qualquer caso de explorar o verdadeiro estado das forças dos Espanhóis nas duas margens setentrional e meridional do Rio da Prata. Ambos os meios se tentaram, e posto que não produzissem o efeito que mais se desejava, sempre V.A.R. teve a satisfação de reconhecer, e saber exactamente 1º, a verdadeira anarquia a que se acha reduzido o governo de Buenos Aires: 2º, as poucas forças que guarnecem aqueles domínios espanhóis: 3º, as esperanças que nutre o partido francês de ser socorrido em armas e tropa por Bonaparte: 4º, a louca presunção que têm depois dos sucessos que tiveram sobre os Ingleses, e que foram totalmente devidos à inconduta de Whitelocke, seu General, e que os fazem inacessíveis a toda e qualquer proposição moderada que se lhes faça para segurar a sua tranquilidade, e felicidade pública.

Acresce agora que por notícias da Europa se sabe que os Ingleses dispersaram um comboio de tropas e armamento que Bonaparte lhes mandava, e serve também a explicar o motivo que influiu para mudarem de tom com o Marechal de Campo que admitiram até Montevideu, mas que depois não quiseram deixar progredir até Buenos Aires, e com quem pouco ou nada têm tratado, com o pretexto de que não levava credenciais, quando ele sempre anunciou que ia como um oficial fazer, e receber proposições sobre os meios de segurar e facilitar o comércio

[2] Jacques Liniers, oficial francês que tinha expulsado os Ingleses de Buenos Aires, e por isso tinha sido elevado ao cargo de Vice-rei.

[3] O Marechal de campo Francisco Xavier Curado, que teve um papel particularmente activo na aplicação da política do Príncipe Regente no Rio da Prata. Ver Oliveira Lima, *op.cit.*, pp. 311, 313, etc...

[4] D. Javier Elio, governador de Montevideu. Ver Oliveira Lima, *op.cit.*, pp. 330, 334, etc...

das duas nações, e que só apresentaria credenciais, e plenos poderes se fosse necessário negociar.[a]

Agora, Augusto Senhor, é necessário ou mandar credenciais, e negociar; ou fazer retirar o Marechal de Campo Curado, e principiar a fazer valer a última razão dos Reis, que muitas pessoas bem instruídas do modo de pensar dos Espanhóis, e dos partidos em que se dividem sempre julgaram que viria a prevalecer, pois que sem sentirem maior força, sempre julgaram que não admitiriam os meios de conciliação que tanto conviriam a ambos os países.

Para que V.A.R. possa abraçar sem receio o partido que a razão, e conhecimento das circunstâncias dita, e para que V.A.R. não seja surpreendido por um inimigo activo, e que tudo ousa, atrevo-me a levar à sua real presença nos nº 1º, 2º e 3º o estado efectivo das forças dos Espanhóis nas duas margens setentrional e austral do Rio da Prata, e no Paraguai; assim como uma descrição luminosa dos seus partidos, e que foi dada nos nº 1º e 2º por pessoa que sendo hábil esteve muito tempo entre eles; e que quanto às forças se verifica pelo nº 3º que foi dado por diferente pessoa e é objecto de menos valor. Todos convêm em que só a força das capitanias do Rio Grande, Santa Catarina, e São Paulo bem empregada fará senhor a V.A.R. da margem setentrional do Rio da Prata.

No nº 4º se dignará V.A.R. ver o plano de um ataque que parece tão bem concebido, que não deixa temer o poder falhar, ou ao menos tem a seu favor a maior probabilidade, quanto pode caber na esfera das concepções humanas. O nº 5º oferece algumas notas sobre objectos necessários na capitania de São Paulo para se realizar o plano.

Nos nº 6º, 7º, 8º e 9º se dignará V.A.R. ver as forças actuais das capitanias de São Paulo, Rio Grande e Santa Catarina, que deixam bem ver a possibilidade de fazer móveis em São Paulo corpos que em número montem a 4.500 homens nas três armas, em Santa Catarina a 1.500, no Rio Grande a 3.000, que unidos a 2.000 da capitania do Rio de Janeiro que podem ir embarcados na esquadra inglesa, e a 3.000 de Minas Gerais que parte poderão vir aqui estacionar-se, e parte poderão ir a São Paulo, formam uma força de 14.000 homens que seguramente parece mais que suficiente à empresa que se projecta.[b]

Creio que pólvora e artilharia não faltarão, mas desde logo, e na ocasião da marcha serão necessários grandes esforços da parte da Fazenda, para o pagamento da tropa, e para outras despesas quais os fardamentos e hospitais que é indispensável que V.A.R. se digne orde-

[a] «N.B. Agora diz-se que chamaram a Buenos Aires o Marechal de Campo Curado.»

[b] «N.B. Nos terrenos que medeiam desde o Rio Grande até à margem setentrional do Rio da Prata, e nas margens do Uruguai, Paraná e Paraguai, a abundância de gado vacum e cavalar sem valor fazem fácil o transporte, o municiamento dos exércitos que só levam pouca farinha consigo. O mesmo de Curitiba para as Missões do Uruguai, pois é o país muito abundante em cavalos, e em gados.»

nar, dando-se as convenientes e mais activas providências para procurar meios de Fazenda proporcionais a um tão grande fim.

Eis aqui, Augusto Senhor, o que me pareceu indispensável levar com o devido acatamento à sua real presença, e que julgo merecerá toda a sua atenção, pois é o único meio de segurar a perfeita independência de V.A.R. no Sul da América, impedindo qualquer surpresa da parte dos Franceses; e igualmente preparando as bases que hão-de servir à restituição de Portugal tão barbaramente usurpado ao seu legítimo Senhor. Digne-se V.A.R. ordenar que este plano seja agora julgado por Sir Sidney Smith[5], e por alguns oficiais hábeis dos que têm a honra de servir a V.A.R., e que igualmente se discutam os meios de Fazenda de que deve logo lançar-se mão, para se realizar o que for ordenado.

O Céu permita que V.A.R. seja tão feliz quanto as suas virtudes o merecem, e que novos povos gozem da dita e fortuna que temos de ser governados pelo melhor dos soberanos.

Sou mui humilde e profundamente aos reais pés. // Senhor // De V.A.R. // Rio 21 de Julho de 1808 // O mais humilde vassalo e fiel criado // D. Rodrigo de Souza Coutinho.

[INSTRUÇÕES PARA O MARECHAL DE CAMPO FRANCISCO XAVIER CURADO][1]

(13 de Junho de 1808)

Acusando a Vossa Senhoria a recepção da sua última carta em que me anunciava a sua pronta partida para Montevideo e Buenos-Ayres, e me remetia as cartas do Vice-Rei Liniers, e do Governador de Montevideo, e que tudo levei à real presença, ficou S.A.R. o Príncipe Regente nosso senhor persuadido de que V.S. continuava com o mesmo zelo e inteligência que sempre o distinguiu no real serviço, e encarregando-me S.A.R. de assim lho participar igualmente me ordenou que lhe comunicasse que se havia enfim recebido uma resposta do Cabildo à

[5] Almirante da esquadra britânica, que desempenhou um papel importante junto ao Príncipe regente na transferência da Corte para o Rio de Janeiro, e na política externa de Portugal.

[1] A.H. Itamaraty, *Lata 195, maço 7, pasta 11*. O título é nosso, já que o documento é um rascunho autógrafo de D. Rodrigo, apenas encabeçado pelas seguintes palavras: «Para Curado - que se há-de remeter a Buenos Ayres.» Esclarece e completa o documento anterior sobre a questão do Vice-reinado da Prata.

atenciosa e luminosa carta que de ordem de S.A.R. lhe escrevi para evitar uma inútil efusão de sangue, e para procurar que esses povos unidos a nós pelos enlaces da mesma religião, língua e costumes, pudessem salvar-se da ruína que lhes está iminente, debaixo da augusta proteção de S.A.R., negando-se não só a todo e qualquer meio de acomodamento, mas protestando-se aliados do tirano da Europa, e particularmente de Espanha, o que justamente moveu a indignação de S.A.R., e fez tomar ao mesmo augusto senhor a resolução de ordenar que V.S. declare imediatamente ao Vice-Rei que se S. Exª não pode mover o Cabildo a que proponha e aceite logo as seguintes proposições 1º a de fechar os portos do Rio da Prata aos Franceses e aos Espanhóis enquanto o Imperador dos Franceses tiver tropas na península de Espanha, isto é em Espanha e Portugal: 2º a de entregar em reféns e como fiança da primeira condição toda a margem setentrional do Rio da Prata e todos os estabelecimentos espanhóis até ao Paraguai, ficando tudo em depósito até a Paz geral, onde se estabeleceriam então os limites convenientes às duas potências: 3º a de abrir aos Portugueses e seus aliados todos os portos do Rio da Prata para por eles se dar ao recíproco comércio a maior extensão, e que então V.S. tem positivas ordens para não entrar em qualquer outra negociação, e para se retirar para o Rio Grande, e esperar ali as ulteriores ordens que o mesmo augusto senhor for servido dar-lhe.

Servirá a V.S. de nova instrução o que acabo de escrever-lhe e V.S. executando no que for possível o mais de que for encarregado, voltará ao Rio Grande, mandando-lhe S.A.R. recomendar muito que se não deixe iludir com esperanças remotas que o Governo de Buenos Aires possa querer dar-lhe para o entreter, pois S.A.R. justamente persuadido que os Espanhóis suspiram pelos Franceses não quer dar tempo a estes últimos, para que possam vir em pequenas embarcações, que escapem aos nossos cruzeiros, e dos Ingleses, reunir-se aos Espanhóis, subverter-lhes toda a forma de governo que ainda conservam, e dar depois a S.A.R. maior trabalho para extinguir um fogo que talvez agora possa apagar-se, ou evitar que se acenda com mais facilidade. Debaixo destes princípios deve V.S. regular a sua conduta, e se houver de voltar no Rio Grande achará V.S. as ulteriores ordens.

Deus guarde a V.S. // Paço 13 de Junho [de 1808].

SECÇÃO V — TRATADOS DE ALIANÇA E COMÉRCIO COM A INGLATERRA

ESBOÇO DE UM TRATADO ÚNICO DE ALIANÇA E COMÉRCIO COM A INGLATERRA[1]

(Sem data)

S.A.R. le Prince Régent de Portugal et S.M. Britannique étant également animées du désir non seulement de consolider l'ancienne et fidèle alliance qui existe si heureusement depuis tant de siècles entre les deux Nations, et le commerce réciproque des deux pays qui a pour base naturelle les échanges de leurs productions et de leurs manufactures, mais d'étendre les heureux effets sur leurs sujets respectifs, ont pensé que les moyens les plus efficaces pour remplir ces objets étaient d'adopter un système de commerce qui eût pour fondement la réciprocité et la convenance mutuelle, et qui en faisant cesser l'état de prohibition et les droits prohibitifs qui existaient entre les deux Nations, procurât de part et d'autre les avantages les plus solides aux productions et à l'industrie nationales, et détruisît la contrebande qui est aussi nuisible au revenu public qu'au commerce légitime, fondant ainsi les avantages du commerce par son utilité réciproque, et sur les lois d'une

[1] A.N.T.T., *M.N.E., Caixa 53, Maço 9*. Rascunho autógrafo, sem data. O título é nosso. Os ponteados no texto correspondem a espaços deixados em branco por D. Rodrigo. Sobre as negociações que se antecederam à assinatura do Tratado de 1810, ver Caio de Freitas, *George Canning e o Brasil (Influência da diplomacia inglesa na formação brasileira)*, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1958 (2 vols.), vol. I, pp. 255-276, e Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império...*, pp. 209-232.

juste concurrence; et à cet effet, S.A.R. et S.M.B. ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, S.A.R., D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conseiller, Ministre et Secrétaire, et S.M.B., Lord Strangford, son Envoyé Extraordinaire etc., lesquels, après avoir échangé leurs pouvoirs respectifs sont convenus des articles suivants:

Art. 1er

Il y aura une paix ferme, inviolable et universelle et une amitié sincère et véritable entre S.A.R. le Prince Régent du Portugal, ses héritiers et successeurs, et S.M. Britannique, ses héritiers et successeurs, et entre leurs sujets et pays respectifs, territoires, cités, villes et peuples, sans exception de personnes ni places. Les conditions mentionnées au présent article seront perpétuelles et permanentes entre les deux souverains, leurs sujets et pays qui en dépendent.

Art. 2e

S.A.R. et S.M.B. sont convenus de renouveler ici et de revalider la stipulation convenue dans l'Art. 6 de la Convention du 22 octobre qui est ajoutée ici mot à mot pour faire partie intégrante de ce Traité. (Segue-se o Artigo).

S.A.R. et S.M.B. renouvellent de même ici, comme s'il était de nouveau convenu, tout ce que les deux souverains ont stipulé dans les articles additionnels à la Convention du 22 octobre, et qui seront censés faire partie du présent Traité.

Art. 3e

S.A.R. et S.M.B. sont convenus que ce Traité sera obligatoire à jamais, sans époque définie pour son terme, hormis dans les articles où il sera expressément indiqué qu'ils ne doivent valoir que pour un certain nombre d'années, et qu'on devra renouveler après les époques indiquées pour qu'ils soient de nouveau censés valides et obligatoires. Cependant les Hautes Parties contractantes se réservent le droit et la faculté de revoir chaque douze ans les différentes stipulations de ce Traité, à compter du jour où l'échange des ratifications aura lieu, et de proposer et de faire tels changements convenables et nécessaires pour les intérêts du commerce de leurs sujets respectifs, et publieront ensuite ce qu'ils auront convenu de nouveau, qui annulera ce qui se trouve établi.

Art. 4e

La liberté de commerce et de navigation entre les sujets respectifs des deux nations sera parfaite et réciproque. Ils pourront trafiquer et résider dans toutes les villes, ports et rivières des deux pays, sauf dans celles et ceux qui seront défendus expressément et généralement à tous les étrangers, et qui seront spécifiés dans un article qu'on ajoutera séparément à ce Traité, bien entendu que les deux souverains admettent en principe que tout pays quelconque de leur domination qui sera ouvert au commerce de toute nation quelconque le sera aussi de fait, et comme s'il était expressément convenu, aux sujets des deux souverains. S.A.R. et S.M.B. s'engagent mutuellement à n'accorder aucune faveur particulière à d'autres nations en fait de commerce et de navigation, qui ne devienne aussitôt commune à l'autre partie, et celle-ci jouira de cette faveur gratuitement, si la concession est gratuite, ou en accordant la même compensation, si la concession est conditionnelle.

Art.5e

Les sujets, peuples et habitants des Etats de S.A.R. et de S.M. Britannique ne paieront plus dans les ports, havres, rades, contrées, îles, cités et lieux appartenant auxdits souverains de plus grands droits et impôts de quelque nature qu'ils puissent être, et quelque nom qu'ils puissent avoir, et de quelque pays du monde qu'ils puissent être, que ceux que les nations les plus favorisées sont ou seront tenues de payer: et ils jouiront de tous les droits, libertés, privilèges, immunités et exemptions en fait de navigation et commerce, soit en passant d'un port des dits souverains à un autre, soit en revenant de quelque partie, ou pour quelque partie du monde que ce soit, dont les nations les plus favorisées jouissent ou jouiront.

Art.6e

Dans ces mêmes principes et pour arriver au même but, S.A.R. et S.M.B. ont expressément stipulé que la même différence, ou la parfaite réciprocité sera observée dans les deux pays par rapport aux droits imposés, et faveurs accordées aux bâtiments des deux Nations, et que faisant cesser des deux côtés ce qui se trouve établi, on fixera à l'avenir que le même droit de tonnage sera exigé des bâtiments anglais dans les ports du Portugal que les bâtiments portugais seront obligés de payer dans les ports de la Grande-Bretagne, que les mêmes primes ou *drawbacks* seront accordées dans les ports de Portugal ou Grande-Bretagne sur les bâtiments portugais ou anglais, que les mêmes denrées ou mar-

chandises paieront également, soit qu'elles soient importées sur les bâtiments portugais ou bâtiments anglais, ou bien que la même surcharge des droits soit établie au Portugal sur les bâtiments anglais qui sera établie dans la Grande-Bretagne sur les bâtiments portugais. Ces principes étant applicables à tous les ports ouverts au commerce des deux Nations, on fera un tarif clair et précis afin que les sujets des deux pays sachent ce qu'ils doivent payer sans y laisser rien d'arbitraire.

Art. 7e

La navigation et le commerce des Portugais et des Anglais dans toutes les mers et ports de l'Asie sont expressément permis comme ci-devant, et S.M. Britannique ne fera aucun règlement pour gêner ce commerce ou cette navigation au préjudice des Portugais, et n'accordera pas à aucune autre Nation dans les mers et ports de l'Asie aucun privilège ou faveur qui ne soit expressément et loyalement accordée aux Portugais.

Art. 8e

S.M. Britannique emploiera ses bons offices et son entremise auprès du Grand Seigneur et des Régences d'Alger, Tunis et Tripoli, ainsi qu'auprès de tout Prince, Etat ou Puissance des Côtes de Barbarie, afin que S.A.R. puisse faire sa paix avec ces puissances et à l'effet de pourvoir aussi pleinement et aussi efficacement qu'il sera possible à l'avantage, commodité et sûreté des sujets de S.A.R. ainsi que de leurs vaisseaux et effets, contre toute violence, insulte, attaque ou déprédation de la part des dits Princes et Etats barbaresques, ou de leurs sujets.

Art. 9e

S.A.R. et S.M. Britannique sont convenus que par rapport aux privilèges des sujets des deux souverains dans les pays respectifs, on prendra pour base la plus parfaite réciprocité et qu'il sera permis aux sujets des deux pays: 1º le droit d'acheter des terres, des maisons ou bien toute espèce de biens-fonds qu'ils pourront posséder comme les naturels du pays, et sans payer d'autres droits ou impôts que ceux que payent les naturels du pays; 2º qu'ils seront exempts de tout enrôlement forcé pour la Troupe ou pour la Marine; 3º qu'ils pourront transmettre leur propriété pour donation, succession, testament, comme bon leur semblera; 4º qu'on établit le principe de restituer les soldats ou matelots qui, étant sujets d'un souverain, seraient au service de l'autre, à la simple réquisition de toute personne qui serait autorisée à faire

pareille démarche, et cela, soit des vaisseaux ou bâtiments de guerre, soit des vaisseaux marchands; 5º que les deux souverains s'obligent également de faire restituer tout criminel d'Etat ou faussaire qui se serait réfugié dans le pays de l'autre souverain; 6º que les maisons des négociants portugais et anglais dans les deux pays seront exempts de toute visite domiciliaire ou inspection de ses livres de commerce, hormis avec l'assistance de son Consul, et excepté les cas de crime de lèse-majesté ou de contrebande, et commerce illicite en contravention des lois du pays.

Art. 10e

S.A.R. désirant favoriser et encourager le commerce et trafic des sujets anglais dans ses Etats, consent et accorde que la Nation anglaise puisse proposer un magistrat qui leur serve de juge conservateur, dans les ports où il y aura un Tribunal de justice qui juge leurs causes en première instance comme pour le passé, et S.M. Britannique promet de son côté comme équivalent qu'il fera tout ce qu'il sera possible selon la Constitution anglaise et l'établissement de son pouvoir judiciaire, pour que les causes des négociants portugais reçoivent une spéciale protection. Le choix pour le juge conservateur sera fait par les négociants anglais dans chaque port à la pluralité des voix, en présence de leur Conseil particulier ou général, et l'élection sera transmise à son Ministre qui résidera près de S.A.R., afin que S.A.R. puisse le confirmer si la nomination est convenable, ou pour qu'on procède à un autre choix si le premier n'est point agréé.

Art. 11e

S.A.R. et S.M. Britannique sont convenus d'accorder des deux côtés les mêmes immunités et exemptions de droits aux Ambassadeurs, Ministres et personnes attachées à leurs missions et chapelles, et ce qu'un souverain accordera, l'autre fera de même.

Art. 12e

S.A.R. et S.M. Britannique sont convenus que les sujets anglais ne seront jamais troublés ni inquiétés au Portugal et dans tous les Etats de la Monarchie portugaise par rapport à leur religion, qu'on leur accordera la liberté de culte dans leurs chapelles ou églises particulières que S.A.R. puisse leur accorder la permission de bâtir, et que ni les sujets anglais ni aucun étranger de différente Commission ne seront ni arrêtés ni poursuivis ni ses biens sequestrés pour cause de religion, mais pourront être renvoyés sans examen hors du pays s'il est prouvé qu'ils prêchent contre la religion catholique dans les Etats de S.A.R. Ceux qui

manqueront en public d'égard pour les cérémonies religieuses seront sujets à la police correctionnelle d'arrestation dans leurs maisons et d'une amende proportionnelle fixée par le magistrat de police, et pourront même être chassés du pays si le manque d'égard était assez essentiel pour troubler la tranquillité publique. De même les sujets portugais jouiront d'une parfaite liberté de conscience, conformément aux principes d'une entière tolérance qu'on y accorde à toutes les religions, ils pourront librement s'acquitter des devoirs, et vaquer au culte de leur religion tant dans leurs propres maisons que dans les chapelles qui y sont établies, sans éprouver jamais la moindre difficulté à cet égard.

Art. 13e

S.A.R. et S.M.B. sont convenus que dans tous les ports des Etats respectifs dont l'entrée et le commerce seront ouverts, les Hautes Parties contractantes auront réciproquement le droit d'établir des Consuls généraux, Consuls et Vice-consuls pour l'avantage de leurs sujets commerçants, qui y jouiront de toute la protection des lois, mais que nul des dits Consuls ne pourra ni devra agir comme tel sans être approuvé suivant les formalités établies, se conformant en tout aux lois du pays, et que pouvant tenir des assemblées des marchands de leurs nations respectives pour leurs intérêts particuliers, il ne pourra ni émettre ni publier les résolutions comme des arrêtés des Comités ou Factories qui souvent peuvent troubler l'ordre régulier du commerce, et même inquiéter le gouvernement. Les Consuls, de quelque ordre qu'ils soient, n'auront réciproquement que les immunités et les exemptions qui sont reconnus généralement par l'usage de toutes les nations comme indispensables pour la gestion des affaires dont ils sont chargés.

Art. 14e

S.A.R. et S.M.B. ont jugé à propos de faire considérer comme partie du présent Traité la Convention signée entre leurs plénipotentiaires à Rio de Janeiro le ..... au sujet des paquebots qu'on doit établir pour faciliter les relations commerciales, et qui dorénavant sera considérée comme devant être étendue et avoir lieu pour tous les pays et Etats des deux souverains, dans les mêmes principes et sous le même point de vue.

Art. 15e

Toutes les denrées ou marchandises quelconques du cru, production ou industrie des sujets de la Grande-Bretagne seront admises dans tous les pays de la domination de S.A.R. en payant généralement ... %

de la valeur des factures sur les lieux, jurée par les propriétaires important les mêmes productions ou marchandises, mais il sera permis aux officiers des Douanes de les acheter au prix juré avec 10% de plus, s'ils le trouvent au-dessous de la valeur réelle, et le droit sera payé par eux à S.A.R. à raison de cette augmentation.

Toutes les denrées ou marchandises du cru ou production des Etats du Portugal et de tous les pays sous la domination de S.A.R. seront admis dans les ports de la Grande-Bretagne en payant les droits de douane que paie la Nation la plus favorisée.

Art. 16e

En compensation de la faveur accordée ci-dessus, S.M.B. est convenu d'accorder: 1º que tous les articles du cru du Brésil, à savoir coton, sucre, tabac, café, riz, cacao, cuirs, suifs, paieront ... % de droit de douane sur le pied de la Nation la plus favorisée sur les mêmes articles; et il est expressément entendu que si la Grande-Bretagne obtenait par la suite une réduction de droit quelconque, que l'équivalent sera accordé aux sujets de S.A.R. par une diminution proportionnelle de droits sur les articles ci-dessus, et qu'alors cette faveur ne sera accordée à aucune Nation, même la plus favorisée; 2º que les droits de vin du Portugal seront toujours moindres d'un tiers que ceux de toute autre Nation; 3º que les sucres et autres articles du cru du Brésil étant à peu près exclus des marchés de la Grande-Bretagne, que S.M.B. accordera toutes les facilités au transit et dépôt exempt des droits du sucre, tabac et des autres denrées du Brésil dans les ports, non seulement de la Grande-Bretagne, mais notamment dans ceux de Gibraltar, de Malte et du Cap de Bonne Espérance, et que les frais de dépôt se borneront à un droit modique de magasinage et ceux de débarquement et embarquement; 4º que l'on établira deux ports dans le Brésil et de même au Portugal où les marchandises anglaises pourront être déposées comme dans un port franc, payant seulement le droit de 4%, jusqu'à ce qu'elles soient transportées ailleurs, et les frais d'embarquement et débarquement.

Cette liberté de navigation et de commerce s'étendra à toute sorte de marchandises, à la réserve seulement de celles qui seront exprimées dans l'article suivant, et désignées sous le nom de marchandises de contrebande.

Art. 18e

On comprendra sous le nom de marchandises de contrebande ou défendues les armes, canons, arquebuses, mortiers, pétards, bombes, grenades, saucisses, cercles poissés, affuts, fourchettes, bandoulières, poudre à canon, mêches, salpêtre, balles, piques, épées, morions, cas-

ques, cuirasses, hallebardes, javelines, fourreaux de pistolets, baudriers, chevaux avec leurs harnais, et tous autres semblables genres d'armes et d'instruments de guerre servant à l'usage des troupes. On ne regardera pas comme marchandises de contrebande celles qui n'auront pas pris la forme de quelque instrument ou attirail de guerre sur terre ou sur mer, encore moins celles qui sont préparées ou travaillées pour tout autre usage. Tout ce qui n'est pas compris et spécialement désigné dans cet article sera censé marchandises non défendues, en sorte qu'elles pourront être librement transportées par les sujets des deux souverains, même dans les lieux ennemis, excepté seulement dans les places assiégées, bloquées et investies.

Art. 19e

Et pour plus grande sûreté et liberté du commerce et de la navigation, on est convenu en outre que ni S.A.R. ni S.M.B. non seulement ne recevront dans aucune de leurs rades, ports, villes ou places des pirates ou des forbans, quels qu'ils puissent être, et ne souffriront qu'aucun de leurs sujets, citoyens et habitants de part et d'autre les secourent et les protègent dans ces mêmes ports, les retirent dans leurs maisons ou les aident d'une façon quelconque, mais encore ils feront arrêter et punir toutes ces sortes de pirates et de forbans, et tous ceux qui les auront reçus, cachés ou aidés, des peines qu'ils auront méritées pour inspirer de la crainte et servir d'exemple aux autres. Et tous leurs vaisseaux, effets et marchandises de quelque nature qu'elles soient, seront rendus à leurs légitimes propriétaires, soit qu'ils aient été détenus dans les ports ou dans la haute mer, et cela même quand on trouverait que ces effets seraient passés en d'autres mains même par vente, s'il est prouvé que les acheteurs ont su ou dû savoir que c'étaient des effets enlevés en piraterie.

Art. 20e

S'il arrive que des vaisseaux de guerre ou des navires marchands contraints par la tempête ou autre accident échouent contre des rochers ou des écueils sur les côtes de l'une des Hautes Parties contractantes, qu'ils s'y brisent et qu'ils y fassent naufrage, tout ce qui aura été sauvé en vaisseaux de leurs agrès et apparaux, effets ou marchandises, ou le prix qui en sera provenu, le tout étant réclamé par les propriétaires ou autres ayant charge et pouvoir de leur part, sera restitué de bonne foi, en payant seulement les frais qui auront été faits pour les sauver, et cela sera fait à la simple réquisition des intéressés par devant le magistrat du lieu.

Art. 21e

S.A.R. et S.M.B. sont convenus pour assurer toujours le commerce et l'amitié entre les sujets des deux souverains, et afin que cette correspondance soit à l'abri de tout trouble et de toute inquiétude, que si quelque jour il survient quelque mauvaise intelligence, interruption d'amitié ou rupture entre les deux Couronnes, ce qu'à Dieu ne plaise! (laquelle rupture ne sera censée exister que lors du rappel ou renvoi des Ambassadeurs et Ministres respectifs), les sujets des deux parties qui demeureront dans les Etats l'une de l'autre, auront la faculté d'y continuer leur séjour et leur négoce sans qu'ils puissent être troublés en aucune manière, tant qu'ils se comporteront paisiblement et qu'ils ne se permettront rien contre les lois et les ordonnances: Et dans le cas où leur conduite les rendrait suspects, et que les gouvernements respectifs se trouveraient obligés de leur ordonner de se retirer, il leur sera accordé pour cette fin le temps nécessaire afin qu'ils puissent se retirer avec leurs effets et leurs facultés confiées tant aux particuliers qu'au public. Bien entendu que cette faveur ne pourra être réclamée par ceux qui se permettront une conduite contraire à l'ordre public.

Art. 22e

Le présent Traité sera ratifié par S.A.R. et S.M.B. dans l'espace de huit mois, ou plutôt il .....à compter de la date des signatures entre les plénipotentiaires.

En foi de quoi.

ESBOÇO DO TRATADO DE ALIANÇA E COMÉRCIO COM A INGLATERRA[1]

(Sem data — 1809)

PREÂMBULO
EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. El-Rei dos Reinos Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda, achando-se igualmente animados com o desejo não somente de consolidar e estreitar a antiga aliança, que tão felizmente subsiste e tem subsistido por tantos séculos entre ambas as Coroas, mas também de estender os seus benéficos efeitos aos seus respectivos vassalos, julgaram que os meios mais eficazes para conseguirem estes objectos seriam os de adoptar um sistema liberal de comércio, fundado sobre a grande base da reciprocidade e da mútua conveniência, a qual, pondo de parte certas proibições e direitos proibitivos, pudesse procurar as mais sólidas vantagens, de uma e outra parte, às produções nacionais e de indústria, e dar ao mesmo tempo a devida protecção à renda pública e aos interesses do justo e legal comércio. Para este fim S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. El-Rei dos Reinos Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda nomearam por seus respectivos comissários e plenipotenciários, isto é S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Paialvo, Comendador da Ordem de Cristo, Grã-cruz das Ordens de São Bento d'Avis e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e S.M. Britânica ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Muito Honrado Percy Clinton Sidney, Lord Visconde e Barão de Strangford, muito honrado membro do Conselho privado de S.M., Cavaleiro da Ordem Militar do Banho, e Grã-cruz eleito da renovada Ordem portuguesa da Torre e Espada, e Enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto da Corte de Portugal, os quais, tendo devidamente trocado os seus respectivos plenos poderes se acordaram sobre os seguintes artigos.

Art. 1º

Haverá uma sincera e perpétua aliança entre S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. Britânica e entre os seus herdeiros e sucessores, e haverá uma constante e universal paz entre ambos, seus her-

[1] A.N.T.T., *M.N.E., Caixa 53, Maço 9*. Rascunho posterior ao documento publicado *supra*, pp. 371-379, sendo os artigos 1 a 28 incluídos do próprio punho de D. Rodrigo, e os outros de uma letra diferente. O título é nosso.

deiros e sucessores, reinos, domínios, províncias, países, súbditos e vassalos de qualquer qualidade ou condição que sejam, sem excepção de pessoa ou de lugar. E as estipulações deste presente artigo serão, com o favor do Todo Poderoso Deus, permanentes e perpétuas.

Art. 2º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. Britânica concordam em renovar e confirmar, e por este renovam e confirmam a obrigação contida no sexto artigo da Convenção assinada pelos seus respectivos plenipotenciários em Londres no dia vinte e dois de Outubro de 1807, o qual artigo aqui se ajunta palavra por palavra e se deve considerar como formando parte do presente Tratado, e que diz assim: «No caso de se transferir o assento da monarquia portuguesa para o Brasil, S.M. Britânica promete em seu próprio nome, e no de seus herdeiros e sucessores, de jamais reconhecer como Rei de Portugal qualquer Príncipe ou pessoa que não seja o herdeiro e legítimo representante da Real Casa de Bragança; e S.M. também se empenha a renovar e manter com a regência (que S.A.R. possa estabelecer em Portugal antes da sua partida para o Brasil) as relações de amizade que há tanto unem as Coroas de Portugal e da Grã-Bretanha; e as duas altas partes contratantes renovam também e confirmam os artigos adicionais assinados em Londres no dia ... de ... 1808, e portanto estes artigos são considerados e declarados formar parte do presente Tratado.

Art. 3º

Acordou-se e estipulou-se pelas altas partes contratantes que o presente Tratado será ilimitado no ponto da sua duração, que as obrigações e condições expressas ou contratadas nele serão perpétuas e imutáveis, e que não serão mudadas ou alteradas de qualquer modo no caso que S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, seus herdeiros e sucessores, viessem ainda a restabelecer o assento da monarquia portuguesa dentro dos domínios europeus da sua Coroa.

Art. 4º

Mas as duas altas partes contratantes reservaram-se a elas mesmas o direito de juntamente examinarem e reverem os diferentes artigos deste Tratado, no fim do termo de cada quinze anos contados no primeiro período da data da troca das ratificações do mesmo Tratado, e de então proporem, discutirem e fazerem tais emendas ou adições, como os reais interesses dos seus respectivos vassalos possam parecer requerê-lo.

Art. 5º

Haverá uma livre, inteira e recíproca liberdade de comércio e de navegação entre os respectivos vassalos das duas altas partes contratantes e em todos e cada um dos territórios e domínios de ambas. Poderão negociar, viajar, demorar-se ou estabelecer-se eles mesmos em todos e cada um dos portos, cidades, vilas, países, províncias ou lugares, quaisquer que sejam, pertencentes a cada uma das altas partes contratantes, exceptuados aqueles de que forem geral e positivamente excluídos todos os estrangeiros, quaisquer que sejam, os nomes dos quais lugares poderão ser aqui depois especificados em artigo separado deste Tratado. Contudo, ficará geralmente entendido que qualquer lugar pertencente a cada uma das altas partes contratantes que possa ser depois franqueado ao comércio dos vassalos de qualquer outra nação, será por esse mesmo facto considerado como aberto e franqueado igualmente aos vassalos das duas altas partes contratantes, no mesmo modo como se tivesse sido expressamente estipulado pelo presente Tratado.

E S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. Britânica se ligam assim e obrigam ambos a não concederem qualquer favor, privilégio, ou imunidade em matéria de comércio e navegação aos vassalos de qualquer outro Estado, que não sejam ao mesmo tempo respectivamente concedidos aos vassalos das altas partes contratantes: gratuitamente se a concessão a favor daquele outro Estado for gratuita, ou dando *quam proxime* a mesma compensação e equivalente no caso que a concessão tiver sido condicional.

Art. 6º

Os vassalos dos dois Soberanos não pagarão respectivamente nos portos, enseadas, baías, cidades, vilas ou lugares pertencentes a cada um dos dois Soberanos quaisquer maiores direitos, tributos ou impostos (debaixo de quaisquer nomes que possam ser designados ou incluídos) do que aqueles que pagam ou pagarão os vassalos da nação mais favorecida. E os vassalos de cada uma das altas partes contratantes gozarão dentro dos domínios da outra os mesmos direitos, privilégios, liberdades, favores, imunidades ou isenções em matérias de comércio e navegação, que são concedidos ou poderão depois sê-lo aos vassalos da nação mais favorecida.

Art. 7º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e S.M. Britânica estipulam e acordam que haverá uma perfeita reciprocidade no artigo de direitos e impostos que hajam de pagar os navios e embarcações das altas partes contratantes dentro dos diferentes portos, enseadas, baías e ancoradoi-

ros pertencentes a cada um dos dois Soberanos, isto é que os navios e embarcações de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, não pagarão maiores direitos ou impostos (debaixo de qualquer denominação que possam ser designados ou incluídos) dentro dos domínios de S.M. Britânica, do que os navios e embarcações pertencentes aos vassalos de S.M. Britânica forem obrigados a pagar nos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e vice-versa. E esta convenção e estipulação se estenderá particular e expressamente ao pagamento dos direitos conhecidos pelo nome de «Direitos de tonelada e ancoragem» que, em nenhum caso e debaixo de qualquer pretexto, serão maiores para os navios e embarcações portuguesas nos domínios de S.M. Britânica do que para os navios e embarcações britânicas nos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e vice-versa.

Art. 8º

As duas altas partes contratantes também convieram que o mesmo valor de gratificações e *drawbacks* se estabelecerá nos seus repectivos portos sobre a exportação dos géneros e mercadorias, seja que estes géneros e mercadorias sejam exportados em navios e embarcações portuguesas ou em navios e embarcações britânicas, isto é que os navios e embarcações portuguesas gozarão do mesmo favor a este respeito dentro dos domínios de S.M.B. que se conceder aos navios e embarcações britânicas dentro dos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, e vice-versa. As duas altas partes contratantes convieram e acordaram que os géneros e mercadorias, vindo respectivamente dos portos de qualquer delas pagarão os mesmos direitos, sejam importados em navios e embarcações portuguesas ou britânicas, ou de outro modo que um aumento de direitos possa ser exigido e imposto sobre os géneros e mercadorias que entrarem nos portos dos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, vindo dos domínios de S.M. Britânica em navios britânicos, equivalente e em exacta proprorção com qualquer aumento de direitos que possa ser imposto sobre géneros que entrarem nos portos de S.M. Britânica, vindo dos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, importados em navios portugueses. E para o fim de que este ponto fique estabelecido com a devida exacção, e que nada se deixe indeterminado a este respeito, acordou-se que cada governo respectivamente publicará tábuas ou quadros que especifiquem a diferença dos direitos que hão-de ser pagos pelos géneros e mercadorias assim importados em navios e embarcações portuguesas ou britânicas, e que as ditas tábuas (que se farão aplicáveis a todos os portos dentro dos respectivos domínios de cada uma das partes contratantes) serão declarados e julgados como formando parte deste presente Tratado.

Art. 9º

O mútuo comércio e navegação dos vassalos de Portugal e da Grã-Bretanha, respectivamente nos portos e mares da Ásia, serão expressamente permitidos nos portos e mares da Ásia ao mesmo grau que até aqui o têm sido pelas duas Coroas à nação mais favorecida. E o comércio e navegação assim permitidos serão depois regulados sobre o pé do comércio e navegação da nação mais favorecida das que comerceiam nos portos e mares da Ásia, isto é que nenhuma das altas partes contratantes concederá qualquer favor ou privilégio em matérias de comércio e navegação aos vassalos de qualquer outro Estado, que comerceie nos portos e mares da Ásia, que não fique também concedido *quam proxime* nos mesmos termos aos vassalos da outra alta parte contratante.

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal se empenha e obriga em seu próprio nome e dos seus herdeiros e sucessores de não fazer qualquer regimento que possa ser prejudicial ou inconveniente ao comércio e navegação dos vassalos de S.M. Britânica dentro dos portos, mares e domínios que lhe ficam agora abertos em virtude do presente Tratado. S.M. Britânica se empenha e obriga em seu nome e dos seus herdeiros e sucessores a não fazer qualquer regimento que possa ser prejudicial ou inconveniente ao comércio e navegação dos vassalos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, dentro dos portos e mares da Ásia dentro da extensão até aqui permitida ou que para o futuro se permitir à nação mais favorecida.

Art. 10º

As duas altas partes contratantes resolveram a respeito dos privilégios que devem gozar os vassalos de ambas as potências dentro do território ou domínio de cada uma delas, que se deve observar de uma e outra parte a mais perfeita reciprocidade.

E os vassalos de cada uma das altas partes contratantes que residirem dentro do território ou domínios da outra terão o livre e inquestionável direito de comprar, possuir, ocupar ou herdar terras, casas e propriedades de qualquer qualidade e denominação, e também de dispor das mesmas por venda, doação, troca, testamento ou em qualquer outro modo qualquer que seja, sem que lhes seja posto a isso o menor impedimento ou obstáculo. Não serão compelidos a pagar quaisquer tributos ou imposições, debaixo de qualquer pretexto, maiores do que aquelas que pagam ou poderiam pagar os vassalos naturais do Soberano em cujo domínio possam residir. Serão isentos de todo o serviço militar forçado qualquer que seja, tanto por terra, como por mar. Não serão perturbados ou inquietados na pacífica posse e ocupação das suas casas e propriedades, seja própria,

comprada ou alugada por qualquer acto de poder arbitrário, ou por qualquer ordem e determinação que se oponha à lei do país e à liberdade e protecção que lhes seguram as leis existentes e o presente Tratado.

As suas casas de habitação, os seus armazéns, e tudo o que deles fizer parte e lhes pertencer, seja para os fins da sua residência ou do seu comércio, serão invioláveis e respeitados. Serão isentos de todas as visitas domiciliárias vexatórias, de todo o ilegal exame ou inspecção dos seus livros, papéis e contas de comércio. Deve porém ficar entendido que nos casos de traição, comércio de contrabando, e outros crimes para cuja achada há regras estabelecidas pelas leis do país, esta lei será executada, sendo mutuamente declarado que acusações falsas e maliciosas não serão admitidas como pretextos ou desculpas para visitas domiciliárias, ou para o exame dos livros, papéis e contas comerciais, as quais visitas ou exames nunca terão lugar, excepto debaixo da sanção do competente magistrado, ou na presença do Cônsul da nação, à qual a parte ocupada pertencer, ou na do seu deputado ou representante.

Art. 11º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, se obriga e declara no seu próprio nome e no dos seus herdeiros e sucessores que o comércio dos vassalos britânicos com os seus domínios não será restrito, interrupto, ou de outro modo afectado pela operação de qualquer monopólio, contrato, ou privilégios exclusivos de venda ou compra qualquer que seja, mas que terão livre e não restrita permissão para comprar e vender de toda, ou a toda e qualquer pessoa e de qualquer forma ou modo que possa convir-lhe, sem serem obrigados a darem qualquer preferência ou favor em consequência dos ditos monopólios, contratos ou privilégios exclusivos de compra ou venda.

E S.M. Britânica se empenha e obriga a observar fielmente este princípio assim reconhecido e estabelecido pelas duas altas partes contratantes.

Mas deve ficar distintamente entendido que o presente artigo não será interpretado como invalidando ou afectando o direito exclusivo que possui a Coroa de Portugal dentro dos seus próprios domínios aos contratos estabelecidos, quais o da venda do marfim, do pau do Brasil, urzela, dos diamantes, do ouro em pó, e do tabaco manufacturado, ficando também entendido que se os mencionados artigos, geral ou separadamente, vierem a ser artigos de comércio livre dentro dos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, os vassalos de S.M. Britânica terão logo a permissão de traficarem neles tão livremente e no mesmo pé que os da nação mais favorecida.

Art. 12º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal e S.M. Britânica acordaram e resolveram que cada uma das altas partes contratantes terá o direito de nomear e determinar Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules em todos aqueles portos dos domínios da outra alta parte contratante, onde são ou forem necessários para o adiantamento do comércio e para os interesses comerciais dos vassalos negociantes das duas Coroas.

Mas é expressamente estipulado que os cônsules de qualquer classe que possam ser não serão reconhecidos, nem permitidos de obrar como tais sem serem devidamente qualificados pelo seu próprio Soberano, e aprovados pelo outro Soberano, em cujo domínio devam ser empregados. Os cônsules de todas as classes dentro dos domínios de cada uma das altas partes contratantes serão postos respectivamente no pé de perfeita reciprocidade e igualdade. E sendo determinados somente para o fim de facilitar e assistir nos negócios do comércio e navegação hão-de somente ficar na posse dos privilégios que pertencem ao seu lugar, e que são reconhecidos e admitidos por todos os governos como necessários para o devido cumprimento do seu ofício e emprego. Devem em todos os casos ficar sujeitos às leis do país em que possam residir, e devem gozar da plena e inteira protecção destas leis.

Art. 13º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, desejoso de proteger e facilitar o comércio dos vassalos da Grã-Bretanha dentro dos seus domínios, assim como as relações e comunicações com os seus próprios vassalos, houver por bem conceder-lhes o privilégio de nomear e de ter magistrados especiais para obrar por eles como juízes conservadores naqueles portos e cidades dos seus domínios, nos quais houver magistrados ou tribunados de justiça, ou puderem ser para o futuro estabelecidos. Estes juízes julgarão e decidirão todas as causas que forem levadas perante eles pelos vassalos britânicos no mesmo modo que antes o faziam, e a sua autoridade e resoluções serão igualmente respeitadas. Serão escolhidos pela pluralidade dos vassalos britânicos que residem ou traficam no porto ou lugar, onde for estabelecida a jurisdição do juiz conservador, e a escolha assim feita será transmitida ao Embaixador de S.M. Britânica, ou Ministro residente na Corte de Portugal, para ser por ele levada à presença de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, para o fim de obter o consentimento e confirmação de S.A.R.; e no caso de não o obter, as partes interessadas procederão a nova eleição até que a real aprovação possa conseguir-se. A remoção do juiz conservador no caso de falta de dever ou delito também deverá efectuar-se por um recurso a S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, pelo meio do Embaixador ou Ministro britânico residente na Corte de S.A.R..

Em compensação desta concessão a favor dos vassalos britânicos, S.M. Britânica se obriga a fazer que se dê a mais estrita e escrupulosa observância e obediência às leis que seguram e protegem as pessoas e propriedades dos vassalos portugueses que residem dentro dos seus domínios, e das quais eles em comum com os outros estrangeiros gozam o benefício, pela conhecida equidade da jurisprudência britânica e da singular excelência da constituição britânica.

Art. 14º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal e S.M. Britânica concordaram particularmente em conceder os mesmos favores, honras, imunidades, privilégios e isenções de direitos e tributos aos seus respectivos Embaixadores, Ministros ou agentes acreditados nas suas respectivas Cortes. E todo o favor que hão-de os dois Soberanos conceder neste particular, na sua própria Corte, o outro Soberano se obriga a conceder o mesmo na sua Corte.

Art. 15º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal se obriga e declara no seu próprio nome e dos seus herdeiros e sucessores, que os vassalos de S.M. Britânica, que residem dentro dos seus territórios e domínios não serão perturbados, inquietados, perseguidos ou afectos por causa da sua religião, mas que terão perfeita liberdade de consciência nos seus domínios, e licença para assistirem e celebrarem o serviço divino à honra de Todo Poderoso Deus, seja dentro das suas casas particulares, ou nas suas particulares igrejas e capelas, que S.A.R. agora e para sempre graciosamente lhes concede a permissão de edificar e manter dentro dos seus domínios.

E demais estipulou-se que nem os vassalos da Grã-Bretanha, nem quaisquer outros estrangeiros de diferente comunhão daquela da religião estabelecida nos domínios de Portugal, serão perseguidos ou inquietados por causa da sua consciência, seja nas suas pessoas, seja nas suas propriedades, em todo o tempo que se conduzirem com ordem, decência e moralidade, e de um modo decente e conforme quanto aos usos do país e do seu estabelecimento religioso e político. Mas se for provado que eles pregam ou declaram publicamente contra a religião católica, ou que trabalham por fazer prosélitos, ou conversões, as pessoas que assim a ofenderem poderão com a manifestação do seu delito serem logo mandadas sair do país, no qual cometeram tal ofensa. E aqueles que em público se mostrarem com falta de respeito ou impropriamente a respeito das formalidades e cerimónias da religião católica estabelecida serão citados diante da polícia civil e poderão ser

castigados ou com multa ou com detenção em suas próprias casas. E se a ofensa for tão grave e tão enorme que perturbe a tranquilidade pública, ou ponha em perigo a segurança das instituições da Igreja e do Estado estabelecidos pela lei, as pessoas que assim ofenderem com a devida prova do facto serão mandadas sair dos domínios de Portugal. Fica também concedida a liberdade de enterrar os vassalos de S.M. Britânica, que possam morar nos territórios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, em lugares convenientes que se destinarão para o mesmo fim. Nem os funerais ou sepulturas dos mortos serão de qualquer modo, ou por qualquer motivo, perturbados. Do mesmo modo, os vassalos de Portugal gozarão dentro dos domínios de S.M. Britânica de uma perfeita e ilimitada liberdade de consciência em todas as matérias de religião, conformemente ao sistema de universal tolerância que ali se acha estabelecido. Poderão livremente praticar os exercícios da sua religião pública ou particularmente, dentro das suas casas particulares ou em capelas e lugares de culto destinados para o mesmo fim, sem que se lhes ponha o menor obstáculo, incómodo ou dificuldade, qualquer que seja ou agora ou para o futuro.

Art. 16º

A Inquisição ou Tribunal do Santo Ofício, não tendo sido até aqui estabelecido ou reconhecido no Brasil, S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal (guiado por uma iluminada e liberal política) promete e se obriga em seu próprio nome e dos seus herdeiros e sucessores de jamais criar ou estabelecer este tribunal, e em consequência disto se estipula que os privilégios exclusivos e isenções a favor dos vassalos britânicos especificados no quinto artigo do Tratado de 1654 serão considerados como nulos e de nenhum efeito no Brasil.

Art. 17º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal e S.M. Britânica declaram aqui que a Convenção assinada pelos seus plenipotenciários no Rio de Janeiro no dia 14 de Setembro de 1808 sobre o estabelecimento dos paquetes entre os domínios da Grã-Bretanha e Portugal deve ser considerada como fazendo parte do presente Tratado, e que os princípios e estipulações da mesma serão aplicáveis a todos os paquetes que existem ou possam para o futuro ser estabelecidos entre os seus respectivos domínios.

Art. 18º

Concordou-se e ajustou-se que as pessoas culpadas de alta traição, falsidade ou outros crimes de natureza odiosa dentro dos domínios de

qualquer das altas partes contratantes não serão admitidas nem receberão protecção nos domínios da outra. Far-se-á outra mútua convenção para a entrega dos desertores de ambas as potências, e para a restituição das pessoas naturais de cada país, e empregados no serviço militar terrestre ou marítimo da outra sem a permissão do seu próprio e legítimo senhor e Soberano; o qual arranjamento quando estiver concluído se considerará como fazendo parte do presente Tratado.

Art. 19º

Todos os géneros, mercadorias e artigos, quaisquer que sejam, da produção, manufactura, indústria, ou invenção dos domínios e vassalos de S.M. Britânica serão admitidos em todos e cada um dos portos e domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, tanto na Europa, como na América, África e Ásia, pagando geralmente e somente os direitos de 15%, conforme ao valor que lhes será posto por uma pauta, cuja principal base será a factura jurada do custo dos sobreditos géneros e mercadorias, tomando também em consideração (tanto quanto for justo e praticável) os preços correntes dos mesmos no país onde forem importados.

A pauta ou avaliação será determinada e fixada por um igual número de negociantes portugueses e britânicos de conhecida inteireza e honra, com a assistência da parte dos negociantes portugueses do Superintendente ou Juiz da Alfândega ou dos seus respectivos deputados, e da parte dos negociantes britânicos, Cônsul Geral ou Cônsul de S.M. Britânica. E a sobredita pauta ou avaliação será feita aplicável a todos os portos e domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal. Será concluída e principiará a ter efeito tanto quanto for possível depois da troca das ratificações do presente Tratado, e com toda a certeza dentro do espaço de três meses contados da data da sobredita troca. E será reformada e alterada se for necessário de certas em certas épocas, seja na sua totalidade, ou em parte, todas vezes que os vassalos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal fizerem alguma requisição a este efeito, ou que os vassalos de S.M. Britânica, que residem nos domínios de S.A.R. fizerem pela sua própria parte alguma requisição a este fim pelo meio do Cônsul Geral ou Cônsul de S.M. Britânica.

Art. 20º

Mas no intervalo que existir entre a troca das ratificações do presente Tratado, e a promulgação da já citada pauta, se alguns géneros e manufacturas dos domínios de S.M. Britânica chegarem aos portos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, estipulou-se que serão admitidos

para o consumo, pagando os mencionados direitos de 15%, conformemente ao valor que lhes foi fixado pela pauta que existe actualmente, se forem géneros e mercadorias compreendidos e avaliados na pauta, e se eles não forem compreendidos ou avaliados nesta pauta então serão admitidos pagando os mesmos direitos de 15% *ad valorem* conforme as facturas dos ditos géneros e mercadorias, que serão devidamente apresentadas e juradas pelas pessoas que as importarem.

E no caso que houvesse alguma suspeita de fraude ou ilícita prática, as facturas serão examinadas, e o valor real dos géneros e mercadorias estabelecido pela decisão de um igual número de negociantes portugueses e ingleses de conhecida inteireza e honra, e no caso de uma diferença de opinião entre eles seguida de uma igualdade de votos sobre o objecto, então nomearão semelhantemente outro negociante de conhecida inteireza e honra, a quem o negócio se há-de remeter, e cuja decisão será terminante, e sem apelação. E no caso que a factura parecer ter sido justa e correcta, os géneros e mercadorias nela especificados serão admitidos e as despesas (se houver algumas) do exame da factura serão embolsadas pela parte que duvidou da sua exacção e correcção. Mas se a factura se achar ser fraudulenta e ilícita, então os géneros e mercadorias serão comprados pelos oficiais da alfândega por conta do Governo português conformemente ao valor especificado na factura com uma adição de 10% à soma que por eles pagarem os oficiais da alfândega. E as despesas (se houver algumas) do exame da fraudulenta factura serão pagas pela pessoa que apresentou a factura como lícita e exacta.

Art. 21º

S.M. Britânica de sua parte, e em seu nome e nos dos seus sucessores e herdeiros, promete e se obriga a que todos os géneros, mercadorias e artigos, quaisquer que sejam, da produção, manufactura, indústria ou invenção dos domínios ou vassalos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, sejam recebidos e admitidos em todos e cada um dos portos e domínios de S.M. Britânica, pagando geralmente e unicamente os mesmos direitos que serão pagos por semelhantes artigos pelos vassalos da nação mais favorecida. E fica expressamente declarado que se qualquer redução dos direitos tivesse efeito exclusivamente em favor de alguns géneros e mercadorias britânicas importados nos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, uma equivalente redução terá lugar nos semelhantes géneros portugueses e mercadorias importados nos domínios de S.M. Britânica, e vice-versa, e que a redução assim conseguida não seria concedida (excepto com os mesmos termos, e com a mesma compensação) a favor de qualquer outra Nação ou Estado, qualquer que ele seja. E esta declaração deve ser considerada como recíproca da parte das duas altas partes contratantes.

Art. 22º

Mas como há alguns artigos de criação e produção do Brasil, que não podem ser admitidos nos mercados e consumo interior dos domínios britânicos, tais como o açúcar, o café e outros artigos semelhantes ao produto das colónias britânicas, S.M. Britânica, querendo favorecer e proteger tanto quanto é possível o comércio dos vassalos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, consente e permite que os ditos artigos da criação e produção do Brasil sejam recebidos e guardados em armazéns em todos os portos dos seus domínios, que serão pela lei destinados a serem portos francos para estes artigos, para o fim da reexportação debaixo do devido regimento, isentos de maiores direitos com os quais houvessem de ser carregados se fossem destinados para o consumo dentro dos domínios britânicos, e sujeitos somente aos direitos reduzidos e despesas para a exportação e guarda nos armazéns.

Art. 23º

No mesmo modo S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal consente que todos os portos dos seus domínios, onde haja ou possa haver alfândegas, sejam portos francos para a recepção e admissão de todos os artigos, quaisquer que sejam, produto ou manufactura dos domínios britânicos não destinados para o consumo do lugar em que possam ser recebidos ou admitidos, mas para a reexportação tanto para outros portos dos domínios de Portugal, como para aqueles dos outros Estados. E os artigos assim recebidos e admitidos sujeitos aos devidos regimentos serão isentos de maiores direitos com os quais houver de ser carregados se destinados para o consumo do lugar em que possam ser desembarcados ou depositados em armazéns, e obrigados somente aos mesmos reduzidos direitos de reexportação e às mesmas despesas, como hajam de ser pagos pelos artigos de produção do Brasil recebidos e postos em armazéns para a reexportação nos portos dos domínios de S.M. Britânica.

Art. 24º

Não obstante o geral privilégio de admissão concedido no art. 20º do presente Tratado por S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, a favor de todos os géneros e mercadorias que são produção e manufactura dos domínios britânicos, S.A.R. reserva a si mesmo a faculdade e poder de impor pesados e até proibitivos direitos sobre todos os artigos conhecidos pelo nome de géneros britânicos das Índias Orientais, os quais não poderão ser admitidos para o consumo nos domínios portugueses, em razão do mesmo princípio de polícia colonial que previne a livre admissão nos domínios britânicos de certos artigos de produção

do Brasil. Deve contudo ficar distintamente entendido que todos os artigos que são produção e manufacturas dos domínios britânicos das Índias orientais podem ser recebidos e depositados em armazéns para a reexportação nos portos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, nos mesmos termos, e pagando os mesmos reduzidos direitos e despesas que estão mencionados no precedente artigo do presente Tratado.

Art. 25º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, para o fim de facilitar e animar o legítimo comércio, não somente dos vassalos da Grã-Bretanha, mas também dos de Portugal com outros Estados adjacentes aos seus próprios domínios, e também com as vistas de aumentar e segurar aquela parte da sua própria renda, que se deriva da colecta dos direitos de trânsito sobre o comércio, houve por bem declarar que o porto de Santa Catarina seria porto franco, conformemente aos termos mencionados no 24º artigo do presente Tratado.

Art. 26º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, desejoso de estabelecer o sistema de comércio anunciado pelo presente Tratado sobre a mais extensa base, houve por bem aproveitar a oportunidade que ele lhe oferece para publicar a determinação que antes havia abraçado no seu real entendimento de declarar Goa porto franco, e de permitir ali a livre tolerância de todas as seitas religiosas, tanto na cidade como nas suas dependências.

Art. 27º

Todo o comércio com as possessões portuguesas situadas sobre a costa oriental do continente de África (em artigos não incluídos nos contratos exclusivos possuidos pela Coroa de Portugal) que possa ter antes sido concedido aos vassalos da Grã-Bretanha lhes é confirmado e segurado, agora e para sempre, no mesmo modo que o comércio que tem até aqui sido prometido aos vassalos portugueses nos portos e mares da Ásia lhes é confirmado e segurado, em virtude do 9º artigo do presente Tratado.

Art. 28º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal estando plenamente convencido da injustiça e má política do comércio dos escravos e dos grandes detrimentos e inconvenientes que nascem de introduzir e continuamente renovar uma estranha e fictícia população para o fim de obter

trabalho e indústria dentro das suas possessões do Sul da América, tem resolvido de cooperar com S.M. Britânica na causa da humanidade e da justiça, adoptando os mais eficazes meios de conseguir uma gradual abolição do comércio dos escravos em toda a extensão dos seus domínios, e guiado por este princípio, S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal se obriga a que aos seus vassalos lhes não será permitido continuar o comércio dos escravos em qualquer parte da costa de África que não pertença actualmente aos domínios de S.A.R., nos quais este tráfico haja sido descontinuado e abandonado pelas potências e Estados da Europa que antes ali negociavam, reservando contudo aos seus próprios vassalos o direito de comprar e negociar em escravos diante dos domínios de África da Coroa de Portugal. Contudo, deve ficar distintamente entendido que as estipulações do presente artigo não devem ser consideradas como invalidando ou de outro modo afectando os direitos da Coroa de Portugal aos territórios de Cabinda e Molembo, direitos que antes questionou o Governo da França, nem como limitando ou restringindo o comércio de Ajudá e outros portos na África situados na costa comummente chamada na língua portuguesa Costa da Mina, e que pertence, ou em que tem pretensões a Coroa de Portugal. S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal tendo resolvido de não resignar nem deixar perder as suas legítimas pretensões aos mesmos, nem o direito dos seus vassalos a negociar com estes lugares.

Art. 29º

S.M. Britânica promete empregar os seus bons ofícios e interposição para com a Porta Otomana e as regências de Argel, Trípoli e Tunes, e em geral para com todos os Estados da costa de Barbária, a fim de que S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal venha a concluir uma paz justa e duradoura com aquelas potências, e de que o comércio e navegação dos vassalos de S.A.R. não sejam por mais tempo interrompidos, nem corram risco pelos actos hostis feitos por aqueles príncipes e potências ou por seus vassalos.

Art.30º

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal conservando grata lembrança do serviço e socorro que a sua Coroa e família têm recebido da Marinha Real de Inglaterra; e estando na persuasão de que pelos esforços poderosos daquela marinha em apoio dos direitos e independência da Europa, é que até aqui se tem oposto a barreira mais eficaz à ambição e injustiça de outros Estados, e desejando dar uma prova de confiança e amizade perfeita ao seu verdadeiro e antigo aliado, o Rei dos Reinos Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda: É servido conceder a S.M. Britânica o privilégio de fazer comprar e cortar madeira para a construção de navios

de guerra nas florestas, bosques e matas do Brasil, e permissão de fazer construir navios de guerra dentro dos portos e baías daquele Império, dando-se porém previamente e de cada vez parte disso, e recorrendo-se (por formalidade) à Corte de Portugal. E se declara e promete expressamente que estes privilégios não serão concedidos a outra Nação ou Estado qualquer.

Art. 31º

Estipula-se e ajusta-se pelo presente Tratado que se uma esquadra, ou muitos navios de guerra, hajam de ser mandados em qualquer tempo, por uma ou outra das altas partes contratantes, para socorro e ajuda de uma delas, a que receber o socorro e ajuda deverá suprir à sua própria custa e cargo a dita esquadra ou navios de guerra (enquanto forem efectivamente empregados em seu benefício, protecção ou serviço) com carne fresca, vegetais e lenha na mesma proporção em que a parte que presta o socorro e ajuda costuma fornecer seus próprios navios de guerra. E se delara que este ajuste é obrigatório reciprocamente a cada uma das altas partes contratantes.

Art. 32º

As altas partes contratantes estipulam que os antigos tratados existentes entre Portugal e a Grã-Bretanha se não devem considerar invalidados pelo presente Tratado, mas que se confirmam e renovam todas as imunidades, privilégios, favores e isenções, que os vassalos das duas Coroas gozam respectivamente em virtude dos mencionados tratados, quer digam respeito à recíproca importação e exportação de géneros, tais como vinhos, panos de lã e linho e outras mercancias até aqui admitidas mutuamente; ou aos direitos respectivos dos vassalos de cada uma das altas partes contratantes residentes dentro dos domínios da outra; excepto nos casos em que no presente tratado se estipula uma cláusula contrária.

Art. 33º

Porém em ordem a dar devido efeito àquele sistema de perfeita reciprocidade que as duas altas partes contratantes desejam estabelecer por base de suas mútuas relações, S.M. Britânica consente em abrir mão do direito de criar feitorias de negociantes britânicos nos domínios de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal; contanto porém que esta condescendência com os desejos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, não prive os vassalos de S.M. Britânica residentes nos domínios de Portugal do pleno gozo, como indivíduos que professam comércio, de

todos os direitos que possuiram ou poderiam possuir como membros de corporações comerciais incorporados: assim como também que o comércio e tráfico feito por vassalos britânicos não seja restringido, empecido, ou prejudicado de qualquer maneira por companhia alguma, seja qual for, que possua privilégios exclusivos e isenções, nos domínios de Portugal. E S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal, igualmente afiança que não consentirá nem permitirá que outra alguma Nação ou Estado possua feitorias ou corporações incorporadas de comerciantes dentro de seus domínios, enquanto feitorias britânicas não estiverem neles estabelecidas.

Art. 34º

A liberdade recíproca de comércio e navegação declarada e anunciada pelo presente Tratado deve considerar-se abranger todos os géneros e mercadorias quaisquer, excepto as que expressamente se designam no presente Tratado, e as que se enumeram nos artigos seguintes debaixo da denominação de contrabando de guerra.

Art. 35º

Debaixo da denominação de contrabando, ou géneros proibidos, se compreenderão armas, peças de artilharia, arcabuzes, morteiros, petardos, bombas, granadas, salsichas, carcaças, carretas de peças, arrimos de mosquetes, bandolas, pólvora, mechas, salitre, balas, piques, espadas, capacetes, elmos, couraças, alabardas, azagaias, coldres, boldriés, cavalos e arreios; e geralmente todos os demais géneros que possam ter sido especificados como contrabando em qualquer tratado precedente concluído por Portugal ou pela Grã-Bretanha com outras potências. Mas géneros que não tenham sido fabricados em forma de instrumentos de guerra, ou que não possam vir a sê-lo, não devem ser reputados contrabando, muito menos aqueles que já estão fabricados para outros fins, os quais todos não devem ser reputados contrabando, e poderão ser levados livremente pelos vassalos de ambos os Soberanos, mesmo a lugares pertencentes a um inimigo, à excepção somente daqueles lugares que estão sitiados, bloqueados ou acometidos por mar ou terra.

Art. 36º

No caso que quaisquer embarcações ou navios de guerra ou mercantes fizerem naufrágio nas costas dos domínios de uma ou outra das altas partes contratantes, todas as porções das mencionadas embarcações ou navios ou da armação e pertences dos mesmos, assim como dos géneros e fazendas que se salvarem, ou o cômputo delas proveni-

ente, serão fielmente restituídos logo que seus donos ou procuradores legalmente autorizados os reclamarem, pagando somente as despesas feitas com a guarda dos mesmos géneros, conforme o direito da parte que toca ao achador, que reciprocamente se ajustou, exceptuando ao mesmo tempo os direitos e costumes de cada Nação, de cuja abolição ou modificação se tratará contudo uma vez que forem contrárias às estipulações do presente artigo; e as altas partes contratantes interporão mutuamente a sua autoridade para que sejam punidos severamente aqueles vassalos seus que tiverem a inumanidade de se aproveitarem de semelhantes infelicidades.

Art. 37º

Convém-se mais que, para maior segurança e liberdade de comércio e navegação, tanto o Príncipe Regente de Portugal como S.M. Britânica não só recusarão receber quaisquer piratas ou ladrões do mar em qualquer dos seus portos, surgidouros, cidades e vilas, e permitir que quaisquer vassalos, cidadãos ou habitantes seus os recebam ou protejam em seus portos, os agasalhem em suas casas, ou lhes assistam de alguma maneira, mas além disso mandarão que esses piratas e roubadores do mar, e as pessoas que os receberem, acoitarem, ou ajudarem sejam punidos para terror e exemplo dos outros. E todos os navios deles, com os géneros e mercadorias que tiverem tomado e trazido a qualquer porto de um e outro reino, serão apresados nas mãos mais remotas em que pararem e serão restituídos aos donos ou seus procuradores devidamente autorizados ou delegados por eles por escrito, devendo primeiramente provar-se com clareza a identidade da propriedade, mesmo no caso que semelhantes géneros tenham passado a outras mãos por meio de venda, uma vez que se souber com certeza que os compradores sabiam, ou podiam ter sabido, que os ditos géneros foram tomados piraticamente.

Art. 38º

Para a segurança futura do comércio e amizade entre os vassalos de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal e de S.M. Britânica, e para que esta boa correspondência haja de ser isentada de toda a interrupção e distúrbio; conclui-se e ajusta-se que se em algum tempo se suscitar alguma falta de inteligência, quebrantamento de amizade ou rompimento entre as Coroas das duas altas partes contratantes, o que não prouva a Deus, (cujo rompimento se julgará existir só depois de se mandar aos respectivos Embaixadores ou Ministros que voltem, ou se vão embora) os vassalos das duas partes, residentes nos domínios da outra, terão o privilégio de permanecer e continuar neles o seu comércio, sem molestação alguma enquanto se conduzirem quietamente, e

não cometerem ofensas contra as leis e ordenações, e no caso que o seu proceder os torne suspeitos, e os governos respectivos forem obrigados a mandá-los sair, conceder-se-lhes-á o termo de um ano para esse fim em ordem a que possam sair com seus bens e propriedades, quer confiados a indivíduos, quer ao Estado. Ao mesmo tempo deve entender-se que este indulto se não estende aos que houverem procedido contra as leis estabelecidas.

Art. 39º

As várias estipulações e condições do presente Tratado devem começar a ter efeito desde a data da sua ratificação por S.M. Britânica, e a mútua troca das ratificações se deve fazer nesta cidade do Rio de Janeiro dentro do prazo de seis meses, ou mais depressa, se possível for, a contar do dia da assinatura do presente Tratado.

Em testemunho do que nós abaixo assinados, plenipotenciários de S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal e de S.M. Britânica em virtude de nossos plenos poderes assinámos o presente Tratado com nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo de nossas armas.

Em a cidade do Rio de Janeiro, aos ... de ... do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo mil oitocentos e nove.

Art. 1º

Adicional e secreto

S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal renova e confirma o ajuste que em seu real nome se tem feito de inteirar todas e cada uma das perdas e desfalcações de propriedades sofridas pelos vassalos de S.M. Britânica em consequência das diferentes medidas, que a Corte de Portugal foi constrangida a adoptar contra sua vontade no mês de Novembro de mil oitocentos e sete, e este artigo secreto e adicional se deve efectuar o mais cedo possível depois da ratificação do presente Tratado.

Art. 2º

Adicional e secreto

S.M. Britânica desejoso de comprovar a amizade e estima para com seu antigo aliado o Príncipe Regente de Portugal, as quais S.M. jamais deixou de conservar; se obriga e promete empregar seus bons ofícios e interposição para alcançar a restituição à Coroa de Portugal dos territórios de Olivença e Jurumenha, e outrossim, quando houver de se negociar uma paz geral, promete ajudar e apoiar com toda a sua influência as tentativas que a Corte de Portugal haja então de fazer para procurar

o restabelecimento dos antigos limites da América portuguesa da banda de Caiena, segundo a interpretação que Portugal tem constantemente dado às estipulações do Tratado de Utrecht. E em retribuição deste sinal de amizade da parte de S.M. Britânica, S.A.R. o Príncipe Regente de Portugal se obriga a cooperar eficazmente na causa da humanidade apoiada com tanta glória por S.M. Britânica, proibindo rigorosamente, e abolindo inteiramente todo o comércio e tráfico de escravatura nas colónias de Bissau e Cacheu, e S.A.R. promete mais ceder as ditas colónias de Bissau e Cacheu a S.M. Britânica em plena soberania pelo espaço de cinquenta anos, com a condição de receber uma compensação razoável em dinheiro, ou de outra maneira, segundo se houver de determinar para o futuro entre as duas Cortes: reservando contudo S.A.R. para si o direito de tomar a ficar de posse das ditas colónias em acabando o dito termo de cinquenta anos, e conservando para seus vassalos a liberdade de comércio e tráfico com as ditas colónias de todos os géneros, excepto escravos, cujo comércio deve ser para sempre abolido e proibido, e se não deve restaurar depois do fim do termo acima dito de cinquenta anos.

Deve porém entender-se que o cumprimento da segunda cláusula deste artigo adicional e secreto deve depender inteiramente da execução da sua primeira cláusula, e por conseguinte que este artigo adicional e secreto, ou deve ser executado totalmente e quanto a cada uma das suas partes, ou ficar nulo, e sem efeito, dado o caso que as estipulações da primeira cláusula dele se não cumprirem devidamente.

APONTAMENTOS EM DEFESA DO TRATADO DE COMÉRCIO DE 1810[1]

(27 de Agosto de 1811)

A situação da navegação portuguesa, quando S.A.R. o Príncipe regente nosso Senhor veio para o Brasil, relativamente à navegação britânica era a mais lastimosa, pois que os navios portugueses nos portos britânicos eram sujeitos a todos os gravames que aquela nação impõe para favorecer a sua navegação , enquanto os navios ingleses em Por-

[1] A.H. Itamaraty, *Lata 186, maço 3, pasta 12.* Rascunho autógrafo de D. Rodrigo, sem assinatura. O título é nosso. Sobre os argumentos desenvolvidos para defender a posição por ele assumida nas negociações do Tratado, ver a nossa Introdução.

tugal gozavam dos mesmos favores que os nacionais. Donde resultava que raras vezes um navio português ia à Grã-Bretanha, e que nem os nossos próprios géneros e produções para ali navegávamos. Considerando imparcialmente as estipulações do Tratado de Cromwell[2], era bem de recear que nem na navegação, nem nos princípios de comércio pudéssemos melhorar relativamente à Grã-Bretanha, pois que devia-se realmente temer que ela abusasse da sua situação, e que se esquecesse do benefício que colhia da grande e luminosa resolução que S.A.R. abraçou, e que salvou a sua sagrada pessoa, augusta família real e monarquia. Nada disto felizmente sucedeu e S.A.R. firmou com a Grã-Bretanha não só um Tratado de aliança mais explícito do que tudo o que antes existia, mas um Tratado de comércio que põe a navegação portuguesa em perfeita igualdade com a inglesa, que tira todos os gravames que contra ela existiam, e que quanto ao comércio não só não concede privilégio algum exclusivo, mas renova o Tratado de Methuen na parte em que tão favorável é aos nossos vinhos, sem dar por isso equivalente algum, pois que a proibição dos lanifícios das outras nações já não existe. Não falo, pois que seria aqui inútil, dos mais artigos que farão memorável para o futuro este tratado, que S.A.R. firmou para bem dos seus povos, mas só direi que é digno de atenção, que lendo alguns elogios do tratado, ainda não vi outra censura dele senão as miseráveis e incoerentes rapsódias que o *Correio Brasiliense* publicou[3], e que lhe foram mandadas daqui por cabeças tão anti-políticas como a do mesmo *Correio Brasiliense*.

Entre as cerebrinas ideias que se suscitaram contra este tratado foram notáveis as que pretenderam escurecer as vantagens que devia ter a favor da nossa navegação, e que os negociantes americanos desde logo conheceram. Em 1º lugar disseram que a navegação inglesa havia de absorver a nossa: esqueceram-se que em paridade de circunstâncias é coisa conhecida que a nação mais pobre ganha sempre com a nação mais rica; que os nossos géneros haviam de ir em grande parte em navios nossos aos portos ingleses, que era mais que provável que semelhantes medidas excitassem a nossa actividade, e que por fim ressurgisse a nossa antiga paixão pela arte de navegar. Em 2º lugar lembraram-se

[2] Ou *Navigation Act*, votado pelo Parlamento inglês em 9 de Outubro de 1651, tendo em vista acabar com a superioridade da marinha holandesa através de medidas proteccionistas: as importações de mercadorias provenientes da Europa só podiam ser feitas em navios do país de origem, ou em navios ingleses, e as importações de mercadorias das colónias só podiam ser feitas em navios ingleses, sendo proibido aos navios estrangeiros todo o comércio com as colónias inglesas.

[3] Periódico fundado em Londres por Hipólito José da Costa em Junho de 1808, e publicado mensalmente até Janeiro de 1823. Sobre este antigo protegido de D. Rodrigo de Souza Coutinho e o periódico que conseguiu manter, apesar da oposição de D. Domingos António de Souza Coutinho, Ministro de Portugal em Londres e do Governo português, ver o estudo de Carlos Rizzini, *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1957.

que a nossa navegação costeira na Europa e na América havia de ser absorvida pela navegação inglesa. Esqueceram-se que ainda mesmo quando a navegação inglesa tinha todo o favor, jamais absorvera a nossa navegação costeira, e que menos o havia de fazer, quando a nossa navegação era posta no pé de mais perfeita igualdade. Se houvesse boa fé e princípios nos que sustentam tais opiniões, seria bem fácil fazer-lhes ver além do que fica exposto, que no momento actual sendo grande o território do Brasil, faltam braços e cabedais, e que consequentemente se em algum momento com grande vantagem do Brasil diminuisse ou cessasse de aumentar a navegação para se beneficiar o interior do Brasil, que mais se ganharia neste mais útil emprego do cabedal do que se perderia na navegação: que isto mesmo não era provável, pois que nunca daria conta à marinha inglesa vir rivalizar as sumacas do Rio Grande que necessariamente seguram essa navegação pelas pequenas vantagens que delas podem tirar, que alguma nação que por viagem reflexa viesse participar desse lucro não era nem podia ser objecto de rivalidade, finalmente que nessas matérias nunca podia haver mal quando não havia exclusivo, e quando se deixava a cada um o livre exercício e emprego do seu cabedal. Pequenas entortilhadas ideias, que tinham por bases palavras ou princípios a que se dava imaginário peso, qual o de Actos de navegação, privilégios exclusivos concedidos ao comércio nacional, direitos protectores da indústria, e muitas outras concepções brilhantes que foram por muitos séculos o préstigio de grandes e iluminadas nações, ficaram ainda habitando muitas cabeças onde não podia acomodar-se o grande, belo e simples sistema de liberdade de princípios, que fazendo ver sobre sólidas bases que a felicidade das nações dependia essencialmente da acumulação de cabedais, e que estes derivavam como de fonte da remoção de todos os obstáculos que se opunham ao natural nível que devia resultar da livre concorrência de todos os que manejavam as fontes da riqueza nacional, que onde era tão essencial como ocupar-se de dar todas as facilidades à agricultura, comércio, indústria e navegação, deixando a cada um o melhor emprego daquilo em que se exercitava, e que certamente seguiria o melhor possível logo que suficientes luzes lhe mostrassem sem coacção o que havia de melhor entre todas as nações... Eis aqui o motivo por que há ainda pessoas que fecham os olhos à luz do dia, e querem desconhecer a felicidade de que goza o Brasil, que é talvez sobre o globo uma das nações que menos sofre das calamidades que desolam todo o universo, e que tudo deve aos liberais princípios que S.A.R. o Príncipe nosso senhor adoptou, e que certamente a experiência cada dia justificará mais. A convicção em que estou destas verdades é que me obriga a falar neles, e se o meu engano não é extremo, certamente ouso avançar que jamais me hei-de arrepender do que tenho proposto e escrito em semelhante matéria para o serviço de S.A.R., que haverá quem ame tanto como eu, mas não certamente mais.

Hoje 27 de Agosto de 1811.

ANEXO

IDEIAS PATRIÓTICAS SOBRE A AMELHORAÇÃO DA NOSSA AGRICULTURA, COMUNICADAS PELO NOSSO BOM VELHO SANCHES, AINDA EM VIDA[1]

(sem data — antes de 1789)

As estradas, e navegação dos rios, e os canais de navegação e rega, sendo os principais objectos sem os quais a nossa agricultura não pode existir, S.M. poderia destinar para estes objectos seis milhões de cruzados, que poderiam formar-se em papel-moeda, que equivaleriam a um empréstimo sem juro, para cuja supressão lenta S.M. poderia destinar algum fundo. Para o estabelecimento das estradas, das postas de cavalo, correios de cartas, diligências, e recovagens, e socorro de novas e belas estalagens, S.M. destinaria dois milhões, ou dois e meio de cruzados; o resto seria destinado aos primeiros fins de fazer navegáveis os rios, e de construir canais de navegação e rega.

S.M. faria Grande do reino o Correio-mor, ajuntando-lhe uma renda, ou territorial, ou de padrões de juro real de 20.000 cruzados, e

[1] A.N. Rio de Janeiro, *Cod. 807, vol. 24, nº 11, ff. 65-66vº*. No inventário do arquivo, este documento, sem data nem assinatura, encontra-se falsamente atribuído a Domingos Vandelli. Na realidade, é uma cópia do punho de Miranda Rebello, secretário da Legação portuguesa em Turim, sendo o autor D. Rodrigo de Souza Coutinho. Comprova-se no último parágrafo, no qual alude ao requerimento dos serviços do seu pai e à Colegiada dos Anjos, fundada pelo seu avô. Em relação à data da redacção, apenas podemos inferir que é anterior a 1789, já que D. Rodrigo conseguiu o referido despacho em Janeiro de 1789. Sobre este documento, ver a nossa Introdução.

lhe tiraria o correio, que é uma renda preciosa da Coroa, e que os Soberanos não podiam alienar, até pelo perigo que pode haver em confiar tais estabelecimentos a particulares não empregados pelo público, de que é evidente testemunho o facto da América inglesa, onde Franklin produziu a grande revolução, servindo-se do ofício de correio-mor que exercia. Depois de feitas as estradas, estabelecido um correio de cartas mais rápido, e mais bem servido, e unida a sua administração à das postas, diligências, e recovagens, podia esta renda do Soberano, que seria muito considerável, ser destinada aos fins que se julgassem mais convenientes.

Ao mesmo tempo que os proprietários recebessem tão grandes benefícios pelo maior valor, que adquiririam as suas terras, cujos frutos teriam um maior consumo, e maior preço, S.M. lhes faria ainda o benefício de fixar a cada terra, segundo o médio dos anos anteriores, a décima fixa, que deviam pagar nos seguintes quinze anos sucessivos, sem aumento ou diminuição, qualquer que fosse o estado de prosperidade, ou decadência, ao qual os bens se reduzissem, no qual tempo se procederia à formação de um cadastro regular, pelo qual se regularia depois para grandes intervalos o valor, que competia a cada propriedade do imposto que fosse lançado sobre o reino. Também é fácil de ver quanto este sábio estabelecimento favoreceria a nossa agricultura.

S.M. tiraria a todas as casas religiosas, e hospitais, e finalmente a todas as corporações, e mãos-mortas, os bens territoriais que possuíssem, dando-lhes em seu lugar a mesma renda em padrões de juro real. Com estes bens, reivindicaria todas as comendas da nobreza, e as jugadas alienadas, dando-os em troco, havendo atenção ao que depois diremos. Reduziria a pensões fixas as rendas dos bispados, dos capítulos, abadias, reitorias, etc., pagas igualmente pela Coroa. Depois, para continuar a favorecer os proprietários e agricultores, S.M. aboliria em todo o reino os dízimos e jugadas.

Como porém a Coroa ficaria gravada com as pensões das casas religiosas, obras pias, mãos-mortas, bispos, e ministros da Igreja, era necessário suprir este aumento de despesa, lançando proporcionadamente à décima, que cada terra pagasse, a parte que lhe viesse a corresponder da soma total. Na mesma proporção cada comarca lançaria anualmente a despesa do entretenimento das estradas, depois que o Soberano as houvesse feito construir solidamente pela primeira vez; e este entretenimento, segundo a experiência da Inglaterra, se vê que seria uma soma insignificante. Na mesma proporção pagariam as terras para o entretenimento dos pobres inválidos, e das casas de correcção, que se estabelecessem no reino para refrear a ociosodade, e animar a indústria.

As pensões dos bispados, dos canonicatos, curatos, etc., deviam só ser uma terça parte da sua actual renda, pois que os ministros do altar, ficando isentos de socorrer os pobres, e de reedificar as igrejas, a cujos

fins nos séculos da primitiva Igreja se destinavam as duas terças partes da total renda, o Soberano deixava esta parte da renda aos povos, que encarregava de manter, tanto os verdadeiros necessitados, quanto as igrejas parroquais de cada província.

Às casas religiosas se dariam as pensões convenientes para cada religioso, e para as despesas de reparação e conservação dos seus respectivos conventos. O que se poupasse das rendas das Ordens ricas ficaria destinado ao mantenimento das Ordens mendicantes, que receberiam por esmola pensões do Soberano, ficando-lhes inibido o pedir esmola aos povos, a quem muitas vezes servem de grande cargo. Fixar-se-ia o número, que deveria ter cada convento, e se estabeleceria, segundo os cânones, que ninguém pudesse entrar em um convento como noviço antes de 20 anos, nem professar antes de 25: sábio regulamento que o célebre Tron estabeleceu em Veneza, e de que se seguiu a redução dos religiosos só ao número dos que tinham uma verdadeira vocação. Nenhum clérigo se ordenaria senão a título de benefício com cura de almas, como na primitiva Igreja, supressas todas as capelas e pensões em que tanto abuso se vê.

A nobreza receberia em bens territoriais o valor das comendas suprimidas, depois que a cada família se houvesse diminuído o que ganhava pela abolição do dízimo, e jugada, e que o valor da comenda se avaliasse, segundo uma anuidade, que devesse durar tantos anos quantos o calculo tão conhecido das probabilidades lhe desse pelas vidas que tinham nas comendas. Para o futuro se aboliria toda a ideia de despacho de serviços, que só e tão absurdamente existe em Portugal: e S.M. se reservaria a faculdade de dar pensões por serviços extraordinários em uma, ou duas vidas, como se pratica entre as outras nações. Além disso, o Soberano estabeleceria inválidos para os militares, e pensões para as suas viúvas e filhos, segundo o posto que exerciam ao tempo da sua incapacidade, ou morte, o que também teria igual aplicação aos que serviam cargos civis.

Para favorecer mais a agricultura, S.M. proibiria para o futuro qualquer instituição de morgados, e ordenaria que os subsistentes se dissolveriam depois de duas gerações a actual, e a seguinte. Igualmente abolidos os foros para o futuro, ficaria livre a cada hum resgatar os que os vexam, dando o capital correspondente ao foro anual, e ao laudémio das vendas, sobre cuja avaliação se acha nas *Memórias da Academia de Paris*[a] uma excelente Memória do célebre Condorcet. Ficariam permitidos, e se animariam os longos arrendamentos, aos quais a Inglaterra deve a prosperidade da sua agricultura.

[a] A célebre obra «Procès-verbal des Séances de l'Assemblée Provinciale de Haute-Guyenne tenue à Villefranche dans les mois de novembre et décembre 1784»; no fim do volume contém o discurso de Monsieur Henri Richeprey, que junto com a Memória de Condorcet e Bossut do volume de 1782 da Academia Real das Ciências, nada deixa a desejar sobre esta importante matéria.

A construção das estradas, e a maior facilidade da comunicação, podendo fazer crer mais fácil a invasão do Reino, eu proporia para remediar este inconveniente a abolição dos nossos Auxiliares, e Ordenanças, e a formação de um exército de sessenta mil homens no pé prussiano, que só se reunisse inteiro dois meses do ano para os exercícios, e acampamentos, que faria em cada districto, mandando no restante do ano metade trabalhar no campo, e um terço do restante, ficando livre aos Capitães licenciá-los por companhia; de que resultaria, que com pouco mais gasto, e sem ser mais pesado aos povos (pois S.M. poderia incorporar no exército um grande número de desertores estrangeiros, e de Ilhéus) Portugal teria um exército superior em disciplina e quase igual em número ao do seu respeitável vizinho. A quem me disser que isto é impossível, responderei com o exemplo de Frederico Guilherme I, pai do grande Rei de Prússia, que lhe deixou setenta mil homens, excelentemente disciplinados e pagos, e não a cargo dos povos, não obstante que a povoação dos seus Estados não excedia dois milhões, e duzentos mil almas, em total.

Copiando este plano do nosso bom patriota o velho e defunto Sanches, lembrei-me que eu pedia agora o despacho dos serviços de meu pai; mas a minha memória logo me favoreceu a resposta: Sem contrariar este sistema, quanto não ficaria eu satisfeito, se S.M. me desse a renda da Colegiada dos Anjos, que meu avô fundou para obedecer as ordens do Sr Rei D. João V, que só serve de sustentar 13 ociosos: e que a isto por sua real grandeza ajuntasse por 20 ou 30 anos uma pensão de dois mil cruzados.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ACCIOLI, José de Sá Bitancourt e, II, 73.
ACTON, John Francis Edward, I, 64, 72.
ADAMI (Conde), I, 52, 84.
AGUIAR (Conde de), II, 349.
AGUIAR, Pinto de, II, 38, 47, 54.
d'AIGUEBLANCHE (Marquês), I, 48, 50-51, 84.
d'ALEMBERT, I, 165; II, 348.
ALEXANDRE, Valentim, II, 77, 335, 365, 371.
ALFIERI, (Conde de) Castel, I, 47, 52-53, 83-84.
ALLIONI, Carlo, I, 344.
ALMEIDA, Francisco José de Lacerda e, II, 180.
ALMEIDA, (D.) João de, II, 266.
ALMEIDA, Joaquim Pereira de, II, 313.
d'ALZAGA, (D.) Martim, II, 366.
AMARAL, Domingos Monteiro de Albuquerque e, II, 201.
AMASIS (Rei do Egipto), I, 209.
AMORIM, António José dos Santos, II, 119.
AMORIM, José Barbosa de, II, 117.
AMZALAK, Moses Bensabat, I, 255.
ANACLETO, José, II, 117.
ANADIA (Visconde de), II, 22, 25, 204, 206, 335.
ANDRADE, Domingos Teixeira de, I, 134.
ANDRADE, (Frei) Joaquim Maria de, II, 330.
ANGEJA (Marquês de), II, 17, 125.
d'ANTONI, (Comendador) Alessandro Vittorio Papacino, I, 8, 30-31, 51, 54-55, 80, 85, 91, 348.
ANTONIL, André João, II, 278-279.
ANTÓNIO, Januário, II, 123.
d'AOSTA (Duquesa), I, 314.
ARAUJO, José Pereira de, II, 117.
ARAUJO, Manuel Ferreira de, II, 117.
ARNAUD, José Maria, I, 78, 90, 132, 136, 140.
ARRUDA, José Jobson, II, 278.
d'ARTOIS (Conde), I, 22.
d'ARTOIS (Condessa), I, 49.
ASINARI-Filippe Valentino (Marquês de S. Marsan), I, 7, 28.
AUGUSTO, II, 198.
AYRÃO, Francisco de Faria Penso, II, 118.
AZEVEDO, António Araújo de, II, 78, 89.

BALBI (Conde), I, 252, 345.
BALBIANO (Marquês de), I, 49, 84.
BANDEIRA, Gaspar Alves, II, 118.
BANDEIRA, Jacinto Fernandes, II, 8, 242, 258, 263, 265, 313.
BAPTISTA, José, II, 118.
BARREIROS, José Baptista, II, 78.
BARRETO, II, 262.
BARROS, Joaquim José de, II, 116-117.
BARTOLOZZI, Francesco, II, 211.
BASKERVILLE, John, I, 346; II, 201.
BASTO, Sebastião de, II, 321.
BASTOS, António Martins de, II, 117.
BASTOS, José Diogo de, II, 117.
BEAUMONT, Moreau de, I, 295.
BELIDOR, Bernard Forest de, I, 182.
BELLARDI, Carlo Ludovico, I, 344.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli, II, 63.
BELTRAMI (Conde de), I, 53, 85.
BELTRÃO, Luís, II, 63.
BÉLY, Lucien, I, 14.
BENNET, II, 352.
BENTO, João, II, 117.
BERTRANDI, Giovanni Ambrogio, I, 344.
BETHENCOURT, Ignácio Ferreira da Câmara, II, 74.
BLACKSTONE, William, I, 205, 216, 218.
BLONDY, Alain, I, 18.
BODONI, Gianbattista, I, 346; II, 201.
BOGINO (Conde), I, 48, 50.
BOM (Abade), I, 192, 201, 204, 344.
BONAPARTE, Luciano, II, 337.
BONAPARTE, Napoleão, II, 181, 347, 366
BONVICINI (Dr.), I, 80, 90, 203, 344-345.
BORGARO (Conde de), I, 8.
BORN (Barão) Ignaz von, I, 61-62, 71.
BOSCOVICH, Ruder Josip, I, 71; II, 181.
BOSSUT, (Abade) Charles, I, 165, 185.
BOURBON (Abade), I, 63, 87.
BOURG (Marquês de), I, 181, 190.
BRAGA, Teófilo, I, 153.
BRANCO, José Alves, II, 118.
BREME (Marquês de), I, 47, 52, 83-84.
BREZÉ (Marquês de), I, 330.
BRIDGEWATER (Duque de), I, 178.
BRITO, II, 116.
BRITO, Luís José de, II, 63, 119, 127.
BRUGNONE, I, 344.
BUSCHING, Anton Friedrich, I, 182, 217.

CABRAL, (P^{e}) Estêvão Dias, I, 153, 167; II, 329-331.
CABRAL, Francisco Antônio da Veiga, II, 70.
CALDAS, João Antônio Vieira, II, 118.
CALDAS, João Pereira, II, 116.
CALONNE, I, 323.
CALUSO (Abade) Tommaso dei Conti Masino Valperga di, I, 345.
CALVET, Francisco Manuel, II, 118.
CÂMARA, Francisca de Paula da, II, 316.
CÂMARA, Manuel Ferreira da, II, 72, 277, 279.
CAMPBELL, Donald, II, 19, 24, 69, 194.
CAMPOS, Manuel José Ferreira, II, 119.
CANAYE (Condes de), I, 122.
CARACCIOLI, Domenico, I, 72.
CARAVANSANA (Marquês de), I, 52.
CARDOSO, José Luís, I, 95, 113, 169.
CARDOSO, Manuel José, II, 118.
CARIGNAN (Príncipe de), I, 81, 295, 302.
CARLO (Conde) Gian Rinaldo, I, 237.
CARLOS II (de Espanha), I, 171.
CARLOS V (Imperador da Alemanha e Rei de Espanha), I, 171-172.
CARLOS MAGNO, II, 340.
CARLOS MANUEL III, I, 37, 41-43, 47-48, 50, 146, 192, 196, 198, 203-204, 271, 308, 311, 314-315, 326, 343, 345, 350.
CARLOS MANUEL IV, I, 22.
CAROLINA (Princesa da Saxónia), I, 6.
CARRIL, Leandro dos Reis, II, 118.
CARVALHAL, Manuel Francisco, II, 117-118.
CARVALHO, Bernardo Ribeiro de, II, 116-117.
CARVALHO, Manuel de Miranda, II, 119.
CARVALHO, Maria Amália Vaz de, I, 150.
CARVALHO, Rómulo de, I, 34.
CASSINI, Jacques-Dominique, II, 181.
CASTELCINALDO (Conde de), I, 47, 83.
CASTELET, I, 121.
CASTELMAGNE (Conde de), I, 51, 84.
CASTELO BRANCO, Geraldo Venceslau Bramcamp de Almeida, II, 116-117.
CASTELO RODRIGO (Marquês de), II, 36.
CASTRO, Francisco Luís Pereira de, II, 118.
CASTRO, Jacinto José de, II, 118.
CASTRO, (D.) João de Almeida de Mello e, II, 206, 335.
CASTRO, José Lopes de, II, 118.
CASTRO, Martinho de Mello e, I, 81, 132, 191.
CATARINA II (Czarina da Rússia), I, 15, 20, 29, 74.
CESARIS (P^{e}), I, 71; II, 181.
CHABLAIS (Duque de), I, 130, 295, 302.
CHABLAIS (Duquesa de), I, 6.
CHALMERS, George, II, 96.
CHARPENTIER, I, 62.
CHIAVASINA, I, 51.
CHOISEUL (Barão de), I, 38, 350.
CICERO, II, 148.
CIERA, Francisco António, II, 181, 190, 200.
CIERA, Miguel António, II, 181, 182.
CIGNA, (Dr.) Gian Francesco, I, 345.
CLAMUSE, Bernardo, II, 118.
COCONITO, I, 50-51, 84.
COLBERT, I, 22, 113, 122, 176.
COLFE, Francisco António, II, 118.
COLLA, I, 274.
COLOMBO, I, 171.
CONDORCET, I, 229; II, 148.
CONNAUGHT (Conde e Condessa de), I, 63.
CORDEIRO, José, II, 118.
CORDON (Marquês), I, 49, 84.

CORTE (Conde), I, 50-52, 84.
COSTA (Cardeal), I, 343.
COSTA, Hipólito José, II, 399.
COSTA, Joaquim António Xavier Anes da, II, 302.
COSTA, Joaquim Cardoso da, II, 275.
COSTA, Vicente José Cardoso da, II, 153.
COUTINHO, (D.) Domingos António de Souza, II, 399.
COUTINHO, (D.) Francisco Inocêncio de Souza, I, 80, 116, 238, 291.
COUTINHO, Isabel Juliana de Souza, I, 150.
COUTINHO, (D.) Rodrigo de Souza (Conde de Linhares), I, 5, 7-8, 10, 14, 24-27, 34, 38, 56, 58, 60-61, 63, 72, 76, 78, 80-81, 92, 95-96, 113, 120, 123, 132, 135, 141, 144, 147-148, 150, 152-153, 156-157, 165, 168, 174, 182, 185, 191-193, 201, 204-205, 216, 218, 233, 236, 239, 248, 258, 261, 277, 285, 287, 291-293, 305, 318, 330, 343, 345, 348-350; II, 5, 7, 12-14, 21-22, 25-26, 38-40, 44-45, 47, 55-56, 64, 69-70, 72, 75, 77, 85, 88-89, 91, 96-97, 103, 105, 110, 119, 121-122, 130-131, 135, 142, 148-149, 152-153, 164-165, 167-168, 171, 177, 178-180, 182-183, 188, 191, 193, 195, 197, 199, 201-204, 206, 211-212, 215-216, 219, 221, 227, 245, 247, 255-257, 259, 262-263, 265-266, 269, 274, 277, 302-303, 305-306, 313, 316, 318, 321, 324-328, 331, 335, 345, 348-349, 354, 357-359, 363, 368, 371-372, 380, 398-399.
COXE, I, 181.
CRAVANZANE (Marquês de), I, 33, 84.
CRUZ, Anselmo José da, II, 116.
CRUZ, João Gonçalves da, II, 117.
CUMBERLAND (Duquesa de), I, 63, 87.
CUNHA, (D.) Luís da, I, 274-275; II, 50.
CURADO (Marechal) Francisco Xavier, II, 366-368.

DAINVILLE, François de, I, 237.
DELAMBRE, Jean Baptiste Joseph, II, 181, 193, 207.
DELGADO, Ralph, I, 80.
DELISLE, II, 193.
DENINA (Abade) Carlo, I, 345.
DIAS, Francisco José, II, 118.
DIAS, Silvestre Luís, II, 118.
DIDEROT, I, 69; II, 348.
DIDOT, François-Ambroise, I, 346; II, 201.
DIOGO, José, II, 125.
DLZ, Daniel Gildemeester, II, 117.
DOMINGUES, Joaquim José, II, 117-118.
DUBLIN (Condessa de), I, 63.
DUPUIS, Louis André, II, 190, 204.

ELIO, (D.) Javier, II, 366.
ELLIS, Myriam, II, 247.
ELSDEN, I, 153-155.
ESPEN, Zeger-Bernard Van, I, 45, 342.
ETNER, François, I, 11, 179, 237.
EULER, Leonhard, I, 232.
EURIMACO, I, 209.

FALETTI (Marquês), I, 47, 83.
FABRE, Jean-Antoine, II, 330.
FARIA, José Joaquim, II, 330.
FAVRIA (Conde), I, 47, 49, 84.
FAYARD, Jean-François, II, 77.
FEIO, Joaquim, I, 150.
FERNANDES, António Lopes, II, 313.
FERNANDO de Aragão (O Católico), I, 73, 171.
FERNANDO I (de Nápoles e da Sicília), I, 64.
FERRARA (Duques de), I, 73.
FERREIRA, António José, II, 118, 265, 313, 316.
FERRERO (Abade), I, 7.
FIERRO, Alfred, II, 77.
FILIPE I (de Portugal), ver Filipe II de Espanha.
FILIPE III (de Portugal), ver Filipe IV de Espanha.
FILIPE II (de Espanha), I, 171-172; II, 31.
FILIPE III (de Espanha), I, 171.
FILIPE IV (de Espanha), I, 171; II, 31.
FLEURY, (Abade) Claude, I, 36.
FONSECA, Francisco José da, II, 117.
FONSECA, João António da, II, 119.
FONSECA, José Ramos da, II, 117.
FONSECA, Manuel Tomás da, II, 117.
FONTANA (Conde de), I, 33, 47, 52.
FORTUNATO, Domingos da Costa, II, 117.
FRAGOSO, Joaquim Pedro, II, 200.
FRANCE (Madame de), I, 312.
FRANZINI, (Dr.) Miguel, I, 13, 34.
FREDERICO II (da Prússia), I, 21, 40, 69, 71, 74-75, 89, 217, 285, 345; II, 85, 90.
FREIRE, Cipriano Ribeiro, II, 265, 356-357.
FREITAS, Caio de, II, 371.
FRISI, Paulo, II, 330.
FRONT (Conde), I, 53.
FUNCHAL (Marquês de), II, 14, 22, 47, 119, 131, 149, 154, 161, 179, 188, 193, 197, 202-203, 206.

GAGÉ, Jean, II, 79.
GALIANI (Abade), I, 69-70.
GALLO (Marquês), I, 64, 87.
GALVÃO, Francisco Luís, II, 118.
GAMA, Manuel Jacinto Nogueira de (Marquês de Baependy), II, 217, 331.
GENTILE, I, 78, 90.
GERDIL (Cardeal) Giacinto Sigismundo, I, 36.
GERSHOY, Léo, I, 68.
GILDEMEESTER, Daniel, II, 117.
GIUSEPPINA (filha de Vitório Amadeu III), I, 22.
GLOUCESTER (Duque de), I, 63.
GLOUCESTER (Duque e Duquesa de), I, 63, 87.
GODECHOT, Jacques, II, 77.
GRANERI (Conde), I, 46-47, 52, 83-84, 335.
GRAVINA, Giovanni Vincenzo, I, 45, 342.
GROTIUS, Hugo de, I, 19.
GUEVARRE, Andrea, I, 46.
GUILHERME III (de Inglaterra), I, 75; II, 134.
GUIMARÃES, João de Oliveira, II, 117.

HAUTEVILLE (Conde de), I, 50.
HECATE, I, 209.
HELFRIEDZ, I, 67.
HENRIQUE IV, II, 192.
HENRIQUE (Infante D.), II, 179.
HENRIQUE PEDRO, II, 358.
HERÓDOTO, I, 209.
HERSCHEL, II, 194.
HOLSTEIN, Alexandre de Sousa e, I, 77, 150.
HORÁCIO, I, 153; II, 191.
HUME, David, II, 135.

ISABEL (a Católica), I, 171.
ISABEL (Rainha de Inglaterra), I, 216, 218.
ISNARDI (Marquês de), I, 150.

JEFFERSON, I, 205, 218.
JOÃO III (de Portugal), I, 172.
JOÃO V (de Portugal), I, 172; II, 318.
JOÃO VI (de Portugal), II, 66, 164, 256.
JOAQUIM, António, II, 23.
JORGE III (de Inglaterra), II, 211.
JORGE, João Roque, II, 117.
JORGE, Manuel Joaquim, II, 8, 118.
JOSÉ I (de Portugal), I, 63, 116, 122, 134, 148, 173, 181, 187, 274, 285-286, 288, 291; II, 87, 131, 186, 270.
JOSÉ (Príncipe), I, 204, 349.
JOSÉ II (Imperador), I, 68, 74, 167, 211.
JÚLIO II (Papa), I, 73.
JUNOT, II, 341.

LABOUCHERE, Pedro César, II, 257, 259-260, 265.
LABOURDETTE, Jean-François, I, 14, 16-17, 76.
LAFÕES (Duque de), I, 191; II, 197, 203.
LAGE, II, 127.
LAGNASCO (Conde de), I, 49, 84.
LAGRANGE, I, 345.
LALANDE, Joseph-Jérôme Le Français de, II, 193.
LALANDE, Michel-Jean-Jérôme Le Français de, II, 193.
LA MARE, Nicolas de, II, 348.
LA MARMORA (Conde de), I, 47-48, 84.
LANFRANCHI (Conde), I, 84.
LANNES (General), II, 266.
LAPLACE, II, 194, 207.
LARRERE, Catherine, I, 69.
LASCARIS (Conde de), I, 7, 28, 47-48, 84, 345.
LAS CASAS, I, 63.
LAVAZARI, I, 77.
LA VILLE (Conde de), I, 47, 83.
LEÃO X, II, 198.
LEGENDRE, II, 207.
LEITÃO, José Alberto, II, 178, 255-256, 271, 274.
LEME, Antônio Pires da Silva Pontes, II, 180.
LEOPOLDO (Grão-Duque), I, 256.
LICURGO, I, 209.
LIMA, Américo Pires de, II, 47.
LIMA, (Marquês de) Ponte de, II, 14, 97, 102, 110.
LIMA, Oliveira, II, 352, 365-366.
LINIERS, Jacques, II, 366, 368.
LLANOS (Marquês), I, 63.
LOBO, Luís Diogo, II, 59.
LOFORTE, Marcelino António, II, 302.
LORGNA, I, 165.
LUÍS XIII, I, 73.
LUÍS XIV, II, 198, 347-348.
LUÍS XV, I, 48, 63.
LUÍS XVI, I, 22; II, 144.

MACEDO, Jorge Borges de, II, 110, 116, 118, 161.
MACHADO, António Francisco, II, 116-117.
MAHUET, I, 237.
MAIA, Manuel Joaquim Coelho de Vasconcelos da Costa, II, 330.
MAIRE, (Padre) Christophe , I, 71; II, 181.
MALINES (Conde), I, 48.
MANIQUE, Diogo Inácio de Pina, II, 200, 202-203, 302, 325.

MANSOUR (Xeque), I, 73.
MÂNTUA (Duques de), I, 73.
MANUEL I (de Portugal), II, 204.
MARCO AURÉLIO, II, 197.
MARIA (Rainha D.), II, 105.
MARIANA (irmã de D. Rodrigo), I, 349.
MARIA TERESA (filha de Vitório Amadeu III), I, 22.
MARIA TERESA (Imperatriz da Áustria), I, 61.
MARIE CLOTILDE (da França), I, 22.
MARQUES, A. H. de Oliveira, II, 116-117.
MARROCOS (Imperador de), I, 14, 29.
MARSICO (Príncipe), I, 64.
MARTINEZ, Pedro Soares, II, 335, 365.
MARTINI (Barão), I, 69, 88.
MASKELINE, Nevil, II, 194.
MASSETI (Conde), I, 47.
MATOS, Marcos José de, II, 117.
MATTEI, I, 31, 91.
MAURIENNE (Conde de), I, 35, 81.
MAXIMILIANO I (Imperador da Alemanha), I, 73.
MAZINO (Conde), I, 51.
MÉCHAIN, Pierre François André, II, 181, 207.
MÉDICIS (os), II, 198.
MELLO, Ayres de Sá e, I, 13, 27, 128, 132, 135.
MELO, Manuel Pedro de, II, 189.
MENDES, João da Silva, II, 313.
MENDONÇA, Joaquim Pereira de, II, 118.
MENDONÇA, Marcos Carneiro de, II, 47, 72-74, 277.
MENEZES, José António de, I, 349.
MERLIN, Philippe Antoine (Merlin de Douai), II, 79.
MICHELOTTI, I, 175, 180, 185, 348, (Irmãos) 345; II, 209, 327, 331.
MIRABELO (Conde) Montagnini de, I, 52-53.
MODENA (Duque de), I, 67, 143.
MOIVRE, Abraham de, I, 232.
MONGE, Gaspard, I, 185.
MONGE, Louis, I, 185.
MONTAGNINI, I, 84.
MONTEIRO, (Dr.) João António, II, 217, 330.
MONTEIRO, José Caetano, II, 8, 117.
MONTESQUIEU, I, 68, 170, 215; II, 59, 132, 145.
MORAIS, Maurício José Teixeira de, II, 14.
MORAN (Conde), I, 46, 83.
MORELLET, I, 69.
MORGAN, William, II, 96.
MOROZZO (Conde) Carlo Filippo, I, 345.
MOSSI, I, 47, 84.
MOTA, António José da, II, 117.
MOTA, A. Teixeira da, II, 179.
MOURA, Cristovão de (1º Marquês de Castelo Rodrigo), II, 31.
MOURA, Jerónimo José Correa de, II, 256, 302.
MÜNICH (General), I, 23.

NAPION, Carlos, I, 58, 61-62, 79, 80, 86, 90, 252, 340-341, 345; II, 156.
NECKER, Jacques, I, 9, 58, 123, 146-147, 149, 205, 213, 222, 237, 323; II, 96, 323.
NELSON (Lord), II, 186.
NEVES, Jerónimo Ribeiro, II, 118.
NEWTON, II, 207.
NOBRE, Vicente Luís, II, 118.
NOGUEIRA, Francisco Xavier Pinto ,II, 118.
NOUÈRE, Nicolas de Fer de la, I, 237.
NOVAIS, Fernando A., II, 14, 18, 54, 191, 195.
NOVION (Conde de), II, 202.

OEIRAS (Conde de), II, 182.
OLIVEIRA, António Roiz, II, 119.
OLIVEIRA, Joaquim Honório Henriques de, II, 314.
ORIANI, (Pe) Barnaba, II, 181.

PACHECO, José, II, 117-118.
PALAVICCINI (Marquês), I, 7, 28.
PALYART, Francisco, II, 117-118.
PANFÍLIO, II, 313.
PARMA (Duque de), I, 143.
PARRELA (Marquês), I, 28.
PEDRA, António Martins, II, 117.
PEDRO II (de Portugal), I, 172.
PEDRO III (de Portugal), I, 77.
PEDRO I (do Brasil), II, 217.
PEDRO I (Czar da Rússia), I, 21.
PEIRETTI (Conde de), I, 53, 84.
PEREIRA, Ângelo, II, 335.
PEREIRA, João Francisco Higino Dias, II, 117-118.
PEREIRA, José António, II, 69.
PEREIRA, Julião, II, 23.
PEREIRA, Manuel de Sousa, II, 117.
PEREIRA, Teodoro Marques, II, 200.
PERES, Joaquim José, II, 118.
PERES, Miguel Lourenço, II, 8, 117.
PERRON (Conde de), I, 50-51, 84.
PERRONET, Jean-Rodolphe, I, 165.
PESSOA, Gaspar, II, 242.
PETIT (Conde), I, 53, 85.
PIAGGIO, I, 283.

PIEMONTE (Príncipe de), I, 35-36, 49, 81.
PIEMONTE (Princesa de), I, 27, 35, 81, 314.
PINTO (General Conde de), I, 54, 85.
PINTO, Isaac de, I, 255.
PIO VI (Papa), I, 36.
PIRE, I, 165.
PITT, I, 232, 257-259, 280; II, 135, 145.
POLHEIM, I, 93.
POMBAL (Marquês de), I, 34, 63, 148, 153, 286; II, 50, 282, 326.
POMBEIRO (Conde de), II, 83.
PONTE (Conde da), II, 345.
PORTELA, António de Sousa, II, 117.
PORTUENSE, Francisco Vieira, II, 211.
PORTUGAL, (D. Fernando José de), II, 38, 45, 47, 161, 362.
PORTUGAL, Tomás António de Vila Nova, II, 199.
POSTLETHWAYT, James, I, 253.
POSTLETHWAYT, Malachy, I, 9, 70, 118, 130; II, 96.
PREGO, Carlos Francisco, II, 117, 313.
PRICE, Richard, I, 232, 253; II, 96.
PRIME, Abraham de la, II, 317.
PRIUCA, Damião, I, 52-53, 84.
PRONY, Gaspard Riche (Barão de), I, 165.
PROVANA (Conde), I, 47, 49, 84.
PROVENCE (Conde de), I, 22.
PRÚSSIA (Rei da), ver Frederico II.

QUEIRÓS, Camilo João de, II, 117.
QUINTELA, Joaquim Pedro, II, 116, 258, 263, 265.

RABELO, Manuel Joaquim, II, 118.
RAILBERTI, I, 48.
RAMSDEN, Jesse, II, 182.
REBELO, António Teixeira, II, 189.
REBELO, Miranda, I, 141, 174, 233, 284.
REDONDO (Conde de), II, 356.
REGGIO (P^{e}), I, 71; II, 181.
REMIREMONT (Abadessa de), I, 37.
RIBEIRO, José da Silva, II, 118.
RICHEPREY, J.-F. Henry de, I, 237.
RIQUET, Pierre-Paul, I, 176, 178.
RIZZINI, Carlos, II, 399.
ROBILANT, Esprit-Benoît Nicolis de, I, 61-62, 86, 91, 340, 345, 348.
ROSA, José António da, II, 189.
ROUSSEAU, I, 36.
ROY, William (Le Roi), II, 181,207.
SÁ, José Anastácio da Costa e, II, 256.
SÁ, José António de, II, 199, 305, 312.
SACHETI, Bernardo Xavier Barbosa, II, 200.
SAINTE-CROIX, I, 350.
SAINT-GERMAIN (Marquês de), I, 48.
SALES, António José Baptista, II, 117.
SALGADO, José Pinheiro, II, 8, 117.
SALUCES (Conde) Angelo de, I, 345.
SAMBUCE, I, 72.
SAMPAIO, (D.) Diogo de Carvalho e, II, 83, 91.
S. MARSAN, Gabriela Asinari de, I, 7.
SANTA BÁRBARA, (Frei) António de, II, 330.
SANTA RITA, José de, II, 23.
SANTOS, António José dos, II, 117.
SARDENHA (Rainha da), I, 6, 27.
SARDENHA (Rei da), I, 7, 16, 21-22, 29, 96, 192-195, 202-203, 211, 214, 252.
SARMENTO, Pedro de Mariz de Souza, II, 202, 315, 321.
SARTEGNO (Marquês), I, 58.
SAVARY, Jacques, I, 104.
SAXE-GOTHA (Duque de), II, 194.
SAXÓNIA (Princesa da), I, 27.
SCARNAFIS (Conde), I, 52, 84.
SCUTARI (Bachá de), I, 73.
SEBASTIÃO (D.), II, 204, 209.
SELDEN, John, I, 19.
SENCHESIATO, I, 344.
SEQUEIRA, Domingos António de, II, 211.
SERBOS, Gaston, I, 165.
SERRA, (Abade) Correia da, I, 191.
SHELBURNE, I, 232.
SIDNEY, Percy Clinton (Lord Strangford), II, 372, 380.
SILVA, António José Barbosa da, II, 117.
SILVA, Bento Alves da, II, 118.
SILVA, Delgado da, II, 7, 22, 24, 31, 70, 171, 183-185, 192, 194-196, 199, 201-202, 204-205, 208, 210, 221, 243, 245, 247, 250-251, 266, 269, 271, 276-277, 305, 326, 356, 362.
SILVA, Innocencio Francisco da, II, 217-218.
SILVA, Januário António Lopes da, II, 23.
SILVA, João Baptista da, II, 118.
SILVA, Joaquim Carneiro da, II, 211.
SILVA, Joaquim da Costa e, II, 358.
SILVA, Joaquim José da, II, 316.
SILVA, José Bonifácio de Andrade e, II, 196, 210, 217, 277, 279.
SILVA, José Seabra da, II, 97, 102.
SILVA, Manuel António Pereira da, II, 256, 302.
SILVA, Manuel da Fonseca e, II, 118.
SILVA, Simão Pereira da, II, 322-323.
SIMONETTA, I, 339.
SIMPSON, Thomas, I, 232.

SINCLAIR, II, 132.
SIRIEIRO, João António, II, 119.
SMITH, Adam, I, 9, 11, 32-33, 76, 96, 127, 143-145, 148-149, 152, 157, 187, 205, 237-240, 246, 287, 328-329; II, 55-56, 96, 132, 134-135, 322.
SMITH, (Sir) Sidney, II, 368.
SOBRAL, Anselmo José da Cruz, II, 263, 265.
SOLAR, I, 47, 54, 84, 85.
SOLON, I, 209.
SOUSA, Domingos Gonçalves de, II, 119.
SOUSA, Fernando Alberto Pereira de, II, 212.
SOUSA, João de, II, 23.
SOUSA, Luís de Vasconcelos e, II, 356.
SOUSA, Manuel de, II, 23.
SOUZA, Duarte de, I, 25.
SOUZA, Joaquim José de, II, 321.
SOUZA, José Maria de, II, 265.
SOUZA, Luís Pinto de, I, 285.
STEIN (General), I, 64.
STEWART, James, I, 239, 323; II, 96.
SWIFT, II, 56.

TALLEYRAND, II, 339.
TATON, René, I, 185.
TAVARES, Gaspar Pessoa, II, 117, 313.
TEMPLE, William, I, 75.
TÉTIS, II, 313.
THÉRÉ, C., I, 232.
TITO, II, 196.
TOLOSAN, I, 51.
TONENGO (Conde de), I, 33, 52, 165, 314.
TONTI, Lorenzo, II, 13.
TOSCANA (Grão-Duque da), I, 44.
TOSCARINI, I, 350.
TRAJANO, II, 197.
TREILHARD, Jean-Baptiste, II, 79.
TREVOR, I, 240, 252, 277.
TRIGOSO, Sebastião Francisco de Mendo, II, 209.
TRIPOLI (Bachá de), II, 24.
TRIPOLI (Bei de), II, 194.
TULARD, Jean, II, 77.
TUNES (Bei de), 24, 194.
TURGOT, I, 149, 185, 222.

ULISSES, I, 209.

VALESA (Conde), I, 54, 85.
VALLE, António Januário de, II, 24.
VALPERGA (Conde de), I, 47, 83.
VAN ROBAIS (os), I, 114, 122.
VANZELLER, Hermínio Cremer, II, 118.
VELOZO, (P^e Frei) José, II, 21.
VERGENNES (Conde de), I, 16, 38.
VIANA, João António de Amorim, II, 8.
VIANA, José Alves, II, 118.
VIANA, José António de Amorim, II, 118.
VIANA, Manuel Rodrigues de Sá, II, 116-117.
VIANA, Paulo Fernandes, II, 349-350.
VICENTE (Lord), II, 186.
VITÓRIO-AMADEU II, I, 36, 38, 41, 44, 46, 53, 82, 192, 196, 199-200, 204, 214-215, 271, 298, 315, 324, 329, 342, 343-344, 346; II, 142, 147.
VITÓRIO-AMADEU III, I, 22, 343.
VITÓRIA, (Rainha) Mariana, I, 238.

WALPOLE, Robert, II, 135.
WHEELHOUSE, Francisco, II, 202, 315-318.
WHITELOCK, II, 366.
WITHWORTH, Charles, I, 103.
WILSECK (Conde de), I, 64.
WITT, I, 75; II, 134.

YARMOUTH (Lord), II, 339.
YOUNG, Arthur, I, 141, 149, 330-331; II, 147.
YOUSSOUPOF (Príncipe), I, 64, 87.
d'YVERNOIS, Francis, II, 147.

ZACH, Franz von, II, 194.
ZINI (Capitão), I, 348.

ÍNDICE GEOGRÁFICO

Abbeville, I, 114.
Abrantes, I, 124; II, 189.
Açores, II, 19, 26-30, 33, 35-36.
Adriático, I, 74.
África, I, 90; II, 25, 43, 47-49, 57, 180, 187, 195, 282, 293, 389, 392-393.
África Ocidental, II, 204.
África Oriental, II, 180.
Agde, I, 92.
Ajuda, II, 211.
Ajudá, II, 393.
Alcácer do Sal, II, 200.
Alcobaça, I, 191; II, 144..
Alemanha, I, 16, 53, 61-62, 74, 92, 109, 338; II, 81, 90, 194, 196, 279.
Alenquer, II, 201, 211, 357.
Alenquer (Rio), I, 191.
Alentejo, I, 179; II, 161-163, 164, 189, 199-200, 209, 337.
Alexandria, I, 38-39, 47, 64, 81, 194, 202, 203.
Alexandrino (província do), I, 296, 316, 338.
Algarve, I, 78, 90, 184; II, 19, 68.
Algesiras, I, 78.
Alpes, I, 22.
Alpiarça, II, 168, 209.
Alta Guyenne, I, 237.
Amazonas (Rio), II, 49-50, 186.
América, I, 19, 23-25, 30, 78, 90, 101, 111-112, 170-171, 185, 239, 286, 338-339; II, 9, 25, 48-53, 55-56, 58, 62, 64-65, 93, 204, 248, 251-252, 277, 337, 365, 368, 389, 393, 398, 400.
América Meridional, II, 180.
América Setentrional, II, 180.
Amsterdão, I, 218, 274; II, 257, 259, 262.
Ancona, I, 108, 111, 165.
Andaluzia, II, 84.
Angola, I, 80, 90; II, 19, 57, 59, 69, 247, 249, 255-256, 351.
Angra do Heroísmo, II, 26, 32, 35.
Antilhas, I, 274; II, 74.
d'Aosta (província), I, 11, 327, 339-341.
Arco do Cego, II, 25.
Argel, I, 65, 77; II, 19, 374, 393.
Arroios, II, 25, 131, 164.
Ásia, I, 20, 24, 29-30, 112; II, 49, 187, 195, 374, 384, 389, 392.
Astezana, I, 259.
Atenas, I, 209.
Atlântico, I, 176.
Áustria, I, 32, 256; II, 339.
Auvergne, I, 17.
Aveiro, II, 209-210.
Avigliana, I, 335.
Azambuja, I, 157-158, 161; II, 21, 31.

Baía, II, 38, 47, 50, 61-62, 72-74, 161, 180, 185, 278, 280-281, 288, 302-303, 345.
Báltico (Mar), I, 21; II, 180.
Barbaria, II, 169, 374.
Barcelona, I, 108; II, 181.
Barquinha, I, 167.
Basileia, II, 78.
Baviera, I, 72.

Beira (província), I, 179, 181; II, 201, 306-307.
Belém, II, 236.
Benavente, II, 168, 209.
Bengala, I, 125; II, 71, 180, 195.
Bergamasco, I, 12.
Bergamo, I, 31.
Berlim, I, 52, 77, 90, 217, 345; II, 193.
Berne (cantão de), I, 16-17, 218.
Bessarábia, I, 23.
Béziers, I, 183.
Biela, I, 335.
Bielese, I, 335.
Bissau, II, 398.
Boa Esperança (Cabo), I, 45, 172, 199; II, 339, 377.
Boémia, I, 54.
Bolonha, I, 31, 125, 130.
Bordeaux, I, 176.
Borgonha (Canal de), I, 165.
Bragança, I, 124, 134.
Branco (Rio), II, 49-50, 54, 180.
Brasil, I, 62, 87, 101, 172; II, 12, 17, 19, 24-25, 35, 38-40, 42-44, 48-50, 53-54, 57, 59, 62-69, 71, 80, 90, 122, 124-125, 127-130, 141-142, 180, 182, 185-187, 190-191, 204, 217, 226, 233, 245, 247-256, 259-260, 277-280, 283, 295, 297-299, 301-303, 339, 341-342, 345, 358, 362, 377, 381, 385, 388, 391-392, 394, 398, 400.
Brest, II, 207-208.
Bridgewater (Canal de), I, 178.
Brosso, I, 58.
Buarcos, II, 210.
Buenos Aires, II, 338, 351, 366-369.

Cabinda, II, 393.
Cabo Frio, II, 248, 250.
Cabo Verde, II, 19.
Cacheu, II, 398.
Cádiz, I, 108, 128; II, 79-80.
Cagliari, I, 39, 78, 82, 108-110, 194, 324.
Cahors, I, 237.
Caiena, II, 365, 398.
Cairu, II, 73.
Campo Grande, II, 203.
Campo Pequeno, II, 203, 210, 316, 321.
Canavezado, I, 11.
Capestang, I, 183.
Carcassonne, I, 114.
Carélia, I, 21.
Carmagnole, I, 152, 327, 338.
Carouge, I, 6, 16.
Cartagena, I, 78, 108.
Cascais, II, 189.
Cáspio (Mar), I, 23, 29.
Castela Nova, I, 238.
Chacim, II, 307.
Chambéry, I, 39, 194, 202.
Chamusca, I, 120.
Chemnitz, II, 279.
China, I, 60, 115, 125; II, 71, 180, 195.
Civitavecchia, I, 108.
Coa (Rio), I, 179.
Coimbra, II, 314, 357.
Coni, I, 314, 316, 327, 338.
Constantinopla, I, 20.
Coromandel, I, 23; II, 180, 195.
Cortiole, I, 316.
Cós (Ilha de), II, 313.
Cremona, I, 68, 88.
Crimeia, I, 19-21, 23, 74.
Cuiabá, II, 58, 61, 288.
Curitiba, II, 185, 367.

Damão, II, 70-71, 195.
Derbyshire, I, 130.
Diamantina, II, 297.
Diamantino (Distrito), II, 73, 295, 297, 300.
Dinamarca, I, 88; II, 135, 144.
Diu, II, 70-71, 195.
Doce (Rio), II, 50, 54, 180, 204.
Dora Báltea (Rio), I, 11, 185.
Douai, I, 213; II, 79.
Douro (Região), II, 223.
Douro (Rio), I, 179, 181-182, 186.
Dublin, I, 140.
Dunkerque, II, 181.

Egipto, I, 73, 209.
Ericeira, II, 210.
Escócia, I, 239; II, 45, 162.
Espanha, I, 10, 14, 29, 46-47, 51, 63, 65, 76, 83, 87, 90, 98, 114, 171-172, 203, 236, 238-239, 326, 335-336; II, 48-49, 58, 65, 78-84, 88-89, 91, 95, 142, 169, 205, 336-337, 340, 357, 369.
Esparta, I, 209.
Espírito Santo, II, 50, 180.
Estados Unidos da América, I, 12, 103, 211, 218; II, 84, 134-135, 356.
Estocolmo, I, 182.
Estremadura (espanhola), I, 238; II, 84.
Europa, I, 5, 6, 8, 12, 14, 19-20, 22-24, 29, 34-37, 40-42, 45, 57, 65-66, 71-73, 75, 77-78, 81, 83, 87-89, 91, 101-102, 105, 111, 117, 126, 133, 149, 156-157, 161, 168, 170, 172, 174, 180, 188, 195, 199, 203, 205, 234, 242-243, 259-260, 263, 270, 285, 289, 291-293, 315-316, 325,

333, 342, 344-345, 348; II, 35, 48-49, 53, 55, 58, 77-78, 82, 90, 105, 109, 122, 131, 134, 149-150, 172, 182-183, 186-187, 189, 191, 193-196, 198, 200, 203, 205, 209-210, 212, 218, 245, 248, 257, 260, 279, 294, 315, 321-322, 330, 336-340, 342-343, 353-354, 366, 369, 389, 393, 399-400.
Europa (Meio-dia da), I, 15, 23-24, 29-30, 77-78, 98, 112, 185, 259; II, 48.
Europa (Norte da), I, 24, 30, 77-78, 98, 112, 131, 185, 259, 340; II, 48, 180.
Europa (Oriente da), I, 20, 30.
Europa (Setentrional), I, 90.
Evian, I, 6.

Faial (Ilha), II, 31.
Faro, II, 68.
Figueira, II, 253.
Figueiró, II, 202, 210.
Finlândia, I, 21.
Finlândia (Golfo de), I, 21.
Florença, I, 129.
Fossan, I, 152.
França, I, 14, 16-23, 25, 29, 35, 38, 42, 46, 49, 54, 56, 60, 62-63, 65, 69-71, 73, 75-76, 81, 85-86, 89, 98, 104, 114-115, 117-118, 122-123, 130, 147-148, 165-166, 170-171, 185, 205, 211-213, 215, 217, 232, 236-237, 239, 255, 288, 296, 298-299, 308, 316, 318, 323, 335, 338-340, 347-348, 350; II, 13, 59, 78-82, 84-85, 93, 132, 135, 144, 146-148, 181-183, 187, 201, 205, 209, 266, 335-341, 343, 393.
França (Meridional), I, 336.
Freiberg, II, 279.
Frioul, I, 102.

Galiza, II, 84, 88.
Ganges, II, 186.
Garonne, I, 176.
Genebra, I, 6, 15-17, 29, 49, 269, 338.
Génova, I, 10, 15, 25, 30, 50, 65-67, 78, 87-88, 96, 103, 108-112, 125, 131-133, 147, 165, 211, 216, 269, 283, 335-336, 338-339, 349; II, 201, 309.
Gibraltar, I, 78, 90; II, 377.
Goa, II, 70-71, 195; II, 392.
Goiás, II, 50, 58, 61-62, 65, 128, 186, 280, 287-288, 302, 351, 353.
Golegã, I, 167.
Gotemburgo, I, 182.
Grã-Bretanha, I, 19, 98, 145, 325, 331; II, 59, 78, 80-81, 83-84, 96-97, 122, 124, 134, 142, 145, 147-148, 155, 162, 187, 194, 231, 243, 337-340, 356, 373-374, 376-377, 380-381, 384, 386-388, 392, 394-395, 399.
Greenwich, II, 194.
Guadiana (Rio), I, 179; II, 211.
Guarupé (Rio), II, 186.
Guiana, II, 80.
Guimarães, II, 211.

Haia, I, 48, 52-53, 84.
Hambourg, I, 232.
Hamburgo, II, 201.
Holanda, I, 58, 170-171, 179, 256, 274, 338; II, 81, 257-261.
Hungria, I, 61-62, 340.

Ibérica (Península), II, 79, 369.
Ibicuí, II, 50.
Índia, I, 103, 116; II, 8, 54, 70, 72, 122, 187, 195.
Índias Ocidentais, I, 64, 109, 340, 349.
Índias Orientais, I, 23, 101, 102-103, 109, 111, 124, 340, 349; II, 391-392.
Infantado (praias do), I, 167
Inglaterra, I, 17, 22-25, 29, 44, 49, 56, 62, 71, 75-76, 79, 85, 89, 103, 115, 123, 129-130, 138, 144-147, 149, 170-171, 178, 180, 211, 216, 218, 229-230, 237-238, 240, 246, 252-258, 268-269, 273-274, 276-277, 287-288, 290, 297, 308, 316, 330, 338; II, 45, 93, 95, 132, 135, 139, 141, 147-148, 162, 168, 181, 196, 200, 211, 258-259, 261, 266, 317, 323, 339-341, 357, 371, 380, 393.
Ingria, I, 21.
Intra, I, 338. 339.
Irlanda, I, 16, 297; II, 380, 393.
Itália, I, 6, 8-10, 17-18, 21-22, 24-26, 30, 35, 46, 56, 63-66, 70, 74, 77, 87-88, 95-96, 98, 101-105, 108, 110-111, 114-115, 123-125, 131, 141, 165, 175, 181, 184, 190, 205, 259-260, 276, 338, 340, 345, 348; II, 81, 309, 330.
Ivrea, I, 11.

Jacobina, II, 288.
Jurumenha, II, 397.

Kiev, I, 74.
Kuban, I, 73.

Lago Maior, I, 338.
Lampy, I, 176.
Lancashire, I, 178.
Languedoc, I, 22, 114, 177, 183.

Languedoc (Canal de), I, 92, 176-179.
Lapa de Moura, II, 210.
Lavos, II, 209-210.
Leão (província), II, 84.
Leiria, II, 21, 31, 196.
Letónia, I, 21.
Levante, I, 20, 22-23, 29, 102-103, 114-115, 124-125, 335, 338; II, 196.
Lião, I, 12-13, 19, 24, 27, 31, 104, 108, 119, 122-124, 128, 133, 213, 338.
Lille, II, 78.
Liorne, I, 112; II, 196.
Lisboa, I, 25-26, 63, 78, 103, 105-107, 112, 116, 124-125, 128, 130-132, 135, 138, 152, 166, 168, 172, 179, 276, 291, 348; II, 9, 11, 14, 16, 19, 24, 35, 44, 56, 65, 70, 78-79, 108-109, 113-114, 120-121, 128-130, 142, 154-155, 157, 169-170, 173, 181-182, 196, 199-203, 207-208, 216, 218-219, 223, 233, 245-247, 251, 256, 261, 269, 275, 277, 302, 313, 315-316, 318, 325-326, 338, 341-342, 347-349, 355, 358.
Liverpool, I, 178.
Livónia, I, 21.
Livorno, I, 19, 29, 103, 108-109, 111, 131.
Lombardia, I, 17-18, 21, 29, 70, 79, 88, 109, 175.
Lombardia (austríaca), I, 64, 66-67, 69, 71, 88-89, 167.
Lomelia, I, 338.
Londres, I, 12-13, 19, 24-25, 27, 48, 109, 128, 133, 136, 138, 140, 240, 274-275; II, 83, 103-104, 186, 194, 201, 244, 257-260, 262, 327, 351, 381, 399.
Lorás, I, 18.
Lovaina, I, 45.
Lucerne, I, 42, 83, 196.

Macau, II, 71.
Madeira (Ilha), II, 19, 26-30, 33.
Madeira (Rio), II, 50, 54, 186.
Madrid, I, 52, 72, 84, 89, 238; II, 81-83, 121, 265.
Mafra, II, 40, 218, 316, 318.
Malabar, I, 23; II, 70-71, 180, 187, 195.
Málaga, I, 108.
Malpaz (Monte de), I, 183.
Malta, II, 186, 196, 377.
Malveira, I, 157-158.
Manchester, I, 178.
Mantuano, I, 72.
Maranhão, II, 19, 50, 61, 66-68, 248, 251-253, 359, 366.
Mariana, II, 180.
Marrocos, I, 14; II, 194, 353-354.
Marselha, I, 108; II, 196.
Martintina (areias da), I, 167.
Mato Grosso, II, 50, 58, 61, 186, 288.
Mediterrâneo, I, 26, 30, 90, 96, 108, 131, 176, 349; II, 19, 69, 80, 122, 180, 194.
Mértola, II, 200.
Messina, I, 108.
Milanês (província), I, 38, 64, 72, 88, 104, 110, 147, 237, 290, 347-348; II, 181.
Milão, I, 62, 66, 71-72, 176-177, 237, 277; II, 181.
Milão (Ducado de), I, 63-64, 237.
Mina (Costa da), II, 393.
Minas Gerais, II, 50, 54-59, 61-63, 65, 72-73, 128-130, 142, 180, 217, 245, 278, 280-282, 284, 287-289, 297, 299, 301-303, 350-351, 353, 367.
Minho, II, 19.
Miranda, I, 181.
Moçambique, II, 69, 71.
Modena, I, 62, 88.
Modenês (província), I, 110.
Moita, II, 200.
Moldávia, I, 23.
Molembo, II, 393.
Molucas, II, 71, 180.
Moncalieri, I, 335.
Moncorvo, II, 305, 312, 322.
Mondego (Rio), I, 179, 182-183, 186; II, 328-329.
Mondovi, I, 335.
Montanha Negra, I, 176.
Mont-Cenis, I, 338-339.
Montevideu, II, 43, 338, 351, 366, 368.
Montferrato, I, 331.
Muge, II, 168, 209.

Nápoles, I, 18, 29, 47-48, 52, 64-65, 72, 83, 87, 89, 102, 108, 111, 135, 219; II, 135.
Naurouze, I, 176-177.
Negro (Mar), I, 20, 23, 29.
Negro (Rio), II, 49-50, 54.
Neufchâtel, I, 16, 218.
Nice, I, 8, 10, 15, 28-29, 39, 48, 62, 67, 78, 87, 101, 108-109, 111, 125, 194, 202, 314, 327-328, 338-340, 349.
Nice (Condado de), I, 18, 241.
Novara, I, 38-39, 81, 194, 202, 338.
Novarês (província), I, 11, 64, 296, 316, 338.

Oiapoque, II, 49.
Olivença, II, 337, 397.
Oneglia, I, 338-339.
d'Oô (Rio), I, 177.
Oriente, I, 24.

Oristan, I, 78.
Ormea, I, 65, 87, 335.
Ostende, I, 24, 260.
Ourém, II, 314.

Pádua, I, 237.
Paialvo, I, 289.
Países-Baixos, I, 10, 62; II, 81.
Palermo, I, 108.
Pará, II, 19, 50, 61, 66-68, 74, 184, 248, 251-253, 365-366.
Paraguai, II, 49, 50, 367, 369.
Paraíba do Sul (Rio), II, 54.
Paraíso (Rua do), II, 7.
Paraná, II, 50, 367.
Paris, I, 19, 29, 37, 48, 52, 63, 72, 84, 165, 213, 238; II, 78-79, 81, 193-194, 265-266, 347.
Parma, I, 346.
Parmezano (província), I, 110.
Parnaguá, II, 185.
Pavia, I, 71.
Pernambuco, II, 50, 61, 248, 250, 278, 366.
Pérsia, I, 20, 22-23, 29.
Petersburgo, I, 8, 15, 28, 73; II, 338.
Piauí, II, 50.
Pico (Ilha do), II, 31.
Piemonte, I, 10, 15, 17-18, 24-25, 30, 61, 67, 79, 102, 104, 108-109, 115, 117-122, 125, 130-131, 137, 141, 150-152, 175, 180-181, 199, 203-204, 243, 256, 260, 269, 274, 276-277, 295-298, 316, 318, 324, 328, 331, 335, 338, 340, 345; II, 147-148, 200, 309-311, 314.
Pieva, I, 65, 87.
Pinerolo, I, 335.
Pinheiro, II, 199.
Pirinéus, II, 83, 336.
Pirucha, II, 314.
Pistoia, I, 89.
Pó (Rio), I, 64, 143, 165, 185, 327, 338; II, 330.
Pó (Porta do), I, 60.
Polónia, I, 21.
Pontinas (Lagoas), I, 183.
Port-Mahon, I, 78.
Porto, I, 105-107, 179, 181; II, 113-114, 120, 128-130, 142, 154-155, 169, 170, 209-210, 253.
Porto Santo, II, 26-30, 33.
Porto Seguro, II, 180.
Portugal, I, 6, 24-25, 30, 34-35, 51-52, 58-60, 76-78, 90, 93, 95-96, 98, 101-104, 106, 109, 111-119, 122, 124-128, 130-131, 133, 136, 141, 147-148, 165-166, 168, 172, 174, 176, 179, 181, 183-184, 186, 188, 190, 193, 205, 219, 222, 233-236, 238-240, 247, 274, 283, 288, 291, 311, 326, 336; II, 38, 48, 50, 57-58, 65, 69, 78-84, 90, 93, 103, 125, 129, 168, 179-183, 185, 187, 194-195, 217, 259-261, 330, 335-343, 355-356, 358, 368-369, 373-375, 377, 380-399.
Prata (Rio da), II, 49, 50, 365-367, 369.
Príncipe (Ilha de), II, 204.
Provença, I, 17, 39, 101.
Províncias Unidas, I, 75, 89, 98, 177, 179, 183, 211, 217; II, 48, 134.
Prússia, I, 21, 29, 40, 54, 59, 69, 74-75, 77, 86, 127, 211, 230, 345; II, 90, 339.

Queluz, II, 9, 39, 44-45, 72, 96, 178, 216, 219, 255, 263, 269, 271, 274, 277, 302-303, 306, 313, 318, 320-321, 327.

Ragusa, I, 108.
Ratisbona, I, 53.
Reno, I, 338.
Ribatejo, I, 116, 121, 152, 153, 157, 164, 183, 290; II, 126, 168, 200, 244.
Ribeira de Levante, I, 111, 216.
Ribeira de Ponente, I, 56, 65, 111, 216.
Rimini, I, 71.
Rio de Couros, II, 314.
Rio Grande, II, 19, 50, 61, 185, 248, 250, 349, 351, 353, 367, 369, 400.
Rio de Janeiro, II, 19, 50, 61-62, 71, 259, 278, 281, 288-289, 302-303, 339, 343, 345-346, 349-353, 355, 362, 367-368, 376, 388, 397.
Rio dos Mortos, II, 288.
Rivoli, I, 335.
Roca (Cabo da), II, 189.
Ródano, I, 314.
Roma, I, 6-7, 27, 42, 45, 47, 52, 71-73, 83, 89, 183, 196, 203, 211, 215-216, 346; II, 135.
Romagne, I, 335.
Rossilhão, II, 82, 189.
Rouergue (província), I, 237.
Rússia, I, 8, 15, 20-23, 29, 64, 74, 77, 89; II, 135, 339.

Sabará, II, 288.
Sabóia, I, 6, 8, 16, 18, 35, 39, 44, 81, 108-109, 198, 202-204, 241, 296-298, 326-327, 338-339, 341; II, 136, 144.
Sado (Rio), I, 179; II, 168, 200.
Saint-Ferréol, I, 176.
Saluces, I, 152.
Salvaterra, II, 321.

Sanfré, I, 150, 316.
Santa Ana (Campo de), II, 7.
Santa Catarina, II, 61, 367, 392.
Santa Cruz, II, 349.
Santarém, I, 166-167.
Santo Agostinho (Cabo de), II, 19.
Santos, II, 250.
São Bernardo (grande), I, 339.
São Bernardo (pequeno), I, 339
São Francisco (Rio), II, 50, 54, 180.
São Jorge (Ilha), II, 31.
São Martinho, II, 17, 192.
São Miguel (Ilha), II, 32, 37.
São Paulo, II, 50, 57, 61-62, 69, 249, 255-256, 281, 288, 349-351, 353, 367.
São Remo, I, 56, 65.
São Tomé (Ilha), II, 204.
São Vicente (Cabo), I, 19, 65.
Saptes, I, 114.
Sardenha, I, 9-10, 15, 28, 39, 47-49, 51, 54, 56, 64-65, 77, 82, 85, 87, 101, 108-110, 194, 202, 246, 293, 302, 306, 315, 317-318, 324, 340, 349.
Savigliano, I, 335.
Saxônia, I, 62, 91.
Scarnichia, II, 194.
Seeberg, II, 194.
Serro do Frio, II, 72, 292, 295.
Sesimbra, II, 17.
Sète, I, 92, 176-177.
Setúbal, II, 253.
Sevilha, I, 108.
Sicília, I, 72, 101, 103, 108, 124-125.
Silésia, II, 45, 162.
Solor, II, 71.
Sorocaba, II, 249, 255.
Suábia, I, 72.
Suécia, I, 21, 29, 92, 181-182; II, 135.
Suíça, I, 16, 46, 205, 211, 218, 336, 338, 348; II, 79, 81, 341.

Tapacorá, II, 350.
Tapajós (Rio), II, 50, 54, 186.
Tarentaise, I, 297, 339.
Tejo (Rio), I, 153, 165-167, 179, 183, 186, 291; II, 168, 200, 209, 327.
Terceira (Ilha), II, 26, 31.
Thau, I, 176.
Ticino (Rio), I, 64, 87, 176-177.
Tijuca, II, 295, 297-299.
Timor, II, 71.
Tocantins (Rio), II, 50, 54, 186.
Todos-os-Santos (Baía de), II, 338.
Tomar, I, 124; II, 202.
Tortona, I, 314, 327.
Toscana, I, 72, 89, 108, 216, 255-256.
Tossano, I, 335.
Toulon, I, 239.
Toulouse, I, 176-177.
Tours, I, 123.
Trafaria, II, 195.
Trás-os-Montes, I, 116, 120-121, 134-136, 140, 181; II, 198-199, 201, 209, 305-307.
Trèves, I, 260.
Trieste, I, 108.
Trípoli, II, 374, 393.
Tua (Rio), II, 209.
Tunes, I, 73; II, 374, 393.
Tulherias, II, 338-341.
Turim, I, 5, 10, 15, 26-28, 34, 36, 38-39, 45, 58, 61, 80-82, 95-96, 109, 132, 134-135, 141, 152, 185, 189, 192-194, 200-202, 204, 214, 233, 238-240, 252, 258, 260, 270, 273, 276, 291-292, 298, 324, 335, 337-338, 342, 347-348, 350; II, 38-39, 55, 85, 96, 105, 181, 183, 199, 212, 245, 307, 311, 324, 327-328.
Turquia, I, 114.

Ucrânia, I, 20.
Uruguai, II, 50, 367.
Usseglio, I, 341.

Valais, I, 339.
Vale Longo, II, 314.
Valongo, II, 210.
Val de Sesia, I, 341.
Vecht (Rio), I, 177.
Veneza, I, 15, 15, 26, 50, 61, 63, 65, 73, 77, 79, 87, 89-90, 103-104, 108, 111, 143, 165, 172, 350; II, 211, 342.
Versailles, I, 73.
Versoir sobre o Lago, I, 17.
Viena, I, 19, 29, 47, 52, 63-64, 72-74, 78, 83, 87, 89.
Vila Rica, II, 255-256, 279, 288, 298.
Vila Velha, II, 200.
Villefranche, I, 15, 19, 29, 56, 65, 67, 85, 87, 109, 111.
Villeneuvette-Clermont, I, 114.
Viozena, I, 65.
Voghera, I, 327.
Vouga, II, 210.

Worsley-Mill (Minas de), I, 178.
Wurtenberg, I, 72.

Zêzere (Rio), I, 179.
Zuidersee, I, 177.
Zurich (cantão), I, 16, 218.

ÍNDICE TEMÁTICO

Abades [v. Clero)
Academias
em França, I, 213, 237, 345.
nos Estados Austríacos, I, 71.
nos Estados Sardos, I, 45, 200, 343, 345.
em Portugal, I, 231; II, 23, 44, 172, 197, 211.
Acções, I, 59, 69, 258, 263, 265, 272; II, 13, 45-47, 102, 112, 115, 116, 163, 257, 261, 308, 312.
Achacados [v. Grupos sociais]
Açougues
no Piemonte, I, 14.
em Portugal, II, 168.
no Brasil, II, 349, 350
Acto de navegação, I, 105.
Administração pública
nos Estados Sardos, I, 192-204, 292-293.
projecto de reforma para Portugal, I, 219-232.
Advogados [v. Magistratura]
Agio (agiotagem), I, 240, 254, 255, 278.
Agricultura, I, 69, 113, 175, 204, 219, 220.
no Piemonte, I, 14, 85, 141-151, 197, 276, 325, 330.
em Portugal, I, 57, 79, 140, 147-148, 149, 180, 182, 190, 221, 222, 225, 226, 230, 232, 234, 235, 238, 239, 261, 274, 285, 289, 290; II, 105, 125, 126, 143-147, 149, 164-167, 179, 187, 198, 209, 244, 307, 401.
no Ribatejo, 152-168, 244.
nas Ilhas, II, 29-31, 33.
no Brasil [v. Brasil]
Aguardentes, II, 43.
Agulhas de marear, II, 175, 178, 182.
Alcatrão, II, 25, 199.
Alfândegas
aritmética das, II, 56.
de Lisboa, II, 9, 245.
das Ilhas, II, 28, 34-35.
direitos de, II, 57, 356, 357, 376-377, 383, 389-390.
do açúcar, II, 98, 101.
escritos das, II, 271.
Algodão, I, 14; II, 192, 210.
Alimentação, I, 151.
Almirantado (Conselho do), II, 22, 23.
Almoxarifados, I, 154, 155, 157, 162, 163; II, 126, 155.
nas Ilhas, II, 36.
América espanhola, II, 365-369.
Amoreiras [v. Seda]
Anuidades, I, 236, 262. [v. tb. Empréstimos]
Apólices, II, 86, 87, 95, 97, 99, 109, 112, 113, 120-121, 123, 124, 126, 127, 138, 140, 155, 156-159, 222, 225, 226, 228, 231, 234, 235, 242, 243, 244, 257, 271, 272, 357.
Aritmética política, I, 127.
Armazéns, I, 57, 107, 109, 236, 291; II, 7, 23, 67, 68, 85, 204, 253, 391, 392.
da Guiné, Índia e Armadas, II, 10, 122.
Arquitectos, I, 71, 186, 189.

Arquivos
nos Estados Sardos, I, 40, 41, 194.
Arrendamentos (longos), I, 44, 144, 145, 148, 157, 329, 331; II, 30-31, 146, 162, 187, 403.
Arroz
no Piemonte, I, 8, 11, 13.
Arsenais
nos Estados Sardos, I, 8, 252.
em Portugal, I, 291; II, 10, 12, 14-21, 23, 24, 98, 99, 141, 172-173, 184.
Arsenal real da Marinha, II, 172, 173, 178, 208.
Artes, I, 175, 184, 188, 211. [v. tb. Manufacturas]
nos Estados Sardos, I, 11, 325, 337.
em Portugal, I, 76, 140, 148, 170, 200, 226, 229, 236, 238, 274, 285, 289, 290; II, 149, 209.
no Brasil, II, 44, 248.
Artes e ofícios, I, 46, 206, 221, 228, 337.
Artistas [v. Corporações, Grupos sociais, Instruções, Manufacturas, Seda]
aquisição de, I, 78, 122, 123, 134; II, 176, 182.
emigração de, I, 16.
Astronomia, II, 175.
Aula do Comércio, II, 216.
Azeite, I, 148, 349; II, 65.
Balanças do comércio, I, 76, 98-100, 102, 111, 169, 170, 180, 239.
nos Estados Sardos, I, 6, 13-14, 37, 62.
em Portugal, I, 172; II, 18-19, 128, 191, 195, 201.
Balança geral da Europa, I, 291, 292; II, 48.
Balança nacional [v. Balança do comércio]
Balança política, I, 174.
Baldios, I, 184, 329; II, 170, 198-199, 311, 314.
Baleias, I, 148; II, 69, 71, 247-256.
Bancos
nos Estados Sardos, I, 261-269, 271, 272, 275, 278.
em Portugal, I, 239, 287; II, 86, 94, 95, 105-109, 128, 139, 141, 153, 157, 225, 226.
no Brasil, II, 362.
Banco Real, II, 108, 152.
Banco Real Brigantino, II, 110-119.
de depósito e circulação, II, 134.
de desconto, I, 148.
de Londres, II, 258, 260.
nacionais, I, 101.
particulares, II, 45, 114, 161, 162.
públicos, I, 170, 171, 239; II, 135, 148.
Batatas, II, 199.
Benefícios eclesiásticos, I, 212, 219; II, 269-271.
Bens, I, 208. [v. tb. Capitais]
Bens
da Coroa, I, 126, 289, 290; II, 128, 136, 139, 140, 151, 155, 166, 183, 223, 226, 231, 233, 320, 324, 356, 357.
da Coroa e Ordens, II, 94, 95.
eclesiásticos, I, 6, 42, 143, 245, 289, 290; II, 94, 126, 136, 139, 140, 146, 151, 165, 356, 402.
feudais, I, 143.
de raiz, I, 235; II, 100.
territoriais, I, 142, 145, 148, 197, 213, 219, 221, 237, 289, 290; II, 126, 128, 146, 165, 403.
Beurlaubten [v. Exército na Prússia]
Bicho-da-seda [v. Seda]
Bilhetes
da marinha, II, 97-102, 139.
de crédito, II, 46, 271-275.
de finanças ou Fazenda [v. Papel-moeda]
Bispados, I, 6, 212; II, 226.
Bispos [v. Clero]
Bosques e arvoredos [v. Matas, Minas]
Brasil
administração, II, 47-75, 187.
agricultura, II, 25, 42-43, 54, 73-74.
câmaras, II, 251.
canais, II, 44.
capitanias, II, 38-44, 48, 50, 57, 58, 59, 63, 67, 72-75, 251, 253, 255, 277-303, 345-346, 350-354, 360-363.
Casas da Moeda, II, 58, 62, 65, 73, 278-303.
Casas de Fundição, II, 62.
Casas de Permuta, II, 58, 62, 65, 279-302.
comércio, II, 25, 49, 53-54, 73.
contratos, II, 65, 68-69, 247-256.
correios interiores, II, 66.
descripção geográfica, II, 38.
Distrito Diamantino, II, 58, 59, 65, 66, 73.
estradas, II, 73.
fronteiras, II, 49-50, 398.
géneros [v. Géneros]
Governadores, II, 25, 38-47, 51, 63, 67, 72, 127, 249, 250, 254, 278, 280.
Guarda-mor, II, 281.
impostos, II, 56-66.
Intendências, II, 185, 278.
Juntas, II, 51, 60, 63, 64, 65, 67, 68, 217, 249, 250, 251, 253, 254, 278-280.

justiça, II, 51.
manufacturas, II, 54, 254.
mapas, II, 38, 44, 346.
navegação dos rios, II, 50, 54, 186, 204.
Ouvidor, II, 279, 280.
população, II, 49.
produções, II, 38, 187, 391.
salinas, II, 248.
Vice-rei, II, 280.
[v. tb. Baleias, Diamantes, Impostos, Metais, Minas, Produtos, Sal, etc...]
Brigada Real da Marinha, II, 10, 21, 184.
Corpo dos artilheiros-marinheiros, II, 24.
Corpo dos fusileiros-marinheiros, II, 24.
Boticários, I, 225, 228.
Cabedais [v. Capitais]
Cabotagem, I, 102.
Cachaça [v. Aguardentes]
Cadastro
no Piemonte, I, 142, 237.
em França, I, 237.
em Portugal, I, 152-154, 166, 224, 234, 290; II, 128, 176, 187, 402.
Cadeia, I, 207, 213, 226, 229; II, 35-36.
Caisse d'Amortissement, [v. Fundo de amortização]
Caisse d'Escompte [v. Caixa de Desconto]
Caixa da Silésia, II, 45, 162.
de Crédito, II, 45-47, 161-164, 187, 191.
de Depósito, I, 187, 239.
de Desconto, I, 66, 88, 245, 250, 251, 308; II, 222, 230.
de Redenção ou de Reserva [v. Fundo de amortização]
de Religião [v. Esmolas]
de Economia do Povo, I, 231.
de Economia de Minas e Fundições, II, 282.
Calçadas, I, 228.
Cálculo das probabilidades, I, 236, 297; II, 167, 353, 403.
Cálculo económico, I, 38, 70; II, 134.
Câmaras, I, 222, 224, 289; II, 28, 29, 30, 31, 32, 43, 44, 45, 84, 144, 165.
Cambiais, I, 66, 70, 239, 287; II, 20, 95, 109, 139, 155.
Câmbios, I, 60-61, 86, 101, 239, 243, 244, 274; II, 155, 261.
Canais de navegação, I, 175-179, 188.
em França, I, 176-178.
no Piemonte, I, 143, 327.
em Portugal, I, 57, 76, 79, 86, 147, 179, 231, 285; II, 149, 161, 172, 175, 187, 327, 401.
custos de construção, I, 178-179, 187; II, 401.
custos de manutenção, I, 178.
Canais de rega, I, 175, 179-181, 188, 189.
modelos, I, 180.
no Piemonte, I, 10-11, 180, 181, 190.
em Portugal, I, 57, 76, 79, 86, 90, 140, 165, 186, 231, 285; II, 106, 149, 161-162, 170, 172, 175, 187, 327, 401.
custos de construção, I, 167, 181, 187, 189, 190; II, 401.
custos de manutenção, I, 167, 181, 190, 227.
rendas, I, 190, 227.
Capelas [v. Bens territoriais]
Capitação [v. Impostos]
Capitães-mores, I, 226.
Capital (capitais), I, 14, 70, 101, 143, 144, 146, 147, 148, 179, 204, 215, 227, 238, 244, 253, 328; II, 13, 71, 107, 250, 272, 276.
acumulação de, I, 199, 231; II, 400.
aplicação de, I, 12, 20, 79, 145, 156, 184, 186, 187, 188, 190, 198, 201, 221, 227, 229, 234, 235, 257, 329; II, 30, 43, 45, 97-101, 121, 146, 161, 211, 322, 400.
circulante, I, 31-33, 127, 137, 232, 249, 250; II, 113.
fixo, I, 244, 249, 250.
Caridade, I, 210.
instituições de, I, 45-46, 200, 201, 214, 215, 217, 222.
Carnes, II, 167-170, 349-354.
Cartas [v. Mapas]
Carvão, II, 196, 202, 210.
Casa da Índia, II, 125.
Casa da Moeda
nos Estados Sardos, I, 61, 86, 265, 275, 276, 323-325.
em Portugal, I, 80; II, 17, 115, 136, 139, 202, 217-218.
[v. tb. Brasil; Modelos de máquinas]
Casa das Rainhas, II, 166.
Casa de Áustria [v. Estados Austríacos]
Casa de Bragança, II, 166, 314.
Casa de Sabóia, I, 292-350 [v. tb. Estados sardos]
Casa do Infantado, II, 166.
Casa Pia, II, 325.
Casa Real, II, 122, 129, 130, 134, 138, 141, 224, 238, 246.
Casas de correcção e trabalho, I, 59, 86, 212, 213, 217, 218, 222.
em Portugal, I, 226, 228, 229; II, 325, 402.

Casas religiosas, II, 402.
Casamento, I, 60.
Cassa di Redenzione ou *di Riserva*, [v. Fundo de amortização]
Cavalariças, II, 123, 129, 130, 134, 138, 141.
Cédula [v. Apólices]
Celeiros, II, 29, 31. [v. tb. Terreiro público]
Cemitérios, I, 225; II, 203.
Censura, I, 346.
Chancelaria (direitos de), I, 235, 238; II, 95.
Ciências, I, 200, 231.
Circulação dos bens, I, 69, 145, 199.
dos gêneros, II, 43.
monetária, I, 100, 101, 167, 171, 187, 239, 240, 243, 244, 245, 253, 254, 256, 262, 267, 271, 280, 285; II, 108, 111, 112, 119-121, 126, 127, 152, 154-159, 162, 196, 204, 222, 228, 235, 243, 244, 271.
forçada, I, 240, 273, 278; II, 93, 121.
Cirurgiões, I, 214, 225, 228; II, 44.
Classes sociais
classes industriosas, I, 206, 208; II, 55, 167, 169.
classes não produtivas, I, 206, 207, 220.
classes ociosas, I, 206.
classes privilegiadas, II, 146.
classes produtivas, I, 220.
clero [v. Clero]
negociantes-agricultores, II, 162.
nobreza, I, 42, 45, 58, 59, 145, 197, 208, 213, 221, 223, 224, 272, 403.
compra da nobreza, I, 146, 337.
povo, I, 42, 70, 223, 233, 234, 235, 236; II, 14, 42, 52, 56, 83, 168, 179, 248, 252. [v. tb. Grupos sociais]
Clero, I, 67, 68, 205, 211, 212, 217, 224.
nos Estados Sardos, I, 143, 342, 346.
em Portugal, I, 219, 227, 237, 238, 290; II, 90, 269, 402, 403.
no Brasil, II, 52-53.
Código civil e criminal [v. Legislação]
Cofres, II, 223, 224, 225, 227, 229-232, 236, 245, 246, 268, 272-274, 276, 326.
Colégios, I, 200.
Colónias, I, 80, 171.
Comboios, I, 26; II, 8, 19, 24, 120, 127, 155, 186, 187, 191.
Comendas, I, 142, 234, 286, 289; II, 165, 402, 403.
Comércio, I, 113, 145, 175, 189, 204, 206, 219, 220, 222, 228, 238, 239, 261, 325; II, 17, 33, 119, 149, 179, 191, 195, 196, 212, 245, 246.
activo, I, 100, 102, 104.
fraudulento ("interlope"), I, 24; II, 49.
interno, I, 70.
nacional, I, 185, 243.
passivo, I, 100, 103.
recíproco, I, 98.
de cabotagem, I, 170.
de comissão, I, 100, 103, 106.
de economia, I, 67, 98, 101, 102, 103, 110, 170, 171.
de escravos, II, 392-393, 398.
de frete, I, 100.
de seguros, I, 100.
de trânsito, I, 236.
balança do comércio [v. Balança]
companhias, II, 70-71.
estatísticas, II, 40.
liberdade do comércio, I, 9, 104; II, 28, 29, 43, 44, 66, 67, 248, 249, 371, 373, 377, 378, 382, 395, 396, 398.
Comércio dos grãos, I, 70.
nos Estados Sardos, I, 8, 9, 57, 58, 149, 276, 330-331.
em Portugal, I, 58, 148, 238; II, 125, 194.
nas Ilhas, II, 27-28.
Comércio internacional, I, 98-99, 242, 243; II, 125.
dos Estados Sardos, I, 11, 15, 108-109, 338-340.
de Portugal, I, 76, 77, 90, 101, 102, 131, 148, 172, 238, 285; II, 11, 17, 106, 119, 125, 186, 187, 205, 245, 366-367, 369, 392.
de Portugal com a Inglaterra, II, 365-400.
de Portugal com a Espanha, I, 238.
de Portugal com a Itália, I, 24-25, 77, 90, 95, 96, 102-112, 347, 349.
da África, I, 90; II, 195, 204, 392, 393.
da China, II, 71, 195.
da Europa, II, 48, 195.
da Inglaterra, I, 22, 23, 24, 103-104, 274.
da Itália, I, 101-102, 104.
da América, I, 90, 185.
da Ásia, II, 187, 195, 374, 384.
da Índia, II, 70-72, 195.
da Rússia, I, 20.
do Levante, I, 22; II, 196.
do Mediterrâneo, II, 194.
do Norte e do Meio-Dia da Europa, I, 15, 77, 98, 112,131, 185; II, 48.
[v. tb. Tratados]
Companhias, I, 170, 171.
de seguros, II, 117. [v. tb. Sociedade]

Comunicações internas, I, 142, 143, 226, 230, 235, 326; II, 31, 38, 74, 161, 171, 176, 187. [v. tb. Canais de navegação, Estradas]
Comunidades religiosas, I, 197, 199. [v. tb. Conventos]
Concorrência, I, 100, 118; II, 43, 400.
Confrarias, I, 201, 205, 207, 211, 212, 213, 215, 217, 219; II, 165, 243.
Congregação matemática [v. Rio Mondego]
Congregações, I, 222.
Conselho da Fazenda, II, 226, 245, 266, 267.
de Estado, II, 143.
Ultramarino, II, 250, 280.
Conselhos [v. Administração pública, *projectos de reforma*]
Côngruas, I, 213.
Cônsules, I, 77, 96, 102, 104, 105, 106; II, 375, 376, 386, 389.
Contabilidade, I, 233, 239, 240, 303; II, 23, 55, 60, 86, 94, 109, 129, 132-142, 145, 148, 185, 204, 215, 218-219, 222, 241, 245, 360-363.
orçamentos, II, 12, 21, 60, 63, 64, 87, 133, 155, 185, 205, 226, 240, 245-246, 362-363.[v. tb. Balanças do comércio, Contas públicas]
Contadores, II, 44.
Contadorias, II, 129, 134, 138, 140, 236, 239, 242.
Contas públicas, I, 230, 303-305; II, 16, 136, 137, 140, 150, 185-186, 205, 218-219, 228-247, 360.
Contrabando, II, 28, 51, 56, 371, 375, 377-378, 385, 395.
Contratadores, I, 190, 208, 217, 221, 234, 236, 238, 289, 290, 299; II, 56, 63, 104, 125, 132-133, 136, 242, 249, 260, 276, 350, 351, 352.
Contratadores gerais, I, 146, 148, 213, 298; II, 132, 258, 262, 263-265.
Contratos, I, 70, 83, 148, 190, 212, 215, 235, 298, 329; II, 32, 57, 64, 86, 122, 132-133, 137, 140, 150, 151, 223, 232, 242, 257, 258, 262, 263, 264, 385.
abolição ou rescisão dos, I, 290; II, 57, 59, 68-69, 105, 106, 119, 125, 132-133, 142, 151, 155, 246, 247-256. [v. tb. Brasil]
Contribuintes, II, 132, 133, 151.
Convenção de 22-10-1807, II, 372, 381.
sobre os paquetes, II, 376, 388.
Conventos, II, 402, 403
abolição dos, I, 6, 212, 219, 227. [v.tb.Ordens]
Cordoaria [v. Fábricas]
Corporações, I, 70, 206, 217, 337; II, 165, 402.
de mão-morta, II, 136, 144, 147, 165, 226, 402.
pias, I, 42, 290.
Correio Brasiliense, II, 399.
Correio-mor, I, 148, 226, 289; II, 95, 102, 183, 401.
Correios
administração dos, I, 148, 226, 230, 235, 289; II, 128, 136, 183, 224, 401, 402.
marítimos, II, 11, 25, 57.
rendimentos, II, 230.
Corsários, I, 15, 25-26, 56, 65-66, 77, 90, 131; II, 8, 19, 194. [v. tb. Regências Barbarescas]
Coudelarias, I, 162, 330; II, 170, 239.
Coutadas, II, 199.
Crédito e circulação, I, 233, 236, 254, 277, 285, 286; II, 55, 60-66, 105, 132, 138, 139, 141, 151-153, 163, 204, 222, 275, 361, 363.[v. tb. Circulação monetária]
Crédito público, I, 69.
nos Estados Sardos, I, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 256, 257, 259, 260, 262, 263, 268, 270, 272, 273, 275, 277, 281; II, 142, 148.
nos outros Estados da Europa, II, 142, 148.
em Portugal, I, 173, 179, 221, 233, 285-290; II, 80, 94-96, 100, 105, 111, 119, 120, 124, 127, 141, 144-145, 148, 149-153, 154-159, 183, 196, 212, 224, 226, 227, 235, 261, 358, 362.
fundamentos do, I, 286; II, 144-145.
Criados [v. Grupos sociais]
Crianças [v. Grupos sociais]
Cristianismo, I, 210.
Cruzeiros, II, 19, 24, 187, 194, 369.
Culto, I, 213, 219.
liberdade de, II, 375-376, 387-388.
Curas [v. Clero]
Décima [v. Impostos]
Departamento de Coina, II, 23.
Depósito das Cartas hidrográficas, II, 24, 188.
Despacho de serviços, II, 403, 404.
Despesas
eclesiásticas, II, 32.
públicas, I, 225, 227, 230, 261; II, 32, 133, 222, 240.
ordinárias, I, 241, 287-288; II, 86, 87, 136-137, 141, 150, 224, 232, 234, 361.

extraordinárias, I, 241, 259, 260, 263, 269, 272, 285, 286; II, 39, 86, 87, 93, 97, 105, 119, 121-132, 134, 137, 141, 149-153, 224, 240, 243, 361.
orçamento, I, 229; II, 121-131, 133, 137, 150.
[v. tb. Capitais, aplicação de; Impostos]
Despotismo, I, 196.
Diamantes, I, 274; II, 9, 56, 58, 63-64, 94, 95, 104, 113, 121, 153, 210, 244, 245, 257, 258, 259, 260, 261, 277, 318.
lapidação, II, 318-321.
Dias festivos, I, 37-38, 81, 205, 207, 211, 217, 219, 220.
Diligências, II, 401, 402.
Directório, II, 78-89.
Direito
constitucional, I, 195.
natural, I, 195.
de Aubaine [v. Tratados]
de tonelada e ancoragem, II, 383.
Direitos feudais, I, 198;
foros, I, 57, 148, 220; II, 144, 147, 167, 244, 403.
laudémios, I, 148; II, 144, 147, 167, 403.
lutuosas, II, 244.
resgate dos, II, 136, 139, 140, 144-148, 153, 166-167, 226, 244.
Dispensatório farmacêutico, II, 7-9.
Dívida fundada, I, 255, 256.
Dívida nacional (pública), I, 247, 249, 256, 257, 262, 269, 280, 281, 286, 287, 306; II, 94, 103, 111, 120, 127, 128, 140, 141, 144, 362.
Divisão territorial, I, 223.
Dízimos [v. Impostos]
Doações da Coroa, I, 236.
Doentes [v. Grupos sociais]
Domínios Ultramarinos, II, 24, 38, 44, 47-49, 226.
da África, II, 25, 43, 48. [v. tb. Angola, Moçambique]
da América [v. Brasil]
da Ásia, II, 48, 70-71.
comércio, II, 25.
Governadores, II, 25. [v. tb. Brasil]
ligação com a metrópole, II, 48-49, 79, 80, 149. [v. tb. Império português]
ligação entre si, II, 49.
Donativo, I, 126; II, 124, 127.
Drawbacks, I, 236, 238; II, 373, 383.
Economia política, I, 36, 44, 66, 131, 157, 198, 204, 212,269; II, 55, 73, 125, 161, 322, 348, 351, 353.
Económicos políticos, I, 127.
Economistas (Seita dos), II, 55.
Educação pública, I, 41, 45, 46, 67, 71, 142.
nos Estados Sardos, I, 44, 83, 192, 196, 199-200, 293, 341-344.
em Portugal, I, 225, 226; II, 33.
[v. tb. Universidade]
Empório [v. Entreposto]
Empréstimos, I, 67, 88.
amortização dos, I, 288; II, 98-99, 101-102, 103-104, 107-109, 152, 196, 231, 234, 258, 272-274, 357, 362.
forçados, II, 134.
juros dos, I, 67, 260, 262, 288; II, 94, 97-101, 103-104, 113, 120, 139, 224, 225, 234-236, 257, 258, 260, 261, 272-274, 356.
por via de anuidades, I, 186, 187, 189; II, 103-104, 134, 140, 185.
por via de apólices, II, 138, 155.
por via de lotarias, I, 186; II, 120, 140.
por via de papel-moeda, I, 32, 186, 189; II, 140, 401.
por via de tontina, II, 12-13, 134.
nos Estados Sardos, I, 245, 254, 260, 262, 269, 270, 273, 275, 278.
em Portugal, I, 186, 227; II, 8, 11-13, 93-94; 96-103, 112, 113, 119-121, 139, 140, 152, 183, 205, 231, 243, 256-266, 271-275, 356-357.
na Inglaterra, I, 253; II, 103, 357.
no Brasil, II, 46, 127, 128.
Enfiteuse, I, 146; II, 144, 146.
Engenheiros, I, 186, 189, 291.
construtores, II, 23.
hidráulicos, II, 44, 327.
topógrafos, II, 44.
Enjeitados [v. Grupos sociais]
Entreposto, I, 10, 16, 24, 78, 90, 104, 109, 110, 112, 185; II, 48.
Erário Régio [v. Real Erário]
Escalas de comércio, I, 102, 338-340.
Escola dos engenheiros-construtores, II, 23.
Escolas mineralógicas e metalúrgicas, II, 279 [v. tb. Educação pública]
Escravidão, I, 199, 210.
Escravos [v. Grupos sociais]
Esmolas, I, 45-46, 69, 200-201, 207, 212, 214, 215, 217, 218, 220, 225; II, 403.
Espanha (relações com), I, 291.
Esquadra, II, 394.
do Mediterrâneo, II, 80, 122.
do porto de Lisboa, II, 23.
do Brasil, II, 23, 53, 122.
[v. tb. Marinha Real]

Estado Civil, II, 129, 130, 141.
Estados Austríacos, I, 67-72, 84-85, 211-212.
Estados Sardos
divisão territorial, I, 38, 39, 293.
família real, I, 5, 6, 27, 35-37, 81, 293, 347.
finanças, I, 13, 33, 239-284, 293. [v. tb. Fazenda Real]
lugares de Corte, governo e administração, I, 46-53, 83-85.
política interna, I, 6-14, 27-28, 37-62.
política externa, I, 14-24, 29-30, 62-77.
situação política, I, 81, 292, 293, 347.
[v. tb. Agricultura, Canais, Comércio, Estradas, Exército, Manufacturas, Seda]
Estalagens, I, 226, 230; II, 401.
Estatísticas, II, 345-346. [v. tb. Listas de população]
Esterilidade, I, 209.
Estofos [v. Linho, Produtos manufacturados, Seda]
Estradas, I, 56, 67.
nos Estados Sardos, I, 10, 56, 85, 109, 142, 143, 326.
em Portugal, I, 76, 86, 147, 226, 285, 401, 404.
nas Ilhas, II, 31-32.
no Brasil, II, 38, 74.
custos de construção, I, 85, 229, 237, 326-327, 401.
custos de manutenção, I, 11, 85, 142, 143, 225, 226, 227,229, 234, 237, 289, 326, 402.
barreiras ou turnpikes, I, 11, 56, 142, 143, 226, 237, 269, 289.
Estropiados [v. Grupos sociais]
Europa (situação política da) [v. Política internacional]
Exército
nos Estados Sardos, I, 8, 33, 54-56, 85, 252, 260, 271, 280, 293.
na Prússia, I, 55, 207, 220, 230; II, 85, 90, 404.
em Portugal, I, 220, 226-227, 230, 271, 287, 290, 291; II, 69, 82, 85-86, 87, 90, 129, 130, 134, 138, 149, 183-184, 203-204, 212, 226, 237, 243, 404.
nas Ilhas, II, 36-37.
no Brasil, II, 39, 53, 345-346, 366-368.
Expostos [v. Grupos sociais]
Fábricas
da Cordoaria, II, 9, 10, 12-13, 14-21, 23, 89, 136, 185,192, 201, 202, 224.
da Pólvora, II, 136.
das Cardas, II, 202, 210, 315-318, 321.
das Sedas de Lisboa, I, 27, 128, 129, 131; II, 309, 310, 320.
de algodão de Tomar, II, 202.
de lapidação dos diamantes, II, 210, 320-321.
de papel, II, 152, 201, 211, 227, 357.
de tijolos e cadilhos, II, 17.
[v. tb. Manufacturas]
Família, I, 209.
Família real de Sardenha [v. Estados sardos]
Fazenda (críticas ou elogios aos ministros e conselheiros de), I, 33, 187, 233, 235, 238, 240, 246-247, 259, 270,273, 275, 277, 280, 281, 286, 315; II, 134-135, 145, 151.
Fazenda Real
nos Estados Sardos, I, 240-284, 293, 294-325.
em Portugal, I, 155, 164, 285-291; II, 8, 17, 84, 85, 86, 87, 91, 97, 122-131, 132-142, 144-147, 150-153, 155, 185-186, 192, 204, 221-227, 306, 355-359.
no Brasil, II, 9, 39, 40, 48, 54-66, 69, 226, 352, 359-363.
Feitorias, I, 96, 100, 101, 102, 104, 105-112; II, 376, 394, 395.
Felicidade nacional (ou pública), I, 134; II, 11, 111, 196, 351, 400.
Fermiers généraux [v. Contratadores gerais]
Ferro [v. Metais úteis]
Feudalidade, II, 136.
Feudos, I, 294.
Fideicomissos [v. Morgados]
Finanças
dos Estados sardos, I, 31-33, 62, 239-291.
de Portugal, I, 233-239.
[v. tb. Fazenda Real]
Fiscalidade, I, 206.
nos Estados Sardos, I, 142, 147, 245, 293-299.
em Portugal, I, 126, 147, 221, 233, 288.
no Brasil, II, 49, 55-66, 191.
Florestas [v. Matas, Pinhais]
Forais, I, 222.
Foros [v. Direitos feudais]
Fortunas, I, 206.
Fretes, I, 25, 70, 100, 102, 103, 349; II, 252.
Fundo de amortização, I, 246, 257, 280, 306, 314; II, 62, 100, 135.
Gabela [v. Sal]
Gado
no Piemonte, I, 13, 143.
em Portugal, I, 57, 79, 86, 90, 147, 166, 190, 235; II, 161, 167-170, 194.

no Brasil, II, 56, 73, 349, 350-354.
[V. tb. Carnes, Manteigas, Queijos]
Gazeta, I, 226, 274.
Géneros
de primeira necessidade, I, 97, 98, 102, 229; II, 29, 358-359, 394.
de luxo, I, 97, 98, 102, 111.
da metrópole, I, 170; II, 38, 125, 267.
das Antilhas, I, 274; II, 74.
das colónias, I, 14; II, 194.
das Ilhas, II, 27-28.
do Brasil, II, 41, 42, 44, 73-75, 125, 377, 391.
[v. tb. Produtos]
Governadores do Reino, II, 355-357.
Grãos, I, 56, 69, 85, 86, 148, 156, 276; II, 65, 167, 194, 244. [v. tb. Celeiros, Comércio dos grãos]
Grupos sociais
achacados, I, 45, 200, 207, 214.
agricultores, II, 112, 402.
aleijados, I, 206, 222, 228.
artistas, I, 127, 217, 223, 228, 235; II, 112, 316.
barqueiros, II, 35.
camponeses, I, 144.
capitalistas, I, 20, 24, 100, 110, 198, 235, 255, 263, 270, 329, 337, 341; II, 45, 71, 97, 100, 103, 107, 113, 121, 244, 273, 277, 312, 322.
carregadores, II, 27.
cegos, I, 222, 225, 228.
comerciantes, I, 96, 169, 208, 213, 217, 221, 223.
criadores, II, 168-170, 349, 350-354.
criados, I, 235, 238; II, 267.
crianças, I, 45, 200, 205, 206, 214.
criminosos, I, 206, 207.
cultivadores, II, 198, 199.
doentes, I, 46, 201, 205, 211, 214, 215, 218, 222, 225.
doidos, I, 222.
donzelas, I, 59, 68, 86.
empregados, I, 206, 207, 220, 221.
enfermos, I, 45, 212, 213, 214.
enjeitados, I, 69, 206, 207, 211, 218, 222, 225, 228.
escravos, II, 43, 57, 65, 71, 128, 249. [v. tb. Negros]
estropiados, I, 45, 200, 205, 214, 222, 228.
expostos, I, 201, 206, 211, 228.
faisqueiros, II, 282.
fazendeiros, II, 350-354.
guardas, I, 206, 213, 221.
inválidos, I, 209, 210, 213, 215, 218, 222; II, 402, 403.
jornaleiros, II, 267.
lavradores, I, 120, 144, 154, 155, 157, 235; II, 44, 164, 168.
manufactureiros, I, 207.
marchantes, II, 349.
marinheiros, II, 35.
mendigos, I, 200, 201, 204, 205, 209, 210, 211, 215, 229.
mineiros, II, 278, 279, 282.
miseráveis, I, 68.
mulheres, I, 215.
negociantes, I, 103-107, 147, 223, 286, 337; II, 16, 28, 45, 65, 70-71, 94, 97, 108-109, 112, 113, 120, 127, 135, 154, 158, 201, 211, 243, 246, 248, 265, 267, 282, 305, 307, 362, 389.
nobres, I, 221, 223. [v. tb. Classes sociais]
ociosos, I, 45, 68, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 222, 226, 229; II, 404.
operários (obreiros), I, 96; II, 14, 97, 316, 322.
orfãos, I, 215, 218, 222, 225, 228.
peregrinos, I, 216.
pescadores, II, 35.
pobres, I, 45, 68, 194, 200, 205, 207, 209, 210, 212, 214, 215,217, 222, 225, 228, 229, 234; II, 131, 169, 402.
presos [v. Cadeia]
proprietários, I, 57, 96, 120, 144, 223; II, 28, 73, 146, 147, 162, 402.
rendeiros, II, 30, 146.
ricos, I, 209, 210, 289.
solteiros, II, 90.
trabalhadores, I, 97; II, 17.
usurários, II, 246, 362.
vagabundos (vadios),I, 206, 208, 212, 218, 220, 222, 226, 229; II, 43.
velhos, I, 200, 205, 206, 212, 215, 218, 222, 225.
viúvas, I, 59, 86, 231.
[v. tb. Classes sociais]
Guarda-marinhas (Companhia dos), II, 23.
Guarda Real da Polícia, II, 202, 326.
Guerra, I, 11, 13, 19, 31, 241, 243, 244, 245, 246, 269, 270, 272, 285, 286, 288; II, 78-91, 198, 205, 226, 246, 336-341, 357.
Hidráulica, I, 79, 165, 176-189; II, 44, 327.
escolas de, I, 165-166, 174, 185-186, 189.
[v. tb. Canais]
Hidrodinâmica, I, 176-189.
escolas de [v. Hidráulica]

Hipotecas, II, 46, 95.
Honras, I, 223.
Hospícios, I, 45, 200, 201, 214.
Hospital Real da Marinha, II, 7-9, 11, 16, 25, 185.
Hospitais, I, 46, 68, 201, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 227, 228.
Igreja, I, 72, 219, 220, 234; II, 90.
primitiva, I, 68, 219, 234; II, 52, 403.
Ilhas (administração e governo das)
Açores, II, 26-37.
Madeira e Porto Santo, II, 26-37.
Império
otomano [v. Política internacional]
português, II, 48-49, 54, 80, 149-150, 336, 354.
russo [v. Política internacional]
Importações de Portugal, I, 102, 238.
Imposto territorial
nos Estados Sardos, I, 142, 143, 240, 243, 325.
nos outros Estados da Europa, I, 67, 237.
em Portugal, I, 158, 164, 289, 290; II, 122, 126, 128, 137, 187.
nas Ilhas, II, 32.
no Brasil, II, 64.
Impostos
nos Estados Sardos, I, 13, 33, 43-44, 146, 147, 241, 245, 262, 269, 271, 278, 293, 294-299, 326.
nos outros Estados da Europa, I, 126, 212, 237; II, 132-133.
em Portugal, I, 79, 233, 288-290; II, 122-131, 132-142, 143-147, 356.
alfândegas, I, 126, 235, 236, 238,
bula, II, 122, 137.
consulado, II, 267.
décima, I, 58, 126, 127, 147, 164, 234, 236, 290; II, 94, 106, 131, 137, 151, 155, 244, 266-271, 402.
décima eclesiástica, II, 129, 130, 142, 233.
dízimas, I, 289.
dízimos, I, 57, 58, 126, 147, 161, 163, 219, 234, 237, 290, 326; II, 30, 32, 131, 187, 402, 403.
entradas, I, 126.
fintas, II, 28, 31.
jugadas, I, 58, 126, 147, 234, 237, 290; II, 244, 402, 403.
meneio, I, 224, 234.
oitavas, II, 125.
papel selado, I, 235, 289; II, 125, 128, 155, 183, 223, 230, 233, 244, 250, 253-254, 356.
quartos, I, 58, 234, 290.
quinto, II, 126, 142, 223. [v. tb. Impostos no Brasil]
redízimas, I, 289.
subsídio literário, II, 33.
terços, I, 290.
sisa, I, 126, 235, 236, 238, 289; II, 94, 237.
territorial, I, 191, 224, 225, 230, 234, 236, 237.
nas colónias, I, 290; II, 72.
no Brasil, II, 9, 38, 55-66, 74-75, 124, 128, 129, 248, 250, 253-254, 278, 283-284.
Impostos
aumento dos, I, 249; II, 93, 119, 122-132, 139, 140, 141, 143-147, 155, 183, 222, 361.
cobrança, I, 70, 146, 206, 208, 221, 224, 235; II, 32-33, 55, 59, 60, 63, 86, 87, 102, 119, 132-133, 151, 205, 226.
desigualdade, I, 7, 206.
directos [v. Imposto territorial]
estabelecimento, I, 224; II, 55.
igualdade, I, 188, 208, 221; II, 105, 269, 382-383.
indirectos, II, 55, 122, 137.
isenções, I, 180, 220, 286; II, 35, 106, 311.
proporcionalidade, I, 208; II, 55, 74.
reforma, II, 105.
rendimento, II, 230-231.
sobre o capital, I, 234-235, 238.
sobre o consumo, I, 236, 245, 289; II, 43, 55, 95, 128.
sobre o luxo, II, 94, 124, 126, 128.
Impressão régia, I, 346; II, 17, 201, 246.
do Arco do Cego, II, 25.
Incêndios, I, 60, 86, 209.
Independência da América, I, 12, 19, 23-24, 78.
Índios, II, 40, 53, 186.
Indústria, I, 113, 114, 118, 169, 172, 175, 188, 189, 204, 215, 219, 220, 239.
nos Estados Sardos, I, 12, 14, 325.
em Portugal, I, 131, 169, 170, 172, 225, 228, 229, 231, 232, 236, 238; II, 149, 209, 211, 305-313, 371, 402.
Infanticídio, I, 228.
Inglaterra
dependência de Portugal, I, 274. [v. tb. Tratados]
Inoculação, I, 6.
Inquisição
nos Estados Sardos, I, 42, 83, 196-197.
em Portugal e no Brasil, II, 388.

Instruções
para os lavradores, II, 170, 187, 199.
para os criadores, I, 116; II, 169-170.
Intendência Geral
da Polícia, II, 36, 326, 347-348, 350.
das Minas do Reino, II, 217.
das Minas do Brasil, II, 72-75, 279, 280, 281.
dos Armazens, II, 23.
Intendentes [v. Intendencia)
Inundações, I, 175, 182, 187, 188, 209.
Inválidos [v. Grupos sociais]
Invasões francesas, I, 241, 260, 271, 272; II, 81-91, 336, 369.
Irmandades, I, 205, 207, 211, 212, 213, 215, 217, 219, 225; II, 165.
Irrigação [v. Canais de rega, Prados artificiais]
Jansenismo, I, 72.
Jardim botânico, II, 74.
Jesuítas, I, 44, 45, 83, 199, 342.
Jogo (casas de), I, 60, 86.
Jornal, Jornaleiros [v. Salários]
Judeus, I, 42, 83, 171, 196. [v.tb. Tolerância]
Jugadas [v. Impostos]
Juiz conservador, II, 375, 386.
Juízes [v. Magistratura]
Junta
da Administração do sal, II, 251, 252.
da Administração dos Diamantes, II, 320.
da Fazenda da Marinha, II, 7, 10, 15, 20, 22, 31, 67, 68, 89-90, 97-102, 134, 148, 173, 174, 179, 184, 238.
da Fazenda Real, II, 192, 238.
das Fábricas, II, 246.
de Fazenda, II, 32, 33, 34, 138, 140, 218-219, 249.
do Comércio, II, 67, 71, 122, 246, 248, 267, 306, 322-324.
dos Três Estados, II, 85.
do pagamento dos juros e amortização da dívida, II, 233, 236, 244, 272-275, 276.
administrativa de mineração e moedagem, II, 278-281, 284.
militar, II, 203-204.
Jurisdição
nos Estados Sardos, I, 38, 39, 82, 193. [v. tb. Processos]
Juros, I, 66, 142, 144, 146, 148, 171, 187, 227, 232, 234, 235, 239, 246, 250, 251, 253, 254, 255, 256,257, 258, 263, 264, 280, 281, 282, 283, 325, 328, 329; II, 13, 45-46, 96, 113, 120, 139, 144, 148, 154, 244, 272.
[v. tb. Empréstimos]
compostos, I, 246, 280; II, 94, 109.
reais, I, 161, 286, 287; II, 106-109, 110, 113, 123, 129, 130, 141, 224.
Justiça [v. Tribunais]
Laboratório químico [v. Hospital Real da Marinha]
Lanifícios, II, 322-323.
Laudémios [v. Direitos feudais]
Lavradores [v. Grupos sociais]
Lazareto, II, 195.
Legislação civil e criminal, I, 69, 212.
nos Estados Sardos, I, 38-44, 46, 81-83, 192-204.
em Portugal, I, 220, 221.
Legisladores, I, 144, 209; II, 53.
Leis [v. Legislação]
Leis sumptuárias, I, 238.
Letras de câmbio, I, 106, 239, 245, 254; II, 10, 46, 113, 186, 272, 283, 323.
Lezírias (Administração das), I, 152, 154, 155; II, 200, 357.
Liberdade de consciência, II, 387-388.
Limpeza de sangue, I, 42, 197.
Linhos
no Piemonte, I, 12, 13, 58-59.
em Portugal e no Brasil, II, 12, 17, 185, 187, 191.
Listas de população, I, 59, 86, 219, 226, 229, 230; II, 38, 40, 42, 212.
Longitudes, II, 188, 193.
Lotarias
nos Estados Sardos, I, 278, 297.
em Portugal, I, 79, 135-140, 186-188, 189, 235; II, 123, 127, 276-277, 357.
no Brasil, II, 57, 59, 62, 66.
English State Lotery, I, 79, 136, 138, 253, 278.
[v. tb. Empréstimos]
Loto de Génova, I, 235.
Luxo, I, 14, 206, 208, 213, 217, 235, 238, 269, 271, 288.
Madeiras [v. Matas e arvoredos, Pinhais]
Magistratura
nos Estados Austríacos, I, 69.
nos Estados Sardos, I, 38-42, 46, 53, 81-82, 192-204.
em Portugal, I, 220, 231, 290.
nas Ilhas, II, 32, 35-36.
Manadas, II, 239.
Manifesto de 1- 05-1808, II, 84-85.
Manteigas, I, 57, 79, 166, 180, 190; II, 170.

Manufacturas, I, 11, 99, 102, 111, 112, 114, 188, 189.
nos Estados Sardos, I, 57-58, 86, 332-337. [v. tb. Seda]
em França, I, 113-114, 123.
em Portugal, I, 76, 140, 172, 227, 228, 229, 285; II, 106, 124, 125, 162, 171, 191, 210, 305-321. [v. tb. Seda]
nas Ilhas, II, 29.
na Índia, II, 195.
privilégios, I, 124, 125, 131; II, 29, 320.
prémios, graças, gratificações e honras II, 319-320, 322. [v. tb. Seda]
regulamentos [v. tb. Seda]
Mapas, I, 71, 153, 175, 186, 224, 238; II, 38, 172, 173-176, 180-182, 190, 193, 207, 209.
cartas hidrográficas e marítimas, II, 24, 171, 173-175, 178, 180, 190, 193, 204, 207.
celestes, II, 175.
estatísticos, II, 39-42, 241-242.
Máquinas, I, 27, 97, 118, 129, 175, 184, 188, 189, 229, 231, 286; II, 44, 73, 74, 150, 176, 202, 309-310, 314, 315-318, 321, 323. [v. tb. Modelos]
Marinha mercante portuguesa, I, 25, 26, 96, 100, 102, 131, 148, 165, 170, 189, 350; II, 8, 11, 67, 71, 73, 171, 175, 185, 187, 195, 248, 250, 252, 374-375, 378, 383, 395, 399.
Marinha real portuguesa, I, 76, 165, 184, 185, 188, 189, 271, 287, 290, 291, 350; II, 7, 11-12, 21, 23-24, 35, 53, 54, 69, 73, 86, 89, 96, 129, 149, 171, 175, 184, 185, 186, 195, 224, 374-375, 378, 395.
Matas e arvoredos, I, 62; II, 31, 52, 54, 73, 136, 186, 190, 193, 199, 209, 311, 393-394.
Matérias primeiras, I, 12, 99, 111, 112, 114, 140, 229, 236; II, 150, 306, 307, 323.
Meação ou *Métairie*, I, 145.
Médicos, I, 211, 214, 225, 228; II, 44.
Medidas e pesos, I, 96, 101; II, 204, 209.
Medidas geodésicas, II, 207.
Meios de Fazenda [v. Capitais, Empréstimos, Impostos, Lotarias]
Mendigos [v. Grupos sociais]
Mendicidade (depósitos de), I, 213.
Mendicidade (erradicação da)
na Antiguidade, I, 209-210.
nos Estados Sardos, I, 45-46, 83, 192, 200, 214-215.
nos Estados católicos, I, 46, 210-216.
nos Estados protestantes, I, 210, 216-218.
em Portugal, I, 221; II, 325.
Mendicidade (origens da)
derivada da natureza, I, 205, 206-207, 216, 217, 218, 222.
derivada da religião, I, 205-206, 207, 211, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220.
derivada da sociedade, I, 205, 208, 218, 220, 221.
derivada da legislação e administração, I, 213, 215, 216, 217, 219, 220.
Mendicità sbandita, I, 46, 200, 214.
Meneio [v. Impostos]
Mercados, I, 57, 142, 143, 231; II, 43, 351, 353.
Meridiano, II, 173, 181, 208.
Mestres de ler e escrever e aritmética [v. Educação pública]
Metais preciosos (ouro e prata)
I, 13, 32-33, 60-61, 62, 97, 98, 99, 111, 170, 171, 242, 243, 244, 249, 262, 269, 323, 324; II, 9, 56, 58, 61, 72, 94, 110, 113, 114, 217-218, 245, 277-303. [v. tb.Minas]
Metais úteis, I, 97, 99, 341; II, 57, 58, 65, 69, 72, 196, 202, 210, 218, 249, 254, 279, 281.
Metalurgia, I, 80; II, 73.
Milícias [v. Exército]
Minas, I, 90, 184, 325.
administração, II, 69, 73, 136, 191, 217, 255, 277-303.
efeitos sobre a indústria, I, 169-173.
de Angola, I, 80; II, 69, 249, 255.
de Portugal, II, 149-150, 196, 202, 209, 217.
do Brasil, I, 62, 87, 172; II, 52, 56, 66, 69, 72, 191, 245, 249, 254, 255, 259, 277-303.
dos Estados Sardos, I, 58, 62, 340-341. [v. tb. Metais preciosos, Metais úteis, Mineração, Viagens mineralógicas]
Mineração, II, 52.
Ministério da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, II, 365.
Ministros do altar [v. Clero]
Miséria, I, 209, 211, 212, 215, 216, 222.
Misericórdias, I, 227; II, 165, 276.
Modelos
de canais de navegação e de rega, I, 79, 80, 90-92, 348.
de fortificação e artilharia, I, 30-31, 80, 90-91, 348.

de máquinas, I, 30-31, 80, 90-92, 114, 128, 348.
[v. tb. Moinhos de organsinar]
Moeda, I, 61, 97, 99, 100, 101, 171, 269; II, 60-61.
nos Estados Sardos, I, 239, 240, 245, 249, 251, 255, 262, 269, 277, 318, 322-325.
em Portugal, I, 86, 127, 139; II, 152, 222, 242.
nas Ilhas, II, 28-29, 33, 34.
no Brasil, II, 61-65, 73.
falsa, II, 34.
patacaria, II, 73.
pequena moeda metálica, I, 244, 245, 252, 255, 262, 269, 272, 273; II, 139.
valorização, I, 60-61, 71, 86, 239.
Moinhos de organsinar, I, 114, 118, 184.
Monarquia, I, 252, 256, 259, 271, 272; II, 198.
Monetação
nos Estados Sardos, I, 60-61, 86, 271, 318, 322-325.
Monopólios, I, 206, 217.
nos Estados Sardos, I, 8, 57, 298.
em Portugal, I, 148; II, 385.
no Brasil, II, 9, 56, 385.
Monopolistas
nos Estados Sardos, I, 9, 330.
Monte de piedade
na Sardenha, I, 10.
Montepio, II, 20.
Morgados, I, 69, 212.
nos Estados Sardos, I, 144, 145, 197, 215 , 263, 329.
em Portugal, I, 57, 148, 220; II, 126, 165, 403.
Mosteiros [v. Conventos]
Mouchões, I, 167, 182, 183.
Mouros, I, 171.
Museu, II, 218.
Navegação, I, 113; II, 17, 33, 174-175, 180, 192, 204, 398, 399-400.
liberdade de, I, 19; II, 373, 377, 378, 382, 395, 396.
no Mediterrâneo, I, 77-78, 90, 96, 131, 349; II, 194.
[v. tb. Comboios, Cruzeiros]
Navios [v. Marinha mercante]
Negociações [v. Política internacional, Tratados]
Negros, II, 43, 57, 65.
Nitreiras, II, 17, 21, 25, 73, 186, 203, 254.
Numerário, [v. Moeda]
Obras pias, I, 59; II, 402. [v. tb. Caridade]
Obras públicas, II, 14-21, 144, 162.
financiamento das, I, 167, 228, 234; II, 11.
[v. tb. Canais, Estradas]
Observações astronómicas, II, 208.
Observatório Real da Marinha, II, 23, 89-90, 173, 184, 193, 208.
Ociosidade, I, 197, 201, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 220, 222; II, 325, 402.
Ociosos [v. Grupos sociais]
Ofícios, I, 201, 204, 208, 211, 214, 290.
Operários [v. Grupos sociais]
Orçamentos [v. Contabilidade]
Ordem de Cristo, II, 30.
de Malta (Priorados da), I, 17.
de S. Maurício e Lázaro, I, 46.
Ordenações, II, 44.
Ordenados, II, 123, 129, 130, 138, 141, 224.
Ordenanças [v. Exército]
Ordens contemplativas, I, 212.
Ordens mendicantes, I, 201, 205, 207, 215, 290; II, 403.
Ordens monásticas, I, 205, 207, 290; II, 146, 403.
abolição ou reforma em Portugal, I, 290.
Ordens religiosas, I, 213, 238, 290.
Ordens terceiras, II, 165.
Organsim [v. Seda]
Ouro [v. Metais preciosos, Moedas]
Padrões de juro real, I, 227; II, 95, 97, 99, 109, 112, 140, 148, 240, 401, 402.
Palácio da Ajuda, II, 211-212.
Pântanos, I, 175, 183, 188, 189, 221; II, 209.
Pão [v. Grãos]
Papel (fábricas de), I, 184.
Papel-moeda, II, 134.
nos Estados Sardos, I, 13, 31-34, 239, 240, 241, 244, 245, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 306, 325.
nos outros Estados da Europa, I, 74, 252-253; II, 135.
em Portugal, I, 167, 186-187, 189, 190; II, 86, 87, 90, 93, 112, 119, 120, 123, 127, 128, 138, 139, 140, 141, 152-153, 154-159, 167, 225, 227, 231, 235-236, 242, 244, 261.
nas Ilhas, II, 34.
no Brasil, II, 61, 65.
circulante, I, 66, 71, 74, 190, 191, 244, 249, 251, 254, 260, 273; II, 135, 138, 154, 204-205. [v. tb. Circulação forçada]

descrédito do, I, 263, 264; II, 139, 154-159.
superabundância do, I, 240-243, 244.
teoria do, I, 241-243; II, 135.
Papel selado
nos Estados Sardos, I, 62, 298.
em Portugal, I, 238; II, 33, 94.
nas Ilhas, II, 33, 34.
no Brasil, II, 9, 59, 65.
Pastos, I, 148, 221; II, 168-170. [v. tb. Prados]
Patacaria [v. Moedas]
Patriarcal (Casas da), II, 236.
Pauís [v. Pântanos]
Paz (negociações da), II, 205.
Péages [v. tb. Portagens]
Péage de Villefranche, I, 65, 109.
Pecuária [v. Gado]
Peditório [v. Esmolas]
Pensões, I, 107, 158, 234, 237, 245, 280; II, 44, 94, 138, 240, 246, 269-270, 402, 403, 404.
Pescarias, II, 35, 66, 69, 247-256. [v. tb. Baleias]
Pesos e medidas [v. Medidas e pesos]
Pinhais, II, 18, 23, 25, 31, 190, 196, 199, 209.
Piratas, II, 378, 396. [v. tb. Corsários]
Pobres [v. tb. Grupos sociais]
Pobreza, I, 212, 215.
Poisio, I, 144, 152, 331.
Polícia, I, 212.
nos Estados Austríacos, I, 71.
nos Estados Sardos, I, 7, 59, 259.
em Portugal, I, 226, 231; II, 202, 325-326.
no Brasil, II, 43.
[v. tb. Urbanismo]
Política financeira e monetária, II, 93-159.
Política fiscal [v. Fiscalidade]
Política internacional, I, 14-24, 62-66, 72-78, 87, 89; II, 77-91, 182-183, 212, 335-343, 365-369.
Pólvora, II, 249, 250, 254.
Pontes e calçadas, I, 67, 291.
População, I, 13, 38, 59, 69, 86, 97, 98, 169, 205, 243
de Portugal, I, 219, 230; II, 90, 161, 199, 212.
[v. tb. Listas de população]
Portagens, I, 14, 19, 110.
Portos, I, 175, 184.
em Portugal, I, 76, 90, 185, 236; II, 78, 190, 192, 253.
de Lisboa, II, 24, 181.
das Ilhas, II, 33, 37.
do Brasil, II, 19, 25, 43, 248, 249, 250, 252, 253.
artificiais, I, 184, 188, 189; II, 17, 37.
francos, I, 78, 105, 111; II, 245, 377, 391, 392.
Potências Barbarescas [v. Regências Barbarescas]
Potros, I, 158.
Poupança, I, 257.
Praças
de Lisboa, I, 103, 107, 162; 97.
do Porto, I, 107; II, 97.
do Reino e domínios ultramarinos, II, 323.
Prados artificiais ou regados, I, 143, 86, 90, 151, 152, 166,180, 190, 221, 328, 331; II, 146, 161, 351, 352.
Prata [v. Metais preciosos, Moedas]
das igrejas, II, 86, 110, 120, 126, 139, 141, 226.
Prazos [v. Bens territoriais]
Preços, I, 151.
em Portugal, II, 167, 267.
nas Ilhas, II, 28.
no Brasil, II, 40, 42, 43, 66, 67, 248, 249, 250, 252, 253, 350-353.
Prejuízos, I, 206, 221.
Primogenituras [v. Morgados]
Priorados [v. Ordem de Malta]
Prisões [v. Cárceres]
Privilégios, I, 208, 221, 238, 337. [v. tb. Artes e ofícios, Manufacturas]
Processos
nos Estados Sardos, I, 39-40, 82, 192-199.
Procissões, I, 211, 212, 217.
Produtividade das terras
no Piemonte, I, 143, 150-152.
em Portugal, I, 147-148, 157.
Produto das terras, I, 96, 97, 199.
bruto, I, 57, 142, 234, 243; II, 64.
líquido, I, 243; II, 64.
Produtos
das colónias, I, 98, 101, 102, 110, 111, 131, 349; II, 38, 40-41, 53-54, 73, 187, 248. [v. tb. Géneros]
em bruto, I, 98, 99.
manufacturados, I, 58, 97, 99, 236; II, 191, 195.
Professores [v. Educação pública]
Promoções civis, militares, de Corte
nos Estados Sardos, I, 7, 46-54, 83-85.
em Portugal, II, 69,
no Brasil, II, 39.

Propriedade (leis da), I, 96, 195, 196, 220.
Proprietários [v. Grupos sociais]
Prosperidade nacional ou pública, I, 81, 99, 127, 134, 142, 220, 245, 246, 256, 325, 329; II, 111, 132, 353, 358.
Proteccionismo, I, 58, 72, 124, 236, 238.
Províncias Unidas, I, 75.
Queijos, I, 57, 79, 166, 180, 190; II, 170.
Quinto [v. Impostos]
Real Colégio dos Nobres, II, 23.
Real Erário, I, 158, 190, 288, 289; II, 12, 16, 20, 27, 33, 34, 60, 63, 64, 68, 84, 85, 86, 87, 96, 97, 99, 102, 109, 113, 122, 127, 133, 139, 140, 145, 154, 156, 204, 215-216, 218-219, 222, 224, 228-247, 251, 267, 268, 272-275, 358, 359-363.
Presidente do, II, 34, 47, 70, 88, 93, 99, 102, 108, 109, 110, 121, 125, 131, 139, 151, 216, 218, 225, 226, 228, 240, 251, 257, 258, 259, 269, 272, 274, 276, 277, 305, 306, 314, 315-316, 318-321, 327, 356.
Real Fábrica de ... [v. Fábricas]
Real Fazenda
nos Estados Sardos, I, 215.
em Portugal, I, 79, 127, 164, 208, 261, 271; II, 39, 64, 72, 102, 112, 113, 204, 212, 218, 221-247, 248, 249, 250, 258, 265, 267, 271-275, 276-277, 314, 317, 320-321, 327, 355-363.
Receitas públicas
nos Estados Sardos, I, 243, 249, 261, 271.
em Portugal, I, 227, 288; II, 93, 222, 229.
[v. tb. Impostos]
Recovagens, II, 401, 402.
Recrutas [v. Exército]
Regências Barbarescas, I, 14, 25-26, 65, 73; II, 194, 374, 393.
Registo civil, I, 226.
Registo público, I, 43, 83, 198, 235, 238; II, 52. [v. tb. Tombo]
Reguengos, II, 244.
Regulamentos, I, 14, 118, 228, 231.
Reis de Espanha, I, 171-172.
Reis de Portugal, I, 172-173.
Relações internacionais, II, 79-91.
Religião, I, 210, 212.
Renda
líquida, I, 142, 147, 234, 289, 290.
pública, I, 79, 206, 213, 230, 235; II, 113, 358, 371.
Rendas
eclesiásticas, II, 402.
territoriais, I, 220, 227; II, 401.
vitalícias, I, 161; II, 62, 120, 127, 134.
Rendas reais, I, 126.
nos Estados Austríacos, I, 70, 212.
nos Estados Sardos, I, 146.
em Portugal, I, 127, 149, 157, 186, 187, 221, 233, 234, 236, 287, 288; II, 12, 20, 25, 33, 105, 106, 121-131, 132-142, 145, 150-153, 205, 223-226, 229-236, 241, 259, 357, 360, 361.
no Brasil, II, 38, 59, 127.
défice, I, 288.
[v. tb. Contratos, Fazenda Real, Impostos]
Repartição da Fazenda [v. Secretaria de Estado da Fazenda]
Repartição da Marinha e Domínios Ultramarinos [v. Secretaria de Estado da Marinha...]]
Repartição das Pontes e Calçadas, I, 166.
República de Genebra, I, 15-17.
Revolução francesa, I, 239; II, 182-183, 198, 323, 336.
democratas, II, 322.
emissários, I, 259.
Jacobinos, I, 260; II, 322.
Revoluções (origens das), I, 281.
Rio Mondego (encanamento do), II, 328-331.
Rio Tejo
canal de rega derivado do, I, 166; II, 327.
carta do seu curso, I, 166.
encanamento do, I, 165, 167, 183; II, 327.
enchentes do, I, 156; II, 200.
fábricas e tapumes, I, 165.
Rios
navegabilidade, I, 147, 175, 181-182, 187, 188, 327; II, 105, 200, 204, 209, 401.
reparações, I, 70.
Riqueza nacional, I, 37-38, 68, 70, 81, 95, 99, 126, 127, 140, 141, 148, 149, 183, 184, 204, 205, 215, 242; II, 56, 57, 101, 198, 212, 276, 278, 400.
Riqueza pública, I, 236, 341.
Sabão, I, 148.
Sal
gabela, I, 94, 126.
em Portugal, II, 125, 248.
no Brasil, II, 9, 56, 58, 66-69, 125, 128, 142, 247-256.
Salários, I, 12, 38, 114, 127, 142, 144, 151, 325; II, 11, 20, 96, 133, 322.
Salitre, II, 185, 249, 250, 254.

Santo Ofício (v. Inquisição)
Saúde pública, II, 40, 347. [v. tb. Hospitais]
Secretaria de Estado da Fazenda, II, 15-16, 137, 246, 257, 260, 280.
Secretaria de Estado da Guerra, II, 203, 237, 240, 246.
Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos,
administração e reforma, II, 5-7, 9-12; 15-16, 17, 18, 20, 22-25, 27, 34, 37, 38, 47, 204, 246, 280.
contas, II, 9-12, 18-21, 24, 133, 137-138, 238.
repartições da, II, 22-23, 178, 181.
Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, II, 27, 246, 328.
Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, II, 240.
Seda no Piemonte
banqueiros (negociantes), I, 128, 129, 130, 132.
cultura e manufactura, I, 11, 86, 117-118, 133, 144, 328, 333-335.
comércio, I, 11-12, 333-335.
máquinas, I, 128-129.
mercados, I, 115, 117, 125.
regulamentos, I, 58, 114, 116, 118, 120, 130.
Seda em Portugal
artistas, I, 78, 90, 122, 131, 136-137; II, 307, 314-315.
cultura e manufactura, I, 25, 78-79, 90, 93, 113-140, 148, 349; II, 200-201, 210, 305-313, 314-315.
comércio, I, 25; II, 201.
estofos, I, 123, 124; II, 307.
fábricas, II, 200-201.
financiamento, I, 79, 135-140; II, 305-313.
gratificações, honras, prémios, privilégios, I, 121, 124, 131; II, 306-307, 312-313.
mercados, I, 120, 121, 124-125.
regulamentos, I, 120-122.
Seda na Prússia, I, 127.
Sedições, I, 260.
Seguros, I, 70. [v. tb. Comércio, Companhias]
Senado [v. Tribunais]
Senhorio directo e útil, I, 43-44, 83, 198, 199; II, 136, 146, 164-167.
Serventias, I, 290.
Sesmarias (no Brasil), II, 43-44, 52.
Sinking Fund, [v. Caixa de Desconto, Fundo de amortização]
Sisa [v. Impostos]
Sistema feodal, I, 198.
Sistema mercantil, I, 76.
Sistema métrico, II, 209.
Sociedade, I, 96, 192, 204, 205, 206, 207, 211, 222, 242; II, 43, 147, 322. [v. tb. Grupos sociais]
bancária [v. Caixa de Crédito]
livre e mercantil, II, 29-30, 70, 195, 249-250.
Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica, II, 23, 25, 171-212.
Soldados [v. Exército]
Stock jobbing, I, 254.
Subsídio da Inglaterra, II, 231, 243.
Superintendentes da Décima, II, 266-269.
Superstições, I, 210.
Tabaco [v. Contratos]
Talhos, II, 349, 352.
Tanoaria, II, 23.
Taxação [v. Impostos]
Taxas municipais, II, 326.
Tenças, I, 157, 161, 163; II, 87, 224, 239, 240.
Terras
alagadas ou húmidas, I, 153, 221. [v. tb. Pântanos]
cultura das, I, 147-148, 152-153.
divisão das, I, 206, 208, 212.
valor das, I, 325, 326.
Terras próprias do rei, I, 153, 156, 157, 158, 162.
Terreiro público, II, 44. [v. tb. Cofres]
Tesoureiro-mor, II, 122-127.
Testamentos, I, 44, 83, 199, 221.
Tipografia, II, 17, 21, 25.
tipógrafos, I, 346.
Tolerância civil, I, 196.
Tolerância religiosa, I, 220; II, 387-388, 392.
Tombo, I, 224, 231.
Tontina [v. Empréstimos]
Topógrafos, I, 189.
Trabalhadores [v. Grupos sociais]
Trabalho, I, 45, 46, 68, 71, 96, 99, 127, 144, 204, 207, 208, 211, 212, 214, 222, 229.
liberdade do, I, 58.
divisão do, I, 229, 328.
Traduções, II, 17.
Tranquilidade pública, I, 7, 221, 222.
Tratados
de abolição do Direito de Aubaine, I, 18, 26, 348.
de comércio, I, 23, 66, 75-76, 89.
Portugal-Itália, I, 96, 102, 111.

Portugal-Inglaterra, I, 76, 172-173; II, 371-400.
diversos, II, 79-80, 82, 85.
Tribunais
na Áustria, I, 212.
no Estados Sardos, I, 38-40, 62, 81-82, 192-199.
em França, I, 213.
em Portugal, I, 220.
Tributo territorial [v. Impostos]
Tributos, I, 126, 127.
Trigo [v. Grãos]
Turnpikes [v. Estradas]
Ucharia, II, 238-239.
Universidade
nos Estados Austríacos, I, 71.
nos Estados Sardos, I, 45, 83, 194, 200, 342-345.
em Portugal, I, 185, 231; II, 45, 165, 172, 217, 330-331.
Urbanismo, I, 60, 71, 86; II, 202-203, 346-348.
de Lisboa, II, 325-326.
Vagabundos [v. Grupos sociais]
Valas, I, 154.
Vasilhames, II, 208.
Velhos [v. Grupos sociais]
Viagens mineralógicas, I, 61-62, 79-80, 90; II, 196.
Vinhas (arranque das), I, 146, 148.
Vinhos
de Piemonte, I, 15.
de Espanha, II, 80.
de Portugal, II, 65, 69, 80, 187, 223, 233, 244, 377, 399.
Viúvas [v. Grupos sociais]

ÍNDICE GERAL

TOMO I

INTRODUÇÃO. Andrée Mansuy Diniz Silva XI

PRIMEIRA PARTE
A MISSÃO DIPLOMÁTICA EM TURIM (1779-1796)

Secção I — Recopilações anuais dos ofícios dirigidos ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Recopilação dos ofícios de 1783 5
Recopilação dos ofícios de 1786 34

Secção II — Memórias, discursos e reflexões.

A. Sobre as relações comerciais de Portugal

Discurso sobre o comércio de Itália relativamente ao de Portugal (20-10-1784) 95

B. Sobre o desenvolvimento económico

Reflexões políticas sobre os meios de criar e fundar solidamente em Portugal a cultura e manufactura da seda (10-03-1784) 113
Apresentação de José Maria Arnaud a Ayres de Sá e Mello, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros (19-04-1786) 132
Plano de lotaria para fundar o estabelecimento da filatura e organsinagem da seda em Trás-os-Montes (Outubro de 1786) ... 135

Reflexões políticas sobre os motivos da prosperidade da agricultura do Piemonte (sem data — antes de 1789) 141
Observações e reflexões sobre um trabalho de medidas de terreno e produções do Ribatejo (1793) 152
Discurso sobre a verdadeira influência das minas e dos metais preciosos na indústria das nações que as possuem, e especialmente da portuguesa (1789) 169

C. Sobre os canais de navegação e rega.

Discurso onde se prova a necessidade e utilidade dos estudos e conhecimentos hidrodinâmicos em Portugal; em que se descrevem os objectos interessantes, onde utilmente são empregados; em que se propõe o estabelecimento de uma escola, e corpo de hidráulicos, para os empregar utilmente, e finalmente se apontam os meios de fazenda próprios e fáceis a empregar nestes necessários e úteis estabelecimentos (1787) 174

D. Sobre problemas de sociedade e de administração pública pública.

Essai sur la magistrature, sur la forme des procès, et sur la législation des Etats de S.M. le Roi de Sardaigne, ainsi que sur les principes adoptés par le grand roi Victor pour l'éducation nationale et pour l'anéantissement de la mendicité (sem data — antes de 1789) 192
Discurso sobre a mendicidade (sem data — 1787 ou 1788) . 204

E. Sobre finanças, fiscalidade e crédito público.

Reflexões sobre as finanças e fiscalidade de Portugal (1786) 233
Observações relativas às finanças dos Estados sardos, com propostas de reforma (1794) 239
Reflexões sobre o estabelecimento do crédito público em Portugal, melhoramento da Fazenda Real, e outros objectos que interessam à existência gloriosa do nosso real trono (29-10-1795) 285

Secção III — Relação política da Casa de Sabóia [excertos]

Introdução 292
Impostos. Tributos. Administração da Fazenda Real 294
Situação da agricultura, indústria e comércio deste país 325
Sistema de educação pública aqui praticado 345
Conclusão: breve exposição de tudo o que foi encarregado e concluído durante o tempo desta comissão 347

TOMO II

SEGUNDA PARTE

A SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA E DOMÍNIOS ULTRAMARINOS (1796-1801)

Secção I — Acção política e projectos de reforma, no âmbito da sua Repartição.

A. No Reino

Os princípios da nova administração da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (10-09-1796) 5

Representação ao Príncipe Regente sobre o orçamento do Hospital Real da Marinha, Laboratório químico, Dispensatório farmacéutico e Armazens (11-09-1797) 7

Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre os fundos necessários para as obras do Hospital da Marinha e da Cordoaria (15-09-1797) 8

Representação ao Príncipe Regente com os resultados do novo sistema de administração da Repartição da Marinha (11-01-1799) 9

Representação ao Príncipe regente sobre a criação de uma tontina para as compras de linho necessárias à Cordoaria (12-09-1797) 12

Representação ao Príncipe regente sobre o Decreto de suspensão das obras, e sobre a conta geral da despesa da Repartição da Marinha (21-01-1800) 14

Carta para o Visconde de Anadia quando lhe entregou a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios ultramarinos (14-06-1801) 22

B. Nas Ilhas e Domínios ultramarinos

Projecto de Alvará sobre a administração e governo das Ilhas dos Açores, Madeira e Porto Santo (1799) 26

Avisos e instrucções para D. Fernando José de Portugal, Governador e Capitão Geral da Capitania da Baía:

14-09-1796 38
21-10-1797 39
01-10-1798 42
21-10-1799 44
10-05-1799 45

Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América (1797 ou 1798) 47
Projecto incompleto de Alvará sobre o comércio do sal nas capitanias de Pará e Maranhão (sem data) 66
Representação ao Príncipe Regente sobre o Alvará para a abolição dos contratos do sal e da pescaria da baleia (6-08-1798) 68
Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre o comércio e navegação da India (24-11-1800) 70
Carta para Manuel Ferreira da Câmara, Intendente Geral das Minas na Capitania de Minas Gerais e Serro Frio (26-11-1800) ... 72

Secção II — Problemas de política geral.

Parecer sobre as difíceis circunstâncias do momento presente (21-06-1798) 77
Representação ao Príncipe regente sobre vários assuntos (5-7-1798) 89

Secção III — Política financeira e monetária. Projectos de criação de um banco central.

Carta para o Marquês Mordomo-mor sobre recursos e meios de Fazenda (22-10-1796) 93
Projecto de Alvará para abrir um empréstimo do valor de 4 milhões de cruzados (31-01-1797) 96
Representação ao Príncipe regente sobre um projecto de empréstimo em Londres (9-04-1797) 103
Projecto de carta de lei sobre o crédito público e a criação de um banco público de crédito e circulação (sem data — antes de Julho de 1797) 105
Projecto de Alvará de criação do Banco Real Brigantino (Julho de 1797) 110
Projecto de empréstimo de 15 milhões de cruzados (6-12-1798) 119
Carta para o Marquês Mordomo-mor relativa à avaliação das rendas reais e das despesas para o ano próximo futuro (16-2-1799) 121
Representação ao Príncipe regente sobre um plano de Fazenda (15-03-1799) 131
Parecer sobre projectos de Alvarás lidos no Conselho de Estado, o 1º sobre novas imposições, o 2º sobre princípios económicos a favor da agricultura (22-04-1799) 143

Representação ao Príncipe regente sobre o meio de restabelecer o crédito público e de segurar recursos para as grandes despesas (29-10-1799) 149
Plano sobre o modo de reduzir a circulação do papel-moeda (Janeiro de 1800) 154

Secção IV — Desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e riqueza do Alentejo: criação de uma Caixa de crédito ou Banco particular (13-06-1798) 161
Projecto de Carta de lei sobre reformas na agricultura (sem data — depois de Julho de 1799) 164
Reflexões sobre o alto preço que vão tomar as carnes, e meios de remediar este inconveniente no momento presente, e para o futuro (12-10-1800) 167

Secção V — A Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (1798-1803).

Alvará de criação da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (30-06-1798) 171
1º Discurso: 22-12-1798 179
2º Discurso: 7-01-1800 188
3º Discurso: 5-02-1801 193
4º Discurso: 19-01-1802 197
5º Discurso: 29-03-1803 206

TERCEIRA PARTE

O REAL ERÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA (1801-1803)

Secção I — Reorganizacão do Real Erário, Casa da Moeda e Fazenda Real.

Novas normas de funcionamento do Erário Régio (31-08-1801) 215
Decreto relativo à criação de um curso de docimasia e de um laboratório de ensaios na Casa da Moeda (12-11-1801) 217

Decreto relativo ao desempenho dos cargos de escrivães e contadores das capitanias do Ultramar (6-09-1802) 218

Secção II — Reorganizacão financeira do reino e dos domínios ultramarinos — o restabelecimento do crédito publico.

Balanço da receita e despesa da Fazenda Real no ano de 1800 próximo passado — Estado e recursos do Real Erário (sem data — Janeiro de 1801) 221
Balanço e estado efectivo da Fazenda Real no 1º semestre de 1801 (9-09-1801) 227
Alvará de abolição do contrato do estanque do sal e da pescaria das baleias no Brasil (24-04-1801) 247
Documentos relativos ao empréstimo de 13 milhões de florins, concedidos pelas Casas Baring e Hope em 1802 256
Decreto relativo ao lançamento e arrecadação do subsídio militar da décima (10-06-1802) 266
Alvará sobre o pagamento da décima das pensões impostas nos benefícios eclesiásticos (22-06-1802) 269
Alvará com força de lei sobre o estabelecimento de bilhetes de crédito (24-01-1803) 271
Decreto de criação de uma lotaria anual (6-05-1803) 276
Alvará com força de lei relativo à nova administração das minas de ouro e diamantes do Brasil (13-05-1803) 277

Secção III — Incentivos ao desenvolvimento manufactureiro

Alvará de confirmação da Real Companhia do Novo Estabelecimento para as fiações e torcidos das sedas (6-01-1802) 305
Decreto relativo à divisão de baldios do termo da vila de Ourém, à plantação de amoreiras para criação do bicho da seda, e ao estabelecimento de uma mestra de fiar a seda (8-02-1803) 314
Decreto de criação da Real Fábrica das Cardas (24-10-1801) 315
Decreto e instruções relativos ao melhoramento do ofício de lapidário dos diamantes (4-05-1801) 318
Decreto relativo à criação de uma fábrica de lapidar os diamantes em Lisboa (7-01-1803) 320
Representação ao Príncipe regente sobre duas consultas da Junta do Comércio (14-08-1802) 322

Secção IV — Administração urbana — obras públicas.

Aviso para o Marquês de Pombal, Presidente do Senado da Câmara de Lisboa, sobre a segurança, tranquilidade e limpeza da cidade de Lisboa (3-12-1801) 325
Decreto de nomeação do Professor Michelotti como Director dos trabalhos hidráulicos (5-06-1802) 327
Representação ao Príncipe regente sobre a obra de encanamento do rio Mondego (2-10-1802) 328

QUARTA PARTE

O MINISTÉRIO DA GUERRA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS (1808-1812)

Secção I — Início da política externa.

Manifesto ou Exposição fundada e justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França (1-05-1808) 335

Secção II — Algumas medidas relativas ao Brasil.

Aviso para o Conde da Ponte, Governador e Capitão General da Capitania da Baía, pedindo quadros e relações da sua capitania (16-03-1808) 345
Representação ao Príncipe regente sobre uma reforma da Câmara do Rio de Janeiro (sem data — 1808) 346
Carta para o Conde de Aguiar sobre a falta de carnes no Rio de Janeiro (20-12-1808) 349
Aviso para o Intendente Geral da Polícia do Rio de Janeiro sobre o mercado de gados (30-11-1811) 350

Secção III — Problemas da Fazenda Real.

Representação ao Príncipe regente sobre a administração da Real Fazenda no Reino (31-12-1809) 355
Representação ao Príncipe regente sobre o restabelecimento da Fazenda Real (7-09-1811) 359

Secção IV — Política relativa aos Domínios Espanhóis na América.

Representação ao Príncipe regente sobre a política relativa aos domínios espanhóis na América (21-07-1808) 365
Instruções para o Marechal de Campo Francisco Xavier Curado (13-08-1808) 368

Secção V — Os Tratados de Aliança e Comércio com a Inglaterra.

Esboço de um Tratado único de aliança e comércio, em francês, com 22 artigos (sem data) 371
Esboço de um Tratado único de aliança e comércio, em português, com 39 artigos e 2 artigos adicionais e secretos (sem data — 1809) 380
Apontamentos em defesa do Tratado de comércio (27-08-1811) 398

Anexo

Ideias patrióticas sobre a amelhoração da nossa agricultura, comunicadas pelo nosso bom velho Sanches, ainda em vida (sem data — antes de 1789) 401

Indice onomástico 405
Indice geográfico 413
Indice temático 419
Indice geral 435

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A *Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Colecção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construiram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luís Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocínio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

Editor: Banco de Portugal